

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 7 de agosto a 6 de setembro de 1895

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1895

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

70ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — ORDEM DO DIA — 3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1895 — Discursos e emendas dos Srs. Leite e Otlicica e Visconde Machado — Discursos dos Srs. Gil Goulart, Severino Vieira, Presidente e João Barbalho — Votação do projecto — 2ª discussão do projecto n. 43, de 1894 — Discurso do Sr. Manoel de Queiroz — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 8.

Ao meio dia comparecem os 51 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otlicica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponco, Vicente Machado, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Senado V. IV

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Engenio Amorim, Laper, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Moraes Barros e Aquilino do Amaral; e sem ella, o Sr. Joaquim Murinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento dos juizes do Tribunal Civil e Criminal em que pedem seja por antiguidade absoluta a promoção para a Côrte de Appellação.— A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 102 — 1895

As Commissões de Marinha e Guerra e do Finanças offerecem para 3ª discussão, redigido de accordo com o vencido em 2ª, o projecto do Senado n. 17, de 1895, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, que reune em uma só as escolas militares existentes.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar os diversos estabelecimentos militares de ensino, devendo reduzir os estudos theoreticos e ampliar os praticos, tomando por base o regulamento approvado pelo decreto

n. 5529, de 17 de janeiro de 1874, e as indicações contidas na presente lei.

Art. 2.º A instrução militar comprehendendo :

- a) o ensino elementar ou primario ;
- b) o ensino secundario ou preparatorio ;
- c) o ensino superior tecnico e profissional.

O primeiro será para os orphãos filhos de militares, ministrado nos collegios militares, e para as praças de pret nas escolas regimentaes; o segundo nas escolas preparatorias e no Collegio Militar da Capital Federal, e o terceiro finalmente na Escola Militar do Brazil com sede em um ponto do territorio nacional á escolha do Governo.

Paragrapho unico. O ensino tecnico se comporá de dous cursos, sendo um *geral*, comprehendendo o estudo completo, theorico e pratico das tres armas combatentes; e outro *especial* destinado aos officiaes que, tendo obtido approvações plenas em todas as materias do primeiro curso, pretenderem ser classificados nos corpos de estado-maior de 1.ª classe e engenheiros; curso que comprehendirá o estudo dos serviços proprios destes corpos. O primeiro será de tres annos e o segundo, de dous.

Art. 3.º A approvação plena em dous annos quaesquer do curso geral dá direito á nomeação para o posto de alfores-alumno.

Art. 4.º Na reforma ora autorisada, o Governo, consultando o interesse publico, aproveitará o pessoal docente e administrativo segundo suas aptidões e direitos adquiridos, obedecendo ao seguinte:

1.º Os lentes e professores, quer civis quer militares, com direitos á vitaliciedade e que excederem ás novas necessidades do ensino militar, serão aproveitados em outras funções publicas ou postos em disponibilidade, percebendo neste caso os vencimentos do cargo até serem aproveitados para as vagas que de futuro se derem.

2.º Os lentes e professores militares que não forem vitalicios serão distribuidos pelos corpos a que pertencarem, e os civis dispensados das commissões, em que se acham no magisterio.

Art. 5.º Os lentes e professores que ora se acham ausentes de suas cadeiras e não se apresentarem dentro de seis mezes da data da presente lei para reassumirem o exercicio de seus cargos, consideram-se como tendo renunciado seus direitos.

Art. 6.º Os cargos no magisterio dos estabelecimentos militares serão de ora em diante exercidos por commissão que durará no maximo cinco annos, podendo, entretanto, o serventuario ser reconduzido, mediante proposta da congregação, por igual periodo,

salvos os direitos á vitaliciedade dos actuaes lentes e professores.

Art. 7.º Ficam reunidas as escolas preparatorias desta capital á pratica do Realengo, e a de Porto Alegre á do Rio Pardo, com a denominação de *escolas preparatorias o de tactica*, nas quaes serão ministrados o ensino secundario e o pratico das tres armas, indispensaveis á matricula na Escola Militar do Brazil. A primeira terá sua sede no Realengo, Districto Federal, a segunda no Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8.º São supprimidas as escolas Superior de Guerra, Preparatoria do Ceará, a de Sargentos da Capital Federal e o Curso geral da Escola Militar de Porto Alegre, voltando o Curso daquella primeira escola, convenientemente alterado, a ser professado na Escola Militar do Brazil.

Art. 9.º Os alumnos das escolas supprimidas serão admittidos nas reorganisadas, proseguindo nas materias que lhes faltarem para completar os cursos novamente creados; satisfeitas as exigencias regulamentares.

Os menores, porém, da Escola de Sargentos que não forem reclamados por seus paes ou tutores serão distribuidos pelas companhias de Artilhees e Operarios dos arsenaes de guerra, conforme suas idades e aptidões, ou por outros estabelecimentos de ensino profissional.

Art. 10. Para tornar effectiva a authorisação conferida pela presente lei, flea o Governo autorisado a abrir os creditos necessarios.

Art. 11. São revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de agosto de 1895.—
João Neiva.—Pires Ferreira.—Rosa Junior.—
Almeida Barreto.—E. Wandankolk.—Costa
Azevedo.—Ramiro Barcellos.—Generoso
Ponce.—Leopoldo de Bulhões.—Leite e Ot-
ticia.—J. S. Rego Mello.

N. 103—1895

A Commissão de Justiça e Legislação, á que foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra da prescripção em que incorreu, para perceber a differença de meio soldo a que tem direito, de 1871 a 1887, considerando procedentes os fundamentos expedidos pela Commissão de Fazenda daquella Camara, para justificar a mesma proposição, é de parecer que seja ella adoptada.

Sala das Commissões, 7 de agosto de 1895.—
J. Correa de Araujo.—J. L. Coelho e Cam-
pos.—A. Coelho Rodrigues (vencido.)

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, 7 de agosto de 1895.
—Costa Azevedo.—Generoso Ponca.—Ramiro Barcellos.—Leite e Oiticica.—L. de Bulhões.—Campos Salles.—J. S. Rego Mello.

ORDEM DO DIA

Continua em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado n. 27, de 1895, substitutivo do de n. 18, do mesmo anno, que augmenta os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e os dos empregados da respectiva secretaria.

O Sr. Leite e Oiticica (1) — Sr. Presidente, quando hontem se discutiu a emenda do honrado Senador pelo Espirito Santo, propondo o augmento dos vencimentos dos juizes seccionaes, eu, impugnando-o, declarei que entendia não deverem ser augmentados os vencimentos desses juizes, mas que, entendendo o Senado que eram mal remunerados, haveria muito mais conveniencia em conceder-lhes uma porcentagem da arrecadação da divida publica.

O adiamento da discussão me permite explicar este meu pensamento, estas minhas duas proposições.

Sr. Presidente, os juizes seccionaes são juizes de direito, e entretanto, elles percebem actualmente vencimentos superiores aos que tocam a qualquer dos juizes de direito dos Estados, em cujas capitães residem. Digo mais, em quasi todos os Estados elles teem vencimentos superiores aos dos proprios Desembargadores.

No Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, percebem os Desembargadores 6:000\$, no passo que o juiz seccional tem 8:000\$000.

Tanto é esta a verdade, que nós vimos ultimamente, para o logar de juiz seccional do Estado do Pará, concorrer, a fim de obter a nomeação, um Desembargador desse mesmo Estado.

É muito frisante, para minha argumentação, o facto de um Desembargador entrar em concurso para ser provido no logar do juiz seccional.

Destas considerações se deprehende que os juizes seccionaes estão sufficientemente remunerados. (Apoiados.)

Entretanto, insisto na medida que lembrei hontem, não como um meio de augmentar os vencimentos desses juizes...

UM SR. SENADOR — Como meio de dar-lhes trabalho.

O SR. LEITE E OITICICA — Não é este o meu fim; tenho em vista tornar a idéa de augmento de vencimentos, ou outra, de aggravação do Thesouro publico, em uma idéa de vantagem para o Thesouro.

O fim que tenho em vista é tornar os juizes seccionaes interessados na arrecadação da divida publica.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Que divida?

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande trazer o relatório do Sr. Ministro da Fazenda.

É a cousa mais curiosa, é um facto de veras curioso o estado da nossa divida publica nestes ultimos annos.

Já me tinha chamado a attenção o modo por que crescia em proporções extraordinarias a divida activa cobravel e não cobrada.

O relatório do Sr. Ministro da Fazenda traz dados muitissimo curiosos, a este respeito, traz um quadro, que convém ser estudado.

Devo fazer ao Senado o historico desta questão da divida publica.

Antigamente os juizes dos feitos da fazenda e os juizes de direito das capitães faziam a cobrança executiva da divida relativa ao imposto e outros encargos; eram extrahidos e depois de assignados remettidos os mandados, procedendo-se então à cobrança judicial.

Fazia-se a devida intimação ao devedor, para entrar com a quantia respectiva, e no caso de não fazel-o, no prazo ahi determinado, vinha a execução judicial, tirando-se da importancia arrecadada, proveniente dessa divida, uma porcentagem para o juiz, como remuneração do seu trabalho.

Posteriormente, o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, expedido pelo Governo Provisorio, organisando a justiça federal, estabeleceu no art. 189 acções especiaes da competencia dos juizes seccionaes e, na lettra — E — incluiu a cobrança das dividas activas da fazenda nacional.

A lei de 20 de novembro de 1894, mandou que continuassem em vigor as disposições sobre competencia dos juizes seccionaes como se vê no art. 45.

Este decreto mandara que as custas fossem pagas por meio de sellos da Republica e que constituíssem renda para o Thesouro Publico.

Temos, portanto, que a pratica até então seguida, de se tirar do producto da divida publica arrecadado uma porcentagem para os juizes, cessou no anno de 1890, isto é, quando esta divida começou a ser cobrada por meio

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de sellos, constituindo renda para o Thesouro Publico.

Isto explica, Sr. Presidente, o que vou mostrar, com o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda e que consta do quadro n. 5.

Ninguem é capaz de calcular que numero de certidões existe e que o relatorio inscreve sob esta rubrica — Certidões da importancia anteriormente liquidada e oscripturada, quer dizer : certidões, que existem nos juizos sectionaes, das dividas á Fazenda Publica, certidões para serem cobradas, já apuradas e verificadas, quantas são e quaes os responsaveis pelas dividas.

Deste numero ha nada menos de 505.505.

O mais interessante nisso é: estas certidões montam á cifra de 25.358:713\$924 dos quaes são cobráveis 19.228:713\$924 e incobráveis 6.120:579\$000.

Esta divida vem desde 1808.

Mas, ninguem se assuste com a época.

De 1808 a 1850 ha um total de 1.951:556\$171; de 1850 a 1893 ha 23.407:157\$753; sendo que a divida não cobrada foi, no periodo de 1884 a 1885, de 50\$; de 1885 a 1886 de 16\$500; 1886 a 1887 de 831\$.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ah! ha equívoco por força.

O SR. LEITE E OITICICA — Este quadro está organizado de modo que confunde a quem o lê; mas eu que o estudei, cheguei a tirar esta nota.

Até 1894 cobrou-se amigavelmente..... 8.047:008\$ e, judicialmente 7.739:180\$, mas ficou por cobrar a quantia de \$.

O relatorio não falla da divida por cobrar em 1894, falla sómente que até essa época estava por cobrar 25.358:713\$924, mas falla de 1893.

Em 1808 o 1850 (*lendo*) a divida era como já expuz, de mil e tantos contos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas então não ha mais prescripção?

O SR. LEITE E OITICICA — Creio que as prescriptas estão incluídas nos incobráveis, e estas dividas incobráveis, segundo o relatorio, montam á quantia de 6.000 e tantos contos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas não é pela prescripção.

O SR. LEITE E OITICICA — Considero que a divida de 1808 a 1850 foi classificada como incobrável, mesmo porque os devedores já não existem, de modo que ao Thesouro é difficil, senão impossivel, saber de quem ha de cobrar: a insolvabilidade, pois, da divida procede do facto de não ser possível cobral-a; mas ha cobrável a importancia de 19 mil e duzentos e tantos contos.

Tenho aqui esta informação. Imposto predial.

Este imposto foi cobrado em 1886 na importancia de 831:000\$; em 1888 deixou de ser cobrado parte delle, não obstante ser o imposto de mais facil cobrança.

E' interessante acompanhar esta divida desde 1884. Começa o abandono da cobrança em 1888, ou, por outra, nos annos seguintes, parecendo que em 1890, depois do decreto que organisou a justiça federal, não se cuidou mais disso.

O que é certo é que em 1890 supprimiu-se a porcentagem que os juizes tinham pela arrecadação da divida publica, e essa falta de porcentagem tem influido extraordinariamente na arrecadação da divida publica, chegando a sua importancia a attingir a uma cifra insignificante.

Desde que a porcentagem que percebiam os juizes, passou a ser renda do Thesouro, e as custas a serem pagas por meio de sellos adhesivos, a cobrança da divida activa foi diminuindo em uma proporção digna de nota.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto não abona muito aos juizes.

O SR. LEITE E OITICICA — Não é isso, é que não se póde augmentar o trabalho, exigir que o juiz se torne cobrador da fazenda publica sem a competente remuneração.

UM SR. SENADOR — Para isso é pago.

O SR. LEITE E OITICICA — Essa não é a funcção do juiz, sua funcção é estudar as questões juridicas e julgar. E' verdade que se dá a funcção de juiz dos feitos da fazenda, isto é, de auxiliar a arrecadação da divida publica, mandando cobrar judicialmente dos que não querem pagar amigavelmente, mas a funcção do juiz não é essa, é estudar as questões de direito e applical-as.

O resultado de se pretender obrigar o juiz a trabalhar sem remuneração, é augmentar as certidões no cartorio, sem que se promovam os meios de serem enviadas da repartição fiscal.

Ha um topico no relatorio do Ministerio da Fazenda que illustra sufficientemente a questão. (*Lê.*)

No exercicio de 1894 a divida não cobrada em um anno attingio a cifra de 534:000\$000.

O SR. BAENA — Em todos os Estados?

O SR. LEITE E OITICICA — Pareço que em todos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não, só aqui.

O SR. LEITE E OITICICA — Si é sómente na Capital Federal os 23.000:000\$ estão distribuidos pelos Estados.

Verificado assim que a divida não tem sido cobrada e tirando-se a consequencia que a

falta de porcentagem é que tem d'allo logar a isso, julgo que será de toda a conveniencia, não para os juizes, mas sim para a fazenda publica conceder essa porcentagem.

Não sei mesmo si a medida será da maior equidade.

O honrado Senador por S. Paulo, que foi o autor do decreto do Governo Provisorio que mandou supprimir as custas aos juizes pela theoria de que os juizes não deviam estar envolvidos nas questões de dinheiro e deviam apenas receber os honorarios que lhes pagava o Estado, deve estar hoje convencido de que a sua idéa não é vantajosa.

O SR. CAMPOS SALLES—Assim como a outra não o é, qualquer dos systemas verificados tem inconvenientes.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas este muitos maiores, tanto assim que o Estado de São Paulo já teve necessidade de voltar ao systema das custas.

O SR. COELHO E CAMPOS—Assim pensei o anno passado, contra a opinião de V. Ex.

O SR. LEITE E OITICICA—O Estado de Minas restaurou as custas para o juizo, e assim outros; creio que sómente na justiça local da Capital Federal os juizes não recebem custas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Em Pernambuco também não recebem.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu que sou advogado no fóro da capital sei bem no que deu isto, e posso affirmar que o facto deu peiores resultados, porque já me consta haver uma declaração formal de que os juizes devem permanecer pelo menos duas horas no fóro, quando nós sabemos que elles tinham de ficar firmes em suas cadeiras.

O SR. GIL GOULART—Das 10 às 3 horas.

O SR. JOÃO BARBALHO—Duas horas bastam.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. póde affirmar que bastam duas horas?

O SR. JOÃO BARBALHO—São muitos juizes.

O SR. LEITE E OITICICA—O trabalho também não é pouco. Demais, ha ainda essa injustiça que os juizes da Camara Commercial do Rio de Janeiro, que trabalham immensamente decidindo feitos superiores a mil no anno, recebem os mesmos vencimentos que os juizes da Camara Civil que não trabalham.

O SR. JOÃO BARBALHO—Devem se revesar.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas não se revesam, a lei não manda que se revesem.

O meio é dar-se-lhes as custas como estímulo, o que lhes fará roubar algumas horas ao seu descanso e diversões, em vista do melhor resultado a auferir.

O SR. JOÃO BARBALHO — Isto é incompativel com a honorabilidade do juiz.

O SR. LEITE E OITICICA — Absolutamente não affecta a honorabilidade do juiz; porventura os juizes antigos seriam menos honrados do que os de hoje?

Onde vamos encontrar juizes cujas tradições sejam mais honrosas do que os do Rio de Janeiro.

O SR. JOÃO BARBALHO—V. Ex. não me entendeu bem. Acho que a percepção de custas é incompativel com a honorabilidade do cargo de juiz.

O SR. LEITE E OITICICA — Pois o que elles recebem não é pagamento do seu trabalho? Deixemos de fantasias, neste mundo ninguém trabalha senão com o desejo de receber o pagamento de seu trabalho. A theoria utilitaria de Benton é uma verdade, e na pratica se vê; quanto melhor é o pagamento maior é a dedicação ao trabalho, quando é trabalho para ser remunerado.

Ora, V. Ex. sabe que um juiz, que tem a certeza de que, roubando duas ou tres horas ao seu descanso para esse trabalho, facilita as condições de vida de sua familia, com certeza não deixará de o fazer.

Mas, Sr. presidente, eu julgo, tomando a questão sob outros pontos de vista, que não devemos augmentar os vencimentos dos juizes seccionaes, porque estão bem pagos, mais bem pagos do que os juizes de direito em alguns Estados e até Desembargadores.

O SR. COELHO RODRIGUES—Até do que os desembargadores em alguns Estados.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu vou apresentar uma emenda mandando dar as porcentagens aos juizes seccionaes, não para que tenham maior vencimento, mas para que o Thesouro tenha a sua divida melhor arrecada.

A emenda é a seguinte: (Lê.)

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — O procurador seccional do Estado do Rio já tem porcentagem na cobrança da divida activa.

O SR. LEITE E OITICICA — Declaro ao nobre Senador que a emenda não era minha.

O SR. JOÃO BARBALHO — A lei n. 176 B, de 1893, dá porcentagem aos procuradores seccionaes.

O SR. LEITE E OITICICA — Então nós já temos quatro leis sobre justiça federal? Conheço tres, mas a de 1893 não conheço.

Peço a V. Ex. que me mande a colleção das leis de 1893. É uma questão digna de estudo.

Não incluí os procuradores seccionaes; mas na reunião da Commissão de Finanças feita ha pouco e na qual combinámos a emenda, lembraram-nos esses funcionarios.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda additiva

Aos juizes seccionaes será concedida a quota de 3 % das quantias que forem arrecadadas judicialmente nas suas respectivas secções.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1895.—
Leite e Oiticica.

O Sr. Vicente Machado pede a palavra não para contrariar doutrinas mas para apresentar uma emenda que lhe parece aceitavel, á vista do estado precario do Thezouro Publico e da Justiça Federal igualmente.

E' verdade que o trabalho dos juizes das diversas secções federaes é insignificante, nullo mesmo em algumas secções—menor porém, si é possível, é ainda o trabalho do substituto que apenas funciona como parte em um tribunal de revisão do alistamento eleitoral. Viu uma emenda no sentido de que fossem augmentados os vencimentos de taes funcionarios, mas depois da lei que creou os supplentes para os juizes de secção federaes, não tem razão de ser, representam um pesado onus para o erario publico. Ha juizes substitutos em quasi todas as secções federaes—a proporção que forem vagando taes logares o Governo que os não preencha e, em pouco, o cargo estará extincto.

Dá o seu apoio á emenda apresentada para que os juizes seccionaes, em vez do augmento de vencimentos tenham porcentagens das importancias que arrecadarem da divida activa.

Crê que ha uma disposição de lei que creou a Justiça Federal declarando que todas as custas judiarias pertencerão aos cofres da Nação. Assim, pois, não se altera simplesmente a tabella dos vencimentos, altera-se o artigo da lei que creou a Justiça Federal. Emtanto si a idea não puder prevalecer como emenda, compromette-se a apresentar um projecto de lei.

Entende que é uma medida necessaria a lembrada na emenda do nobre representante de Alagoas; porquanto, resguardando os interesses do erario publico dá aos funcionarios trabalho. E sem mais, sujeita á consideração da Casa a emenda que elaborou.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda additiva

Art. Ficam supprimidos os cargos de juizes substitutos de secção, creados pelo art. 18 da Lei n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Paraphrasso unico. Os actuaes juizes substitutos preencherão o tempo para que foram nomeados; e o Governo não preencherá os logares que vagarem, por exoneração, morte ou qualquer outro motivo.

S. R. Sala das sessões, em 7 de agosto de 1895.—*Vicente Machado.*

O Sr. Gil Goulart constrangido vem contestar as observações feitas a proposito do projecto pelo digno representante de Alagoas, visto ter S. Ex. declarado que falava em nome da Commissão de Finanças. Mais constrangido sentia-se porque respecta e acata as decisões sabias das Commissões; folgou, porém, ouvindo o proprio autor da emenda que ella não viera do selo da Commissão de Finanças mas que, simplesmente sobre ella varios membros da mesma Commissão foram ligeiramente ouvidos.

No tempo em que os juizes percebiam custas a Justiça desempenhava-se com mais realce, os negocios publicos, quer *ex-officio*, quer particulares tinham melhor andamento e talvez mais acertadas deliberações. O principio das custas é semelhante ao principio das concurrencias, por isso tal principio não tem as mesmas vantagens quando se trata de juiz singular; não succede o mesmo com os juizes que não são singulares. No regimen passado a preferencia era dada ao juiz mais zeloso, que maior confiança inspirava ás partes, d'ahi a emulação toda favoravel aos interesses da Justiça. Fora do regimen das custas não raro os juizes deixam-se em lazeres desoccupados, sem mesmo comparecerem ás audiencias, com prejuizo do interesse individual e o interesse publico. Nesse regimen das custas, quando for occasião de reformar-se a Legislação, o orador compromette o seu voto dando-o á emenda do seu illustre collega, fóra d'isso não. Ainda assim tratando-se do pagamento das custas, não concordaria porque, se ha juizes que tem muito trabalho, *ipso facto*, proventos relativos, outros ha que nada tem a fazer. Não se trata, porém, da percepção de custas mas de deferir aos juizes uma porcentagem pelo trabalho que tiverem na arrecadação da divida publica. Essa providencia, porém, não satisfaz o fim da emenda que propoz, que trata de melhorar a situação dos juizes seccionaes, dos substitutos e dos procuradores, tres entidades distinctas. Si o juiz seccional de um Estado tem menos vantagens do que o juiz de direito local ou mesmo do que os Desembargadores, não se segue que succeda o mesmo a todos.

Com a mudança do regimen politico os impostos que davam logar á existencia da divida passaram todos para os Estados, não podendo, *ipso facto*, aproveitar a porcentagem da cobrança aos juizes seccionaes. Pela Con-

stituição Federal ficou a União inibida de tributar sobre qualquer artigo que não fosse mencionado na mesma Constituição. Assim pois o Estado pôde crear impostos novos mas a União isso é vedado. As dividas existentes são accumuladas desde 1808 e importam em 25 mil e tantos contos, em grande parte, porém, prescriptas. Demais no Districto Federal ha juizes encarregados de taes cobranças... que fica aos juizes seccionaes ?

Si o Senado entende que é necessario occorrer á necessidade urgente dos funcionarios, deve votar um auxilio qualquer, não se illudindo com a porcentagem sobre a cobrança da divida anterior á proclamação da Republica, que não proporciona vantagem alguma.

Termina declarando-se favoravel aos argumentos apresentados pelo honrado Senador por Sorgipe e affirmando que manterá a emenda que apresentou.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) julgando, pelo que dispõe o regimento, em 3ª discussão de um projecto que nenhum orador pôde usar da palavra duas vezes, tem duvidas si está ou não debaixo da sancção dessa disposição regimental, porque na vespera occupou a tribuna para offerecer um requerimento á consideração da Casa. O segundo ponto de duvida é que na vespera, quando pediu a palavra, foi para impugnar o projecto ao qual são offerecidas diversas emendas. Pergunta si está inibido de discutir taes emendas.

O Sr. Presidente — Apoiado nos artigos do regimento, cumpre-me significar á V. Ex. que fallou uma vez para apresentar o requerimento de adiamento e outra vez para discutir o projecto e as emendas apresentadas: fallou duas vezes, portanto. E o art. 158 é expresso e terminante.

V. Ex. comprehende que, si as emendas apresentadas subsequentemente dessem aos oradores que antecederam á apresentação dellas o direito de fallar mais de uma vez, toriamos a infracção desta medida geral que restringe o direito de fallar. A não haver uma alteração regimental que conceda mais esta franqueza aos Srs. Senadores, eu não posso deixar de observar a disposição até hoje seguida.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) usa da palavra para levantar uma questão em face do art. 80 do regimento, cuja sancção o presidente applicou ao orador, ha poucos dias, com todo o rigor:—Existe na Casa requerimento dos juizes seccionaes de que trata a emenda, pedindo augmento de vencimentos? porque, em caso contrario, parece-lhe que estão nas mesmas condições

dos juizes de direito declarados em disponibilidade, que não puderam ser attendidos, como propoz o orador em um projecto porque não havia requerimento desses juizes pedindo augmento de vencimentos.

O Sr. Presidente — Si V. Ex. tivesse lido o art. 80, por certo não levantaria essa questão.

O Sr. João Barbalho—Peço a attenção do Senado, Sr. presidente, para umas desprezenciosas considerações que vou fazer, quer a respeito da questão de despezas que o projecto augmenta, quer a respeito das diversas objecções que se tem levantado contra elle.

O nobre Senador por Alagóas, no seu louvavel proposito de economias, levantou-se contra o projecto e emendas allegando o grande augmento de despeza que adviria delles ao Thesouro Nacional. Mas o calculo desse augmento demonstra que não chegará a duas centenas de contos de réis.

O Sr. Leite e Oiticica—Desde que se falla em centenas, acho muito.

O Sr. João Barbalho—São 180 contos, salvo engano, e isto não é, como se diz em linguagem vulgar, uma despeza de aleijar, não é uma despeza que mereça impugnação tão calorosa como essa que o honrado Senador fez.

Accresco, Sr. presidente, que o Thesouro vae ter uma certa folga para isso, e é a que provém da medida ultimamente realisada de acabar com a disponibilidade dos magistrados.

A despeza que com elles se estava fazendo, de 342 contos de réis, daría margem para pagamento das aposentadorias que se fizeram e chegará para os gastos que traz o projecto.

O Sr. Leite e Oiticica—E V. Ex. fica muito zangado quando se faz um corte destes; quer logo fazer applicação da economia.

O Sr. João Barbalho—Eu fico muito zangado, si isto é zanga, mas é com a injustiça e grande injustiça feita aos magistrados.

A questão de despeza não tem tão grande vulto como se affigou ao nobre senador; é um augmento que não chega a 200 contos de réis e coincide com a suppressão de outra mais avultada.

O Sr. Leite e Oiticica—Temos o pagamento dos juros de emprestimos.

O Sr. João Barbalho—Como disse, ha margem para esse pagamento a que me refiro sem gravar ao Thesouro.

O Sr. Leite e Oiticica—Está absorvida pelos juros dos emprestimos.

O SR. JOÃO BARBALHO—Uma das emendas suggere a suppressão do cargo de juizes substituto da justiça federal.

Salvo o respeito devido ao autor da emenda, que naturalmente a apresentou na melhor intenção, me parece que isto é uma inconvenientissima mutilação no systema de administração da justiça federal.

O juiz seccional é um para cada Estado, e é absolutamente necessario que tenha um substituto. O juiz substituto, desde que entra a funcionar effectivamente, passa a exercer funções da maior gravidade; tem de conhecer e julgar questões de direito publico, processo e julgamento de crimes politicos que interessam à União, questões que se referem ao direito publico internacional, questões de direito maritimo, presidencia de jury, da junta de recursos eleitoraes, etc., que não podem ser confiados a um simples supplente, o qual pôde ser até um leigo, e para quem não foram exigidos pela lei requisitos como os que são requeridos para a nomeação de juiz substituto.

Me parece da maxima inconveniencia estarmos a fazer destes côrtes temerarios, que tendem a desorganizar uma certa ordem do serviço publico, aliás de tanta gravidade como é o da justiça federal. Ainda o anno passado creámos os supplentes, porque não bastava o substituto; não é proceder com criterio agora supprimir este. Estas leis, por assim dizer esporadicadas, de retalho, referentes à organização de serviços publicos regulados em globo e em conjuncto, não são boas, não são curiaes.

Quanto à suggestão com relação a voltar-se ao regimen das custas judicarias, tambem não deve merecer o assentimento do Senado e nisto convirão todas as pessoas praticas nesta ordem de serviços. As custas, disse eu ha pouco em aparte ao nobre Senador por Alagôas, contrastam um pouco com a honrabilidade do cargo de juiz, e o tornam associado aos escriptães, recebendo com elles salario por tarifa e em quotas diminutas, ridiculas até, a tanto por despacho e mediante contagem, intervindo mais para isso um funcionario, o contador.

Ora, isto parece até pouco decente e não condiz com a posição do juiz, com a gravidade e compostura do cargo. É um systema que está condemnado; melhor é que as custas entrem para o Thesouro, sendo preferivel augmentar os honorarios do juiz, de modo condigno às suas importantes funções.

Além desta ha outras considerações que se podiam fazer.

O SR. GIL GOULART—Não estou neste ponto de accordo com V. Ex.

O SR. JOÃO BARBALHO—Por parte de alguns honrados Senadores se adduziu a considera-

ção de que os vencimentos dos juizes seccionaes e dos demais membros da magistratura federal não eram insignificantes, tanto que os logares eram muito procurados; desde que se dava uma vaga appareciam legiões de pretendentes. Me parece que ha uma certa exaggeração deste modo de argumentar; nem ha legiões de pretendentes e quando affluem em grande numero, ordinariamente a maioria não é dos mais habilitados.

O SR. LEITE E OITICICA — Não, senhor, tive occasião de assistir uma sessão do tribunal o li as petições dos pretendentes; todos muito bons. Alguns tinham quatro annos de serviço, outros tinham mais e havia um que tinha 19 annos.

O SR. JOÃO BARBALHO—Isso se dá com relação aos cargos de categoria mais elevada, não se refere em geral aos demais cargos do juizo seccional; e o que V. Ex. observou foi em relação ao provimento da vaga de juiz de seccão em um dos Estados mais importantes da União, o Pará.

O SR. LEITE E OITICICA—O mesmo se dá em todos os Estados.

O SR. JOÃO BARBALHO — Quando affluem muitos, são em geral os que procuram meios de vida e não os mais habilitados, salvo as excepções de alguns que se distinguem pela sua aptidão. O que se diz em relação aos juizes seccionaes se diz com mais veras com relação aos juizes substitutos, procuradores seccionaes, etc.

O numero avultado de pretendentes não quer dizer que os logares sejam bem pagos, explica-se tambem pela falta de outros empregos em que possam ser providos os pretendentes.

Ha, Sr. presidente, no projecto da commissão um artigo com referencia ao tempo em que se poderá computar na aposentadoria dos magistrados do Supremo Tribunal Federal o augmento de que é objecto este projecto. Este artigo estabelece que só depois de 10 annos da publicação da lei que discutimos, poderá ser contado para a aposentadoria dos magistrados o augmento de que cogita o projecto.

Sr. presidente, isto é uma irregularidade e uma desigualdade injustissima. Nas leis fiscaes está estabelecido que quando se dá augmento de vencimentos por promoção ou por acto legislativo, essa vantagem só poderá ser computada para a aposentadoria dous annos depois que o empregado tiver gozado o augmento. Porque razão para a magistratura ha de ser o prazo de 10 annos? Na legislação da instrucção publica tambem não ha a clausula dos 10 annos; no exercito tambem não, e até nas mais altas patêntes ha caso de re-

forma com vencimento do posto superior. E por que razão sómente os juizes do Supremo Tribunal hão de soffrer este rigor descommunal?!

Os outros funcionarios são nisso mais felizes, mais favorecidos. Mas nem suas funcções são mais importantes, nem sua responsabilidade é maior. E afinal, o augmento que vão ter os ministros do Supremo Tribunal Federal não é tão grande, não passam elles a ser pagos tão generosamente que se possa, como que em compensação, impor-lhes essa restricção, excepcional e nunca vista, quanto á aposentadoria.

O additivo da commissão, pois, não consulta nem a justiça, nem as conveniencias do serviço publico, nas quaes está a boa remuneração a quem bem trabalha.

O nobre Senador por Alagóas, incidentemente, entre as considerações que fez, referiu-se á lei ultimamente votada com relação á organização da justiça local no Districto Federal, achando que tinha sido a redução das horas do serviço, de que ella trata, o reconhecimento de que os magistrados da justiça local não cumprem os seus deveres.

Esses magistrados não me passaram procuração, Sr. presidente, para vir fazer a sua defesa aqui, nem precisariam della; entretanto direi que interpreto o artigo da lei a que se referiu o nobre Senador, de modo muito differente.

Quando o Poder Legislativo estabeleceu que, em vez de estarem seguidamente no tribunal, durante muitas horas, os differentes magistrados da justiça local, estivessem sómente durante duas horas em cada dia, foi porque se convenceu de que não era necessario mais.

O Sr. LEITE E OITICICA—V. Ex. pôde dizer isto a quem quizer, menos a mim, que fui quem recobeu a reclamação e fui obrigado a aceitar a disposição da lei.

O Sr. JOÃO BARBALHO—Posso assegurar ao nobre Senador, tambem, que muitos dos magistrados não se restringem sómente ás horas legais; no cumprimento do seu dever continuam dando expediente por mais tempo.

Para estes, a disposição legal não trouxe alteração, e eu tive toda a razão quando, na occasião em que se tratou desta materia, pronunciei-me e votei contra essa disposição, que não trouxe melhor nem peor resultado para o serviço e deve desaparecer da lei.

Sr. presidente, todos convêm que é preciso cercar do maior prestigio as funcções do magistrado, e especialmente da alta magistratura.

Dizia Cicero que o magistrado é a lei que falla, *magistratus lex loquens*; assim como a lei é o magistrado mudo, *lex autem magistra-*

tus mutus. E elles são respeitaveis como a lei de que são orgãos.

Um dos maiores guerreiros do mundo, que encheu a historia com suas estrondosas e innumeraveis victorias, Napoleão, dizia uma vez ao magistrado francez Tronchet que as virtudes marciaes prevalecem e são necessarias sómente em certas occasiões, em circumstancias especialissimas, em momentos passageiros; mas as virtudes civicas, aquellas que formam propriamente o caracter do magistrado, estas, influem constante e perennemente na felicidade dos povos. E' um testemunho autorizado, insuspeito, de um personagem extraordinario e que muita experiencia tinha dos homens e das cousas do governo.

Cumpra ao Senado, cumpra ao Poder Legislativo, cumpra aos governos exaltar, honrar e cercar de todo o prestigio os membros da magistratura. Nisto, Sr. presidente, ha interesse da maior relevancia; mas não chegaromos lá regateando os vencimentos dos juizes e reduzindo-os á penuria pela escassez dos ordenados.

Eram estas as considerações que tinha a fazer e das quaes peço desculpas ao Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação, com o seguinte resultado:

E' rejeitada, em todas as suas partes, a emenda additiva offerecida pelo Sr. Gil Goulart e outros e que augmenta os vencimentos dos juizes seccionaes, seus substitutos e dos procuradores seccionaes.

São successivamente rejeitadas as emendas additivas offerecidas pelo Sr. Coelho e Campos e outros: uma relativa á contribuição para o montepio, e a outra relativa á abertura do credito correspondente.

E' approvada a emenda additiva do Sr. Leite e Oiticica e que concede nos juizes seccionaes a quota de 3 % das quantias liquidas que forem arrecadadas judicialmente, nas suas respectivas secções.

E' rejeitada a emenda additiva do Sr. Vicente Machado e que suprime os cargos de juizes substitutos de secção.

E' approvado o projecto, tal qual passou em 2ª discussão.

A emenda approvada, contendo materia nova, passará por mais uma discussão na sessão seguinte.

Continúa em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Commissão Mixta nomeada para examinal-o, o art. 1º do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade do exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados.

O Sr. Manoel de Queiroz—Sr. presidente, pretendia dar o meu voto silencioso, como até agora tenho feito, para poupar o precioso tempo do Senado; mas o projecto é de tanta gravidade, e em me sinto assaltado de tantas duvidas, que sou forçado a vir à tribuna para expô-las, assim de que, esclarecido pelos meus collegas mais competentes, possa dar um voto de que me não venha mais tarde a arrepender. Estas duvidas actuam sobre o meu espirito com bastante força, para que eu resista ao prestigio, que sobre mim exerce a autoridade da Ilustre commissão mixta, a cada um de cujos membros rendo o maior respeito e consideração. Porém, enquanto me não demonstrarem que estou em erro, eu pretendo votar contra o projecto; e pretendo votar assim porque elle se me affigura exorbitante das faculdades do Congresso (*apoiados e não apoiados*); e além disso perigoso, muito perigoso para a autonomia dos Estados. (*Apoiados.*) E em ultimo logar, não me parece que seja necessario definir a competencia, que já está pelos factos definida. A interpretação, que chamarei historica, já disse qual era o poder competente para intervir.

Mas sou muito docil. Si os meus collegas me demonstrarem que ando errado promptamente mudarei de rumo, e votarei pelo projecto. Enquanto, porém, não m'o provarem sou obrigado a deixar-me guiar pela minha propria intelligencia, por obtusa que ella seja.

Sr. presidente, eu vou ser muito breve, Sempre que sou obrigado a occupar a tribuna por indole e por estudo, resumo o mais que posso o que tenho a dizer. E hoje mesmo quando eu quizesse alongar-me em estiradas orações, o estado do minha garganta m'o impediria.

Vou entrar já em materia.

A questão versa toda ella sobre a interpretação do art. 6º da Constituição.

O art. 6º da Constituição diz o seguinte (16):

O que é o Governo Federal? Eis a questão. Quando, Sr. presidente, nos cumpre interpretar algum texto de lei, devemos antes de tudo conhecer qual o valor das palavras, que no texto se empregam. Si alguma palavra tem mais de uma significação, ou é ambigua ou offerece varios significados o interprete tem de procurar aquella significação que é menos viciosa, que mais se coaduna com o intuito do legislador.

A palavra — Governo — tem duas accepções; uma mais lata, em que se comprehendem os tres poderes Constitucionaes, o Legislativo, o Executivo e o Judiciario. A

propria commissão ropelliu esta accepção, quando reconheceu no seu parecer, que não pôde competir a intervenção ao poder judiciario.

Orn, desde que ella entende que a palavra —Governo— empregada no art. 6º, não se refere tambem ao Poder Judiciario, está claro que não accolta a accepção mais lata; e, por consequencia, não pôde estar tambem comprehendido o Poder Legislativo.

O SR. CAMPOS SALLES—Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Porque?

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Porque, como eu já disse, a palavra —Governo— ou comprehendendo os tres poderes constitucionaes ou comprehende sómente o Poder Executivo...

O SR. CAMPOS SALLES—Apoiado.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ ... que é o significado, que todos os dias estamos aqui dando a esta palavra.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte. (*Ha outros apartes.*)

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Si me obrigam a repetir muito, alongarei o discurso e VV. Exs. terão por mais tempo o enfado de ouvir-me. (*Não apoiados gerues.*)

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Neste caso, daremos apartes.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Mas, como eu ia dizendo, a Commissão, não accetando nenhuma das accepções admittidas para a palavra—Governo—de sua autoridade, que eu reconheço, é muito grande mas não chegou a este ponto, dá este termo como synonymo de Poder Legislativo.

Sr. presidente, eu nunca vi empregada esta palavra como synonymo de Poder Legislativo.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mostrarei a V. Ex. que é a significação que a Constituição dá.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ — Estimarei muito; não sou teimoso, não vim fazer um discurso para esclarecer os collegas, vim expor duvidas para ser esclarecido.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas não ha duvida que V. Ex. está argumentando muito bem.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—A Commissão mostra-se tão ciosa desta prerogativa, que ella quer attribuir ao Poder Legislativo, que a dá até como privativa.

No art. 1º, diz a Commissão: «A attribuição conferida no art. 6º da Constituição Federal.» (*Continuando a ler.*)

Quer isto dizer, para a Commissão, que—Governo Federal é Congresso Federal.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Justamento.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Esta significação dada á palavra—Governo Federal—eu não a posso aceitar; e demais—nem me parece conveniente, possível que o Poder Legislativo intervenha nos estados.

Sr. Presidente, aquella excepção mais restricta que manda entender—Governo Federal—como Poder Executivo é justamente a menos viciosa e aquella que melhor serve aos intuitos do legislador.

Esta attribuição de intervir nos Estados qualquer que seja a opinião a respeito do poder a quem compete é muito grave, muito perigosa e então si se tratasse do direito a constituir poderia haver duvidas; mas, eu ainda assim negaria essa autoridade ao Congresso.

Entretanto, do que trata-se presentemente é de direito já constituido e me parece que todo ello...

OS SRs. GONÇALVES CHAVES E CAMPOS SALLES dão apartes.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—O Poder Executivo intervirá nos Estados, quando entender conveniente e sob a sua responsabilidade.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Que é nulla.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Então o defeito é nosso, porque podemos chamal-o á contas.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não ha exemplo ainda.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—O Poder Executivo intervem nos Estados, quando lhe parece conveniente a intervenção, quando lhe parece que se dá algum dos casos determinadnos nos quatro numeros do art. 6º.

Si elle exceder-se, si elle intervier sem razão para isso ou for além da justa intervenção, pôde ser chamado á contas; e, si algumas circumstancias de ordem superior aconselharem ao Congresso, que não responsabilise o Presidente, durante o seu triennio, passado este, pôde elle ser chamado a dar contas do seu acto. *(Da diversos apartes.)*

Beim; mas, em todo caso, pôde ser chamado á responsabilidade, entretanto que o Congresso é um poder irresponsavel.

Ora, apesar de todo o receio dos abusos e violencia do Poder Executivo, eu prefiro sujeitar-me ás violencias de um poder individual, responsavel, a sujeitar a autonomia dos Estados a irresponsabilidade de um poder sujeito a instigações da politicagem.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Que será exercido em maior escala e com funestos resultados pelo Poder Executivo. Está ahí a America do Sul attestando isto.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Por esta razão, quando fosse duvidoso a quem devia caber a competencia da intervenção nos Estados, me pareceria mais conveniente dal-a, ao executivo e não ao legislativo.

Não posso desenvolver este argumento, por causa do estado dos meus bronchios.

Além disso está, por assim dizer, a jurisdicção preventa; já o Poder Executivo...

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' um facto consummado, é o que V. Ex. quer dizer, e nós vivemos em um palz dos factos consummados.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—O que eu quero dizer é que já o Poder Executivo tem exercido esta attribuição; isto tem se dado, não só durante a presidencia do Marechal Floriano Peixoto, como agora na presidencia do Dr. Prudente de Moraes, e sem que o Congresso o tenha chamado a contas por isso; tem se dado com annuencia do Congresso.

UM SR. SENADOR—Na presidencia do Sr. Dr. Prudente de Moraes, ainda não se deu esta intervenção.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Perdão; deu-se quando o governador de Alagoás foi deposto

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Não foi um acto secreto, o Congresso sabia deste facto e se quizesse podia pedir informações.

Mas, quando o presidente das Alagoás foi apeado da sua cadeira presidencial o Dr. Prudente de Moraes, creio que por um telegramma, ordenou á força federal, que lá estava, que o repuzesse, o que effectivamente deu-se.

Este é um facto de intervenção.

UM SR. SENADOR—E' uma meia intervenção.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—E' uma perfeita intervenção.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não interveiu nos negocios peculiares no Estado.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Então não houve intervenção na reposição do Presidente do Estado?

Si elle exorbitou das suas attribuições, como não se levantou uma só voz neste Congresso, para chamal-o a contas.

Si a pratica fosse inconstitucional, estou certo de que o Congresso tel-o-lia chamado a contas, pelo menos.

Outro argumento que me pareceu favoravel ao Poder Executivo é o seguinte:

A Constituição, quando trata do estado de sitio, faz uma limitação dando ao Congresso a attribuição de declaral-o. Mas, na ausencia do Congresso, pôde o governo provisoria-

mente, declarar o estado de sitio, sujeitando depois o seu acto ao Congresso.

Esta limitação, quanto ao estado de sitio por ser uma medida de alta gravidade, serve tambem de contraprova ao que eu já disse.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O argumento é contra V. Ex.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Quanto ao mais a Constituição não faz limitação alguma ao Poder Executivo, e sómente a respeito do estado de sitio.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Concedeu em um caso, e negou em outro. A conclusão logica é esta.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Tambem devo se considerar que, quando se dá uma attribuição a um poder, é preciso que esse poder tenha todas as concessões, sem as quaes não poderá exercer essa attribuição. Quem pôde tornar efficaç, effectiva immediatamente a intervenção, no caso de ser necessaria, é o Poder Executivo...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sim, é o poder em acção.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ... que, na orbita de suas attribuições constitucionaes, é um poder independente, sujeito, porém, á responsabilidade pelos seus excessos.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Nem a Comissão diz o contrario.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—A Comissão chama attribuição privativa do Poder Legislativo o que só pôde, por força de lei, pertencer ou aos tres poderes cumulativamente, ou sómente ao Poder Executivo.

São razões que me parecem de bastante força. Não duvido que ellas nada valham, attenta á fraqueza da minha intelligencia (não apoiados), mas por ellas me devo guiar. Entretanto, si algum collega me convencer do contrario, eu, já o disse, não sou teimoso.

Por todas estas razões, Sr. Presidente, eu entendo que ao Poder Executivo pertence, como tem pertencido até agora, o direito de intervir, sujeitando-se a responder pelos seus actos; e por isso me parece inutil qualquer projecto definindo essa competencia que pelos factos ja está definida. Não temos necessidade de dizer que pertence, por exemplo, ao Poder Executivo, porque elle já está na posse dessa attribuição, já a tem exercido. (Apartes.)

Si tem abusado, seja chamado a contas.

Si não pertence ao governo, a quem não pôde pertencer é ao Congresso, porque nós não podemos reformar a Constituição, alterando a significação das palavras ao nosso sabor.

Sr. Presidente, estas razões que exponho fazem-me votar contra o projecto. Como, porém, pôde a maioria do Senado não entender assim, e approvar o projecto, nesse caso será preciso emendal-o em alguns pontos.

O ciúme da Comissão contra o Poder Executivo creio que foi muito longa.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não apoiado, até deu-lhe a attribuição de intervir provisoriamente.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—O § 1º. (Lê.)

O SR. GONÇALVES CHAVES—No caso do n. 2, mas nos casos dos ns. 3º e 4º pôde o presidente...

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Vou tratar do n. 2.

Diz este numero: «Salvo para manter a fórma republicana federativa.»

Ora, uma simples hypothese basta para mostrar a inconveniencia desta disposição.

Supponha-se que em algum Estado, Governo e Congresso declaram separado da União Brasileira, ou conservando a fórma republicana, ou mesmo restaurando a monarchia no Estado.

São hypotheses que estão dentro do numero dous.

Ora, nesse caso o Governo Federal, que pôde provisoriamente declarar o Estado de sitio, o faz com relação a esse Estado, mas cruza os braços, porque nada mais poderá fazer até que o Congresso que será immediatamente convocado por elle, resolva sobre o assumpto; e no entretanto, durante todo o tempo preciso para reunir-se o Congresso, e ser votada uma lei nas duas casas, estará lavrando a anarchia nesse Estado, sem que o Presidente da Republica possa agir, por que só o Congresso é quem pôde resolver sobre o assumpto! Não acha isto inconveniente?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não. Eu explicarei.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Em quanto se preenchem todas essas formalidades, pôde a idéa anarchisadora ir alastrando pelo Estado e talvez conseguindo ser abraçada em outros; ao passo que, com a intervenção immediata do Poder Executivo, pôde-se cortar o mal, desde logo, pela raiz. Isto é quanto ao n. 2.

Com relação aos outros pontos dá-se o mesmo inconveniente.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não, nos outros casos o governo pôde intervir.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Dadas as hypotheses dos ns. 1, 3 e 4. (Lê.)

Diz o art. 4º: «Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.» Quando o Po-

der Legislativo expede uma lei depois do ter sido o projecto discutido e approvedo nas duas camaras e sancionado pelo Presidente da Republica; já essa leva em si o principio da obrigatoriedade; já ella obriga a todos os brazileiros em qualquer parte da Republica em que se achem. Que necessidade ha, pois, de no caso de não ser respectada essa lei reunir-se o Congresso para declarar que aquella lei deve ser obedecida? Parece um excesso de legislar.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não é isso, ou explicarei o pensamento da commissão.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ — O projecto o que diz é isto.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Chamarei a attenção de V. Ex. para o estado de sitio e para o caso de 6 de agosto.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ — Mas, senhor, não falo da revolta.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O estado de sitio não é mais grave do que a intervenção do Estado?

O SR. MANOEL DE QUEIROZ — No art. 4º está: «assegurar a execução das leis e sentenças federaes».

Ora, para assegurar a execução das leis, já o governo tem obrigação de fazel-as respeitar. Não é preciso que uma nova lei venha declarar que o governo deve fazer respeitar a lei.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O nosso ponto de partida deve ser este: Em que consiste a intervenção nos negocios peculiares dos Estados.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—A intervenção varia conforme as circumstancias; a propria Constituição entendeu que não podia definir todos os casos de intervenção.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A commissão procurou definir competencias.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ — A Constituição diz perfeitamente— Não póde intervir, salvos estes casos e dá ao Chefe do Poder Executivo o arbitrio de intervir nos Estados sob suas responsabilidades.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Arbitrio perigoso: é o senhor do Exército e da Marinha.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ — E' quem está no caso de com mais efficacia intervir; nós não somos uma convenção nacional, o nosso officio aqui é fazer leis. Acho mais perigosa a intervenção do Poder Legislativo, porque os Estados ficam dependendo das maiorias de occasião, das maiorias accidentaes, antes do que sujeitos aos caprichos mesmo do Poder Executivo, que será chamado a responder por seus actos.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ — Neste caso, tambem o Senado podia suppor que o Presidente não cumprisse a lei, porque quando o homem está disposto a abusar do poder, e isto é muito facil, porque está na indole do homem, não ha lei que o vede.

Sr. presidente, sinto muito não poder votar pelo projecto, mas a cabeça é quem governa e não o coração. Agora, por exemplo, dá-se em Sergipe um caso interessante. Devo dizer aos meus amigos de Sergipe que a opposição que faço a este projecto não envolve a approvação do que se praticou ou se está praticando em Sergipe; não approvo, mas os actos que se praticam em Sergipe não podem servir como elementos de convicção para que julgue o projecto util e necessario.

Si bem que mal, já expliquei os motivos que tive para achar que o projecto é exorbitante das attribuições do Senado, porque foi preciso a Commissão alterar o valor da palavra governo, dando-a como synonymo de Poder Legislativo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Poderes essencialmente politicos.

Sr. presidente, já mostrei, com os argumentos que tinha para sustentar que o projecto não é constitucional, é exorbitante de nossas attribuições; que o projecto é perigoso, porque vae entregar uma attribuição, de si muito perigosa, a um poder irresponsavel...

O SR. CAMPOS SALLES—Apoiado.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ ... e que o projecto tambem é desnecessario, porque já o Poder Executivo está na posse da sua attribuição e a tem exercido, não só no tempo do Sr. marechal Floriano Peixoto, do qual se dizia que abusava do seu poder militar, como no tempo do Sr. Prudente de Moraes, que ninguem dirá que é um despota.

O SR. GONÇALVES CHAVES—No emtanto, foi o Sr. Prudente de Moraes quem pediu ao Congresso a regulamentação do art. 6º.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Foi um cochilo.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Pediu para regulamentar, mas não neste sentido! Para definir o modo pratico da intervenção e não para tirar-lhe uma attribuição, que elle tem e já exerceu.

Parece-me que estas observações que tenho feito bastam para justificar as duvidas que se levantaram no meu espirito.

E em todo o caso, si o projecto passar, tomo a liberdade de chamar a attenção da commissão para o que eu disse sobre os §§ 1º, 2º e 3º.

Estou certo de que a commissão terá a maior facilidade em provar-me que estou em erro, e, como já disse, obedecerei de prompto aos seus ensinamentos.

O que expuz, Sr. presidente, é bastante para mostrar a minha opinião.

Desde o principio annunciei que não era um discurso que queria fazer, mas antes uma declaração de voto.

Peço desculpa ao Senado; mas o meu estado de saude não permite alongar-me.

(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

O Sr. Presidente diz que, estando adeantada a hora, e tratando-se de materia importante, fica adiada a discussão, e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão da emenda, contendo materia nova, offerecida e approvada em 3ª discussão, ao projecto do Senado, n. 27 de 1895, substitutivo do de n. 18, do mesmo anno, que augmenta os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e os dos empregados da respectiva secretaria;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1895, que autorisa ao Poder Executivo a abrir no corrente exercicio os creditos extraordinarios de 54:000\$ à verba n. 5 e de 60:000\$ à verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestação de legitimidade de exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3 de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Biblioteca Nacional, a partir de 1º de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento destes cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

71ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Joaquim Catunda (2º secretario), João Barbalho (1º secretario) e Manoel Victorino.

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parceres — Ordem do dia — Discussão da emenda, contendo materia nova, offerecida e approvada em 3ª discussão, ao projecto do Senado n. 27, de 1895 — Discurso do Sr. João Barbalho — Encerramento da discussão e votação da emenda — 2ª discussão e votação da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1895 — Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894 — Discursos dos Srs. Leopoldo de Bulhões e Campos Salles — Adiamento da discussão — Ordem do dia 9.

Ao meio-dia comparecem os 39 seguintes Srs. Senadores: J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Correia de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Manoel de Queiroz, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Sousa, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Sousa, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frola, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão mais, os Srs. João Pedro, João Barbalho, Manoel Barata, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, João Neiva, Messias de Gusmão, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lapér e E. Wandenkolk.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Eugenio Amorim, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Moraes Barros e Aquilino do Amaral; e, sem ella, os Srs. Almino Affonso e Joaquim Murtinho.

Comparece e assume a presidencia o Sr. 1º Secretario.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Marinha, de 6 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo sanc-

cionado, um dos Autographos da Resolução do Congresso Nacional, que determina que o montepio dos officiaes da Armada e classes annexas, a que se refere a Resolução de 23 de setembro de 1795, seja regulado pelo mesmo Decreto que trata do montepio dos officiaes do Exercito.—Archive-se o Autographo e communique-se á outra Camara.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, lê e vñõ a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 104—1895

A Commissão de Finanças, depois de examinar a proposição n. 28, de 1895, da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a abrir o credito supplementar de 44:826\$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1894, applicado á rubrica—Serviço sanitario e maritimo—da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 2º, n. 19, no pagamento das despezas autorizadas pela lei n. 198 com o augmento do numero e vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos; considerando que a lei n. 198 nem concedeu o credito necessario para o respectivo pagamento, nem autorizou o Governo a abri-lo; e que por conta da quantia de 38:900\$ consignada na citada lei n. 191 B, mandou o Governo apenas pagar o augmento concernente ao pessoal da Inspectoria Geral de 19 de julho de 1894, em diante, quando a referida lei foi publicada; pensa que a mesma proposição merece ser sujeita á deliberação do Senado e por elle approvada.

Sala das Comissões em 8 de agosto de 1895.—Costa Azavedo.—J. S. Rego Afello.—Ramiro Barcellos.—Leite e Oiticica.—Gonçoso Ponce.—L. Bulhões.—J. Joaquim de Souza.—Campos Salles,

N. 105 — 1895

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 23, deste anno, pela qual devem ficar amnistiadas, desde já, todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos factos occorridos em 1 de maio deste anno no Estado de Alagoas, e bem assim as que tomaram parte no movimento sedicioso ultimamente havido na cidade da Boa Vista, do Estado de Goyaz.

A Commissão, considerando que esses movimentos de perturbação politica constituiram factos locais, simples manifestações de exaltamento e intolerancia partidaria, sem

revelarem nenhum intuito hostile quer á forma republicana federativa, quer á permanencia dos poderes instituidos pela Constituição Federal; considerando que taes actos não produziram sinão momentanea desordem promptamente suffocada pela legitima interferencia das autoridades federaes ou estaduais; considerando que as pessoas envolvidas nesses successos e que nellos tiveram parte estão soffrendo o constrangimento resultante da justa applicação das leis, achando-se umas já processadas ou pronunciadas e outras foragidas pelo recelo de virem a soffrer o justo castigo de sua culpa; considerando, finalmente, o character exclusivamente politico desses movimentos circumscriptos, nos seus intuitos e no seu desenvolvimento, aos logares onde se produziram e ás autoridades estaduais por ellas affrontadas no exercicio de sua jurisdicção, sem visarem, por nenhum modo, a alteração do regimen subsistente; é de parecer que a referida proposição seja submettida á deliberação do Senado e por elle approvada.

Sala das comissões, 8 de agosto de 1895.—Q. Bocayuva.—F. Machado.—G. L. Goulart.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a emenda, contendo materia nova, offerecida e approvada em 3ª discussão ao projecto do Senado, n. 27, de 1895, substitutivo do n. 18, do mesmo anno, que augmenta os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e os dos empregados da respectiva secretaria.

(O Sr. 1º secretario deixa a cadeira da presidencia, que passa a ser occupada pelo Sr. 2º secretario.)

O Sr. João Barbalho—Não me tome o Senado por importuno occupando-me ainda desta materia; mas julgo do meu dever chamar a attenção do Senado para o que vae-se votar.

O SR. GOMES DE CASTRO—Vota-se contra. (Apoiados.) O proprio autor da emenda está de accordo em que se voto contra.

O Sr. JOÃO BARBALHO—Da approvaçõ desta emenda resultaria uma grande desigualdade na remuneração dos funcionarios a que ella se refere.

Eu não sou infenso a que se lhes dê augmento de vencimentos; ao contrario, voto por isso; mas a emenda traz uma grande desigualdade na remuneração, visto que ha juizes seccionaes que não tem sinão mui pouca arrecadação de dividas a fazer.

Era deste ponto que eu ia tratar; mas sento-me, em vista das manifestações que estou vendo no Senado, no sentido contrário á emenda. (*Apoiados.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é rejeitada a emenda.

E' o projecto adoptado para ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, e é sem debate approvada e sendo adoptada passa para 3ª a proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1895, que autorisa ao Poder Executivo a abrir no corrente exercicio os creditos extraordinarios de 54:000\$ á verba n. 5 e de 60:000\$ á verba n. 7 do art. 2ª da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Continha em 2ª discussão, com o substitutivo offercido pela Commissão nomeada para estudal-o, o art. 1º do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e assembleas nos Estados.

(Comparece o Sr. Presidente, que assume a presidencia.)

O Sr. Leopoldo de Bulhões

— Sr. presidente, como o honrado senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que hontem occupou a tribuna, preciso tambem de alguns esclarecimentos do nobre relator da commissão mixta, para orientar o meu voto na grave questão, que se debate.

As minhas duvidas são ligeiras, referem-se a pontos do projecto, que o nobre senador pelo Estado do Rio não analysou, mas que não escapariam á sua critica judiciosa, si o estado de sua saude lhe permitisse demora mais prolongada na tribuna.

O Senado viu que S. Ex. não pôde desenvolver e concluir as observações, que submeteu á nossa consideração, iniciando a discussão do projecto.

Sr. presidente, antes de manifestar as minhas duvidas, as duvidas que o projecto suggerere-me, antes de apreciar os argumentos produzidos pelo nobre senador pelo Estado do Rio de Janeiro contra a solução que deu a commissão mixta ao problema da intervenção federal nos Estados, peço permissão para fazer algumas considerações.

Começo felicitando o Congresso e o paiz pela discussão que em boa hora se abre sobre o art. 6º da Constituição, pelo exame que se

institue, pelo estudo que tão opportunamente se inicia do direito de intervenção nos estados.

Com effeito, a ordem do dia do Senado não podia offerecer-nos assumpto de maior relevancia, de maior interesse na actualidade do que o do projecto n. 70, firmado pela maioria da illustre commissão especial do Congresso.

As questões relativas ao art. 6º despertam a attenção geral e a solução dellas corresponde a uma necessidade de momento e a uma necessidade de ordem. (*Apoiados.*)

Ninguem poderá contestar a opportunidade do presente debate: collisões politicas muito sérias agitam os estados, impõem-se á cogitação do Governo Federal, reclamando soluções promptas, exigindo um estudo approfondado do direito de intervenção.

Quando problemas politicos dessa ordem apparecem, problemas que entendem com a vida das instituições, com a paz publica, com o credito da Nação, me parece, o Congresso não pôde deixar de encaral-os de frente, de aborlral-os com toda a coragem. (*Apoiados.*)

A Constituição republicana é sábia, oncorra soluções para todas as questões que se levantam, por mais complexas que sejam, attende a todas as necessidades da nossa vida politica. Appellemos para ella.

Effectivamente, Sr. presidente, recorrendo ás suas disposições, estudando-as com animo desprevenido, procurando applical-as sem preoccupações, estou certo, a ordem e a tranquillidade serão restabelecidas no seio dos estados. (*Apoiados.*)

Parece-me que já é tempo de tornarmos uma realidade real a Constituição de 24 de fevereiro; me pareço que já é tempo de convencermos o povo brasileiro de que o regimen adoptado é o republicano federativo e, para isto, muito concorrerá o Congresso, preenchendo a função, que lhe é propria, procurando corresponder á sua missão constitucional, não se deixando annullar, como se tem deixado, não se transformando em uma chancellaria do Poder Executivo, em homologador de factos consummados.

«Busquemos en el órtem constitucional, exclamava Justo Arosemena, condemnando as luctas armadas que tanto tem prejudicado a Colombia, i solo allí, la solucion de todas las cuestiones ardientes, que com tanta fúlicidad se someten hoy á la decision de las armas. Sin un proposito firme de los hombres influentes en la politica colombiana, la guerra, convertida en situacion normal, ó á que ya debe harta ruina i harto descredito, acabará por barbarisarnos.»

Faço minhas as palavras do illustre patriota colombiano e votos para que ellas encontrem eco no nosso paiz e inspirem a politica do governo federal brasileiro.

Queira o Congresso cumprir o seu dever, (estou certo que o saberá cumprir) e, todas estas collisões que estão perturbando a vida estadual e a vida nacional, serão afastadas, completamente resolvidas.

O honrado Senador por S. Paulo, que me honra com a sua attenção e cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Campos Salles, disse aqui, ha poucos dias, que a liberdade na Inglaterra era uma liberdade de favor. Peço licença ao nobre Senador para recordar-lhe o juizo que os inglezes tambem formam das nossas instituições.

Elles dizem que as constituições das republicas sul-americanas, são *constituições de papel, adoptam-se, mas não se cumprem, não se observam*. Senhores, é preciso que a nossa Constituição deixe de ser de *papel*, e, uma Constituição todos os publicistas o dizem, é aquillo que seus executores querem que seja, com assentimento geral.

Eu não preciso encaráer a importancia deste debate, o alcance do voto do Senado em assumpto tão melindroso.

É de ver-se que nada ha mais importante no regimen actual do que a demarcação dos limites entre o dominio estadual e o federal, a partilha da autoridade entre as unidades federacs e a União. (*Apoiados.*)

Creio, Sr. presidente, não ser exagerado dizendo que da regulamentação das disposições do art. 6º da Constituição depende a vida ou a morte das instituições vigentes.

Com effeito, lendo Boutmy, mais convenido fiquei do que acabo de avançar.

Ensina esse fiel interprete do espirito do direito americano, que a questão maxima do regimen federativo consiste no modo pratico de se equilibrarem os poderes estaduais com os poderes da União.

Apaixonados debates, pondera o profundo publicista francez, travaram-se em torno desta questão capital, no seio da Convenção de Philadelphia e estes debates foram os preludios das grandes luctas que a mesma questão levantou, depois de votada a constituição, e que enchem a historia dos Estados Unidos até nossos dias.

O segredo do almejado equilibrio está no art. 6º do pacto federal, em cujas disposições vemos a base do estudo em que vamos entrar, soccorrendo-nos dos valiosos subsidios reunidos pela illustre commissão mixta em seu projecto.

O que é a intervenção? Qual o seu caracter? A qual dos poderes federaes compete? Qual a extensão do direito de intervenção? Quaes as autoridades estaduais que podem requisital-a? A intervenção é facultativa ou é obrigatoria?

Sr. presidente, li algures que tres são os perigos a que está exposto o regimen repu-

blicano federativo e que não raro o compromettem: o 1º é a separação pelo affrouxamento dos laços federaes; o 2º é o predominio de um ou de alguns Estados sobre os outros pela sua importancia, pela sua maior população e riqueza; o 3º é a absorpção das autonomias locais pelo poder central.

Creio, Sr. presidente, que não devemos receiar a separação, embora o illustre publicista o Sr. Nabuco tenha observado, e tido a franqueza de dizer, que notava entre os differentes Estados da União Brasileira, o germen de dissolução e separação.

Tambem não devemos receiar o predominio dos Estados poderosos sobre outros menos fortes. Sabemos que os Estados de São Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul... e não esquecerai mesmo o da Bahia, não procuram e não procurarão exercer uma acção exclusiva na politica federal em prejuizo dos outros Estados, ou contrariando a vontade manifesta da maioria do povo brasileiro.

O terceiro perigo, o da absorpção, o da vassallagem dos poderes estaduais pelos poderes da União, esse, não ha negar, é real.

Sr. presidente, o caminho para o aniquilamento das franquezas estaduais é o artigo 6º da Constituição, tal como tem sido entendido e applicado até agora.

A centralisação está nos nossos habitos, na nossa educação; está nos antecedentes historicos do nosso paiz, está na indole de nossa raça, nos nossos costumes, nos habitos do Poder Executivo da União. Assim, dos tres perigos por mim apontados e que em regra fazem baquear as federações ou as pervertem, o mais sério, e que deve chamar a nossa attenção, é o da absorpção das franquezas estaduais pelo poder da União.

Este problema, pois, da regulamentação da intervenção federal nos Estados, se impõe ao nosso estudo; e conforme a solução que lhe dermos teremos garantido o futuro, consolidado as instituições vigentes, ou aberto largo caminho para o seu descredito e sua inevitavel ruina.

Um ligeiro golpe de vista retrospectivo mostrará a tendencia centralizadora do governo republicano, confirmando as minhas asserções.

Proclamada a Republica, o Governo Provisorio expediu um decreto declarando que as provincias passavam a ser Estados, com o direito de organisarem a sua administração livremente.

Contantissimas algumas provincias trataram, pelo processo summarissimo das acclamações, de constituir seus governos; mas o Provisorio, voltando sobre seus passos, julgou-se competente para organisar os governos estaduais, e começou a nomear governadores. Depois veio outro decreto dissol-

solvendo assembléas provinciaes e camaras municipaes; depois outro, regulando as attribuições dos governadores e, finalmente, outro estabelecendo o processo das eleições das assembléas constituintes estaduais, determinando que ellas elegessem os presidentes nos Estados! Era um cumulo de centralisação.

O SR. CAMPOS SALLES—Nem podia deixar de ser assim.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Porque?

Deus sabe como muitos dos governadores desempenharam a missão de que, com bons intulos, o Governo Provisorio lhes tinha incumbido. Os aclamados nos Estados, no entanto, as juntas governativas não tinham encontrado obstaculo algum e a contento geral exerciam o mandato popular e encaminhavam as cousas com felicidade e criterio para a organização definitiva do novo regimen.

Porque foram substituidos? Falta de confiança do centro, tendencia absorvente do governo, amor a symetria centralista.

Sr. presidente, votada a Constituição e eleito o primeiro Presidente da Republica, a intervenção indebita nesse periodo continuou da mesma fórma. Calhindo o marechal Deodoro e subindo o marechal Floriano, então Sr. Presidente, a intervenção tornou-se de character revolucionario e alastrou-se em todo o paiz. Rebentou a revolução do Sul, a revolta de 6 de setembro estalou, os invasores audazes chegaram até S. Paulo. O Governo Federal soffoca a revolta, reconquista Paraná e Santa Catharina, mas entrega este ultimo Estado a um governador provisorio e militar, que o reconstituiu como quiz, ignorando até hoje, o Congresso e o paiz qual o processo dessa reconstituição. Isto está direito? E' isto a intervenção?

O SR. ALMEIDA BARRETO—E o governador de Santa Catharina estava preso aqui nos cubiculos da Correção.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eis ahí a razão por que, Sr. presidente, ha hoje tanta prevenção contra o direito de intervenção nos Estados, contra essa instituição salvadora do regimen federativo. Todos receiam os abusos da medida, porque só conhecem della os abusos, e fogem até de regulamental-a e de tornal-a menos perigosa aos Estados.

Sr. presidente, a experiência não curta e bastante dura abriu-nos os olhos em relação ao art. 80 da Constituição, que autoriza o Governo a decretar o sitio. Hoje, *una voce*, reconhecem todos que é necessario regulamentarmos aquellas disposições vagas, porque ellas se prestam a interpretações amplas e

perigosissimas. Creio que a idéa é triumphante e já um projecto que a consubstancia e satisfaz as exigencias do espirito liberal foi apresentado á Camara dos Srs. Deputados, lá encontrando apoio. E' provavel que ainda nesta sessão seja elle enviado ao Senado. Feliz me julgaria si o Senado, por sua vez, mandasse á Camara um projecto regulando o art. 6º da Constituição. O art. 80, o art. 6º —o sitio e a intervenção são as duas grandes abertas, por onde o Governo póde avassallar os Estados, annullar todas as garantias constitucionaes.

As restricções, a regulamentação dessas duas faculdades extraordinarias conferidas aos poderes da União nunca serão em demasia e por fórma alguma poderão constituir um perigo.

Sr. presidente, o Governo da União tem deante de si, na phrase de Boutmy, um *povo de Estados* e um *povo de individuos*; parece que para os individuos ha o sitio e para os Estados ha a intervenção. Um affecta algumas garantias da liberdade individual, o outro as garantias do elemento organico da federação—o Estado.

O povo tomou-se de terror contra estas duas instituições e entretanto ellas não são duas calamidades publicas!

O sitio é uma instituição necessaria, é um instrumento policial para o restabelecimento e manutenção da ordem publica; a intervenção é um meio constitucional para o *tollo proteger as partes*, como diz Walker, para a União evitar invasões quer do estrangeiro, quer de um Estado em outro, garantir as instituições, assegurar o cumprimento das leis, a obediencia aos principios constitucionaes, a execução das sentenças do Poder Judiciario Federal.

Estas duas instituições proprias do regimen federativo, indispensaveis para o seu regular funcionamento, estão mal vistas, mal comprehendidas, mal reputadas, não ha quem o conteste; mas desde que se trata de regulamental-as para que não degenerem em fontes de arbitrio e oppressão, não continuem a se prestar aos abusos conhecidos e vergonhosos, surgem opposições intransigentes e vivas.

E, o que mais me surprehe, a opposição conquista adeptos entre os extrenuos defensores das liberdades publicas, entre os paladinos do principio federativo e da soberania estadual!

Estudemos a questão e o accordo se estabelecerá, tenho fé.

O character da intervenção é protector, disse eu.

A intervenção, com effeito, é permittida para proteger o Estado contra a invasão do estrangeiro ou de outros Estados; é concedida essa faculdade extraordinaria ao Governo da União para manter a ordem nos Estados, e

proteger suas autoridades, para garantir ao povo um governo republicano, cobri-lo com a lei federal e com a justiça federal, no caso de oppressão ou tyrannia.

Do que tratamos neste momento? De consagrar o principio da intervenção? Não, elle está no art. 6.º. De amplial-o? Também não, só admittimos a intervenção nos casos previstos pela Constituição.

Queremos caracterisar a medida, precisar os casos do seu legitimo emprego, definir a competencia dos poderes federaes na questão.

Sr. presidente, Walker, feliz interpreto da constituição americana, quando trata da intervenção qualifica-a—*poder de proteger os estados*; e vai adiante affirmando que essa protecção não é só um poder, é um dever: *Power to protect the States... This language makes the general protection here guaranteed; not merely a matter of power, but of duty. It binds the whole protects the parts.* A constituição americana é clara a respeito:—os Estados Unidos *garantindo* a cada estado uma forma republicana de governo; elles *protegerão* a cada um delles contra invasões e, a requisição dos respectivos governos, elles *defenderão* contra as perturbações interiores. (Art. 4.º, sec. 4 n. 1.)

A constituição suissa no seu art. 5.º *garante* aos cantões o seu territorio, sua soberania, sua constituição, *a liberdade e os direitos do povo*, os direitos constitucionaes dos cidadãos, assim como os direitos e attribuições que o povo conferir as autoridades cantonaes.»

A constituição argentina exprime-se da mesma maneira:

«Art. 5.º O governo federal garante a cada provincia o gozo e o exercicio de suas instituições.»

Vê-se, pois, Sr. presidente, que o caracter da intervenção é protector: a União, o todo, compromette-se a proteger e defender os Estados, as partes, contra invasões estrangeiras, invasões de um outro Estado e contra violencias que se manifestem no interior do Estado, partam ellas do povo contra as autoridades ou das autoridades contra o povo.

Si tal é a doutrina interventora nos paizes que se regem pelo systema que adoptamos, entre nós ella é mais accentuada, pois as relações que prendem a União aos Estados estão mais precisadas, mais definidas na nossa do que em qualquer outra constituição. (Arts. 1.º e 6.º, arts. 34, n. 11, 48, ns. 7 e 8, e 72, § 21.)

O legislador constituinte, consagrando o principio da intervenção e dando-lhe o elastico que julgou compativel com a federação, vedou a guerra entre os Estados, dentro de um Estado e entre a União e os Estados. Acreditou provavelmente que a harmonia que sempre reinou entre as antigas provincias, as faculdades e recursos concedidos ao

Governo Federal, a indole do povo brasileiro, etc., afastariam da Republica as tristes conjuncturas em que outras federações já se acharam e podem ainda se achar.

O que é facto é que o nosso pacto federal só permite que o Poder Executivo comprometta a nação em uma guerra, sem expressa autorisação do Congresso, nos casos de *invasão* ou *agressão estrangeira*.

Em outra qualquer hypothese a guerra só pôde ser declarada mediante autorisação do Congresso, «sinão tiver lugar ou mallograr-se o recurso do arbitramento.»

A guerra, portanto, só pôde ser declarada e feita contra o estrangeiro, contra uma nação inimiga e em caso algum poderá o governo federal movel-a contra um ou mais Estados da Republica.

A commoção intestina, pondo em perigo o governo de um Estado ou abalando mesmo o governo da União, pôde dar lugar a declaração do sitio, a mobilisação da guarda nacional, a modificações profundas nas relações da União e dos Estados, mais em caso algum poderá autorisar ou justificar a applicação das leis de guerra.

Desgraçadamente outra cousa não se tem feito entre nós, outra cousa não se fez no mal-sinado Estado do Rio Grande do Sul!

A nossa lei marcial (n. 631 de 18 de setembro de 1851) só cogira de guerra externa e si no tempo do imperio tentou-se equiparar o estado de rebellião ao estado de guerra (sómente em relação ao exercito, as forças em operações (decreto n. 61 de 24 de outubro de 1838), hoje essa equiparação só pôde ser feita pelo voto de uma constituinte, que reveja e emende a constituição de 24 de fevereiro.

O SR. COSTA AZEVEDO — Só em casos muito limitados teve lugar, no regimen passado, a equiparação de que falla V. Ex.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Os decretos ns. 1081 de 28 de fevereiro e 1085 de 5 de março de 1894 são actos de dictadura, estão fóra da Constituição e ainda que o legislativo e o judiciario a elles se subordinassem ou o approvassem nem por isso seriam leis do paiz, pois o processo para a revisão constitucional não é o da homologação de factos consummados, é outro e bem diverso.

A approvação pelo Congresso de medidas tomadas pelo executivo em qualquer emergencia só dá força de lei aos actos ou as medidas que o proprio Congresso poderia praticar ou votar, pois esse poder tem attribuições definidas na Constituição e não pôde ir além do limite que lhe foi traçado.

Equiparar-se, portanto, a rebellião á guerra, mandar-se applicar a lei marcial a um Estado é desconhecer o nosso regimen, é violar profundamente a Constituição...

O SR. COSTA AZEVEDO— Muito bom.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES— .. é confundir a Constituição do Brazil com a de Venezuela ou a da Colombia, que permitem a guerra entre a União e os Estados; é collocar a Republica brasileira em plano inferior ao destas republicas, porque lá a guerra nacional não pôde ser declarada— *sin expressu autorizacion del Congreso, i sin haber agotado antes todos los medios de conciliacion*—ao passo que entre nós estas condições não tem sido attendidas.

Leiamos o art. 19 da constituição colombiana :

« El gobierno de los Estados Unidos no podrá declarar ni hacer la guerra á los Estados, sin expressa autorizacion del Congreso i sin haber agotado antes todos los medios de conciliacion que la paz nacional i la conveniencia publica exijan. »

O art. 91 da mesma constituição completa a doutrina, estatuinto:

« El derecho de gentes hace parte de la legislacion nacional. Sus disposiciones rejiran especialmente en los casos de guerra civil. En consecuencia, puede ponerse termino á esta por medio de tratados entre los beligerantes, quienes deberán respetar las practicas humanitarias de las naciones cristianas e civilizadas. »

A constituição da Venezuela é mais arrojada, pois no seu art. 101 consigna claramente o principio da não intervenção, o principio da neutralidade dos poderes federados nas luctas domesticas de um Estado, devendo os outros Estados observarem igual neutralidade deante da conflagração. Eis o que dispõe este artigo:

« Art. 101. Ni el ejecutivo nacional ni los de los Estados pueden tener intervencion armada en las contiendas domesticas de um Estado: sólo les es permitido ofrecer sus buenos officios para dar á aquéllas una solucion pacífica. »

No art. 121, como era de prever, vem a reproducção da disposição do art. 91 da constituição da Colombia, isto é, a applicação do direito das gentes á guerra civil:—las disposiciones del derecho de gentes rejiran especialmente en los casos de guerra civil etc. »

E' logico, é natural, que se invoquem e se applicuem os principios do direito internacional nas luctas intestinas da Colombia e da Venezuela, pois essas republicas adoptaram em suas constituições e nas relações da União para com os Estados, o *principio da neutralidade*, que rege a sociedade das nações: onde não ha a *intervenção*, ha a *guerra*.

A intervenção exclue a guerra, a intervenção legitima, constitucional, porque a

indebita pôde ser até origem de luctas desastrosas, provcca reacções, fomenta a anarquia e odios inextinguíveis.

A União, quando intervem nas luctas domesticas de um Estado, exerce uma função moderadora, digamol-o assim; não esposa causas partidarias, mas colloca-se acima dellas, em uma esphera superior: não procedo como parte, mas como arbitro, como mediador, inspirando-se nos principios da Constituição, nos grandes interesses da ordem publica.

Estados federados não podem ser considerados como nações independentes, e tanto é isto verdade que na Colombia a *neutralidade* da União foi sempre sophismada, intervindo occultamente e ás vezes francamente mesmo o governo federal nos negocios peculiares aos Estados. Para cohibir esse abuso, o Congresso votou a lei de 16 de abril de 1867, lei denominada de *orden publica*, cujas disposições são as seguintes:

« Cuando en algun Estado se levante una porcion cualquiera de ciudadanos con el objeto de derrocar el gobierno existente i organizar otro, el gobierno de la Union deterá observar la más estricta neutralidad entre los bandos beligerantes.

Mientras dure la guerra civil en un Estado, el gobierno de la Union mantendrá sus relaciones con el gobierno constitucional, hasta que de hecho haya sido desconocida su autoridad en todo el territorio; i reconocerá al nuevo gobierno luego que se haya organizado. »

A reacção contra o principio da neutralidade começou logo em 1868 e, naturalmente, pelos máos effeitos que continuou a produzir depois que foi formulado tão expressamente na lei de 16 de abril de 1867. Os apologistas da neutralidade sustentaram-na com vigor até 1876, em que afinal baqueou, sendo revogada a *lei de orden publica*.

A constituição não foi alterada, e, como disse, não autorisa e nem prohibe a intervenção, mas o governo considerou a revogação da lei de 1867, como autorisação para intervir e usou logo da faculdade, indo em auxilio do governo do Estado de Cauca, ameaçado de deposição.

Na Venezuela, igual movimento se operou contra o principio da neutralidade e em favor da intervenção, propondo a commissão incumbida de estudar a reforma da constituição, em 1867, a suppressão do art. 101, acima citado. Dos vinte Estados da Republica, treze haviam pedido a revisão constitucional, no sentido de armar-se o governo federal da faculdade de manter a paz em todo o territorio nacional.

Já vimos, Sr. presidente, o que é a intervenção e qual o seu caracter, o papel que

ella representa no regimen federativo. Não quero alongar-me na tribuna e por isso passo a responder o discurso do honrado Senador pelo Rio, esforçando-me por demonstrar: 1º, que o projecto da commissão mixta não é ocioso; 2º, que não é exorbitante de nossas attrições; 3º, que a intervenção não compete exclusivamente no Executivo em face da nossa Constituição e da jurisprudencia de outros povos.

Os effeitos da intervenção, Sr. presidente, eu os examinarei si tiver occasião de voltar á tribuna, nesta ou na 3ª discussão do projecto. Fecharei o meu discurso, apresentando ao illustre relator da Comissão as duvidas que o projecto suggeriu-me, certo de que S. Ex. as desfará com as suas luzes.

Sr. presidente, a necessidade da regulamentação das disposições do art. 6º, manifestou-se, pôde se dizer, desde que entrou em execução a Constituição Federal. Logo na primeira sessão do Congresso ordinario a lucta que se travou entre o Poder Executivo e os governos estaduais, repercutiu em ambas as Camaras, provocando protestos enérgicos. O Presidente da Republica indebitamente intervinha na organização dos Estados, nomeava governadores, desacatava deliberações de constituintes, acroçoava as opposições.

O primeiro projecto, apresentado á Camara sobre tal assumpto traz as assignaturas de Aristides Lobo, Francisco Glicerio e creio que de Amphilophio de Carvalho, membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça daquela casa. Foi approved pelo Congresso, mas não foi convertido em lei, porque o marechal Deodoro negou-lhe sanção.

Perdeu a oportunidade, porque cogitava de providencias tendentes a amparar a organização definitiva dos Estados, e por isso até hoje não foi submettido á nova approvação do Poder Legislativo.

Depois deste surgiram outros e outros projectos, procurando precisar as disposições do art. 6º: o projecto Milton, o projecto Erico Coelho, o projecto Ramos, o projecto Martins Junior, na Camara; os projectos Barbalho e Gonçalves Chaves, no Senado.

Isto o que indica, o que exprime, Sr. presidente?

Não está a revolver a necessidade inilludível de estudar-se, de definir-se, de fixar-se os limites da faculdade extraordinaria conferida aos poderes da União, faculdade que é um bem, mas que não regulamentada pode ser um mal, um perigo para a autonomia e independencia dos Estados, ou para os direitos dos cidadãos?

Si esse perigo não fosse real, si aquella necessidade fosse illusoria, espiritos tão cultos o tão brilhantes se lembrariam de formular projectos, prevenindo-os ou afastando-os?

Em ambas as casas do Congresso as disposições do art. 6º preoccupam os espiritos e essa preocupação já se estendeu ao outro ramo do poder publico, ao Presidente da Republica.

O Poder Executivo na mensagem que dirigiu ao Congresso na installação da actual sessão disse o seguinte:

« São do dominio publico os successos politicos, de feição diversa, que se verificam em alguns Estados, quer durante o periodo governamental transacto, quer já em minha administração. Assim, em Alagoas, deram-se os factos relativos á terminação do mandato do antigo Governador; em Sergipe, occorreu a dualidade da Camara Legislativa e do Governador; em Pernambuco houve séria divergencia quanto á apuração dos Senadores do Estado, e ultimamente na Bahia deu-se a duplicata das casas do Congresso.

Abstive-me de intervir naquellas questões, por entender que nonhumas se podia capitular nos casos em que, por excepção, a Constituição autorisa a intervenção do Governo Federal nos negocios peculiares aos Estados.

A gravidade destes factos, que infelizmente se estão reproduzindo, impõe ao Congresso Nacional o dever de, com a maxima urgencia, prover a respeito, por meio de lei que regule a solução das collisões como as que vos apontei, e que teem grandemente prejudicado o bom andamento das administrações de alguns Estados.

E' do mesmo modo urgente que regulamenteis os preceitos do art. 6º da Constituição, não só quanto á interpretação positiva e clara do texto constitucional, como estabelecendo o meio pratico da intervenção federal, nos casos em que ella é permittida.

Essas leis, estou certo, contribuirão effezadamente para o funcionamento regular de nosso regimen federativo.»

E' urgente, pondera o Presidente da Republica, é urgente que regulamenteis os preceitos do art. 6º, não só quanto á interpretação positiva e clara do texto constitucional, como estabelecendo o meio pratico da intervenção federal.

Eu chamo para estas sinceras palavras do governo, do honrado Presidente da Republica, a attenção daquelles que, sem a responsabilidade da administração, resolvem as grandes difficuldades da questão, aconselhando a rejeição immediata do projecto, o encerramento do debate, affirmando que as disposições do art. 6º são clarissimas e não levantam duvidas na pratica.

Ao appello do Presidente da Republica acudiram as Camaras, constituindo uma commissão mixta para estudar a materia e formular um projecto. Essa commissão esforçou-

se por corresponder á confiança do Congresso e o seu trabalho pende da deliberação do Senado.

E' bastante o que tenho dito para mostrar que o projecto em debate não é ocioso, e, pelo contrario, corresponde a uma necessidade imperiosa e urgente.

Não me parece difficil provar que a materia que contem está nas attribuições do Congresso e que adoptando-o não ultrapassaremos os limites fixados pela Constituição á nossa actividade legislativa.

Tomo a liberdade de chamar a attenção do nobre senador pelo Estado do Rio para as disposições do art. 34 ns. 33 e 34 do pacto fundamental.

Passo a lê-las:

« E' da privativa competencia do Congresso:

Art. 34, n. 33 — Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;

N. 34. Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.»

O art. 35 ainda incumbe ao Congresso: velar na guarda da Constituição e das leis, e providenciar sobre as necessidades de caracter federal.

Do que trata o projecto sinão de regular o exercicio das faculdades extraordinarias que o art. 6º confere ao governo da União? Por que é elle exorbitante? Si não compete ao Congresso regular o exercicio dos poderes que pertencem á União, na phrase constitucional, a qual dos poderes incumbirá esta tarefa inquestionavelmente legislativa?

Eu leio, Sr. presidente, na constituição suissa — Compete a assemblea federal: « 1º, decretar as leis sobre a organização e modo da eleição das autoridades federaes; 2º, decretar leis e resoluções sobre as materias que a constituição colloca na competencia federal; 7º, a garantia das constituições e do territorio dos cantões; a intervenção decurrente desta garantia; as medidas para a segurança interior da Suissa, para a manutenção da tranquillidade e da ordem; as medidas para fazer respeitar a constituição federal e assegurar a garantia das constituições cantonaes assim como aquellas que tem por fim obter o cumprimento dos deveres federaes.»

Tudo isto está synthetizado no art. 34, ns. 33 e 34 da nossa Constituição. São poderes implicitos do Congresso Federal comprehendidos nas palavras — regular o exercicio dos poderes da União, decretar leis organicas para a execução da Constituição, velar na guarda da Constituição e das leis, providenciar sobre as necessidades de caracter federal.

O projecto da commissão mixta nada mais faz do que regular o exercicio dos poderes federaes, quando interveem nos Estados em

virtude do art. 6º; providencia sobre o modo de levar-se ao Estado a garantia e a protecção que a União prometteu, nos casos de invasão ou perturbação da ordem.

Em que ponto viola elle a Constituição? Não consigo descobrir.

Avançou o nobre senador pelo Estado do Rio que a intervenção competia exclusivamente ao Poder Executivo e que o Presidente da Republica estava já de posse desse direito, tendo-o exercido sem protesto do Congresso. O argumento prova demais: o Poder Executivo tem invadido a esphera de attribuições do Legislativo francamente, decretando reformas financeiras, abrindo creditos sem autorisação, legislando sobre crimes, emittindo papel-moeda e não ha muito dissolveu até o Congresso.

Não se admite prescripção em materia de attribuições e, como pondera Quintana, respondendo aquelle argumento no Congresso argentino, o Poder Executivo não é o herdeiro das faculdades que o Congresso não quiz ou não pôde exercer.

A attribuição de intervir é do Executivo, afirma S. Ex.: 1º — porque *governo federal* quer dizer no sentido amplo — o conjuncto dos poderes — e no restricto — Poder Executivo, devendo ser tomada a locução nesta ultima accepção; 2º — porque o executivo é que tem a força, os meios de intervenção; 3º — porque é responsavel.

Não me convencem essas razões para excluir da intervenção o Poder Legislativo e enfeixar nas mãos do executivo as grandes e preciosas faculdades que o art. 6º dá ao governo federal.

A locução — *governo federal* — é empregada em nossa Constituição ora como conjuncto dos tres poderes, ora como Legislativo e Executivo e ora finalmente, como Executivo tão sómente.

Porque dizer-se que no art. 6º significa Poder Executivo? Em que paiz regido por instituições semelhantes ás nossas a intervenção federal nos Estados compete ao Executivo com exclusão dos outros poderes da União?

Sr. presidente, no cap. III da secção II trata a Constituição do Poder Executivo, define as suas attribuições, fazendo referencias a outros artigos, que se relacionam com as disposições do cap. III. Não lohrigo entre as numerosas e importantes attribuições conferidas ao executivo a de intervir nos Estados ex-officio, por direito ou conta propria.

Referindo-se ao estado do sitio que pôde ser declarado pelo Executivo na ausencia do Congresso, no art. 48 n. 15, o legislador reporta-se aos arts. 34 n. 21, art. 80 e art. 6º n. 3, para lembrar ao Presidente da Republica das condições em que pôde provisoria.

mente exercer aquella attribuição privativa do Congresso.

O sitio é da privativa competencia do Poder Legislativo, não ha contestar; e como poderá o executivo intervir em um Estado para restabelecer a ordem profundamente abalada, (art. 6º § 3º) sem autorisação do Congresso, funcionando este?

Observei, Sr. presidente, que a Constituição quando emprega a locução — governo federal — não observa a technica juridica e não raro refere-se a acção conjuncta do Legislativo e Executivo.

No art. 8º eu leio: — «E' vedado ao governo federal crear de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os outros Estados.» Poderá se entender que governo federal é aqui empregado no sentido de—Executivo ou de conjuncto dos tres poderes?

O art. 24 prescreve que o deputado ou senador não pôde ser director de bancos ou companhias que gozem de favores do governo federal, definidos em lei.

Não raro o Congresso vota concessões de vias-férreas e outras com favores já definidos em lei e o Executivo faz o contracto.

O art. 28 diz: o governo federal mandará proceder ao alistamento: o Congresso vota a verba e o Presidente da Republica executa o serviço.

Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de alliança com o governo da União, estatue o art. 72, § 7º. Ora, subvenção só pôde ser concedida pelo Congresso.

O art. 88 contém a seguinte disposição: Os Estados Unidos do Brazil, em caso algum, se empenharião em guerra, etc. Compete ao Congresso autorisar ao Executivo a declarar a guerra.

No art. 84 lê-se: O governo da União afiança o pagamento da dívida publica.

Seria longo enumerar os casos em que a Constituição emprega a locução Governo Federal ora em um, ora em outro sentido.

Accresce, Sr. presidente, que o Presidente da Republica participando da formação da lei pela sancção, sendo incumbido de regulamentar e dar instrucções para a fiel execução das leis, não é facil extremar a competencia legislativa propriamente dita da executiva em muitos casos.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO — Sancção não é função legislativa.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' a ultima phase da lei, e em caso de *vetto* pôde ser dada a uma proposição pelo proprio Congresso em uma nova approvação por dous terços do votos.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO — O que digo é que não é função legislativa. (Ha outros *apartes*.)

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Disso mais o nobre senador pelo Estado do Rio que deve competir a intervenção ao Executivo, porque dispõe de força e é responsavel, no passo que o Congresso não tem acção e é irresponsavel. Parece-me que S. Ex. ainda neste ponto não tem razão.

Ao Executivo cabe dar cumprimento as deliberações do Poder Legislativo e no regimen actual, segundo tenho ouvido aqui dizer muitas vezes, o Congresso tem funções executivas e judicarias, além das legislativas propriamente ditas.

Ao Congresso compete, a declaração do sitio, a mobilisação da guarda nacional, a decretação das despezas, etc. E' elle, pois, o competente para dar ao Executivo os meios para levar a effeito a intervenção e no caso do n. 2 do art. 6º o Executivo, em regra, não poderá dar um passo sem a collaboraçoão ou a iniciativa do Poder Legislativo.

Responsabilidade? A do Congresso é de facto bem maior do que a do Presidente da Republica e mórmente em materia de intervenção. Como contestal-o?

Estou fatigado, Sr. presidente, e vou terminar, recordando os ensinamentos da jurisprudencia das Republicas Argentina, Mexicana e Suíça, e apresentando ao nobre relator do projecto algumas objecções.

O nobre senador pelo Estado do Rio de Janeiro tem mais competencia do que eu para fallar sobre o assumpto; respeito a sua opinião; mas tenho duvida sobre a conveniencia do processo que S. Ex. adoptou para a interpretação das expressões do art. 6º; peço permissão para julgar incompleto esse processo, que não pôde conduzir-nos a resultados seguros.

Para bem conhecermos uma instituição, como a que nos occupa, não podemos ater-nos à letra da Constituição; devemos indagar do seu espirito, de sua pratica em outros paizes que adoptam um regimen de governo semelhante ao nosso.

O Sr. QUINTINO BOGAYUVA — Apoiado.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nós vemos que o art. 6º da Constituição foi inspirado pelas disposições dos arts. 5º e 6º da constituição argentina.

O Sr. QUINTINO BOGAYUVA — Não apoiado; mas sim da americana.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Ou da americana. V. Ex. sabe que a constituição americana serviu de modelo a constituição argentina e bem assim a constituição primitiva do Mexico.

Estas constituições quasi que reproduzem litteralmente as palavras da secção 4.^a do art. 4.^o da constituição americana.

Eu vejo alta conveniencia em submeter-se a acção do Executivo ao Legislativo no exercicio da faculdade extraordinaria da intervenção.

Parece-me que a doutrina da constituição é essa, mas é possível que a discussão modifique o meu voto, me convencendo de que o manejo da perigosa arma pertence exclusivamente ao Executivo.

É fora de duvida que a Constituição firmou a competencia do Poder Legislativo para regular o exercicio do Executivo e do Judiciario, e tal tem sido a tarefa do Congresso desde que começou a funcionar. Agora não se trata de outra coisa e no entanto considera-se o projecto exorbitante e ocioso.

Dirijo-me agora, Sr. presidente, ao nobre relator da commissão.

Os poderes da União exercem uma jurisdicção ordinaria, quotidiana, na territorio dos Estados e pôde exercer tambem uma jurisdicção extraordinaria nos casos do art. 6.^o. A União tem rendas, arrecada rendas, tem forças espalhadas por todo o territorio da Republica, tem correios, tem telegraphos, tem funcionarios, tem a Justiça Federal.

Governa, administra e julga sem attritos com os poderes estaduais e sem dependencia d'elles. Essa jurisdicção ordinaria compete ao Legislativo, Executivo e Judiciario. A jurisdicção extraordinaria é para a intervenção nos negocios peculiares dos Estados. Quaes são os casos della? Porque competirá ella só a dois e não aos tres Poderes da União? Qual o criterio para distinguir os casos da jurisdicção extraordinaria dos da jurisdicção ordinaria?

É um interessante trabalho com que me honrou um illustre advogado desta capital o Dr. Bulhões de Carvalho, vem a discriminação dos assumptos da competencia ordinaria e extraordinaria da União, e encontra-se uma solução para a questão de que nos occupamos.

Para facilitar as respostas que eu provooco e tornar-me claro, darei alguns exemplos.

Um juiz de secção acaba de pronunciar em Sergipe o governador do Estado por um crime politico.

Esse acto que acaba de praticar capitula-se na jurisdicção ordinaria do judiciario federal?

O SR. GONÇALVES CHAVES — E o exercicio da jurisdicção ordinaria.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Um administrador do correio vê-se sem garantias no exercicio de suas funcções, é atacado pela população em uma cidade qualquer, pede pro-

videncias à policia, que é estadual; e esta não lhe acode o o abandona.

Dirige-se ao juiz seccional ou ao governo da União, pedindo providencias.

O Governo dá-lhe força para se defender, para evitar a sua deposição, para se manter no seu posto.

Trata-se de um caso do art. 6.^o? Trata-se de intervenção nos negocios peculiares dos Estados ou exerce o governo a sua jurisdicção ordinaria?

O SR. GONÇALVES CHAVES — É jurisdicção ordinaria. A distincção consiste na alteração das relações politicas entre a União e os Estados.

Alterou-se o direito publico, ha interferencia nos negocios peculiares do Estado. Quando toca este limite é que se dá a intervenção.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas o exercicio da jurisdicção ordinaria pôde trazer como consequencia a intervenção.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Sem duvida, como no caso do n. 4.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — É justamente a disposição do n. 4 que me suggere esta duvida.

Nas outras constituições eu vejo que é permitida a intervenção para proteger os Estados contra uma violencia estrangeira, contra a aggressão de outro Estado, ou para manter a ordem publica; na nossa Constituição eu encontro um quarto caso, — para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. comprehendendo que esse numero quatro não pôde estar incluído nas funcções da jurisdicção ordinaria.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O nobre relator me fará o obsequio tambem de dizer se a convocação extraordinaria do Congresso não é uma attribuição de exclusiva competencia do Presidente da Republica? Si é, poderemos nós em uma lei ordinaria determinar que elle exerça essa funcção, da'n esta ou aquella hypothese?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não exclue.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nos paizes em que, no intervallo das sessões do Congresso, funciona uma commissão conservadora, de character parlamentar, ella é ouvida pelo Poder Executivo sobre a conveniencia de uma convocação extraordinaria. Si tivessemos uma commissão desta ordem seria possível incumbir-lha da convocação do Congresso em certas e determina'das circunstancias.

Não me parece uma exorbitancia que se dê essa attribuição ás mesmas da Camara e do Senado, embora a muitos não se afigure ne-

cessaria a providencia; mas eu creio que devemos respeitar a iniciativa do Poder Executivo no exercicio de sua attribuição e institucional de convocar extraordinariamente as Camaras.

O nobre senador pelo Estado do Rio pergunta si, dada a hypothese da separação de um Estado, deve ficar o Executivo a espera de uma autorisação do Legislativo para intervir e bem assim no caso em que tenha de assegurar a execução de leis e sentenças federaes.

Na ausencia do Congresso, deve ser licito ao Executivo providenciar, nos casos figurados, prestando depois contas ao Poder Legislativo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E mesmo no caso do numero 2?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mesmo no caso do n. 2, verificadas certas circumstancias.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—V. Ex. pôde resolver a difficuldade que apresenta, excluindo do art. 2.º do projecto essa hypothese ou dando-lhe outra redacção, de modo que não fique tolhido o Executivo de providenciar, quando a sua acção seja urgentemente reclamada, e estando em perigo a Republica.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não; mas ali é precisa uma distincção. O Poder Executivo mantém a ordem; é sua attribuição constitucional. O que não pôde fazer sem autorisação do Congresso, é interferir nos negocios do Estado neste caso.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Penso, Sr. presidente, que a Commissão foi feliz encaminhando a solução do problema da competencia do poder que deve intervir originariamente, mas o seu projecto está incompleto, provocando emendas e especialmente na parte relativa ás autoridades estaduais que podem reclamar ou requisitar a intervenção.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Mencionamos o Legislativo e o Executivo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Porque razão não o Poder Judiciario?

A constituição argentina diz que o governo intervirá á requisição das *autoridades estaduais*, e a nossa falla em governos estaduais.

Não ha razão nenhuma para entendermos como autoridades estaduais simplesmente o Poder Legislativo e o Executivo, quando ambos podem ter interesse em que a intervenção não se dê, e, no entanto, ser ella necessaria.

Sr. presidente, a competencia legislativa é affirmada pelo direito americano, já em decisões da corte suprema e já nos publicistas de

maior nota, nos commentadores mais competentes daquello direito.

Na Republica Argentina questionou-se a principio sobre a competencia do Legislativo, sustentando Avellaneda brilhantemente a opinião favoravel ao Executivo, inclinando-se Quintana em favor do legislativo, mas triumphou afinal esta doutrina.

Peço licença para ler as palavras de um eloquente escriptor argentino, que já tive a honra de citar nesta tribuna, quando discuti na sessão do anno passado a decretação do estado de sitio.

Diz o Sr. Julian Barraquero na sua obra —Espirito e Pratica da constituição argentina, tratando do direito de intervenção:

« Esta facultad que per su naturaleza compete al Congreso, ha sido ejercida exclusivamente por el Poder Ejecutivo, quien interesado en la composicion de los Gobiernos provinciales, ha pisoteado la autonomia de las provincias y las ha envuelto en la anarquia y la guerra civil. Las provincias intervenidas han sido victimas de una profunda comocion. Hemos visto en 1859 un interventor constituirse en gobernador de la provincia de Mendoza; una intervencion a San Juan que dió por resultado los horrores del Procito y el sacrificio del noble Dr. Alberastain. Hemos visto, en 1876, á Santiago del Estero intervenida casi durante un año por un batallon de linea, cuyos oficiales fueron hasta diputados á la legislatura de esa desgraciada provincia. Hemos visto, per fin, no hace muchos meses, dos ministros del Poder Ejecutivo nacional, nombrados interventores, constituir-se cada uno en *defensor* de las facciones en lucha, atizar la hoguera de la discordia y retirarse dejando á la provincia intervenida envuelta en la anarquia y a la guerra civil.

Mucha sangre y muchos millones de pesos habria ahorrado la Republica Argentina si el Congreso habiese reglamentado el ejercicio de las intervenciones.

En nuestra opinion está aqui la causa de todos los males que han originado las intervenciones en la Republica Argentina.

Como abrigamos la intima conviccion de que una buena ley reglamentaria, seria el unico medio de conciliar la autonomia de las provincias con el decoro, y la tranquilidad de la Nacion, vamos a ocuparnos al terminar este capitulo, de estudiar los principios con arreglo á los cuales debe dictarse.»

Sr. presidente, recorriendo a jurisprudencia de outros povos que adoptaram o regimen republicano federativo, que vivem felizes sob essas instituições, vemos, por exemplo, que na Suissa é o poder legislativo que tem a competencia para autorisar a intervenção; na

America do Norte, questionou-se, mas afinal a boa doutrina vingou; na Republica Argentina, como vimos, houve primeiramente vacillação no reconhecimento da faculdade legislativa, mas firmou-se logo o principio, hoje acatado.

O SR. QUINTINO BOCAUYVA dá um aparte.

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÖES—Sr. presidente, no Mexico adoptou-se o systema americano; mas, pondera o Sr. Arozomena: cogitando a constituição americana sómente dos tres casos de intervenção—garantia do governo republicano, invasões de outro estado—ou invasão estrangeira e perturbação da ordem—surgiram innumerados casos que exigiam intervenção em que, entretanto, pela constituição não era ella tolerada. Submettida esta a revisão, soffreu profundas reformas.

Vejamos o historico desta questão. *(O orador consulta algumas notas e livros que tem em seu poder.)*

Dizia eu, que a constituição mexicana tinha adoptado o direito americano, que só admittie tres casos de intervenção. Esta constituição votada em 1863, seteanos depois, isto é, em 1870, já não satisfazia ás necessidades publicas, ás necessidades da federação.

Foi, por este facto, revista, como já disse, mas não posso deixar de indicar os acontecimentos que determinaram a revisão, os quos Arozomena enumera e commenta. Foram collisões politicas, como passamos a ver:

« Durante el solo año de 1870, vióse el orden público alterado en cinco estados de la Union mejicana por hechos de aquella naturaleza; i en todos ellos se solicitó, por unos poderes del estado contra otros poderes del mismo, el auxilio de que habla el art. 116 de la constitucion. En Jalisco, el gobernador Gómez Cuervo desconoce la legalidad con que se reuniese la legislatura; ésta le encausa, i como el gobernador rehusase obediencia, pide se contra él la proteccion de los supremos poderes. En Campeche, destituido por la legislatura el gobernador Aznar Barbachano, nombrado interino S. Dondé, llegaron casi á las manos los dos gobernadores; i se solicitó el auxilio federal, tanto por la legislatura contra Aznar, como por éste contra aquélla i su nuevo elegido. En Guerrero, intentó la legislatura, como gran jurado, juzgar al gobernador O. Arca; declaró haber lugar á la formacion de causa, i suspendido el acusado, nombróse interino á D. Catalan. Un tribunal instalado especialmente i aparte del tribunal ordinario da cierta resolucion, en virtud de la cual el gobernador suspenso se considera rehabilitado, i opúneso á la legislatura, que solicita contra él la proteccion federal. En San Luis, tratándose de eleger goberna-

dor, i no pudiendo hacerse el escrutinio de los votos, nombrase interino al gobernador cesante Esparza. Una fraccion de la legislatura, integrándose con suplentes que llama, destituye á los demás diputados, hace el escrutinio, i declara gobernador al jeneral Escobedo, uno de los candidatos populares. Niégase el interino á reconocer á Escobedo i á la legislatura que declaró su eleccion, i pide el auxilio de los poderes federales. En Querétaro, siete diputados de la legislatura, considerandose cuerpo legislativo, declaró gobernador al coronel Cervantes. Otra fraccion de seis, que tambien pretende ser la legislatura, desconoce lo hecho, i solicita el auxilio de los poderes de la Union.»

A' vista desta balburdia tratou-se de rever a constituição, para o fim de ampliar o direito de intervenção, cogitando-se dos novos casos que a experiencia tornara conhecidos e que exigiam para as questões constitucionaes, que fizeram surgir, soluções promptas e efficazes.

Assim a reforma constitucional de 5 de maio de 1878 consignou mais os seguintes casos de intervenção, dando ao Senado a competencia para conhecer dolles e autorisar o executivo a pratical-a:

« Art. 72 n. 5. Son facultades exclusivas del Senado: Declarar cuando hayan desaparecido los poderes constitucionales legislativo y ejecutivo de un Estado, que es llegado el caso de nombrarle un gobernador provisional, quien convocará á elecciones conforme á las leyes constitucionales del mismo Estado. El nombramiento de gobernador se hará por el ejecutivo, con aprobacion del Senado, i en sus recessos, con la de la comision permanente. Dicho funcionario no podrá ser electo gobernador constitucional en las elecciones que se verifiquen en virtud de la convocatoria que él espidiere.

6.ª Resolver las cuestiones politicas que surjan entre los poderes de un Estado, cuando algunos de ellos acuda con ese fin al Senado, ó cuando con motivo de dichas cuestiones, se haya interrumpido el orden constitucional, mediando un conflicto de armas. En este caso el Senado dictará su resolucion, sujetandose á la constitucion jeneral de la republica i á la del estado.

La lei reglamentará el ejercicio de esta facultad i el de la anterior.»

Do sorte que, consultando a jurisprudencia dos povos que tem instituições iguaes ás nossas, vemos que a competencia do Legislativo, na materia de que tratamos, está estabelecida já nos factos, já nas leis, já nas decisões dos tribunaes.

Sr. presidente, tinha muito que dizer, mas sinto-me fatigado, e além disso podendo ainda voltar á tribuna, terei occasião de

discutir uma por uma as disposições do art. 6º, e accentuar mais o character da intervenção, mormente quando se tratar do caso n. 2.

Senhores, em uma republica as autoridades valem muito, mas o povo vale ainda mais. (*Apoiados.*) Si pôde o governo da União intervir para garantir as autoridades, também pôde intervir para garantir o povo. (*Apoiados.*)

Disse o honrado senador pelo Rio de Janeiro que quando se concede uma faculdade a um poder politico, implicitamente se lhe concedem os meios de exercel-a, de tornal-a effectiva: a União garante a todo o cidadão da Republica certos direitos; si ella não tivesse meios de tornar effectiva essa garantia, taes direitos seriam illusorios e é para assegurar o gozo delles que o regimen actual admite dousapparelhos governamentaes—o federal e o estadual.

No regimen federativo, diz Boutmy, o governo da União serve de contrapeso aos dos Estados e vice-versa, e ambos estão no serviço das liberdades publicas.

Na Suissa o governo da União garante as instituições estaduaes, desde que ellas estejam de accordo com os principios da Constituição Federal, desde que ellas assegurem o exercicio dos direitos politicos e permittam a revisão, uma vez que seja reclamada pela maioria do povo. Sob estas condições é que um cantão pôde gosar da protecção federal.

As constituições dos povos a que me tenho referido, todas ellas estabelecem que o estatuto constitucional dos Estados não pode conter disposição alguma que fra os principios firmados na Constituição Federal.

Nas constituições exaggeradamente federativas, como as da Venezuela e da Colombia, a União tem o direito de annullar as disposições legislativas estaduaes que ferem os principios constitucionaes federaes, e permite que as leis ou actos do governo federal, offensivos da autonomia local, sejam declarados nullos pela maioria das assembleas estaduaes. Entre nós creio que a doutrina é diversa.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Eu penso que não.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—São attribuições exclusivamente do Poder Judiciario, está expresso na Constituição.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Está expresso na Constituição que os Estados se organisam conforme os principios constitucionaes.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' questão de modo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Sr. Presidente, as constituições federativas estabelecem que as instituições estaduaes, para poderem cha-

mar em seu auxilio a força, o prestigio e a intervenção dos poderes federaes, precisam estar de accordo com a Constituição Federal. Entre nós, essas condições não estão tão claras e expressas como no pacto federal suizo; pois apenas os arts. 63 e 68 da Constituição limitam a acção das legislaturas estaduaes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas é esta a mesma razão do art. 6º.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Sr. presidente, eu pertenci e pertenco ao grupo dos federalistas. Quando discutiu-se a Constituição, eu cheguei a propor que os Estados tivessem a faculdade de legislar sobre o direito commercial, civil e criminal.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Seria um mal gravissimo.

O SR. Q. BOCAIYUVA—E eu votei contra.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A emenda apresentada por mim caliu, e ainda não tive razão para lamentar a sua rejeição. Hoje não se discute direito a constituir, mas direito constituido. O que contém o art. 6º? E' o que se trata de apurar.

Vejo na Suissa, Sr. presidente, a intervenção federal reclamada até por motivos eleitoraes; vejo ainda agora a intervenção do governo americano em Chicago por occasião de uma greve de operarios. Todas estas intervenções tiveram por fim a manutenção da ordem e a garantia dos direitos do povo, que não encontravam defesa nas autoridades locais.

Eu disse, referindo-me ao art. 6º da Constituição Federal, ha pouco que o Governo devia intervir para garantir as autoridades no caso do n. 3; para garantir o povo nos casos dos ns. 2º e 4. Nós sabemos que muitas vezes as faculdades conferidas ás autoridades se transformam em armas de perseguição e tyrannia, e a federação tem por fim garantir a paz e a liberdade.

Tenho terminado. (*Muito bem, muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por grande numero de seus collegas.*)

O SR. Campos Salles (*attenção*) —Sr. presidente, como o illustre Senador que precedeu-me, venho á tribuna convencido de que trata-se de uma das questões mais graves que possam ser agitadas no seio do Congresso Federal.

Da nossa deliberação vai resultar, ou uma situação benefica para o paiz, vendo garantidas a regularidade e a harmonia nas funcções dos seus orgãos de governo, ou uma situação funesta, qual a da anormalidade continua, a da perturbação, da anarchia permanente na sua vida politica.

Os meus votos são para que as conchas da balança, em que estão depositadas as duas

soberanias possam conservar-se no mais profíto nivel. Eu entendo que nem uma questão mais grave do que esta, pode-se agitar no seio do Congresso Nacional, porque é ella que penetra mais fundo no nosso organismo institucional. (*Apoiados.*) Si é possível um corpo politico ter coração, eu direi que neste momento estamos tocando no coração da Republica Brasileira. (*Apoiados, muito bem.*)

O regimen federativo não foi transplantado para o nosso código politico sem grandes esforços e largos sacrificios por parte daquelles que propagaram os seus principios fundamentais e por elles se bateram desde tempos remotos até o dia da sua conquista definitiva. Pode-se dizer, de accordo com a historia, que este regimen ha um seculo que tem constituido o supremo ideal dos brazileiros.

Já no seculo passado a inconfidencia de Minas, inspirada nas idéas do Dr. Alves Maciel, que havia confabulado com Thomaz Jefferson, um dos mais illustres patriarchas da republica americana, sonhara uma patria independente, governada sob um regimen de liberdade que repousasse sobre a autonomia local, base fundamental da soberania do cidadão. (*Apoiados.*)

Esta tentativa patriótica foi energicamente reproduzida em 1817, em Pernambuco, onde os revolucionarios, articulando amargas queixas contra os actos de violencia e de oppressão do governo centralisado no Rio de Janeiro, promettiam aos brazileiros uma republica livre, á semelhança daquella que tinha sido fundada por Washington.

Em 1824, ainda em Pernambuco, o manifesto revolucionario de Manoel de Carvalho, lançando os fundamentos da Confederação do Equador, conceitava o povo contra o oppressivo unitarismo do imperio e promettia em troca uma republica modelada pelas instituições descentralisadoras da União Americana.

Mais tarde, em 1831, obedecendo ás mesmas tendencias o impulsionado por sua grande energia moral, o povo brazileiro, que de nenhum modo podia dar-se por satisfeito com o systema unitario, despotico, pois que a centralisação é o fundamento de todo o despotismo, realison a grande revolução que baniu o primeiro imperador do solo nacional, para poder melhor adaptar as instituições politicas ás exigencias do espirito publico.

Na assembléa que se seguiu preponderou accentuadamente a aspiração de um governo democratico, assentado sobre as bases largas da mais ampla descentralisação.

Em esta a direcção assignalada dos espiritos.

Todos repudiavam, como contrario aos interesses nacionaes, o unitarismo da carta imperial.

Destacem-se diversas propostas que mais se assignalaram pelos seus intuitos democraticos; uma, que pretendia que o Brasil fosse um governo federativo, devendo uma lei fixar as circumstancias da federação; outra que propunha que cada provincia nomeasse uma assembléa, que deveria fazer a sua constituição particular; outra proposta, mais caracteristica, mais adiantada que todas as outras, indicava que o governo do Brazil fosse vitalicio na pessoa do n. d. Pedro II, depois temporario na pessoa de um presidente das provincias confederadas.

Bem se vê nesta continuidade e harmonia dos factos a preoccupação constante por essa idéa, que era a aspiração do paiz, por isso mesmo que ella consubstanciava ou representava a base unica, solida, indfectivel de um regimen de garantias e de liberdades. (*Apoiados.*) Estas luctas não foram facéis, nem isentas de perigos e de graves soffrimentos. Ao contrario; ellas custaram pesados sacrificios, sujeitando a duras provações a firmeza dos apóstolos da idéa. Muitas execuções foram feitas, muitos assassinatos foram perpetrados: houve grande morticínio e tambem muita atrocidade. Parece que não é inopportuno trazer estes factos á recordação no momento actual para que todos nós nos convençamos de que taes excessos são a nota lugubre, mas irreparavel das guerras civis. (*Apoiados.*)

Mas, houve um periodo de forte e violenta reacção: foi aquelle em que apagaram-se as conquistas da revolução de 1831. A reacção, porém, ainda encontrou resistente a idéa da descentralisação. A revolução de 1842, em S. Paulo e Minas, não teve outro intuito senão o de restabelecer na legislação do imperio as prerogativas arrebatadas violentamente e inconstitucionalmente aos poderes provinciaes.

O SR. PAULA SOUZA—Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES—Depois deste acontecimento seguiu-se, é certo, um periodo de paralyseção e de inercia na vida nacional: um periodo de estagnação nas idéas, produzindo a lamentavel confusão dos principios. Os partidos monarchicos tinham perdido a sua direcção, porque já não tinham ideaes nem aspirações definidas. A sua acção circumscreveram-se á luta pelo poder.

Mas, em 1870 resurgiu no campo das contendas politicas a bandeira da federação; mas, desta vez, sustentada por um novo partido, que apparecia cheio de fé, de energia e ardor patriótico, disposto a sujeitar-se a todas as provas dos combates politicos.

O partido republicano, tendo inscripto no manifesto de 1870, como sua aspiração fundamental, a republica federativa, com esta

bandeira caminhou a través de todos os perigos, affrontando as maiores difficuldades, até que a tornou victoriosa, no Campo da Acclamação, a 15 de novembro de 1889. (*Apoiado; muito bem.*)

Ora, uma idéa que assim se conquista após uma serie de esforços inauditos e lutas tremendas, com uma perseverança verdadeiramente heroica, não é para se deixar que vá desaparecer abandonada debaixo das ondas da intemperança reformista. (*Apoiados.*)

O SR. GONÇALVES CHAVES—Com referencia ao projecto, não apoiado. Elle é justamente para garantir a liberdade.

O SR. CAMPOS SALLES—Não era, pois, uma vã aspiração, um vago ideal que nutriamos esse da forma republicana federativa.

Para nós a questão de forma era uma questão de garantia, e nós viamos ali o mais solido fundamento sobre o qual podia ser lançado um regimen de liberdade.

Tinhamos então como temos ainda hoje dous grandes typos dessa organização: a Suíssa e os Estados Unidos.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Onde a intervenção está regulada.

O SR. CAMPOS SALLES—Mostrarei a V. Ex. que não.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Vamos ver.

O SR. CAMPOS SALLES—Na Suíssa, assim como nos Estados Unidos, vemos operar-se um extraordinario phenomeno social, que seria absolutamente impossivel debaixo de outra forma de governo: povos tão profundamente separados pela diversidade de raças, de linguas e de religiões, enfim, com todas as condições de heterogeneidade e que no entanto ligam-se na mais intima alliança, formando uma só nacionalidade, perfeitamente homogenea.

Não ha povo que tenha sido mais trabalhado pelas dissensões religiosas do que o suíço, tão profundas e tão intolerantes eram as suas crenças.

Mas o obstaculo que consistia nessa rivalidade dos sentimentos, nessa intolerancia dos espiritos pôde desaparecer, graças as clausulas de tolerancia e plena liberdade espirital consignadas na Constituição Federal.

E' certo, portanto, que a tolerancia da legislação corresponde á uma forte intolerancia de sentimentos.

Mas, o principio ponderador, aquelle sobre o qual assenta este equilibrio entre forças contrarias e elementos desiguaes é, unicamente, ineluctavelmente o principio federal.

Outro traço caracteristico naquella nação é a rivalidade dos interesses locais, de cantão á cantão. Assignala-se mesmo que, diversa-

mente do que se passa nos Estados Unidos, um cantão suíço sente a mais viva reluctancia em assimilar as leis de outros cantões por melhores que sejam.

Isto define bem a reciprocidade de antagonismo cantonal. Entretanto, desde que trata-se da nação, da patria commun, todas as rivalidades desaparecem sob o imperio dos sentimentos do patriotismo.

Quanto ao modo por que lá se pratica a religião, citarei um facto bem significativo, a que assisti em Genebra.

A liberdade de cultos, tão amplamente consagrada na Constituição Federal, fará, sem duvida, presumir que a religião não tem a minima parte nos actos do poder publico. Ao contrario, porém, disso, excepção feita dos poderes federaes, em tudo mais apparece a nota religiosa na sua ampla variedade, caracterizando-se pela diversidade da crença e da legislação em cada cantão.

Tive occasião de assistir, em Genebra, a uma sessão do respectivo conselho legislativo. Reunidos os legisladores, antes de serem encetados os trabalhos da sessão, levantaram-se o presidente e os deputados presentes, e fizeram uma prece, conforme o seu ritual.

Eis ali como até mesmo em objecto de crenças a mais ampla liberdade repousa sobre o principio da mais ampla descentralisação. (*Apoiados.*)

No nosso paiz, si não existe o antagonismo da lingua, nem da religião nem da raça, é todavia incontestavel que nesta vasta extensão territorial encontra-se a maior diversidade de costumes, tradições e interesses, e é para que isso desapareça, estabelecendo-se a indispensavel cohesão, que a opinião nacional tenha-se mostrado accentuadamente affeccionada ao regimen federativo, sem o qual é licito suppôr que perecerá a unidade brasileira. E', pois, um dever de patriotismo lutar, combater energicamente todas estas tentativas que occultam um ataque de morte contra isso que eu ha pouco disse ser o coração do nosso corpo politico. (*Muito bem.*)

O SR. GONÇALVES CHAVES—Apoiado; mas o projecto não tem esse alcance.

O SR. CAMPOS SALLES—Senhores, não se pôde dizer com a tranquillidade com que o diz o nobre Senador, que o projecto não tem o alcance que estou daqui denunciando. Iguaes protestos eram feitos no Corpo Legislativo e na imprensa, quando em 1837 se fazia a propaganda em favor da interpretação do Acto Adicional. Esta lei tinha consagrado medidas, não muito completas, mas bastante adiantadas no sentido de desenvolver as franquezas provinciaes. (*Apartes.*)

Sei que foi um movimento de reacção, que se caracterizou pela celebre phrase—regresso

ô progresso. Julgava-se que era necessario voltar para traz de 1832 e 1834, mutilar as leis de garantia individual e de descentralisação administrativa, para revigorar o principio da auctoridade com o sacrificio da liberdade. Os argumentos então empregados em favor das reformas rectoras tinham a mesma natureza e eram em tudo semelhantes aos que agora se empregam para a pretendida regulamentação do art. 6º da Constituição. Até os intuitos se confundem: lá pretendia-se reagir contra as franquezas provinciales; aqui não se quer senão supprimir a soberania dos Estados. (*Contestações.*)

Não tenho a menor duvida em affirmar que com este projecto o que se está preparando é um violento attentado contra a Constituição da Republica. (*Novas contestações, muitos apoiados, cruzam-se varios apartes.*)

Em 1837 tambem se apregoava a necessidade de oppôr barreiras ás ambições de autonomia das provincias, exactamente porque, dizia-se, o Poder Legislativo provincial praticava ousadas invasões nos dominios da competencia do poder geral. Dizia-se que, á sombra dos vagos principios do Acto Adicional, as assembléas provinciales iam se apoderando de uma faculdade legislativa absoluta, e que para evitarem-se as perturbações geradas por estas tendencias invasoras cumpria interpretar a lei das prerogativas, a fim de se restabelecer o equilibrio pelo restabelecimento dos justos limites da competencia provincial.

Ora, não são de outra natureza os argumentos adduzidos pelos sustentadores do projecto. O que os nobres Senadores apresentam como um grande perigo é a invasão na soberania da União pelos poderes estadunes, e para remediar o supposto mal pretendem annullar a soberania dos Estados franqueando a intervenção da União nos seus negocios peculiares. Por mim declaro que, o que é preciso, o que é absolutamente indispensavel, é que se estabeleça o mais rigoroso respeito, a mais segura garantia entre as duas soberanias; porque estou convencido de que no dia em que, por excesso de regulamentação, se lançar uma soberania sobre outra, estará desfeito o equilibrio, e com as prerogativas do poder estadual estarão desfeitos os laços da união federal. Não creio que possa subsistir a unidade nacional. (*Apoiados, não apoiados, apartes.*)

O que está escripto na nossa constituição, arts. 6º e 63, é o mesmo que ha mais de um seculo vigora, sem alteração, na constituição americana (16) :

« Os Estados Unidos garantirão a cada estado da União a forma republicana de governo; os protegerá a todos contra a invasão

e, á requisição do legislativo ou do executivo, quando a legislatura não puder se reunir, os protegerá a cada um delles contra as perturbações violentas que possam sobrevir no interior. »

Vê-se, como ha pouco disse o honrado Senador por Goyaz, que não se trata senão de uma intervenção benéfica, protectora. A União, as autoridades federnes intervêm, não para mudar as autoridades constituídas, muito menos para influir por qualquer fórma no regimen das suas instituições; mas, ao contrario, para garantir a permanencia das autoridades e das instituições estabelecidas. Tal é o pensamento dominante no direito constitucional americano, subsidiario do nosso.

Na constituição argentina encontra-se, por coincidência de numero, no art. 6º a mesma disposição (16) :

« O governo federal intervem no territorio das provincias para garantir a forma republicana de governo ou para repellir invasões exteriores, o á requisição de suas autoridades constituídas, para sustental-as, ou para restabelocel-as, si houverem sido depostas por sedição ou por invasão de outra provincia. »

Na constituição primitiva accrescentava-se, na parte que se refere á requisição das autoridades provinciales—ou *sem ella*—; clausula que foi eliminada na actual constituição.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Ahi é que estava o perigo;—ou sem ella.

O SR. CAMPOS SALLES—E isto revella o pensamento igualmente benéfico que prevalece neste preceito constitucional. Não ha, pois, intervenção sem que ella seja solicitada; e não se a faz sinão para o fim de garantir as autoridades constituídas e o livre exercicio das instituições.

E' preciso que isto fique bem claro : a União, em nenhuma hypothese, pôde penetrar no territorio de um Estado para immiscuir-se na sua economia interna, sinão sómente para a defeza do mesmo territorio ou restabelecimento da ordem, no caso de requisição.

Chamarei agora a attenção do Senado para o que preceitua a constituição suissa. Diz o art. 5º (16) :

« A Confederação garante aos cantões seu territorio, sua soberania, os limites fixados no art. 3.º, suas constituições, a liberdade e direitos do povo, os direitos constitucionaes dos cidadãos, assim como os direitos e attribuições conferidas pelo povo ás autoridades. »

Depois accrescenta no art. 15 (16) :

« No caso de perigo subito, proveniente do exterior, o governo do cantão ameaçado deve requisitar soccorro dos Estados Confedera-

dos, dando aviso immediatamente á autoridade federal, tudo sem prejuizo das disposições que puder tomar.

Os cantões notificados serão obrigados a prestar soccorros. Os gastos são levados a cargo da Confederação. »

Como complemento, vem a disposição do art. 16 que diz (16) :

« No caso de perturbação no interior, ou quando o perigo provier de outro cantão, o governo do cantão ameaçado deverá immediatamente communicar o facto ao Conselho Federal, a fim de que este possa tomar as medidas necessarias nos limites da sua competencia (art. 12, ns. 3, 10 e 11) ou convocar a Assembléa Federal.

« No caso de intervenção, as autoridades federaes velam pela observancia das disposições estabelecidas no art. 5.º »

Ahi está a mais perfeita concordancia entre a nossa e aquellas tres constituições. A constituição americana é a fonte do nosso direito constitucional.

Por esta forma vê-se que a disposição dos arts. 6º e 63 da Constituição brasileira é o transumpto de tudo quanto a este respeito se encontra como base do direito publico americano.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E o n. 4 do art. 6º?

O SR. CAMPOS SALLES—Isso é uma questão sem valor. O n. 4 não me parece que tenha importancia alguma no ponto que se debate.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' um dos casos de intervenção.

O SR. CAMPOS SALLES — Invocando estas disposições, eu tive em vista demonstrar o accordo, a concordancia dos principios, firmando ao mesmo tempo a minha proposição de que o direito americano é a fonte de onde se deriva o nosso.

Ora, sabe o Senado que lá, como aqui, suscitou-se grande controversia sobre os limites dos poderes da União e dos Estados, pensando muitos que á União cabia uma competencia mais ampla do que aquella que se desenhava nas suas attribuições explicitas.

Pensavam outros que a União não tinha a sua esphera de acção restrictamente limitada pela Constituição.

O terreno da controversia era positivamente este mesmo em que aqui nos achamos.

Tratou-se, portanto, de lançar em definitivo os limites constitucionaes, reguladores das duas soberanias.

Mas, note o Senado, os legisladores americanos não cuidaram de regulamentar, mas de emendar a Constituição.

O processo que estamos adoptando é, como já deimonstrei, o mesmo que adoptaram os reaccionarios do imperio, e que produziu os mais funestos resultados. (Apoiados o apartes.)

Os americanos, enfreutando as difficuldades, adoptaram as emendas de 1791, em que estabeleceram o seguinte (16) :

« Os poderes que não são delegados aos Estados Unidos pela Constituição ou por ella recusados aos Estados são reservados aos Estados, respectivamente, ou ao povo. »

Estabelecido este preceito, ficou lançado sem obscuridade o traço de separação entre as duas soberanias.

Applicados estes principios, de accordo com a indole caracteristica do nosso sytema, é evidente que a intervenção da autoridade federal no Estado, quando ella é facultada pelo art. 6º, não tem por fim operar qualquer modificação offensiva da sua soberania, quer se trate das autoridades constituídas, quer se trate das suas instituições. Em caso nenhum pôde a intervenção ter este alcance. (Apoiados.)

Penso que não pôde existir duvida a respeito do preceito constitucional de tal fórma que torne-se necessaria uma interpretação. Examinarei de passagem as diversas hypotheses, deixando para o ultimo lugar a do n. 2.

O caso de invasão estrangeira, ou de um estado em outro, evidentemente pertence á competencia do poder que possui os meios de repellir a mesma invasão: ora, esses meios consistem na força, e esta está debaixo do dominio do Executivo. Uma invasão não se repelle por decretos legislativos, nem tão pouco por sentença dos tribunaes. A invasão é acto de violencia e só se combate pela força. A competencia do Executivo é, pois, manifesta: não é mister que uma lei regulamentar ou interpretativa venha dizel-o. (Apoiados.)

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Já tive occasião de produzir nesta casa um discurso, na sessão de 1891, em que fiz a discriminação relativa á competencia dos tres poderes da União nestes casos particulares em questão.

Mas, a hypothese do n. 3 subordina-se virtualmente á mesma regra. Quando um Estado julga-se impotente para restabelecer a ordem em seu seio e recorre por solicitação á autoridade federal, esta intervem representada no Poder Executivo, visto que ainda ahi não se trata de legislar nem de julgar, mas de reprimir a desordem. A questão é clara, não precisa de lei nova.

A ultima hypothese, que é a do n. 4, si é possível, é de todas a mais clara. Quando um mandado da justiça encontra resistencia

armada, o juiz que o expeditu requisita força para auxiliar a sua execução, fazendo recuar a resistencia.

A difficuldade estaria na hypothese do n. 2. Os commentadores do direito americano tem entendido, com uma decisão da Suprema Côrto, que quando se trata de verificar si um Estado estabeleceu ou não a fórma republicana do governo, compete a solução ao Poder Legislativo, visto ser este quem em seus actos define a fórma de governo. (*Ha diversos apartes.*)

Mas, Sr. presidente, a difficuldade que encontramos é só devida á enorme elasticidade que se tem pretendido dar á disposição contida no n. 2 do art. 6º.

Tomo a liberdade, pedindo permissão aos dignos representantes do Rio Grande do Sul, de apresentar, como exemplo, a constituição deste Estado, a respeito da qual tem-se levantado grande discussão. Tem-se dito nesta casa e na imprensa que a constituição riograndense não mantém a fórma republicana federativa. É preciso investigar este ponto.

Quando na America do Norte se adoptou a emenda a que ha pouco me referi, estabelecendo que, tudo quanto não tenha sido outorgada á União, pertence aos Estados, cessou a controversia, e não ha publicista que não diga que, desde então, ficou assentado que quando se trata da organização dos seus poderes os Estados são omnipotentes na sua deliberação.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Como?

O SR. CAMPOS SALLES—São omnipotentes. Sobre isto não pôde haver duvida. Dizem os commentadores do direito americano, referindo-se aos Estados, que estes nos limites do seu circulo de acção pôde mover-se livremente em tudo quanto respeita ao seu governo interior. Ellos podem traçar livremente os planos da sua constituição, alterar as fórmas da organização dos seus poderes, contanto que seja mantida a fórma republicana de governo.

Para melhor accentuar esta soberania, dizem elles que, si bem que limitada, como o são todas as soberanias, a do Estado é suprema em sua esphera de acção.

Senhores, quando a Constituição refere-se á fórma republicana federativa, não quer por certo estabelecer, como regra absoluta, que as constituições dos estados sejam a uniforme e fiel reproducção dos preceitos contidos na Constituição Federal, pois que isso importaria a suppressão do direito conferido aos Estados de fazerem a sua Constituição.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Conforme os princípios.

O SR. CAMPOS SALLES— Certamente; conforme os princípios.

O SR. GONÇALVES CHAVES, Q. BOCAIUVÁ E OUTROS dão partes.

O SR. CAMPOS SALLES — Quando a Constituição estabelece esta clausula, o que ella exige como essencial, imprescindivel é que o governo do Estado contenha aquillo que for caracteristicamente da indole do systema republicano federativo: quer dizer, que não se institua no estado uma monarchia, por exemplo; mas não tira, nem pôde tirar, aos Estados, que a este respeito são omnipotentes, na phrse consagrada, a faculdade illimitada, o direito absoluto de darem á organização dos seus poderes a fórma que bem lhes convier.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Sem duvida, respeitando esse principio.

O SR. CAMPOS SALLES—No caso do Rio Grande do Sul é fóra de duvida que a Constituição afastou-se dos moldes communs quanto á organização dos seus dois poderes, o Executivo e o Legislativo. Deu ao Poder Executivo mais amplitude em suas funcções, restringindo respectivamente as do Legislativo. Mas, pergunto, quererá isto dizer que aquelle governo afastou se da fórma republicana federativa? Eis a questão. Ora, o nobre senador por Minas Geraes sabe que é uma questão discutivel e discutida essa de saber até onde deve ir a extensão das funcções do Poder Legislativo. O nobre senador conhece, sem duvida, Stuart Mill, cuja autoridade nesta materia não pôde ser suspeitada por ninguém: deve conhecer, portanto, a brilhante critica que este escriptor formula com a sua habitual elevação sobre as funcções das assemblies legislativas e a natureza dos objectos que devem ser sujeitos á sua deliberação. Elle nega em principio capacidade ao Corpo Legislativo para a administração.

O officio, diz elle, que pertence mais particularmente que qualquer outro á uma assembly representativa do povo; é o de votar o imposto. Mas, nesse mesmo mister ella é dirigida em sua iniciativa pelo Poder Executivo. Sabe-se que a Camara dos communs não formula os orçamentos senão mediante proposta da corôa. Com a sua indisputavel autoridade Stuart Mill accrescenta que é igualmente verdade que uma assembly numerosa é tão impropria para o mister directo da legislação (são as suas próprias palavras) como para a administração.

Fazer leis é uma obra que reclama espiritos traquejados de tal sorte que possam prever com exactidão a influencia que uma clausula possa exercer com relação a outras, da mesma lei; e assim tambem a harmonia que esta lei deve formar e manter no corpo geral da legislação. Mas as assemblies numerosas caracterizam-se pela incongruência de suas deliberações.

A opinião de Spencer, que também vale muito, não é absolutamente favorável á capacidade das assembleas numerosas.

Pensa este elevado espirito que não se explica como é que, exigindo a lei uma aptidão especial, provada por um diploma de habilitação, para que um individuo possa exercer a profissão de pharmaceutico, todavia se julgue que todo o mundo está habilitado, sem prova alguma anterior, sem diploma sequer de uma capacidade presumível, para aviar receitas para a cura deste grande enfermo, que é a nação.

O SR. GONÇALVES CHAVES E OUTROS dão apartes.

Senhores, estou enunciando uma doutrina que é exposta por espiritos superiores, e por ella se demonstra que a maior ou menor amplitude dada as funções de cada um dos trez poderes politicos não affecta a questão de forma de governo.

Na Constituição do Rio Grande do Sul, (este é o nosso exemplo,) eu vejo perfeitamente representado o pensamento, o principio fundamental da fórma republicana federativa. Quanto ás funções legislativas, estão ellas caracterisadas pela votação dos impostos e das leis de meios em geral, o que constitue e caracteriza o systema representativo. (*Contestações do Sr. Gonçalves Chaves.*)

Não discuto si a constituição riograndense possui ou não defeitos, mesmo porque todas as constituições estadunes os tem mais ou menos graves. O meu ponto de vista é mais geral: é demonstrar que isso que se allega não constitue de modo algum offensa á fórma republicana federativa, não autorisa, portanto, a intervenção da autoridade estadual, que em tal caso seria criminosa.

Mas, volto á questão das limitações constitucionaes. Segundo a constituição americana ellas são absolutas, ou relativas. São absolutas aquellas, como o diz a palavra, que em caso algum permitem a interferencia de uma das soberanias na esphera que lhe é vedada. Assim é que nenhum estado pôde concluir tratado, alliança, cunhar moeda, emitir papel moeda, etc. São relativas aquellas que se referem a actos que só podem ser praticados pelos estados com o consentimento da autoridade federal: como lançar impostos sobre a exportação ou importação.

Fóra destas limitações, o estado exerce a sua soberania sem contraste. A nossa Constituição adoptou o mesmo plano. Ella definiu na distribuição das funções privativas dos poderes da União, a esphera de competencia em que cada um, o Estado e a União, pôde exercer a sua soberania sem que uma possa crear embaraço a actividade da outra.

Ora, o art. 6º estabeleco as limitações quanto á autonomia do governo estadual, no que se refere aos seus negocios peculiares. Fóra dessas limitações não ha nem pôde haver intervenção federal. Isto posto, de duas uma: ou o pensamento do projecto da nobre commissão está contido nas clausulas do art. 6º, ou não; si está, o projecto é ocioso, é inutil, e portanto não deve ser incorporado á nossa legislação; mas si não está, si amplia ou restringe o pensamento do legislador constituinte, o projecto deve ser rejeitado porque é inconstitucional.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Sem duvida, nesta hypothese não deve ser acceto.

O SR. CAMPOS SALLES—Portanto, não ha necessidade nem possibilidade de fazer-se essa pretendida regulamentação.

Quando a Constituição diz, por exemplo, que só a União compete legislar sobre materia de direito civil, commercial, criminal, etc., comprehende o Senado que não ha necessidade de regulamentar esta disposição. Do mesmo modo, quando estatue a Constituição que o direito processual deve ser instituido pelas legislaturas dos Estados, também é evidente que não ha necessidade de acrescentar-se a isto uma lei regulamentar. Assim, quanto á materia de impostos, descriminada constitucionalmente. Por consequencia não vejo motivo para regulamentar o art. 6º.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Nem em materia de competencia?

O SR. CAMPOS SALLES — Certamente. Si a Constituição é obscura, o que não acho, si ella contem uma clausula menos explicita, si é porventura necessario tornal-a mais precisa e mais clara, então eu só conheço um processo para chegar-se a esse resultado; faça-se a emenda e não uma interpretação por lei ordinaria. Esta é a praxe nos Estados Unidos, e não vejo razão para não seguirmol-a.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' o que não podemos fazer.

O SR. CAMPOS SALLES—Pois então, respeitemos a Constituição.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Podemos interpretal-a.

O SR. CAMPOS SALLES — Pelos meios ordinarios, nunca. Só podemos fazel-o pelos trmites constitucionaes.

O SR. COELHO CAMPOS—O estado de sitio estava nas mesmas condições.

O SR. CAMPOS SALLES—Si V. Ex. examinar o projecto que apresentei sobre estado de sitio, verificará que não fiz mais do que transcrever o texto constitucional.

A parte substancial do projecto em dis

cussão é o seu art. 2º, que diz o seguinte: (Lê.)

Vê-se que o projecto preoccupa-se muito pouco com a clareza das proposições. O projecto é mais obscuro do que o texto constitucional que elle se propõe clarear e definir, além de ser de um vago, de uma amplitude perigosissima.

Propondo-se a definir, no art. 2º, os casos de intervenção, diz o projecto das commissões reunidas, que esta se verificará *sempre que forem atacados a união perpetua e indissolúvel dos Estados ou o livre e regular exercicio das instituições* que elles houverem adoptado. Ora, isto não define coisa alguma, ou antes só poderá servir para obscurecer e dificultar a intelligencia da clausula constitucional. Vendo estas proposições vagas do projecto, recordo-me de um incidente semelhante quando o mesmo assumpto era discutido nos Estados Unidos.

Tratava-se de averiguar si houve excesso de poder da parte de uma legislatura estadual o caso fôra commettido à Corte Suprema. Disse um juiz que existiam nos governos livres da America certos *principios vitales* proprios para refrearem os *abusos evidentes e flagrantos* do Poder Legislativo; e que um acto da legislatura contrario a estes *grandes principios primordiales* não podia ser considerado como o exercicio legitimo da autoridade legislativa.

Mas do lado contrario perguntava-se, e com razão, quaes eram esses principios de *razão e eterna justiça*, que não se achavam definidos em parte alguma?

E' pois, o caso de perguntar ao nobre relator da Commissão—quando é que se deve considerar atacados a *união indissolúvel e perpetua* dos Estados ou o *livre e regular exercicio das instituições*?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Então o simile é o mesmo?

O SR. CAMPOS SALLES—Nem ha contestal-o. Como e quando se ha de saber que isto se dá?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Os factos determinam.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas, que factos? O nobre senador não o diz, porque não pôde dizê-lo, pois que S. Ex. comprehende que não pôde ir além do que contém a Constituição. E' por isso que se vê constrangido a lançar proposições vagas, indefinidas e por isso mesmo perigosissimas.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Vago é — republica federativa.

O SR. Q. BOCAIUYA—Não ha fórma mais completa.

O SR. CAMPOS SALLES—Exactamente. Substituindo-se a fórma da Constituição pela do projecto, teremos que a autoridade federal intervirá, não já quando se tratar da indole característica do governo, mas sempre que se tratar dos actos de uma legislatura estadual sob o pretexto do que esse acto ataca o *livre exercicio das instituições*.

O limite salutar opposto pela Constituição terá desaparecido e ficará aberta uma porta bastante larga para que por ella possa penetrar frequentemente a autoridade arbitraria da União e supprimir a soberania do Estado. (Apoiados.)

A legislatura do Estado ficará reduzida ao miserando papel das assembleias provinciaes, vigiadas pela fiscalisação absoluta do Parlamento do Imperio. (Muito bem.)

E' contra isto que protestarei sempre. (Apoiados e apertes.)

O art. 3º no projecto diz que, no caso de requisição do poder estadual dar-se-á a intervenção, uma vez que esse poder esteja *constitucionalmente organizado e como tal reconhecido pela União*.

Mas então, qual é a autoridade competente para reconhecer a legitimidade dos poderes estaduais? Si se trata, por exemplo, da eleição de um governador ou presidente do Estado, já não será a respectiva legislatura, como o estabelece a sua Constituição, quem tomará conhecimento da legitimidade da investidura. Do mesmo modo, quando se tratar da composição da legislatura do Estado, não serão mais os seus membros os unicos competentes para a respectiva verificação de poderes. Em um como em outro caso poderá intervir a União pela porta aberta por este art. 3º do projecto.

Mas, senhores, quem não teme os perigos a que se vae sujeitar a soberania dos Estados com esta confusão, com esta anarchia regulamentada?

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. ha pouco citou um aresto americano, que consagra um principio destes.

O SR. CAMPOS SALLES—Não ha tal. O aresto se refere à fórma republicana de governo. E' restrictivo. (Apoiados. Trocam-se muitos apertes.)

Sr. presidente, de todas estas considerações concluo que o que se pretende com este projecto é regulamentar o abuso das intervenções abrindo-lhe uma porta mais larga.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' a Constituição.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas S. Ex. não me deixou expor o meu pensamento sem interromper-me. Si quer, eu deixo a tribuna.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não é caso para isso.

O SR. CAMPOS SALLES—Repito, o pensamento do projecto não é sinão o de facilitar a intervenção da autoridade federal nos negocios dos Estados. E' nisso que consiste o perigo, porque aquillo que tem sido feito abusivamente e que foi exposto pelo honrado Senador por Goyaz, sel-o-ha de ora em diante pelo livre arbitrio, que este projecto vae autorisar.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Senhores, appella-se constantemente para a jurisprudencia dos outros povos. Mas, cumpre reflectir que essa jurisprudencia é fundada em casos extraordinarios, nas situações anormaes, em meio de crises violentas, e não é esse certamente o momento para a applicação da boa doutrina. Nessas occasiões, nem sempre o poder publico póde inspirar-se nos verdadeiros principios, nem nas boas normas do direito: ao contrario, o que elle quer é acudir com urgencia á uma necessidade imperiosa imposta pelos acontecimentos. E' o que se tem dado na Republica Argentina, agitada por suas revoluções; foi o que se deu nos Estados Unidos após a guerra da secessão. (*Apoiados.*)

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—A guerra da secessão não póde estabelecer jurisprudencia.

Não se tratava da simples perturbação da ordem em um Estado, mas da revolta de Estados contra a União.

Concluida a guerra, a União se achou em presença de Estados reconquistados, segundo a expressão dos publicistas.

Foi dahi que resultou a tremenda luta entre os dous poderes, o Legislativo e o Executivo, disputando ambos a competencia.

O SR. COELHO E CAMPOS—E venceu o Congresso.

O SR. CAMPOS SALLES—O presidente Lincoln, em nome dos *direitos de guerra*, pois que tratava-se de Estados reconquistados e reduzidos a territorios, entendeu dever intervir para dar-lhes a forma de uma organização regular.

Mas, casos destes não devem ser invocados quando se trata de adoptar as boas praticas, applicando os bons principios.

O SR. QUINTINO BOCAJUVA—Apoiado. (*Pracam-se diversos apartes entre os Srs. Leopoldo de Bulhões e Quintino Bocayuva.*)

O SR. CAMPOS SALLES—Sr. Presidente, terminarei declarando que voto contra o projecto, porque vejo nelle, não uma ameaça remota, mas um perigo imminente, sobre a federação brazileira, principio sobre o qual

repousam todas as garantias de um amplo regimen de liberdade.

O SR. QUINTINO BOCAJUVA—Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES—Voto contra o projecto, porque elle não é sinão um attentado que se premedita contra o nosso systema, que é a garantia unica da estabilidade da União... (*Apoiados; muito bem.*)

O SR. COELHO E CAMPOS—Com effeito!

O SR. GONÇALVES CHAVES—Protesto.

O SR. CAMPOS SALLES—... e no dia em que ficar a autoridade federal armada da faculdade de supprimir quando quizer a soberania dos Estados, é certo que teremos fecundado o germen da mais profunda anarchia no organismo da Republica. (*Muito bem.*)

A minha attitude nesta questão não é nova. Quando eu dava combate á monarchia, procurando levantar contra ella o espirito publico, appellava para a Republica Federativa como a mais segura garantia contra toda sorte de despotismo.

Destruida a monarchia, no governo provisório lutei contra a intolerancia de velhos preconceitos para federalisar a justiça, completando assim a existencia harmonica dos tres órgãos da soberania no Estado e na União.

Na tribuna do Congresso Constituinte, defendendo com ardor a obra do Governo Provisorio, lancei o meu vasto programma nesta synthese: *A união indestructivel com os Estados indestructiveis.*

E agora, que está fundada a Republica Federativa, estou firmemente resolvido a ficar em guarda para defender a todo transe a soberania dos estados. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE diz que, estando adiantada a hora, fica adiada a votação e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1895, que autorisa ao Poder Executivo a abrir no corrente exercicio os creditos extraordinarios de 54:000\$ á verba n. 5 e de 60:000\$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 286, de 24 de dezembro de 1894;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e assembleas nos Estados;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Biblio-

thea Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto;

3ª discussão do projecto do Senado. n. 17, de 1895, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, que reúne em uma só as escolas militares existentes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

72ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Discurso e requerimento verbal do Sr. Coelho Rodrigues — Discurso e requerimento do Sr. Rosa Junior — Pedido do Sr. Virgilio Damasio — ORDEM DO DIA — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25 de 1895 — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Encerramento da discussão e votação da proposição — 2ª discussão do projecto do Senado, n. 43 de 1894 — Discursos dos Srs. Manoel de Queiroz e Gonçalves Chaves — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 10.

Ao meio-dia comparecem os 50 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Noiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lapér, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Genoroso Ponce, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Cherimont, Cunha Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Gil

Goulart, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Aquilino do Amaral e Esteves Junior; e sem ella, os Srs. Almino Affonso e Ruy Barbosa.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeitos:

Do Sr. Senador Severino Vieira, de hoje, communicando que, por incommodo de saúde, deixa de comparecer á sessão.—Inteirado.

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que foi devolvido áquella Camara, devidamente sancionado, um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que fixa a força naval para o exercicio de 1896.—Inteirado.

Do Ministerio da Fazenda, de 7 do corrente mez, communicando, de ordem do Sr. Presidente da Republica e para conhecimento do Senado, que, tendo sido effectuado, por conta da verba 31—Exercicios findos—do art. 7º da lei de orçamento vigente, o pagamento da quantia de 250:000\$ aos negociantes Pedro Denis & Comp., como indemnisação pelos prejuizos que soffreram, vendendo, no proprio mercado productor, um carregamento de xarque que haviam despachado para o Brazil e que aqui não foi recebido por determinação do Governo, torna-se desnecessaria a abertura de credito solicitado do Congresso Nacional para aquelle fim.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento de Margarida Moniz Lessa, viuva do tenente reformado do exercito, Manoel João da Fonseca Lessa, em que, allegando ter em sua companhia cinco netos menores, orphãos de pae e mãe e ser insufficiente para sua subsistencia o meio soldo, que lhe deixou seu marido, pede uma pensão.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 106 DE 1895

*Redacção final do projecto do Senado,
n. 27 de 1895*

O Congresso Nacional decreta;

Art. 1.º Fica alterada a tabella do art. 33 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, accrescendo mais 500\$ ao vencimento mensal dos membros do Supremo Tribunal Federal e

30 %, aos dos empregados da Secretaria do mesmo Tribunal.

Paragrapho unico. Os membros do Supremo Tribunal Federal, que forem aposentados antes de haver decorrido o periodo de dez annos de exercicio, após a promulgação da presente lei, não gosarão, para a aposentadoria, das vantagens da nova tabella.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1895.—Manoel Barata.—J. L. Coelho e Campos.

O Sr. Coelho Rodrigues vem desempenhar-se de um dever contrahido em virtude de appello que lhe foi feito ha quasi um mez pelo seu collega de representação, que tem se encarregado, nesta Casa, da defesa do ex-vice-governador do Piauhly.

Julga-se em condições de perfeita imparcialidade no pleito ferido entre essa autoridade e a Camara Legislativa, que lhe cassou uma licença, em cujo goso se achava.

Estudando, os factos a que se prende a questão, teve de pronunciar-se em favor daquella corporação, porque, á parte uma ou outra circumstancia, está de accordo com ella na attitude que manteve a respeito da alludida licença.

Os proprios argumentos adduzidos pelo Dr. Joaquim Pedro Gonçalves se prestam a uma conclusão desfavoravel.

Em um manifesto, lido ha dias no Senado, aquelle cidadão allegou, como ponto de sua defesa o seguinte: 1º, o art. 33 da Constituição, que lhe permittia sahir com licença, a qual obteve, com effeito, mediante uma resolução da camara competente; 2º que, no caso de se ter de applicar a pena, ali comminada, esta não podia ter logar sem processo e julgamento previos; 3º que o cassamento da licença por acto posterior da assembléa só era exequivel 45 dias depois da sua publicação; 4º que, no caso mesmo de vaga, não podia ser esta preenchida, nos termos do art. 29, da Constituição do Estado; 5º, finalmente, que, para ser preenchida, só o podia ser na forma do art. 87 do mesmo estatuto.

Esta argumentação, aparentemente logica, cede deante de uma analyse mais demorada e attenta da questão.

Realmente, pela Conststuição do Piauhly, o vice-governador deve ter domicilio e residencia no Estado; a ausencia de 8 dias, sem licença, importa renuncia do logar. O Dr. Gonçalves, licenciado, foi para Maranhão, onde exerceu notoriamente a advocacia, e se incumbiu de uma commissão official de character permanente como é a revisão de um codigo de leis. Em vista do que, o Poder Legislativo que, por uma resolução, concedera-lhe

licença, teve de cassal-a por um acto de igual natureza, acto que, como acontece com as sentenças proferidas pelo Poder Judiciario, vale pelo seu fundamento—ter cessado o motivo de saude e portanto a razão da licença.

A pena, em que o licenciado, pelo que fica exposto, incorreu, é daquellas que em direito se dizem *ipso facto incurrente*. O mesmo se dá com a renuncia tacita do Deputado ou Senador federal que entra no exercicio de funções que lhe são vedadas.

Comparando-se as disposições dos arts. 35 e 36 da Constituição do Piauhly, se conclue incontestavelmente que, no caso, não se tratava de processo de responsabilidade. A hypothese verificada é uma hypothese fóra da regra commum da pena e do processo estabelecidos para os outros casos.

Quanto ao prazo de 45 dias, para a execução do acto que cassou a licença, é mister reflectir que, havendo na legislação do Estado resoluções e leis, o acto, em questão, é da primeira especie, e não requer, portanto, essa formalidade.

Os dous ultimos argumentos são de mero effeito decorativo. O art. 29, que prohibe fazer-se eleição de Governador ou vice-Governador, quando a vaga se verificar depois do primeiro biennio do periodo governamental, e o art. 37, segundo o qual essa vaga deve ser preenchida pelo voto do eleitorado, traçam uma regra geral, e o primeiro quadriennio é regulado por disposições transitorias, de conformidade com as quaes procederam, como não podiam deixar de proceder, os poderes competentes.

O acto da Camara foi, por tanto, irreprensivel em face das leis esta duacs. E, além disso, foi justo; porque, tendo o Dr. Ribeiro Gonçalves influido poderosamente no governo actual do Piauhly, rompeu com o respectivo Governador sem causa plausivel; e, desgostoso, mudou-se para o Amazonas, de onde só voltou, para collaborar no plano que os seus correligionarios, adversarios ferrenhos de hontem, tramavam contra o primeiro magistrado do Estado, por meio de um processo instaurado perante a justiça federal, processo que o orador sente ser obrigado a taxar de injusto e illegal, iniciado e promovido fóra dos principios comezinhos do direito criminal, e apenas como arma de partido usado em falta de outro expediente de deposição da autoridade legitima.

O orador faz a historia dessa demanda, filha do desnorteamento dos espiritos, que rendem mais preito ao dever partidario do que á verdade da lei e dos factos.

E como nesse processo, hoje pendente do Supremo Tribunal Federal, o orador é advogado do Governador do Piauhly, aproveita o ensejo para pedir á Mesa a sua dispensa de

membro da comissão mixta, a que foi enviado, para tomar conhecimento, do manifesto a que ha pouco alludiu.

O Senado sendo consultado, responde negativamente.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Peço a V. Ex. que rectifique a votação.

O Sr. PRESIDENTE—O nobre Senador pede demissão de membro da comissão mixta?

O Sr. COELHO RODRIGUES—Declaro-me impedido.

O Sr. PRESIDENTE—O regimento não prevê essa hypothese.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Em todo o caso, peço a rectificação da votação.

Consultado de novo, o Senado nega a dispensa pedida.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, desejava que V. Ex. me informasse se está esgotada a hora do expediente.

O Sr. PRESIDENTE — Restão ainda 10 minutos.

O Sr. ROSA JUNIOR — Esse tempo é insufficiente para que possa fundamentar um requerimento.

Peço, pois, a V. Ex., desde já, que consulte o Senado se concede prorrogação da hora por mais 10 minutos.

O Senado sendo consultado, concede a prorrogação requerida.

O Sr. ROSA JUNIOR—Sr. Presidente, tenho me conservado retrahido de ha muito, com relação aos negocios administrativos e politicos do meu Estado.

Tenho acompanhado questões allí occorridas, e, observado que de dia a dia, mais se complicam, venho occupar a tribuna a fim de externar-me sobre o estado anormal em que se acha o Estado de Sergipe.

Trata-se, Sr. Presidente, de questões muito importantes. Sobre a presidencia do Estado suscita-se a grave questão de um processo intentado pelo Juiz Seccional contra o presidente em exercicio.

O Sr. Presidente da Republica, em sua mensagem, faz referéncia á divergencia que tem havido naquello Estado e da qual tem resultado graves inconvenientes que obrigaram S. Ex. a solicitar, em sua mensagem, que o Congresso se occupasse da interpretação do art. 6º da Constituição.

S. Ex. disse: «Em Sergipe occorreu a dualidade do assembléa legislativa e de governador.»

Sobre essa dualidade de governador é que se tem suscitado grave questão que tem perturbado a marcha administrativa do Estado,

Devo dizer que eu não tenho concorrido para uma tal situação.

Jamais eu e meus amigos tivemos pretensão quer ao governo de Sergipe, quer á escolha de candidatos para Assembléa Legislativa.

Dessa divergencia havida entre os encarregados da politica do meu Estado resultou a dualidade do governo, uma recahiu na pessoa do coronel Valladião, outra na pessoa do nosso honrado collega o nobre senador Coelho e Campos.

A assembléa deu posse ao governador que attribuiu eleito, o Sr. coronel Valladião; a Relação do Estado, na pessoa do Vice-Presidente eleito por outro grupo, investiu nas funcções de governador ao Sr. senador Coelho e Campos.

Abstive-me sempre de tomar parte nestas questiunculas de Estado; porém vejo que se procura por todos os modos fazer perdurar esta situação anomala naquelle Estado.

Estudando a questão já em uma phase tão adiantada como seja a da pronuncia do presidente em exercicio e do recurso ao Tribunal Federal, para ver si havia uma solução favoravel a uma das partes, sem cogitar de qual era a mais interessada, suscitou-se o anno passado na Camara dos Deputados, confeccionar-se, como de facto chegou a entrar em discussão, um projecto de lei, julgando competente o Tribunal Federal para intervir nas questões dos Estados.

Esse projecto foi discutido e regeitado na Camara.

Depois suscitou-se a questão da intervençõ nos estados pelo Poder da União.

Em virtude das circumstancias o Sr. Presidente da Republica occupou-se de semelhante assumpto e por essa razão discute-se nesta casa um projecto interpretando as disposições do art. 6º da Constituição.

Nesta discussão tem havido divergencias; ha collegas que aceitam o parecer da Commissão, outros desejam-n'o modificado e outros o condemnam *in limine*.

Ora, Sr. presidente, V. Ex. vê que o Estado de Sergipe acha-se em condições muito criticas e eu exercendo o cargo de senador vi-me na contingencia de abandonar o meu retrahimento para manifestar-me sobre este assumpto que tem occasionado muitas preoccupações aos representantes quer da Camara dos Deputados, quer do Senado.

Na Camara os representantes são contrarios á permanencia do presidente que actualmente se acha em exercicio; só me consta que ha um, e p'co licoença para declinar o nome, o Sr. Gouvêa Lima, que tem tratado de defender a legalidade de se governo.

Acreditam'o que todos os representantes devem desejar para seus estados a perma-

nencia da ordem e o regular funcionamento dos actos administrativos, bem como fazer respeitar a sua autonomia, venho dizer ao Senado que estou em desacordo com estas collegas.

O juiz seccional no meu estado intimou o governador a comparecer ao Tribunal em virtude de pronuncia.

O governador não compareceu, deixou correr a revellia o processo.

O governador tem estado em exercicio de suas attribuições desde 24 de outubro, tendo sido reconhecido pela assembléa, cujos representantes acham-se em exercicio pleno de suas funcções, de accordo com o judiciario e com a acquiescencia dos municipios.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não apoiado, provo a V. Ex. para demonstrar o que affirmo.

O SR. ROSA JUNIOR—Eu estou citando o facto, não tomo a responsabilidade dello, estou historiando o que tem occorrido no Estado.

O que é certo, Sr. presidente, é que nestas tentativas de intervenção nos Estados tem-se observado que ha tendencia para destituir das funcções de presidente o coronel Valladão assim de ser um outro investido do cargo. E' a observação que tenho feito sobre a materia; não tomei parte nestas questões sobre validade ou não de exercicio de suas funcções.

Mas, Sr. presidente, a questão é mas seria, e é necessario que haja muita prudencia para que o Estado se tranquilise e tenha um governo que lhe inspire confiança. Para que possam progredir as suas finanças torna-se necessario muito interesse, muito patriotismo de todos os seus representantes e de todos os seus filhos, o que não se conseguirá pela anarchia.

O que demonstram os factos, sr. Presidente, é que não convem a um certo grupo a permanencia do presidente daquelle Estado.

Os interesses chocam-se e chocam-se porque sou forçado a dizel-o, porque tendo havido desintelligencia entre os representantes em opposição ao coronel Valladão e o grupo que o sustenta, deduz-se desta desintelligencia, que o fim que qualquer delles tem em vista, é o exercicio pleno do poder.

Estão proximas as eleições, Sr. presidente; e para o anno deverá proceder-se a renovação no Senado, e a eleição para a Camara dos Srs. Deputados.

Um grupo que acompanha o actual presidente em exercicio, julga se com o direito da posse desse governo, porque diz que a eleição foi legal; os contrarios dizem que a eleição foi illegal, havendo por isso a anomalia

no meu Estado (Estado pequeno, faltando-lho recursos, e que tem necessidade de progredir) de duas assembléas, de dois governos.

Não sei qual o resultado vantajoso para um Estado em semelhantes condições, cuja situação é precaria, em vista da falta de interesse dos homens que dirigem a politica e que desenvolvem grande actividade no sentido da absorpção dos poderes.

Não é conveniente, Sr. presidente, que no systema republicano federativo, quando todos devem concorrer para a União e para o bem estar dos Estados, assim de que o paiz possa progredir, visto que tem atravessado phases muito calamitosas; não é conveniente, repito, que os interesses pessoais choquem-se a ponto de prejudicar os interesses do Estado e do paiz.

Fallou, como disse, Sr. presidente, o fim que tinham em vista, buscando-se a intervenção do poder judiciario; busca-se agora a intervenção da União, em virtude de um projecto que está submettido à consideração desta casa.

Mas, como tudo soffre delonga e o tempo corre, torna-se necessario um afastamento do cidadão que se acha investido das attribuições do presidente daquelle Estado, o que segundo tenho informações, é apoiado por muitos concidatãos.

Ora, si porventura conseguirem o fim que tem em vista, me parece que tendo se alliado ao grupo, o juiz seccional, porque graves accusações já pesam sobre elle, mas que não posso affirmar porque não tenho dados officiaes...

O SR. COELHO E CAMPOS — Nem o poderé nunca, porque elle é um magistrado muito serio, e apenas cumpre a lei

O SR. LEANDRO MACIEL — E foi nomeado pelo proprio Sr. Senador.

O SR. ROSA JUNIOR — Estou apenas citando factos para que o Senado tome conhecimento delles, mesmo porque o momento é opportuno desde que se discute o projecto de intervenção.

Não estou affirmando cousa nenhuma.

O juiz seccional accitou a denuncia, que foi dada por um doutor, filho de um Senador e que muito interesse tem na politica.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Interesses muito legitimos.

O SR. ROSA JUNIOR — Muito legitimos, sem duvida; não estou condemnando. Apenas mostro as pessoas que estão envolvidas nessa questão.

O SR. COELHO E CAMPOS — Exponha os factos com verdade.

O SR. ROSA JUNIOR—Perdoe-me. Na qualidade de representante do Estado de Sergipe, tenho o direito de não abandonar os interesses daquelle Estado, mesmo porque elle não é um feudo. V. Ex. é testemunha de que eu sempre estive retrahido nessas questões de politica.

Disse apenas que quem deu a denuncia foi o filho de um representante nesta casa, e creio que o juiz seccional é parente afastado de um representante de Sergipe, na outra casa. Quem deu a denuncia...

O SR. LEANDRO MACIEL—E' meu filho.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Ha de ser parente de alguém por força.

O SR. ROSA JUNIOR—... e o juiz seccional, parecem, portanto, acompanhar as idéas politicas destes representantes; procuram afastar do poder o coronel Valladão.

Desde já declaro desta tribuna, que não tenho interesses na permanencia d'elle na administração do estado, visto que não tenho pretensões e apenas trago ao Senado os factos que occorrem.

O SR. COELHO RODRIGUES — Julga legal o governo d'elle?

O SR. ROSA JUNIOR — O que eu venho mostrar ao Senado, é que isto tudo tem um fim. Consta-me, não sei com que fundamentos, que advem a necessidade de afastar d'alli aquelle cidadão, por isso que o presidente em exercicio tratou de preparar o Estado, de modo que estes que o guerream e se manifestam seus adversarios politicos, quando aliás, seja-me licito dizer, estavam todos elles identificados, menos em esses, digo, se supõem prejudicados; e como a desintelligencia se operou agora, ha conveniencia em afastar-se aquelle cidadão do exercicio de suas attribuições, até se exigindo, segundo um telegramma que veio, que, em virtude da pronuncia, elle não podia recorrer, e devia recolher-se á cadêa.

O SR. COELHO RODRIGUES—Isto é da lei.

O SR. COELHO E CAMPOS—Sem duvida.

O SR. ROSA JUNIOR—Não estou contestando a lei...

O SR. COELHO E CAMPOS—E então.

O SR. ROSA JUNIOR—Estou dizendo o que se está pretendendo, qual o fim que se deseja recorrendo-se ao Tribunal Judicial; apenas o que fuço é historiar os factos, porque o Senado não tem tido occasião de tomar conhecimento de todas essas minudencias da politica actual do Estado de Sergipe.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Nem isto é da competencia do Senado.

O SR. ROSA JUNIOR... e por este motivo é que procuro historiar o que alli se passa; me parecendo que, na occasião em que se trata nesta Casa de um projecto sobre intervenção nos Estados, convinha que essas minudencias chegassem ao conhecimento dos Srs. Senadores assim de que elles possam bem estudar as bases do projecto sob todas as suas condições, mesmo as mais imprevistas. Essas circumstancias, portanto, servem para demonstrar o caminho que os factos vão tendo.

Discute-se agora o projecto, projecto importante; e si não tenho dito uma palavra sobre elle; não tenho externado um juizo. Mas tem elle sido impugnado por Senadores illustres e competentes na materia, e eu ainda não lhe fiz a menor opposição, não porque deixasse de ter juizo sobre os casos nelle especificados e que de maneira alguma vem satisfazer o que o Presidente da Republica pediu no interesse dos Estados.

Venho, Sr. presidente, abusando da attenção do Senado, fazer um requerimento verbal por isso que, tendo tido logar uma sessão do Tribunal Federal sobre *habeas-corpus* impetrado em favor do Presidente do Estado o coronel Valladão e do coronel Ferraz, tudo isto em consequencia das eleições havidas em 30 de julho do anno passado, desejo obter permissão da Casa para serem transcriptos no *Diário do Congresso* o *habeas-corpus* e o telegramma que peço licença para lêr (lê) :

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal reunido hontem em sessão, sob a presidencia do Sr. conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, tomou conhecimento da petição de *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. Martinho Garcez em favor dos coroneis Manoel P. de Oliveira Valladão, Presidente de Sergipe e Carlos Olympio Ferraz, commandante do 23º batalhão de infantaria, estacionado nesta Copital, ambos pronunciados pelo juiz federal daquelle Estado em virtude de factos occorridos na eleição alli procedida em 30 de julho do anno passado, para preenchimento do cargo exercido pelo primeiro.

Foi relator o Sr. Americo Lobo, que deixou de lado o exame da questão politica, para analysar sómente a competencia da Justiça Federal para conhecer do caso, o qual considera muito importante.

Sobre a legitimidade do Governo de Sergipe, agita-se no Congresso o estudo de um projecto de lei.

E' de parecer que se peçam informações ao juiz da culpa, para que o Tribunal possa julgar com inteiro conhecimento da causa e, nestes termos, concede a ordem pedida.

Ao Sr. relator succede com a palavra o Sr. Lucio de Mendonça, que considera sufficientes os documentos juntos aos autos, e por isso dispensa informações, como também a presença dos pacientes.

O Tribunal tem considerado sempre necessária essa ultima exigencia para concessão da ordem; mas o orador discorda desse modo de proceder e, ainda no caso de *habeas-corpus* pedido ultimamente pelo Governador do Piauí, teve occasião de observar que, dada a disposição commum a todas as Constituições dos Estados, prohibindo aos respectivos presidentes retirarem-se de seus territorios sem licença dos Congressos locais, torna-se impraticavel a exigencia até agora feita.

Pensa que o Tribunal não deve fazer com que o seu julgamento dependa da presença do paciente.

Está provada dos autos a violencia soffrida pelos coroneis Valladão e Ferraz. Pelas Constituições de todos os Estados, os Governadores só podem ser processados com licença dos Congressos locais; essa disposição é copiada de outra congénere da Constituição de 24 de fevereiro, relativa ao Presidente da Republica.

Não se pôde proceder a um processo por crime commum contra um Governador sem a precedencia de um processo politico. Sendo assim, pergunto si é licito á Justiça Federal desprezar a legislação dos estados. Se isto acontecer, a autonomia local será prejudicada, sendo os Governadores suspensos de suas funcções por simples denuncia dos Procuradores Seccionaes, quando, aceita esta, fôr decretada a pronuncia.

Considera um perigo o direito constituido, pelo qual a prisão decorre da pronuncia, só podendo ter lugar o recurso para o Supremo Tribunal Federal depois de effectuada aquella. De tudo o que consta dos autos a questão é puramente local e pelo art. 50, n. 3, § 1º, letras a e b da Constituição Federal cabe aos poderes do Estado decidir sobre a legitimidade de seu Governo. Assim, pois, considera o Juiz Seccional incompetente e concede desde já a ordem de *habeas-corpus*, independente das informações que o Sr. relator considera indispensaveis.

Depois dessas observações do Sr. Mendonça, seguiu-se com a palavra o Sr. Macedo Soares, que dispensa a presença dos pacientes, mas não as informações.

Lê disposições do Código do Processo para demonstrar, como sempre tem sustentado, que é ao detentor, que cabe comparecer ao Tribunal para dar as explicações precisas sobre a detenção do paciente.

Quando tratou-se do caso do Piauí, o orador disse que poderia haver disposições na Constituição daquello Estado que prohi-

bissem ao Governador ausentar-se sem licença e, assim, para comparecer ao Tribunal, aquelle funcionario perderia o seu cargo. Responderam então que o Tribunal era um poder superior, cujas ordens deviam ser obedecidas sem prejuizo daquelles que as cumpriam; mas o orador ponderou que elle e seus collegas não podiam suspender as constituições dos Estados.

Continúa também a sustentar que o réo pôde recorrer solto, depois de pronuncia-lo; considera a prisão, nos casos como o vertente, um vexame desnecessario e o recurso um meio de livramento.

Depois das observações do Sr. Macedo Soares, o Sr. A. Lobo insistiu pelas informações do juiz seccional e pediu cópia no processo.

Em seguida passou-se á votação, sendo concedida a ordem de *habeas-corpus* nos termos da lei. Os Srs. Lucio de Mendonça, F. Osorio e A. Brazilense votaram pela ordem plena desde já independente de outros esclarecimentos, á vista dos autos.

Fôz marcada a sessão de 31 do corrente para apresentação dos pacientes e das informações do juiz seccional de Sergipe.

—O Sr. coronel Valladão dirigio o seguinte telegramma circular aos juizes do Supremo Tribunal:

« Aracajú, 8 e 15 m— Urgente—Julgo conveniente inteirar-vos procedimento insolito do juiz seccional do Sergipe, que obcecado pela paixão partidaria, busca levantar conflicto entre Governos da União e do Estado. Eis o caso:

Em março do corrente anno, foi iniciado naquelle juizo, por denuncia do bacharel Leandro Maciel Junior, um processo contra mim e o coronel Carlos Ferraz, por motivo da eleição de 30 de julho do anno findo, para presidente deste Estado, em cujo exercicio me acho desde 24 outubro mesmo anno. Não reconhecendo competencia juizo, deixei processo correr revolta, reservando-me, entretanto, para opportunamente interpôr o recurso, nos termos do art. 9º decreto 848, de 1890, revalidado pela lei 221, de 1894. A 30 do mez findo, anniversario do facto, base do processo, juiz deu sentença julgando-me e o coronel Ferraz incurso nos arts. 109, 111, 113 e outros do código. Desta sentença, mandou elle me intimar no dia 31, por carta que remetti no meu advogado, incumbido de recorrer. No dia seguinte ante-hontem, foi apresentada, petição, despachando juiz que viesse ella nos autos.

Convém notar que antes deste despacho já era corrente boato indiscretamente, assoalhado pelo proprio juiz, de que a petição seria indeferida, o que realmente verificou-se hontem contra expressas disposições de lei, que, melhor do que eu conheçois.

Apóia juiz seccional seu acto em Pimenta Bueno e a parte decretoria do despacho diz: « que o réo Valladão recolheu-se à cadeia e de lá interponha o recurso. Quanto ao réo Ferraz, nada ha que deferir ou indeferir porque elle ainda não foi intimado. Apresso-me a sentenciar-vos do occorrido, protestando contra qualquer asserção do juiz seccional, de ter passado em julgado, o despacho e tambem para que desde já possaes julgar da sua imparcialidade e competencia juridica. Saudovos. — Valladão, Presidente de Sergipe.»

Assim, Sr. presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado sobre a reproducção do accordão e do telegramma que acabo de ler, no *Diario do Congresso*.

O SR. PRESIDENTE — Não é necessario requerer a publicação; esta se fará, porque V. Ex. já intercalou no seu discurso o accordão e o telegramma a que se refere.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Isto que o nobre Senador leu não é accordão; é um resumo feito por um jornal, da discussão havida no tribunal quando foi impetrado o *habeas corpus*.

O SR. ROSA JUNIOR — Eu não tencionava apresentar requerimento pedindo ao Governo cópia do accordão; e então limitei-me ao requerimento verbal; mas, em vista do aparte do nobre Senador por Pernambuco, submeterei á consideração do Senado o requerimento para que o Governo remetta ao Senado essa cópia.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. manda então um requerimento por escripto?

O SR. ROSA JUNIOR — Mandarei.

E' lido, e fica sobre a mesa para ser opportunamente apoiado e posto em discussão, o seguinte, visto estar excedida a hora do expediente:

Requerimento

Requeiro quo, por intermedio da Mesa do Senado, se requisite do Sr. Presidente da Republica cópia do accordão do Supremo Tribunal Federal, proferido em sessão de 7 do corrente mez sobre o *habeas corpus* impetrado em favor do coronel Manoel P. de Oliveira Valladão, Presidente do Estado de Sergipe e Carlos Olympio Ferraz, Commandante do 23º batalhão de infantaria, ambos pronunciados pelo Juiz Federal daquelle Estado, em virtude dos factos occorridos na eleição procelida em 30 de julho do anno proximo findo, bem como cópia do telegramma enviado pelo Coronel Valladão aos Juizes do Supremo Tribunal Federal, em 8 deste mez.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1895,

O Sr. Virgilio Damasio (*pela ordem*) — Tinha necessidade de occupar a attenção do Senado hoje na hora do expediente; mas estando esta esgotada, limitei-me a pedir a V. Ex., Sr. presidente, o favor de inscrever-me para amanhã na hora do expediente, depois da discussão do requerimento que foi agora apresentado.

O SR. PRESIDENTE — O pedido do V. Ex. será attendido.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1895, que autorisa ao Poder Executivo a abrir no corrente exercicio os creditos extraordinarios de 54:000\$ á verba n. 5 e de 60:000\$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 206, de 24 de dezembro de 1894.

O Sr. Coelho Rodrigues comprehende a pressa que tem o Senado de tratar de materia mais importante; e por isso limitar-se-ha simplesmente a pedir umas informações para motivar o seu voto. Pensa que este acrescimo de despeza não teve o correspondente no acrescimo do trabalho, nem na qualidade do serviço; mas isto é materia vencida, e não quer mais insistir sobre ella.

Quer, porém, pedir explicações sobre as gratificações de 100\$ mensues a dous empregados da Casa, que estão incumbidos da reorganisação do archivo e da bibliotheca; creó que si elles não estivessem incumbidos desse serviço, estariam fazendo outro; e portanto não tem direito a augmento de vencimentos. São 2:400\$; não é muita cousa; mas é alguma cousa; e afinal de contas o Thesouro não está para muitas franquizas.

O orador desejava tambem saber quaes foram os membros da Mesa, que tomaram parte na confecção das bases para o serviço de redacção e revisão dos debates do Senado, approvadas em conferencia de 15 de abril deste anno; pois essas bases não estão assignadas, e, si não fossem distribuidas na Casa, poder-se-hia suppor que eram apocryphas.

Desde o tempo em que fez parte da outra Camara, o orador pugnava para que os empregos das secretarias de cada uma das casas do Congresso não fizessem excepção da disposição geral da Constituição, que confere ao Poder Legislativo a faculdade de crear o supprimir empregos publicos, e fixar-lhes os ordenados.

Pela Constituição tem as Camaras o direito de organizar a sua policia interna, de fazer o seu regimento e nomear os emprega-

dos da secretaria; mas não tem o direito de crear empregos. Parece ao orador, portanto, que na faculdade de organizar o regimento interno e de regular o serviço, pôde o Senado dizer que precisa de taes e taes empregados; mas, feito isto, cumpre-lhes pedir a criação dos empregos com o voto do Poder Legislativo, de modo a que fiquem effectivamente considerados empregados publicos, nos termos do § 25 do art. 34.

Do modo por que se tem praticado, esses empregados tem ordenado e gratificações e tem aposentadorias; mas que não são reguladas por lei.

O orador julga conveniente que se reforme esta pratica, que, embora antiga, não é regular. E mais que, quando se trate de reformar o regimento do Senado, se regule tambem o modo de crear os empregos da secretaria, para o fim de equiparar os empregados, e pô-los em pé de igualdade com os outros empregados publicos, nos termos do § 25 do art. 34 da Constituição.

Conclue extranhando as gratificações extraordinarias, a que alludiu, e declarando que acha excessivas as despesas, que se fazem com o serviço da publicação dos debates.

O Sr. Presidente—As deliberações tomadas pela Mesa constam de actas, que podem ser consultadas por qualquer membro do Senado. E as actas estão devidamente legalizadas com as assignaturas daquelles que fazem parte da Mesa, ou que podem ser chamados a fazer parte, por impedimento de qualquer dos membros effectivos della.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. Presidente—O honrado Senador, aguardará as explicações da Mesa; fará as considerações que entender, attendendo a que ella procura explicar o que fez de accordo com os precedentes estabelecidos, com as normas invariaveis da Mesa do Senado e da Mesa da Camara dos Deputados, e que até agora não tem sido impugnadas e nem atacadas por nenhum dos seus respectivos membros.

As resoluções tomadas constam de actas, que podem ser consultadas pelos Srs. Senadores; nunca foram submettidas á apreciação do Senado, que nunca exigiu do Presidente e de nenhum dos membros da Mesa explicações nesse sentido.

A gratificação accrescida aos vencimentos dos dous sub-officiaes foi determinado pelo facto de se lhes dar mais trabalho, trabalho que não estava previsto em disposição alguma.

A reorganização do archivo e a da bibliotheca obrigaram estes funcionarios a um

trabalho, a que não estavam sujeitos. A Mesa, deliberando reorganizar o archivo e crear uma bibliotheca, obrigou-os a um trabalho maior, resolvendo abrir a casa á noite, e franqueal-a aos Srs. Senadores.

Eis o motivo justificativo da gratificação de 100\$ mensaes a esses funcionarios.

A Mesa submetteu, como se fez até agora, essa deliberação ao voto do Senado, pedindo verba, assim do tornal-a effectiva.

Não ha absolutamente nenhuma deliberação apocrypha, nem consta das actas cousa alguma que denote irregularidades no procedimento seguido pela Mesa.

Quanto ao serviço de stenographia, o contracto foi innovado e, nas suas clausulas, estipulou-se um subsidio ou uma despeza maior, porque o contractante não podia e não quiz sujeitar-se a continuar a servir pelo preço até então estatuido.

Desde que houve esta innovação nesse contracto, tornava-se preciso solicitar o credito necessario, para pagar esse accrescimo.

A criação dos cargos nas secretarias das duas Casas do Congresso foi sempre de exclusiva competencia de cada uma dellas, e isto está na indole de todas as instituições deste genero.

Não ha, absolutamente nenhum exemplo em contrario.

As Casas legislativas são as competentes para crear estes logares e para marcar os vencimentos; por deliberação legislativa, apenas consigna-se o credito necessario; e, em alguns parlamentos, ha uma simples inclusão, no orçamento, das verbas que cada uma das Casas julga necessarias para as despesas do seu regimen interno.

O contrario disto seria cercear uma attribuição que até agora não lhes foi contestada; que foi sempre respeitadas pelas duas Casas legislativas e que a Mesa mantém, pedindo licença ao Senado para, sem alteração profunda do seu regimento, não se submeter a uma pratica, que modificaria as condições da sua responsabilidade, e que attentaria, sem duvida nenhuma, contra a dignidade, o decoro no exercicio dessas funcções, e contra a confiança que as Mesas das duas Casas devem merecer dos dous ramos do Poder Legislativo.

Nestas condições, a pratica adoptada foi aquella que até agora tem sido observada e respeitada.

Não houve nenhuma infracção das boas normas; e as verbas votadas em 2ª discussão e que vão ser submettidas á 3ª, attendem ao interesse publico, cingiram-se á mais stricta economia, e tiveram applicação a mais util e a mais conveniente.

O Sr. Coelho Rodrigues não consurrou a Mesa pela criação dos empregos

nesta secretaria; pelo contrario declarou que esta praxe preexistiu ao regimen actual; ponderou que, sendo competencia do Poder Legislativo, com a sancção do Presidente da Republica, crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar attribuições aos funcionarios, e estipular os vencimentos, ou os empregados das secretarias das duas Camaras não são funcionarios publicos, ou devem estar na regra; porque a disposição em que se poderia basear a praxe contraria, invocada por S. Ex., e conhecida por todos desde o antigo regimen, não satisfaz. Poderes não se presumem; ou são expressos na lei, ou não existem.

E' sem duvida um argumento forte o precedente, principalmente um precedente antigo; mas neste caso elle viola uma disposição da Constituição, e por ser mantido pelas duas Casas do Congresso, não deixa de ser inconstitucional.

Quanto ao augmento da despeza, nada tem a oppor á vista da explicação dada; e quanto á gratificação, do mesmo modo se declara satisfeito o orador.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação e é approvada e, sendo adoptada, vai ser enviada á sancção presidencial.

Continúa em 2ª discussão o substitutivo offerecido pela Commissão Mixta, nomeada para estudal-o, o art. 1º do projecto do Senado n. 43 de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e assembléas nos Estados.

O Sr. Manoel de Queiroz (para uma explicação)—Eu hontem ouvi com a devida attenção o discurso do honrado Senador por Goyaz, e vi que algumas proposições minhas tinham sido mal entendidas, e preciso rectificá-las.

A Casa viu que, quando eu fallava, estava debaixo da pressão de um grave incommodo que não me deixava liberdade de espirito bastante para escolher as expressões que melhor traduzissem o meu pensamento.

Reconheço e confesso a minha ignorancia (não apoiados), mas, ella não vai ao ponto de considerar as attribuições conferidas aos diferentes poderes como *res nullius*; assim como uma coisa sem dono, que deva pertencer ao primeiro que dellas se apodere. O que eu quiz dizer, e não soube me fazer comprehender bem, é cousa muito differente.

Eu quiz dizer que, na minha opinião, ao Poder Executivo pertencia a attribuição de intervir nos casos do art. 6º da Constituição, o que esse meu modo de pensar era auxiliado pela interpretação já dada pelos factos;

pela interpretação historica, como disse, porque o Poder Executivo tem intervindo, e continúa a intervir, com annuencia e approvação do Congresso, que, certamente, teria immediatamente reclamado, si entendesse que o Poder Executivo estava usando de uma attribuição que não pertencia a elle, e sim ao Poder Legislativo.

Nesse sentido foi que eu disse que a interpretação estava dada pelo uso do Poder Executivo, approvado pelo Poder Legislativo.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Não apoiado, o Poder Legislativo tem discutido essa questão. (Ha outros apertes.)

O Sr. Manoel de Queiroz—Mas isso é differente de se me attribuir o haver eu dito que as attribuições de um poder podem ser absorvidas por outro pelo uso, ou antes, pelo abuso, que dellas fizerem.

Eu não vou ao ponto de considerar as attribuições conferidas aos differentes poderes como *res nullius primi capientis*.

Creio que esta explicação é bastante para que o nobre Senador me faça a justiça de acreditar que eu não proferi semelhante dilata.

Ha um outro ponto que tambem preciso rectificar.

Quando eu disse que o presente projecto me parecia inconstitucional, não quiz negar ao Poder Legislativo aquellas attribuições que lhe são clara e expressamente conferidas pela Constituição de legislar sobre o exercicio dos poderes politicos.

Entendendo eu que o art. 6º só póde ser comprehendido, ou attribuindo-se a intervenção aos tres poderes, ou somente ao Executivo, que é a interpretação que eu dou, parecia que a commissão exorbitou, e o Congresso exorbitará approvando o projecto, porque nelle o que se faz é uma reforma da Constituição, dando-se á palavra uma significação que ella nunca teve, e que assim, de modo mais commodo do que pelos tramites do art. 90, póde se reformar aqui toda a Constituição. (Apoiados.) Basta dizer: Onde se escreve branco, leia-se preto.

O Sr. Leopoldo Bulhões dá um aparte.

O Sr. Manoel de Queiroz—Eu não venho discutir a materia; pedi a palavra somente para dar esta explicação, e vou sentar-me para ter o prazer de ouvir com todo o acatamento o discurso do honrado relator da commissão, que, estou persuadido, me habilitará a dar um voto com certeza de não errar.

O Sr. Gonçalves Chaves—Sr. presidente, cumpre-me dar ao Senado os motivos que presidiram á elaboração do

parecer da commissão mixta, de que fuço parte, tendo merecido dos meus honrados collegas a honra de ser designado para relator.

Cumpra-me ainda honrar devidamente os importantes discursos proferidos sobre a materia pelos nobres Senadores por S. Paulo, Rio de Janeiro e Goyaz.

Para dar sequencia ás minhas considerações obedecendo á um processo logico no desenvolvimento do raciocinio, á proporção que os assumptos de que tratar tiverem connexidade com os argumentos produzidos por SS. Exs., procurarei responder a esses argumentos. Em grande parte, porém, tenho de afastar-me deste proposito, em relação ao discurso do honrado Senador por S. Paulo, que expoz considerações geraes a respeito do projecto e que, me parece, devem ser attendidas antes do estudo particular do mesmo projecto.

O honrado Senador por Goyaz defendeu com o seu bello talento a substancia do projecto e em fórma de duvidas formulou algumas perguntas sobre as quaes, em parte, devo declarar, não em nome da commissão, porque não ouvi os collegas, mas com a minha responsabilidade individual, estou de accordo com o honrado Senador.

Notei, Sr. presidente, que os dous discursos de impugnação ao projecto não guardaram harmonia de vistas ou de idéas, porque o ponto de vista, o aspecto sob o qual consideram-no os nobres Senadores pelo Rio de Janeiro e S. Paulo divergem; e nem admira essa divergencia.

O SR. CAMPOS SALLES—Não ha divergencia, cada um de nós encarou a questão sobre aspecto diverso.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Divergencia de opiniões. Desde que os pontos de partida são diferentes, as conclusões devem ser diversas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A conclusão é que foi a mesma.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas como dizia, a importancia da materia, a sua alta relevancia, porque realmente interessa á essencia, á substancia do regimen federativo, explica esta falta de harmonia, á que alludo pela diversidade de aspectos a que ella se presta. Não admira isto; nota um escriptor que durante a discussão na America do Norte do Estatuto que substituiu o pacto de confederação, os homens mais eminentes manifestaram sentimentos e impressões muito diferentes. E' assim que Hamilton considerava muito democratica a Constituição que se debatia; Randolpho a repudiava e votou contra o projecto de Constituição; Franklin, por outro lado, a considerava muito pouco demo-

cratica; e o immortal Washington não acreditava no resultado, na efficacia dos seus effectos. Entretanto, votada pela convenção de Philadelphia, todos estes estadistas a por-la se esforçaram para tornar uma realidade aquelle Estatuto.

E' o que desejaria encontrar da parte de todos os honrados Senadores; e a Commissão elaborando o projecto que teve a honra de apresentar ao exame do Senado, empregou todo o cuidado em instituir o estudo da materia sob o ponto de vista precisamente constitucional, de modo que o projecto não fosse sinão a traducção fiel, a expressão rigorosa do pensamento constitucional.

O SR. CAMPOS SALLES—Portanto é inutil.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sr. presidente, o honrado Senador que acaba de dar-me este aparte...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Faz lembrar o dilemma de holtem.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Exactamente. O honrado Senador chegou a essa consequencia e ha de me permittir S. Ex. que o diga, não comprehendí com exactidão o seu pensamento, porque ao passo que o nobre Senador affirmava que o projecto era *inocuo*, viu nelle um perigo, uma emboscada, um attentado contra o regimen federativo. Em que ficamos? Não se conciliam essas censuras.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Segundo a critica do honrado Senador, toda lei que exprimir a these constitucional será inutil. (*Apartes.*) Sr. presidente, cumpre firmar os principios que devem presidir ao presente debate. Que é a soberania dos Estados? Em que ella consiste? Que é intervenção segundo a Constituição brasileira? Qual o seu fim?

Elucidadas estas questões, acredito que o Senado terá aberto um caminho largo que nos levará ao ponto almejado.

Sr. presidente, sabe V. Ex. que soberania politica quer dizer a suprema autoridade de um povo para constituir-se em governo, dirigir as suas relações jurídicas e politicas de ordem interna ou externa com a mais absoluta independencia, respeitadas os direitos das outras nações.

O SR. CAMPOS SALLES—Na esphera da competencia de cada um dos poderes, a soberania é completa, é absoluta; e nem V. Ex. pôde demonstrar o contrario.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Como? Pois a soberania dos Estados na organisação do governo local, na esphera de sua competencia, não está subordinada ás limitações da soberania nacional, que a Constituição estabelece no art. 63?

A denominada soberania dos Estados não é, propriamente, sinão a autonomia, o *self-government* na gestão dos negocios locais; tal é o circulo de sua acção; a sua independencia está circumscripção á uma esphera limitada. São-lhe vedadas as altas funcções politicas, e os interesses nacionaes, não tem representação externa, lhe são inteiramente estranhas as relações internacionaes; e no nosso regimen federativo o seu poder é ainda mais restricto, mais limitado do que no regimen americano. (*Apartes.*)

Sem duvida, a federação na America do Norte é o resultado de uma concessão de Estados independentes que alienaram de si funcções politicas para as conferirem á União, é o resultado de um pacto entre Estados soberanos, que eram.

O SR. CAMPOS SALLES—É preciso para isso reduzir os nossos Estados ás condições das antigas provincias. V. Ex. é logico, mas suas idéas só poderão triumphar depois de se ter feito essa retr. graduação.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Entretanto, entre nós, senhores, a federação veio da unidade, é a concessão de uma soberania unica, pre-existente. Na America, os Estados fizeram a União; no Brazil a nação unitaria fez a federação. (*Apartes.*)

Na Confederação Suissa a origem da União é a mesma. Estados independentes e até diferentes em religião, lingua e raça, crearam a nacionalidade Suissa.

O SR. CAMPOS SALLES—A competencia dos cantões suissos e dos Estados americanos não é mais vasta do que a dos Estados brasileiros.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Perdoe...

O SR. CAMPOS SALLES—Os cantões suissos exercem as mesmas funcções soberanas que o Estado brasileiro, que tem os tres poderes politicos, a sua Constituição.

O SR. GONÇALVES CHAVES—A autonomia dos cantões suissos depois da constituição de 1848 e da de 1874 não é tão larga como as dos Estados americanos. Estes conservam a soberania que não delegaram, no pacto federal; entretanto as constituições suissas á que me referi imprimiram um movimento de concentraçáo que se vai realisando na legislação da Suissa.

E' assim que na Suissa as leis e ordenanças dos cantões estão sujeitos á inspecção do conselho federal, que muitos ramos de administração cantonal são fiscalizados pelo dito conselho, que é alli o Poder Executivo; para este ha recurso dos alistamentos eleitoraes dos cantões.

O SR. CAMPOS SALLES — V. Ex. está confundindo a questão.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Não estou confundindo a questão; estou estabelecendo principios que hão de levar-nos ás conclusões a que pretendo chegar.

O SR. CAMPOS SALLES— Mas esse confronto não affecta em nada a questão.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. verá. Sem duvida que dentro da esphera constitucional o Estado brasileiro é soberano na gestão dos negocios locais.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Assim como o município.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sim, senhor; o município tem a sua autonomia garantida pela Constituição, como base e um dos principios fundamentaes do regimen republicano federativo.

O SR. CAMPOS SALLES — Esta autonomia do governo municipal soffre limitação; não é soberania.

O SR. GONÇALVES CHAVES— O poder municipal é tão soberano no município como o s-tado...

O SR. CAMPOS SALLES — Está enganado; o município não tem competencia legislativa, não tem competencia judiciaria, e, por consequência não tem órgãos de soberania. Tem apenas autonomia administrativa, o que é muito differente da autonomia do poder.

O SR. GONÇALVES CHAVES—A autonomia do Estado, sem contestação abrange interesses de ordem superior á dos interesses municipaes. Da propria Constituição, nos arts. 63 e 68 se infere isso, mas não se póde contestar que o município tem uma organização politica, com o seu estatuto fundamental, suas faculdades legislativas, o seu poder executivo.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Voltando á questão de soberania dos Estados, vê-se, pelo que tenho exposto, em que ella consiste e qual a sua extensão: é uma soberania limitada, gira em um circulo concentrico, subordinado ao da soberania nacional, que não reconhece nenhum poder que a limite.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' o circulo dos arts. 63 e 68 da Constituição.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Ora, Sr. presidente, si não estamos em presença de poderes igualmente soberanos, mas sim em frente de uma soberania absoluta e de soberanias parciais, circumscripção pela primeira em uma orbita delimitada, si a nação na qual reside a verdadeira soberania é a reunião de todos os estados, presos pelo vinculo federal, sem duvida que á nação compete o direito e bem assim lhe é imposto o dever de manter o equilibrio interestadual para tornar illesa a

união federativa, proclamada no pacto fundamental. Negal à União esse direito e o edificio constitucional se desconjuntará.

Estranhio, portanto, que o honrado Senador por S. Paulo, invocando os direitos dos Estados, sem duvida intangíveis, chegue ao ponto de considerar como um attentado à soberania dos Estados, o projecto que procura firmar o direito de intervenção, de conformidade com as disposições da Constituição de 24 de fevereiro, direito que, na phrase de Walker, torna o forte protector do fraco, impedindo-o de ser oppressor.

Esta é a primeira idéa a assentar; a segunda é o que seja a intervenção.

A intervenção é um bem ou é um mal?

O honrado senador por S. Paulo considerou-a um mal.

O SR. CAMPOS SALLES—Fóra dos termos da Constituição.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Nos termos da Constituição regulamentada, acha que é um mal? O que não é um mal é continuar-se no terreno do arbitrio!

O SR. CAMPOS SALLES—Arbitrio querem VV. EExs. estabelecer.

O SR. COELHO CAMPOS—Arbitrio é deixar um poder a quem não compete exercel-o privativamente.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Neste ponto pareceu-me ter ouvido do nobre senador por São Paulo cousa diversa, quando S. Ex. se enunciou a respeito; mas desde que faz esta limitação, não insistirei.

A intervenção, que é illegitima, illegal e inconstitucional, é um mal; e é essa intervenção, que constitue o attentado a que se refere o honrado senador.

A historia politica dos paizes federativos nos apresenta as duas faces da intervenção: a face do bem e a face do mal. A face do bem na America do Norte e na Suissa, onde a liberdade é uma conquista do regimen federativo; a face do mal, em algumas das republicas sul americanas, em que a faculdade de intervenção tem sido, em geral, arma jogada pelos despotas, ou sejam eudíthos, ou sejam partidos oppressores, que não teem apoio na opinião nacional e falseam as instituições, guardando apenas do regimen federativo o nome (*Apoiados e apartes.*)

ORA, Sr. presidente, si o direito de intervenção é um bem, nos limites da Constituição, como declarou o honrado senador, que; entretanto, contestou a opinião do illustro representante de Goyaz, que demonstrou com muita profciencia a legitimidade desse direito; si S. Ex. não traduziu no seu discurso o seu pensamento exacto, que agora acaba de precisar, estou de pleno accordo, porque

realmente o direito de intervenção é um attributo inseparavel da soberania nacional. Que seriam os Estados federados, entregues aos impulsos dos partidos, à acção agitada dos politiqueros, às ambições muitas vezes desarrasoadas das aggremações politicas... ?

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. quer tirar aos Estados o direito de fazer politica, quer até tirar-lhes o criterio politico. E' uma doutrina que mette medo. (*Ha outros apartes.*)

O SR. GONÇALVES CHAVES—... que seria desses Estados, entregues ainda aos ataques externos, aos de outros Estados, sinão houvesse o contrapeso, sinão se desse a intervenção soberana da Nação para protegel-os contra todos estes perigos em que se virião? V. Ex. diz que esta theoria é perigosa! Mas é a doutrina escripta na Constituição Federal. Se assim não querem, revogue-se a Constituição, eliminando de uma vez o direito de intervenção, colloque-se o nosso paiz na situação da Venezuela e da Colombia, em que o desgoverno está arvorado em principio de governo. Sejam logicos, ou não podem argumentar desta fórma. E' necessario reconhecer que a intervenção é uma medida salutar, que exercida constitucionalmente firma o equilibrio na vida politica das federações (*apoiados*), protegendo-as sempre contra todos os perigos internos ou externos. (*Ha muitos apartes.*)

UM SR. SENADOR—A intervenção será um mal necessario.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Não a considero um mal; legitimamente, nos termos da Constituição, é sempre um bem; é como que a peça *pivotal* em que assenta o mecanismo federal, e onde encontra apoio para o seu equilibrio. (*Ha diversos apartes.*)

Senhores, admira se possa questionar sobre este ponto: a consagração do direito de intervenção em todas as Constituições congeneros á nossa, e a sua pratica nos paizes em que a liberdade não é sacrificada pela igualdade *jacobina*, a doutrina ensinada pelos publicistas, a que resulta dos julgados dos tribunaes, todos estes elementos de illustração, affirmão que o direito de intervenção é uma medida salutar, imprescindivel, porque é uma condição fundamental da existencia das federações.

A constituição suissa, a mexicana, a argentina e a americana consagram a intervenção. Abrem uma triste excepção às constituições da Venezuela e do Colombia em que se arvora em direito permanente, em faculdade ordinaria, o direito extremo de revolução.

O SR. Q. BOCAIYVA— Peço licença para contestar; não é doutrina corrente em nenhuma dessas Republicas..

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas são factos resultantes de disposições das respectivas constituições.

O SR. Q. ROCAUYVA E OUTROS dão apartes.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O honrado Senador contestou-me hontem, dizendo que não eram interventores o governo americano e o da Suíça; depois, no correr do seu discurso, modificou o seu pensamento, disse que nos Estados Unidos só tinha havido intervenção depois da guerra de separação.

O SR. CAMPOS SALLES—Com intuito de reorganização dos Estados... (*Trocem-se varios apartes.*)

O SR. GONÇALVES CHAVES—A primeira intervenção na America do Norte foi em 1794, praticada por Washington, no Estado da Pennsylvania para abafar tumultos e desordens intestinas; houve ainda a de 1828 na Carolina do Sul, praticada não simplesmente para abafar disturbios, porque os intuitos dos habitantes e dos poderes publicos do Estado erão de separação; esta aspiração foi reprimida e resurgio por occasião da guerra de secessão. Temos ainda a de Role-Islands em que se deu a dualidade de governos, em 1841—1842; lembro ainda a intervenção de Grant na Luzania em 1873.

Na Suíça são bem conhecidos os casos de intervenção no Tessino, em 1880 e 1890. Entretanto, nenhum publicista, tratando desta faculdade e da pratica deste direito pelos Estados Unidos e pela confederação Suíça, nenhum considerou como infensa estas faculdades ao regimen federativo; pelo contrario, todos os que analysam esta instituição, consideram-na como medida salvadora do regimen federativo.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas nenhum desses governos precisou de regulamento para a sua constituição.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Desculpe-me V. Ex. Em 1795, depois da primeira intervenção na Pennsylvania por Washington, sem autorisação do congresso, elle julgou-se obrigado a dar minuciosa conta ao Congresso, e este decretou a lei de 1795, autorizando o Presidente da Republica a mobilisar as milicias para dominar a insurrecção nos estados, e é em virtude desta lei que os presidentes dos Estados Unidos exercem sem especial autorisação do congresso a intervenção, quando se trata de manter a ordem perturbada por dissensões domesticas.

A doutrina é inquestionavel. Um illustre politico e parlamentar, o Sr. Quintana, synthetizou a legitimidade da faculdade de intervenção, declarando que era não só um direito, sinão tambem um dever do governo federal.

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. está intrigado com o art. 2º. Pois elle é innocente, não tem o alcance que V. Ex. suppõe. Si o honrado senador se despreoccupar dessa impressão anticipada em que está, ficará ao meu lado.

Sr. presidente, creio que tenho dito quanto é bastante para mostrar ao Senado que o honrado senador por São Paulo foi injusto quando declarou que havia intuitos secretos no parecer da commissão...

O SR. CAMPOS SALLES—Secretos não.

O SR. GONÇALVES CHAVES...que era uma conspiração, um attentado que se premeditava; que se procurava desvirtuar o regimen federativo, e converter as nossas instituições em regimen unitario. Foi o que S. Ex. disse. Comparou até os processos da commissão com os processos que se deram no paiz, por occasião das leis rectoras do acto adicional.

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. de certo não lêu o parecer de 1837 dado pelo visconde de Uruguay.

Lendo esse documento historico, V. Ex. ha de verificar que o seu parecer confunde-se muito com aquelle.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não conheço esse parecer; mas as situações são inteiramente diversas. Então, havia o confisco de liberdades conquistadas. Fossem quaes fossem os motivos de momento para justificar a lei de 1840, denominada de interpretação do Acto Adicional, houve um verdadeiro confisco de liberdades que estavam adquiridas, proclamadas pela Constituinte de 1834.

Entretanto, tratando-se do projecto em discussão, não ha sinão a interpretação fiel, a expressão legitima daquillo que está na Constituição. E si o projecto tem algum merecimento, algum valor, não é sinão o de estabelecer garantias, traçar limites e tornar impossivel o abuso com que já tem sido exercido esse direito.

O SR. CAMPOS SALLES—Legalisar o abuso.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Cohibir o abuso. Para os honrados Senadores o Poder Executivo é mais legitimo representante da liberdade do que o Poder Legislativo.

O SR. CAMPOS SALLES—A differença está em que nós não queremos dar prerogativas porque não as podemos dar; só a Constituinte as podia dar.

O SR. CORLHO E CAMPOS—Estão dadas.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas tanto mais eu não comprehendo esta apreciação injusta do honrado Senador, que entretanto já modificou hoje algumas de suas idéas...

O SR. CAMPOS SALLES—Não senhor, não modifiquei nenhuma; V. Ex. é que compreendeu mal as minhas idéas.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Seria isso. Mas é tanto mais injusta a apreciação do honrado Senador quanto, si attentado houvesse, si houvesse intuito de desvirtuar as instituições federativas do paiz, a comissão seria apenas cúmplice do Sr. Presidente da Republica, porque S. Ex., na mensagem cujo trecho foi hontem aqui lido pelo honrado Senador por Goyaz, julga imprescindível e urgente regulamentar se o art. 6º da Constituição, o estabelecerem-se os meios praticos que devem regular a intervenção.

Vê, pois, o honrado Senador por S. Paulo que foi por demais injusto e severo para com a Comissão. Esta consideração nos põe a salvo das increpações do honrado Senador, que são muito respeitáveis, e que podiam pezar no animo do paiz em relação aos membros da Comissão.

Não, senhores. Não somos conspiradores; não estamos aqui trahindo as instituições; não temos pensamento reservado; queremos que se cumpra o preceito da Constituição; queremos consagrar uma doutrina verdadeiramente constitucional, e garantir a liberdade, que é o que precisa ser garantido neste paiz.

O SR. COSTA AZEVEDO—Contra os excessos do Poder Executivo.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' justamente uma limitação ao Poder Executivo; é neste sentido que todos os homens de boa vontade, todos os espiritos patrioticos devem combinar os seus esforços.

E' esta a nossa situação; é isto o que nós desejamos; são estes os nossos intuitos.

Vê, portanto, o honrado Senador que foi por demais severo e injusto attribuindo-nos um pensamento, que a Comissão não podia ter sem commetter uma indignidade e uma traição.

O SR. CAMPOS SALLES—Eu seria incapaz de tal attribuir a V. Ex.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Si é um attentado, nós somos cúmplices do Sr. Presidente da Republica.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E' um attentado contra o positivismo, que quer concentrar todas as attribuições no Executivo.

O SR. CAMPOS SALLES—Esse negocio de positivismo é um phantasma semelhante ao do sebastianismo.

(*Va outros apartes.*)

O SR. GONÇALVES CHAVES—...

Ora, dizer-se que o desdobramento de um texto constitucional, de artigo de um estatuto

Senado V. IV

presidencialista é obra de parlamentarismo! (*Muito bem!*)

Sr. presidente, é preciso collocar esta questão nos seguintes termos: ou deixarmos o vago, que está no artigo 6º da Constituição, perigoso ás liberdades publicas, attentatorio pela sua ambiguidade contra a soberania dos Estados, ou é preciso determinar, definir o pensamento da Constituição, estabelecer limites, fronteiras, firmar regras, que sejam uma garantia para a realidade, para a effectividade desse direito, tornando impossível a reprodução dos abusos praticados pelo Poder Executivo.

Nós temos o exemplo de Republicas Sul-Americanas, temos infelizmente, em nosso paiz, horrores, que serviram para nos envergonhar no estrangeiro.

Sr. presidente, o modo por que encaro, e a comissão encarou a intervenção, indica exactamente qual é o fim desse direito supremo, dessa instituição anormal, mas imprescindível; é todo de harmonia, de protecção, de paz, uma medida, que garante a homogeneidade nacional, satisfazendo a todos os interesses que o federalismo consagra; concilia a soberania politica da nação com o governo autonomo aos Estados.

Este é o fim confessado dessa faculdade que tem a Nação de intervir nos negocios peculiares aos Estados.

S. Ex. disse ainda que faltava á comissão o direito de interpretar o artigo constitucional, que era necessaria uma omenda pelos tramites que a Constituição estabelece para a interpretação das suas disposições.

Sr. presidente, esta proposição enunciada pelo honrado Senador, tão experimentado nos negocios politicos, tão sabelor das doutrinas constitucionaes, me causaria espanto se acaso eu não comprehendesse que o espirito de S. Ex. estava preocupado com uma idéa preconcebida.

Senhores, todos os poderes publicos têm o direito de interpretar o estatuto politico, é mesmo uma condição para o exercicio delles.

Ha aqui, apenas, uma differença a notar-se; é a seguinte: o unico poder que tem o direito de interpretar por autoridade e de modo geral, é o poder legislativo. O poder judiciario, subalterno nos governos constitucionaes monarchicos, é realmente um poder independente e lhe compete a interpretação de autoridade, mas para casos especiaes.

A interpretação, por via de autoridade e de modo geral, só compete, ao poder legislativo, segundo é expresso no numero 33, do art. 35 da Constituição.

A interpretação, por consequente, isto é, a reconstrução, na phrase de Savigny, do pensamento do legislador é uma função ordinaria de todos os poderes publicos.

O SR. CAMPOS SALLES—Em termos: o Poder Legislativo só faz interpretação authentica, e, nesse caso, si se trata de interpretar a Constituição, só uma constituinte...

O SR. GONÇALVES CHAVES—A interpretação, que não pôde ser praticada pelo Poder Legislativo ordinario, é aquella que modifica o pensamento da Constituição.

Desde que se trata de crear direito novo, si o direito é constitucional, só uma Constituinte, ou só nos termos da Constituição se o poderá fazer.

O SR. CAMPOS SALLES—Si V. Ex. entende que o seu projecto é um acto de interpretação, então deve seguir os tramites constitucionaes.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Presumo que demonstrarei a procedencia do que já disse, isto é, que o projecto é a expressão do pensamento da Constituição. (*Apartes.*)

Devo declarar que fui vencido, em alguns pontos; o que ha é o resultado possível do accordo entre os membros da commissão.

Eu, por exemplo, estabelecia o processo parlamentar, e a maioria da commissão entendeu que isto não era conveniente.

Mas, como dizia, a interpretação authentica e por modo geral não pôde ser praticada pelo Congresso em funcões ordinarias, quando ella tende a modificar o pensamento da Constituição, crea direito novo; mas, interpretação, que tem por fim determinar o sentido exacto, tornar claro e preciso o pensamento da Constituição, interpretação declaratoria, senhores, esta não é negada a nenhum dos poderes: ao Poder Judiciario, na sua esphera de acção; ao Poder Executivo, tambem na sua esphera de acção, e ao Poder Legislativo de um modo geral e obrigatorio para todos os poderes.

Nunca se poz isto em duvida; e é, por isso, que me causa admiração a doutrina do honrado Senador por S. Paulo.

Ora, si o projecto, como lei de demonstrar, é a expressão do pensamento constitucional, com as garantias que estão na letra e no espirito da Constituição, nenhum embaraço havia para a commissão em determinar, deffinir, no projecto, a competencia para o exercicio desse direito, assim como, em relação ao art. 2º, para deffinir esta locução vaga—*forma republicana federativa*.

O honrado Senador por S. Paulo no interesse de concentrar argumentos em bem da sua opinião, afirmou que na America do Norte, na Suissa e na Republica Argentina, a intervenção nos negocios dos Estados é admittida, mas sob a condição de ser solicitada pelos respectivos governos estaduais. S. Ex., para provar esse seu asserto, fez uma leitura muito

rapida dos diversos artigos dessas constituições.

Não quero cansar a attenção do Senado procedendo á leitura de todos esses artigos, sendo-me bastando chamar a attenção do illustre collega para a constituição americana, secção 4ª do art. 4º, para a da Suissa, arts. 5º, 6º, 16, 85 e 102 e para a argentina arts. 5º e 6º.

Senhores, a intervenção é determinada por causas diversas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—A questão não é essa: — lá não se effectua a intervenção sem a solicitação.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' justamente o equívoco; a requisição é necessaria sómente quando se trata de dissensões intestinas. Não é theoria; é pratica que se apóia na letra das constituições. Ellas estabelecem tres casos, nós temos quatro: 1º, invasão estrangeira e invasão de um Estado em outro Estado; 2º, inversão da forma republicana federativa; 3º, para manter a ordem nos Estados; 4º, para dar completa execução ás leis e sentenças federaes.

Pois bem, a nossa Constituição só exige a solicitação dos governos dos Estados no caso do n. 3º.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Na Suissa dá-se a mesma cousa; mas no final do art. 16 da constituição suissa se vê que, mesmo nesse caso, a intervenção pôde ser feita *ex proprio jure*.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Nos outros casos não ha necessidade de solicitação? (*Ha outros apartes.*)

O SR. GONÇALVES CHAVES—VV. EEXs. estão fornecendo argumentos em favor do projecto, e eu me servirei delles. (*Continuam os apartes.*)

Mas, exceptuando o caso do n. 4 do art. 6º, a nossa Constituição não é sinão uma cópia das constituições argentina e da americana.

A constituição suissa não faz depender de solicitação a intervenção para estabelecer e manter a ordem nos cantões; não é condição do art. 16, ultimo paragrapho que não foi lido por V. Ex.

O SR. CAMPOS SALLES — Quando a nação corre perigo, não ha necessidade de solicitação.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Os nobres senhores conhecem perfectamente estas disposições.

Só nos casos de perturbação da ordem a requisição é necessaria na Republica Argentina e nos Estados Unidos; e é justamente este o

nosso direito. Em todos os outros casos a União procede *ex proprio jure*, tem o direito de intervir independente de solicitação.

Na Suíça, porém, nem ao menos este terceiro caso tem as limitações das constituições brasileira, argentina e americana; alli, dada a perturbação da ordem nos cantões, o governo suíço pôde intervir, como aconteceu no cantão de Tessino em 1880, onde a intervenção teve justamente esta procedencia.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Mas foi solicitada.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não foi; e o art. 16 da Constituição é muito terminante: diz que serão levadas á conta do cantão as despesas de intervenção armada; os cantões pagarão essas despesas, quando *requisitarem* a intervenção, *ou dorem motivo* a ella. De sorte que, mesmo a intervenção neste caso não precisa ser solicitada.

O nobre senador maisinou as attribuições legislativas da representação nacional, fez a apologia da doutrina positivista para defender a constituição do Rio Grande do Sul.

O SR. CAMPOS SALLES — Eu não fiz a apologia de doutrina nenhuma, apenas citei a opinião de dous escriptores para mostrar como não tem razão...

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não entro nesta questão, não quero ser desagradavel aos meus illustres amigos, representantes do Rio Grande do Sul, mesmo não acho que venha a proposito essa discussão agora, e nem eu tenho elementos completos para formar juizo a respeito de semelhante questão.

O nobre senador citou ainda Stuart Mill..

O SR. CAMPOS SALLES — Para mostrar o modo por que elle comprehende a faculdade legislativa.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas eu não posso conciliar a doutrina enunciada pelo nobre senador com a desse escriptor, quando procura caracterisar o regimen representativo.

Diz elle que o poder legislativo é o poder supremo do paiz, exerce inspecção e fiscalisação sobre todos os outros poderes, e é esta supremacia do poder legislativo que caracteriza a essencia do regimen representativo.

Não posso, repito, conciliar esta opinião de Stuart Mill com a doutrina enunciada por V. Ex.

O SR. CAMPOS SALLES — V. Ex. leu om Stuart Mill governo representativo?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Li e é justamente por isso que faço este reparo. (*Ha diversas partes.*)

Emfim, seja como for, não nos demoremos nestes incidentes que não se prendem intimamente ao projecto.

O que é verdade é que neste ponto S. Ex. fallou contra a Constituição, o qual estabeleceu normas que devem ser observadas pelas organizações politicas estadunes...

Mas, eu disse que S. Ex. tinha fallado contra a Constituição neste ponto, porque realmente ha de concordar o honrado senador que os estados para organisarem as suas instituições tom o modelo, os limites traçados na Constituição Federal. Si a Constituição Federal estabelece o regimen, a distribuição e coordenação dos poderes, e determina por conseguinte as bases sobre as quaes devem ser assentadas as instituições politicas estadunes, não posso saber porque processo logico S. Ex. chega á conclusão de que estatutos politicos estadunes, que violam estas normas, não se afastam do systema representativo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quaes são os que violam?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não quero entrar nesta apreciação, mas como V. Ex. me provoca direi alguma cousa.

Senhores, a Constituição do Rio Grande do Sul com relação á coordenação dos poderes censigna esta cousa estupenda, que nem é o *referendum* da Suíça, nem a democracia do povo atheniense, nem os concios do povo romano; o Poder Executivo é o legislador com o *referendum* das camaras municipaes; sómente como uma excepção, é que se dá attribuição legislativa ao Congresso!

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' mais que tudo isso.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O Congresso é para votar a receita.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não tenho neste momento elementos para analysar de completo a Constituição do Rio Grande, mas VV. EExs. querem por força que eu entro nesta questão. Não o farei.

Sr. presidente, sobre dous pontos mais fallou o nobre senador por S. Paulo. S. Ex. sustenta que a intervenção nos casos dos ns. 1º, 3º e 4º do art. 6º pertence ao Poder Executivo, e apenas destacou para competencia legislativa o do n. 2. S. Ex. perguntou ainda, contestando o projecto, de que modo a União faz o reconhecimento da legitimidade dos governos dos Estados? Procedendo á verificação de poderes em detrimento das soberanias dos estados? Deixarei de attender por enquanto a estes dous pontos, porque, quando tratar de diffinir a natureza e a competencia constitucional do Poder Executivo e do Legislativo, terei occasião mais azada para apreciar os argumentos do nobre senador.

Sr. presidente, eis o que eu tinha de dizer em resposta ás considerações produzidas pelo nobre senador por S Paulo.

Vou entrar no exame do projecto.

Sr. presidente, o parecer assignala que a comissão teve necessidade de interpretar o artigo 6.º da Constituição para definir a locução vaga, cheia de ambiguidades que é empregada neste artigo:— Governo Federal.

Realmente deixaria de existir garantias para o exercicio legitimo do direito de intervenção, si não for definida a competencia do poder, quem tem de exercer esse direito.

E' preciso determinar-se, si ha uma competencia commum, como entendem alguns, ou si existe uma competencia originaria.

Neste estudo, Sr. presidente, antes de tudo, poderei as noções primordiales aos fundamentos philosophicos do direito publico moderno.

Sabe V. Ex., sabe o Senado que a divisão de poderes, não é uma criação arbitraria dos publicistas, não é uma concepção ideologica; corresponde muito pelo contrario a necessidades fundamentaes, a interesses que são dominantes nas organizações politicas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Hoje é um axioma.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A divisão dos poderes, é o aparelho que transmite a acção da soberania nacional.

A soberania nacional, como sabeis, é indivisivel e inalienavel; mas serve-se de órgãos, institue órgãos pelos quaes ella attende a todos interesses que regem a vida nacional.

Ora, Sr. presidente, o primeiro e o principal órgão da soberania é exactamente aquelle que tem a direcção, que exprime o pensamento, é o órgão legislativo.

O que, como disse ha pouco, referindo-me a um conceito de Stuart Mill, caracteriza o regimen representativo, é a supremacia do poder legislativo.

O SR. Q. BOCAYUVA — A omnipotencia é que VV. EExs. quorem. Isto não existe neste regimen.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não queremos a omnipotencia do Poder Legislativo, mas sim a sua incontestavel preponderancia.

Só na Inglaterra existe a omnipotencia legislativa; em nenhum outro paiz, mesmo nas monarchias representativas, o parlamento não pôde tudo.

Mas este caracter da supremacia que é inherente ao poder de deliberação, não podemos, mesmo no regimen de poderes limitados, como é o regimen presidencial, negar ao legislativo.

Sobre este ponto, prometto a V. Ex., no seguimento do meu discurso, para não estar

a repetir idéas, fazer considerações mais desenvolvidas, as quaes V. Ex. espere para contestar.

E' preciso, Sr. presidente, para garantia dos interesses a que me referi, que o órgão do poder de deliberação seja distincto do de execução.

Mas o poder de execução tem de attender a interesses de ordem diversa; ou a interesses de ordem publica, ou a interesses de ordem privada.

Não recordo essas noções elementares ao Senado sinão como elemento de discussão.

O Senado comprehende que não estou fazendo uma prelecção, e estou certo de que não ha de commetter a injustiça de pensar outra cousa.

O poder de execução, dizia eu, attende a interesses de ordem publica e a interesses de ordem privada. Dahi a separação, ou a distincção entre o Poder Executivo e o Poder Judiciario.

Ora, Sr. presidente, pergunto ao Senado, e peço aos honrados Senadores que reflectam, nos casos de intervenção, de que se cogita? De interesse de ordem publica ou politica, ou de interesse de ordem privada, de interesses individuaes?

Esta é a questão; e elucidada ella, chegaremos necessariamente a competencia do poder que tem de exercer o direito de intervir.

Sr. presidente, além das funções que estão estabelecidas nos preceitos constitucionaes, nenhuma lei positiva traça fronteiras ou limites entre o que é judiciario e o que é politico.

Esta distincção resulta claramente, mas de modo implicito, do exame da natureza dos direitos, que cada um desses poderes tem por missão resguardar; resulta das funções que exercitam na pratica de sua acção constitucional.

Pois bem, senhores, á luz desses principios geraes pôde-se afirmar que todos os casos de intervenção são de ordem politica...

O SR. Q. BOCAYUVA — Neste ponto, apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES ...porque todos elles dizem respeito a interesses de ordem publica, que não affectam a esphera dos direitos individuaes, que é propria do Poder Judiciario.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E os crimes politicos?

O SR. GONÇALVES CHAVES—São certamente da competencia do Poder Judiciario, e não constituem casos de intervenção. A violação de um direito, qualificada crime ou delicto, é do dominio do direito privado, ou seja prati-

cado contra uma pessoa natural, o homem, ou contra uma pessoa jurídica, qual é o estado.

A punição dos crimes é um acto ordinario de funcionamento do poder competente, pela lei e pela natureza da violação; e a intervenção nos negocios peculiares aos Estados é um acto supremo da soberania, de character puramente politico.

Póde ter por origem ou causa um facto de ordem judiciaria, como, por exemplo, uma sentença do Supremo Tribunal Federal, que seja desrespeitada pelo governo estadual. Mas, si é preciso intervir, neste caso, o acto da intervenção é todo politico.

O SR. MORAES BARROS—Mesmo quando se trata do direitos adquiridos por individualidades, como no caso de Sergipe?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não existem taes direitos adquiridos, porque estes só teem por objecto os direitos patrimoniaes. (Apoiados.)

Pergunto ao honrado Senador: quem é o titular desse direito?

O SR. COELHO E CAMPOS—E' uma questão politica, incontestavelmente.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Quom é? E' a pessoa que se acha investida do cargo ou quem delegou esse poder?

O titular é, neste caso, o soberano, e o soberano é o povo.

O SR. MORAES BARROS—Então a intervenção tem sempre character politico, mesmo em um caso desses?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sim, esta questão é eminentemente politica. (Trocamos varios apartes entre os Srs. Moraes Barros, Coelho e Campos e Leopoldo de Bulhões.)

Sr. presidente, mesmo no caso do n. 4 do projecto — execução das sentenças e leis federaes, a materia é meramente politica. Este caso, que não é cogitado, em nenhuma outra constituição federal, tem sempre o character politico.

E' preciso, quando se trata do direito de intervenção, discriminar duas faces muito distinctas: a intervenção armada do Poder Executivo, que é o poder de acção; e a causa e o direito que justificam o facto da ingerencia da União, da soberania nacional nos negocios peculiares aos Estados.

No caso do n. 4, supponhamos, como já figurei, que uma sentença federal não é cumprida; depois de decidida uma causa ha embargos, ou promovidos pelos poderes publicos dos Estados ou por qualquer outra causa, de modo que não póde ser cumprida a decisão do Supremo Tribunal: que ha a fazer?

Até aqui a questão judiciaria; para fazer cumprir esta decisão é necessario que a União interfira nos governos dos Estados.

Esta intervenção póde ir ao ponto de in-

verter inteiramente as relações politicas que ligam o Estado á União; e é justamente esta segunda phase que escapa á competencia do Poder Judiciario; estabelecida a resistencia á seus decretos, ás suas decisões, é preciso que ellas sejam cumpridos, e para o serem, a intervenção da União póde ir até ao ponto da suppressão da soberania dos Estados.

Nesta segunda phase, o Poder Judiciario tem de se dirigir ao poder competente, ao poder politico, e este é que tem o direito de, intervindo, levar o acto de intervenção até onde seja necessario para cumprir a decisão do Supremo Tribunal.

Vê-se, por conseguinte, que, mesmo no caso do n. 4, em que parece que só se trata de uma execução de sentença, para a qual a Constituição estabeleceu os executores, porque em um dos seus artigos diz que as sentenças do Poder Judiciario, serão dadas á execução pelos officiaes judicarios da União Federal; mesmo neste caso, escapa á competencia judiciaria o acto de intervenção; é necessario o apparecimento de um outro poder, e então o facto toma o character politico, porque vae incidir sobre as relações que o direito publico federal estabelece entre os Estados e a União; e vae incidir de modo que póde até levar á suppressão momentanea destas relações, isto é, fazer desaparecer, em periodo dado, uma soberania estadual. Esta é a razão por que, ainda no n. 4, a questão é evidentemente politica. (Apoiados.)

Assim, temos este criterio para julgar si o Poder Judiciario póde em alguma circumstancia, em alguma hypothese das incluídas no art. 6.º da Constituição, exercer o direito de intervenção. E' uma função, como disse, evidentemente politica.

Porém, nenhum publicista dá ao Poder Judiciario esta competencia, nenhum publicista sustenta que o Poder Judiciario tenha competencia para decidir questões, que são essencialmente politicas.

A acção do Poder Judiciario é limitada pela sua natureza; está limitada na lei escripta, nos artigos da Constituição.

A acção do Poder Judiciario só comprehende as contestações de direito, que se dão entre partes.

E' verdade que exerce uma função politica em a nossa organização.

O Poder Judiciario decide da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis e dos actos do Poder Executivo; mas ainda nesta função o Poder Judiciario obedece a esta ordem de considerações, circumscreve-se a orbita dos interesses individuaes, porque só age provocado, em caso concreto e em face de um direito expresso em disposição de lei ou da Constituição, e simplesmente para resguardar os direitos individuaes.

Esta é a missão, pela doutrina e pela Constituição de 24 de fevereiro, que tem o Poder Judiciário, apesar de ser nos regimens federativos que limitam o regimen americano, muito mais amplo do que o é nos systemas politicos europeus, onde tem um caracter subalterno e é quasi um ramo do Poder Executivo.

Poderão dizer que no *empeachment* o juizo politico que exerce o Congresso é uma desclassificação.

Assim como ao Congresso compete uma função judiciaria, pôde competir ao Poder Judiciario uma função politica.

Mas, senhores, que é o *empeachment* senão um julgamento politico, nas suas consequências, na sua essencia, sob a garantia salutar das formulas judiciarias?

Guarda a forma judiciaria, mas o acto em si, a instituição é toda politica; o juizo politico não está adstricto ás regras fixas, como está o Poder Judiciario; obedece a considerações exclusivamente de ordem publica.

São apreciações de ordem politica as que devem justificar as decisões no exercicio desse direito...

O SR. MORAES BARROS — Mas as questões que estão pendentes em Sergipe, na Bahia e em Pernambuco pedem julgamento judiciario e não julgamento politico.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não posso admitir, nem perante a letra da Constituição, nem perante a doutrina, que haja materia judiciaria em nenhuma das hypotheses do art. 6º.

O SR. MORAES BARROS — Então V. Ex. confessa que o projecto não tem applicação alguma a estes casos pendentes?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Nós não fizemos sinão definir competencias e o que seja forma republicana federativa, não préjulgamos nenhum caso occorrente.

O plano do projecto é este: define-se a competencia, limita-se o vago, a elasticidade da locução — forma republicana federativa; — da-se a competencia ao congresso; e, nos casos do ns. 1º, 3º e 4º, se a confere provisoriamente ao Poder Executivo, sendo de competencia privativa do Congresso o do n. 2º.

O SR. Q. BOCAIYVA — A Constituição deu ao governo federal e V. Ex. dá ao Congresso.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. toma a palavra — governo — em sentido restricto, esqueceu-se de que — governo federal são os dous poderes politicos da nação.

Hoi de demonstrar isto com os proprios artigos da Constituição.

O nobre Senador evita a difficuldade, afastando esta significação das palavras governo federal.

O SR. MORAES E BARROS — Pergunto a V. Ex. si a commissão reconheceu que o projecto não comprehende os casos de Sergipe e Bahia?

O SR. GONÇALVES CHAVES — O projecto como disse, limita-se a esta definição de competencia e a determinar o sentido do n. 2º do art. 6º.

A respeito, porém, dos casos occorrentes (foi pensamento da commissão), o projecto nada diz. reserva-os para as discussões especiaes do Congresso.

O SR. MORAES BARROS dá outro aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' preferivel uma solução para cada hypothese, porque assim se apreciarão de modo completo os elementos especiaes, as circunstancias, a modalidade de cada um caso, a commissão entendeu que não podia *a priori* determinar todos esses casos, abranger todas as hypotheses possiveis, traçou a competencia do poder interventor e deixou á este a apreciação de cada caso occorrente.

Eis o pensamento da commissão, que está exarado no projecto.

O SR. PRESIDENTE — Devo avisar ao nobre Senador de que a hora está dada.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Eu tambem sinto-me muito fatigado; peço a V. Ex. que me permita continuar amanhã o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador será attendido.

(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por muitas Srs. Senadores.)

A discussão fica adiada pela hora, continuando com a palavra o Sr. Gonçalves Chaves.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 43 de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e assembléas nos Estados;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:600\$000 para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir do 1 de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchi-

mento desses cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1895, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, que reúne em uma só as escolas militares existentes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

73ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Discussão e votação da redacção final do projecto do Senado n. 27, de 1895 — Discussão e votação do requerimento offerecido na sessão anterior pelo Sr. Rosa Junior — Discurso do Sr. Virgilio Damazio — Ordem do dia — Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1891 — Discurso do Sr. Gonçalves Chaves.

Ao meio-dia comparecem os 46 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Olivoira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Laper, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os Srs. Leite e Ottilica, Esteves Junior e Gil Goulart. Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Aquilino do Amaral; e sem ella, os Srs. Cruz, Almino Affonso, Ruy Barbosa e Domingos Vicente.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Pedro de Mello, em que, allegando ser inventor de diversosapparelhos mechanicos, entre os quaes a *Machina de sommar*, que está sendo explorada por um industrial francez; haver descoberto um novo motor pela applicação da força da gravidade; e ter demonstrado exhuberantemente a sua vocação para a mechanica e a sua faculdade inventiva; pede um pequeno auxilio para aperioçoar seus estudos no estrangeiro, durante tres annos.—A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas privilegiadas.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 27, de 1895, que eleva os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e os dos empregados da secretaria do mesmo Tribunal.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate rejeitado o requerimento offerecido na sessão anterior pelo Sr. Rosa Junior.

O Sr. Virgilio Damazio—Sr. presidente, peço licença a V. Ex. e ao Senado para occupar alguns momentos de sua preciosa attenção com cousas concernentes ao Estado de que sou o mais humilde representante nesta casa. (*Não apoiados.*)

Eu disse—cousas concernentes ao Estado da Bahia—; mas, na verdade, não interessam ellas tão somente a esse Estado, interessam tambem á Federação. Por isto e porque o objecto sobre que vou fallar prende-se áquelle que já está affecto á honrada commissão mixta, incumbida de conhecer dos conflictos constitucionnes de varios Estados, eu não posso deixar de tomar a palavra affirm de ministrar-lhe novos elementos de informação, communicando-lhe violações de direito, que são a continuação das outras já submettidas á sua apreciação.

Força, porém, Sr. presidente, é que confesse que o fiço com tristeza, quasi com desalento e constrangido. Estou quasi a dizer que sinto-me envergonhado por ter de occupar-me deste assumpto.

Sim, Sr. presidente; entristeceu-me o ver o estado de depercimento, de deformação, de profundo viciamento daquelle organismo, tão cheio de força e de belleza, qual nasceu a nossa Federação republicana, que eu olhava, permittam-me os nobres collegas que o diga, com desvanecimento e ufania, como com amor de pae.

Sinto-me triste, quasi desalentado, porque vejo que, dia a dia, essa deformação se accentua mais; porque vejo que muitos daquelles que ainda podiam dar remedio ao mal, são os mesmos que, sem duvida pela influencia do meio peculiar em que vivem, meio que no seu ponto de vista lhes parece bem conservado ou menos viciado do que affirmo, recusam-se tenazmente, com pertinacia, a aceitar a indicação de qualquer remedio que possa fazer voltar o organismo enfermo à sua condição primitiva e normal.

E por isso, Sr. presidente, é natural o constrangimento, com que venho occupar-me de factos que sei que não despertarão o interesse que, por seu alto valor constitucional, mereciam encontrar da parte de todos aquelles que se devem inspirar no mesmo e commum empenho pela causa da nossa federação, quando attacada ou ferida, seja onde e seja por quem for.

Mas, Sr. presidente, este sentimento que me confrango é ainda sobrelevado pelo despejo, de quasi vergonha de ver-me forçado a expor a maior luz, a tocar fazendo-a sangrar aos olhos de todos, e nem todos amigos, mais uma das dolorosas chagas que eu quizera ver cicatrizadas e limpas, mas sem arruados, recatadamente, mesmo no seio do meu Estado, na penumbra domestica da familia bahiana.

Entretanto, Sr. presidente, infelizmente não tenho outro remedio senão submeter-me ás contingencias a que me obriga a brutalidade dos factos e cumprir assim o meu dever neste ramo do Congresso, que, conforme o nosso regimen, é o mais directo representante dos interesses dos Estados.

Sr. presidente, a V. Ex. como ao Senado não é extranho o estado grave de anomalia politica e constitucional em que se acha a Bahia, de tempos a esta parte.

Não me occuparei minuciosamente, Sr. presidente, com a narrativa de todos os factos, desde as graves irregularidades até ás flagrantes violações da lei, que se teem dado e continuam a dar-se naquelle Estado em materia politica e particularmente em materia eleitoral; porque isto já foi largamente debatido na Camara dos Sr. Deputados.

Não exporei mesmo ao Senado a parte que me coube nas lamentaveis occorrencias do periodo angustioso do fim de março e principio de abril d'este anno; devo somente dizer, e não m'o tomem á conta de immodestia, que esta parte foi toda de esforços em bom da ordem publica e de accordo e conciliação entre os partidos politicos, possuidos da mais perigosa exaltação; no que fui vivamente auxiliado por cidadãos distinctos de ambos os lados politicos, dentre os quaes citarei o meu bom amigo, honrado e patriótico co-estaduano, e

digno representante na Camara dos Deputados, o Sr. Paula Guimarães.

Disto poderia agora dar testemunho, e eu invocal-o-hia, si estivesse presente, o nosso illustre collega, Sr. Severino Vieira, em quem, devo dizel-o, encontrei sempre as melhores manifestações de bons desejos e intuitos conciliatorios, que aliás não tiveram força e exito correspondentes, como eu confesso que tambem não a tive, para chegarmos ao almejado resultado.

Tocarei apenas, *per summa capita*, procurando fazel-o tão imparcial e desapassionadamente como si da Bahia se não tratasse, nos factos principaes, indispensaveis para comprehensão do objectivo que me traz á tribuna. Para estes factos solicito a attenção dos meus nobres collegas.

Fez-se uma eleição no fim do anno passado para representantes do poder legislativo estadual da Bahia: total para a Camara dos Deputados e do terço para o Senado. A Camara dos Deputados tem 42 membros, eleitos por tres circumscripções, e o Senado 21, eleitos por todo o Estado.

Quando se tratou de fazer a apuração circumscripcional da eleição de deputados (a apuração senatorial é primariamente feita pelo senado) verificou-se que, em duas das tres circumscripções em que se subdivide o Estado, funcionaram em cada circumscripção duas sédes de apuração: uma que era a marcada na lei eleitoral do Estado, a outra que se disse escolhida para séde apuradora *ad hoc et in proprio Marte* por municipios dissidentes do da primeira séde, fixada como disse, pela lei.

As duas juntas apuradoras, uma legal e outra extra-legal, conferiram diplomas aos seus deputados. Dahi haver duas turmas de deputados: uma, composta dos que tiveram seus diplomas pela primeira e pela terceira circumscripção, mediante apuração legal; outra, formada de deputados que tiveram diplomas por todas as tres circumscripções, mas apenas os da segunda circumscripção pela junta legal e os das outras duas pelas juntas extra-legaes.

Dahi resultou que, nos fins de março deste anno, devendo dar-se as sessões preparatorias, houve duas camaras de deputados: em uma apresentaram-se os deputados diplomados pela séde apuradora das circumscripções primeira e terceira, de accordo com a lei eleitoral do Estado; em outra os diplomados pela segunda circumscripção, conforme a mencionada lei, e mais os que o tinham sido pelas sédes que chamei extra-legaes.

O Senado, composto dos dous terços constitucionalmente subsistentes depois da legislatura, assim funcionou, nas sessões preparatorias e nas doze primeiras ordinarias.

Passando por sobre phase que mediou entre a abertura das sessões preparatorias das Camaras e a da Assembléa Geral, phase a que ha pouco me referi, em que tive de tomar parte nas dolorosas occorrencias do momento, com o Dr. Paula Guimarães e outros cidadãos animados de intuitos ordeiros e patrioticos, chegarei ao dia da abertura solemne da assembléa.

Nesse dia funcionaram duas assembléas geraes: uma formada por aquella das Camaras de Deputados composta dos legalmente diplomados pela 1.^a e 3.^a circumscripções, reunida aos 9 membros dos 13 existentes do Senado (dous terços antigos, de que um lugar estava vago), presidida a assembléa, como é da Constituição da Bahia, pela mesa do Senado; a outra formou-se com os 4 membros restantes desses mesmos dous terços, e a camara dos diplomados legalmente pela 2.^a e extra-legalmente pela 1.^a e 3.^a circumscripções: a esta foi dirigida a mensagem do Governador.

No dia immediato, conforme a Constituição do Estado, cada uma das duas Assembléas Geraes separou-se em Camara dos Deputados e Senado, sendo, porém, que os 4 que figuraram como representantes do Senado na sessão solemne de abertura, voltaram a reunir-se desde o dia seguinte aos 9 Senadores que na vespera haviam funcionado, com os deputados legalmente diplomados, na abertura da outra assembléa.

Ficaram, pois, duas Camaras de Deputados e um Senado, o qual tinha de apurar a eleição do seu terço renovado e de mais outra vaga.

Para esse fim, foram eleitos, dentre os 13, 5 Senadores para formarem a comissão que tinha de apurar as authenticas da eleição do terço e da outra vaga, devendo desse trabalho apresentar relatório e parecer que seria votado em sessão do Senado. Assim trabalharam até 22 de abril: não só a comissão apuradora, como tambem o resto dos dous terços; que, porém, não puderam eleger a mesa definitiva do Senado por ser pelo regimento exigida para tal fim a maioria absoluta que é de 11 e só ter comparecido ás sessões ora um ora outro senador da minoria, sendo a maioria, como ficou dito, apenas de 9.

No dia, porém, da duodecima sessão, que, como as precedentes, se encerrara marcando-se para o dia seguinte a mesma ordem do dia, deu-se o curiosissimo facto que vou narrar.

Trabalhava ainda no paço do Senado a comissão apuradora, da qual faziam parte um dos membros da minoria e quatro membros da maioria; foi apresentado nesse dia um relatório e parecer assignado pelos quatro senadores, o qual, foi contestado pelo quinto que declarou que daría parecer em separado.

A' vista desta divergencia, parecia natural que na sessão immediata fossem submittidos ao Senado os dous pareceres para serem votados, depois de discutidos ante a comissão.

(Pelo regimento do Senado da Bahia a discussão de taes pareceres sómente fez-se no seio da comissão apuradora, que pôde modificá-los como entender, e depois a votação tem lugar sem discussão, em sessão do Senado.)

Depois de encerrada, como disse, a duodecima sessão do Senado e a da comissão naquella dia, a fim de que no dia seguinte fosse apresentado o parecer dissidente, o senador que devia apresentar esse parecer e que já o trazia consigo, retirou-se do Senado; mas, incontinenti, reunido aos outros tres da sua minoria, foi constituir no gabinete do Governador do Estado outro Senado, ou antes um simulacro de duplicata do Senado.

Tenho aqui a acta dessa sessão original do novo Senado, publicada no *Correio de Noticias*, que é o jornal official, documento curioso, cuja leitura integral não farei para não fatigar o Senado, limitando-me a summarial-o.

Por elle vê-se, antes de tudo, que essa sessão é considerada, não a primeira do novissimo Senado, mas sim a duodecima do mesmo antigo Senado, que já naquella mesmo dia abria e encerrara sua sessão.

Depois do numero e data da sessão, 22 de abril, declara a acta que, comparecendo os quatro mencionados senadores e ausentes os outros nove, abriu-se a sessão assumindo um a presidencia, o qual, convidando dous para secretarios, declarou-lhes que ha ser apresentado o parecer da «comissão apuradora» da eleição para o terço e a outra vaga. Então foi, como tal, apresentado o parecer em separado do Senador em minoria da comissão dos cinco, ante a qual devia, como era esperado, ser elle apresentado no dia seguinte e submittido com o da maioria á votação do Senado.

Esse parecer foi immediatamente submittido á discussão entre os quatro, formando tres a mesa (como disse, um presidente e dous secretarios) e o quarto, relator do parecer, representando, em sua unidade, não só a comissão de apuração e verificação de poderes, como todo o Senado, todo o *quorum* deliberante fóra da mesa.

Não é curioso?

Aberta a discussão, o presidente da mesa tivera o cuidado de declarar que, se alguém apresentasse emendas, seriam estas submittidas á discussão.

Ora, só podiam apresentar emendas os dous que figuravam de secretarios.

Mas, como nenhuma emenda foi apresentada e ninguem pediu a palavra, foi o parecer

approvado unanimemente, isto é, por tres votos, pois o presidente não votou.

Assim approvadas as conclusões do parecer reconhecendo oito eleitos, foram estes oito aclamados pelos quatro, e como aconteceu que todos oito estivessem na sala contigua, foram chamados e convidados a prestarem o compromisso regimental e a tomarem parte nos trabalhos.

Desde então ficou o pessoal do Senado elevado a 12 membros, e como 12 é maioria de 21, (respeito ao preceito regimental, que *ainda chegou a tempo*), julgou-se o novo Senado constituído e fez-se a eleição de uma mesa permanente para a sessão annua.

Tal eleição, annunciada no Senado velho e legitimo, não tinha podido ser feita anteriormente por falta de *quorum*, falta proposital, porque em nome dos tres que faltavam declarou da tribuna o quarto, unico que comparecia, que elles o faziam propositalmente, porque achavam que não devia ser feita a eleição da mesa sinão depois do reconhecimento dos novos eleitos e só então compareceriam para fazerem numero.

No dia immediato reuniu-se aquelle Senado n. 2, já então não mais no gabinete do Governador, mas na sala propria das sessões.

Chegando depois dos novos, os outros senadores dos dous terços, não quizeram tomar parte nos trabalhos, porque a sua presenca em sessão promiscua com os oito aclamados, homologaria naturalmente o que se tinha passado na vespera, ficando sophismada e supprimida a discussão, que não tivera logar, do parecer apresentado pela maioria da commissão verificadora de poderes.

Retiraram-se, pois, e foram funcionar em um salão da Intendencia Municipal.

Eram nove, maioria de 14 (dous terços subsistentes), e portanto em numero sufficiente para funcionar, em verificação de poderes do terço, conforma determinação expressa do regimento do Senado.

Esses nove, constituindo assim legitima e legalmente o unico e antigo Senado, discutiram o parecer apresentado pelos quatro da sua commissão, votaram as suas conclusões e resolveram o reconhecimento dos oito mais votados entre os que ella tinha apurado; devendo notar-se que nesses oito havia tres pertencentes ao partido adverso.

Das Camaras de Deputados, aquella que era representada pelos diplomados por municipios, sédes logaes de circumscripções, correspondeu-se com este Senado dos nove antigos (agora elevado regimental e constitucionalmente a dezeseis) tendo, desde que começara a trabalhar, feito a competente comunicação ao Governador.

A outra Camara de Deputados e o Senado feito pela minoria como foi dito, correspon-

deram-se ontro si e com o Governador, que declarou accetal-os e os reconheceu como os legitimos.

Assim ficaram as cousas e assim continuaram para esta ultima assembléa, que tinha por si o Governo, isto é, a força e o Thesouro.

Mas era impossivel que permanecesse tão extranha anomalia; não podia, não devia continuar esse estado de facto, sem uma solução de direito.

Assim, depois da terceira ou quarta sessão do antigo Senado e da Camara dos Deputados, que o eram em virtude de diplomas conferidos conforme a lei eleitoral do Estado, ella approvou uma indicação, tambem accelta pelo Senado, para que na fórma do regimento, fossem adiadas as sessões, e incumbidas as duas mesas de dirigir uma representação ao Congresso Federal, noticiado todos esses factos e pedindo o remedio constitucional para os muitos e grande males que elles evidenciam.

Effectivamente, logo depois as duas camaras adiaram-se para quando houvesse resolução da questão pelo Poder Legislativo da União.

Essa representação veio aqui ter, e foi lida na Camara dos Srs. Deputados. A Camara entendeu que a materia merecia ser objecto de deliberação e, portanto, implicitamente, affirmou que era competente para tomar conhecimento do facto. Foi submettida a questão com todos os documentos a uma commissão mixta, incumbida de inquirir e dar parecer sobre esse e outros factos analogos.

Esta commissão acha-se de posse da representação e documentos que a instruem e está estudando a materia; e naturalmente nos apresentará brevemente o seu trabalho relativo á questão.

Portanto, deve considerar-se, como dizem os juriconsultos, que a jurisdicção está preventa.

Não obstante isto, a outra Assembléa do meu Estado, formada pela Camara de Deputados constituída fóra da lei e pelo Senado organizado do igual modo, resolveu agora declarar vagos os logares não só dos nove Senadores antigos, que não quizeram acompanhar-os, como de quatro deputados, dos reconhecidos por elles mesmos.

Estes quatro tinham figurado nas chapas de ambos os lados, pelos quaes foram eleitos e reconhecidos. Podendo optar entre as duas Camaras, preferiram aquella que se constituiria com diplomados pelas juntas apuradoras das sédes de circumscripção designadas pela lei eleitoral do Estado.

Resolveu, pois, a Assembléa cuja legitimidade foi impugnada perante o Congresso Federal, que esses quatro deputados tinham perdido seus logares, e bem assim os nove

senadores dos dous terços, constitucionalmente subsistentes.

Sr. presidente, esta resolução nos foi communicada pelo *O País*, em um telegramma da sua edição de hontem, e eu realmente fiquei surprezo ao ler aquillo; mas pensei que houvesse erro de interpretação telegraphica, tão inverosível e absurdo me parecia o facto.

Recebi, porém, depois telegramma da Bahia, confirmando-o; e receberam telegrammas neste sentido alguns membros da Camara dos Srs. Deputados, representantes do meu Estado.

Sr. presidente, a minha presença nesta tribuna não significa tão sómente um protesto contra o esbulho que acabo de noticiar; ella ainda tem por fim o desejo e o dever de fornecer á nobre Commissão mixta, da qual pende solução a esses conflictos, mais alguns elementos de informação, que são, como se vê, importantísimos e não podem deixar de interessal-a, para chegar ao resultado que todos ambicionamos, correcto, justiceiro e conforme com as normas constitucionaes do nosso regimen.

Conjecturo, Sr. presidente, que, como fundamento dessa declaração de vacancia dos logares de senadores e deputados estaduais da Bahia, a Assembléa-de-facto do meu Estado tenha invocado, mas mediante interpretação evidentemente erronea e mal cabida, uma disposição constitucional do mesmo Estado, disposição que peço licença para ler, para que a digna commissão o ouça e fique prevenida.

Diz a Constituição da Bahia, no seu art. 9º § 3º o seguinte: « Presume-se ter renunciado o mandato o Senador ou Deputado que, durante uma sessão annual inteira, não comparecer, nem mandar excusa, tornando-a publica e expressa perante a sua Camara. »

Em outro logar (no art. 57 paragrapho unico e no art. 30 paragrapho unico) diz-se que a mudança voluntaria de domicilio para fóra do Estado importa renuncia do mandato.

Para o que, porém, peço licença para chamar a attenção do Senado é para a accentuada differença de expressões empregadas pela lei nestes dois casos.

No caso á que me referi por ultimo, isto é, da mudança de domicilio, diz a Constituição:

« A mudança voluntaria de domicilio para fóra do estado, importa a renuncia do mandato. »

Devo dizer desde já, entre parenthesis, que nenhum dos quatro Deputados e nenhum dos nove Senadores mudou-se para fóra da Bahia.

O § 3º do art. 9º, que ha pouco li, diz: *Presume-se* ter renunciado o mandato o Senador ou Deputado que, durante a sessão annual inteira, não comparecer, nem mandar

excusa, tornando-a publica e expressa perante a sua Camara. »

Importa e presume-se—eis a differença.

Na primeira hypothese, Sr. presidente, basta verificar, que a mudança deu-se e não obrigatoriamente, por motivo notorio, como v. g. por serviço militar; na segunda, porém, isto é, no caso do art. 9º, é mister abrir inquerito mais complexo e difficil a respeito do facto determinante da presumpção, afim de verificar-se si havia o animo, da parte dos representantes ausentes, de renunciarem a suas cadeiras ou, conforme o evidente espirito da lei, si a presumpção de renuncia era ou não fundada.

A presumpção, por mais forte, por mais vehemente que seja, V. Ex. o sabe, não leva á imposição de pena; e a perda da cadeira de deputado ou senador, neste caso, não seria mais do que uma pena por desidia manifesta ou abandono do mandato sem motivo que excusasse o mandatario.

Ora, no caso vertente, a excusa é notoria; os presumidos renunciantes tinham dirigido ao Congresso Federal uma representação, de cujo exito justamente dependia o seu comparecimento á sessão legislativa estadual; essa representação é prova de não renuncia.

Além disso, Sr. presidente, ainda que isto não houvesse e se quizesse admittir em these que nos termos do art. 9º § 3º, a simples presumpção, sem inquerito nem prova, era sufficiente para comminação da pena de perda do mandato, ainda assim, no caso vertente o abuso, a exorbitancia deu-se clara e flagrante, por falta das condições constitucionaes para apresumpção de renuncia do mandato em relação aos membros do Senado esbulhados. Com effeito, esses senadores tinham assistido, além das sessões preparatorias, a 12 sessões ordinarias, no espaço de 17 dias, visto como se deu a abertura da Assembléa no dia 5 de abril e elles funcionaram, até o dia 22, com os quatro que formaram depois o nucleo do outro Senado improvisado.

Portanto, desde que compareceram e funcionaram 17 dias (ainda quando, repito, se quizesse dar ao artigo constitucional a interpretação de—basta para a declaração de renuncia a simples presumpção, sem mais prova) não se verificou o caso de não haverem os senadores esbulhados comparecido durante uma sessão annual inteira, pois só não o fizeram durante uma parte da sessão; e portanto, ainda feitas todas as concessões (da desnecessidade do inquerito parlamentar e do desconhecimento do facto notorio do haver sido interposto recurso para o Congresso Federal), sómente no fim da sessão legislativa do anno vindouro, caso se verificasse ainda o facto nos termos do citado artigo — « falta de comparecimento durante a sessão in-

teira— haveria logar para declaração da renúncia.

Sr. presidente, à vista do que acabo de expôr a V. Ex. e ao Senado, não podia furtar-me ao dever de vir à tribuna a fim de submeter o assumpto à sua apreciação e, particularmente, à da honrada Comissão mixta que sobre taes casos tem de opportunamente pronunciar-se.

Trata-se com effeito, Sr. presidente, de um dos casos (permitta o Senado que eu ainda insista neste ponto), em que não é só o Estado em que elle se dá que é affectado, mas sim a Federação.

Mais uma consideração o concluirei.

Si ha uma fórma de governo, em que a estrutura peculiar ao Senado possa considerar-se substancial, é a nossa. E' de importancia capital, é imprescindivel a renovação parcial e periodica do Senado, constituindo-o, por assim dizer, um corpo solidario, representação permanente do Poder Legislativo, renovado sempre, mas continuador de uma tradição ininterrupta em seu espirito e praxes, quer na função propriamente legislativa, quer nas outras em que elle é auxiliar ou complemento dos outros poderes.

Ora, tão salutar e importante disposição, Sr. presidente, é menosprezada e ferida pelo que acaba de dar-se na Bahia e venho de referir ao Senado.

Os logares considerados vagos, para o preenchimento dos quaes vai proceder-se à eleição, são justamente logares de senadores antigos, do primeiro e segundo terço.

Submetto, pois, mais esta consideração, não só ao Senado, como particularmente à honrada Comissão mixta.

Sr. presidente, apesar do defeito nosso, innegavel, senão em todos, em grande numero, de indifferença e apathia para tudo o que não nos toca de perto por não tocar o nosso Estado; apesar da tenacidade na resistencia insuperavel de muitos, sustentada sob o pretexto de respeito a uma autonomia exagerada dos Estados, contra a interferencia da União em negocios politicos dos mesmos Estados, que interessam certamente a Federação, e é evidente que não são peculiares aos Estados; apesar disto, continuo a entender que não podemos furtar-nos, em casos como este e outros, a cumprir o que reputo um dever constitucional da União.

Não podemos ser indifferentes a abusos que desucreditam o nosso regimen. Aos republicanos todos, é certo, corre o dever de guardal-o e defendel-o; porém ainda mais aos representantes dos Estados no Senado, e aos representantes da Nação na Camara dos

Deputados; porque a uns e outros está confiado pela lei fundamental o seu cumprimento, si não privativa, mas preferentemente, à vista do preceito expressamente incumbido ao Congresso, de velar na guarda da Constituição e de decretar as leis necessarias a manter a federação republicana.

Sr. presidente, satisfeito por hoje o desempenho do dever que me trouxe à tribuna, concluo pedindo a Deus—que illumine os dirigentes da nossa Republica, na União como nos Estados, avigorando o animo dos que ainda crêem, e inspirando nova crença aos que já a perderam, a fim de que, um dia, aquelles que nos succederem (si não nos for dado assistir a isto) possam, jubilosos e ufanos, mostrar ao mundo uma patria republicana como a sonharam aquelles que, de alma convicta e coração alegre, esforçaram-se por obtel-a, e chegaram a conquistal-a, pensando ter transformado em realidade o seu sonhado ideal.

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Comissão mixta, nomeada para estudal-o, o art. 1º do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e assembléas nos Estados.

O Sr. Gonçalves Chaves—

Sr. presidente, a hora adiantada, e o cansaço da sessão de hontem me obrigaram a solicitar de V. Ex. permissão para continuar na sessão de hoje a exposição dos motivos justificativos do parecer, relativo ao projecto, que constitue o assumpto do presente debate.

Tendo respondido à impugnação feita pelo honrado Senador por S. Paulo ao projecto, eu começava a expor os fundamentos que teve a comissão para formulal-o.

Tratava de provar a inhabilidade constitucional do Poder Judiciario para exercer o direito de intervenção; e acredito haver demonstrado que toda a materia de intervenção é essencialmente politica; e que, pela natureza das funções daquelle poder, escapa-lhe a faculdade interventiva.

Com effeito, Sr. presidente, convem lembrar que o Poder Judiciario, dotado de vitaliciedade, extranho às correntes de opinião nacional e cujas funções se exercem em uma orbita delimitada, que lhe é vedado transpor, sob pena de desvirtuar-se, não é o orgão legitimo

para resolver pendências políticas; a sua actividade se circunscreve ás contestações de direito entre as partes, isto é, entre pessoas, ou sejam pessoas naturaes, ou sejam pessoas juridicas, (*Apoiados.*) E nem é possível dar-lhe attribuições outras em face da nossa Constituição.

UM SR. SENADOR—Julga os crimes politicos.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sim, mas essa materia, como já mostrei, é toda judicialia.

Feito este rapido resumo das idéas que hontem expendi, permittir-me-ha o Senado proseguir no desenvolvimento do meu raciocinio, no empenho de demonstrar que perante a doutrina e a jurisprudencia dos povos, que se regem pelo systema federativo, e em face das constituições politicas destes povos, o Poder Judiciario é absolutamente excluido do exercicio desse direito supremo da União.

Toda vez, Sr. presidente, que se tem de interpretar uma instituição constitucional em nosso paiz, forçosamente se é levado a estudar essa instituição na America do Norte, cujo regimen serviu de fonte ou antes de modelo á Constituição Federal Brasileira.

Sabe o Senado que o vasto repositorio de doutrinas sobre o direito federal, accumulado naquella nação, espantosa pelos exemplos de actividade, de virilidade e de independencia, deve nos servir de subsidio, todas as vezes que precisarmos esclarecer pontos duvidosos do nosso regimen.

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' assim, Sr. presidente, que com relação a especie, vou pedir lições aos escriptores americanos, desde os primeiros tempos da independencia nacional; vou investigar a opinião dos estadistas que collaboraram na confecção e na applicação do estatuto modelo, sem precedentes no governo dos povos.

Madisson, que se impõe á veneração de todos que conhecem a historia politica da America do Norte; Madisson, um dos collaboradores da constituição americana, doutrinou em artigo publicado no *Federalista* sob n. 43: « Que a faculdade de intervir nos Estados pertence ao Congresso Federal ».

Story, eminente publicista e jurisconsulto que um notavel professor e orador, Eduardo Laboulay, compara, pelo saber e pela dialectica, aos maiores jurisconsultos romanos; Story que penetrou e desvendou todos os segredos das instituições americanas, expende e aceita a doutrina de Madisson. Diz ainda (*o orador consulta livros e apontamentos*) nos seus *commentarios*, § 387: « Argumentando com os termos da Constituição e os conhecidos principios da nossa jurisprudencia, a

logitima conclusão é que o Poder Judiciario dos Estados Unidos, é o interprete definitivo da Constituição em todas as questões de natureza juridica. » E mais, no final da nota ao § 391: « Esta clausula dando jurisdicção ao Supremo Tribunal nas controversias entre os Estados, deve ser entendida, *ad instar* das outras controversias entre Estados e individuos, submettidas ao Poder Judiciario, como devendo ser applicada exclusivamente ás acções de natureza civil, relativas á propriedade, ás dividas, aos contractos ou ás outras reclamações dos Estados Unidos contra um Estado, mas não á decisão de questões constitucionaes em abstracto. Posteriormente, na Convenção, o Poder Judiciario foi expressamente ampliado a todos os casos resultantes da Constituição, leis e tratados dos Estados Unidos e á todas as controversias em que os Estados Unidos fossem parte, abrangendo desta arte toda a questão relativa ao direito de decidir as questões constitucionaes de natureza judicialia. »

Colvo no seu *commentario* abreviado de *Story* diz, no n. 892: « En primer lugar: el Poder Judicial se estende á todas las causas en materia de ley y de equidad, que surjan bajo el imperio de la constitucion ó de las leyes y de los tratados de los Estados Unidos; y por *casos* se deben ententer en aquella disposicion los asuntos civiles y criminales. »

Carlter, escriptor autorizado, escreve no volume 3º paginas 191 e 193: « Os tribunaes de justiça não são instituidos como guardas dos direitos do povo, mas como protectores dos direitos individuaes, que elles teem por fim defender e fazer respeitar em conformidade da constituição e das leis. Si elles sahisses deste circulo bem traçado haveria usurpação. »

Peço ao Senado que me desculpe esta abundancia de leitura e citações, porque sem auto-ridade propria, procuro apoiar as minhas idéas nas doutrinas dos mestres de direito constitucional.

Cooley, muito citado em materia de direito publico americano, parece admittir a competencia do Judiciario para exercer a intervenção nos Estados.

A sua affirmativa, porém, em favor da competencia dos tres ramos do poder publico para intervirem, além do ser dubia e indecisa, não corresponde á pratica observada nos Estados Unidos, segundo a sua propria asseveração.

E' dubia porque diz elle: « O cumprimento desse dever não depende exclusivamente do corpo legislativo, mas de todos os departamentos do governo, ou *ao menos* de mais de um delles na parte que lhes toca. »

E com relação ao Poder Judiciário acrescenta:

« Segundo a natureza do caso, o judiciário terá pouco ou nada que fazer sobre questões oriundas destas disposições da Constituição (secção 4^a do art. 4^o).

A pratica por elle attestada é contraria á competencia do Judiciário, porquanto, diz elle, até aqui o congresso tem assumido a competencia para garantir a fôrma republicana; ao mesmo tempo que é ao Poder Executivo que se tem requisitado protecção contra as perturbações intestinas.

Si essa é a pratica americana no exercicio e applicação da faculdade interventiva, é certo que ella vem em auxilio do projecto em discussão; isto é, consagra a competencia originaria do congresso; e a consagra, porque na America semelhante pratica tem por fundamento uma authorisação legislativa, em virtude da qual o executivo se acha investido do direito de intervir sem recorrer ao congresso, nos casos de commoções intestinas nos Estados.

Sabe o Senado que em 1794 verificou-se a primeira intervenção nos Estados Unidos: foi praticada por Washington na Pennsilvania, sem authorisação do Congresso, ao qual, entretanto, deu Washington conta em minuciosa mensagem, expondo os acontecimentos e as medidas por elle tomadas para soffocar a insurreição e, bom assim, a conveniencia de se modificar a lei de 1792 sobre a organização da milicia nacional.

A este appello o Congresso decretou a lei de 28 de fevereiro de 1795, autorizando o Presidente da Republica a mobilisar as milicias para reprimir as insurreições nos Estados, ficando assim o Executivo investido por acto do Congresso, desse poder.

Consequentemente, o direito e a pratica americanas, segundo o proprio Cooley são a confirmação do que todos os casos de intervenção pertencem originariamente ao Congresso.

O Sr. Q. BOCAYUVA—Não apoiado. V. Ex. esquece a razão historica que determinou a necessidade dessa lei.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Não esqueço...

O Sr. Q. BOCAYUVA—As milicias só podiam ser convocadas pelos governadores dos Estados e não podiam ir, nem mesmo no caso de guerra estrangeira ou de invasão, para as fronteiras

A lei de 1795 foi promulgada justamente para prevenir essa hypothese e autorisar o Poder Executivo a mobilisar as milicias de qualquer Estado, mandando-as para o thea-

tro da guerra estrangeira ou da guerra com os indios.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Entretanto os commentadores da constituição americana, que tenho lido, dizem que foi a lei de 1795 que autorizou o Executivo a intervir nos casos de commoção intestina, e alguns li que essa lei foi promulgada em homenagem a Washington.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Eu tambem li isto.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Não tenho de momento, na memoria, o escriptor; mas posso apresentar a V. Ex. um juizo neste sentido....

O Sr. Q. BOCAYUVA—Quando fallar, mostrarei em que me fundo para contestar a V. Ex..

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Posso admittir sem prejuizo da minha opinião que as duas causas actuassem no espirito do Congresso. É certo, porém, que na mensagem dirigida por Washington ao Congresso não vem mencionada essa de que falla V. Ex.

Ha, Sr. presidente, julga-os do Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos, que clareiam perfeitamente este ponto, excluindo a competencia do Poder Judiciário.

Ha mais de um aresto; mas eu me limitarei a lembrar ao Senado o aresto, proferido, quando *chief justice* Taney, a proposito da intervenção operada no Estado de Rhode-Islands, em 1812.

O aresto é longo e lerei apenas os trechos mais frisantes; tenho-o aqui traduzido todo (16):

« Que a 4^a secção do art. 4^o da Constituição dos Estados Unidos determina que os Estados Unidos garantirão a todos os Estados da União a fôrma republicana do governo e protegerão cada um delles contra a invasão; e a respeito da requisição feita pelo legislativo ou pelo executivo (quando a legislatura não pôde ser convocada), que á vista deste artigo da Constituição só o Congresso pôde decidir qual é o governo estabelecido no Estado.

A decisão do Congresso é obrigatoria em todas as repartições do governo e não poderia ser posta em duvida, ou controvertida em nenhum tribunal judiciário. Assim tambem relativamente á clausula da Constituição que providencia para os casos de violencia nos Estados, só o Congresso é competente para determinar quaes os meios que se devem empregar para tornar effectiva essa garantia.

Pela lei de 28 de fevereiro de 1795 determinou o Congresso, que « no caso de in-

surreição em qualquer Estado contra o governo do mesmo, o Presidente dos Estados Unidos é competente para, à requisição da legislatura ou do executivo (quando a legislatura não pôde ser convocada) designar o numero de milicias de qualquer Estado, que pôde ser requisitado e que elle julga sufficiente para debellar a insurreição.»

Nota o Senado: por enquanto trato do Poder Judiciario como poder interventor.

O SR. Q. BOCAYUVA—V. Ex. exclue o Poder Judiciario do governo federal?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não excluo. Depois V. Ex. ha de ver que tenho razão. Não posso precipitar os casos; estou tratando da incompetencia do Poder Judiciario; depois tratarei do Poder Executivo e, finalmente, do Poder Legislativo.

Por enquanto o subsidio de que me tenho utilisado é para mostrar que na America do Norte está firmada a incompetencia do Poder Judiciario para intervir nos governos dos Estados.

Já demonstrei esta incompetencia, estudando a natureza desse poder.

Acabo de demonstrar que ella é excluida pela doutrina e pela jurisprudencia norte-americana.

Passa examinar a questão, sob esse mesmo ponto de vista, nos outros paizes de regimen federativo.

Na Suissa não se cogita do Poder Judiciario, como interventor; no art. 85 da Constituição é expressamente dada a faculdade ao Congresso, e o Executivo só tem competencia provisoria, na ausencia do Congresso e deve submeter o acto de intervenção á sua approvação.

Na Republica Argentina a competencia foi controvertida pelo Poder Executivo e pelo Legislativo; nunca se attribuiu ao Poder Judiciario.

E' esta a analyse rapida que faço da doutrina nos diversos paizes do regimen federativo.

Examinemos agora esta questão perante as constituições desses paizes e a nossa.

A Constituição do Brazil no art. 6º dá a competencia ao «Governo Federal»; a constituição suissa nos arts. 4º e 5º diz que é competente para intervir «a Confederação Suissa». A constituição americana attribue este direito aos «Estados-Unidos»; e a argentina no art. 6º o confere ao «Governo Federal».

Taes são as locuções de que se servem as mencionadas constituições para denominarem o poder interventor.

A constituição suissa não deixou a uma lei ordinaria a interpretação da expressão—Confederação—; nos art. 85 e 102 precisa a intelligencia dessa palavra, dizendo que o

direito de intervir pertence á assembléa federal, e na ausencia desta ao conselho federal, que é alli o poder executivo. Vê, pois, o Senado que a accepção da palavra—Confederação—corresponde a «governo federal» na nossa Constituição e na Argentina, e á locução — Estados-Unidos — na constituição americana.

Já vimos que na America do Norte a jurisprudencia e a pratica interpretam a locução «Estados Unidos», para o fim de intervenção, excluindo completamente o Poder Judiciario. Na Republica Argentina a intelligencia de «Governo Federal» jámais foi dada ao Judiciario, como poder interventor.

Porante a Constituição brasileira a exclusão desse poder resulta das attribuições que lhes são confiadas.

As faculdades, as prerogativas do Poder Judiciario estão definidas nos arts. 59 e 60. Como sabe o Senado, as disposições do art. 59 são especiaes; dectoam, no processo judiciario, das regras communs, porque para ellas não ha recursos, e o recurso é o principio garantidor da justiça, nas questões judicias.

Consequentemente, si os casos de competencia definidos no art. 59 (ninguem dirá o contrario) são casos de excepção, é certo que não podem ser ampliados, sem violação da lei fundamental. E' principio acceito por todos que são familiares com as letras juridicas que a competencia dada para casos especificados exclue o poder para outros casos.

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado, e é o que allego em referencia ao art. 6º.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' o que se verifica igualmente com o art. 60, porque comprehende ou materias judicias ou questões constitucionaes de natureza juridica: ampliar as da primeira especie poderia o Congresso fazel-o; mas as da segunda especie não, porque todas estas questões constitucionaes que podem affectar direitos individuaes estão colligidas e indicadas; seria preciso crear novas faculdades de ordem judicaria para se poderem incluir nos casos do art. 60. Logo, não ha possibilidade de se admittir a competencia do Poder Judiciario para materia politica em face dos arts. 59 e 60, sem uma alteração da Constituição. (*Apartes.*)

Sr. presidente, tenho ouvido argumentos contra a competencia do poder politico e em favor do Poder Judiciario, suspiando-se do partidarioismo ás decisões dos ramos do poder politico.

Esta arguição, porém, não tem nenhuma procedencia; porque os dous ramos do poder politico estão em relação á sua origem nas mesmas condições do Poder Judiciario. A origem deste poder é tambem politica.

Depois, é preciso attender á organização propria, peculiar do regimen federativo. A parte feita largamente neste regimen ao individualismo e ao collectivismo, que torna excellento o regimen representativo federal, como aquelle que mais satisfaz ás necessidades da vida social, da existencia politica dos povos; essa divisão profunda, nascida da natureza das cousas, entre o que é local e o que é nacional, modifica sensivelmente todos os perigos que poderiam resultar da interferencia dos partidos politicos nacionaes nos negocios estaduaes.

Compreheende o Senado que, dado o regimen federativo, feita a separação da orbita governamental,—nacional e estadual, os partidos federativos não toom, não pôdem dispôr da mesma influencia que os partidos politicos, nos regimens unitarios.

E si dispõem dessa influencia, ai! da federação que está morta!

Si os partidos nacionaes chegam a avassallar os interesses estaduaes, se chegam a influir por esta fórma na economia dos estados, está perdida a federação. (*Apoiados.*)

Dalla, porém, semelhante separação, digo eu com bons motivos que a influencia dos partidos politicos actúa muito menos nos negocios dos Estados, do que a influencia desses mesmos partidos nos regimens unitarios.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não sei porque.

O SR. Q. BOCAYUVA — O exemplo da influencia do partido republicano nos Estados Unidos, sobretudo depois da guerra da Secessão, é um protesto contra o que V. Ex. está dizendo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Perdê-me V. Ex., a minha these é a seguinte:

Dada a separação que ha entre os interesses da ordem nacional e estadual, correndos os meios de influencia politica dos partidos nacionaes, estes não dispõem da mesma força na Federação de que dispõem nos regimens unitarios.

Por consequencia, esta influencia, considerada perniciosa por aquelles que affirmam a incompetencia do poder politico, não pesa do mesmo modo na decisão de questões estaduaes, como pesaria a influencia dos partidos politicos nos regimens em que os interesses locais estão confundidos com os interesses collectivos e regidos pelo Governo Central. (*Apoiados.*)

Esta é a these, que o nobre senador ha de concordar que não destoa do phenomeno que se opera nos Estados Unidos.

Sr. presidente, ainu procurarei exemplos na America do Norte para sustentar o pensamento contido no projecto.

Lincoln, em uma proclamação que publicou em 1863, chamou ao chefe do Poder Executivo, ao Presidente da Republica, o direito de intervir. Sabe o Senado que o Presidente Johnson, seu successor, abusou deste direito, pretendendo reconstituir os estados á revelia do Congresso; mas tambem o Senado sabe que as leis de março e julho de 1867, que foram vetadas por elle, mas approvadas pelos dous terços, firmaram a competencia exclusiva do Congresso para garantir a fórma republicana e proceder a reconstrução dos estados.

O SR. Q. BOCAYUVA — Johnson era representante do partido democratico, e o Congresso era unanimemente republicano.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Seja como for. Não podemos chegar a estas razões de consciencia, porque, diante de um acto legislativo, claro, não se pôde appellar para os motivos possiveis da lei. (*Apoiados.*)

Assim, Sr. presidente, acredito que posso concluir que a incompetencia do Poder Judiciario para intervir é ponto elucidado, não controvertido, nos paizes de regimen federativo, em que procuramos exemplos e normas.

Mas, si é o poder politico o competente para intervir, sabe o Senado que elle se bifurca em dous ramos — o Executivo e o Legislativo, e, portanto, é preciso examinar a qual destes poderes compete esse direito, si concurrentemente a ambos, ou si privativamente á um só.

A Constituição, Sr. presidente, falla, como já observei, em «Governo Federal».

O honrado Senador pelo Rio de Janeiro entende que governo federal significa o conjunto dos órgãos, instituidos pela nação para o exercicio da soberania.

Outro honrado Senador, pelo mesmo Estado, diz que a accepção da locução empregada no art. 6º da Constituição, é a de Poder Executivo, tem uma significação restricta.

Senhores, não contesto que a locução—Governo Federal— é tomada em um e outro sentido; mas a accepção mais natural, mais genuina, a que exprime melhor as funções governamentais, é a que indica os poderes de acção politica, isto é, o Legislativo e o Executivo, poderes dotados de facultades de ordem politica, quero dizer, de direcção e impulsão da collectividade.

O SR. ROSA JUNIOR dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Acabei de analysar a questão relativa ao Poder Judiciario, não posso voltar atraz.

Conclui pela incompetencia do Poder Judiciario.

V. Ex. parece que estava ausente e eu, para agora satisfazer-lhe, precisaria retroceder; e a discussão vai prolongada.

Mas, como disse, Sr. presidente, é tomada a palavra—Governo Federal—no sentido restricto de Poder Executivo, e tambem como o conjuncto de todos os poderes publicos—Legislativo, Judiciario e Executivo.

Eu disse que accepção que exprime melhor as funcções governamentais, é a que indica, como significação destas palavras, os poderes investidos de funcções politicas.

Com effeito, Sr. presidente (o o Senado ha de concordar commigo) o que é governar?

Governar é dirigir, é impulsionar; governar é guiar a sociedade, é presidir ao seu desenvolvimento, ao seu progresso material e moral, aos seus destinos em summa.

Ora, Sr. presidente, V. Ex. comprehendendo que este conjuncto de intereses indica ou denuncia uma somma consideravel, uma esphera larga de acção discrecional, de mobilidade, de iniciativa, qualidades inconciliaveis com a natureza do poder judiciario, adstricto á formulas fixas, poder sem acção discrecional, sem iniciativa, cuja alta funcção, para ser devidamente preenchida, para ser garantidora, deve consistir na applicação exacta, rigorosa do texto da lei, do direito formulado ou dos seus principios inconcussos, á um facto occurrente.

Basta esta ordem de idéas, de raciocinios, para provar, que o Poder Judiciario não pôde ser investido deste direito soberano de intervenção nos estados.

Ainda mais, a locução — forma de governo é a denominação com que se assignalam e se differenciam os regimens politicos, significando poder executivo e poder legislativo.

Realmente, todos os publicistas denominam e caracterizam os diversos systemas de governo por essa phrase, referindo-se á organização do Poder Legislativo e do Poder Executivo, e nunca á do Judiciario.

A organização daquelles poderes é realmente o que caracteriza os diversos regimens politicos.

Assim, a constituição do Poder Executivo pela elegibilidade e pela temporariedade, a do Poder Legislativo sobre a base do suffragio universal, são distinctivos da forma democratica; nunca a constituição do Poder Judiciario foi considerada como da essencia deste ou daquelle systema politico. (Apartes.)

Sabe o Senado perfeitamente que, nos governos absolutos, os soberanos, os reis não exerciam o Poder Judiciario, o delegavam; mas concentravam em si toda a virtualidade do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

V. Ex. encontra, por exemplo, na monarchia portugueza...

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Perdão.

Senado V. IV

O que era um ministro no regimen absoluto?

UM SR. SENADOR—Era um delegado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Qual delegado... era um secretario; a sua autoridade, a sua força não vinha da soberania da nação, nascia da pessoa do rei, do soberano por direito divino.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

Mas deixemos este incidente. O que é exacto, o que V. Ex. não pôde contestar é que a organização do Poder Executivo e do Poder Legislativo caracteriza as diversas formas de Governo. Logo, posso dizer que a significação mais genuina, mais natural de Governo Federal é a que exprime Poder Legislativo e Poder Executivo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Logo o Poder Judiciario não é um Poder.

O SR. GONÇALVES CHAVES—De minhas palavras se deduz que o Poder Judiciario não é um Poder? Eu trato de interpretar a Constituição, quando diz Governo Federal, e de mostrar que essa locução é empregada para significar Poder Executivo e Poder Legislativo. Isto é desconhecer que o Poder Judiciario seja um Poder constitucional?

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Pois bem, como V. Ex. se mostra incontentavel, vou mostrar que é esta a accepção da Constituição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não sou incontentavel, pelo contrario, estou aprendendo com V. Ex.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Eu estou aqui apenas cumprindo um dever, aliás muito contrariado, por me faltar competencia (não apoiados), estou expendendo as minhas idéas, não estou dando lições a ninguem.

Eu disse que o nobre senador, não accitando o meu raciocinio, deveria accitar a autoridade da Constituição, segundo a qual—governo federal quer dizer—os dous ramos politicos do governo, — o Legislativo e o Executivo.

O SR. QUINTINO BOCAIUA dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. não me deu o prazer de ouvir a minha demonstração, como eu desejava. Mas vou á 2ª parte do raciocinio, que é provar com a Constituição (nisto já fui antecipado por um honrado senador, que leu alguns artigos) a procedencia da opinião que defendo.

Temos o art. 8º da Constituição que diz: «É vedado ao governo federal, crear de qualquer modo distincções e preferencias em

favor dos portos de uns contra outros Estados. »

Pergunto aos honrados senadores: trata-se aqui do poder judiciario? Não, indubitavelmente trata-se do poder legislativo, que é o Congresso e o Poder Executivo.

Ninguém dirá que neste artigo está incluído o Poder Judiciario.

Eis, portanto, um artigo da Constituição confirmando a acceção que dei á phrase —governo federal.

Art. 34, n. 30: « Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que forem reservados para o governo da União. »

Está aqui comprehendido o Poder Judiciario da União? Certamente que não.

São os serviços commettidos ao governo propriamente, ao Poder Executivo, e que estão na competencia legislativa do Congresso.

Sem duvida, ninguém dirá que este artigo refere-se ao Poder Judiciario.

Art. 66, n. 2: « E' defeso aos Estados rejeitar a moeda ou a emissão bancaria em circulação por acto do governo federal. »

Ora, trata-se aqui do Poder Judiciario? Póde-se entender que a Constituição, servindo-se desta phrase —governo federal— quiz incluir o Poder Judiciario?

Quem, não vê que neste artigo só se trata do Poder Legislativo, isto é, do Congresso e do Poder Executivo?

Art. 86: « O governo da União affranca o pagamento da divida publica interna e externa. »

Porventura refere-se este artigo ao Poder Judiciario? Não, é ao Poder Legislativo, isto é, ao Congresso e Executivo. E assim outros artigos.

Vê, pois, o Senado, que a acceção que considero a mais legitima, a mais genuina, da phrase—governo federal—significando os ramos politicos do governo, Poder Executivo e Legislativo, é a que está consagrada em nossa Constituição.

Por isso eu dizia que os nobres senadores na interpretação lata que davam á locução « Governo Federal » não attendiam para esta acceção, que é empregada pela Constituição.

O SR. Q. BOCAYUVA—Não é essa a opinião do illustre escriptor argentino que V. Ex. citou hontem.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Acredito que estou argumentando com bons fundamentos. Conheço a constituição argentina, e a intelligencia dada a essa locução é a mesma que eu dou, pois alli nunca se attribuiu ao Judiciario competencia para intervir; entretanto, a phrase é identica á da nossa Constituição: «Governo Federal.»

Mas, Sr. presidente, si o direito de intervir pertence ao poder politico, é preciso investigar si concurrentemente compete aos dous ramos do poder politico, ou si a algum delles privativamente.

Tomemos o Poder Executivo.

Senhores, esta competencia não póde ser privativa do Poder Executivo; não póde ser privativa, antes de tudo pela razão suprema que a Constituição da Republica nega-lhe este direito.

O art. 48 nas suas disposições, nas attribuições que confere ao Presidente da Republica não inclue o direito de intervir nos negocios peculiares aos Estados, o direito de intervir nas relações politicas entre os Estados e a União, como facultado originaria.

O SR. Q. BOCAYUVA—Nem a nós.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Alguns entendem, (appareceu mesmo no seio da Commissão esta opinião) que o n. 8º do art. 48 que dá a attribuição ao Presidente da Republica de declarar a guerra no caso de invasão estrangeira, na ausencia do Congresso, era uma concessão, uma facultade que continha em si a do poder intervir nos negocios dos Estados.

Primeiramente, noto que de um caso particular não se póde inferir uma illação geral. Quando fosse verdadeira a doutrina—que está implicitamente contida no art. 8º, a prerogativa de intervir nos Estados, devia ser restricta aos casos de invasão, mas não uma regra geral, comprehensiva de todas as hypotheses do art. 6º da Constituição. Ha um engano manifesto neste modo de argumentar.

Tenho notado que espiritos muito lucidos não encaram esta questão sob o ponto de vista unico por que deve ser examinada.

Senhores, o que é intervir? Intervir é immiscuir-se.....

O SR. Q. BOCAYUVA—Intrometer-se.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Ingerir nos negocios pecuniarios dos Estados, é inverter a ordem politica dos Estados, é alterar as relações de direito publico constituidas entre os Estados e a União; é um acto, cuja extensão póde ir até ao ponto de fazer desaparecer a autonomia, a soberania dos Estados, é um facto que se realisa em casos extremos para resguardo da homogeneidade nacional e regular funcionamento do mechanismo federativo.

Mas, si isto é verdade, de nenhuma facultade concedida ao poder publico nós podemos deduzir o direito de intervenção, sinão quando elle estiver expresso.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O n. 8º do art. 48 da Constituição dá ao Poder Executivo

a faculdade de declarar a guerra, nos casos de invasão.

Desta attribuição não se deduz, nem logicamente, nem por nenhum principio de direito, a faculdade de intervir.

Comprehende-se que são dous casos diversos o de repellir o inimigo e o de ter necessidade de intervir nos negocios peculiares aos Estados.

A Constituição dá o direito de declarar a guerra, nos casos de invasão, ao Poder Executivo, mas não lhe dá o direito de alterar as relações politicas, o direito publico federal. Uma outra prova nos fornece a Constituição, no proprio art. 48.

A Constituição confere ao Poder Executivo o exercicio de uma attribuição que é privativa do Poder Legislativo, a declaração do estado de sitio, na ausencia do Congresso, correndo a patria imminente perigo.

O legislador constituinte tornou explicita esta faculdade, provisoriamente concedida aos Executivos, mas originaria do Congresso. Entretanto, abrindo a mesma excepção em relação á declaração de guerra, nada autorizou quanto á intervenção. Ora, o estado de sitio não é instituição mais melindrosa do que a intervenção nos Estados. O silencio da Constituição é, portanto, a denegação desse direito ao Executivo, por iniciativa propria.

Senhores, si pela letra da Constituição e pelo seu espirito chegamos á demonstração nitida de que não compete o direito de intervir ao Poder Executivo, considerada por outra phase a questão, ou em relação ás funções que exerce esse poder, ou pedindo esclarecimentos á historia sul-americana, que é rica de ensinamentos, chegaremos ainda a resultados que confirmam a previdencia, a sabedoria do legislador brasileiro, negando ao Poder Executivo a attribuição originaria de intervir.

Senhores, si o Poder Executivo não é a mais alta expressão da soberania nacional, é, todavia, o ramo mais preponderante do poder publico; é unitario, concentra em si uma acção prompta e rapida, desperta a ambição, que é o movel natural, principalmente na politica, das acções humanas; quando absorvente corrompe e avassala o paiz, principalmente os paizes novos, em que o caracter nacional não está fortemente constituido; dispõe de uma enormidade de recursos; é senhor do Thesouro, é o chefe das forças militares, tem em sua mãos a administração civil e militar.

Todos estes elementos são incentivos para que o Poder Executivo seja o poder de tendencias mais absorventes.

Senhores, a historia confirma o perigo que ha na grande latitude de acção do Poder Executivo.

Não preciso recordar a historia triste e lastimosa das republicas sul-americanas. Não ha alli cesarismo, mas ha cousa peor. Ha Cesares dos Pampas que não tem a elevação de vistas, nem a nobreza de sentimentos, nem o patriotismo dos Cesares europeus; ha o caudilho.

O SR. BOCAYUVA—Não é tanto assim; ha para isto uma explicação politica.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Eis, por conseguinte, confirmada a doutrina constitucional, já pelas lições da historia, já pela propria natureza das funções do Poder Executivo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A caudilhagem no Estado Oriental só pôde ser extincta pela dictadura de Latorre; não houve parlamento que a pudesse acabar. Cada politico tinha em seu departamento um caudilho. O facto é contra o que diz V. Ex.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mostrei, Sr. presidente, que o Poder Executivo no Brazil não tem a competencia privativa de intervir, não tem a iniciativa desso direito soberano.

Vejamos o que se dá em outros paizes do regimen federativo.

Na America do Norte, já me referi á opinião de Lincoln, aos abusos, ás usurpações dictatorias de Johnson.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Não apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Abusos re-freados e corrigidos pelo Congresso, que promulgou as leis de 1867, — declarando privativa do Congresso a competencia para a intervenção, nos casos de reconstrução dos Estados ou de garantia á forma republicana.

Washington, como vimos, interveio sem autorisação do Congresso em 1794 na Pennsylvania, para dominar uma insurreição ameaçadora, mas levou ao conhecimento do Congresso, quando reunido, os motivos da intervenção e as providencias por elle tomadas.

O Congresso em Mensagem de 21 de novembro de 1794, assignada por John Adams, Vice-Presidente da Republica e Presidente do Senado, agradecendo « as provas do vigilante e paternal interesse pela propriedade, honra e felicidade de nosso paiz, que uniformemente distinguuiu vossa administração passada », approvou as medidas nos seguintes termos: « as medidas brandas que adoptastes merecem e recebem a nossa affectuosa approvação. »

Era o reconhecimento da competencia do Congresso, por uma autoridade sem igual, — a de Washington.

O SR. Q. BOCAYUVA dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O Congresso no anno seguinte (1895) conferiu, por uma lei de

autorisação, faculdade ao Presidente da Republica para intervir nos Estados, nos casos de insurreição ou de perturbação intestina. Deste modo o Presidente não precisa de prévia autorisação do Congresso.

Já li um trecho da notavel sentença do Supremo Tribunal Federal, presidido por Taney, em que está firmada a competencia do Congresso para os casos de intervenção.

Lembrarei ainda a mensagem do Presidente Taylor, em que tratando da intervenção de Rode-Islands em 1842, reconhece, em termos eloquentissimos, que fallece ao Executivo autoridade originaria para intervir.

O SR. COORÉA DE ARAUJO—Foi porque não se tinha verificado o *casus federis*.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Em Rhode-Islands o governo não chegou a intervir, preparou-se e convocou a milicia. Mas a attitude do governo fez com que os revoltosos chegassem á razão. O direito ficou bem firmado.

No Mexico não é o Poder Executivo que intervem.

O art. 73 da Constituição reformada diz, nos incisos 5º e 6º: « Compete ao Senado declarar que cessam os poderes constitucionaes, Legislativo e Executivo de um Estado e que deve ser nomeado um governador provisório que convocará os eleitores, conforme as leis constitucionaes do Estado; resolver os conflictos politicos entre os poderes de um Estado, quando um delles recorrer ao Senado, ou quando, em consequencia destes conflictos, ha perturbação da ordem constitucional, por via das armas.»

Já ouvi a opinião de meu illustre amigo o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que a competencia da intervenção devia caber ao Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Disse que a Constituição devia crear um Tribunal para julgar desses casos e que esse tribunal podia ser o Senado. Não disse que a Constituição creou o Senado como esse Tribunal, como querem VV. EExs.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não invocarei a opinião de V. Ex.; continuo a examinar as diversas constituições federaes da America.

Na Colombia a constituição não permite, nem prohibe a intervenção. A lei de 16 de abril de 1807 estabelece a neutralidade da União, no caso de revolução para derrubar o governo constituído e determinou que a União conservasse relações com o governo existente até que a revolução victoriosa organisasse o seu governo. Uma lei de 1876 revogou a de 1807, sem nada substituir.

A constituição de Venezuela prohibe a intervenção armada nas lutas entre os Estados: a União só póde offerrecer os seus bons officios.

Si este é o ideal da federação que os honrados senadores, que impugnam o projecto, querem realisar em nosso paiz, antes de tudo eliminem o art. 6º da Constituição brasileira; restabeleçam a prohibição constitucional de intervenção, como nas republicas que acabo de mencionar. (*Apartes.*)

O SR. Q. BOCAYUVA—Mas a Venezuela é uma confederação, por isso não intervem.

O SR. GONÇALVES CHAVES—A Venezuela não está organizada com Estados independentes; é uma federação.

Fallarei por ultimo da Republica Argentina. Neste paiz considero firmada a competencia do Congresso para exercer originariamente o direito de intervenção. Depois da Constituição de 1860 foi porllada a disputa entre o Executivo e o Legislativo: ha muitos annos que está consagrada a competencia do Congresso.

E' a opinião dos mais eminentes politicos e publicistas argentinos: Mitre, Quintana, Calvo, Orono, Estrada e outros, sustentam que a Constituição attribuiu, originariamente, essa faculdade extraordinaria ao Congresso.

E' a opinião dos mais eminentes politicos e publicistas argentinos: Mitre, Quintana, Calvo, Orono, Estrada e outros, sustentam que a Constituição attribuiu, originariamente, essa faculdade extraordinaria ao Congresso.

O depoimento do general Mitre, estadista de primeira plana, tem o maximo valor, porquanto foi elle um dos principaes collaboradores da Constituição reformada; no Senado Argentino, tem brillantemente sustentado essa opinião.

Quintana, orador distinctissimo e consummado politico, defende a doutrina que está consignada no projecto.

O SR. Q. BOCAYUVA — Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O illustre Sr. Avellaneda opina diversamente; attribuo o direito de intervenção aos tres poderes publicos; combateu Mitre e Orono no Senado.

Incorre, porém, em dous visios a argumentação do Sr. Avellaneda: 1º, não distingue a intervenção ordinaria, a que resulta das relações definidas na Constituição, entre a União e as Provincias, da intervenção excepcional, que affecta a soberania dos Estados, collocando-os sob a tutela da União; 2º, não attende para o alcance da intervenção, que consiste justamente na inversão das relações de independencia entre a União e os Estados.

De resto, o illustre Sr. Avellaneda responde a si proprio, reconhecendo que o Executivo, sem os meios fornecidos pelo Congresso, a saber, autorização para as despezas da intervenção e para mobilisação da guarda nacional, não poderia intervir.

Que attribuição originaria é essa que, para ter effectividade, depende de um outro poder? Si o Congresso provê de meios o Executivo, verifica-se a intervenção; si nega os meios, a

intervenção não se realizará legalmente. A effectividade desse direito, segundo o Sr. Avelaneda, depende do Congresso.

De um notavel discurso do Sr. Quintana, se vê que a intervenção de Catamarca, em 1806, determinada por uma rebelião, foi autorizada pelo Congresso sob reclamação do Executivo; a lei de 4 de outubro desse anno, autorizou o Executivo a intervir, dando conta do resultado ao Congresso.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Em 1864, houve um movimento revolucionario em Salta e o Poder Executivo Argentino solicitou do Congresso autorização para intervir. O Congresso negou-lhe a autorização, não por declinar de si a *competencia constitucional*, mas porque, tratando-se de perturbação da ordem interna, não fôra a intervenção do Governo Federal solicitada pelas autoridades da provincia.

O SR. Q. BOCAJUVA — Essa foi a razão: não foi solicitada, pelo meio constitucional, ao Poder Executivo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Outros factos mais recentes de intervenção nas provincias argentinas, ou para garantir a ordem constitucional, ou para manter a forma republicana, conheço eu até 1893. Assim, uma nova intervenção em Catamarca em 1887, a intervenção de Jujuy em 1889, as do Tucuman, Stereo, S. Fé e San Luiz em 1892 e 1893. Todas foram autorizadas pelo Congresso, que decretou leis especiaes.

O SR. Q. BOCAJUVA — Entretanto o governo tem allí intervindo sem solicitações e sem disturbios.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não conheço, modernamente, nenhum caso desses: pôdo ser um abuso de força, mas o direito reconhecido é outro.

Tenho, Sr. presidente, demonstrado que o direito de intervenção não é uma facultade originaria do Executivo. Nesta conclusão está a resposta que devo aos honrados senadores por S. Paulo e Rio de Janeiro, á que me comprometti: ao primeiro, quando disse que a intervenção nos casos dos ns. 1º, 3º e 4º pertence ao Poder Executivo; ao 2º, arguindo de inconstitucional a competencia reconhecida no projecto ao Poder Legislativo.

Senhores, não ha negar: a facultade soberana de intervir nos negocios peculiares aos Estados está originariamente confiada pela Constituição ao Poder Legislativo. E' um direito implicito que resalta incontestavelmente dos ns. 33 e 34 do art. 34 da Constituição: uma prerogativa que promana da natureza de semelhante função.

Pela intervenção supprime-se ou se limita a soberania dos Estados, por tanto tempo

quanto seja necessario para garantir a ordem, defender os proprios Estados e estabelecer o equilibrio interestadual e garantir o principio republicano federativo.

Ora, essa facultade compete ao Poder Legislativo, como o orgão mais immediato da soberania nacional, a sua mais alta expressão, pela natureza e pela amplitude de suas facultades. Não é só no regimen parlamentar; no regimen presidencial o Legislativo é considerado o mais immediato representante da soberania nacional. Peço a attenção do Senado para o seguinte trecho de um discurso do Sr. Quintana, ministro do interior da Republica Argentina, em 1892:

«Si el poder ejecutivo no tiene la facultad de intervenir de propia autoridad en el territorio de las provincias, ni para garantir la forma republicana de gobierno, ni para sostener, ni para reponer las autoridades constituidas, como es de todo punto incuestionable, bajo el imperio de la constitución y de las leyes de la Republica Argentina, entonces el reproche del señor diputado es que el poder ejecutivo no ha violado la constitución de su país; y yo digo que estos reproches honran y levantan a los poderes á quienes son dirigidos! (*Muy bien!*)

Y bien, señor: el señor diputado Quesada, no es profesor de Derecho constitucional; pero le ha dado la única respuesta que todos los profesores de Derecho constitucional juntos, tendrian que dar al señor diputado. Esa respuesta, es que en la Republica Argentina no existe, porque fué vetada, una ley análoga á la de 1795.

Mientras no existe en la Republica Argentina una ley que autorice al poder ejecutivo a movilizar las milicias y ha hacer los gastos que demande la intervención, el poder ejecutivo que lo haga durante el periodo de sesiones, sin impetrar antes la autorización del congreso, se levanta con la suma del poder publico, usurpando las atribuciones constitucionales del Congreso.

Pues bien: yo puedo invocar la alta autoridad científica y constitucional del presidente Sarmiento, para afirmar que esa ley es indispensable, porque de otra manera no se hubiera incurrido en el absurdo de presentar un proyecto análogo á la ley de los Estados Unidos, en contraposición al que los diputados habian logrado que se sancionase en el congreso.

Y en todo caso, este reproche vendria á reducirse á las mismas condiciones del anterior: á que el poder ejecutivo no se habia atrevido á usar de una facultad cuando menos discutible, y habia preferido rendir homenaje al congreso de su país, *que más directamente representa la soberania popular*, pidiéndole la autorización indispensable para

intervenir en la provincia de Santiago. (*Muy bien.*)

O Poder Legislativo tem a superintendencia dos outros poderes, já pelo juízo político, submettendo a julgamento os altos funcionarios dos outros órgãos, já porque traça os deveres ao exercicio dos demais poderes; sua acção comprehende todo o mechanismo constitucional; o art. 34, da Constituição diz: «Decretar as leis para completa execução da Constituição.»

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não confundo; V. Ex. é que confunde questões muito diversas.

Pois então a modelação dos poderes publicos é uma cousa symetrica? Não ha poderes de extensão mais ou menos lata? Não disse eu que pela nossa Constituição os poderes são limitados?

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. sabe que na Inglaterra o poder legislativo é onnipotente, não tem diante de si barreiras constitucionaes; não estamos nesse caso.

O SR. Q. BOCAYUVA—Mas não aqui.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' justamente o que digo; mas apesar de estarmos no regimen dos poderes limitados, pela natureza das suas funcções é o Legislativo o que exerce a suprema inspecção e direcção do paiz; a politica no proprio regimen presidencial não pôde deixar de obedecer ás inspirações do Poder Legislativo; elle faz e desfaz a lei; em fim, só encontra limites na Constituição.

Por outro lado, o Legislativo representa mais immediatamente que o Executivo o sentimento nacional.

Certo, que o Presidente da Republica eleito pelo suffragio nacional, é um representante directo da Nação; mas faço um appello a consciencia dos nobres Senadores—quem é o mais genuino depositario da confiança do povo—o Executivo ou os representantes dos Estados?

O SR. Q. BOCAYUVA—Um e outro igualmente.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O deputado é sem duvida eleito para representar os interesses da Nação; mas quem pôde contestar que o representante de um Estado defende com mais vida, com mais alma interesses nacionaes, internos, quando coincidem com os interesses do seu Estado?

Para que negar uma cousa que está nos factos e, ainda mais, na consciencia de todos?

Representamos a Nação; mas podemos dizer que a representamos do mesmo modo como o Presidente da Republica? Não. Os

deputados não esquecem os interesses do seu Estado; e si isto se dá em relação à Camara, no Senado é mais accentuado: representamos aqui os Estados, como corpos politicos, representamos o vinculo federativo: consequentemente a defesa dos interesses dos Estados é muito mais viva na representação nacional do que na representação do Poder Executivo. O representante de um Estado merece mais a confiança dos seus constituintes do que o Presidente da Republica, que é para o povo quasi um poder extranho. O representante da Nação é o advogado immediato do seu Estado, é um interessado. (*Ha alguns apartes.*)

O chefe do Poder Executivo não tem effectivamente a mesma responsabilidade que tem os representantes da Nação.

O Presidente da Republica não é reelegivel, o deputado e o senador tem a reelegibilidade, precisam conformar-se com a opinião popular, sujeita a mutações frequentes; esta é a realidade; não ha contestal-o.

Ora, senhores, si esta é a verdade, pergunto: tratando-se do direito de intervenção, faculdade que tem a União de intervir na economia peculiar dos Estados, quem de modo mais completo representará os direitos dos Estados e a Nação? O Presidente da Republica ou o Congresso Nacional?

No caso de intervenção, os Estados contam com as suas deputações na Camara e no Senado como defensores interessados. Entretanto, senhores, a intervenção se ella é decretada exclusivamente pelo Executivo, que acontece? E' que a opinião publica não collabora na solução do problema, não ha o debate publico, o Estado não é ouvido por meio dos seus representantes; a intervenção faz-se a portas fechadas, com sentinellas de arma ao hombro, sem audiencia da parte compromettida.

Ao passo que na intervenção pelo Legislativo o Estado é chamado a juizo, a opinião publica collabora, o Estado tem os seus defensores, com responsabilidade perante elle e a opinião nacional.

Em summa, senhores, o Poder Legislativo pôde ser mais suspeito á liberdade do que o Executivo! Oh! senhores! Isto é regimen de liberdade? Isto é regimen federativo? Eu que não sou republicano das éras da propaganda, contristo-me quando vejo theorias destas, sustentadas com calor no Senado republicano!

Suspoitar-se do Poder Legislativo, em favor do Poder Executivo!!

Não, senhores! Esta idéa nunca foi republicana! Esta idéa nunca foi democratica!

Não é um sentimento que devo ter guardado em coração do republicanos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E supponhamos que a intervenção se dá no Estado a que pertence o Presidente da Republica ?

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' vordade !

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Peço aos nobres senadores que não interrompam o orador. Trata-se de materia muito importante, e os apartes só servem para desviar a attenção do orador e obrigar-o a grandes esforços.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sr. presidente, sinto-me extremamente fatigado: peço a V. Ex. licença para descançar um pouco. (*O orador senta-se, revelando-se extremamente fatigado.*)

O Sr. Presidente pede aos Srs. Senadores que se abstenham de dar apartes que só servem para desviar a attenção do orador e obrigar-o, quando se trata de assumptos de importancia, a grandes esforços.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*pela ordem*)—Peço a V. Ex., Sr. presidente, que consulte ao Senado sobre se consente que se suspenda a sessão por 1/4 de hora, para que depois o honrado senador possa continuar o seu discurso, visto que se sentou por estar extremamente fatigado.

O SR. PRESIDENTE—Não ha numero para votar; mas a Mesa assume essa responsabilidade, e suspende a sessão por 1/4 de hora. (*Eram 3 horas da tarde.*)

A's 3 1/2 horas da tarde reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente diz que, continuando incommodado o orador e achando-se adeantada a hora e tratando-se de assumpto de summa importancia, fica adiada a discussão do projecto e mantida a palavra ao orador, e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e assembléas nos Estados;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3 de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos, creados pelo regulamento expedido em 8 de agosto.

3ª discussão do projecto do Senado n. 17 de 1895, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, que reúne em uma só as escolas militares existentes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

74ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (*vice-presidente*)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Comunicação do Sr. Paula Souza — Discurso do Sr. Almeida Barreto — Discurso e requerimento do Sr. Leite e Oiticica — Discussão e votação do requerimento — ORDEM DO DIA — Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894 — Discurso do Sr. Gonçalves Chaves — Adiamento da discussão — Ordem do dia 13.

Ao meio-dia comparecem os 53 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, OliveiraGalvão, Abdon Milhenez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lapér, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murтинho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, João Barbalho, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Paula Souza e Aquilino do Amaral; e, sem ella, o Sr. Ruy Barbosa.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 27 de julho ultimo, commu-

nicando que aquella Camara, em sessão do dia anterior, adoptou a emenda do Senado ao projecto que fixa a força naval para o exercicio de 1890, sendo naquella data enviado á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

O Sr. 3.^o SECRETARIO, servindo do 2.^o, lê o vae a imprimir, para ontrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 107 — 1895

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 108:313:995 com applicação ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, no exercicio de 1893, cuja necessidade está bem demonstrada na Mensagem, que o solicita.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1895.
—Costa Azevedo.—Moraes Barros.—Leopoldo de Bulhões.—Leite e Otílica.—Generoso Ponce.—Campos Salles.—J. Joaquim de Souza.

O Sr. Campos Salles (pela ordem) communica que o Sr. senador Paula Souza deixa de comparecer á sessão por achar-se anojado pelo fallecimento de uma irmã.

O Sr. Presidente declara que o Senado fica inteirado e que se vai officiar desanofando o Sr. senador.

O Sr. Almeida Barreto—Sempre que posso sopitar as minhas paixões politicas, o faço para não contrariar ou desgostar a quem quer que seja. Sou docil e agradável áquelles que dispensam-me consideração de amisade; hoje, porém, não é possível que deixe em silencio os graves acontecimentos que se teem dado no Estado que aqui represento.

Peço a attenção do nobre Presidente e do Senado para expor o que naquelle Estado se tem dado.

Sr. presidente, em 21 do mez de julho ultimo, foi-me dirigido um telegramma da Capital da Parahyba do Norte, communicando-me ter-se dado na cidade de Aréas um assalto, á mão armada, a uma typographia onde se imprimia o jornal denominado *Democrata*, de propriedade de amigos em opposição ao actual governo daquelle Estado.

Não me occupei dessa grave occorrença, porque, na outra Casa, temos amigos e correligionarios, como o Dr. Cunha Lima, a quem competia tomar a si a defesa do jornal assaltado, porque este Sr. deputado reside na comarca de Aréas.

E' certo, Sr. presidente, que este Sr. deputado não se fez esperar no cumprimento de seus deveres politicos, defendeu o jornal apresentando o telegramma; mas nem esse telegramma, nem os documentos por elle apresentados foram publicados no *Diario do Congresso*.

Entretanto, dahi ha 2 dias eu li um discurso, em resposta ao daquelle Sr. deputado, pronunciado e publicado por um outro deputado que é amigo do Governador, e que sinceramente constrangeu-me.

Eu podia analysar com muito bons fundamentos os sophismas apresentados por esse Sr. deputado, que hoje tanto se esforça para innocentar a administração do um joven militar que só tem sabido calcar nos pés o direito e a liberdade de um povo digno de melhor sorte.

Eu podia ainda analysar os factos que diariamente se dão em meu estado sob a administração de quem não comprehende o que é governar com o direito e com a justiça; que póde commandar bem uma companhia ou batalhão, mas não dirigir os negocios publicos de meu Estado independente.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Este conceito poderá ser applicado a outros governadores.

O Sr. ALMEIDA BARRETO— Eu poderia dizer ao Senado e á nação, que aquelle governador estava prompto para sustentar a dictadura e que, não apparecendo ella, hoje tornou-se amigo do governo para obter graças e favores: Que bom amigo!

Finalmente, Sr. presidente, eu não venho defender o jornal assaltado pelos homens do governo do meu Estado.

Venho tão somente ler ao Senado um outro telegramma que foi-me entregue no dia 7 do corrente. E' o seguinte (lá):

« Promotor publico, policia Campina Grande, invadindo feira rasgaram vales e provocaram conflicto, resultando morte soldado e ferimentos paizanos.»

Ora, Sr. presidente, o promotor, o orgão da justiça publica, provocando desordens e disturbios no centro de uma cidade onde os sertanejos veem tratar de seus negocios para dahi tirarem o necessario para a manutenção de suas familias, é realmente um acto infame e indigno!

O promotor, o orgão da justiça publica, provocando desordens!

Mas, Sr. presidente, não era de esperar outra cousa, porque um promotor publico que assim procedo não passa de um mentecapto, e o da cidade de Campinas, pelo que tenho exposto, não está nas condições de exercer o cargo que occupa.

Consta, Sr. presidente, por um outro telegramma que li no *Jornal do Comércio*, que

o governador já tinha tomado providencias, mas V. Ex. sabe quaes as providencias que o governador tomara?

Esse promotor, esse homem imprudente e insensato, ha de ser considerado um benemerito do lugar, e os homens do trabalho, que veem procurar os meios de subsistencia, não de ser processados. E' essa a justiça e a providencia que brevemente chegará ao nosso conhecimento.

Já se diz que o provocador das desordens que se deram na cidade de Campinas, é um cidadão benemerito daquelle lugar, o Sr. Christiano Lauritzen, homem probo e bastante intelligente, que tem elevado aquella cidade a um grão de prosperidade invejavel.

O Sr. JOÃO NEIVA — Muitas provas tem dado disso.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Propala-se já que é este cidadão distincto o provocador das desordens!

Sr. presidente, o meu fim é mostrar á Nação e mesmo a meus patricios, que eu não me esqueço delles aqui nesta Casa; e não me esqueço do mandato que elles me entregaram para defender os seus direitos.

Não quero, Sr. presidente, receber telegrammas e ficar calado, e por detraz das cortinas, fallar deste ou daquelle individuo.

O que tenho que dizer ao Senado, digo-o na tribuna para que seja sabido pelo paiz inteiro.

Sr. presidente, não conheço de norte a sul, de leste a oeste, do meu Estado, um homem que possa levar vantagem em caracter e honradez, a Chistiano Lauritzen.

Não conheço, senhores! Todos os homens honrados, todos os homens de bem, honestos, amigos da ordem, são hoje considerados como inimigos da patria.

Pobre República! Está entregue, porém, nas mãos de um homem que ha de fazel-a entrar no caminho da ordem e da lei.

Sr. presidente, no chefe da Nação, eu tudo confio, mas nos mercenarios que cercavam o governo passado e pretendem approximar-se do governo presente, nada confio.

Tenho lavrado o meu protesto.

O Sr. ABDON MILANEZ pede a palavra.

O Sr. PRESIDENTE diz que opportunamente dará a palavra ao Sr. Senador, visto como já se achia inscripto outro Senador.

O Sr. Leite e Oiticica — Sr. presidente, antes de entrar no assumpto que inscripou-me o desejo de pedir informações ao Governo; peço permissão ao Senado para me occupar de outro, que tem relação com o objecto do requerimento, que vou offerrecer á consideração da Casa.

Senado V. IV

O Senado sabe que por iniciativa da Camera dos Deputados, foi nomeada uma commissão para estudar as tarifas das Alfandegas e promover as medidas que julgasse conveniente, para reformal-as de accordo com as necessidades da industria nacional.

Esta commissão devendo ser mixta, o Senado, pronunciando-se sobre o mesmo assumpto, nomeou uma commissão de sua casa. Reunida a commissão mixta, entendeu que devia estudar o desenvolvimento da industria nacional, mas estudar com conhecimento de causa, cuidadosamente, a fim de poder apresentar ao Congresso os resultados do seu estudo e as medidas necessarias para corresponder á confiança do Congresso Nacional.

De facto, pensando assim, annunciou que para as suas reuniões preliminares, seriam admittidos os industriaes desta capital, a quem a commissão ouviria, recebendo as informações que quizessem prestar.

O Senado comprehende as vantagens, de semelhante medida. Os industriaes, entendendo-se directamente com a commissão; apresentariam suas queixas e reclamações; expondo as condições em que se achassem suas industrias, e a commissão poderia fallar no Congresso com pleno conhecimento de causa, colhendo as respectivas informações na legitima fonte.

Sr. presidente, eu confesso que tinha idéas desfavoraveis quanto a industria nacional.

Quando se annunciou á commissão que os industriaes compareciam ás suas reuniões, ainda me possuia esse desanimo; cumpria um dever correspondendo a confiança do Senado, mas tinha idéas desfavoraveis, quanto a industria nacional.

Os productos que via no mercado, eram bons, quando rotulados com a marca estrangeira; o que não se dava, quando traziam a procedencia nacional.

O Sr. PIRES FERREIRA — Embora melhores do que os do estrangeiro?

O Sr. OITICICA — Eu participava da opinião geral, affirmada francamente no nosso paiz; de que a industria nacional não podia concorrer com a do estrangeiro.

O problema da protecção á industria nacional cifrava-se em uma theoria proteccionista, com relação aos productos que podessem competir, no mercado; com os similares estrangeiros.

Foram estas as impressões em que a principio me achava. Logo na primeira reunião da commissão, os industriaes trataram de remetter á mesma algumas amostras dos seus productos. Na segunda e terceira elevou-se essa remessa; e desde então tivemos de

reconhecer que nada deixavam aquellas manufacturas a desejar nos similares estrangeiros, aos quaes eram superiores alguns productos nacionaes

Podemos verificar que grande parte dos productos que estão no mercado, rotulados com a marca estrangeira, são productos fabricados nesta capital e nos estados.

Os industriaes nos explicam que, lutando com difficuldades relativamente ao similar estrangeiro, tinham necessidade de contrafazer a marca para obterem no mercado a accettazione desejada. E para maior prova da perfeição da industria nacional, os industriaes convidaram os membros da commissão mixta a visitar as fabricas onde os seus productos eram manufacturados.

Comprehende-se como este trabalho nos era penoso. Tíhamos de assistir ás sessões do Senado e Camara; tíhamos trabalhos em mãos referentes ás sessões parlamentares.

Apezar d'isto, o desejo de estudar o assumpto com pleno conhecimento levou a commissão a procurar informar-se por si, para desempenhar-se da tarefa de que o Congresso a tinha encarregado.

Acceptamos o convite e temos visitado diversas fabricas, que funcionam neste districto.

Pedimos depois aos industriaes que formulassem suas reclamações em memoriaes escriptos, que seriam colleccionados, e sobre esses se faria o estudo incumbido á commissão.

As amostras, que nos tinham sido remettidas, produziram tal impressão sobre a commissão que lhe suggeriram a idéa de organizar uma exposição de productos nacionaes.

No dia em que procedi á leitura do projecto de lei que pretendiamos enviar ao Congresso Nacional, para autorisar o Governo a promover essa exposição e a dispor de um credito de 10:000\$ para a despesa necessaria, os industriaes nos declararam que não careciam de credito, que elles assumiam a responsabilidade de todas as despesas com a exposição, exigindo, porém, que a commissão mixta superintendesse o trabalho, promovendo-o; queriam estar de accordo com a commissão e agir sob sua influencia, apresentando-lhe elles directamente suas reclamações.

A idéa foi accepta; e a commissão communicou ao Congresso que tinha resolvido promover a exposição dos productos nacionaes e inaugural-a no dia 7 de setembro, declarando mais que não havia necessidade de credito, pois que os industriaes tomavam a si toda a despesa.

Communicado isto, nós, os membros da commissão, tratamos de procurar um edificio

para a exposição; e estavamos nesse empenho, sustados os mais trabalhos relativos a essa tarefa, quando fomos surpreendidos com a noticia de que o Banco da Republica do Brazil tinha resolvido convocar os industriaes para uma reunião, a fim de receber as suas reclamações e depois de estudadas estas por uma commissão que o Banco nomeasse enviar este estudo á commissão de tarifas.

Ao mesmo tempo que lia esta noticia encontrava nos jornaes a reclamação de diversos industriaes que não tinham sido convocados para tal reunião.

Nessa reclamação encontrei uma phrase que me alarmou o espirito.

Essa phrase—que só tinham assistido á reunião do Banco da Republica os industriaes que com elle tinham relações—quer dizer, os que lhe eram devedores, produziu em meu espirito uma impressão desagradavel.

O Senado comprehende que esta interferencia do Banco da Republica, permittam-me a phrase, é impertinente; desvirtua de todo o pensamento da Commissão, collocando um intermediario entre esta e os industriaes, cousa que absolutamente não queremos. Desde o principio deixei claramente ver a commissão que não quer intermediarios, quer ouvir os interessados, e para isto accrescentamos aos nossos trabalhos parlamentares o de visitar as fabricas, visitas que são demoradas e incommodas.

Demais, a commissão, que não pediria auxilios dos imparciaes e insuspeitos, muito menos o pediria ao Banco da Republica, que como credor de muitos industriaes, poderia fallar, não em nome da industria, mas dos seus interesses.

Sr. presidente, esta interferencia não me furia vir a tribuna reclamar contra o procedimento do Banco, si não viesse produzir scissão entre os industriaes—uns, devedores do Banco, arrastados pela pressão do seu credor para lá irem e nomearem commissões que recolhessem informações, como entendessem, antepondo-se á marcha da commissão parlamentar; outros que, não sendo convidados para a reunião, reclamam contra a inconveniencia de serem chamados pelo credor os devedores, para ouvir suas opiniões sobre um assumpto, em que não pôde ser tão suspeito como são os que fazem parte daquella commissão.

Depois não comprehendo com que competencia o Banco da Republica do Brazil se antepõe ao procedimento da commissão, accepta as suas idéas, vae adiante de todas as suas resoluções, até convocar a exposição, que é idéa da commissão e procurar edificio para a installar, justamente o prédio que a commissão está insistindo com a Intendencia Mu-

nicipal para conseguir, isto é, a escola de S. José, e o meu collega da comissão, que está presente, sabe o trabalho que isto me tem dado. Pois na ultima reunião de industriaes do Banco da Republica resolveu-se officiar ao prefeito, pedindo aquella escola para o Banco da Republica fazer a exposição.

Entretanto o procedimento do Banco não teria para mim inconveniente algum: a comissão seguiria seu caminho, não se importaria com as informações que o Banco lhe mandasse, não o reconheceria como interessado no desenvolvimento da industria nacional; para que tivesse valor o que dissesse em nome do seu interesse pessoal, procuraria os proprios industriaes, com elles se entenderia e depois proporria o que entendessem a bem da industria; mas os factos encarregaram-se de mostrar o fim que tem o Banco da Republica com este acodamento em tornar-se agora o protector da industria nacional.

Primeiramente, li no *Jornal do Commercio* de 10 deste mez, um protesto assignado pelo Sr. Francisco Ribeiro de Carvalho, que não conheço, mas que declara que ha 18 annos advoga o desenvolvimento da industria nacional.

Ahi elle allude aos *bonus* emittidos pelo Banco da Republica, autorisados pela lei de 1892.

Ao mesmo tempo a noticia da reunião convocada pelo banco coincidiu com a noticia que li em jornaes de que o ministro da fazenda approvara a quarta emissão de *bonus* feita pelo banco, mas reservara-se o direito de julgar opportuna a emissão da 5ª serie. No mesmo *jornal* vem um artigo, em fórma de verso, que mostra como está claro o que pretende o Banco da Republica, isto é, conseguir a 5ª série dos *bonus*.

Sómente hontem pude ler o discurso que o director do Banco da Republica do Brazil, que presidiu a reunião dos industriaes, pronunciou ao reunil-os. Deste discurso, que é longo, destacam-se phrases que dão muito que pensar aos que, como eu, teem procurado saber o que se tem feito com relação aos *bonus*.

Sr. presidente, quem sabe, como eu sei, do modo como o Banco da Republica tem distribuido esses *bonus*, que o Congresso Nacional intitidou—auxilio ás Indústrias; quem sabe, como eu sei, que esta distribuição de *bonus*, longe de ser um auxilio ás Indústrias, tem sido um meio de auxiliar devedores anteriores do banco, conseguindo empréstimos aquelles que já tinham dividas anteriores e sollicitam os *bonus* para poderem pagar divida posterior, accumuladas pelo pagamento em 20 annos; quem sabe, como eu sei, e pôde informar o modo como estes empréstimos teem sido adjudicados, fica realmente muito

assustado quando vê todos esses factos convergirem para um fim unico, a emissão da 5ª serie de *bonus*, que o Banco da Republica pretende.

O meu requerimento de informações e as minhas palavras neste momento, são de completo e incondicional apoio á resolução tomada pelo honrado Sr. ministro da fazenda, de não consentir por ora a emissão de mais 20.000.000\$ de *bonus*.

Sr. presidente, não se comprehende que o paiz, deante da massa enorme de papel-moeda que está depreciado e que tem arruinado as nossas finanças, consinta ainda em nova emissão de 20.000.000\$ de papel-moeda. Demais seria uma supremia injusta, uma crueldade sem nome, um crime, consentir que a nação brasileira contrahisse empréstimos a juros de 5%, como o que o governo acaba de fazer, para resgatar papel-moeda da circulação, para melhorar por esta fórma a situação; ao mesmo tempo que o Banco da Republica continuasse a emittir mais papel, prejudicando e inutilizando as medidas que o governo tem tomado com esforços herculeos, para melhorar as finanças do Brazil.

Sr. presidente, as cousas chegam ao ponto de propalar-se já que são os devedores actuaes fallidos que vão ser aquinhoados na nova distribuição de 20.000.000\$ de *bonus*.

Vou adeante do honrado ministro da fazenda; quero que S. Ex. me tenha como seu auxiliar na redução, que deve ser tenaz, de não consentir a emissão de *bonus* neste momento.

O relatório do honrado ministro já diz sufficientemente ao Congresso o que foi essa desastrosissima medida votada pelo Poder Legislativo.

Eu desejára dar hoje a mão á palmatória, e declarar que me tinha enganado em todas as previsões annunciadas por mim na tribuna da Camara dos Deputados, quando se discutiu o projecto da criação dos *bonus*.

Eu ficaria muito satisfeito, o daria parabens ao paiz, si pude-se ouvir os meus impugnadores de então proclamarem hoje que eu não tinha razão, que eu tinha errado. Era um erro cuja confissão me seria por demais agradavel.

Quando na tribuna da Camara eu annunciava que a emissão de *bonus* não seria mais do que uma exploração do credito publico á sombra do credito do Governo, e que a emissão de *bonus* havia de voltar toda ella para o Thesouro Nacional, desde que elles tinham curso legal e seriam recebidos nas repartições publicas como moeda, dizia-se-me que isto não se daria, que eu não sabia o que estava dizendo.

Entretanto, abro o relatório do honrado ministro da fazenda e leio as seguintes phrases (16):

« O *bonus*, si não tem conseguido envolver-se na circulação, tem trazido ao thesouro não pequenos embarços, previstos, aliás, por occasião de ser discutida aquella lei.»

O SR. ESTEVES JUNIOR — Aquillo foi um erro.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas naquello tempo dizia-se que era uma medida imprescindivel, que viria salvar todos os capitães empregados na industria.

Mas adiante continúa S. Ex. (16):

« Servindo para pagamento de imposto, o *bonus* sahe do banco para a alfandega e dali para o thesouro, que, não podendo servir-se delle para seus pagamentos, por não estar ainda acclimatado, tem necessidade ou de mandal-o de novo para o banco ou de procurar collocal-o por si mesmo.

Os bancos ou particulares, porém, não recebem-no sem agio, de sorte que, com a renovação constante das operações, podem surgir prejuizos para o thesouro, que aliás tem procurado acautelar-se contra essa eventualidade. »

Esta opinião insuspeita e imparcial do homem que está hoje com a tarefa ingentissima de restabelecer as nossas finanças tão avariadas, é a confirmação das previsões, que faziam aquelles que se oppunham ao projecto da emissão.

O SR. GOMES DE CASTRO — E depois dessas palavras elle não pôde autorizar novas emissões.

O SR. LEITE E OITICICA — O proprio facto de os *bonus* não alcançarem um bom acolhimento, não se acclimatarem na circulação, como diz o honrado ministro, o proprio facto de os *bonus* só serem acceltos pela população com agio para especulação, para depois serem levados ás repartições publicas no pagamento dos impostos; prova má applicação que tem tido a distribuição de *bonus*; é a prova evidente e incontestavel de que estes titulos não acham apoio e garantia sufficiente nos bens, que serviriam para os garantir; e o publico não os accelta, apezar dos juros que elles pagam.

Sr. presidente, tenho interesse em mostrar desta tribuna o modo como tem sido feita a distribuição de *bonus* pelo Banco da Republica; estou autorisado já a fazel-o, com documentos; mas não quero fazel-o sem um documento official; quero vir dizer na occasião competente ao Senado a razão por que esses *bonus* não se acclimaram, o modo por que 80:000:000\$, já foram distribuidos e a razão

por que hoje, tratando-se da industria nacional, o Banco da Republica julga-se autorisado a convocar industriaes, seus devedores.

Pois então esse banco não está satisfeito com a protecção escandalosa, que se lhe tem dado? Esse banco, que tem recebido toda sorte de auxilios, não está contente com o mal que já tem feito ao paiz, e quer agora interferir em todos os commettimentos, que o Congresso Nacional entenda dever fazer a bem dos industriaes, que são devedores do mesmo banco?

Julga-se elle com autoridade, para reclamar do Congresso novos auxilios? Ainda quer prejudicar mais a esta Nação, immisculando-se em um commettimento generoso do Congresso Federal?

Não, Sr. presidente, eu quero que se saiba que a commissão mixta não pediu absolutamente auxilio de quem quer que fosse estranho á classe dos industriaes. A' elles se tem dirigido; delles tem recebido reclamações.

Trago a lista dos industriaes, que teem apresentado seus memoriaes, memoriaes que estou colleccionando, para delles servir-me opportunamente.

Temos a industria stearina, aguas mineiras, tecidos de lã, chapéos, productos pharmaceuticos, etc.; e ainda agora, ao entrar para o Senado recebi reclamações de um industrial, que trouxe, collocando-os na antesala, productos variados, como sejam pentes, esvoas, etc., tão bons ou melhores dos que o da industria estrangeira.

Estou certo de que estes productos nacionaes são expostos á venda em nosso mercado, como estrangeiros e com aggravação do cambio, impostos etc...

Pretendo, e para isso foi que pedi a palavra, solicitar, por intermedio da mesa, ao governo, os documentos officiaes, de que preciso para discutir esta questão.

Estou convencido de que o honrado Sr. Ministro da Fazenda, consciente e confesso dos prejuizos, que os *bonus* teem trazido á circulação e ao Thesouro, não autorisará a quinta emissão ou não julgal-a-ha opportuna.

O Sr. Ministro da Fazenda tem sido muitas vezes sitiado, para certas medidas, que elle tem sido obrigado a realisar, affm de ver se a situação melhora, tal é a grita levantado ao redor da sua pasta pelos interessados.

Pois bem, não desejo que S. Ex. seja de novo sitiado, sem ter o auxilio de minha palavra e do voto do Senado.

Por todos estes motivos, vou apresentar á consideração e deliberação do Senado o seguinte requerimento: (Lê.)

Vem à Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

Requeiro que se solicite do Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, o seguinte:

1 — Quantas séries de *bonus* e do que valor cada série, foram autorizadas para ser emitidas pelo Banco da Republica do Brazil.

2 — A lista dos mutuarios nos emprestimos realizados com a emissão de *bonus* com declaração da industria, que serviu de base para o auxilio em cada emprestimo.

3 — Se os mutuarios de cada emprestimo tinham divida anterior no Banco e o valor dessa divida para cada um dos contemplados nos emprestimos.

4 — Qual a somma recolhida ao Thesouro Nacional, ao Banco da Republica e à Alfandega nessa moeda-*bonus* do Banco da Republica e recebidas nas Repartições Publicas.

5 — Se tem sido pagos os juros desses *bonus* nos semestres vencidos.

6 — Se já foi autorizada a emissão da ultima série de *bonus*.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1895.—
Leite e Otlicica.

ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão, com o substitutivo offercido pela Comissão Mixta, nomeada para estudar-o, o art. 1º do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados.

O Sr. Gonçalves Chaves — Sr. presidente, na ultima sessão, dominado pelo cansaço fui obrigado a interromper as considerações com que perante o Senado justificava o projecto em discussão.

Venho hoje dar remate á exposição de minhas idéas; e sejam as minhas primeiras palavras de cordial agradecimento a V. Ex. pela attenciosa benevolencia, que se dignou ter para commigo, suspendendo a sessão e mantendo-me a palavra para concluir a defesa do projecto, tão fortemente combatido pelos Srs. senadores que o tem impugnado.

Não tem o meu espirito desvendado os motivos de tão systematica impugnação, pois só vejo no projecto garantias e garantias amplas ao regimen federativo. (*Apoiados e não apoiados.*)

Mas preciso pôr termo ao que tenho de dizer sobre o assumpto, e por isso peço previa-

mente aos meus honrados collegas, que me deem honrado com seus apartes, uma desculpa.

O Senado está fatigado de ouvir-me (*não apoiados geracs*); cumpro-me, pois, terminar o meu discurso, e por este motivo, unicamente, é que evitarei responder a todos os apartes, que, porventura, me sejam dirigidos.

E' provavel que volte ainda á discussão, e então tomarei na merecida consideração as objecções que me forem oppostas, deste modo

Analysando a competencia do Poder Judiciario para intervir nos negocios peculiares aos Estados, acredito ter chegado á conclusão de que semelhante competencia falha a esse Poder.

Estudei as attribuições do Poder Executivo, já examinando a sua organização institucional, a esphera das suas funcções, como poder politico, já, em relação á materia de intervenção, particularizando o estudo perante a nossa Constituição e as dos diversos paizes que se regem pelo systema federativo republicano, já soccorrendo-me das luzes dos publicistas, que tem escripto sobre o assumpto; e, em verdade o digo, cheguei á convicção de que fallece áquelle Poder competencia para exercer exclusivamente o direito soberano de intervir na economia dos Estados, nos termos do art. 6º da Constituição brasileira.

Seja-me permittido, ás autoridades de grande peso, que invoquei para sustentar a these que havia formulado—da incompetencia do Poder Executivo, acrescentar uma autoridade que não pôde ser suspeita á Republica; a autoridade de um publicista festejado, e que tem grande responsabilidade pela verdade da idéa republicana, porque foi, desde os primeiros tempos, um dos mais valentes propagandistas do regimen republicano federal.

Refiro-me á autorizada e competente opinião do honrado Senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Quintino Bocayuva que, relator do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projecto apresentado em 24 de maio de 1893, pelo então Senador, o Sr. Theodureto Souto, parecer no qual se encontram justas e judiciosas apreciações a respeito da competencia privativa do Poder Executivo para intervir, disse o seguinte (12):

«A comissão relendo o capitulo 3º da Constituição da Republica, que tem por titulo—*Das attribuições do Poder Executivo*— não encontra em nenhum dos paragraphos numerados do art. 48 (todo elle comprehensivo das referidas attribuições) clausula alguma pela qual se faculta ao Poder Executivo permissoão para intervir nos estados, directa ou indirectamente, por si ou delegado seu,

salvo nas hypothesses previstas no § 15, o qual é concebido nos seguintes termos :

« Declarar por si ou por seus agentes responsáveis o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira ou grave commoção intestina » (art. 6º n. 3º, art. 34 n. 21 e art. 80 da Constituição). »

E ainda mais (lê) :

« Si ao Poder Executivo se concedesse essa faculdade, minada pela base ficaria a federação dos Estados e a União brasileira, vacillante no seu alicerce, facilmente se esboroaria ao primeiro golpe que sobre ella vibrasse o poder. »

« Em taes condições não teriamos um presidente da Republica, mas um verdadeiro dictador e a força centrífuga do poder não contrabalançada pela força centripeta, daria lugar à installação de um cesarismo avassallador e incontrastavel. »

Não foram outras, Sr. presidente, as considerações que me occorreram para firmar a incompetencia do Poder Executivo, como titular desse direito soberano de intervir nos negocios peculiares aos Estados.

O SR. JULIO FROTA—Para a reorganisação dos Estados.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não senhor, o honrado Senador pelo Rio de Janeiro entende que a palavra — Governo Federal— refere-se ao conjuncto dos tres poderes ; mas analysando o projecto alludido, que dava exclusivamente esse direito ao Poder Executivo, vinculou a questão ao art. 6º da Constituição e declarou, nos termos que acabei de ler, que é, de todo ponto, inaceitavel e mais — que seria um perigo para as liberdades publicas a concessão de semelhante faculdade ao Executivo, privativamente. Referiu-se, portanto, a toda materia do art. 6º.

Sr. presidente, demonstrada, assim, a incompetencia do Poder Executivo, eu procurei tornar claro que ao Poder Legislativo, já em virtude de uma faculdade implicita, contida nos numeros 33 e 34 do art. 34 da Constituição, já porque a materia do art. 6º affecta a soberania dos Estados, já porque é o Poder Legislativo é o órgão mais immediato da soberania nacional, mesmo no regimen presidencial americano (razão por que inspira mais confiança ao povo), já finalmente porque a intervenção pelo Congresso estatue o processo que mais garantias offerece em bom do acerto da medida extrema da intervenção, digo, ao Poder Legislativo compete originariamente esse direito.

Sr. presidente, apoiado na pratica do systema federativo, especialmente nos paizes em que elle se affirma, como brilhante realidade, na America do Norte e na Suissa ; apoiado na

opinião dos politicos mais eminentes, dos publicistas mais autorizados da Republica Argentina ; na organisação constitucional do Mexico, eu conclui que a faculdade de intervir nas relações politicas dos Estados federados é uma prerogativa do Legislativo o prerogativa inherente á índole do nosso regimen.

E, senhores, é tal a relevancia que o legislador constituinte attribue á soberania dos Estados que, sabe o Senado, na Constituição formulou um preceito prohibitivo, vedando ao Congresso, ainda em funções constituintes, deliberar sobre materia tendente a alterar o regimen republicano federativo. (Apoiados.)

Ora, justamente este ponto de vista, o mais elevado do nosso edificio constitucional é tambem na soberania relativa dos Estados a sua culminancia; affectando essa soberania interessa directamente o principio federativo.

E uma vez que a Constituição em defesa deste principio e em protecção aos Estados estabelece os casos de intervenção pelo Poder Federal, a nenhum ramo desse poder pôde competir tão ardua e mellindrosa tarefa, sinão áquelle que tem a direcção, que representa a intelligencia no corpo social. Já Vivien dizia—que o Legislativo era a cabeça, o Executivo—o braço daquelle corpo.

Sr. presidente, quando por occasião das desordens acontecidas no cantão suisso do Ticino em 1889—, a que já alludi no meu anterior discurso, a Confederação interveio para restabelecer a ordem e garantir direitos politicos, foi a intervenção feita pelo Conselho Federal, na ausencia da Assembléa Federal.

Reunida esta, levou o Conselho Federal ao seu conhecimento o facto da intervenção, pedindo-lhe a approvação dos seus actos.

A approvação foi concedida por um decreto legislativo; e a Commissão da Assembléa Nacional, que teve de dar p recer sobre o caso, dividiu-se, parte concedendo a approvação solicitada, outra parte recusando-a. Porque esta recusa ?

Em virtude de um principio que não soffre contestação no systema presidencial da Suissa, isto é, a supremacia da Assembléa Federal.

Analysando a disposiçao constitucional que só permite ao Conselho Federal intervir na ausencia do Congresso, cuja approvação torna-se necessaria para a validade do acto interventor, nessas condições, dizia a parte da commissão que recusava approvar os actos praticados : « E' o que explica porque a ordem de uma intervenção é reservada, não ao Conselho Federal, (Poder Executivo) mas á autoridade suprema da confederação, isto é, á Assembléa Federal (composta do Conselho

Nacional e do Conselho dos Estados.) Também o Conselho Federal só pôde recorrer á medidas provisórias e deve reservar á Assembléa Federal as medidas definitivas.»

Não era a declaração da supremacia da Assembléa Federal o que dividia a commissão, mas o modo de interpretar as faculdades provisórias do Executivo. (*Apartes.*) Realmente, não pôde haver acontecimento mais momentoso no nosso regimen de governo, do que a intervenção; ou ella seja completa, ou incompleta. Em todo caso, rompe-se o equilibrio político entre o Estado e a União.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Assim o melhor é acabar-se com a intervenção.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Para acabar com a intervenção, o meio unico é reformar-se a constituição, eliminando o seu artigo 6º. Antes disso havemos de tel-a, como instituição constitucional, não certamente, como meio ordinario de governo, mas no character que a Constituição lhe imprime, isto é, de um julgamento feito pela nação soberana.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — O que acho é que a intervenção é para manter o equilibrio político e não para rompê-lo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Bem entendido; o equilibrio político, como significando a homogeneidade nacional; mas em relação ao Estado que soffre a intervenção, rompe-se o equilibrio das relações politicas, ordinarias, entre elle e a União: a soberania estadual lica, em parte ou no todo, absorvê-la, até que cesse a acção interventora.

Sr. presidente, o honrado Senador pelo Rio de Janeiro contestou-me que Washington houvesse reconhecido a iniciativa do Congresso, a sua competencia para autorisar a intervenção, motivada por commoções intestinas; contestou mais, a asseveração de que a lei de 28 de fevereiro de 1795 tivesse autorisado o Presidente dos Estados Unidos a intervir, quando julgasse conveniente, nesses casos.

Tenho aqui, Sr. presidente, a Mensagem dirigida por Washington ao Congresso: é um monumento de sabedoria politica, de patriotismo e indica a elevação de sentimentos de que se achava possuido esse grande homem, a quem a Historia venera e sagra com a immortalidade. (*Muito bem.*)

Elle não desdenha invocar o nome de Deus.

«E' com o pensamento posto na benevolenta indulgencia do Céu, por meio da qual o povo Americano se tornou uma nação; vendo a prosperidade geral do nosso paiz e anteendo as riquezas, o poder e a felicidade, á que elle parece destinado, que venho com o mais profundo pesar annunciar-vos que durante a

vossa ausencia houve alguns cidadãos dos Estados Unidos, capazes de uma insurreição.

E eu devo, segundo a natureza do nosso governo e para sua estabilidade, que não pode ser abalada pelos inimigos da ordem, fazer-vos francamente a narração desse acontecimento.»

Ahi está o reconhecimento de que ao Congresso era devida pelo primeiro Presidente dos Estados Unidos a minuciosa conta dos actos de intervenção; o reconhecimento de que era mister a approvação do Congresso, o que quer dizer, a confissão de que a este pertence a autoridade originaria para semelhantes actos. (*Apartes.*)

A Mensagem é por demais longa, razão por que não a transcreverei toda no meu discurso. (*Continua a ler.*)

Como vê o Senado, após a minuciosa narração dos factos que determinaram a intervenção das medidas postas em pratica pelo Presidente para suffocar a insurreição, que tivera por origem o imposto de siza, repellido por esse Estado, vem o seguinte trecho:

«A reorganisação e estabelecimento de bem regulada milicia seria um facto genuino de honra para o legislador e um perfeito titulo a gratidão publica. Eu portanto, nutro a esperanza de que não encerrereis a presente sessão, sem que veja levado á sua maxima inercia o poder de organizar, armar e disciplinar a milicia e que providenciareis, nos termos da Constituição, para o seu chamamento daqui em deante afim de se fazerem executar as leis da União, supprimirem-se as insurreições e repellirem-se as invasões...»

«Unamo-nos, portanto, implorando o Supremo Arbitro das Nações para que espalhe a sua divina protecção sobre estes Estados Unidos; para que converta as machinações dos mãos em confirmação da nossa Constituição; para que nos habilite, em todo tempo, a extirpar as dissensões intestinas; a repellir as invasões; a perpetuar em nosso paiz a prosperidade, que a sua bondade já nos conferiu; para que faça das preocupações deste Governo a salvaguarda dos direitos humanos.»

Assim termina Washington a sua Mensagem, datada de 10 de novembro de 1794.

Já assignalei em meu anterior discurso que essa mensagem foi respondida por uma outra do Senado, de 21 do mesmo mez e anno, approvando as medidas tomadas por Washington, assignada por John-Adms, Presidente daquella corporação. No anno seguinte (1795) o Congresso decretou a lei de 28 de fevereiro autorisando o Presidente a intervir, dado o caso da commoção interna. E' este o alcance das disposições desta lei, que o honrado Senador pelo Rio de Janeiro contesta.

Mas os publicistas que tenho lido sobre o direito publico americano, todos affirmam que esta lei contém especial autorisação.

Já citei a sentença do Supremo Tribunal Federal, presidido por Taney, em que vem affirmada essa intelligencia. O eminente publicista argentino, Sr. Estrada, vordadeira notabilidade, dá igual intelligencia a essa lei; Story e Paschoal assim a entendem.

Já citei, anteriormente, a opinião de Quintana, manifestada em um notavel discurso no Congresso argentino, quando ministro do Interior, em 1892. Consinta o Senado que eu leia a parte restante desse discurso, relativa ao assumpto:

« Por eso es, señor, que aquellas citas des Paschall y de Story, que no he necesitado revisar despues de mas 20 annos, dan al señor diputado la razon por la cual el presidente de la Republica Argentina no puede hacer, en materia de intervencion, lo que puede hacer el presidente de los Estados Unidos.

Por eso es que Paschall dico que la ley manda, en los Estados Unidos que el poder ejecutivo intervenga sin necesidad de pedir autorisacion al congreso. Y, esa ley no es inconstitucional; esa ley es perfectamente constitucional. La inconstitucionalidad consistiria en que el presidente de los Estados Unidos interviniera de propria autoridad aunque esa ley no hubiera sido dictada.

Esa ley tiene que dictar-se algun dia entre nosotros, porque, como lo dice la constitucion en su articulo 67, inciso 28, es el congreso al que corresponde hacer todas las leyes y regulamentos que sean convenientes para poner en ejercicio los poderes antecedentes y todos los otros concedidos por la presente constitucion al gobierno de la nacion Argentina,...

Por alta que sea la autoridad científica del señor diputado y por modesta que sea mi palabra, puedo apoiar mi argumentacion en una base mas solida, mucho mas solida que estas consideraciones mas ó menos metafisicas á que he desoendido sin pensar-lo.

Cual es la jurisprudencia constitucional de la Republica Argentina?

Que jamas ningun presidente, desde Urquiza hasta Saen Peña, se haya atrevido a intervenir de propria autoridad durante el periodo de sesiones del congreso. Y ante una jurisprudencia constitucional tan antigua, tan perseverante, jamas desmentida, yo pergunto: los argumentos mas ó menos solidos del señor diputado Magnasco pueden inducir al Poder Ejecutivo a internarse en la senda cuando menos equívoca de usar de facultades que no lo están claramente conferida por la constitución?

Story, que va mucho mas lejos que Paschall citado por el señor diputado, Story dice que por esa ley el ejercicio del derecho de intervenir ha sido entregado al criterio del presidente de los Estados Unidos. De consiguiente, mientras el señor diputado no invoque, como no podra invocar, una ley analoga en la Republica Argentina, tiene forçosamente que convenir en que el criterio constitucional en materia de intervencion, durante el periodo de las sesiones, no compete al Poder Ejecutivo, sino al alto cuerpo legislativo de la nación.»

Eis o assenso geral dos mais insignes publicistas.

Acredito, portanto, que fica elucidado este ponto—que o presidente dos Estados Unidos intervem, nos casos de commoção intestina, não por um direito que lhe seja privativo, mas tão sómente em virtude de uma autorisação do Congresso americano. (*Apartes.*)

Sr. presidente, preciso pôr termo a estas considerações gerais.

Vozes—Tem fallado muito bem.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Muito agradecido. Mas, senhores, me permittireis que ainda abuse da vossa attenção (*não apoiados*) dando remate a esta parte do meu discurso com a leitura do seguinte documento que esclarece perfeitamente a competencia originaria do Congresso para determinar a intervenção. E' o parecer da commissão do senado americano sobre a conhecida questão da Luisiania, em 1873, de dualidade do governo e da legislatura (*Id.*):

« Senado dos Estados Unidos, 20 de fevreiro de 1873—Mandado a imprimir—Mr. Carpenter apresentou o seguinte parecer—(Para acompanhar o projecto S 1621).

« A Commissão de Privilegios e Eleição, a quem foi transmittida a resolução do Senado, do 16 de janeiro de 1873, assim concebida:

« Resolve, que a Commissão de Privilegios e Eleições seja encarregada de examinar e informar ao Senado si existe actualmente algum governo civil na Luisiania, e como, e por quem está constituido;

e a quem foram tambem enviados os diplomas de John Ray e W. L. Mc. Millon, reclamando ambos a cadeira, considerada vaga pela renuncia de Wm. Pitt Kollogg, Senador dos Estados Unidos pelo Estado da Luisiania, apresenta respeitosamente o seguinte parecer:

« A vossa Commissão consagrou semanas na investigação dos assumptos incumbidos, e tomou muitos apontamentos e depoimentos verbaes, que acompanham este parecer.

No dia 15 de janeiro de 1873, John Mc. Enery certifica e sella, mostrando usar do grande sello do Estado da Luisiania, que elle é o governador do dito Estado; e que no dia 14 de janeiro de 1873, W. L. Mc. Millen foi pela legislatura do dito Estado devidamente eleito senador dos Estados Unidos para preencher o tempo não findo do honrado Wm. Pitt Kellogg. No mesmo dia, 15 de janeiro de 1873, Wm. Pitt Kellogg certifica e sella, mostrando usar do grande sello do Estado da Luisiania, que elle é o governador do dito Estado, e que John Ray foi devidamente eleito pela legislatura do dito Estado, no dia 15 de janeiro de 1873, para preencher o dito tempo não findo do dito Kellogg no Senado dos Estados Unidos.

A certidão do dito John Mc. Enery está rubricada por J. A. Woodward, sub-secretario do Estado; e a certidão do dito Kellogg está rubricada por P. G. Deslonde, secretario do Estado.

O Senado, entretanto, deve decidir si algum dellas, e qual, Mc. Millen ou Ray, está habilitado á dita cadeira.

O facto extraordinario de haver dous homens, dizendo cada um delles ser o governador do dito Estado; e o de haver dous homens, cada um com certificado, sellado com o sello grande do Estado, de haver sido eleito para uma e a mesma cadeira no Senado; e a resolução do Senado, ordenando á sua Commissão que examinasse e informasse si existe um governo civil na Luisiania e como, e por quem está constituido, levaram a vossa Commissão a examinar de modo completo a situação das cousas naquelle Estado; e as conclusões a que a vossa Commissão chegou são as que se seguem:

No dia 4 de novembro ultimo era governador do dito Estado Henry C. Warmoth, tendo sido eleito em 1868. Naquelle dia devia se fazer uma eleição geral para governador e outros funcionarios civis, para a metade do Senado, e para todos os membaos da casa dos representantes.

O mais que se pôde pretender por esta decisão é que o tribunal reconhece o governo Kellogg como um governo de facto, o que pôde ser admittido, sem examinar-se a questão, si foi bem estabelecido por uma eleição regular, ou formado e estabelecido pela usurpação dos individuos, que o compõem, sustentados pelas forças militares dos Estados Unidos.

A questão que estamos considerando não é uma questão judicial e nenhum tribunal judicial pôde resolvê-la. A questão é de caracter politico; tanto quanto os Estados Unidos tenham de intervir nella, deve fazê-lo pelo

ramo politico deste governo. Devemos, contudo, investigar os factos, e nenhuma decisão de nenhum ramo de pretendido governo civil pode deter-nos nesta inquirição.

A opinião do povo do Estado está quasi que igualmente dividida em relação a esses dous pretendidos governos.

O povo de Nova-Orleans, que é a séde do governo sustenta o governo de Mc. Enery, na razão de dous para um; e acredita-se que si o auxilio federal fosse retirado ao governo de Kellogg elle seria immediatamente suplantado pelo governo de Mc. Enery.

O povo do Estado, como um corpo, nem sustenta nem submete-se a qualquer dos dous governos. Nenhum dos governos pôde cobrar impostos, porque o povo não tem garantia de que o pagamento feito a um livral-o-ha da cobrança feita pelo outro governo.

Os negocios estão interrompidos e a confiança publica destruida; e si o Congresso adiasse a sua sessão sem providenciar sobre o caso, resultaria uma destas duas cousas: Ou a collisão e derramamento de sangue entre os partidarios dos dous governos, ou o Presidente deve continuar a sustentar, com o auxilio da autoridade federal o governo de Kellogg.

A alternativa da guerra civil, ou a sustentação pela força militar, de um governo civil não eleito, é excessivamente embaraçosa; e na opinião da vossa commissão, a melhor solução desta difficuldade é para o Congresso ordenar uma nova eleição, e providenciar para que ella se faça sob a autoridade dos Estados Unidos, assim de que o povo eleja um governo, ao qual se submeta, ou em caso de disturbios, os Estados Unidos possam honestamente sustentá-lo.

A vossa Commissão preparou um projecto (*bill*) certa de que elle assegurará uma eleição honesta, dando em resultado o estabelecimento da forma republicana de governo naquelle Estado; e a vossa Commissão recommenda a sua approvação.

Nós sabemos que ordenar uma eleição em um Estado sob o fundamento de que a outra eleição que se fez, está nulla pela fraude, é o exercicio de um poder, que nunca deve ser posto em pratica pelo Congresso sem séria necessidade. Poder-se-ha dizer que, si tal poder reside no Congresso, elle pôde ser exercido impropriamente. Isso é verdade. Mas o mesmo se pôde dizer de todos os poderes conferidos a um governo. O povo adoptando a Constituição dos Estados Unidos, viu que se conferia ao governo geral a autoridade de garantir a cada um dos Estados um governo republicano na forma.

Isto confere indubitavelmente o poder de decidir si um Estado qualquer tem governo, e, tendo-o, si é republicano na forma. Não ha duvida de que o Congresso, poderia amanhã,

como questão de mero poder, declarar que o governo de Massachusetts não é republicano na forma, o estabelecer em logar delle um governo que poderia considerar como tal. Isto seria certamente um grande abuso deste poder.

Quando um juiz tem jurisdicção para julgar uma causa, elle tem tanto poder para julgar-a mal, como bem; e uma sentença erronea é tão valida como outra qualquer, até que seja annullada ou reformada por autoridade competente.

No exercicio deste poder o Congresso deve proceder com grande cautela e prudencia.

O clamor usualmente levantado por aquelles que são derrotados em uma eleição, não deveria e não levaria o Congresso a interferir.

Ordinariamente, mesmo um governo eleito pela fraude, porém, occupando-se tranquillamente do exercicio do poder e obedecido pelo povo, deve de preferencia ser deixado concluir o seu brevo tempo, do que ser perturbado pela intervenção do Congresso. Mas quando as fraudes commettidas são tão manifestas e largamente espalhadas de modo a produzirem o descontentamento publico no Estado, e a organização de dous governos eguaes ameaçando a guerra civil, é manifesto que nenhum dos dous governos foi legitimamente eleito, deve-se consideror sabio e salutar esse poder do Governo Nacional.

Não se pôde sustentar que o seu prudente exercicio viola os direitos dos Estados; porque os Estados foram os proprios que, para sua protecção e segurança, conferiram ao Governo Nacional semelhante poder; este Governo não pôde recusar ou desprezar exercel-o, opportunamente, sem esquecer a obrigação que a Constituição lhe impoz.

Somos de parecer que a triste condição do povo da Luiziania, que está substancialmente no estado de anarchia, faz com que seja dever do Congresso agir no sentido reclamado pelas circumstancias.

Entretanto, a vossa Commissão propõe a adopção das seguintes resoluções:

« 1ª Resoloe—Que não ha presentemente Governo de Estado no Estado da Luiziania;

2ª Resoloe—Que nem John Ray, nem W. L. Mc. Millen está habilitado a uma cadeira na Senado; não tendo sido nenhum delles eleito pela legislatura do Estado da Luiziania.

E a vossa Commissão propõe a approvação do projecto aqui referido.

(Assignados) — *Mat. H. Carpenter. — John A. Logan. — J. L. Alcorn. — H. B. Anthony.*»

Sr. presidente, feitas estas considerações geraes, passo a examinar as disposições do projecto em seu conjuncto.

Estas considerações são como que a exposição de motivos, que explicam e justificam o projecto; nelle se concretisam precisamente as idéas que ficam enunciadas.

Assim, conforme o projecto, a intervenção compete ao Congresso, por meio de uma lei, isto é, o projecto reconhece ao Poder Executivo a sua função consticional de coparticipante na formação da lei.

O que recusa ao Poder Executivo é a prerogativa originaria que pertence ao Congresso.

A execução da lei é de attribuição privativa do Executivo. Mas o projecto vae além; attendendo à circumstancias excepcionaes que reclamam providencias promptas, o presidente é autorizado e com mais amplitude do que estabelece a lei americana de 1795, que só se refere ao caso de commoção intestina, a intervir, na ausencia do Congresso, nos casos dos ns. 1ª, 3ª e 4ª do art. 6ª, ficando adstricto a submeter à approvação do Congresso o acto da intervenção.

Não fica, portanto, desarmado o Poder Publico.

Mas perguntarão os nobres Senadores, que impugnam o projecto, no caso do n. 2 do art. 6ª, quando se trata de manter a forma republicana federativa, não tem o Executivo de cruzar os braços, aguardando a reunião do Congresso, visto que esse caso, pelo projecto, é privativo do Congresso?

E' uma das objecções oppostas pelo nobre Senador pelo Rio de Janeiro, e uma das duvidas suscitadas pelo honrado Senador por Goyaz.—Figuraram SS. EEExs. o caso de um movimento separatista.

Sr. presidente, esta mesma difficuldade foi levantada, no Congresso argentino, quando teve de pronunciar-se sobre esta questão de intervenção, alli em debate, o illustrado parlamentar, o Sr. Manoel Quintana... e elle com muita verdade observou o seguinte: é que factos dessa ordem ou situações tão melindrosas não se verificam de um momento para outro, são sempre precedidos de longos e demorados symptomas; e o poder publico, o poder federal não ha de cruzar os braços, até que a revolução rebente e o perigo se torne imminente e talvez irremediavel.

Mas, quando aconteça que factos dessa ordem possam apparecer inexperada mente, pergunto: o poder publico, apozur de mantida a competencia privativa do Congresso para decretar a intervenção, no caso do n. 2 do art. 6ª, ha de conservar-se inerte e esperar pela convocação do Congresso?

Não, Sr. presidente, o Poder Executivo deve intervir, não em virtude do n. 2, mas no cumprimento do dever que lhe é imposto em virtude do n. 3 do art. 6ª.

Senhores, é necessario, distinguir:—uma cousa é intervenção que diz respeito a organização politica dos Estados, que affecta a virtualidade da sua soberania em relação á constituição dos poderes publicos, e cousa diversa é a intervenção para restabelecer a ordem publica, perturbada nos Estados. (Apartes.)

Peço ao Senado que attenda para esta distincção que é verdadeira.

O facto de uma revolução que tenha designio separatista, em qualquer Estado; que affecte a organização politica desse Estado, tem um caracter duplo, ou antes, usando de uma phrase empregada por um orador argentino, um caracter material e intellectual ao mesmo tempo.

Ha primeiramente o facto material, a perturbação da ordem publica; ha depois os fins que esse facto visa, os resultados a que é destinado, isto é, a inversão do regimen politico dos Estados.

Este facto pôde perfeitamente se destacar para o cumprimento dos deveres dos poderes publicos.

Na ausencia do Congresso, dado um acontecimento deste caracter, em qualquer Estado, certamente que o Poder Executivo está autorisado para intervir, a fim de restabelecer a ordem publica.

Mas, por ventura, poderá intervir na organização politica, na reconstrucção desse Estado, para alterar ou compor a sua constituição?

São cousas inteiramente diversas.

Naquillo que affecta a virtualidade da soberania, em relação as instituições esta tuaes, o Poder Executivo nenhuma intervenção pôde ter; esta parte depende essencialmente do Congresso.

Consequentemente, não procedem as difficuldades levantadas, pelos nobres Senadores, no caso figurado por S. Ex., e que eu amplio referindo-me a todos os factos que podem alterar, modificar, affectar a organização politica dos Estados.

Ha sempre um facto de ordem material, que importa a perturbação da ordem publica; para o restabelecimento da ordem, providenciar sobre as medidas necessarias a esse fim, não está o poder publico desarmado:ahi pôde intervir o Poder Executivo; o que não pôde é ingerir-se na organização politica do Estado, na constituição dos seus poderes; na construcção, si necessario for, dos mesmos Estados.

Eis porque em relação ao n. 2 da Constituição, a maioria da commissão entendeu que essa attribuição é privativa do Congresso Nacional.

Esta idéa foi victoriosa na commissão, a excepção do honrado Senador por Pernam-

buco, que entendo que só o Poder Executivo é que deve intervir em todos os casos.

Outros membros da commissão, que em parte discordaram da maioria, como por exemplo, o illustre deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Martins Costa, concordaram plenamente que, em relação ao n. 2 do art. 6º da Constituição, a competencia é exclusiva do Congresso Nacional.

Veem, portanto, os nobres Senadores que não se afigurou á commissão o perigo denunciado em relação á disposição do projecto, que torna privativo do Congresso Nacional a liculdade de intervir em tudo quanto pôde affectar a forma federativa dos Estados.

O art. 2º do projecto, que tambem foi combatido, diz o seguinte (le):

« Art. 2.º A intervenção, nos termos do n. 2 do art. 6º da Constituição Federal, se verificará sempre que forem atacados a união perpetua e indissolúvel dos Estados, federados sob o regimen democratico representativo, e o livre e regular exercicio das instituições que elles houverem adoptado, na conformidade da mesma Constituição. (Art. 1º, 63 e 68 da Const.) »

Sr. presidente, disse o honrado senador por S. Paulo que a disposição deste artigo tem tal amplitude, é tão vaga, que é muito preferivel adoptar-se a disposição synthetica, do proprio texto constitucional do n. 2º.

Sr. presidente, a necessidade palpitante de regular este artigo resulta justamente da fórma porque foi elle redigido na Constituição.

Fôrma republicana federativa! Nesta formula é que está o indifinido, della resulta uma ambiguidade perigosissima. E' preciso concretisar a idéa, não deduzindo dessa formula um direito implicito, mas positivando os artigos da Constituição que ella concretisa.

Assim, o artigo 6º deve ser approximado das disposições constitucionaes, que estatuem os principios fundamentaes, caracteristicos da fórma republicana do nosso regimen; é preciso, portanto, entendel-o de accordo com os artigos 1º, 63 e 68 da Constituição.

Ora, a 1ª base fundamental das nossas instituições é o regimen Federativo, o vinculo federal, que está bem determinado no art. 1º da Constituição — que diz — « A Nação Brasileira adopta como fórma de governo, sob o regimen representativo, a Republica Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constituiu-se, por união perpetua e indissolúvel das suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brazil. »

A 1ª base por consequente é esta, que em virtude do art. 63 deve ser observada na organização dos Estados.

O SR. CORELHO RODRIGUES—Sobre o regimen representativo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Sem duvida : sobre o regimen representativo, diz o art. 1º.

O regimen representativo é outro principio fundamental pelo qual hão de se modelar as Constituições dos Estados,.

Regimen representativo quer dizer a soberania exercida por meio de representantes, por meio de delegados seus.

Ora, a representação da soberania está estabelecida na Constituição pela divisão dos poderes: o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciario; esta divisão triplice é, portanto, um principio fundamental do regimen representativo federal. E os Estados encontram nella uma das restricções que lhes é imposta pela Constituição nas suas organizações politicas.

Bem, Sr. presidente ; si o Estados teem de observar, como vimos, o principio representativo, é certo que esse principio tanto pôde ser desrespeitado na organização dos poderes, como no exercicio desses mesmos poderes, na pratica ou no jogo das instituições. (Apoiados.)

Eis porque o projecto não se limitou a firmar sómente o principio representativo, mas foi adiante, salvaguardando o exercicio das instituições, assim modeladas pelos Estados, de conformidade com a Constituição Federal.

Mas, não são estes os unicos fundamentos ; ha ainda uma entidade basica, caracteristica do regimen democratico, que é o municipio.

A Constituição reconheceu a soberania estadual para organizar governos dos Estados, mas respeitando elles a autonomia dos municipios. Por conseguinte, ainda é uma base fundamental da forma republicana federativa a autonomia dos municipios. E' necessario, pois, que as constituições estaduais respeitem estes principios. São as tres bases que offereco a Constituição ; resultam do accordo do art. 6º com os arts. 1º e 63, sobre laço federativo; com os mesmos arts. 1º e 63 sobre o principio representativo; e ainda com o art. 68 que consagra a autonomia dos municipios.

Todos os mais direitos, todas as mais garantias da Constituição acham-se contidos nestas bases fundamentaes ; nem um só escapa. Garantidas estas bases, estes principios, todas as garantias constitucionaes estão resguardadas.

E' esta a razão por que o projecto consigna tal disposição, não como um direito implicito no n. 2 do art. 6º, mas designando os artigos da Constituição que esse n. 2 concretisa.

Ora, senhores, pôde-se com justiça dizer que o projecto, com referencia a esse n. 2 estabelece o vago, o indeterminado?

Acredito, pelo contrario, que estudado desprevenidamente o n. 2 citado, como vem determina-lo no projecto, este se justifica com muito boas razões. (Apoiados.)

Tenho, portanto, senhores, definido o que é forma republicana federativa : ella exprime o vinculo federativo, o principio representativo e a autonomia do municipio.

O SR. Q. BOCAIYVA— Eu aceito ; são verdadeiros os principios.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Falla tambem na divisão dos poderes ?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Certamente, já a enumearei.

O nobre Senador por Goyaz, tratando do n. 3 do art. 6º, perguntou si o Poder Judiciario não podia fazer a requisição, que o projecto só concedia ao Executivo e ás Assembléas Legislativas dos Estados.

Bem quizera incluir o Judiciario, e o projecto apresentado por mim á Commissão contem essa idéa ; mas o contrario foi vencido na mesma Commissão.

O honrado Senador formulou ainda a seguinte pergunta :— quando as revoluções forem feitas contra o povo, não deve a União intervir á requisição de qualquer autoridade ou cidadão ?

Respondo-lhe sim, mesmo independente de requisição, porque a hypothese neste caso está incluída no n. 2 e não no n. 3.

Desde que a revolução é feita ou dirigida pelos poderes publicos, (ó a hypothese) contra o povo de um Estado, certamente o intuito, o designio do governo usurpador é confiscar as liberdades do povo e, por consequencia, ferir o regimen representativo federal.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Muito bem, e nós já tivemos occasião de precisar de estado de sitio contra o governo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Portanto, este caso, como outros semelhantes, incide no n. 2 do art. 6º da Constituição.

Já Rossi na acta federal da Suissa, quando se confaccionava a Constituição de 1848, tinha formulado a mesma pergunta e dado a mesma resposta. Diz elle (16) :

«A garantia das constituições tora por effeito que não poderão ser mudadas sinão pelo modo estabelecido nas leis. A garantia comprehenderá os direitos do povo e os do governo.

O governo do cantão é derribado ou atacado por uma facção ? A nação o protege. O governo trata de fazer violencias ás constituições cantonaes para arrebatat ao povo o uso dos seus direitos ? A nação protege o povo.»

Sobre este ponto citarei ainda a opinião do — Barraqueiro ; tratando da intervenção nos Estados, no caso de commoção intestina diz elle:

«A requisição só é indispensavel, quando a dissensão domestica não ha ainda comprometido as instituições republicanas.»

Já vê, portanto, o meu illustre amigo que não é uma lacuna a difficuldade por S. Ex. apresentada ; dada a hypothese declarada, ou semelhante, o poder publico não fica desarmado, nem a nação ha de ter o espectáculo triste de ver digladiarem-se em guerra civil partes importantes de suas populações.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Estou tranquillo, depois da declaração de V. Ex.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O honrado Senador por Goyaz objectou ainda sobre o segundo ponto. Diz elle que a faculdade de convocar o Congresso, que o projecto confere ao Poder Executivo, nos casos previstos...

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não confere, impõe. Não dá faculdade, impõe a obrigação.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Pois bem, accetto. Devo declarar que esta idéa foi minha, porque o Senado sabe que a discussão versou sobre um projecto por mim apresentado.

Não attendi, senhores, á disposição constitucional, lembrada agora. O que preoccupou meu espirito, e naturalmente os dos meus nobres collegas de commissão, que tambem não attenderam para essa disposição, foi a necessidade de tornar effectiva a responsabilidade do Executivo, perante o Legislativo.

Tinhamos entre nós o exemplo de estado de sitio, que a Constituição autorisa seja declarado pelo Executivo, na ausencia do Congresso, mas determinando que o Presidente da Republica dê contas das medidas tomadas ao Congresso.

Decretado o sitio, por successivos decretos, e reunindo-se o Congresso, não foram levados ao seu conhecimento semelhantes actos, sinão quando bem quiz o Presidente da Republica.

Isto me preoccupou ; e como medida de prudencia, entendi necessario alguma cousa mais positiva para tornar effectiva, real a responsabilidade do Executivo.

Por esse motivo o meu projecto tornava obrigatoria a convocação do Congresso para ter conhecimento da intervenção, que, porventura, tivesse resolvido o Executivo, sujeitando o acto á approvação do Legislativo; lembrava-me daquella disposição da lei franceza sobre o estado de sitio, segundo a qual, a convocação da Assembléa Nacional se verifica *ipso facto* ; decretado o estado de sitio,

o Corpo Legislativo está convocado; e dentro de dous dias tem de reunir-se.

Mas eu concordo, em vista da disposição constitucional lembrada por S. Ex., que não é possivel deixar de attender á censura ou á critica assim feita, e será o projecto modificado neste sentido: em vez de — obrigado a convocar o Congresso — dará ao Congresso conhecimento do seu acto, submettendo-o á sua approvação.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Já estamos meio concordados.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Eu espero que V. Ex. chegará inteiramente a concordar commigo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mesmo porque si não cedermos de parte a parte alguma cousa o accordo é impossivel.

O SR. Q. BOCAYUVA — Eu creio que havemos de chegar todos a um accordo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O honrado Senador por Goyaz fallou ainda a respeito do n. 4. S. Ex. fez uma distincção muito acertada e criteriosa entre as faculdades ordinarias e extraordinarias da União.

Ora, essa descriminação que S. Ex. fez é justamente a que, pelo projecto, resolve a materia.

Tratando-se do n. 4 do art. 6º, relativa a sentenças federaes, cumpre distinguir os meios extraordinarios das intervenções das medidas ordinarias.

A execução das sentenças dos Tribunaes Federaes está confiada pela propria Constituição aos officinas federaes.

E' um acto da vida ordinaria, do funcionamento normal das instituições.

Mas isto não é caso de intervenção.

E' preciso distinguir nesta questão de intervenção, aquella que é propriamente politica da que não o é.

Verificado o caso de uma sentença federal que provoque uma intervenção, o facto dar-se-ha do seguinte modo :

A sentença de um tribunal superior não é cumprida ; encontra resistencia no povo ou no governo de um Estado ; são insufficientes os meios regulares de que cogitam as leis e a propria constituição, para o cumprimento dessas sentenças.

E' preciso fazel-as cumprir ; neste caso ahí está a necessidade da intervenção.

O Poder Judiciario, reclama o cumprimento da sua sentença, á qual é opposta resistencia, que a torna inapplicavel e inefficaz ; a resistencia procede dos poderes publicos dos Estados ou de uma revolução popular.

O governo tem de intervir assim de fazer cumprir a sentença federal, ingerindo-se nos

negocios peculiares ao Estado, até onde for necessário, para cumprimento dessa sentença, e esta ingerencia pôde ter tal extensão, que vá até a suppressão total da autonomia do Estado.

Eis porque neste caso a questão é politica, embora sua origem seja judicial.

E' por ser eminentemente politica esta materia que a commissão considerou ser caso de intervenção.

Sr. presidente, sinto-me abatido, tenho necessidade de concluir, mas devo dar ainda uma explicação ao Senado.

Quando se tratou do projecto, a Commissão unanimemente entendeu que a primeira questão era a da competencia, que era preciso definir a locução—Governo federal—o occorrer ás difficuldades, nos perigos mesmo que a ambiguidade desta expressão podia trazer na pratica, na applicação do semelhante disposição.

A Commissão concluiu pela competencia originaria do Poder Legislativo, cabendo a execução da deliberação do Congresso ao Poder Executivo.

A Commissão entendeu tambem que devia determinar o sentido da phrase — governo dos Estados —; que não devia deixar esta faculdade, simplesmente ao Poder Executivo, e assim entendeu pelos motivos que já expuz.

Tenho ouvido de autoridades competentes a censura de que a Commissão não attendeu a extensão da intervenção.

Esta questão foi longamente debatida pela Commissão. Entendeu a sua maioria, e parece que com muito boas razões, que era acertado não definir todos os casos de intervenção, nem limitar sua extensão: primeiro porque, por mais casuística que fosse a definição, não poderia comprehender todos os casos possiveis de intervenção; e depois, dada a diversidade das circumstancias em cada caso occorrente, era preferivel, uma vez que estava reconhecida a competencia do Poder Legislativo, submeter-lhe cada caso especial, porque podia com verdade e exactidão formular sua decisão. Eis porque a commissão não tratou nem de definir os casos de intervenção, nem de limitar a sua extensão.

Sr. presidente, vou concluir pedindo mil desculpas ao Senado por ter abusado de sua paciencia e não ter em nada concorrido para o esclarecimento do assumpto (*não apoiados garças*); mas affianço ao Senado que neste debate não entram suggestões pessoais ou politicas, em relação a opinião que defendo; os meus votos são para que a federação seja uma verdade pratica.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—V. Ex. foi sempre federalista. (*Ha outras partes.*)

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Esta questão não interessa o meu Estado: por consequencia as minhas opiniões dimanam do mais puro patriotismo.

Recordou bem o honrado senador que eu sempre fui federalista. O povo mineiro sempre cultivou as tradições legadas pela Inconfidencia. No Acto adicional collaboraram os homens politicos de Minas, mais importantes daquelle tempo.

Em 1842, como lembrou o honrado senador por S. Paulo, a provincia de Minas protestou com o seu generoso sangue contra os golpes vibrados na idéa federativa.

Nos últimos tempos do Imperio a assembléa provincial de Minas solicitou da assembléa geral a confederação das provincias; e posso declarar ao Senado que á esse pedido não fui estranho, embora não fosse membro da Assembléa Legislativa. Por consequencia, em nome sómente do patriotismo, despidido de todo interesse partidario, tenho defendido estas ideas.

Pois bem, é em nome desse mesmo sentimento que vos digo: si quereis garantir o regimen federativo entre nós, arrancae as garças ao condor; impedi a tyrannia, o despotismo, pelas usurpações do Poder Executivo. (*Muito bem.*) Ah! está o mal, ah! está o bem. No dia em que o Congresso concedesse ao Poder Executivo a faculdade privativa de intervir nos negocios peculiares aos Estados, nesse dia, senhores, o Congresso Nacional teria fabricado a arma maldita com que fatalmente seria traspassado o coração da Republica e dilacerado o regimen federativo. (*Muito bem; muito bem; o orador é felicitado por grande numero dos senhores senadores.*)

O Sr. Presidente declara que, estando muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, e tratando-se de materia importante, fica adiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir do 1º de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1895, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, que reúne em uma só as Escolas Militares existentes.

Levanta-se a sessão às 3 horas da tarde.

75ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Comunicação do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Abdon Milanez — Ordem do dia — 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894 — Discurso do Sr. Corrêa de Araujo — Adiamento da discussão — Ordem do dia 14.

Ao meio-dia comparecem os 51 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Alminio Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Estevão Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Julio Chermont, Cunha Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felcio, Moraes Barros e Aquilino do Amaral, e, sem ella, os Srs. Coelho Rodrigues, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva e Joaquim Murinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte :

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que foi devolvido áquella Camara, devidamente sanc-

cionado, um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que autorisa o Governo a abrir um credito extraordinario de 898:486\$840 para pagamento do excesso das despezas com o serviço de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893.—Inteirado.

Duas mensagens do Prefeito do Districto Federal, datadas de 10 do corrente mez, expondo as razões pelas quaes negou sancção as resoluções do respectivo Conselho Municipal: uma relativa aos professores cathedra-ticos que tenham provado competencia profissional, nos termos do art. 66 da lei de 9 de maio de 1893; e outra á construcção e reconstrucção de predios, muros, gradis e cercas; e submettendo á approvação do Senado os respectivos vetos.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Officio da Camara Municipal de Taubaté, communicando que, em sessão do dia 4 de maio do corrente anno, essa corporação deliberou, por unanimidade de votos, agradecer em seu nome e no de seus municipes, a votação expontanea e generosa do Senado ao projecto de lei que concedeu uma pensão ao inclyto e benemerito bispo D. José Pereira da Silva Barros.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Acham-se sobre a mesa os dois primeiros volumes de annaes da presente sessão.

Os Srs. Senadores cujos discursos não foram contemplados nestes volumes, queiram envial-os á Mesa afim de serem incluídos no appendice.

O Sr. Abdon Milanez—Sr. presidente, o honrado Senador pelo Estado da Parahyba, meu companheiro de representação, o Sr. general Almeida Barreto, trouxe hontem ao conhecimento do Senado factos e occurrencias que ultimamente teem-se dado naquelle Estado. Devo vir com urgencia contestar algumas das proposições apresentadas por S. Ex., porque a isso me obriga o mandato que exerço.

Sr. presidente, reconheço a distancia que vae de mim ao honrado Senador: cidadão influente, com pratica parlamentar, senhor da tribuna, S. Ex., com a sua voz prestigiosa, com o seu criterio, com a estima de que goza na Casa, facilmente adquire o apreço e a consideração de que é merecedor.

Não tenho esses predicados, reconheço que não tenho aptidões (não apoiadas) para occupar a tribuna. Nunca me preparei para as luctas parlamentares; desde que entrei na vida publica, as minhas occupações teem sido as de

medico clinico, e os meus collegas, os que tambem são medicos, sabem o quanto essa vida é affinosa, ao ponto de não deixar ao profissional tempo para se dedicar a outros estudos.

Portanto, sómente forçado pelas observações do meu nobre collega, venho occupar a tribuna, confiado na benevolencia do Senado, da qual prometto não abusar.

Passarei a tratar dos factos de que se occupou S. Ex., e espero justificar tudo quanto vou dizer.

O primeiro facto de que tratou o honrado Senador foi o assalto á typographia em que se imprime o *Democrata*, na cidade de Aréa.

Sr. presidente, esse facto já era muito anunciado. Em janeiro ou fevereiro do corrente anno, si bem me recordo, o honrado deputado pelo meu Estado, residente naquella cidade, e que, segundo me parece, é o dono daquella typographia, telegraphou ao honrado Presidente da Republica, pedindo providencias, porque esperava que a typographia fosse empastellada.

Sei que o honrado Presidente da Republica dirigiu-se ao Governador daquelle Estado pedindo informações, e a resposta que teve, segundo penso, foi satisfactoria, declarando que alli não se cogitava de tal attentado, e que caso se viesse a cogitar daria as providencias necessarias.

E, senhores, quando esse facto se dêsse, aquelle honrado deputado, que então contava com todas as autoridades judicias e policiaes as quaes todas eram pessoas de seu partido e de sua amizade, tinha meios sufficientes para defender a sua propriedade. Felizmente, porém, o facto não se deu.

Posteriormente novas reclamações se fizeram por telegramma dirigido a um jornal da Parahyba; mas, averiguando-se do facto, reconheceu-se ainda que não se tinha dado.

Ultimamente o honrado deputado pela Parahyba leu na outra Camara telegramas vindos de Aréa, dizendo que a typographia havia sido empastellada.

Nessa occasião o honrado deputado, o Sr. Dr. Trindade, amigo do Presidente do Estado dirigiu-lhe o seguinte telegramma (lé):

« Exm. Presidente—Parahyba do Norte—Cunha leu hoje Camara telegramma Aréa noticiando quebramento typographia *Democrata* pela policia. Peço fineza informações a respeito. Urgencia.—*Trindade.* »

O Governador do Estado não demorou a resposta, que foi a seguinte (lé):

« Parahyba, 20 — Deputado Trindade, Congresso—Rio.

Chefe de policia soube que proprietario do *Democrata* empastellou alguns typos proposito attribuir amigos do Governo.

Autoridade tomou conhecimento facto providenciando, não encontrando vestigios violencias.

A farça é tão grosseira que para ali telegrapharam, antes do facto, segundo afirmações.—*Alvaro.* »

O SR. JOÃO NEIVA—E' a historia de todos os tempos.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. disse que o proprietario da typographia estava aqui.

O SR. ABDON MILANEZ—Proprietario ou administrador, não faço questão de termos. Sr. presidente, não sou o mais competente para erguer aqui a minha voz em defesa do actual presidente da Parahyba; julgo-me suspeito, porque elle é meu parente muito proximo, é meu sobrinho.

Entretanto, cumpre-me declarar, em abono da verdade, que conheço-o desde sua infancia, acompanhei a sua educação, e posso afirmar que é um moço sem jaça; que a sua indole, o seu criterio, a sua intelligencia, o seu comportamento excluem de todo a idéa de que elle assignasse um telegramma para ser presente á Camara ou ao Senado, sem que expressasse a pura verdade dos factos.

O SR. JOÃO NEIVA—Talvez fosse levado por informações.

O SR. ABDON MILANEZ—Si eu quizesse appellar para aquelles que de perto conhecem o Dr. Alvaro Machado, não poderia fazel-o para outra pessoa, em melhores condições, do que para o illustre senador, meu comprouviciano, que acaba de honrar-me com os seus apertes, o qual o conhece desde criança, sabe perfeitamente da conducta irreprehensivel que elle sempre manteve na Escola Militar, da sua brilhante carreira de estudante, e das ultiores conquistas de sua intelligencia e de seus esforços, até que pôde alcançar um logar entre o corpo docente daquelle curso. S. Ex. fez sempre delle um conceito favoravel.

O SR. JOÃO NEIVA—E' exacio, sempre fiz delle o melhor conceito; mas como homem politico penso de maneira diversa. Quanto ao seu character, é dos melhores.

O SR. ABDON MILANEZ—O Sr. Alvaro Machado nunca cogitou de politica, nunca nutriu ambições de tal natureza; as circunstancias o levaram á sua terra natal, como governador daquelle Estado, em época em que passava esta Capital por uma revolução. Como politico, Alvaro Machado não praticou na Parahyba acto algum que possa ser consurado; tem sido sempre correcto, prudente, imparcial mesmo...

O SR. DOMINGOS VICENTE—Essa imparcialidade é que eu contesto: politico imparcial não conheço.

O SR. JOÃO NEIVA—Então não é político.

O SR. ABDON MILANEZ— Não quero responder a estes apartes. O Senado que os aprecie.

Portanto, Sr. presidente, parece que, tendo sido feitas diversas indagações, providenciando o governo local para que se proseguisse no inquerito sobre os factos, cumpriu o seu dever; e até hoje nada appareceu que desmentisse aquillo que o Presidente da Parahyba diz em seu telegramma. Além do que, não querendo eu asseverar cousa alguma de definitivo a respeito desses factos, sou de opinião que aguardemos as informações, porque só em face dellas poderemos fazer justiça inteira.

Sr. presidente, o segundo ponto de que se occupou o meu honrado collega e respeitavel amigo, o Sr. Marechal Barreto, foi o despotismo do Sr. Alvaro Machado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Despotismo? S. Ex. não encontra essa palavra em meu discurso; verdade é que eu disse que elle tolhia a liberdade do povo.

O SR. ABDON MILANEZ — Mas si elle tolhe a liberdade do povo, não procede bem; entretanto é preciso que V. Ex. aponte os factos, e V. Ex. não será capaz de apresentar um só dos actos do Dr. Alvaro Machado, que não seja baseado na lei e na constituição do Estado. Podia errar, porque *errare humanum est*, mas seria um erro de apreciação, e não proposital.

O SR. JOÃO NEIVA — Arranjou a magistratura a seu modo.

O SR. ABDON MILANEZ — Não entro nesta discussão, porque V. Ex. sabe que não sou jurista, não tenho competencia para abordar essa materia. Mas, si o Dr. Alvaro Machado acha-se munido de uma lei que reorganisa a magistratura, ella foi dada pelo poder competente, pela Assembléa Estadual; e si elle a sancionou, é porque tinha o direito de o fazer em face do estatuto fundamental do Estado.

Entretanto, não consta que elle desse até hoje execução a essa lei.

O SR. JOÃO NEIVA — Ha de dar quando lhe convier.

O SR. ABDON MILANEZ — Quando entender que deve dar execução á lei, ha de fazel-o, e aquelles a quem a lei ferir, hão de, sem duvida, ser merecedores disso.

O SR. JOÃO NEIVA — Fez muito mal em sancionar uma lei inconstitucional.

O SR. ABDON MILANEZ — Sr. presidente, sou obrigado a retribuir-me ainda a outro honrado deputado a quem estimo e considero

pelas razões de amizade particular e politica que sempre mantive com S. Ex. e com muitos dos seus honrados parentes, chefes prestigiosos na politica parahybana. S. Ex. hoje affastou-se de mim sem uma razão justificavel. S. Ex. reside em Campinas e portanto é interessado nos negocios daquella cidade; por isso, em uma das sessões pussadas na Camara dos Srs. Deputados teve de lér um telegramma que foi expedido daquella procedencia a S. Ex. ou a outrem nos seguintes termos.

Sr. presidente, por este telegramma vê-se que o Sr. Christiano, a quem conheço por tradição, com quem não tenho a honra de manter as menores relações de amizade, mas de quem tambem não sou inimigo, diz (lé) :

« Providencias conflicto feira; provocação promotor frente policia; morte praças e ferimentos diversos; não temos garantia.»

Não dá a causa desse conflicto. E' muito natural que havendo um conflicto hajam causas diterminantes; mas elle nada diz a esse respeito.

Não declara si esses ferimentos foram praticados em pessoas que faziam parte da policia ou nos populares que se achavam no conflicto.

O SR. JOAKIM CATUNDA— Naturalmente foi na policia...

O SR. ABDON MILANEZ— Diz mais o telegramma que o promotor publico, á frente da força, foi quem provocou a desordem.

Não quero discutir agora esse ponto.

Entretanto direi sempre que o meu honrado collega, se reportando ao promotor publico, de Campina Grande foi por demais injusto.

O SR. JOÃO NEIVA— Foi a linguagem da Camara dos Srs. Deputados. Lá o chamaram de hysterico.

O SR. ABDON MILANEZ — Isso não prova nada, o não deixa, em todo o caso, de ser um pouco acre a expressão.

Entretanto, o cidadão que assim foi qualificado, é, segundo as mais fidedignas informações, um funcionario exemplar.

Mas, Sr. presidente, admitto, embora o facto esteja controvertido, que o promotor se achasse no conflicto. E' muito natural, pois o caso dera-se em uma feira, onde ha talvez mais de 2 a 3 mil pessoas, e como autoridade publica, foi até allí para tomar providencias, para acudir, com o seu prestigio, a uma tal desordem.

O SR. JOÃO NEIVA — O promotor não é tal, uma autoridade competente, porque não é autoridade policial.

O SR. ABDON MILANEZ — Podia ir qualquer autoridade.

O SR. JOÃO NEIVA — Lá havia delegados.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O delegado é um criminoso.

O SR. ABDON MILANEZ — Sr. presidente, eu espero não sahir da norma que me impuz; não direi uma palavra que possa offender a qualquer dos meus nobres collegas, e, si por acaso me escapar alguma, peço-lhes que me chamem logo a attenção, pois, retiral-a-hoi immediatamente.

O telegramma do presidente do Estado diz o seguinte, e chamo a attenção de VV. EExs. (16):

« Desembargador Trindade — Dr. chefe de policia transmittiu-me officio delegado de Campinas onde narra o seguinte: autoridades mandando recolher vales, isto provocou iras Christiano e outros, que no sabbado 3 do corrente armados provocando conflicto mataram soldados e feriram outras praças, não constando ferimentos na parte atacante. Delegado disse juiz de direito fez discurso. Pelo art. 71 Constituição Estado mandei juiz de Manganape áquella cidade. Aguarde informações.»

Já vêem, pois, Sr. presidente, V. Ex. e o Senado, que o delegado, communicando o facto...

O SR. JOÃO NEIVA — Já não é o promotor, notem bem isto.

O SR. ABDON MILANEZ... ao chefe de policia, este apezar de uma distancia de 30 leguas, tanto é a de Campina á capital, tomou as providencias que o caso reclamava declarando que o Sr. Christiano e seus amigos accommetteram a policia, a qual tratava de recolher vales passados pelo proprio Sr. Christiano e que se achavam em circulação, não só em Campina como em grande parte do Estado, indo até Souza, que é a ultima comarca.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Este facto dá-se em toda a parte.

O SR. JOÃO NEIVA—Esse delegado, note o Senado, foi pronunciado e condemnado a dous annos de prisão.

O SR. ABDON MILANEZ—Disto não sei; são factos que não discuto, porque me faltam provas, e sem provas não trato de questões desta ordem; quer accusando, quer defendendo.

O SR. JOÃO NEIVA— A prova encontrará no livro do rol dos culpados, lá em Campinas. E' uma immoralidade.

O SR. ABDON MILANEZ— Ignoro isto.

O SR. JOÃO NEIVA— E esse delegado foi absolvido por um simples decreto do governador; o V. Ex. não devia ignorar isto, porque são factos que envolvem a responsabili-

dade directa e ostensiva do grupo, da roda dos amigos do V. Ex.

O SR. ABDON MILANEZ — Peço licença para continuar.

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que o facto illegal da emissão de vales deu-se, e o meu honrado collega, senador Barreto, sabe muito bem que ha uma grande emissão de vales, espalhados por toda aquella cidade e seus arrabaldes, correndo até nas comarcas de S. João e Souza.

Mas digam-me os jurisconsultos da casa, si isto é legal.

O SR. JOÃO NEIVA— E' illegal, e para saber isto não é preciso ser jurisconsulto; qualquer menino de escola sabe.

O SR. ABDON MILANEZ— E' illegal, é até criminoso.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Para que servem esses vales?

O SR. JOÃO NEIVA — Para supprir a falta de troco, a deficiência do moeda pequena.

O SR. ABDON MILANEZ — O que sei é que o governo geral havia tomado providencias para cohibir essas emissões, e em virtude disto a policia marcou um prazo para que ellas fossem recolhidas da circulação.

Terminado o prazo, continuava a emissão daquelle negociante a correr e a policia foi rondar a feira, verificou o abuso e prohibiu que os vales circulassem. Nessa occasião, o despeito dos interessádos fez com que se levantasse o conflicto, do qual resultou a morte de um soldado e o ferimento de outros; de sorte que não ficou um só dos aggressores ferido, note o Senado esta circumstancia...

O SR. JOÃO NEIVA — Isto não quer dizer nada.

O SR. ABDON MILANEZ — Digo o que sei; V. Ex. pensará de outro modo.

O SR. JOÃO NEIVA — V. Ex. está fallando deante de uma assembléa muito illustrada, para vir com um argumento tão improcedente.

O SR. ABDON MILANEZ — Mas, Sr. Presidente, creio que, tratando-se de uma emissão de vales, por um particular, o facto já deve ser do conhecimento do distincto juiz seccional da Capital do Estado da Parahyba o qual, a meu ver, é um magistrado distincto.

Essa autoridade judiciaria é cunhado do digno Senador que me tem honrado com os seus apartes. Estou certo de que, interessando-se pela manutenção da justiça e da ordem publica, elle será o primeiro, verificando ser exacta essa anormalidade em Campina Grande, no que diz respeito aos in-

teresses do Thesouro, a tomar as providencias da lei.

O Sr. JOÃO NEIVA — Elle toma conhecimento dos factos em especie; não vao indagar dos crimes; denunciem, que elle tomará as providencias.

O Sr. ABDON MILANEZ — Seja como for, Sr. presidente, posso garantir que o presidente daquelle Estado escolheu um magistrado distincto, honrado, probo e onecanceido no trabalho da judicatura, extranho completamente á politica local, para syndicar do facto e propor as medidas que fossem convenientes.

Refiro-me ao illustrado e prohibidoso juiz de direito da comarca de Mamanguape.

Sr. presidente, ouvi hontem do nobre Senador, meu illustre companheiro, enunciar certas proposições, que tomei nota para responder.

Mas hoje, lendo o resumo do discurso de S. Ex., não encontrei essas proposições, e, por isso, tambem não me occuparei dellas.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. aguarde a publicação do discurso.

O Sr. ABDON MILANEZ—Pois bem, aguardarei.

Sr. presidente, não quero alongar-me; vou terminar a exposição dos factos, que entendi dever fazer ao meu nobre collega.

Não sei, si justifiquei o governador, mas, si não produzi a sua defesa do modo mais amplo e cabal, é porque, como ja disse, sou seu parente e intimo, e, por conseguinte suspeito, quando trato de assumptos que lhe digam respeito tão de perto.

Acho, que cumpri o meu dever para com elle e provo com os meus correligionarios; e, sento-me agradecendo a attenção que me dispensaram os meus honrados collegas.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Commissão Mixta, nomeada para estudar-o, o art. 1º do projecto do Senado, n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e assembléas nos Estados.

O Sr. Corrêa de Araujo — Sr. presidente, tendo a Commissão Mixta, encarregada de dar parecer acerca do projecto que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade do exercicio de Governadores e Assembléas, nos Estados, submettido á apreciação do Congresso o parecer e projecto que se discute e

que foi por mim assignado com restricção, é meu dever expor ao Senado as divergencias que existem entre o meu modo de pensar e o da maioria da Commissão.

Não foi possivel o accordo que seria para desejar, sobre a solução das differentes questões que fizeram o objecto de nosso estudo; pelo contrario, grandes foram as divergencias e, segundo hontem referiu o illustrado senador por Minas, relator do parecer, o meu voto a respeito de um dos assumptos discutidos ficou completamente isolado no seio da Commissão. Devo, pois, explical-o.

Procurarei o mais possivel resumir a exposição dos motivos que actuaram no meu espirito para assim proceder; entretanto, o assumpto é tão complexo, tão importante, tantas observações judiciosas tem sido feitas a respeito delle que, eu provejo, terei necessidade de demorar-me um pouco no desenvolvimento das questões de que passo a tratar; desde já peço ao Senado que desculpe-me o roubar-lhe o seu precioso tempo.

Sr. presidente, no vasto campo das theorias, o principio da intervenção tem sido sustentado e combatido por escriptores notaveis; alguns entendem que elle é incompativel com a forma de governo republicano federativo, perigoso para as instituições de cuja estabilidade constitue uma constante ameaça, que elle attenta contra a soberania dos Estados. Outros, em sentido diametralmente opposto, sustentam que o principio da intervenção é inseparavel e inherente á forma de governo republicano federativo; que elle é indispensavel para a manutenção das instituições, que, assegurando a paz nos Estados, elle mantem os laços que os prendem á União, sem o que a federação é impossivel.

Não me demorarei na apreciação, no exame nem de uma, nem de outra doutrina.

Seria perder tempo inutilmente.

A Constituição, depois de ter estabelecido no art. 6º o principio de que o governo federal não pôde intervir em negocios peculiares nos Estados, exceptua os quatro casos seguintes:

1º, para repellar invasão estrangeira ou de um estado em outro;

2º, para manter a forma republicana federativa;

3º, para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos;

4º, para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

Nestes quatro casos, abriu o legislador excepção ao principio da não intervenção, adoptado como regra, principio salutar, principio necessario na nossa organização politica, pois decorre daquelle outro

sobre que assenta o regimen federativo — o da autonomia dos Estados.

Admittida em casos ex'cepçionaes, anormaes, a intervenção, surge perante o art. 6º, a questão de saber a qual dos poderes publicos ou si a todos compete o direito de intervir.

A duvida, provem de dizer o legislador — o Governo Federal.

Para resolver a, isto é, para determinar a qual dos poderes ou si a todos compete intervir, invocou-se e eu por minha vez invoquei o disposto na Secc. 4 da Constituição dos Estados Unidos da America do Norte, o art. 6 da Constituição Argentina e finalmente alguns artigos da Constituição da Confederação Suissa, especialmente os artigos 15 e 16.

A Constituição Americana diz—os *Estados Unidos*—garantem; a Constituição Argentina bem como a da Suissa dizem—*a Confederação* garante...

Vê o Senado que em 1892, quando foi promulgada a nossa Constituição, tres constituições que o nosso legislador conhecia e nas quaes se inspirou, empregavam as expressões—*os Estados Unidos, a Confederação*.

Quer nos Estados Unidos, quer na Suissa, quer finalmente na Republica Argentina, aquellas expressões derão occasião a largas discussões, quando se pretendia determinar a que poder politico competia o direito de intervir.

O nosso legislador empregou uma locução equivalente aquellas, dizendo—*o Governo Federal*.

Ora, si o legislador quizesse que somente um dos poderes elementares da soberania nacional tivesse o direito de intervir, exclusivamente, nos negocios peculiares dos Estados, para resolver em qualquer das hypotheses previstas no art. 6 da Constituição, conhecendo elle, como não podia deixar de conhecer as questões que se toem suscitadas a respeito das Constituições, onde se diz—*os Estados Unidos, a Confederação*— toria positivamente determinado a qual dos poderes compete o direito de intervir, si ao Legislativo, si ao Executivo, si ao Judiciario.

Desd. que não se pô'io acroclitar que o legislador desconhecesse as questões suscitadas perante as Constituições em que se inspirou, onde não se definia a competencia de um ou de outro poder para decidir a respeito da intervenção, tendo elle empregado uma locução inteiramente equivalente a de que se serviram aquellas Constituições, me parece fóra de toda a duvida que o seu pensamento foi confiar a intervenção a todos os tres ramos do poder soberano, ao Legislativo, Executivo e Judiciario.

Elle acreditou, e acreditou bem, que todos os tres poderes deviam tomar parte mais ou

menos directa nos casos de intervenção previstos pelo art. 6º.

Antes, porém, de entrar em considerações relativas á nossa Constituição, seja-me permitido dizer que não me parecem procedentes os argumentos de'uzidos dos casos de intervenção nos Estados Unidos, na Republica Argentina e na Suissa, para demonstrar que o direito de intervir compete ou deve competir ao Poder Legislativo, como pensa o honrado relator da Comissão.

Comentando a Constituição dos Estados Unidos, diz W. Paschal que a questão de saber a qual dos poderes soberanos deve competir o direito de intervenção tem sido suscitada todas as vezes que se tem tratado de medidas de reconstrucção. Fundado em uma sentença de Taney, diz elle que ao Congresso compete declarar si o Governo que se acha estabelecido em um estado é republicano ou não. Depois de referir os casos da Virginia, do Missouri, da Luiziania, da Pensylvania e outros, elle conclue nos seguintes termos: «O paiz parece obrigado pela doutrina de que, quando as exigencias da republica o requirem, o governo de um Estado seja regular ou irregular, maioria ou minoria, adherindo á União, reconhecendo a supremacia da Constituição Federal, deve ser considerado como legislativo e executivo legitimo, tendo direito á garantia de protecção. A lei dá um poder discrecional ao Presidente para que o exerça, segundo sua propria opinião, acerca de certos factos. Si elle erra, o Congresso pôde applicar o remedio conveniente (pag. 306).»

Eis, Sr. presidente, a doutrina de um escriptor que, acredito, não será considerado suspeito. Segundo elle, o Presidente da Republica tem o direito de apreciar e decidir a questão, de resolver sobre a intervenção; si a resolução não é acertada, não é a mais conveniente aos interesses da Republica, o Congresso pôde adoptar a respeito as medidas que entender.

Segundo Paschal, pois, a intervenção do poder legislativo não é originaria, mas apparece em segundo logar, isto é, depois que o Poder Executivo tem providenciado para julgar do procedimento deste.

Ainda hontem o illustrado relator da Comissão fallou-nos no caso da Pensylvania, na revolução ou insurreicção que ali se manifestou em 1794, pretendendo inferir dahi argumento em favor da competencia do Poder Legislativo.

Esta revolução foi soffocada por Washington, por iniciativa propria, sem autorisação do Congresso.

A revolução proveiu de impostos sobre bebidas alcoolicas, dahi o ser ella conhecida pelo nome de *Wiskey insurrection*. Washin-

gton interveiu por autoridade propria, mobilizou as milicias de quatro Estados e dominou a insurreicção.

Mais tarde, como era natural, elle dirigiu uma mensagem ao Congresso, participando o occorrido e as providencias por elle adoptadas.

O Congresso, a quem competia exclusivamente mobilisar as milicias, conhecendo a necessidade que podia ter o Presidente da Republica de tomar essa providencia, ao menos em certos e determinados casos, votou a lei de 22 de fevereiro de 1795, concedendo ao chefe do Poder Executivo o direito de mobilisar a milicia dos Estados para assegurar a execucao das leis da União, supprimir as insurreicções e repellir invasões nos Estados.

Esta lei, bem como a intervenção que a precedeu, não prestão absolutamente o minimo argumento em favor daquelles que pretendem sustentar que ao Poder Legislativo e não ao Executivo compete resolver si a Federação deve ou não intervir em negocios peculiares aos Estados.

O SR. CAMPOS SALLES—Apoiado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A lei de 22 de fevereiro de 1795, não fixa casos de intervenção, não diz a que poder compete intervir, não transfere o direito de intervir, que segundo o illustrado relator da Commissão é intransferivel.

O caso da Pennsylvania, a mensagem de Washington e a lei de 22 de fevereiro não favorecem os que pretendem dali deduzir argumento em seu favor.

O SR. CAMPOS SALLES—Apoiado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Depois do caso da Pennsylvania, fallou o honrado Senador por Minas do da Rhod-Islands.

Dizem alguns escriptores que ali não houve intervenção, outros affirmam que houve; passou-se o seguinte: Na Rhod-Islands, que se regia por uma carta de Carlos II, não se podia votar sem que se fosse proprietario.

Não contente com isto, o povo convocou uma constituinte para obter della uma constituição que lhe concedesse o direito de votar.

Effectivamente reuniu-se a constituinte, adoptou o suffragio universal e elegeu-se um novo governador.

Assim ficaram duas assembléas e dous governadores; a assembléa eleita pelos proprietarios, o governador da carta e a assembléa e o governador eleitos pelo suffragio universal.

Reconhecendo como legitima a primeira assembléa e o primeiro governador, Tyler mobilizou a força de dous estados fronteiros e preparava-se para intervir. Foi isto bas-

tante para ser dominada a revolução pelas tropas da Rhod-Islands; foi preso o condemnado o chefe da insurreicção, Dorr, e assim terminou o movimento.

O presidente Tyler disse que não interveiu por não se ter verificado o *casus fœderis*, que tornasse necessaria a interposição da força militar ou naval.

Effectivamente não houve intervenção armada, mas havia proposito de intervir por parte do Poder Executivo, havia certeza de que este interviria e a isto se deve o ter sido dominada a revolução.

Parece, portanto, que ainda o caso da Rhod-Islands não presta auxilio algum, não favorece aquelles que o invoção para sustentar que ao Poder Legislativo e não ao Executivo deve competir a faculdade de intervir nos negocios peculiares aos Estados, sempre que se tornar necessaria a intervenção para manter o equilibrio entre a soberania nacional e a estadual.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. JORRÊA DE ARAUJO—Nós estamos de perfeito accordo. V. Ex. deve lembrar-se de que, quando fallava hontem, lhe disse que a modificação que fazia no seu projecto, nos approximava muito.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não contesto o que V. Ex. affirma.

Appello para a memoria de V. Ex. Nunca disse perante a commissão que o Poder Legislativo do deva ser excluido, privado do direito de apreciar os actos de intervenção praticados pelo executivo.

Sempre sustentei perante a commissão a opinião que emitti perante o nobre senador por Sergipe, o Sr. Coelho e Campos, antes de qualquer reunião da commissão, quando S. Ex. fallou-me sobre o trabalho de que estavamos encarregados, isto é, sempre pensei que o direito de intervir devia competir ao Poder Executivo que deveria prestar contas ao Congresso de todas as medidas que adoptasse por occasião da intervenção para que este pudesse julgar do seu procedimento.

Nunca pretendi, nem pretendo, privar o Congresso do direito de apreciar e julgar o procedimento do Executivo, intervindo nos negocios peculiares a s Estados.

V. Ex. ouviu de mim alguma vez a declaração de que o Poder Executivo não tinha que dar conhecimento ao Congresso das deliberações adoptadas a proposito da intervenção nos Estados? (Pausa.) (Apartes.)

O nobre senador declara que não ouviu; estou satisfeito com a sua declaração.

Sempre pensei e penso ainda hoje que o Poder Executivo deve intervir, quando as

circunstancias o exigiram e prestar contas ao Congresso para que este possa julgar o seu procedimento.

O SR. CAMPOS SALLES—Assim como presta de todos os actos da administração.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. já não quer que a intervenção seja precedida de uma lei, como mostrarei um pouco mais tarde.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Será uma descoberta.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não fiz descoberta alguma. Interromperei a ordem em que pretendia tratar da questão para satisfazer a justa curiosidade do honrado senador.

S. Ex. declarou hontem no Senado que abria mão da obrigação que impunha ao Poder Executivo, no seu projecto, de convocar o Congresso logo que tivesse necessidade de intervir em negocios estaduais.

S. Ex. reconheceu, e reconheceu bem, que não podia impor ao Poder Executivo semelhante obrigação, pois que o direito de convocar o Congresso foi concedido áquelle Poder para d'elle usar discricionariamente, quando entendesse conveniente ou necessario para os altos interesses do paiz.

A Constituição não nos diz quaes são os casos em que o Congresso será convocado extraordinariamente, e uma lei ordinaria não pôde crear a obrigação para o Poder Executivo de convocar o Congresso em certos e determinados casos.

S. Ex., accetando esta doutrina, declarou que modificaria o projecto nesta parte.

Consequentemente ficará o Poder Executivo com o direito de intervir, sem a obrigação que se considerava imprescindivel de convocar o poder legislativo para deliberar a respeito.

Ha uma modificação notavel na doutrina do projecto.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Foi exactamente por este motivo que eu disse hontem, em aparte, que S. Ex. alterava profundamente a sua doutrina e assim aproximava-se muito da que eu havia sustentado.

O SR. CAMPOS SALLES—Toda a vez que o Poder Executivo lança mão da força, está sujeito ao julgamento do Congresso.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Sr. presidente, eu fallava do caso da Rhod-Islands, dizia que se havia verificado uma intervenção pacifica e não armada; referi que o Presidente da Republica deixou de empregar a força militar, porque no seu entender não se verificou o *casus federis*, mas que mobilisou a milicia

de dous Estados fronteiros e preparava-se para intervir com ella.

Quintana, autoridade invocada pelo illustre relator da commissão, refere aquella declaração de Tylor.

UM SR. SENADOR—Mas intervenção houve. (Ha outros apartes.)

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Foi por occasião da questão da Rhod-Islands que Taney proferiu a sentença que mais de uma vez tem sido invocada nesta discussão.

Um individuo, julgando-se prejudicado ou lesado em seu direito, intentou uma acção para haver a reparação, para ser indemnizado; foi este o pretexto allegado perante o Poder Judiciario. Taney declarou-se incompetente para conhecer o julgar da questão por ser ella de natureza puramente politica, por não competir ao Poder Judiciario conhecer si era ou não republicano o governo estabelecido em um estado.

Parece-me que esta sentença não favorece aquelles que pretendem excluir o Poder Executivo e o judiciario de intervir nos casos do art. 6º.

Do que tenho lido em todos os escriptores sobre a Constituição americana infere-se que si ha ali um poder que tenha a supremacia sobre os outros é o poder judiciario.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Supremacia foi a expressão que ainda hontem V. Ex. empregou differentes vezes.

Dizem elles que o poder que tem a elevada attribuição de deixar de applicar a lei sob o fundamento de que ella é inconstitucional, é incontestavelmente o mais elevado de todos os poderes, é a garantia de todas as garantias constitucionaes.

Espero demonstrar ao nobre Senador que mesmo nos Estados Unidos, longe de desconhecêr-se, é conhecida e respeitada a attribuição conferida ao Poder Judiciario de julgar de todos os crimes commettidos por occasião de insurreição, haja ou não intervenção.

Conhecendo dos crimes politicos, o Poder Judiciario conhece da intervenção.

O SR. COELHO E CAMPOS—Como função ordinaria, a intervenção é função extraordinaria.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Tratando da necessidade de estabelecer a harmonia, de manter o equilibrio, entre a soberania dos Estados e a da União, questão que qualifica de delicada, o duque de Noailles (Cem Annos de Republica nos Estados Unidos), diz-nos:

Esta missão convém perfeitamente ao Poder Judiciario Superior.

Todos os conflictos entre os governos locais e o central podem tomar a forma de uma con-

testação jurídica entre as partes e assim involver uma questão de interpretação pelos tribunaes, quer da Constituição ou leis dos Estados Unidos, quer das constituições ou das leis locais.

A solução dos litígios que interessam a toda a nação, incumbe á autoridade judicial federal no menos em ultimo recurso. (Vol. II, pag. 195.)

Manter a ordem hierarchica e harmonica entre as soberanias dos Estados e a da União...

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. está confundindo litígios com casos de intervenção.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não quero fazer questão de palavra, si quizesse procuraria a palavra *litigio* empregada pela nossa Constituição para com ella argumentar contra V. Ex.

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. não faz a distincção entre funcções ordinarias e extraordinarias.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Quando chegar ao n. 4 do art. 6º, onde V. Ex. se occupou desta distincção, eu mostrarei que ella não favorece a doutrina do projecto.

Nos casos ordinarios, usando de funcções ordinarias o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciario não interveem em negocios peculiares aos Estados; nos casos extraordinarios, usando de funcções extraordinarias, esses poderes interveem; a distincção não autorisa a doutrina de que esse e não aquelle poder deve intervir, não habilita V. Ex. a concluir que o Poder Legislativo é originaria e privativamente o competente.

Barraquero, invocando pelo nobre Senador por Minas, fallando da intervenção nos Estados Unidos, diz-nos que ella não importa sino a faculdade para o poder federal de sustentar uma forma republicana em cada estado, collocando nelle, si julgar conveniente, as forças da União sob as ordens das autoridades constituídas para que se mantenham nos seus postos.

Segundo, pois, o citado publicista, a intervenção obriga a autoridade federal a prestar as forças da União ás autoridades constituídas nos Estados, para que as mesmas autoridades se mantenham nos cargos que lhes foram confiados e promovam o restabelecimento da ordem publica alterada ou perturbada pela insurreição.

Qual é, perante a forma de governo adoptada pela nossa Constituição, o poder publico que póde dispor das forças de terra e mar da União?

Qual é o poder politico que póde dispor da força publica para com o seu auxilio manter

as autoridades constituídas nos Estados e restabelecer a ordem publica?

A resposta não offerece duvidas: o Poder Executivo tem pela nossa Constituição, o nem podia deixar de ter, a direcção e a distribuição das forças de mar e terra.

E' um poder permanente, cuja acção faz-se sentir no momento preciso; o Poder Legislativo apenas funciona em certo periodo, em certo espaço de tempo e tornar-se-hia permanente, contra o preceito constitucional, se fosse adoptado o projecto em discussão, pois que constantemente seria convocado para deliberar sobre intervenção nos negocios peculiares aos Estados.

Admira-me, Sr. presidente, que se ponha em duvida esta doutrina, pretendendo sustentar que ao Poder Legislativo compete originariamente o direito de intervir.

Mas, dizia eu ha pouco, que não é certo, como affirma o illustrado relator da commissão, que o Poder Judiciario está completamente fóra de questão, quando se trata de determinar a competencia.

A esse respeito, lembro-me de que a Constituição Suissa, unica que, segundo affirmou o nobre Senador, definiu a competencia, prescreve terminantemente que o Tribunal Federal (art. 112, § 21) conhece em materia penal de todos os crimes ou delictos que vão de encontro ao direito das gentes, assim como dos crimes ou delictos politicos que forem causa ou consequencia de perturbações occasionadoras de uma intervenção federal armada.

Orá, si o Tribunal Federal conhece de todos os crimes politicos que tiverem determinado ou que resultarem da intervenção armada, me parece que não se póde concluir, como S. Ex. concluiu, que o Poder Judiciario, tratando-se de intervenção, está fóra de questão.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado, mas como funcção ordinaria.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Sem duvida.

O SR. COELHO E CAMPOS—No fundo estamos de accordo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Além da disposição contida naquelle art. 112 da Constituição da Suissa, lembrarei ainda o que, a respeito do Poder Judiciario, diz Quintana, autoridade insuspeita, pois foi invocada com os maiores elogios pelo illustrado relator da commissão:

A' pag. 18 pronuncia-se elle nos seguintes termos: « A intervenção é uma obrigação da nação e como tal confiada aos tres departamentos que compoem o seu governo; ao Congresso compete declarar o caso de intervenção e conceder ao Poder Executivo os meios necessarios para exercel-a; ao Poder

Executivo compete usar da authorisação; ao Poder Judiciario compete julgar do caso particular creado por situação tão anormal.»

Quintana, portanto, longe de excluir o Poder Judiciario, reconhece e confessa que a intervenção também lhe foi confiada.

Ainda posso invocar no mesmo sentido a autoridade de um distincto advogado no fôro desta capital, citado pelo nobre Senador por Goyaz, que em um importante trabalho apresentado no Instituto, não só opina pela competência do Poder Judiciario em alguns casos, como admira-se de que se cogite em submeter todas as collisões ao Congresso para que as resolva por meios de leis. Si o não tivéssemos ouvido de pessoas doudas, diz elle, julgaríamos inconcebível semelhante idéa.

Finalmente, lembrarei ainda um julgado do nosso Supremo Tribunal Federal, de 8 de maio do corrente anno, citado em uma nota ao art. 6º da Constituição, commentada pelo Dr. Milton: segundo esse aresto os crimes politicos praticados contra a ordem constitucional do Estado e que foram a causa da mesma intervenção, cahem sob a acção da justiça federal.

Antes de tratar de outros argumentos invocados pelo illustrado relator do projecto, seja-me permittido ponderar que Arozemena, citado pelos que sustentam o mesmo projecto, diz-nos francamente o seguinte: « Resolver qual das legislaturas ou governadores ou tribunaes que se disputam a legitimidade, é o legitimo, segundo a legislação do Estado, é questão que deve resolver-se directamente pelos poderes federaes. »

« Tanto estas, como as outras, de cuja solução foi encarregado o Senado, seriam mais proprias do tribunal supremo por seu character essencialmente judicial. »

Eis ahí mais uma opinião de um escriptor cuja autoridade tem sido reconhecida pelos defensores do projecto.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' a unica opinião neste sentido que conheço.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Quintana e outros pensam do mesmo modo.

O SR. COELHO E CAMPOS— Ha intervenção ordinaria e extraordinaria; o que se quer saber é de quem a competência na extraordinaria.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— A intervenção deve ser sempre uma medida excepcional, extraordinaria.

A Constituição da Suissa, disse o illustrado relator do parecer, definiu a palavra *confederação*, commettendo exclusivamente ao Poder Legislativo a faculdade de intervir.

Para provar que nesse paiz intervem o Poder Legislativo e não o Executivo cita-se o

caso de intervenção que se verificou no Tessino.

Não conheço outro caso de intervenção nesse paiz que não o do Tessino que não patrocina de modo algum os que o invocam.

Adams, no seu importante livro *La Confédération Suisse*, refere a pag. 69 o caso do Tessino, mais ou menos nos seguintes termos:

No domingo, 26 de outubro de 1884, devia realisar-se a eleição para a renovação triennial do conselho nacional.

Antes do encerramento dos registros electores do districto de Lugano, alguns conservadores pediram á municipalidade radical numerosas modificações na composição das listas.

Foram attendidos em parte; reclamaram ao governo Cantonal, em Belinzone, contra o despacho da Municipalidade e este ordenou que, sob pena de multa de fs. 2.500, fossem feitas as alterações pedidas.

Esta decisão foi proferida na vespera da eleição, no dia 25 de outubro.

A municipalidade recusou-se a cumprir a decisão, não alterou as listas, allegando que não havia mais tempo para preparar outras, e pelo telegrapho recorreu ao conselho federal, a quem participou o occorrido.

Procedeu-se á eleição no dia 26 pelas listas que existiam, e o governo federal ordenou ás autoridades cantonaes que se abstivessem de praticar qualquer acto contra a municipalidade.

Mas, estas autoridades julgando o assumpto de sua exclusiva competência, ordenaram o pagamento da multa; não sendo attendidas, ordenaram ao prefeito que se apossasse de um jardim e o vendesse em praça publica.

O conselho federal mandou a Bellinzone um membro do conselho nacional, que nesta conseguiu. Avisado disto, o conselho federal declarou ao governo cantonal que, si elle persistisse no proposito manifestado, faria seguir para ahí um batalhão de Lucerne que apenas esperava ordem para marchar, correndo por conta do governo cantonal a despeza.

Em vista desta intimação, o governo cantonal reformou a sua decisão, annullou-se a arrematação do jardim, que foi restituído á municipalidade, e a ordem publica não soffreu perturbação alguma.

O Senado sabe que, na Suissa, o conselho federal exerce o poder executivo, que resolveu a questão sem cogitar absolutamente de pedir authorisação ao Congresso para deliberar a respeito.

O SR. GONÇALVES CHAVES.— Isto quanto á intervenção no Tessino?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO.— Não conheço outra.

O SR. COELHO E CAMPOS— Tem havido tres, duas pacificas e uma armada.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Referi-me á intervenção por motivo eleitoral de que aqui se fallou.

O SR. GONÇALVES CHAVES— E de 1889 e ha outras. (*Apartes.*)

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Perdôe-me V. Ex., tenho aqui o Adams; pôde V. Ex. lê-lo; estou argumentando com sinceridade.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Ninguem duvida disto.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Li, ha algum tempo o commentario á constituição da Suissa de Sally; lembro-me de que elle falla em intervenção no Tessino; mas, não tomei nota alguma e ultimamente não o pude ler. O caso que eu conheço é o que referi.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas os outros casos são perfectos.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Adams ap nas refere-se ao de que acabo de fallar.

O SR. CAMPOS SALLES — Este é caracteristico.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas o outro é mais perfeito.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Adam, depois de relatar o caso de que fallei, pondera que o conselho Federal (Poder Executivo) exerce grande influencia sobre os cantões, faz-se respeitado e é por elles obedecido, ameaçando não entregar-lhes o auxilio pecuniario que lhes foi concedido, as contribuições votadas para elles e mandar batalhões de um para outro cantão; as despesas correm por conta do cantão refractario.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. dá licença para um aparte ?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Pois não.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. sabe que na Suissa a intervenção está resolvida por um meio facil, o do art. 85.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Pois apesar do art. 85...

O SR. GONÇALVES CHAVES — Perdôe-me, tive permissão para o aparte. O art. 85 confere esta faculdade ao Congresso privativamente, e na ausencia do Congresso o artigo 102 a dá ao Poder Executivo, com a obrigação de comunicar ao congresso e prestar-lhe contas.

Eis a disposição textual da constituição suissa de 1874.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Apesar do art. 85, o que eu sei é que no caso referido o Poder Executivo interveio sem autorisação do

Senado V. IV

congresso, que talvez não estivesse funcionando.

Sr. presidente, examinados os casos de intervenção verificados nos Estados Unidos e na Suissa, vê-se que elles não favorecem, não prestam argumentos aos que pretendem que a attribuição de intervir nos negocios peculiares aos Estados, deve ser confiada originaria, e quem sabe se privativamente, ao Poder Legislativo.

Os arestos constitucionaes invocados, longe de condemnarem, favorecem a opinião que sustento, de que ao Poder Executivo deve ser commettida aquella attribuição.

O facto de tentar o Poder Executivo, por meio de mensagem dirigida ao povo do estado em que se manifesta a insurreição, conseguir abastal-a, dominal-a, não tem alcance algum.

Nos Estados Unidos, como em todos os paizes federados é de boa politica que antes da intervenção armada, se procure restabeler a ordem publica, empregando meios pacificos como a mensagem na qual se aconsellia a paz, o respeito ás leis da União e se declara que a federação empregará, caso não seja attendida, a força publica para chegar áquelle resultado.

No caso da Carolina do Sul e provavelmente em outros uma simples mensagem do Presidente da Republica, foi bastante para que os que se insurgiram contra as tarifas aduaneiras e recusaram pagar os impostos, se sujeitassem ás mesmas tarifas.

A tentativa da paz, antes da intervenção armada, tambem, não autorisa, portanto, a pretensão de que o Poder Legislativo é o competente.

Disse, ha pouco, Sr. presidente, que perante a comissão sempre me pronunciei no sentido de que ao Poder Executivo e não ao Legislativo devia competir o direito de intervir, cumprindo ao Poder Executivo trazer ao conhecimento do Congresso as causas que determinaram a intervenção e as providencias por elle adoptadas.

Foi esta, segundo deu testemunho o illustrado relator da comissão, a doutrina que sustentei e é a que ainda hoje sustento, porque os argumentos contra ella invocados não me convenceram de que a devia abandonar.

Muito ao contrario, ainda hontem todos nós ouvimos o illustrado relator da comissão, defensor apaixonado da competencia originaria do Poder Executivo, declarar que.....

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Mas attenda V. Ex., elle diz que originariamente a intervenção pertence ao Poder Legislativo e eu digô que originariamente pertence ao Poder Executivo.—Não estamos pois de accordo.—Mas, tal

é a força dos principios, que o honrado senador hontem declarou aceitar a competência do Executivo para intervir, prestando contas opportunamente ao Poder Legislativo.

Antes mesmo dessa declaração, no proprio parecer que precede o projecto, S. Ex. escreveu o seguinte:

«Esse direito (o de intervenção) cabe nos poderes essencialmente politicos, originariamente á representação nacional, o mais legitimo, o mais natural e competente órgão institucional para decidir dos interesses nacionaes em collisão com os dos Estados, ou por meio de uma lei, isto é, com a coparticipação constitucional do executivo, ou por uma resolução, que independe da sancção, em todas as emergencias em que o Executivo sob a pressão de circumstancias gravissimas e urgentes deve ter a iniciativa provisoria da intervenção, sujeitando immediatamente o acto á approvação do Congresso Nacional.

O parecer reconhece, pois, que por em emergir circumstancias nas quaes fatalmente o Poder Executivo deve ter a iniciativa provisoria, apesar da competencia originaria do Poder Legislativo. Circumstancias gravissimas e urgentes podem, segundo o parecer, attribuir ao Poder Executivo uma faculdade que elle considera originaria do legislativo, dando aquelle poder a iniciativa provisoria.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Quando attribuímos a um poder a faculdade privativa para praticar um acto, excluimos todos os outros do uso de semelhante faculdade; attribuindo o projecto a faculdade de intervir a dous poderes e dizendo que um a exerce originariamente, acredito que não se quiz dizer privativamente, mas em primeiro logar, antes do outro. (*Trocum-se varios apartes, que não deixam ouvir o orador.*)

Não façamos questão de palavra — Do que está disposto na Constituição, deprehendo que a attribuição de decretar o estado de sitio pertence ao Congresso e ao Poder Executivo que não pôde usar della si o Congresso estiver funcionando. Desde que o Poder Executivo tambem pôde decretar o estado de sitio, nós não podemos dizer que essa attribuição é privativa do Poder Legislativo, porque a faculdade que é privativa de um poder, não pôde ser ao mesmo tempo commun a dous.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas é a Constituição que diz.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Uma vez que fallamos em estado de sitio, peço a attenção do Senado para o argumento que se deduz das disposições da Constituição reguladoras do assumpto.

O § 15 do art. 48, menciona entre as attribuições do Poder Executivo, declarar por si ou seus agentes responsaveis o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira ou grave commção intestina.

Depois desta disposição, encontra-se no citado § 15 a remissão ao art. 6º, n. 3.

Que significaria esta remissão, tratando-se do sitio como attribuição do Poder Executivo, si este poder não tivesse a faculdade de decretar a intervenção ao menos no caso do § 3º do art. 6º?

Parece-me que da remissão feita pelo legislador no § 15, do art. 48 ao § 3º do art. 6º se deduz argumento valioso no sentido de que ao Poder Executivo compete o direito de intervir. Note-se que no art. 80 bem como no § 21 do art. 34, onde o legislador trata do estado de sitio, não se encontra aquella remissão, que nada significaria, que nenhum alcance teria, si o Poder Executivo não tivesse a faculdade de decretar a intervenção no caso do § 3º do art. 6º.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — É verdade, como diz V. Ex., que o § 15 do art. 48 é tambem remissivo ao art. 34 n. 21, onde se attribue ao Poder Legislativo o direito de decretar o estado de sitio; mas, o que digo é que si o legislador não tivesse conferido ao Executivo a attribuição de decretar a intervenção, pelo menos no caso do § 3º do art. 6º, não faria no § 15 do art. 48 a remissão que ahí fez áquelle paragrapho.

O illustrado relator da commissão disse-nos diferentes vezes que a attribuição de decretar a intervenção deve competir ao Poder Legislativo e não ao Executivo, porque aquelle poder offerece mais garantias a liberdade do que este; S. Ex. perguntou-nos porque razão, porque motivos consideramos o Poder Legislativo suspeito á liberdade?

Sr. Presidente, não consideramos o Congresso suspeito á liberdade, de modo algum autorisamos semelhante proposição. Nós acreditamos que todos os poderes politicos da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciario são todos defensores, garantias da liberdade por amor a qual foram instituidos.

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Qualquer d'elles pôde desviar-se de sua missão.

O SR. COSTA AZEVEDO — Os outros, mais difficilmente.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Qualquer d'elles pôde desviar-se de sua missão e attentar contra a liberdade para cuja garantia foram todos instituidos.

Si o attentado partir do Poder Legisl tivo sómente pôde encontrar um correctivo effcaz —o veto—; si partir de qualquer dos outros poderes, a responsabilidade criminal é a garantia que a lei offerece á causa da liberdade.

Mas, diz o illustre relator da Commissão, a responsabilidade é uma completa burla em todos os governos de fórma identica á nossa; ella ainda não se fez effectiva, e in se fará; ainda nenhum chefe do Poder Executivo foi condemnado.

Confesso, Sr. presidente, que sorprehende-me este argumento pois que, ha poucos dias, quando defendia o projecto que reduzia o prazo das incompatibilidades de seis a tres mezes, S. Ex. honrou-me com um aparte no sentido de que deviamos legislar sem voltar as nossas vistas para o abuso.

Pois não será por abuso que o Poder Legislativo deixa de promover e de decretar a responsabilidade do Executivo, quando este, afastando-se do circulo de suas attribuições, esquecendo os seus deveres, attenta contra a liberdade do cidadão?

A falta é exclusivamente nossa e me pareço que não a podemos invocar para tirar partido.

Si nos falta a coragem precisa para, em defesa da liberdade, responsabilisar o Poder Executivo que a opprime, como nos podemos considerar os melhores, os mais legitimos defensores dessa mesma liberdade?

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Confio a defesa da liberdade á Nação, aos poderes por ella constituídos e não sómente a um desses poderes.

Não defendo a supremacia de nenhum, não julgo um amigo e outro suspeito, para não dizer inimigo, á causa da liberdade.

Pela Constituição todos os poderes políticos dimanam da mesma fonte—a soberania nacional; elles são órgãos, manifestações dessa soberania.

A Nação não é soberana porque exerce qualquer dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario; não; o é porque exerce todos.

E' no exercicio desses tres poderes que reside a soberania nacional; é por amor á liberdade, para garantil-a nas suas multipas manifestações que se instituem os poderes politicos.

Como, pois, dizer que sómente um dos ramos do poder soberano tem a seu cargo a defesa da liberdade?

Ou todos os poderes são accordes no dever de garantir a liberdade ou, si qualquer delles foge ao cumprimento desse dever, ella perriga, a situação será anormal.

Devemos legislar, tendo de ante dos olhos o direito, a lei e não o abuso, o crime; si este

vem perturbar a marcha do paiz, atacando a liberdade, façamos effectiva a responsabilidade legal, sem o que nenhuma garantia será effcaz, serão illusorias todas as seguranças offerecidas á liberdade.

Sr. presidente, o honrado relator da Commissão disse que ao Congresso e não ao Poder Executivo deiva competir o direito de intervir nos negocios peculiares aos Estados, porque nós somos os seus representantes, porque a nós incumbe a defesa dos Estados oprimidos, porque nós somos os interessados, porque somos as partes entre as quaes se move o pleito.

Si é verdade que todos nós somos interessados, si somos as partes litigantes, a nossa suspeição é natural, não devemos ser juizes em causa propria.

O SR. GONÇALVES CHAVES—A prova de que podemos resolver a questão é que o Senado, reconhecendo a sua isenção de espirito, nomeou-o para fazer parte da commissão mixta que tinha de tratar da questão de Pernambuco.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Parece-me que esta prova não é concludente. V. Ex. sabe qual foi até hoje o meu procedimento acerca do caso de Pernambuco; entreguei a V. Ex. a constituição e a lei votada ultimamente sobre a questão e nenhuma palavra troquei sobre o assumpto com V. Ex.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sem duvida, venho em auxilio de V. Ex; mas o que eu digo...

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Agradeço a V. Ex. o serviço que prestou-me com o seu aparte que me proporciona occasião de declarar o que desejo que todos saibam, isto é, que não procurei, nem procurei de modo algum intervir, perante a commissão, na solução do caso de Pernambuco. Si essa questão for discutida, si sobre ella for apresentado um parecer, nessa occasião direi o que penso, discutirei o parecer, como é meu direito e meu dever.

Uma vez que S. Ex. me honra com a sua presença, aproveitarei a occasião para invocar um seu argumento que, acredito, favorece a opinião que defendo.

Fallando dos trabalhos da commissão, disse S. Ex.: Nós procuramos resolver a questão do projecto em thesa, não quizemos descer ás hypotheses, aos casos occurrentes; effectivamente foi esse o nosso proposito, aresentar um projecto em termos geraes, desenvolvendo o preceito do art. 6º, sem attender ás circumstancias especiaes de se ou daquelle Estado, sem attender ás questões politicas suscitadas aqui ou alli. Foi sem duvida alguma este o pensamento da commissão.

Mas, é preciso não esquecer, uma das razões invocadas para justificar o nosso procedimento foi a seguinte: si procurassemos estabelecer principios mediante os quaes podessem ser resolvidas as questões que se agitam actualmente em alguns estados, nada conseguiriamos, porque o interesse politico, a dedicação partidaria de cada um de nós, seria um embaraço invencivel para a adopção do projecto e assim não se poderia obter a approvação de uma medida de que se considera necessaria para a fiel execução do art. 6º.

O honrado relator da commissão, como todos os outros que a compunham, mostrou-se receioso, temeu o interesse politico, a paixão partidaria; pois bem, esse interesse politico, essa paixão partidaria, capaz de impedir a adopção do projecto que se pretendia formular, nos deve impedir de confiar a solução das questões de intervenção, exclusivamente, ao Poder Legislativo.

Si hoje tememos a influencia que a politica, a paixão partidaria pôde exercer, devemos temer que essa mesma influencia se manifeste amanhã, discutindo, apreciando uma ou outra questão que agite...

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Foi V. Ex. quem assim se pronunciou: eu penso que o Poder Judiciario é tambem um poder politico, uma manifestação da soberania nacional.

O SR. GONÇALVES CHAVES—A esphera do Poder Judiciario é muito diversa daquella em que gyram os outros poderes; o Poder Judiciario não conhece de questões politicas.

O SR. PINHEIRO MACHADO—O Poder Judiciario é um poder politico, tem funções politicas.

UM SR. SENADOR—Não resolve as questões propriamente politicas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Penso que não podemos dizer que um dos poderes politicos é a mais alta expressão da soberania nacional; todos elles são expressões da soberania nacional; entre elles não conheço de-graus.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O que eu disse foi que os escriptores americanos consideram a attribuição de não applicar a lei sob o fundamento de sua inconstitucionalidade, a garantia das garantias constitucionaes, e que, portanto, si a algum dos poderes politicos se podesse attribuir supremacia, devia ella ser attribuida ao Poder Judiciario. *(Ha diversas partes.)*

Senhores, VV. EExs. devem lembrar-se de que, quando discuti as razões do veto opposto

pelo Prefeito a uma resolução do Conselho Municipal, declarando nulla a portaria do Prefeito e reintegrando os commissarios de hygiene que haviam sido aposentados, eu disse que não considerava o Poder Legislativo superior ao Executivo, que não conhecia lei que lhe attribuisse competencia para annullar os actos deste, quer se tratasse do Poder Municipal, quer se tratasse do Poder Federal; que esses poderes tinham suas attribuições definidas em lei, que nenhum era juiz dos actos praticados pelo outro no exercicio de suas funções.

Penso hoje como pensava hontem; estou me pronunciando no mesmo sentido em que já me pronunciei perante o Senado.

Os poderes Legislativo e Executivo são independentes e soberanos no circulo de suas attribuições; os actos de um não podem ser nullificados pelo outro. Somentes ao Poder Judiciario conferiu o legislador a attribuição de conhecer de actos dos poderes politicos que offendem direitos individuaes.

O SR. COSTA AZEVEDO—O Poder Legislativo dá normas para os outros poderes.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O Poder Legislativo decreta normas, não para os outros poderes politicos, mas para os cidadãos, para a Nação; as normas para os poderes politicos estão traçadas na Constituição.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Estabelece normas para a execução das attribuições.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A Constituição confere ao Poder Legislativo a faculdade de decretar leis regulamentares...

O SR. GIL GOULART—Leis reguladoras da competencia.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Reguladoras da competencia.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Para a execução completa da Constituição.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não ha duvida. Leis necessarias para execução completa da Constituição; mas as normas reguladoras das attribuições dos poderes politicos estão na Constituição. As normas que o Poder Legislativo pôde decretar, de accordo com a Constituição, são para todo o paiz, para a Nação. Digo de accordo com a Constituição, porque, si forem contrarias a ella, não obrigam ao Poder Judiciario.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' preciso que haja um direito offendido.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Si não houver um direito offendido, si não se promover a execução da lei, ella será letra morta.

Quando digo que o Poder Judiciario não está obrigado a observar a lei contraria á

Constituição, que elle deve mesmo deixar de applical-a, supponho que ha um direito offendido, que se promove a execução da lei, que se trata de um caso concreto, porque aquelle poder não age *ex-proprio Marte*, sem uma provocação.

Sr. presidente, não insistirei na declaração que hontem fez o illustre relator do projecto, de que prescindia da convocação extraordinaria do Congresso para determinar a intervenção, contentando-se com a participação de tudo quanto occorrer, quando elle se reunir em sessão ordinaria.

Com a modificação feita na doutrina do projecto, isto é, dando-se ao poder executivo a faculdade de intervir nos negocios peculiares aos estados em todo os casos do art. 6, salvo apenas o do n. 2, terá esse poder a attribuição originaria...

O SR. GONÇALVES CHAVES— Não apoiado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Digo originaria, porque me parece que este qualificativo foi empregado pelo parecer para significar em primeiro lugar, antes do Poder Legislativo.

O SR. GONÇALVES CHAVES— V. Ex. hontem fez questão de palavras.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Empreguei a palavra na accepção em que me pareceu ter sido empregada por V. Ex., dando-lhe o sentido que o parecer lhe da.

V. Ex. emprega a palavra originaria no sentido de privativa?

O SR. GONÇALVES CHAVES— Sim, senhor.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Acreditei que ella tivesse sido empregada para significar o poder que deliberará em primeiro lugar, pois que não sei como se pôde dizer privativa de um poder a faculdade que se confere a dous.

Mas, não faço questão da palavra *originaria* que encontrei no parecer e á qual liguei o sentido em que me pareceu tinha sido empregada.

Segundo a modificação feita na doutrina do projecto, o Poder Executivo conhecerá em primeiro lugar dos casos de intervenção e submeterá os actos que praticar á approvação do Congresso, na época da sua reunião.

O SR. GONÇALVES CHAVES— E o Poder Legislativo pôde desfazer tudo quanto fez o Executivo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Não ha duvida.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparto.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Não posso contentar-me com a sanção.

O SR. GONÇALVES CHAVES— O projecto dá a sanção.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— V. Ex. não me concede o que eu quero, isto é, não reconhece no Poder Executivo o direito de decidir a intervenção e para consolar-me diz: veja que o Poder Executivo intervem na lei que decreta a intervenção, sancionando-a.

Felizmente, V. Ex. hoje, salvo o caso do § 2, não exige mais uma lei para que se verifique a intervenção, pois reconhece que o Poder Executivo deve intervir em primeiro lugar e submeter o seu acto á approvação do Congresso; logo, antes de qualquer lei, independentemente de qualquer auctorisação, o Poder Executivo deve agir.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Mas está sujeito ao Congresso.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Não contesto, o que affirmo é que, segundo a doutrina que V. Ex. hoje adopta, antes do Congresso deliberar, antes de ser votada uma lei, o Poder Executivo tem a faculdade de intervir.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Porque abre-se uma unica excepção a respeito do art. 2º? E' porque neste caso o Poder Executivo não pode sancionar, visto que é parte que tem de ser julgada; o Congresso tem ou não de approvar o seu acto.

O Poder Executivo submete o seu acto ao Congresso que tem de approvar ou reprovar, por isso não depende de sanção.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— V. Ex. não faz mais depender a intervenção de uma lei.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Faço depender sempre de uma lei, salvo quando o Congresso não estiver reunido e com excepção do n. 2.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Não faz.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Nós temos o mesmo machinismo na Suissa.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Na Suissa não se faz a intervenção depender de uma lei, desde que se permite ao Poder Executivo decretal-a, submittendo ao conhecimento do Congresso o acto.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Desculpe-me, V. Ex. está se tornando argucioso.

O SR. PINHEIRO MACHADO— Está argumentando muito bem; está desfazendo as argucias.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Estou argumentando de boa fé; estou fallando hoje no mesmo sentido em que fallei pela primeira vez que discutimos a questão, em commissão.

O SR. GONÇALVES CHAVES— V. Ex. sustentou sempre a opinião da commissão.

O SR. COELHO E CAMPOS—O que o nobre Senador quer dizer é que não produz effeitos jurídicos sem uma lei.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Estabelecida a competencia do Poder Executivo para conhecer da intervenção em todos os casos do art. 6, salvo o do § 2, passo a tratar deste e espero que ainda ahí o illustrado relator da commissão concordará comigo. Eu estava isolado, mas creio que posso dizer que S. Ex. está commigo.

O Poder Executivo pôde e deve, urgido pelas circumstancias, intervir nos negocios peculiares nos estados, submettendo seu acto á approvação do Congresso.

Consequentemente a intervenção pôde verificar-se sem que o Poder Legislativo a tenha julgado necessária, sem que seja decretada pelo Congresso.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sem duvida.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Logo, V. Ex. reconhece que o Poder Executivo pôde decretar a intervenção. É o que eu dizia.

Passo ao n. 2 do art. 6 e peço muito particularmente a attenção de V. Ex. para este ponto, porque, como disse, estive só, mas hoje creio que tenho a honra de vêr V. Ex. do meu lado.

Diz o n. 2 : « Para manter a forma republicana fed-rativa. »

Seja-me permitido defender a commissão, expondo o que se passou a respeito do art. 2º do projecto, onde se trata da questão do n. 2.

Tem parecido a alguns que o art. 2º do projecto é venenoso, mas, posso afirmar que elle foi redigido sem malicia alguma, *sans arrière pensée*.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO— Nós não dissemos que houvesse intenção maliciosa ; mas que o artigo podia ter este resultado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— A roupa que o frade trouxe é que nos fez desconfiar. (*Riso.*)

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Estou sinceramente convencido de que não houve malicia.

O projecto elaborado pela commissão teve por base um projecto redigido pelo nobre Senador por Minas que continha a seguinte disposição : art. 2º a forma republicana fed-rativa, nos termos do n. 2 do art. 6º da Constituição, consagra a união perpetua e indissolúvel dos Estados Federaes sob o regimen representativo democratico, estatuido na mesma Constituição (art. 1º) ; o livre e regular exercicio das instituições que nessa conformidade os Estados houverem adoptado (arts. 63 e 68), e a segurança dos direitos e

garantias que a Constituição Federal proclama. (Tit. IV secc. 2.ª)

A proposito desse artigo do projecto, eu disse, perante a commissão, que a ultima parte occasionaria innumerables questões, pois que todos os que se julgassem offendidos em seu direito garantido pela Constituição Federal reclamariam a intervenção ; não era este certamente o pensamento do projecto.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Conheço e comprehendo perfeitamente o pensamento de V. Ex. ; mas, como a ultima parte podia suscitar duvidas graves, todos concordaram em eliminá-la.

Quanto ás duas primeiras partes do artigo, eu disse que votava contra, porque não deviamos querer ser mais sabios do que o legislador constituinte, que não tendo este dito o que a forma Republica Federativa consagrava, me parecia que nós não deviamos tambem dizel-o; que a definição, corrigindo uma omisão, podia acarretar consequências mais graves do que as da falta que se procurava corrigir. — Em conclusão, votei para que fosse eliminado todo o art. 2º do projecto.

Um dos membros da Commissão, o illustrado deputado Paulino de Souza; aceitando estas considerações, accrescentou ainda que, sendo necessario no caso do n. 2 uma lei que regulasse a intervenção, não devia o Poder Legislativo ordinario crear, com definições que não estão na Constituição, embaraços, difficuldades para si proprio.

Todos os outros membros da Commissão aceitaram o art. 2º do projecto, mas desejavam alterar a sua relação. No intuito de conciliar as opiniões que foram por elles emitidas, offereci a redacção que hoje tem o art. 2, declarando sempre que votaria contra elle.

Eu, porque posso afirmar que não houve *arrière pensée*

O SR. PINHEIRO MACHADO — A redacção que V. Ex. deu, foi alterada depois ?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não foi, é a mesma.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. embandeirou a frota, mas não embarcou nella (*Riso.*)

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Offereci uma redacção que conciliava as opiniões emitidas ; mas, deixando bem claro o proposito de votar contra.

Dada esta explicação, vejamos o caso do n. 2, — para manter a forma republicana federativa.

Opinaram todos os membros da commissão que neste caso a intervenção somente se de-

veria verificar após a sua decretação por lei, por acto do Poder Legislativo.

Pronunciei-me no sentido do que, mesmo neste caso, o Poder Executivo devia intervir, independentemente de lei.

Admittamos que um Estado declara-se separado e independente da União e diz aos agentes, aos funcionarios desta, aos empregados da alfândega, por exemplo, retirem-se, eu não os quero mais aqui; eu estou independente. Verificado o facto, o que deve fazer o Executivo federal? Cruzar os braços e esperar impassível os acontecimentos até que a lei o autorise a agir? Não, por certo.

Disse hontem o honrado relator da Comissão, que se isto se dêr, ha desordem no estado e neste caso o Poder Executivo deve intervir, porque verifica-se a hypothese do n. 3 do art. — 6 — a necessidade de restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Si houver perturbação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E si não houver perturbação?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Eu servi-me do argumento do Sr. Quintana.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Deixemos por enquanto de parte o Sr. Quintana e todas as outras autoridades; raciocinemos nós.

A pretensão de um Estado de separar-se da União, a sua declaração neste sentido, ataca ou não a forma republicana federativa? Ataca, sem duvida alguma, pois a Constituição diz-nos no art. 1º que a nação brasileira constitue-se pela União perpetua e indissolvel das suas antigas provincias.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E supponha-se que isto se dá sem desordem.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Quero mesmo que haja desordem, quero condescender, quero collocar-me na peor posição.

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. admitte que isto se passe platonicamente?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Pois não. Para exemplo do possível platonismo em casos semelhantes ali está o 15 de novembro de 1889.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Houve um movimento armado, uma revolução perfeita.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Eu acceitei e acceito a peor hypothese; a declaração de separação é seguida de desordem; pergunto a V. Ex.: o Estado que pretende separar-se da União ataca ou não a forma republicana federativa? Ataca, logo a intervenção faz-se precisa, porque se verifica o caso previsto no n. 2 do art. 6º.

Mas, diz V. Ex., não verifica-se ali o caso do n. 3 porque ha desordem.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Si ha desordem...

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Dê-me licença para concluir. Para repolir invasão estrangeira ou de um estado em outro (hypothese do n. 1) tambem ha desordem, porque, não se comprehende a invasão sem perturbação da ordem.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sem duvida.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes (hypothese do n. 4 do art. 6º), isto é, quando ha resistencia, opposição formal á execução da lei ou da sentença federal, tambem ha desordem; reduzem-se todos os casos de intervenção ao da desordem previsto no n. 3 do cit. artigo.

O SR. GONÇALVES CHAVES—São casos de alteração da ordem.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. para ser coherente deve reduzir todos os casos de intervenção ao de desordem.

Si V. Ex. diz-nos que, no caso de pretender um Estado separar-se da União, o que não se faz platonicamente, mas com perturbação da ordem publica, verifica-se a hypothese do n. 3 e não a do n. 2, então suprimamos todos os ns. do art. 6º, deixando somente o 3º.

Meu illustrado collega, ou V. Ex. convém commigo em que quando um Estado se declara separado da União ha um ataque á forma republicana federativa e verifica-se a hypothese do n. 2 ou convem em que são inuteis todos os numeros do citado art. 6º, salvo somente o 3º.

O SR. GONÇALVES CHAVES—A conclusão não é logica, porque não são verdadeiras as premissas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Eis porque eu disse que não estava mais isolado, que o illustrado relator da commissão tambem estava commigo.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Mais do que isso, está a logica.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Ha um abismo entre nós.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O que ha de fazer o chefe do Poder Executivo deante da pretensão de um Estado de declarar-se independente ou a declaração seja pacifica ou seja armada? Não pôde deixar de fazer cumprir a Constituição e as leis federaes; não pôde consentir que no Estado a anarchia o a desordem perdurem, fazendo sentir toos os seus funestos effeitos; não pôde cruzar os braços, olhar com indifferença para semelhante mo-

vimento. E, pois, ou elle decreta immediatamente a intervenção ou vira a nação decretar a sua incapacidade para tão elevado cargo; não ha para onde fugir.

O SR. CAMPOS SALLES—Apolado, muito bem.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O illustre relator da Comissão fallou-nos em ultimo logar da intervenção autorizada pelo n. 4 do art. 6.º para execução das leis e sentenças federaes.

Diz S. Ex. que o Poder Judiciario carece de competencia para intervir, mesmo neste caso, pois que não trata-se de um caso ordinario, mas extraordinario, sendo preciso que verifique-se resistencia, opposição à lei ou à sentença para que surja a necessidade da intervenção.

A applicação da lei, a execução da sentença, nos casos ordinarios, faz-se segundo as normas prescriptas pela Constituição, pois, apenas trata-se de executar uma lei ou uma sentença decretada pelo poder competente, cuja autoridade é respeitada e obedecida nas relações sociais.

Não é isto, sem duvida alguma, o caso de que cogitou o legislador no n. 4 do art. 6.º; para que se verifique a intervenção ahí facultada é indispensavel que o Estado se opponha, offereça resistencia à applicação da lei ou à execução da sentença.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Opposição armada de um Estado à execução de uma lei, ao cumprimento de uma sentença.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Armada ou pacifica; mas, admitto que a opposição seja armada, que a ordem publica tenha sido perturbada.

Ainda neste caso, penso que o Poder Executivo não pôde, sem quebra do dever de velar pelo cumprimento das leis, cruzar os braços, consentir que a lei votada pelo Congresso Federal ou a sentença proferida pelo tribunal, sejam desprestigiadas, sejam desrespeitadas, deixem de ser executadas em consequencia da opposição do Estado.

Convir no desrespeito a lei, deixar de pugnar pela sua observancia, importa favorecer a desordem, consentir que a anarchia se desenvolva; é preferivel incontestavelmente evitar as consequencias de semelhante situação, providenciando de prompto para que a autoridade da lei não sofra.

Deve o Poder Executivo consentir que o mal se propague, que a desordem, a revolução produza no paiz todos os seus funestos effeitos?

Infelizmente nós sabemos quaes são as consequencias das lutas intestinas, das guerras civis; a separação que ellas estabelecem, os odios que ellas acarretam, quasi que não se extinguem, passam de geração a geração.

E o Poder Executivo não tem o imperioso dever de evitar tudo isto, intervindo, fazendo applicar a lei ou executar a Sentença Federal, independentemente de um acto do Poder Legislativo?

Disso hontem, Sr. presidente, que a intervenção não rompia o equilibrio, a harmonia entre as soberanias da União e dos Estados. O direito de intervir foi confiado à União para que se mantenha o equilibrio, para que não se altere a harmonia que deve existir entre ella e os estados.

A intervenção é não só um direito como um dever; a União não deve consentir que a ordem publica seja perturbada nos Estados, nem que estes se separem, se desliguem da obrigação que contrahiram.

Quando as forças locais não forem sufficientes para dominar a insurreição que se manifestar em qualquer Estado, a Federação tem o dever de ir em seu auxilio, de prestar as suas forças à causa da ordem; quando um Estado luta com outro, a Federação tem o dever de intervir em favor daquelle que tiver por si o direito, cuja causa deve sempre triumphar.

Deixar que a insurreição se propague, que a luta entre os Estados se prolongue, seria faltar ao cumprimento de deveres, seria esquecer o patriotismo.

Si é um direito da União estreitar os laços que a prendem aos Estados, é tambem um dever vir em auxilio delles sempre que a intervenção for solicitada, e si esse dever não for satisfeito será impossivel impedir que aquelles laços se rompam.

Antes de concluir, Sr. presidente, devo ponderar ao Senado que tambem divergi da maioria da Comissão quanto ao art. 3.º do projecto, onde se diz que a requisição a que se refere o n. 3 do art. 6.º da Constituição, pôde ser feita pelas Assembléas Legislativas ou pelo Poder Executivo.

A Constituição diz:—a requisição dos respectivos Governos.—Entendeu a maioria da Comissão que a locução—respectivos governos—compreheende os Poderes Legislativo e Executivo.

A expressão — Governo— em sentido lato comprehende os tres poderes; em sentido restricto comprehende somente o Executivo.

No § 3.º do art. 5.º do projecto da Constituição, se dizia—a requisição dos poderes locais. Esta expressão é mais comprehensiva do que a de que se serviu o legislador — do respectivo governo. Parece, pois, que o legislador quiz restringir, concedendo somente ao Poder Executivo o direito de requisitar a intervenção.

O SR. CORELHO E CAMPOS.—A differença foi só na redacção.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO—Parece que não foi arbitrariamente que se fez a alteração; ao menos não devia ter sido, pois que ella occasiona a duvida que me fez divergir da maioria da Commissão.

Eram estas, Sr. Presidente, as explicações que eu tinha o dever de dar ao Senado a respeito do projecto em discussão. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente declara adiada a discussão por isso que achase muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes e adiantada a hora o designa para a ordem do dia da sessão seguinte.

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894 data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto;

3ª dita do projecto do Senado, n. 17, de 1895, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, que reúne em uma só as escolas militares existentes.

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1895, que releva D. Francisco da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença de meio soldo, a que tem direito de 1871 a 1887.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

76ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Projecto — Ordem do dia — 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894 — Discursão do Sr. Coelho e Campos — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 15.

Ao meio-dia comparecem os 52 seguintes Srs. Senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Ma-

Senado V. IV

noel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Q. Bocaynva, Laper, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bullhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Severino Vieira, Aristides Lobo, Joaquim Felício e Aquilino do Amaral; e sem ella, os Srs. Almino Affonso, Ruy Barbosa e Joaquim Murtinho.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

E' lido, e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO N. 28 DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Governo mandará construir, para maior facilidade e segurança da navegação no canal de S. Roque, costas do Estado do Rio Grande do Norte, os seguintes pharoes :

a) um de rotaçào, de 20 a 25 milhas de alcance nos baixios denominados das Garças ;
b) um de luz fixa, de côr, de alcance não inferior a 12 milhas no porto da Villa de Touros.

Art. 2.º Para a acquisição e primeiras despesas de construcção dos pharões mencionados no artigo antecedente é concedido ao Governo, pelo Ministerio da Marinha e exercicio corrente, o credito de 100:000\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1895.— Almino Affonso. — José Bernardo. — Oliveira Galvão. — Nogueira Accioly. — Ramiro

Barcellos.—Santos Andrade.—Antonio Baena.—J. Catunda.—Joaquim Sarmiento.—Abton Milanes.—João Cordeiro.—Manoel Borata.—Messias de Gusmão.—A. O. Gomes de Castro.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2.^a discussão, com o substitutivo offerecido pela Commis-são Mixta, nomeada para estudal-o, o art. 1.^o do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflitos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Asssembléas nos Estados.

O Sr. Coelho e Campos —

Sr. presidente, entro neste debate com o espirito em desalento, por minha saude comprometida e pelo exito duvidoso do esforço, do sacrificio, que faço; quando se insurgem contra o projecto collegas illustres, de cujas opiniões ouso divergir por bem da causa que nos é commum, a causa republicana federativa.

A cada um o cumprimento do seu dever segundo as inspirações do seu patriotismo; a cada um a sua responsabilidade.

Não ha negar; trata-se de uma questão vital, que interessa profundamente a Republica Federal; questão que entende com a unidade nacional com a autonomia dos Estados, dogmas de tanto alcance social e politico, que o legislador poz a salvo de qualquer reforma constitucional.

Unidade nacional, autonomia dos Estados, a Federação Brasileira não é uma simples justa posição de estados soberanos e independentes, é antes a reunião de soberanias limitadas girando no circulo traçado da soberania maxima, que é a soberania da União, a soberania de Nação; é um mesmo todo formado de partes distinctas, autonomas, mas entre si unidas perpetua e indissolavelmente para que a federação seja, na phrase inecisiva do illustre Chace — *uma União indestructivel de Estados indestructiveis*.

Senhores, quando Montesquieu, em seu *Espirito das leis*, sabindo ousadamente dos factos presentes e dos factos passados, desenhara em sua concepção a sua republica ideal, que elle considerava a constituição mais perfeita dos povos, disse mais ou menos o seguinte:

Refiro-me a *Republica Federal* que é o systema pelo qual varios Estados pequenos convem em unir-se a um Estado maior

E, notando as vantagens do systema nas relações externas e internas de um povo accrescentava: « Si se pretendo usurpar-lhe a soberania, e occupar um ponto qualquer

do territorio, reunidos os Estados podem repellir a invasão antes que se realice a usurpação.

Se na ordem domestica de um Estado surgen sublevações ou insurreições, por igual unidos todos, supprimem, abafam o incendio levantado, restabelecendo a ordem alterada.»

Para remate da estrutura conclua o illustre publicista: Para que, porém, se forme a Republica Federal, para que ella prevaleça e permaneça é necessario que os Estados que a compoem, tenham as mesmas formas politicas; por que a desigualdade dessas formas influencia sobre os costumes podem, com o andar do tempo, tornar os Estados incompativeis e a Federação impraticavel.

Não é isto, Sr. presidente, o art. 6.^o, parte final, da nossa Constituição, isto é, a these mesma de Montesquieu convertida em disposição constitucional brasileira dois seculos quasi depois de sua enunciação, á maneira de que sobre materia identica haviam já disposto nações, que nos precederam na forma federativa — a Suissa, os Estados Unidos, a Republica Argentina, o Mexico e outros Estados Federados?

A differença é que como nos paizes, que alludo, na Federação Brasileira a intervenção nos negocios peculiares nos Estados não se faz pela convocação ou agregação dos Estados no momento do facto que a occasiona, mas pelo Governo commum a todos, pelo Governo Federal.

Differença profunda, fundamental; porque felizmente não temos uma confederação, mas simplesmente uma federação.

Felizmente não somos uma confederação como foram os Estados Unidos por sua primeira Constituição, como a Suissa foi antes de 1848 e 1874; como a Alemanha antes de 1871, como ainda hoje são, mais ou menos extensa ou modificadamente a America Central, a Venezuela e a Colombia a debater-se nos tormentos da anarchia!

Não somos uma confederação, felicidade nossa, não ce-ssou de dizer.

A experiencia dos outros povos, foi-nos um ensinamento; e o legislador constituinte viu claro o imminente perigo da unidade nacional na confederação, a impotencia, a fraqueza della para contar a ruina e esphacelamento dos Estados, que a compoem, e que por isso as confederações alludidas se transformaram em federações mixtas ou unitarias, seguindo-lhes em boa hora o exemplo no estatuto fundamental de 24 de fevereiro.

Somos simplesmente uma federação como a concebeo o genio de Hamilton ao defini-la: uma associação de Estados autonomos sob um governo commum.

Federação de Estados, a Federação Brasileira; isto é, a soberania nacional limitada

pela autonomia dos Estados, a autonomia dos Estados limitada pela soberania nacional e pela autonomia municipal, e a intervenção federal, como o principio moderador, tutellar conservador dessa soberania e autonomias — eis o eixo sobre que gira a nossa federação, nos termos expressos da Constituição, que nos rege.

Sim, Sr. Presidente, resalta inilludivelmente do nos-o mechanismo institucional, entre outros artigos, de dois principalmente, o pensamento dessa engraçadagem politica: o art. 63 pelo qual os Estados nas constituições e leis adoptadas são obrigados a respeitar os principios constitucionaes da União; o art. 6, que veda a União intervir nos negocios peculiares aos Estados, salvo em bem da União ou dos estados para

) repellar a invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

) manter a forma republicana federativa;

) restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos;

) assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

Vê-se que a intervenção é philosophica e politicamente a affirmação da antiga these de Montesquieu, é condição fundamental, essencial inherente a fórma federativa, é a salutar garantia, sem a qual a Federação não será jámais *União indistructivel de Estados indistructiveis*.

Vê-se mais que, facto excepcional, restricção ao direito geral, a intervenção só pôde realisar-se nos casos previstos na Constituição, e tão perigoso fóra exceder esses casos, como não observal-os, não pratical-os, quando elles se verificam.

Ve-se finalmente, que é um direito e um dever da União intervir nos Estados, nos termos da Constituição, como para os Estados, que a solicitam ou a supportam, é tambem um direito e um dever.

Si é tal a doutrina constitucional, si é esta a lei que nos rege, não é sem pismo que ouço, de illustres democratas, propagandistas da Republica, seus fautores e sustentadores, doutrina contraria, isto é que não, o Governo Federal não deve intervir nos Estados, como se fossemos uma Confederação, ou uma Federação a organisar-se e não já organisada.

Não, meus senhores, não constitucionalistas de todas os matizes, não federalistas de todos os Estados, não nos é dado chegar a tanto; *Siste viator herou calcas*, temos um preceito a respeitar — o art. 6º da Constituição!!

Que intervenção é que não se quer?

A intervenção, como regra, fóra dos termos constitucionaes?

Essa, com certeza, ninguém a quer.

A intervenção nos limites constitucionaes? Essa é de lei, e a lei foi feita para ser executada, obrigatoria para todos.

Que intervenção não se quer?

Custa comprehendel-o, Sr. Presidente, pela indifferença destes illustres doutrinarios em presença de casos de intervenção verificados nos Estados, do Rio Grande ao Amazonas, sendo a ultima em Alagóas para repor um Governador deposto — por actos sómente do Poder Executivo, que não é o Governo Federal de que falla a Constituição; sem arguição ou protesto de sua parte!

Porque? E' que sómente dá-se a intervenção quando ha vias de facto, quando se tem as armas nas mãos, quando o sangue corre nas ruas ou nos campos da Patria?

E' isso, acaso, o que dispõe a Constituição de que vos declarais sustentadores, programma do partido que organisastes com apoio nas idéas conservadoras?

Deficiencia minha, talvez, não pude apañhar bem os elementos de convicção do illustre Senador por S. Paulo, o Sr. Campos Salles, para não admittir a intervenção sem a luta armada, a desordem material, a revolução no Estado, e a requisição do respectivo Governo.

Tambem não ficou bem clara a razão por que o nobre Senador por Pernambuco, que me precedeu na tribuna, pareceu revelar-se adepto da mesma doutrina.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — Foi o que mais ou menos restou-me da oração do honrado Senador, que tanto se appproxima da opinião do Sr. Senador por S. Paulo, de que ousou divergir.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — A requisição é sempre necessaria.

O SR. COELHO E CAMPOS — Pôde ser assim por alguma doutrina, mas não por lei. Si a Constituição prescreve quatro casos de intervenção, si por ella sómente um delles está dependente da requisição, não ha como dizer nos mais casos necessaria essa requisição.

Unius inclusio alterius exclusio; e dahi a fatalidade logica de que reclamada a requisição na hypothese do n. 3 do art. 6, não pôde ser, não é essencial, Imperativa nas mais hypothese do mesmo artigo.

Manifestamente contraria ao preceito constitucional, tem ainda contra si as theorias dos honrados Senadores, a lição dos publicistas a doutrinarem que a intervenção se faz ora á requisição, ora *jure proprio* do poder interventor.

Laboram tambem em equívoco aquelles que sustentam dependor a intervenção da pre-

cedencia da luta armada — superfectação, injustiça mesmo ao legislador, que podendo por tal doutrina reduzir toda a intervenção a hypothese sómente do n. 3 art. 6º, prescreveu entretanto tres outros casos ou hypotheses !

Não, o legislador não é superfluo nem inutil, estabelecendo quatro casos de intervenção em vez de um, porque fosse qual fosse a causa, desde que se desse a luta armada era o caso de requisição e de intervenção.

O SR. Q. BOCAIYUVA — Si assim não for quem seria o juiz ?

O SR. COELHO E CAMPOS — O juiz ? Seria o poder interventor quando, com solicitação ou sem ella, é direito seu intervir. (*Apartes.*)

Por equal, não é doutrina constitucional, como se pretende, que a intervenção para manter a forma republicana sómente cabe, quando, por uma revolução se institua a monarchia sobre os escombros da Republica.

Não é sómente pela installação da monarchia que se viola a forma republicana.

Julian Barraquero o diz, quando dá como fundamento da Constituição Norte-Americana, neste ponto, o recio de restauração monarchica, no passo que na Constituição Argentina actuou o recio dos pronunciamentos e da caudilhagem.

Embora, a meu ver, outra seja a razão de intervir para manter a forma republicana, qual a necessidade da igualdade das formas politicas nos Estados para fazer praticavel a federação, não resta duvida que, como diz Barraquero, a forma republicana pode ser violada, independente da instituição monarchica; pela violação dos principios constitucionaes da União, violação que pôde dar-se sem a luta armada, sem a revolução.

Assim tambem se pôde fazer necessaria a intervenção para assegurar a execução das leis e sentenças federaes, em presença de uma resistencia passiva dos poderes e povos dos Estados, resistencia por vezes tão effcaz como se fora a resistencia armada.

Deixar de intervir em casos taes, sómente porque não ha luta armada, fora nada menos que sacrificar a unidade nacional pela violação impune dos principios constitucionaes, e inobservancia das leis e sentenças federaes, o que seria simplesmente absurdo !

Não, Sr. Presidente, por hem da Republica federativa e da lei fundamental, que, entre nós, a consagra, é preciso declarar, alto e bom som, que é inconstitucional, perfeitamente inconstitucional a doutrina sustentada pelos illustres preopinantes.

Recordarei ao Senado o que, o anno passado, occorreu na Camara dos Deputados a proposito de medidas alli propostas attinentes

à situação do meu Estado, e de outros em circunstancias analogas.

Dividiu-se a Camara em dous grupos ; um grupo numeroso opinando por taes medidas calçadas sobre o art. 6º n. 2 da Constituição ; divergindo, porém, quanto à competencia, dando a uns ao Congresso e outros ao Supremo Tribunal Federal. Outro grupo, aliás pouco numeroso, foi *otertius gaudet*, não querendo a intervenção, allegando não ser caso della e votando com cada grupo divergente sobre a competencia, contra o outro, conseguiu inutilisar as providencias propostas.

E' que tambem entendiam necessaria a precedencia do conflito armado para ter logar a intervenção ?

Pelo menos não o disseram ; limitando-se a sophismar Story, Walker de como se diz violada a forma republicana sómente quando instituida a forma monarchica !

Ora, de que se tratava então a titulo do caso de Sergipe ?

Tratava-se da dualidade de governos e assembleas, accrescendo hoje a dualidade da judicaturas e de governos municipaes.

Tratava-se de garantir os poderes legitimos impedidos de suas funcções por um poder de facto, que tudo avassala.

Tratava-se de lançar do templo da soberania pretendidos poderes ou orgãos delles illegitimos e nullos ; uma assemblea de cuja existencia legal não ha documento conhecido, um presidente inelegivel, não eleito e não reconhecido, uma magistratura sobreposta à judicatura legal por essa assemblea e esse presidente illegitimos ; agentes intrusamente postos nos governos municipaes pela policia contra intendentes e conselhos municipaes servindo os cargos para que foram, ha dous annos, eleitos.

Factos todos evidentes, provados, sem contestação ou réplica possivel ! Como Sergipe, outros Estados soffrem analogas enfermidades. E' de facil intuição, e confessam os publicistas que onde ha dualidade de governos não ha governo regular, nem forma regular d'elle, ha uma illegitimidade imanente ; onde ha illegitimidade ha usurpação que exclue a representação, onde a vontade popular, a soberania não é representada não ha, não pôde haver a forma republicana. (*Apoiados.*)

Por outro lado, a federação, os poderes federaes se acham, pela Constituição, em relações obrigadas com os poderes dos Estados, o vice-versa, para certa ordem de funcções e serviços, relações sustadas interrompidas em presença da illegitimidade, e, perturbadas essas relações de direito, não satisfeitos os serviços, felseada esta, deturpada a forma federativa.

Dava-se pela dualidade de governos e conseqüente illegitimidade o caso do art. 6º n. 2 ;

porque incontestavelmente se acha abastardada, subvertida a forma republicana federal.

Esta era a situação do meu e outros Estados da União quando, pelo insucesso das medidas propostas na Camara dos Deputados, foi apresentado por alguns Srs. Senadores, entre os quaes o illustre senador por Pernambuco, o Sr. João Barbalho, o projecto submettido á Commissão mixta, pelo qual era commettida a questão de dualidade, conflicto e legitimidade do poderes dos Estados a tribunaes estaduais, si os houvessem com essa attribuição, e, não havendo, ao Congresso Nacional.

A alternativa da competencia denuncia a pouca solidez do seu fundamento constitucional. E, salvo o respeito que me inspiram as opiniões do honrado Senador, acho que o projecto confunde hypothese e situações distinctas, de que resulta naturalmente a diversidade da competencia.

Senhores, conflictos entre os poderes no exercicio das funcções, ou por pretensões ao poder, não se confundem com a illegitimidade, que é facto bem diverso.

O conflicto entre os poderes suppõe sua legitimidade, é uma questão juridica da competencia judiciaria.

Os conflictos ou litigios por pretensões ao poder se resolve em geral pelas Assembléas dos Estados, como quando dous ou mais diplomados disputam os cargos de Deputado, Senador ou Presidente do Estado.

Quando, porém, resolvido esse litigio por quem do direito, essa decisão não é acatada, e um poder de facto se levanta, com apoio da força, e institue a seu modo uma outra Assembléa que, a seu modo tambem, reconhece os seus membros, e os pretendidos poderes do supposto presidente do Estado, de modo que se duplicam os poderes legislativo executivo, e ha duas assembléas e dous presidentes, cada qual se pretendendo a legitimidade, como resolver o conflicto?

Declaro ao Senado que, compulsando as Constituições de todos os Estados do Brazil, compulsando as Constituições das provincias argentinas, lendo algumas de cantões da Suissa e outras dos Estados norte-americanos, nenhuma deparei em que essa dualidade, essa illegitimidade de poderes seja função conferrida a tribunal algum local.

O SR. JOÃO BARBALHO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não vi estabelecida a competencia estadual para a solução da difficuldade figurada. (Apartes.)

Emquanto se não provar o contrario, mantenho que não conheço tribunal estadual com essa competencia.

O SR. Q. BOGAYUVA—Nós temos nas Alagoas.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' ponto ainda não resolvido.

E porque, senhores? Não pôde ser essa omissão um facto fortuito; tanto mais quando a hypothese não era imprevista, ignorada, sabia-a o legislador pelo exemplo de outros paizes.

O Dr. Von Holst, annotador da Constituição Americana, elucida a questão pela distincção e estudo da natureza dos factos. Si se trata de pretendentes ao poder por seus titulos ou documentos, ou de conflictos de funcções ou jurisdicção, ha naturalmente no Estado um poder que resolve e decide esses conflictos; a Assembléa no primeiro caso, e no segundo o Poder Judiciario. Nada tem que ver o Poder Federal, seja qual for a irregularidade dos processos.

Si, porém, se trata de governo de facto, si o conflicto assenta na illegitimidade propriamente do governo do Estado, affecta e interessa o caso a federação e ao governo federal corre a necessidade, o dever de resolver o conflicto, por força mesmo de suas attribuições, solução conclusiva, definitiva, obrigatoria para todos.

Thomaz Cooley, publicista e magistrado, abundando na mesma ordem de considerações, assim se decide quando diz:

« Em questões politicas os tribunaes não teem autoridade e devem aceitar as determinações, as resoluções dos poderes politicos. Tais são as questões sobre governo de facto ou legal..... »

No caso de ser disputado o proprio governo em um Estado, torna-se necessario aos poderes politicos da União, em cumprimento dos seus proprios deveres, reconhecer a um dos disputantes como legitimo e, dado este reconhecimento, elle obriga ao governo da União em todos os departamentos e ao proprio povo. »

Parece, firmados estes principios, que o conhecimento do governo de facto ou legitimidade do poder, ou de dualidade, na hypothese, não é competencia judiciaria federal ou local, e antes competencia politico-federal.

Vem em apoio a sanção dos factos. E' nos Estados Unidos mesmo que tomamos os exemplos:

Sabe o Senado que, em 1842, houve dualidade de governos e legislaturas no Estado de Rhode Island: o governo, chamado da Carta, teve sua legislatura obra ainda do eleitorado do censo alto composto de proprietarios das ordenanças de Carlos 2º; susceptibilizado o povo, realmente ferido em seu direito de voto, de que era privado, fez este sua conven-

ção, que, reunida, elegou seu governador o radical Dorr.

O governo da Carta, para não impopularizar-se, convocou também uma constituinte, e do tal arte resultou a dualidade de governos e de constituintes no Estado.

Estabelecido o conflicto, foi afinal resolvido em favor do governo da Carta e processado o outro governador por alta traição.

Quem o resolveu, porém? Foi algum tribunal do Estado? Não, Sr. presidente, foi o governo federal, o presidente Tyler, pondo as milícias à voz de ordem, proclamando aos povos de Rhode Island e reconhecendo e garantindo o governo legal, o governo da Carta.

Em 1873, facto analogo occorreu no Estado da Luisiana. Kellog se reputa eleito governador do Estado pelos radicaes e Mac Ennery pelos conservadores. Duvi'as graves se levantam, movimentos armados iminentes, sinão iniciados. Foi em começo reconhecida a legitimidade de Kellog e no anno seguinte declarado o Estado sem governo. Quem assim pronunciou-se no primeiro e no segundo caso? Algum tribunal do Estado? Não, senhores, foi ainda o presidente da Republica e depois o Congresso Nacional.

Em 1874, consequencia dos factos precedentes e após accordos mallogrados, contou o mesmo Estado dualidade de legislaturas, uma conservadora e outra radical.

Foi reputada legitima a legislatura conservadora e como tal entrou em funcções. Ainda desta vez não foi a solução por tribunal do Estado, mas pelo Congresso Nacional.

Elucida-se mais este ponto da controversia pelos dous seguintes factos de ordem judiciaria:

Por occasião do caso referido de Rhode Island, preso um fulano Borden, por Luther, funcionario do governo da Carta, propoz aquelle acção contra este no tribunal federal do districto, para, a pretexto de perlas e danos, induzir o tribunal à declaração da illegitimidade do governo, sob que servira Luther.

O tribunal de primeira instancia julgou o autor carecedor da acção e, interposto o recurso para a Corte Suprema dos Estados Unidos, foi negado provimento pelos seguintes fundamentos juridicos substanciados nas *Decisões Constitucionaes*, por Nicolau Calvo, onde se lê:

« O reconhecimento da legalidade de um governo de Estado é politico por sua natureza e está collocado nas mãos do departamento politico. Compete ao Congresso decidir que governo é o que está estabelecido em um Estado; porque, como os Estados Unidos garantem a cada Estado uma forma republi-

cana de governo, o Congresso necessariamente deve decidir qual é o governo estabelecido em um Estado, antes que possa determinar si é repubblicano ou não: sua decisão é obrigatoria sobre cada um dos mais departamentos do governo, e não pôde ser questionada em um tribunal judiciario. »

(Lathern Borden 7 How 1; Texas v. White, 7 Wall 700; Calhoun v. Calhoun, 2 Rich N. S. 283.)

Referirei, mais de espaço, o que occorreu no mencionado caso da Luisiana, em que um juiz federal de districto, mediante fórmas processuaes e auxilio da força militar, deu a posse ao governador do seu partido, procedimento que afinal não valeu e, reputado abusivo e attentatorio da ordem legal e sem precedentes por Cooley e outros publicistas e pelo senado federal americano.

Não lograram, como se vê, as tentativas de solução sobre dualidade de poderes perante as justicas federaes americanas, e não ha, que conste, decisão nenhuma a respeito por parte das justicas locais.

Pela Constituição Mexicana é ao Senado Federal, que compete resolver sobre legitimidade e bifurcação de poderes estaduais, e não à justiça federal, e menos ainda à justiça local.

Si consoantemente se considerar que nenhuma constituição de Estado entre nós, nem as de outros paizes federados affectam a dualidade de poderes às justicas dos Estados, é ella antes materia de competencia federal. E' a doutrina dos publicistas, consagrada pelos factos e decisões federaes.

Quer-se a razão? Eu direi. E' que a dualidade de poderes leva em seu bojo o facto da illegitimidade, e a illegitimidade affecta positivamente a forma federativa e a forma republicana.

Affecta a forma federativa pelas relações constitucionaes dos poderes federaes e estaduais, e a illegitimidade destes, suspendendo essas relações, interrompendo, perturbando os serviços de ambos dependentes, falsea, subverte aqu'ella forma.

Suspensas, interrompidas essas relações, como se praticariam, quanto ao Poder Judiciario, as disposições da constituição art. 59, letras C, D e E, o art. 60, letra D, e art. 59, §§ 1º e 2º? Como exerceria o Poder Executivo as attribuições do art. 7º, § 3º, art. 48, n. 16, e art. 65?

Quanto ao Poder Legislativo, como cumprir o disposto nos arts. 4º e 17, § 3º, da Constituição, e os arts. 61 e 62 da lei de 26 de janeiro de 1892 que engendram relações entre o Legislativo Federal e os Estados?

Affecta a forma republicana porque, já o disse, a forma republicana presuppõe, encarna o principio da representação, e onde ha ille-

gítimidade, ha poder de facto, ha usurpação, que exclue a representação do povo, e, portanto, a fôrma republicana.

O que é a fôrma republicana? Inquiria Daniel Webster, e respondia: « Não precisamos remontar a paragens longinquas nem a épocas remotas. Não é a republica turbulenta de Athenas, consagrando o ostracismo, tornando incompatível o patriotismo. Não é a republica militar de Sparta, tendo a seus pés um povo de Ilotas. A fôrma republicana do governo dos Estados é a que se acha consagrada na Constituição mesma, e sob o amparo dos seus principios e prescripções quo ella estabelece.

O SR. COELHO RODRIGUES — Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Ora, estes principios são, entre nós, os principios constitucionaes da União, que os Estados devem respeitar nas constituições e leis que adoptarem: São os principios prescriptos ás provincias argentinas nos arts. 5º e 6º da Constituição Federal.

Dahi a opinião de Mitre, de que sendo tues principios essenciaes integrantes do regimen republicano, acha-se violado este regimen, quando violados os principios em que assenta, a saber: aquelles referentes a fôrma propriamente de governo e aos direitos e garantias dos cidadãos. Elle assim dizia em uma discussão no Senado Argentino, sobre a intervenção havida em uma provincia...

O SR. GOMES DE CASTRO — Em S. João.

O SR. COELHO E CAMPOS ... para manter a fôrma republicana.

O senador Orono sustentava, como parece preten'er-se aqui — que, quando instituida a monarchia, é que se considera violada a fôrma republicana.

O Sr. Avelanedo, então Ministro da Instrução Publica, adoptou a opinião intermedia, acceita por Curtis, e sustentava que era preciso manter a fôrma republicana, quando violados os principios constitucionaes referentes a essa fôrma de governo, seja nas instituições, seja na pratica dellas.

Era Republica Roma no tempo de Cesar, Republica a Inglaterra no tempo de Cromwell? Eram acaso republicanos os seus governos?

Ponderava esse eminente homem de Estado que si se fôra esperar para declarar violada a fôrma republicana que se levante uma monarchia, se erija uma monarchia, succederia que se o Paraguay no governo de Francia e Lopes, fizesse parte da Republica Argentina se fundaria com indifferença do governo federal um despotismo igual ao de Felipe II, sem que pudesse contel-o, porque o Paraguay continuou a intitular-se republica.

E attesta a historia dos povos, que quando o despotismo se instala sobre as ruinas da liberdade, mantém por muito tempo o nome desta, suas fôrmas exteriores, sem que chegu a pronunciar-se o nome ou o principio contrario.

Não é pois, sómente quando violado os principios constitucionaes nas constituições e leis dos Estados senão tambem na pratica dellas, que se viola a fôrma republicana. A intelligencia opposta nos condemnaria a ver desaparecer todos os direitos e as instituições, que as consagram, sem que o Poder Federal pudesse acudir e salvar as liberdades abatidas. A garantia Constitucional seria um vão sumalacro, enthronisaria todas as tyrannias.

Com estas idéas, escreveu o Dr. J. Manoel Estrada:

«A Nação garante não sómente a fôrma republicana, s. não o exercicio regular das instituições. Ainda que a fôrma se conserve, si o exercicio das instituições está interrompido e o povo de uma provincia privado do seu goso, a Nação deve fazer effectiva a garantia, que ha permittido o art. 5º da Constituição.»

E' do mesmo publicista:

«Si a fôrma do governo não tem sido mudada, si não tem sido convertida de republicana em outra qualquer, em alguma provincia, procede a intervenção nacional — *motu proprio*, quando tem sido corrompida, e as instituições abastardadas? «Penso que sim.» Conclue resolutamente o Dr. Estrada.

Quaes, porém, esses principios constitucionaes — que violados falseam violam a fôrma republicana?

Esta questão tem seu logar proprio na discussão do art. 2º; se de alguma sorte a anticipo é pela connexidade da materia; e direi apenas o necessario.

A representação da vontade popular, isto é, da soberania pela divisão tripartida dos poderes e seus órgãos legaes, é um desses principios, ou antes o principio que, no conceito de Avelanedo, citando Curtis e um arresto do Supremo Tribunal Argentino, caracteriza a fôrma republicana, assim como a sua infringencia caracteriza a violação dessa fôrma.

Si a manutenção dessa fôrma como fundamento da intervenção suppõe a sua violação, resta inquirir quando é dado intervir por violação do principio representativo na divisão tripartida dos poderes ou no seu exercicio.

Relovo-me o Senado mais uma citação.

Diz J. Barraquero (*Spiritu y Pratica de la constitution argentina*). pag. 181:

«Relacionando o conjunto de nossas instituições com a noção, que a sciencia politica

nos dá da forma republicana do governo, resulta que a garantia do poder federal deve alcançar a todos os seus caracteres essenciais. Essa forma será alterada para os effeitos da intervenção sempre que os poderes do governo em alguma provincia não surjam da vontade popular; quando não se exerçam em sua representação, ou, enfim, quando irresponsáveis os mandatarios no exercicio de suas funcções.»

Diz ainda o mesmo publicista commentando o fundamento de uma decisão da Suprema Corte de Justiça Federal do seu paiz:

«Segundo esta declaração que deve gosar da mesma efficacia que uma disposição constitucional e sempre que o povo não se governa por meio dos seus representantes, sempre que não existam os tres poderes, ou algum delles usurpe as attribuições do outro, e toda vez, enfim, que algum delles não possa desempenhar suas funcções com inteira independencia, a base do nosso governo terá sido alterada.»

«Em todos os casos, pois, que os poderes que constituem nossa forma de governo tenham desaparecido ou sejam obstruidos em suas funcções, o Poder Federal está no imprescindível dever de intervir, por direito proprio na provincia, que seja theatro de taes attentados.»

Si, pois, caso houver em que os poderes que funcionam no Estado não são obra da vontade popular, si a soberania não é representada nesses poderes, si por outro lado ha poderes constituídos legalmente, por eleição popular, suppressos de facto, obstruidos, impedidos de suas funcções por um poder de facto, que, pelo emprego de força os tolhe e annulla, havendo em consequencia duplicidade, dualidade de poderes, é caso de intervir o governo federal por estar falseada, deturpada a forma republicana.

Parece demonstrado que não está na alçada dos poderes do Estado resolver sobre dualidade e legitimidade de poderes, e que essa competencia é do Governo Federal, por affectar a materia a forma republicana federativa. (Pausa.)

Tenho para mim, Sr. presidente, que por taes principios entendeu a Commissão mixta substituir o projecto do honrado senador por Pernambuco, pelo projecto com que concluiu o seu parecer, attendendo ainda a recommendação que em sua Mensagem fez o illustre Sr. Presidente da Republica quanto á regulamentação do art. 6º da Constituição.

Já declarei em outro discurso que não sou entusiasta dessa regulamentação, não só pela difficuldade de compendiár os casos todos dependentes de circumstancias multiphas e varias em que se podem desdobrar as hypo-

theses do art. 6º, como porque me convenço de que ha mais chansas de acerto conhecendo-se de cada caso concreto, que reclame a intervenção.

Esse meu pensamento tem ainda fundamento nas difficuldades dessa regulamentação nos mais paizes federativos, que, até o presente, não regulamentaram a materia geral da intervenção, apesar de conselhos reitorados de alguns publicistas.

Não a tem a Suissa, não a tem a Republica Argentina, não a tem o Mexico nem os Estados Unidos, que só incidentemente na lei de 22 de fevereiro de 1795 autorizou a mobilização das milicias para supprimir insurreições nos Estados, accentuando a competencia do governo, posta em duvida quando Washington em 1791 interveiu na Pensylvania.

Entendo que, como nesses outros paizes, se póde, entre nós, a proposito de cada caso, em face do texto constitucional, interpretado, quando preciso, pelos principios do direito publico federal, autorisar ou decretar a intervenção.

Processo summario, simples, e que mais garantias dá do acerto do que uma regulamentação, em que os factos se enquadrom nas hypotheses abstractas da lei.

Essa difficuldade revela o projecto da Commissão, que apenas se limitou a modalisar a competencia, a definir a forma republicana federativa, e a declarar que a requisição (art. 6º n. 3) póde dar-se tambem pelas legislaturas, como é de razão.

Enão obstante, não fora unanime o parecer, havendo votos vencidos e com restricções!

Relava, entretanto, reconhecer, que, salvo emendas, tem o projecto a vantagem de modalisar a competencia para a intervenção; cessando a anomalia de exercel-a o Poder Executivo, quando a Constituição a confere ao Governo Federal. (Apoiados.)

Ora, o que é o Governo Federal? Será sómente o Poder Executivo?

Entendem assim alguns illustres propinquantos, a meu ver, com grande desacerto. (Apoiados.)

Governo é, ora o conjuncto dos poderes, ora o primeiro magistrado, o chefe da nação. Assim discorrem os publicistas, segundo a significação scientifica, ou vulgar da locução.

O legislador constituinte a emprega tambem nessa dupla accepção; mas, como? Si se refere ao conjuncto dos poderes diz—Governo Federal, Governo da União. E' isto expresso em varios textos constitucionaes.

Governo Federal, Governo da União é o Governo da Nação, isto é, a delegação da soberania, que se exerce e manifesta por tres poderes distinctos—o legislativo, o executivo e o judicial.

Si se refere ao primeiro magistrado, ao Chefe da Nação — a locução é simplesmente — governo, e não governo federal, como no art. 34 n. 11, ou Presidente da Republica como no art. 48, ou Poder Executivo Federal como no art. 80.

Do confronto das disposições constitucionaes resulta inilludivelmente que governo federal quer dizer o conjuncto dos poderes.

E' a mesma a locução empregada na Constituição argentina art. 6 — Governo Federal — com a mesma significação. Sendo por isso que aquelles que consideram a intervenção função executiva, não dispensam certos actos legislativos; o que mostra a colaboração dos dois poderes, como membros do Governo Federal.

Pela Constituição Suissa a intervenção nos Cantões se faz pela Confederação.

Pela Constituição Norte-Americana é aos Estados Unidos que incumbe essa protecção aos Estados pela garantia da intervenção.

Ora, diz um publicista: que Presidente de Republica poderá dizer parodiando a phrase autocratica de Luiz XIV: Eu sou os Estados Unidos da America do Norte; eu sou a Confederação Helvetica? Governo Federal, portanto, não é o Poder Executivo e a mesma faculdade de intervir que elle tem pelo art. 6, disto mais nos convence.

Materia de alta ponderação, melindrosa, a intervenção importando a suspensão — a absorpção temporaria da personalidade politica dos Estados, affectando o principio da Federação, o legislador não a conferiu a nenhum poder privativamente, pelo contrario a poz sob a guarda da União, dos seus poderes constituidos, do governo federal como a garantia suprema dos Estados nessa situação angustiosa, critica de sua autonomia.

Prova disto é que a intervenção não se acha enumerada entre as attribuições privativas do Congresso Nacional no art. 34, nem no art. 48 entre as funções privativas do Presidente da Republica, nem ainda nos arts. 59 e 60, como função judiciaria.

Depara-se, sim, no art. 6, entre as disposições preliminares da organização federal, e bem de industria, como advertencia de que se trata de um principio organico, basico, deixado ao governo federal, como representante geral da União.

Si se trata do conjuncto dos poderes, como concorrem elle, dada a necessidade da intervenção?

Concomitantemente, dependentemente de um acto legislativo, de um acto executivo, de um acto judiciario?

Entendo que não; entendo que cada poder age segundo a natureza peculiar de suas funções constitucionaes em presença do facto que occasiona a intervenção.

O Congresso Nacional decreta; o Poder Executivo faz, realisa a intervenção; o Poder Judiciario, sem interferir no acto politico, conhece dos factos, que incidem em sua função ordinaria.

Este é o direito, e portanto a regra.

A pratica porém é outra e bem outra, mormente entre nós, onde somente o Poder Executivo delibera e intervem.

Nos Estados Unidos, segundo Thomaz Cooley, o Congresso tem chamado a si a função de intervir; sendo que no caso de insurreição a requisição é feita ao Poder Executivo; o Poder Judiciario quasi não tem que ver no acto da intervenção.

Como porém, dizem o mesmo Cooley e mais publicistas americanos, como porém essa protecção aos Estados é devida pelos Estados Unidos, é necessario que concorram sempre os dous poderes politicos, os poderes activos da Nação — o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Tem sido varia a pratica na Republica Argentina, usando e abusando dessa faculdade o Poder Executivo, si bem de tempo a esta parte seja outra a orientação, dependendo a intervenção de acto do Congresso, quando reunido, e na sua ausencia do Poder Executivo, que intervem, sujeito seu procedimento á apreciação do Congresso.

Questionam, entretanto, os politicos argentinos, quanto a competencia para a decretação, attribuindo-a Quintana, Mitre, Irigoyen e Barraquero ao Congresso Nacional e de opinião contraria Sarmienta, Avellaneda e outros que teem a intervenção como acto de administração, e portanto privativa do Poder Executivo.

Pela Constituição Suissa é essa competencia da Assembléa Federal, só competindo ao conselho federal em caso de desordem material, sujeito o seu acto á Assembléa, e convocada esta immediatamente são postos em armas dous mil homens por mais de tres semanas!

Nesta variedade de conceitos e disposições, qual a nossa doutrina constitucional?

Já li, Sr. presidente, que a intervenção é como que um estado de sitio, porque consiste tambem na suspensão de garantias, a suspensão das garantias constitucionaes do Estado, como o sitio suspende as garantias constitucionaes do cidadão, garantias ambas do mesmo valor, suspensões ambas oppressivas, derogações provisórias da lei e portanto reguladas pelos mesmos principios de Direito Publico Constitucional.

Suspensão das garantias constitucionaes do cidadão, o estado de sitio é decretado pelo Congresso quando reunido, por momentosas considerações de ordem publica.

Não reunido o Congresso, medida urgente reclamada de que depende a acção prompta do Governo para restabelecer a ordem publica, pôde o Poder Executivo decretal-a *ad referendum* do Congresso, que o approva ou suspende.

O Poder Judiciario não conhece do sitio, mas de actos antecedentes, concomitantes, ou subsequentes nos limites de sua competencia institucional.

Suspensão das garantias constitucionaes do Estado, a intervenção federal deve ser também decretada pelo Congresso, e, si este ausente, pelo Poder Executivo *ad referendum*, e quanto ao Poder Judiciario, sem intervir no acto, elle executa a lei como a encontra.

(*Ha diversos apartes.*)

Sei que essa função alternativa do Congresso e do Poder Executivo no sitio existe pela Constituição, a qual, entretanto no art. 6º, faz intervir o Governo Federal—sem dizer como e quando intervem cada poder.

E' o que cumpre determinar, modalisar, a maneira do preceito constitucional—quanto ao acto do sitio—Ha a mesma razão.

Ha a mesma razão, Sr. presidente, porque a suspensão das garantias, sejam as do cidadão, sejam do Estado, quer dizer a suspensão da lei que as assegura, e como uma lei só por outra lei pode ser suspensa, é claro que, como o estado de sitio, a intervenção nos Estados só pelo Congresso pôde ser decretada.

(*Apartes dos Srs. Q. Bocayuva e outros.*)

Duvida-se, acaso, importe a intervenção a suspensão da autonomia do Estado?

Seja uma simples tutela, limitação, suspensão, absorpção temporaria da autonomia, é fora de duvida que ha uma limitação no momento, uma suspensão da lei, e como tal dependente de acto legislativo.

(*Ha um aparte.*)

Só as circunstancias podem determinar a extensão maior ou menor da intervenção—Intervindo o Governo Federal tem um duplo objectivo—garantir o governo do Estado, garantir o proprio Estado—diz o profundo Rossi. E' o governo abatido, atacado por uma facção? A Nação protege o governo. E' o Estado conculcado, usurpada a sua soberania pelo seu governo? A União protege o Estado.

Si no primeiro caso, a intervenção se traduz por um auxilio ao governo, no segundo caso é pelo contrario um refreamento um combate as suas investidas usurpadoras, criminosas, dando-se porventura a necessidade da suspensão, da absorpção temporaria da personalidade politica do Estado—até que se restabeleça a ordem legal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Insisto, portanto, afirmando que a intervenção importando a suspensão de uma lei, só por outra lei pôde ser decretada.

Isto não quer dizer que necessariamente preceda a lei. Nem todo acto dependente de lei é procedido della, pôde ser succedido, e tem a mesma efficacia.

Exemplo: o estado de sitio, quando decretado pelo Poder Executivo—a resolução do Congresso, que o approva tem o mesmo valor da decretação.

Exemplo ainda: o art. 48 n. 16 da Constituição, pelo qual o poder Executivo faz ajustes convenções internacionaes *ad referendum* do Congresso. actos dependentes de leis; e que leis são, quando approvados.

Não será conveniente, justa e mais que tudo politica a adopção destas normas quanto á iniciativa da intervenção confiando-a ao Poder Executivo quando o exigirem as circunstancias, mas em todo caso *ad referendum* do Congresso?

Não ha a mesma razão?

Si a Constituição não a decretou positivamente, como quanto ao estado de sitio, autorisou-nos decretal-a quando no art. 34 ns. 33 e 34 da attribuição privativa ao Congresso—para:

Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União.

Decretar as leis organicas para execução completa da Constituição.

Penso, Sr. presidente, que a iniciativa deve ser do poder que no momento pôde agir na esphera de suas attribuições.

Ora achando-se o Congresso em funções, si pela intervenção se trata da suspensão de uma lei, como neste caso recusar-se-lhe a iniciativa?

Ausente o Congresso, si a intervenção impõe-se como necessidade de ordem publica, porque não a fazer o Poder Executivo, como no estado de sitio, *ad referendum* do Congresso?

E si o art. 6º não é obstaculo a que assim se faça, si pelo art. 34 n. 33 pôde o Congresso assim resolver e decretar, porque não fazel-o?

Si não se pôde contestar a natureza legislativa da intervenção; pois que importa a suspensão de uma garantia constitucional, e portanto de uma lei; si não é antejuridico e antes necessario que nos momentos de salvação publica possa agir o Poder Executivo, si a Constituição o permite, em caso analogo, como no caso do sitio, si a função legislativa se pôde traduzir em resolução posterior, segue-se que uma lei podemos fazer neste sentido, sem offensa dos principios e com vantagem para

a ordem social, isto é para a União e os Estados.

E' de que se trata, Sr. presidente.

Segue-se que a decretação envolve função legislativa, antes ou posterior a intervenção, e está portanto nas attribuições do Congresso.

Assim pensava o chefe de justiça Tancy—e com elle numerosa phalange de publicistas americanos, opinando pela competência do Congresso em qualquer caso de intervenção, seja a fórma republicana, seja para supprimir insurreições, não conferindo á tribunal algum a verificação da oportunidade, e sabiamente preferindo autorisar o Poder Executivo a mobilisação das milicias para supprimir insurreições, dependendo o acto de sua posterior apreciação.

Por isso ainda, Paschal, que entende ser iniciativa do Congresso intervir para a manutenção da fórma republicana, e do Poder Executivo para supprimir insurreições, sujeita o acto deste ao juizo do Congresso; o que prova que a intervenção não é, não pôde ser uma função privativa do Poder Executivo, como entendem alguns, e tambem o meu illustre amigo, que precedeu-me na tribuna, Senador por Pernambuco.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. sabe que sempre disse que competia ao Poder Executivo, sujeito o seu acto ao Congresso.

O SR. COELHO E CAMPOS—Sei que foi esta a sua opinião; e si a ella alludo é para mostrar que não me parece consequente S. Ex. quando conclue pela competência do Poder Executivo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS—Eu mostrarei. O Poder Executivo, no exercicio de suas funções é poder tão independente como o Legislativo e o Judiciario; os seus actos, portanto, não dependem do Congresso. Os poderes politicos são independentes, coordenados, mas não subordinados.

Por isso era logico o Sr. Avellaneda, sustentando a intervenção como função privativa do Poder Executivo, ou meramente administrativa, como pretendia Sarmiento, não tendo que tomar-lhe contas o Congresso, nem conhecer dos actos por elle praticados, salvo sómente para a decretação do juizo politico.

Mas, o juizo politico é prova ainda da independencia, da autonomia dos actos do Poder Executivo; porque o juizo politico affecta somente a pessoa do funcionario, á sua retirada das funções, a destituição por incapacidade; não tem a força de condemnal-o ás penas criminaes pelos delictos commettidos, nem á virtude de reconsiderar, emendar ou annullar os erros ou abusos, função de outra alçada perante a qual responderá o funcionario deliaquente.

O Congresso procede por medidas geraes, que reprimam ou conjurem taes abusos, mas não os aprecia, não conhece delles em especie, para eliminá-os, annullá-os, o que seria invadir a esphera de outra jurisdicção.

Sujeitar o acto executivo ao juizo do Congresso é confessar que esse acto não foi praticado no exercicio de uma função privativa.

Por isso, Clay, eminente parlamentar americano, sustentando esta doutrina que deixo exposta, — acrescenta com rasão que si se trata de leis autoritativas, expressas ou implicitas, de sua execução pelo Poder Executivo, conhece o Congresso para verificar si em sua pratica, foi observado o pensamento, que as dictou e approva-las ou não.

Pomeroy, outro publicista americano, abundando nas mesmas idéas, quanto a autonomia dos actos do Poder Executivo no exercicio de suas funções constitucionaes, trata, como Clay, das leis autoritativas, e da quellas actos de poderes concurrentes, como a intervenção nos Estados, casos em que certos actos executivos ficam na dependencia e apreciação do Congresso.

Vê-se, portanto, que se fica dependendo do Congresso a intervenção pelo Poder Executivo, não pôde ella ser uma função privativa deste poder.

Pelo que, si o nobre Senador por Pernambuco se julga com razão para dar parabens ao nobre relator da Commissão mixta por conferir a intervenção ao Poder Executivo, na ausencia do Congresso, insinuando que por isso a Commissão mesma não considera essa função privativa do Congresso, como pretende o projecto; razão ha tambem para felicitar a S. Ex. por approximar-se ou conformar-se com o parecer da commissão, quando sustentando a competência do Poder Executivo faz seu acto dependente do Congresso; o que quer dizer que a intervenção não é um acto simplesmente executivo.

Por minha vez, razão tenho para felicitar a ambos os honrados Senadores por sua divergencia mais apparente do que real, e que mais um passo dado os levará a pleno accordo...

Concede o honrado Senador por Pernambuco que a intervenção pelo Poder Executivo depende de approvação do Congresso, ha portanto um acto legislativo.

Convém o honrado relator que, na ausencia do Congresso, si faça a intervenção pelo Poder Executivo, ha por tanto tambem um acto deste poder.

De que natureza, porém, é este acto, Sr. Presidente? Como, em que caracter intervm o Poder Executivo?

E' opinião do Sr. Mitra que ha ahí uma especie de delegação do Congresso ao Poder Executivo. O Sr. Irigoyen, senador argentino,

considera neste caso o Poder Executivo complementar do Congresso.

A illustrada minoria da commissão parlamentar suíça, sobre o caso do Tecino em 1889, diz que o Poder Executivo procede provisoriamente.

Procederem essas apreciações ou qualificações si a intervenção consistisse na sua deliberação ou decretação somente; mas esta deliberação não é ainda a intervenção; a intervenção é um acto complexo, que supõe essa deliberação, e sua execução; é um acto legislativo e um acto executivo, é obra de dous poderes—collaborando ambos; ambos, portanto, concurrentes.

Por isso, como já notei, os publicistas americanos, doutrinam que sendo a protecção aos Estados imposta nos Estados Unidos, isto é, no complexo dos poderes, devem intervir os poderes políticos da Nação, o poder legislativo e o executivo.

Um poder delibera, outro executa; e si o Poder Executivo intervir sem deliberação do Congresso é todavia seu procedimento sujeito a approvação do Congresso, e portanto a intervenção é obra destas dous poderes.

E' o caso, pois, de se darem as mãos o nobre relator da commissão e o illustre senador por Pernambuco, em sua divergencia sem razão plausivel, e somente apparento, accidental.

Collocada a questão nestes termos, si a intervenção depende de uma lei, ou de resolução posterior que a approve, porque não decretal-a o Congresso, se está em funções?

Porque dizer-se que o Poder Executivo é que deve resolver e intervir, si presente está o Congresso?

A urgencia das circumstancias não é razão, porque urgentes também são ellas quando se trata da declaração do estado de sitio, que é attribuição privativa do Congresso, quando se acha em funções.

Não é materia menos grave e delicada a intervenção nos estados, que a declaração do estado de sitio: se este suspende as garantias dos direitos individuaes, aquelle suspende as garantias constitucionaes a autonomia dos Estados, principio básico fundamental da Federação.

Sallis (*Direito Federal Suíço*) diz o que passo a léer:

«A intervenção federal suspende, em quanto dura, as relações regulares estabelecidas por nossa instituição federativa entre a confederação suíça e o Cantão, que a suporta. O Cantão é privado de sua soberania, e posto sob a tutela da Confederação. O principio consagrado pelo art. 3º da Constituição, segundo o qual os Cantões exercem, como taes, todos os direitos que não são transferidos nos poderes

federaes, é então invertido. O Cantão não exerce mais então que os direitos e competencias deixadas ás suas autoridades e funcionarios pelo poder federal que tem intervindo.»

Pode-se depois disto, duvidar da necessidade de uma lei, que decreta a intervenção, ou de uma resolução do Congresso, que a approve, quando em sua ausência intervir o Poder Executivo?

Sr. presidente, si estudarmos os factos, se verá que não é outro o pensamento dominante na pratica das intervenções nos negocios peculiares aos estados.

Começo pela Suíça, onde o nobre senador por Pernambuco colheu um facto apenas de intervenção pacifica em 1884, quando outros e outros existem, alguns dos quaes verdadeiras intervenções armadas.

O caso do Tecino, em 1889, é característico; interveiu o Conselho Federal, e reunida a Assembléa Federal approvou-lhe o acto; o que é commum naquelle paiz, por competir a intervenção á Assembléa, e somente por excepção ao Conselho Federal, sujeito seu procedimento á Assembléa. E' o direito e a pratica nelle observados.

Na Republica Argentina, entre abusos de toda ordem, vae-se já accentuando a boa doutrina, de tempo a esta parte.

Em 1858, por graves perturbações na provincia de Mendoza, nomeou o General Urquiza um interventor para essa provincia; o qual demorando-se além do necessario e por excessos havidos, deu causa a que, reunido o Congresso, fosse primeiro acto do Senado um projecto suspendendo a intervenção, e votado no Senado, antes mesmo de ser lei, fez o General Urquiza cessar a intervenção, reconhecendo a competencia do Congresso para fazel-o, indo ao encontro dos seus desejos.

Em 1863, dando-se graves disturbios na provincia de Salta, sollicitou o Poder Executivo autorisação ao Congresso, então reunido, para intervir; e o Congresso lhe recusou sob o fundamento de falta de requisição da autoridade local; o que bem mostra o reconhecimento da competencia legislativa pelo Poder Executivo.

Em 1866, derrubadas as autoridades da provincia de Catamarca, acquiesceu o Congresso a requisição do Poder Executivo e autorizou-o a intervir pela lei de 4 de outubro desse anno, na qual foram formuladas bases a que terá ainda de referir-me.

Em discursos que li do Sr. Irigoyen, no Senado argentino, no anno passado, interpellando o governo sobre varios casos de intervenção, notei que não é mais objecto de duvida a interferencia do Poder Legislativo, autorizando ou approvando a intervenção.

Sobre este ponto estavam de accordo o interpellante e o ministro interpellado. Foram outros os pontos de divergencia.

Parece que é já a doutrina assentada, e em geral a pratica seguida, conformando-se o Poder Executivo, com os principios consignados nas autorisações anteriores, quando elle intervem, na ausencia do Congresso.

Vamos, ainda, a fonte publica, onde se tem abastecido as federações modernas, os Estados Unidos, e se verá que, de longa data é o mesmo o espirito dominante nos casos de intervenção.

Interveio Washington, em 1791, no Estado da Pensylvania pela resistencia á lei sobre bebidas alcoolicas. Reunido o Congresso, referiu o occorrido, e este approvou o seu procedimento. (*Apertes.*) Foi lida aqui a resposta do presidente do Senado á mensagem de Washington de que constam as seguintes palavras: Vossos actos tiveram affectuosa approvação.

Em 1828, a Carólina do Sul, Estado agricola, oppoz-se, resistiu a execução das leis aduaneiras manifestamente proteccionistas. Sua legislatura declarouas tarifas inconstitucionaes.

Houve mesmo um certo movimento separatista, convidados os Estados visinhos. Funcionava o Congresso Nacional; e no mesmo tempo que elle decretava as medidas materiaes para a execução da lei, o Poder Executivo mobilisava as milicias e proclamava no Estado para que a ordem se fizesse, como se fez por essa acção conjuncta dos poderes.

Em 1842, no caso, já referido de Rhode Island, de dous governadores e duas legislaturas o Presidente Tylor, predispoz os elementos de força convocando e pondo a voz de ordem as milicias para intervir, proclamou ao Estado reconhecendo o governo da Carta e como tal foi obedecido.

Reunido o Congresso, remetteu elle com sua mensagem toda a correspondencia official e sua correspondencia particular relativa ao caso, justificando-se dos passos que deu, sem que aliás empregasse a força, nem que entrasse no conhecimento da forma republicana do Estado, que não lhe parecia de sua competencia.

Os casos de Luisiania de dous governos e de duas legislaturas em 1873 e 1874, são caracteristicos da competencia do Congresso.

O Presidente da Republica tendo reconhecido o governo de Kellog, o Congresso verificou depois que não havia governo no Estado, processo que consta dos Annuaes do Senado americano em 1873, onde se lê o parecer da commissão de Justiça ou de eleições e privilegios, do qual constam os fundamentos dessa decisão e do mes mo modo entre as duas legislaturas, que no mesmo Estado se dispu-

tavam em 1874 reconheceu o Congresso legitima a legislatura conservadora.

Vejam os a época da reconstrução dos Estados, em 1866. Sabe-se a que extremos chegou a disputa quanto a competencia. Johnson successor do mallogrado Lincoln, apoiava a reorganisação de alguns Estados rebeldes, durante a guerra sob o amparo das armas unionistas, e providencias deu para que convocadas suas convenções se reorganisassem os mais.

Reunido o Congresso, não esteve por isso, e nomeando uma commissão de quinze membros para estudar o assumpto, decretou bases para essa reconstrução. Johnson vetou a lei; e o Congresso a approvou por unanimidade.

São notaveis as palavras do Deputado Stevens sobre a questão vertente, das quaes se vê que atravez das paixões do tempo se desenvolviam com segurança os fundamentos juridicos da competencia.

A doutrina, que expendo, tem já por si um precedente nosso, isto é, do nosso Congresso. É um caso, um exemplo de casa, que parece resolver em definitiva a questão.

Sabe o Senado os grandes abusos que se deram em 1891 em alguns Estados por parte dos seus governadores e do governo da União na organisação dos mesmos.

Em Sergipe era nomeado um vice-governador, que, com a demissão do effectivo, entrou em exercicio para fazer-se eleger presidente do Estado, e não contando com a maioria na assembléa entendeo fazel-a por todo o modo, dando-se o absurdo de ser promulgada a Constituição e eleito o presidente por douse votos como maioria absoluta de uma assembléa de 24 membros.

Em Goyaz, era o governador que, ex proprio Marte, intervinha na verificação de poderes, dando como eleitos alguns do seu partido, e annullando os outros em maioria, mandando proceder a nova eleição para as pretendidas vagas.

Em Matto Grosso, o governador annullava uma eleição ja feita para deputados, fazendo eleger novos deputados para organizar-se o Estado.

E como estes, outros casos.

Taes absurdos alarmando a opinião, o Congresso Nacional entendeo providenciar a respeito.

Um projecto foi apresentado por dous illustres deputados, republicanos sem jaça, deses de quem não se pode dizer que tenham saudades do passado, incriminando factos analogos, annullando a obra feita por taes excessos, declarando as condições em que se deviam considerar promulgadas as Constituições e eleitos os presidentes, e fazendo repetir taes actos quando não realisados nesta conformidade.

Votado na Camara e enviado ao Senado, o projecto teve parecer favoravel das commissoes de que eram membros os Srs. Campos Salles, Quintino Bocayuva, Joaquim Felicio, etc.

Combatido o projecto sob o fundamento da incompetencia do Congresso, e que se irregularidades havia na organisação desses Estados, era caso da competencia judiciaria, defendeu-o com pujança e lucidez o nobre senador pelo Rio de Janeiro o Sr. Quintino Bocayuva, mostrando a evidencia a competencia do Congresso com fundamento no art. 6 n. 2 para manter a forma republicana, violada na organisação de alguns estados.

Quer-se mais claro, Senhores? Pode invocar-se opiniao mais autorizada e insuspeita em apoio da doutrina que estamos a sustentar de que para casos, como os que occorrem actualmente, é competente o Congresso para manter a forma republicana?

ALGUNS SRS. SENADORES—Apoiado.

O Sr. Coelho e Campos—E' certo que o decreto legislativo foi vetado, e não foi submettido a nova votação nas casas do Congresso, por prudencia politica talvez, no supposto de não aggravar os acontecimentos, que afinal explodiram em 3 de novembro daquelle anno.

Portanto, posso com segurança concluir pelos principios, que regem a materia e pelos factos e precedentes nosso e de outros paizes que a intervenção federal nos negocios peculiares aos estados não é funcção privada, e antes concurrente dos poderes politicos.

Um Sr. SENADOR—Muito bem.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Isto posto, é tempo de volvermos ao projecto, que se discute e aprecial-o segundo as doutrinas expendidas.

Já pedi licença ao illustrado relator para fazer opportunamente uma emenda ao projecto additando ao seu art. 1º principio, depois das palavras—ao Congresso Nacional—estas outras—e ao Poder Executivo—O mais como no antigo.

O Sr. QUINTINO BOCAJUVA—Já é uma concessão.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Si cada um fizer questão de sua opiniao, não se faz nada.

O Sr. COELHO E CAMPOS—A emenda quasi não innova, quando faz a funcção concurrente, porque o projecto de alguma forma já o diz em seus paragraphos, porque os publicistas americanos já assim doutrina; porque essa concurrencia é inevitavel, no acto politico de intervenção, que suppe uma deliberação e uma execução.

O nobre Senador por Minas, illustrado relator, teria razão em fazer a competencia

privativa do Congresso, si a intervenção consistisse somente no acto da deliberação ou de sua decretação.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—O Congresso tem a sancção do Poder Executivo; eu não excludo o Poder Executivo.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Intervir nos negocios dos Estados é acto legislativo e executivo. A Constituição dá essa attribuição ao Governo Federal, que o nobre relator já declarou serem os dois poderes politicos. Nada mais resta, pois, que delimitar a funcção de cada um, pois, que são poderes concurrentes.

Trata-se do acto politico, por completo, no qual, como tal, só não interfere o Poder Judiciario, por considerações que adduzirei opportunamente.

Applaudo, Sr. Presidente, a cordura, a sensatez com que o meu illustre amigo, relator do parecer, accedeu a observação do honrado Senador por Goyaz, quanto a desnecessidade da reunião extraordinaria do Congresso, bastando que o Poder Executivo, intervindo na ausencia do Congresso, lhe submetta o acto em sua primeira reunião.

O projecto permite ao Poder Executivo, a intervenção, na ausencia do Congresso, nas hypotheses dos ns. 1, 3 e 4 do art 6º, e não na do n. 2 que fica exclusiva do Congresso.

Não é para mim uma novidade; já sustentei a mesma doutrina, ha dois annos, neste recinto; a intervenção para manter a forma republicana deve ser do Congresso.

A violação da forma republicana implica o conhecimento dessa violação e a necessidade de prover sobre ella, isto é de medidas que a sanem, o que por sua natureza é um acto legislativo.

Só por uma lei se póde corrigir a inconstitucionalidade de outra lei, ou a sua pratica inconstitucional; a funcção judiciaria não annulla a lei, mas sua applicação ao facto concreto; o que não basta.

A isto addita o Sr. Quintana, em famoso discurso no Senado Argentino, que os actos de violação da forma republicana se fazem lentamente, manifestam-se por symptomas de quotidiana observação, não exigem o emprego da força para sua remoção.

São actos sobre os quaes, em geral, póde o Congresso providenciar em suas reuniões ordinarias. E se por excepção o contrario se der, está nas attribuições do Poder Executivo convocar-o extraordinariamente.

Considere-se mais que, p'lo máo ves do governo, no passado e no actual regimen, de influir na politica local, dá-se o perigo de, a proposito ou pretexto de qualquer violação, ingerir-se elle nos negocios dos Estados, contra o systema federativo, que nos rege, e não escapará que é preferivel não conceder-lhe

esta função, de que poderia fazer uso o abuso ordinario, e deixal-o só ao Congresso para exercel-o em sessão ordinaria. ou extraordinaria, si entender para isto convocar-o o Poder Executivo.

Por ultimo, declaro ao Senado, que não conheço legislação ou publicista, aresto ou doutrina, que destoe dessa competencia privativa do Congresso para decretar a intervenção por violação da forma republicana.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Apoiado; não ha uma só opinião, um só facto.

O SR. Q. BOCAYUVA—O que assevero é que não é uma questão resolvida, nem mesmo nos Estados Unidos.

O SR. COELHO E CAMPOS—Entretanto, não estou longe de fazer uma concessão ao nobre senador por Pernambuco, quanto ao caso unico da violação da forma federativa, pela rebellião para fim separatista de um ou mais Estados.

E' tal o meu respeito, a alta conta em que tenho a união perpetua e indissolvel dos Estados para manter-se a unidade da Patria, dogma sagrado de minhas crencas politicas, que, para essa eventualidade não terei duvida em votar alguma emenda que conceda neste caso a intervenção ao Poder Executivo, quando não reunido o Congresso.

Não terminarei estas minhas humildes observações sobre o projecto sem attender á objecção do honrado senador por Pernambuco quanto ao art. 3º.

S. Ex. desapprova se estenda ás legislaturas dos Estados á requisição ao Governo Federal para intervir nos termos do art. 6º n.3 da Constituição, fundando-se em que emendado o projecto de Constituição do Governo Provisorio que conferia essa requisição aos poderes locais, passando a ser ella feita pelo governo do Estado, lhe parece que esse governo é o Poder Executivo.

Não tem razão o honrado senador. A locução constitucional — *governos respectivos* quer dizer — governos dos Estados. Governo do Estado quer dizer o conjunto dos poderes do Estado, do mesmo modo que governo federal exprime conjuncto dos poderes federaes.

O SR. Q. BOCAYUVA—O espirito da Constituição foi este.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS—Assim é nos Estados Unidos, onde a requisição é feita pela legislatura dos estados; em ausencia ou falta della, é queda-se a requisição pelo Poder Executivo do Estado.

A substituição da terminologia do projecto da Constituição pela que se lê no art. 6º n. 3 foi obra apenas de melhor redacção.

(Os Srs. Corrêa de Araujo e Q. Bocayuva dão apartes.)

O SR. COELHO E CAMPOS—Não contesto fosse a substituição por uma emenda votada neste sentido.—o que digo é que essa emenda teve em vista a melhor redacção do artigo, porque afinal o pensamento era o mesmo, — o conjuncto dos poderes.

E' claro que deixar sómente ao Poder Executivo do Estado a requisição, fora esquecer que a intervenção tem por objecto ora garantir o governo, ora a protecção ao estado contra seu governo, e neste caso como dar-se a intervenção em favor do Estado, si a requisição depende sómente do seu presidente ou governador?

Sr. presidente, como remate deste estudo sobre a competencia na intervenção, não será fora de proposito a apreciação de um phenomeno, que se passa na Republica Argentina, e de uma lei sua, que si não é completa, muito lhe attenua os efeitos.

O phenomeno é que em vez de uma garantia aos direitos e ás instituições, a intervenção é antes para as populações argentinas motivo de alarme e de horror!

O Dr. Gallo, publicista platino, assignala duas causas ao phenomeno: uma causa historica e outra philosophica. E' a causa historica que a intervenção se faz por modo que deixa mais convulsionalas as provincias, com muito derramamento de sangue, deixando-as muitas vezes em situação peor, abalando-as, sacudindo-as de *fond en comble*.

A causa philosophica é que a opinião publica já não tem a intervenção como uma garantia das liberdades e das instituições, sinão como uma questão de reposição de governadores.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' o resultado das intervenções eleitoraes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' o resultado de outras causas que V. Ex. não citou, e que eu demonstrarei.

O SR. COELHO E CAMPOS—Barraquero onde li esse juizo do Dr. Gallo, attribue o phenomeno, a causas mais philosophicas e ponderosas.

E' uma dellas o abuso do Poder Executivo em fazer as intervenções como si elle concentrasse o conjuncto dos poderes, o governo federal, de que falla a Constituição e quasi sempre para seus fins partidarios.

Outra causa é a extensão que ordinariamente naquelle paiz se dá á intervenção, absorvendo a personalidade politica da provincia, e até mesmo a sua vida administrativa, a intervenção militar. E tão commum é esse procedimento na Republica vizinha que, censurando o Sr. Irigoyen, em sua interpel-

lação feita, o anno passado, ao governo, com todo desembaraço respondeu o Ministro do Interior que não comprehendia a intervenção armada de outro modo, isto é, sem essa absorção.

Os correctivos d'esse phenomeno não podem ser sinão:

1º, consagrar que a decretação da intervenção é um acto legislativo; faça-a o Congresso, o ou Poder Executivo sujeitando seu acto ao Congresso;

2º, que a lei de intervenção declare a sua extensão mais ou menos lata, graduando-a segundo o objectivo della e a gravidade das circumstancias.

Isto quer quando preceda a requisição, quer quando o Poder Federal intervenha por direito proprio.

O SR. Q. BOCAIYUVA—O principio corrente actualmente é o de que só se faz a intervenção quando ha requisição, pela presumpção de que no Estado ha sempre um elemento de ordem, um elemento legal.

O SR. COELHO E CAMPOS—Desculpe-me o honrado senador; comprehendo que assim seja si se trata de restabelecer a ordem, a tranquillidade publica no Estado, caso previsto de requisição no art. 6º, n. 3. Nos mais casos a Constituição não o exige e não vejo como legalmente fazer a intervenção dependente della.

No caso, por exemplo, da manutenção da forma republicana, a Constituição não faz dependente de requisição, e a razão comprehende-se: é que isto interessa mais que tudo a Federação, que não póde subsistir sem a igualdade das fórmulas politicas nos Estados.

Story diz com razão: si o despotismo se constitue em um Estado, a Federação está affectada, arruinada.

Entre outros, poderei referir o caso de S. João, na Republica Argentina:

O governador Zavallios, dispersou a assemblea, e prendeu alguns membros. Como se dava assim a suppressão de um poder do Estado, entendeu o governo argentino violada a forma republicana e interveio, para sua manutenção.

O SR. Q. BOCAIYUVA—O que fez o Congresso? Approvou o acto do governador contra a assemblea e o mandou repór.

O SR. COELHO E CAMPOS—O que sei do caso de S. João é pela leitura de um discurso do Sr. Avellaneda, então ministro da instrucção publica.

A assemblea processou o governador e o substituiu, e o governo, isto é, o Poder Executivo achou que alla procedeu dentro de suas attribuições, e não havia fundamento

para depois disto haver nova intervenção. Si foi reposto o governador seria quando afinal absolvido.

E' ainda o caso do meu infeliz Estado, uma assemblea irreprehensivelmente eleita foi dispersada, tendo antes sido presos alguns dos seus membros. Outra assemblea falsa, falsissima apoiada na força tomou o seu lugar.

Os poderes que funcionam em meu Estado são todos manifestamente, provadamente illegitimos.

Não estará violada a fórma republicana, como em S. João?

O SR. COELHO RODRIGUES—O seu caso ainda é peor.

O SR. COELHO E CAMPOS—Entretanto em São João—interveio o Governo Federal—Para Sergipe nenhuma providencia até hoje. E' preciso talvez que haja derramamento de sangue para que despertem os poderes publicos e façam aquillo a que por lei estão obrigados.

Deixemos o incidente e voltemos á materia que nos occupa.

Dizia que a extensão da intervenção deve ser graduada pelas circumstancias. Seria longo figurar hypotheses e apreciar-as abusando mais ainda da paciencia do Senado. (Não apoiados.)

Límito-me a referir a lei de 4 de outubro de 1866, a qual consigna os seguintes principios: que no caso de acephalia do governo, segundo a constituição local, nomee o governo um governador provisorio que presida a eleição; que o interventor não assumirá o governo; que aparelhados os meios de força se interponham os meios pacíficos, antes de empregados aquelles; que fará o governo as despesas necessarias; que de todo seu procedimento dará contas ao Congresso em sua reunião.

O SR. Q. BOCAIYUVA dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS—Principios accetáveis os dessa lei, a qual, como se vê, consagra a competencia legislativa, e, quanto possivel, gradua a extensão da intervenção, segundo as circumstancias.

Tenho demonstrado que a intervenção é uma função legislativa e executiva, é obra dos dous poderes politicos da União—o Poder Legislativo e o Poder Executivo, ao meu ver, poderes concurrentes.

Mas ficou dito tambem que Governo Federal é o conjuncto dos poderes, desse conjuncto é parte o Poder Judiciario, e que cada poder age segundo a natureza peculiar de suas funções.

Como age—o Poder Judiciario? Qual a sua função na intervenção?

E' a questão, por ultimo, a averiguar.

Sr. presidente, a jurisprudencia americana, obra ponderada e patriótica de Marshall e seus dignos collaboradores e successores, tem firmado estes tres principios quanto à esphera de acção do Poder Judiciario:

1º, elle não conhece de questões abstractas; só resolve os casos concretos;

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. CORLHO E CAMPOS—2º, si ha antinomia entre o preceito constitucional e a lei ordinaria, só pôde ser esta declarada inconstitucional quando indicado o texto expresso violado;

3º, não se imiscue, não interfere de modo algum, não conhece de questões propriamente politicas.

A' luz destes principios, pode-se delimitar a esphera de acção do Poder Judiciario.

A intervenção é, não pôde deixar de ser acto de natureza politica: affecta, compromette o principio basico da Federação, limita, suspende, por necessidades do ordem publica, a autonomia do Estado, perturba, agrava relações estaduaes e federaes: é materia politica.

O Poder Judiciario, que não conhece de actos propriamente politicos, não tem que ver com a suspensão da autonomia dos Estados, porque não depende do seu julgamento essa suspensão, ou antes a intervenção nos negocios peculiares nos Estados.

Mas, por outro lado, pôde a intervenção resultar de actos ou factos, que são crimes perante a lei penal, o interventor pôde exceder os limites da lei, abusar, commetter crimes; a lei mesma da intervenção pôde ferir direitos de individuos, garantidos pela Constituição.

Processar, julgar esses delictos, garantir esses direitos individuaes inconstitucionalmente violados, é função commum ordinaria do poder judiciario.

O SR. Q. BOCAYUVA — Apoiado.

O SR. CORLHO E CAMPOS — Mas isto não é intervir, porque não limita, não suspende as relações autonómicas do estado, e apenas apura, verifica responsabilidades e garantias individuaes.

E' por isso que, segundo Cooley, o poder judiciario quasi não tem função na faculdade de intervir; e Taney accrescenta que as Côrtes se limitam a executar a lei como a encontram.

E' o mesmo que no estado de sitio em que elle não conhece da legalidade, da oportunidade, da declaração do sitio. — materia politica; mas liquida responsabilidades criminaes, garante direitos, materia de direito privado.

Dous arrestos notaveis, um judicial e outro politico, firmam accordes a doutrina exposta.

O arresto da Côrte Suprema Federal dos Estados Unidos, já citado (caso Borden V. Luther) sendo presidente o *Chief justice* — Taney declarou que o direito de decidir (nos casos de intervenção) reside no Congresso, e não nos tribunaes e que a Constituição dos Estados Unidos até onde dispoz para o caso de uma exigencia de-tas e autorizou o Governo Federal a intervir nos negocios domesticos de um estado, tratou do assumpto, como de natureza politica e collocou o poder nas mãos daquelle ramo.

O arresto politico é o do Senado americano, pelos fundamentos que approvou do parecer da sua commissão de Justiça em 1873 a que allude o citado Cooley annotando os commentarios de Story.

Foi o caso que, pela dualidade de governos em 1873 no Estado de Louisiana, um juiz federal de districto, diz o citado escriptor, sem autoridade alguma, com desprezo da lei, sem presumpção de motivos correctos simulando apenas a formula solemne da justiça, empossou, auxiliado pela força militar no governo do Estado um dos pretendentes, que disputavam a posse do Poder e a cujo partido se havia inclinado...

E citando Story de como a installação de um governo despotico em um Estado, arras-tava consigo a ruina da republica inteira, diz ainda Cooley: — « E que governo mais despotico poderá haver que o designado por um mandado judicial e sustentado pela força militar ás ordens de um juiz, para quem a lei é o seu arbitrio? De semelhante facto sem precedentes nos annaes judiciaes basta citar o relatorio da Commissão de Justiça do Senado em 1873; não necessita de outros commentarios. »

Esse parecer, Sr. presidente, eu li e mandei traduzir para com facilidade, communicar-o ao Senado em confirmação das theses, que sustento. Até este momento não me veio ás mãos a traducção.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Já está commigo a traducção.

O SR. CORLHO E CAMPOS—V.Ex. della se utilisará. Nesse parecer foram assentadas, a proposito desse caso da Louisiana as seguintes theses: que o poder judicial não é apto, á falta de competencia em assumptos taes de natureza politica, e portanto da alçada dos departamentos politicos; que ao Congresso Nacional cabe garantir um governo republicano aos Estados, faculdade que não offende a Federação e que pelos Estados mesmos foi deixada a União; que essa faculdade se exerce com oportunidade no caso dos dous governos na Louisiana, onde se manifesta com geral clamor por essa situação de dous governadores, nenhum dos quaes devidamente

eleito; que, por isso concluia opinando que não havia governo no Estado, e que o Governo Federal ordenasse nova eleição, em que a soberania fosse representada.

Sustenta-se entretanto, que em casos de dualidade dos poderes havendo contestação, litigio, que reclame solução, sentença, decisão, a materia é judicial.

Equívoco, Sr. presidente! Nem todo litigio é de alçada judicial. Não é o litigio sobre o cargo de deputado, senador, governador do estado ou Presidente da Republica. E a razão é que o objecto d'elle é de natureza politica.

Ao principio da decisão das contestações e litigios pelo poder judiciario, faz Cooley a seguinte excepção:

«Casos ha, todavia, diz elle, nos quaes os departamentos politicos do governo devem ter uma ingerencia, que não pôde ser subordinada á apreciação dos tribunaes.

Ha casos em que as questões são *meramente politicas*, e não podem, por tanto, tornar-se objecto de uma demanda fundada em lei, ou na equidade entre os litigantes.

É disto exemplo quando se contende sobre a *legitimidade de autoridade do Estado*, e quando o Congresso ou o presidente intervem para garantir a certo Estado a *forma republicana* do governo. A decisão que os departamentos politicos do governo proferirem nesses casos é final e conclusiva, pelo facto de ser *exclusivamente politica* a materia questionada.

Mas taes casos são pouco frequentes, e persiste como verdadeiro o conceito geral, que o poder judiciario federal é o expositor autorizado da constituição; a elle cabe decidir com applicação da lei.»

É a doutrina scientifica, juridica, constitucional, Sr. presidente!

A razão dá Carlier, citando a decisão da Suprema Corte Americana sobre o caso de Bennet: é que os tribunaes de justiça não foram instituidos como guardas dos direitos do povo, mas como protectores dos direitos individuaes que elles tem por missão fazer respeitar.

É o profundo Story commentando o art. 3º, secção 2ª da Constituição americana, que dispõe «o poder judiciario se estenderá a todos os casos de direito ou de equidade que nascerem da presente Constituição» diz que por casos se deve entender nesta disposição os assumptos civis e criminaes.

Ora, pergunto: é materia civil ou criminal, a dualidade, a legitimidade e os poderes? - E decide, si resolve porventura pelos principios ou disposições do direito privado?

A dualidade, a legitimidade entendo, ao contrario, com os principios do direito publico, pois que se trata da representação de uma parcella da sociedade, de uma parcella mesmo da soberania?

Não é esta a delimitação, a demarcação da fronteira do poder judiciario, e dos poderes politicos da nação?

E tanto assim é, Sr. presidente, que nos paizes de direito publico federal, casos como os de Rhode-Islands, Luisiania e outros são invariavelmente resolvidos pelos departamentos politicos.

Isto responde á pretensão de alguns illustres representantes, de que taes questões sejam decididas pelo Supremo Tribunal Federal.

Não vejo como. Não conheço aresto algum neste sentido.

Com a lealdade com que discuto, declaro que dessa opinião, entre quantos escriptores trataram do assumpto, só conheço o Sr. Justice Arosemena em sua obra intitulada *Constituições da America Latina*.

Applaudindo a Constituição do Mexico, que commette taes casos ao Senado Federal, entende elle, todavia, que mais proprio fora o Supremo Tribunal Federal, por tratar-se de materia litigiosa ou de caracter judicial.

(*Trocamos-se apartes entre os Srs. Gonçalves Chaves, Quintino Bocayuva e Moraes Barros.*)

A materia não é judiciaria: ahí o equívoco do Sr. Arosemena.

Pôde o Supremo Tribunal Federal, entre nós, conhecer do assumpto em questão?

Pelo nosso direito constituido, não pôde, e vou dizer porque.

Trata-se, como se vê, de competencia privativa originaria do Supremo Tribunal Federal, estabelecida no art. 59 da Constituição, que dispõe:

«Ao Supremo Tribunal Federal compete:

1.ª Processar e julgar originaria e privativamente:

a) o Presidente da Republica nos crimes *communis* e os Ministros de Estado nos casos do art. 52;

b) os ministros diplomaticos nos crimes *communis* e nos de responsabilidade;

c) as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com os outros;

d) os litigios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União e os Estados;

e) os conflictos dos juizes ou Tribunaes Federaes entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os juizes e os Tribunaes de outros Estados.»

É claro que não se contém a dualidade ou legitimidade de poderes entre as funções privativas originarias do Supremo Tribunal Federal.

Unius inclusio alterius exclusio.

Poderemos crear por uma lei um caso mais de jurisdicção originaria?

Entendo que não. A função originaria é uma excepção ao direito *commum*: o processo

e julgamento é em uma só instancia, sem recurso algum; é, portanto, de direito estrito não pode estender-se aos casos não previstos na Constituição.

E' doutrina que tem por si dous arrestos da Córte Suprema Federal dos Estados Unidos, que vem nas *Decisões Constitucionaes* de Nicoláo Calvo sob ns. 2094 e 2106.

O primeiro arresto (Marbury e Madison) diz: «O Congresso não pôde assignar jurisdicção originaria á Córte Suprema em casos differentes daquelles especificados neste artigo.»

O segundo (Rhodes-Islands Massachusetts) declara: «A jurisdicção originaria da Suprema Córte é especial e limitada, e sua acção deve ser limitada aos casos particulares, ás controversias, e ás partes sobre as quaes a Constituição a tem autorisado a proceder. Qualquer acção fóra dos limites prescriptos, é *coram non iudice*, e sua acção é uma nullidade.»

Não ha, pois, como ampliar a jurisdicção originaria.

Parece tambem, que não cabe recurso das justicas dos Estados fóra dos casos, excepcionalmente permittidos pela Constituição art. 59, § 1 que dispõe:

« Das sentenças das justicas dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

a) quando se questionar sobre a validade ou applicação dos tratados e leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado for contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes e a decisão do Tribunal do Estado considerar validos esses actos ou essas leis impugnadas.

Trago isto para mostrar que carece de fundamento uma opinião, que ultimamente se tem aventado de conhecerem os tribunaes estadoaes da dualidade dos poderes com recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Funda-se essa opinião, que li em um artigo publicado no *Jornal do Commercio*, no citado art. 59, § 1 letra b. Ha manifesto equivoco; o artigo não tem o alcance que se lhe quer dar.

O alcance desta disposição é apenas pôr a salvo a Constituição e leis federaes de leis e actos dos governos dos estados, que as infringjam; não tem applicação á dualidade de poderes.

Por essa disposição não se cogita da origem ou legitimidade dos poderes de que emanam essas leis e actos inconstitucionaes— Prova disto é que taes leis e actos não valem quando mesmo procedam de governos legitimos; e pelo contrario não são annulladas pelo Supremo Tribunal, si não ferem a Con-

stituição, procedam embora de poderes de legitimidade contestada.

Isto quer dizer que essa disposição só cogita das leis e actos, que firmam a Constituição, e não dos poderes, de que elles emanam.

Salvo si se entende que toda lei ou acto precedente de poderes contestados fere a Constituição; e então seria o caso de inquirir a que artigo da Constituição ou lei federal—fere uma lei ou um acto que em si mesmo não lhe é contrario.

E quando podesse o tribunal conhecer da legitimidade do poder, só o faria como elemento de instrucção para annullar somente a lei e acto questionados, e quando, por hypothese, podesse annullar esse poder por illegitimo, não se seguiria, no caso da dualidade, que por isso fosse considerado legitimo o outro pretendente que taes actos não praticou, e ficaria ainda sem solução o litigio.

O SR. Q. BOCAIYVA dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — Esta questão não escapou a illustres profissionaes do Direito. O illustre representante da Bahia, Dr. Milton, a commissão de constituição e justiça da Camara dos Deputados, o honrado senador Sr. João Barbalho, a commissão mixta, todos profissionaes e alguns juriscultos de nota não acharam solução para a dualidade de poderes do Estado no citado art. 59 § 1 letra b.

Por minha parte tenho reflectido sobre o assumpto, e sem autoridade...

ALGUNS SRs. SENADORES— Não apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS — ouvi a dois juriscultos dos mais notaveis desta capital, e foram do mesmo parecer.

Opiniões taes de articulistas de jornaes, de profissão estranha ás materias juridicas, são balões de ensaio, quasi sempre inanes.

(Ha alguns apartes.)

A dualidade é materia politica, porque envolve a questão da legitimidade. A legalidade do governo do Estado, diz Taney, é competencia do departamento politico, e não do judiciario.

Por isso resolveu o Congresso americano sobre a dualidade de governos e legislaturas do estado de Louiziana. Não ha disposição no nosso direito constituido que a isto se opponha. Porque não admittir as mesmas praticas quando as instituições são as mesmas?

O SR. Q. BOCAIYVA — E' isto o que eu quero com relação ao governo americano.

O SR. COELHO E CAMPOS — Pois bem. O Congresso lá tem resolvido a questão de dualidade de poderes.

O SR. Q. BOCATUYA — Nem tudo quanto o Congresso tem feito lá é constitucional.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não duvido; mas attenda V. Ex. que neste ponto estão accordes os publicistas americanos.

(Ha alguns apartes.)

Não conheço disposição nossa em contrario. Nem prudente é, que nós penetrando apenas o limiar do regimen federativo, que andamos ainda ás apalpadellas, que não temos jurisprudencia nossa, nos affastemos das fontes do nosso direito, dos arrestos proferidos para nos arriscarmos em innovações descahidas, verdadeiras aventuras.

O SR. COELHO RODRIGUES — Apoiado;

O SR. COELHO E CAMPOS — Outra novidade, que denota irreflexão, é allegar-se que, por um processo criminal se pretende resolver a questão de Sergipe.

Não sei quem tal possa ter pretendido.

Ha um aparte.

Basta reflectir que pôde haver dualidade sem haver crime; e pôde haver crime e condemnação de um dos pretendentes, sem que por isso o outro seja legitimo ou recolhido; e do mesmo modo que a condemnação criminal não dispensa a acção civil para a reparação, a condemnação de um dos pretendentes ao governo, não dispensa o outro da solução constitucional de sua legitimidade. (Apoiados.)

Esta solução, mais esta vez o digo, compete ao Congresso, salvo reforma da Constituição conferindo-a ao Supremo Tribunal Federal, como ha quem pretenda.

Convinha fazel-a? Penso que não.

No antigo regimen, (e ainda hoje em alguns Estados) conheciam os tribunaes das eleições de vereadores e juizes de paz, assumptos administrativos e não politicos, mas partidarios; fazendo-se a magistratura em geral partidaria, arriscando essa isenção e imparcialidade que é o seu apanagio, desnaturando-se.

Imagino-se, por momento, o que poderia succeder si della dependessem os litigios, ou antes o reconhecimento dos poderes dos Estados, isto é, o que talvez ha de principal no regimen federativo.

Com a natural tendencia de todo poder para exceder-se, uma função politica de tão alta monta conferida a um tribunal de membros vitalicios e inamoviveis, não poderia ser um perigo?

Vêdo o que se passava no antigo Supremo Tribunal de Justiça: que presidente de provincia denunciado foi jámais condemnado? Seriam porventura todas as denuncias infundadas!

Si não se quer a competencia do Congresso ou do Poder Executivo pela possibilidade do abuso, não poderia tambem abusar o Supremo Tribunal?

Mas, evitar a possibilidade do abuso é impossivel.

Dizia Aristoteles—si quereis supprimir o erro, supprime a sciencia.

Um publicista moderno diz tambem que para extinguir a possibilidade do abuso é preciso exterminar a humanidade—Logica foi a Inquisição, diz elle, quando accendeu fogueiras; logico, o Terror quando levantou guilhotinas, porque comprehendiram que para a suppressão do erro ou dos crimes não bastava a punição, mas a eliminação daquelles que os praticam, isto é, do homem e da humanidade.

Nas questões politicas são mais fataes os abusos de poderes vitalicios e inamoviveis, que os de poderes temporarios e electivos.

E' tambem como pensa Carlier em sua obra—*La Republique Americaine*,

Fatigado e fatigando o Senado...

UM SR. SENADOR—V. Ex. tem sido ouvido com muito prazer.

O SR. COELHO E CAMPOS ... preciso concluir.

Parece ter demonstrado:

que não tem que ver os tribunaes dos estados sobre a questão de dualidade de poderes, que affecta a federação;

que essa competencia é do Governo Federal firmada no art. 6º, n. 2 da Constituição e não pôde ser cumulativa: uma exclue a outra;

que a intervenção é acto legislativo ou decreta-a o Congresso ou a approva quando praticada pelo Poder Executivo, e que os poderes Legislativo e Executivo, procedem conjunctamente concorrentemente na faculdade de intervir;

que o Poder Judiciario não conhece do acto politico da intervenção, não tem parte nelle; liquida responsabilidades, garante direitos que incidam em suas funções ordinarias;

que a Justiça Federal não tem attribuição para solver os casos, ora pendentes;

que o Supremo Tribunal Federal não pôde exercer jurisdicção originaria e privativa fóra dos casos previstos na Constituição, nem por lei se pôde ampliar estes casos sem reforma da Constituição;

que o nosso Direito Constitucional tem por fonte o direito americano e os arrestos deste são subsidios de nossa jurisprudencia.

Votarei pelo projecto, feitas algumas modificações. Pois que se quer uma regulamentação do art. 6º, ali se a-tem, como se poude no momento. Estabelece-se a competencia, e o que seja a fórma republicana federativa.

Por taes dados se lançam as normas geraes pelas quaes se tem de aferir os casos pendentes para serem attendidos, ou não.

E' o que urgentemente reclama a Federação.

O SR. MORAES BARROS—Estas questões pendentes não acham solução no projecto.

O SR. COELHO E CAMPOS — Póde S. Ex. ter razão, mas parece que não attendeu a essa parte do meu discurso ou não me fez bem comprehender.

O SR. MORAES BARROS— Infelizmente não ouvi por circumstancias independentes da minha vontade essa parte do seu discurso.

O SR. COELHO E CAMPOS—Em synthese ponderei que onde ha dualidade de poderes, ha illegitimidade, ha usurpação, não ha representação da soberania, nem por tanto a forma republicana. Onde a forma republicana se acha violada é caso de intervir pelo art. 6º, n.2.

Desde que se conhecem os principios constitucionaes elementares da forma republicana, e se modalisa e precisa a competencia para intervir, só resta conhecer dos factos e decidil-os segundo taes principios.

Está claro que depende a solução da conformidade dos factos— com as hypotheses constitucionaes — claras ou virtuaes.

Nos Estados Unidos os casos da Luisiana, na Republica Argentina o caso de S. Juan e outros, que são perfeitamente analogos sinão identicos a alguns casos nossos, tem sido resolvidos assim.

Não sei porque não fazer-se o mesmo entre nós, quando o direito é o mesmo.

E' preciso, urge uma solução, para conjurar as desordens dos Estados.

Si essa solução não houver, risque-se da Constituição a garantia da intervenção. Teremos uma confederação de facto, isto é, o esphacelamento, a ruina da Republica Federativa, a sua perda inevitavel, que é a sorte a fatalidade das confederações, a sorte da America Central, Colombia e talvez Venezuela!

Só ha um modo de evital-o: é que a Federação não seja um titulo sem livro, na phrase de Lavelleye, uma Republica no papel, sem garantias, sem ordem, sem liberdade.

Uma dose de senso e de boa vontade nos enveredará pelo bom caminho. Despreocupados, com animo largo e patriótico, chegaremos a resultado. Tentemol-o. E' como penso—O Senado fará como entender. Releve-me o tempo que lhe tomei.

(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por todos os Senadores presentes.)

O Sr. Presidente declara que, estando reduzido o numero dos Srs. Sena-

dores presentes e adiantada a hora, e tratando-se de materia importante, fica adiada a discussão do projecto e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1º de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto;

N. 67, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 108:713\$995 com applicação ás obras do prolongamento da Estrada de Ferra de Porto Alegre a Uruguayana, no exercicio de 1893;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade do exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1895, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, que reúne em uma só as Escolas Militares existentes;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 15 DE AGOSTO DE 1895

Presidência do Sr. João Pedro (vice-presidente)

Ao meio-dia, comparecem os 10 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Costa Azevedo, Rego Mello, Rosa Junior, Coelho e Campos e Vicente Machado.

Deixam de comparecer com causa participativa os Srs. Francisco Machado, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes do Castro, Cunha Junior, Pires Ferroira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Leite e Otílica, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Soverino Vieira,

Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Laper, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado; e sem ella os Srs. Almino Affonso, Ruy Barbosa e Joaquim Murтинho.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

Ao meio-dia e um quarto, o Sr. Presidente declara que, tendo comparecido apenas dez Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão, e que a ordem do dia da sessão seguinte é a mesma já designada:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1º de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto;

2ª dita da proposição da mesma Camara n. 67, de 1894, autorizando o Governo a abrir o credito suplementar da quantia de 108:713\$995 com applicação ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana no exercicio de 1893, ficando assim augmentada a verba consignada para tal fim no art. 6º, n. 15, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade do exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados;

3ª dita do projecto do Senado n. 17, de 1895, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, que reúne em uma só as Escolas Militares existentes;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meio soldo a que tem direito, de 1871 a 1887.



77ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Discurso do Sr. Vicente Machado, mandando á Mesa um officio do Sr. senador Santos Andrade, renunciando o seu mandato de Senador — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Consulta do Sr. Presidente ao Senado, sobre a conveniencia de estabelecer-se precedente a respeito de ser ou não necessaria a audiencia da respectiva Comissão sobre renúncias — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues, Presidente, Vicente Machado, Quintino Bocayuva e Ramiro Barcellos — Solução da consulta — Ordem do dia — 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894 — Discurso do Sr. Ramiro Barcellos — Adiamento da discussão — Projecto — Ordem do dia 17.

Ao meio-dia comparecem os 40 seguintes Srs. Senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rago Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Joaquim Murтинho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Sr. Gustavo Richard, Francisco Machado, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Corrêa de Araujo, Messias de Gusmão, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Laper, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral e Esteves Junior; e, sem ella, o Sr. Ruy Barbosa.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

Expediente

Officio do Sr. Amancio Gonçalves dos Santos, datado de 5 de julho ultimo, communicando que foi eleito Presidente do Superior Tribunal de Justiça, do Estado do Amazonas, tendo sido eleito Vice-Presidente o Sr.

desembargador Liberato Villar Barreto Coutinho.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Vicente Machado— Sr. presidente, respeitando a Constituição de meu Estado e a lei eleitoral, que determinam que não pôde ser candidato ao cargo de Governador aquelle que occupar o cargo de Senador Federal. o meu illustre companheiro de representação o Sr. Senador Santos Andrade, resignou o cargo de Senador por esse Estado, e me incumbiu de transmittir á Mesa o officio em que pede que V. Ex. communique ao Senado essa sua resolução.

Vem á mesa, é lido e remettido á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia um officio do Sr. Senador Santos Andrade, datado de hoje, communicando que nesta data resigna o cargo de Senador Federal pelo Estado do Paraná.

O Sr. Costa Azevedo— Sr. presidente, procurarei occupar a attenção do Senado por pouco tempo, sem que embarace, antes facultando, a presença de maior numero de senadores para ouvirem, na continuação do debate sobre regular-se a disposição do artigo 8º da Constituição, o honrado representante do Rio Grande do Sul, que me pareceu, ter de tomar a palavra no mesmo debate.

Preciso de tratar novamente de certos conceitos externados por alguns representantes do Amazonas da outra casa do Congresso, e referentes ao meu procedimento como senador.

O Senado teve conhecimento do modo insolito, mesmo brusco, com que naquella casa, ha poucas semanas, romperam commigo aquelles representantes, destacando-se dentre todos o Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, que qualificou-me de *monarchista*, mais do que tanto *sebastianista*; consequentemente infenso ás novas instituições, producto dos successos militares de 15 de novembro de 1889.

Esse e um outro dos representantes a que alludo foram mais alevantes, no proposito de aggreddir-me, dirigindo telegrammas para o Estado do Amazonas, de que somos diplomados politicos, por modo menos regular, os fazendo explodir lá sem meu conhecimento e para que melhores e mais efficazes fossem os inconcessaveis intuitos si os houve.

O Senado sabe que, em duas sessões successivas, eu e o digno representante, nesta Casa do mesmo Estado, e senta-se a meu lado, agora e a pesar meu, não presente, tratamos do que disseram na Camara os mesmos representantes sobre a questão, impugnando por infundados quanto disseram a respeito.

O honrado Senador, á quem me refiro, chefe do partido Federal Republicano, do Amazonas, a qui pertencem os Srs. Fileto Pires e capitão Gabriel Salgado, foi além; disse-lhes que, S. Exs., por excessos, confundiam as instituições republicanas com os homens: e dominados pela affeição que votaram ao ex-vice-presidente da Republica Sr. marechal Floriano Peixoto, queriam ver do meu procedimento quando prosliguei alguns actos dos agentes do Governo de então, directo ataque ás mesmas instituições, aos seus principios fundamentais; sem que accentuassem quaes são esses principios recebidos pelo partido do Amazonas de que fazemos parte!

Mal sabemos, S. Ex. e eu, e muito menos o paiz, que nós ambos fomos qualificados pelo Sr. Fileto Pires de *inimigos da patria*!

O joven deputado, não direi *tresfego*, embora a expressão no sentido em que a empregaria seja correcta e sem malicia; mas *irriquieta*, por de mais, foi excessivamente longe, pouco avisado, qualificando como tales os 25 senadores que dos 51 presentes no dia 8 de junho, votaram pelo projecto de amnistia, que por um voto apenas, não vingou!

Sr. presidente, segundo o Sr. Fileto Pires são inimigos da patria, e fazendo parte do Senado Federal, trahindo as instituições republicanas, os Srs. (16):

- 1 Costa Azevedo.
- 2 Francisco Machado.
- 3 João Pedro.
- 4 Gomes de Castro.
- 5 Coelho Rodrigues.
- 6 Joaquim Catunda.
- 7 Almino Affonso.
- 8 Oliveira Galvão.
- 9 Almeida Barreto.
- 10 João Neiva.
- 11 Messias de Gusmão.
- 12 Leite e Oiticica.
- 13 Rosa Junior.
- 14 Leandro Maciel.
- 15 Coelho e Campos.
- 16 Virgilio Damazio.
- 17 Domingos Vicente.
- 18 Gil Goulart.
- 19 Laper.
- 20 Gonçalves Chaves.
- 21 Christiano Ottoni.
- 22 Campos Salles.
- 23 Joaquim de Souza.
- 24 Aquilino do Amaral.
- 25 Moraes e Barros.

E não são só estes, Sr. Presidente, aquelles que, o joven deputado Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, considera inimigos da patria!

São tambem a maioria do paiz que desejava o acto de amnistia, especialmente o Sr. Presidente da Republica, Dr. Prudente de Mo-

raes que, segundo nos asseverou o honrado relator das commiões reunidas, que deu parecer ao projecto formulado pelo digno chefe republicano o Sr. Campos Salles, o notavel Senador pelo Piahy Sr. Coelho Rodrigues, desejava tambem que, esse acto politico de concordia, sahisse acceito pelo Congresso Nacional.

O honrado Senador por S. Paulo igual declaração fez da tribuna que tanto nobilita.

Ouçã o Senado o Sr. Fileto Pires (*tendo*):

TELEGRAMMA

Rio—9 de junho.—Dr. Eduardo Ribeiro.—Saude. O Senado derribou projecto amnistia. Mais um cheque dado nos inimigos da patria. Reina geral contentamento nas almas republicanas—Deputado, *Fileto*.

Este telegramma foi impresso no *Diario Official* e outros do Estado do Amazonas para produzir effeito.

O Senado deve achar-se, como eu mesmo me acho, entristecido, reconhecendo que o representante do paiz, na outra Casa do Congresso, autor de tal telegramma, ao espedil-o, esqueceu-se de sua elevada posição, por tal modo se tornando passivel de conceitos que não lhe podem quadrar nessa posição. Por mais joven que seja elle, não deve ser considerado *menino*, sem responsabilidade moral do acto praticado.

Sr. presidente, folgo de ser considerado inimigo da patria, por esse representante, quando me dá companheiros do mesmo sentimento como esses que por S. Ex. são assim qualificados.

Em companhia tal, achar-me-hei sempre a gosto.

E, note-se: o projecto de amnistia que apresentei, e teve os substitutivos conhecidos, era muito mais limitado, ia só attingir aos civis e officiaes inactivos que mal orientados entraram na revolta de 8 de setembro de 1893.

Bem se vê que, no conceito do Sr. Fileto Pires, os honrados modificadores daquelle projecto, o alargando consideravelmente, carregam mais com a sentença fulminada por S. Ex.

Os annaes do Congresso, vão registrar pois não só o conceito externado, como tambem os nomes daquelles que soffraram tanta desconsideração desse representante tão facil no exhibir-se perante o paiz, accentuando de modo incorrecto successos politicos de maior ponderação.

S. Ex. não conseguiu, apesar disso, ofender aquelles a quem alludira; os quaes, generosos, esquecer-se-hão do incidente.

São, pois, Sr. presidente, esses inimigos da patria...

O SR. GIL GOULART — E os demolidores da Republica !...

O SR. COSTA AZEVEDO ... de conformidade com o juizo do irrequieto deputado Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, os que por tal juizo dão o exemplo de tolerancia para as desorientações de S. Ex.; e recebem como amigos da patria os que contrariaram o projecto de amnistia, especialmente os 26 senadores que o *derribaram*, como foi dito no telegramma lido.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas que são capazes de ser demolidores, segundo o aparte que ouvi ha pouco.

O SR. COSTA AZEVEDO — Quem são os capazes de ser demolidores ?

O SR. VICENTE MACHADO — Estou respondendo a um aparte que ouvi ha pouco.

O SR. GIL GOULART — V. Ex. pôde envenenar como quizer o meu aparte.

O SR. JOÃO CORDEIRO— O veneno já vinha no aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—E deixo aos honrados senadores que votaram pelo projecto de amnistia, subirem á tribuna e dar a resposta merecida ao inesperado aparte do distincto senador pelo Paraná. Porém, dou de prompto a S. Ex., a minha resposta, que devia esperar, já porque o preço como e ainda pela circumstancia de ter natureza franca e impetuosa.

Nunca, Sr. Presidente, será o distincto senador acreditado, quando pretenda, ainda de meus desafficoados, fazer-me passar por demolidor de instituições officiaes.

O SR. VICENTE MACHADO— Oh ! V. Ex. está atacando moinhos de vento !

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre senador pelo Amazonas engana-se ; não ouviu bem.

O SR. VICENTE MACHADO — E' uma investida sem razão de ser.

O SR. COSTA AZEVEDO — Pois bem ; V. Ex. vae reconhecer a minha docilidade, que perfeitamente quadra com os meus avançados annos.

O SR. ALMINO AFFONSO— E com a sua integridade muito reconhecida.

O SR. COSTA AZEVEDO— Basta ; o incidente passa, está sem valor, desde quando mal comprehendí o aparte.

Irei adiante. Não pedi, Sr. presidente, a palavra, sómente para tratar da questão

aventada pelo telegramma lido do Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, que pretendeu desatradamente fazer suspeitos da patria caracteres acima de toda a veneração do paiz...

O SR. GIL GOULART — Elle é que é um demolidor de reputações.

O SR. COSTA AZEVEDO... e que podem averbal-o...

O SR. VICENTE MACHADO—Mas V. Ex. parece que queria taxar de inimigos da patria e demolidores os que votaram contra a amnistia; e eu que votei contra ella, não podia deixar de protestar.

O SR. GIL GOULART—Apreciava-se o procedimento do deputado pelo Amazonas, que chamara trahidores á quem votava a favor ou contra a idéa. Esses é que são demolidores de reputações.

O SR. COSTA AZEVEDO—...de inconsciente. Pedi a palavra tambem para dar conhecimento ao Senado de outros telegrammas que se passaram daqui para o Amazonas de modo pouco consentaneo de certas e imprescindiveis normas de cavalherismo, e de intuitos confessaveis.

Devia estar de sobreaviso, depois dos dous telegrammas ha dias levados á redacção do *O Paiz*, pelo Sr. Fileto Pires Ferreira: um, do illustre governador do Amazonas e o outro do Congresso Estadual, tratando ambos do quanto *naturalmente* relatara-se do incidente provocado na Camara pelos representantes desse Estado, em referencia a ser eu, por um delles, averbado de sebastianista.

A leitura do quanto fôra dito aqui, justifica aquelles telegrammas, e dá prova de intuitos inconfessaveis, da quebra dessas normas jamais esquecidas dos cavalheiros.

Passo a ler os telegrammas daqui transmitidos e depois os que do Amazonas vieram como respostas.

Antes, porém, lerei o artigo de fundo da *Federação*, orgão do partido cuja chefia está em mãos do honrado Senador o Sr. Francisco Machado (lé):

Manãos, 18 de julho de 1895— *Politica do Amazonas*—O Exm. Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, digno governador do Estado, acaba de receber da Capital Federal importante telegramma politico, narrando que os representantes deste Estado romperam formalmente com o senador José da Costa Azevedo (barão do Ladario) em vista da ultima attitúde deste no Senado Federal, aggressiva aos republicanos e ao marechal Floriano Peixoto.

Senado V. IV

O procedimento do senador Costa Azevedo foi atacado na Camara dos Deputados pelos representantes Drs. Fileto Pires e Sá Peixoto, que secundou aquelle na tribuna, sendo os conceitos destes oradores apoiados pela representação amazonense.

Telegramma—Belém, 9—Rio—Redacção da *Federação* — Manãos — Deputado Fileto apoiado por todos os seus collegas da representação da Camara rompeu contra o Senador barão do Ladario por sua attitúde ultima no Senado contraria aos interesses de ordem republicana, convidando-o a renunciar o mandato e em nome de seus principios a apresentar-se perante o eleitorado.

Sentando-se Fileto, levantou-se o deputado Sá Peixoto que secundando foi tambem apoiado por todos os representantes amazonenses e por toda Camara.—*Gabriel Salgado*. —*Amorim Figueira*.

Agora veja o Senado os telegrammas que foram ao *Diario Official* do Estado, no mesmo dia 18 de julho (lé):

Telegrammas — Manãos, 18 de julho de 1895.

Rio 8 — Dr. Eduardo Ribeiro, Governador Amazonas.— Na Camara Deputados Fileto Pires, fallando sobre attitúde Barão do Ladario, foi apoiado por quasi todos os Deputados presentes, que se mostraram solidarios com o orador.

Firma-se cada vez mais forte o sentimento republicano.

Estou satisfeito e sempre prompto á lucta pela Republica.—*Gabriel Salgado*.

Rio 8 — Dr. Eduardo Ribeiro, Governador Amazonas.— A conducção restos mortaes do invicto marechal Floriano Peixoto foi uma verdadeira apothese, excedendo a tudo quanto se tem visto em pompa e solemnidade no Brazil.—*Amorim Figueira*. — *Gabriel Salgado*. — *Fileto Pires*.

Rio 9 — Dr. Eduardo Ribeiro, Governador Amazonas.— *Urgente*.—Rompeamos com o Senador pelo Amazonas Costa Azevedo (barão do Ladario), desafiando-o a apresentar-se novamente perante suffragio eleitoral povo amazonense, depois da sua antipatriotica atti-

tudo ultima no Senado, aggressiva aos bons republicanos e ao marechal Floriano Peixoto, consolidador da Republica. E' impossivel manter neste terreno solidariedade com o Senador Ladarlo.

Na occasião em que Fileto Pires fallava atacando procedimento barão do Ladarlo, accusando-o de sebastianista e inimigo instituições republicanas, foi apoiado por todos os Deputados do Amazonas.

Após Fileto fallou Dr. Sá Peixoto, secundando-o contra o Barão do Ladarlo.

O Estado do Amazonas sendo republicano precisa ser representado por verdadeiros republicanos de fé e coração.—*Gabriel Salgado.*
— *Fileto Pires.*

Os telegrammas que venho de ler, Sr. presidente, tiveram, as respostas que foram publicadas, como disse, n' *O País*, de 3 do corrente.

O Senado tenha a extrema gentileza de apreciá-los, e reconhecerá que, os representantes do Amazonas na outra casa de Congresso deixaram de ser explicitos, correctos, quando se dirigiram ao Congresso Estadual e ao Governador.

Eis os telegrammas a que alludo, e dos quaes tive conhecimento no dia 3, pelo *O País* como já o disse (*lé*):

« A proposito da questão que se agitou no Congresso, o Sr. Dr. Fileto Pires, deputado pelo Amazonas, recebeu os seguintes telegrammas que nos fez a fineza de confiar:

« Respondendo aos vossos telegrammas sobre o rompimento com o Senador Ladarlo, declaro-vos respeitar fielmente os compromissos tomados para com o partido republicano federal.

Discipulo fiel do fundador da Republica Benjamin Constant, não posso deixar de estar no lado daquelles que se batem pelos verdadeiros principios republicanos.

Tudo pela Republica, nada contra ella.

Os amigos que apoiam a minha administração e que constituem o pujante partido republicano federal são solidarios commigo.

Pela Republica iremos ao sacrificio. Saudações—*Eduardo Ribeiro, governador.*»

« O Congresso amazonense sómente apoia a posição dos representantes federaes pelo Estado, que sustentam os principios republicanos da Constituição da União.—Capitão-tenente *Serejo*, presidente.—*Silverio Nery*, 1º secretario.—*Borges Machado*, 2º secretario.»

Senhores! Eu me confesso de perfeito accordo com as doutrinas destes telegrammas officiaes do Estado que represento. Os principios republicanos são por mim acatados; mantenho-os convencidamente e guardo-lhes lealdade.

E quaes são esses principios? Não foram definidos nos telegrammas trocados; não foram expostos na Camara pelos deputados que agitaram-se inutilmente, desastradamente...

O Sr. ALMINO AFFONSO — De minha parte desejo muito saber quaes são.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Para mim e resumindo, direi que é intuitivo serem os principios republicanos, quantos precisos para o desenvolvimento mais lato da liberdade, e consequentemente da manutenção da ordem; e porque sem isso não ha liberdade.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Apoiado.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Ora, o o Senado me fará justiça acreditando que fallo com a consciencia livre e pura; — si desde 15 de novembro de 1880, nenhum acto, por mais insignificante, pratiquei, e até o presente, em detrimento da ordem, e antes tudo quanto tenho feito tem tido por intuito a ordem, é evidente que busco a liberdade para o país, achando-me pois nos moldes do republicanismo; isto é, observando os seus principios.

Acho-me, pois, como tenho-me achado com o partido que quer a republica federativa: com a carta de 24 de fevereiro de 1891.

Sr. presidente, meu procedimento nesta casa não destoia do quanto venho de dizer, e nem se póde ter como destoante o empenho empregado para obter a observancia da lei, calculada tantas vezes, e até porque o Senado tem-me nisto auxiliado dando sua approvação aos requerimentos meus, menos uns tres, o que seguramente não succederia se assim não fosse.

Senhores, si quizer a vigencia das leis, a punição dos criminosos, é atacar os principios republicanos, offender a Constituição, estou de certo em opposição ao congresso do Amazonas e ao seu illustre governador: mas não, Sr. presidente, acho-me no ponto em que se acham esses poderes estaduais, porque elles não podem deixar de fazer votos para

que não fiquem impunes os criminosos, mesmo para que as leis sejam observadas.

Os representantes que levemente provocaram o incidente que dá logar a essa lucta, não se aperceberam que estão mais inclinados a cortejar uma classe, a militar, que olha vesgamente para esse empenho em que devo continuar, a fim de que coopere para a liberdade, função da observancia das leis, do que a servir á patria como devem.

O melhor serviço que, mesmo á memoria do illustre morto, Sr. marechal Floriano Peixoto, podem prestar, é fortalecer a Republica, que elle pôde salvar esmagando a revolta de 6 de setembro de 1893, tornando impossivel a caudilhagem, o militarismo, os pronunciamentos, venham de onde vierem, pelo meio unico possivel esse a que alludi.

Jamais occultei a divida nacional para com aquelle morto por serviço tão trascendente, e opportunamente prestado.

Em documento official, de bem longe da patria, o saudei por isto, fazendo-lhe sentir meus votos para que o contentamento da victoria da lei não fosse enegrecido por excessos do governo *desnecessarios* de todo.

Isto consta na Secretaria das Relações Exteriores, e pôde ser verificado.

Como, pois, traduz-se o meu empenho de desejar o processo das autoridades que sem precisão excederam-se atacando a lei, desprezando a Carta Constitucional, para, ferindo direitos, malsinar a victoria conquistada e os creditos da Republica, em proposito de perturbal-a e prova de ser monarchista?

Não, Sr. presidente! Os que andam arredios desse empenho, são aquelles que menos bem servem á patria, carecendo de serem trazidos a bom caminho por uma razoavel critica e bom publica.

O illustre morto, Sr. marechal Floriano Peixoto, não approvaria esse meio de que usam aquelles que se dizem affectuosos de S. Ex., pretendendo eleva-lo com fundamentos tão fracos.

Os crimes atrozes perpetrados, durante e depois de suffocada a revolta de 6 de setembro, não creio tivessem tido approvação de S. Ex. E' o que, por mais esta vez, o digo convencido.

E quando assim não seja, e nem por tanto, minhas opiniões serão outras, e meu dever ficaria inobservado; pelo inverso, atacaria mais essa elevada autoridade, pondo-a com maiores responsabilidades perante a historia.

Nem assim, Sr. presidente, com a razão dominando, no imperio da justiça e dos grandes interesses sociais, seria caso desse

rompimento de relações politicas entre os representantes do Estado do Amazonas na outra casa do Congresso e o que ora occupa a tribuna do Senado.

Seguramente, senhores, pensar de diverso modo é desorientação; é prova triste, perfeita e concludente de que não ha intuito confessavel no facto.

Por minha parte julgo que o alvo a que miram, não direi ser vergonhosa bajulação a uma classe que predomina sobre todas, desde o raiar da manhã de 15 de novembro de 1889; mas, são cumprimentos de maior reverencia a essa mesma classe, porque ainda domina e ha de dominar, embora acredite-se termos governo civil dirigindo a administração da Republica.

Cortejem muito embora, tão mal, a classe militar nos seus elementos exaltados; não propria jamais para manter as relações quebradas, assumir esse papel que não pôde ser o que convem ao paiz e ao Estado do Amazonas.

Fiquem, pois, esses representantes sem o meu concurso; que não fui eleito para descer até ahí.

O Senado sabe que, ao aparar os primeiros golpes desfechados contra mim pelo mesmos representantes, assegurei achar-me convencido de os ver em frente, de novo, no caminho desbravado e com as relações politicas seguras, tão depressa lhes viesse a calma e a razão, sendo que anciosamente esperava por esse dia.

Até ao presente, continúa o mesmo afastamento: é que a reflexão divorciara-se de S. Ex. e para longe; precisamos pois de muito tempo para alcançar tanto.

Não receberam elles minhas declarações formaes e sinceras de que na questão que mal os excitara, a de não annuir a que o Senado em peso se considerasse commissão para acompanhar os restos mortaes do marechal Floriano Peixoto, quando partissem para a ultima morada;— não mirei desconhecer os relevantes serviços desse notavel brasileiro, e nem contra elle como individualidade me seria permittido então articular queixas.

A justificação de meu voto contra esse modo do Senado manifestar-se pezaroso por tão grande perda da patria, foi perfeita e sinceramente clara.

E nem, Sr. presidente, attenderam ás minhas affirmativas, de achar-me prompto a prestar a esse brasileiro, á sua familia, comissionado por quem quer que seja, todas as homenagens de respeito e de condolencias.

Observaria sem o menor constrangimento deveres tão dignos de consideração especial.

E com effeito, senhores, veio-me do illustre governador do Amazonas, e por telegramma a incumbencia de, *apresentar em seu nome e no do estado do Amazonas pezamos á familia do glorioso finado Sr. marechal Floriano Peixoto, indo em commissão, com os representantes do mesmo Estado.*

Folguei, Sr. presidente, do haver recebido tal incumbencia, que pretendia observá-la à risca: e tanto que, de prompto, procurando o honrado senador Sr. Francisco Machado e lhe mostrando o alludido telegramma, pedi-lhe que me indicasse a oportunidade da commissão procurar a illustre viuva e fazer-lhe saber da sua tarefa.

Passados dias, de novo, recordando a S. Ex. a mesma incumbencia, ouvi d'elle que se propuzera seguir com os demais companheiros e estar finda a tarefa.

S. Ex., quero crer e não indagarei da verdade, S. Ex. digo, julgou que haveria constrangimento da parte dos companheiros da outra casa do Congresso, em se reunirem a mim que havia ha pouco sido tão insolita e injustamente aggre'dido, e pensou obviar os escrúpulos não me dando o aviso solicitado.

Sua resposta á minha impertinencia declarando estar prompto para acompanhá-lo, em tão doloroso dever, simples como foi, induz-me a crer no quanto disse; — « Já fomos, disse, nos desobrigar da incumbencia; não leve a mal não o termos avisado. »

Talvez, Sr. presidente, o facto seja relatado para o Amazonas de outro modo; que haja quem diga que faltei á incumbencia, propositalmente; e dahi a prova de mais desafeições para com o illustre morto, e tal e tão accentuada que nem dispuz-me a render as homenagens devidas á virtuosa senhora que se tornara viuva, e que não teve ainda quem se quer por pensamento, não se manifestasse pelas suas raras e exemplares qualidades.

Devo terminar. Pareceu-me preciso o urgente dizer ao Senado quanto ouviu, em defeza do meu procedimento criticado pelos representantes do Amazonas da outra casa do Congresso.

Não fallei para elles, que apaixonados não me poderiam comprehender. Fallei para o Senado e para o Estado que represento.

Considero-me desassombrado, minha posição no presente é a mesma que tinha ao ser eleito e ao aqui entrar de cabeça erguida. Não sahirei de outro modo.

Eleito, porque era republicano; republicano porque sou amigo da patria em que nasci,

contintio nesta cadeira. Não conseguirão o termo do mandato que recebi, por esses meios *trefegos*, som força, que empregam-se.

Elle virá a findar, quando não seja pelo tempo, portanto impôr-me a consciencia e desde que reconheça não poder mantel-o com honra e vantagens para o paiz. O proceder dos meus pares, e só delles, póde alterar esta minha resolução...

O SR. COELHO E CAMPOS — O Senado faz plena justiça a V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO ... — sendo impotentes quaesquer outros para isso obterem, mesmo os representantes do Estado do Amazonas na outra casa do Congresso Nacional; tanto mais que lhes falta preponderancia politica na Republica ou naquelle Estado.

Falta-lhes de mais a gravidade precisa para que seus conselhos possam ser tomados ao serio por aquelles que são realmente serios.

Seria desconhecer todas estas verdades, si por escrúpulos me propuzesse a ouvir essas intimações que foram já feitas.

Eleito sem me ter apresentado ás urnas, sem haver um programma, uma bandeira desfraldada dando as côres precisas, invariaveis, do pleito vencedor; eleito pela sympathia dos amazonenses desde muitos annos e dos seus homens de acção dos diversos partidos...

O SR. ALMINO AFFONSO—V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. COSTA AZEVEDO—Seguramente; ouvil-o-hei respeitoso.

O SR. ALMINO AFFONSO — Folgo de declarar perante o Senado que V. Ex. foi eleito livremente pelo partido, porque os seus chefes e o seu directorio, do qual sou o ultimo membro, assim o entendeu, fazendo honra ao merecimento de V. Ex.; assim como foi o mesmo directorio que elegeu Fileto Pires, Salgado e outros que estão na outra Camara; e mais que o partido continúa a depositar em V. Ex. a mesma confiança que depositaria no mais digno brasileiro. (*Muito bom, muito bom.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — Sr. presidente, á vista de tão solemne e explicita declaração do honrado Senador que veio, por aparte, tanto distinguir-me, urgo não continuar, e seria impertinencia manter esta discussão, que não aproveita ao paiz directamente.

Quero e peço, que o Senado acredite não ter, permanecendo nesta Casa, interesse pessoal acima do interesse politico. No momento, porém, em que me convencer que devo deixá-la, ainda que por susceptibilidades do fôro intimo, ou por ser julgado pelos meus

pares não republicano como devo ser, e como sou de certo...

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Esse momento nunca chegaria.

O SR. COSTA AZEVEDO... no momento em que veja e sinta amesquinhar-se-me a estima dos mesmos collegas, s'hirei, Sr. presidente, desassombrado e sobranceiro, como já o disse, por aquella porta, porque assim por ella entrei sem sollicitar tal distincção.

O Estado do Amazonas conhece-me: nunca me esqueci de seus habitantes, da grandiosidade de suas riquezas e de seu futuro.

Quando governo, foi meu primeiro cuidado contractar para seu serviço, e porque isso quadrava com os interesses gernes, algumas canhoneiras que lá chegaram tempos depois, e desde então lhes são elementos de boa administração.

Não tivesse cahido do poder e melhores provas teria dado de minhas sympathias e de minha gratidão.

Bem longe a idéa de haver sido eleito pelos meus meritos; outros mais idoneos (*não apoiados*), haviam para dentre tantos escolherem um: escolhido, é meu proposito manter o mandato em quanto o puder honrar.

Felizmente afaga-me a crença de que não me tenho conluzido a merecer censuras dos homens cordatos. (*Apoiados.*)

Releve-me o Senado por ter occupado tão de espaço seu precioso tempo em cousa mais individual do que attinente aos trabalhos da casa, e pelo que receba meus agradecimentos respeitosos. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—A Casa ouviu a leitura do officio do Sr. Senador José Pereira Santos Andrade, renunciando o cargo que aqui occupava de representante do Paraná.

A Constituição no § 3º do art. 17 allude nos casos de renuncia. A lei eleitoral no paragrapho unico do art. 61 diz o seguinte (*lé*):

« Quando a vaga aberta fôr devida á renuncia de algum representante, dar-se-ha por comprovada quando o Governador do Estado ou o Ministro do Interior tiverem della conhecimento official, por communicação da Mesa da respectiva Camara, á qual tenha o representante enviado a sua renuncia. »

Os precedentes do Senado tem variado; ora se tem remettido o pedido de renuncia á Commissão de Constituição e Poderes, ora se tem considerado vago o logar independente do parecer desta Commissão.

Parece-me, pela disposição do paragrapho unico do art. 61 da lei eleitoral, que o caso

de renuncia prescinde da audiencia de uma Commissão, porque é uma simples materia de expediente. Considera-se vago o logar, pela simples remessa do officio do Senador, communicando a sua renuncia que é um acto voluntario. E já se deu mesmo a hypothese de se mandar proceder a uma eleição, sem que tivesse vindo o parecer da Commissão, como no caso da renuncia do Sr. Senador Rangel Pe-tana.

Considero a questão de mero expediente. Acho que, pela disposição da lei eleitoral e pelo espirito da propria Constituição, a renuncia sendo um acto voluntario do Senador, não depende, nem póde depender, da interferencia do parecer de uma Commissão; esta theoria é inconveniente, porque no caso da Commissão recusar-se a aceitar a renuncia e uma vez approvedo o seu parecer, o Senador poderia não comparecer mais e a vaga subsistiria.

Nestas condições, consultaria o Senado si conviria firmar doutrina accetando a renuncia sem audiencia da Commissão, ou si conviria, desde já, estabelecer o precedente de que qualquer que fosse o motivo da renuncia, dependeria sua accetação da audiencia da Commissão respectiva.

O Sr. Coelho Rodrigues (*pela ordem*) sem querer oppor-se á renuncia apresentada pelo illustre colloga, Senador pelo Paraná, cuja ausencia lamenta, pensa, todavia, que não é de bom conselho renunciar-se ao precedente estabelecido: de ser ouvida uma Commissão porque, si no caso presente a renuncia não póde soffrer reluctancia, outros differentes poderão apparecer. Já se deu isso no regimen passado, julga que com relação a Minas e Rio Grande do Sul e o caso foi de uma tentativa do eleitorado no sentido de cassar o mandato a seus eleitos—Em casos taes que meio tem a Constituição para fazer valer esta disposição sinão um parecer contrario da Commissão? Não se oppõe á renuncia; acha, porém, de bom aviso, a manutenção do precedente.

O Sr. Presidente—Como declarei, não ha precedente firmado e citei dous casos em que o procedimento do Senado, foi inteiramente diverso.

Em relação ao Sr. Senador Ubaldino do Amaral, a renuncia foi remettida á Commissão de Constituição e Poderes, que limitou-se a dizer o seguinte (*lé*): « A Commissão de Constituição e Poderes tendo presente o officio do nobre Senador Ubaldino do Amaral, renunciando o mandato que lhe foi conferido pelo eleitorado do Paraná, é de parecer que se archive o mesmo officio providenciando-se para que, na fórma da lei, seja preenchida a vaga que por esse acto se abre no Senado. »

Discutindo esse parecer disse o Sr. Gil Goulart (16):

«... Já ficou assentado na Casa que, quando a renuncia de qualquer Senador não declarasse os motivos, o Senado se limitaria a recebê-la, mandá-la archivar e considerar vago o logar para proceder-se a nova eleição.»

Em relação ao Sr. Senador Rangel Pestana, nem se aguardou a vinda do parecer da Comissão, porque esta nunca o deu, e o Presidente do Senado teve de mandar proceder ao preenchimento da vaga.

Não ha, conseqüentemente, um precedente, perfeitamente firmado acerca do assumpto e a disposição da lei eleitoral diz que basta a simples comunicação da renuncia ao Presidente de qualquer das duas Casas.

Considera-se vago o logar, pela comunicação feita ao Ministro do Interior ou aos Governadores dos Estados, pelo Presidente de qualquer das duas Casas, a quem o representante tiver enviado sua renuncia.

Essa é a lei. Não ha, pois, um precedente a respeitar; o que ha é a necessidade de firmar, por uma vez, doutrina.

A Camara dos Deputados já tem doutrina assentada; a renuncia é uma questão de mero expediente; e a Mesa comunica immediatamente ao Governador do Estado, em cuja representação se tenha dado a vaga.

Mas, entre nós não ha doutrina assentada, e foi por isso que entendi consultar o Senado em relação á renuncia do honrado Senador pelo Paraná, repetindo, entretanto, que a opinião da Mesa é que esta é uma questão de mero expediente.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem) dá-se por satisfeito com a sabia decisão da Mesa e diz, referindo-se aos precedentes do Senado: são varios. Não ha uma jurisprudencia firmada, e a discussão que se trava é uma prova cabal.

Nas renunciias citadas as resoluções foram diversas; para um caso foi ouvida a Comissão, no outro caso considerou-se a renuncia aceita.

Dando-se a renuncia durante as férias do Congresso a comunicação do representante é feita á Mesa da respectiva Camara que comunica ao Governador do Estado, sendo este obrigado a mandar proceder immediatamente á eleição, o que demonstra inteira exclusão do Senado.

É de opinião que o Presidente, por um acto de expediente, communique a renuncia ao Governador do Paraná para que se não dê o facto de ficar a representação do seu Estado incompleta.

O Sr. Q. Bocayuva (Pela ordem) concordando com o alvitre do presidente declara que acha perfeitamente fundadas as observações feitas pelo illustre representante do Paraná.

O regimento dos trabalhos do Senado é ainda muito atrasado, com relação a certas normas parlamentares.

Accredita que o Presidente do Senado prestaría mais um serviço relevante ao paiz si, de accordo com os dignos membros da Mesa, mandasse adoptar no regimento interno as disposições da lei commum parlamentar compendiadas na obra a *Lei parlamentar* do Sr. Coachmann, onde voem previstas todas as hypotheses.

Com relação á renuncia, por exemplo, não ha duvida que a Constituição não nega esse direito; mas não pôde occorrer a eventualidade de que a ausencia de um membro de qualquer das Casas possa influir em um ou em outro sentido em alguma deliberação que se tenha de tomar?

Quanto á ausencia do Senador no caso de não acceitação da renuncia deixando a vaga aberta, lembra que a lei parlamentar na Inglaterra e nos Estados Unidos compelle o representante ao respeito á lei.

Desse modo tres ou quatro Senadores que quisessem faltar para impedir, por exemplo, a continuação dos trabalhos renunciariam e, no caso de não ser accepta a renuncia, deixariam de comparecer.

Essa hypothese revolucionaria está prevista na lei parlamentar e por ella provida.

No caso presente, apesar de sentida, como é, a ausencia do collega, nenhuma circumstancia de ordem publica ou privada pôde levar o Senado a recusar o seu assentimento.

E termina pedindo a adopção ou applicação da lei parlamentar citada naquellas partes em que ella possa utilizar-nos.

O Sr. Ramiro Barcellos (pela ordem) diz que a hypothese sustentada pelo nobre Senador pelo Piahy podia levá-os a todos a ter no Regimento uma disposição contrária á Constituição.

Refere-se ao caso da renuncia do Sr. de Mauá.

E proseguindo entende que é desnecessario o parecer da Comissão, que não iria contra uma disposição constitucional, negando o pedido. Suppõe, para exemplificar, que, por uma eventualidade qualquer não se reúne a Comissão e essa demora de 48 horas poderia impossibilitar o Senador Andrade de apresentar-se candidato á Presidencia do

Paraná, que é esse o motivo da renúncia. A não funestos resultados pôde levar a demora.

Ninguém recebe a investidura de membro do Congresso à força, conseqüentemente não se deve cogir o representante a ficar quando elle entende, por qualquer motivo, dever retirar-se.

Não ha Regimento que prevaleça em face da Constituição.

O SR. PRESIDENTE — A' vista das opiniões dos diversos Srs. Senadores que se manifestaram sobre o assumpto, vou consultar o Senado sobre si aceita ou não a renúncia do Sr. Senador Santos Andrade, dispensado o parecer.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças e voto em separado do Sr. Severino Vieira e é sem debate approvada e sendo adoptada passa para a 3ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, e é tambem sem debate approvada e, sendo adoptada passa para 3ª, a proposição da mesma Camara n. 67, de 1894, autorizando o Governo a abrir o credito supplementar da quantia de 108:713\$995 com applicação ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana no exercicio de 1893, ficando assim augmentada a verba consignada para tal fim no art. 6º, n. 15 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Continúa em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Comissão Mixta, nomeada para estudar o art. 1º do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados.

O Sr. Ramiro Barcellos— Sr. presidente, o projecto da illustre comissão mixta, interpretativo do art. 6º da nossa lei

fundamental, encheu-me o espirito de duvidas e a impressão que me produziu, à primeira vista, é que elle não passa de uma paraphrase da Constituição.

Como lei interpretativa, que deve ser, não particularisa sufficientemente em relação ao grave assumpto da intervenção dos Poderes Federaes nos Estados; falla de uma maneira vaga e lata, de modo que, ou fica indefinida a competencia, ou alargada além do que o laço federativo pôde permittir.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quanto aos ns. 1, 3 e 4 do art. 6º, nem a Constituição precisa ser interpretada, nem para elles precisamos de lei regulamentar; por sua propria natureza, a intervenção de que elles cogitam é consignada ao Poder Executivo e até a pratica já veiu firmar o principio; a duvida se estabeleco no terreno theorico e provém da definição que se queira dar à locução: *forma republicana federativa* a que se refere o n. 2 do mesmo artigo.

O SR. GONÇALVES CHAVES— As intervenções do Poder Executivo devem ser autorizadas por uma lei do Congresso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Absolutamente não. E nem ellas são de natureza, na maioria dos casos, a podorem esperar pelas decisões do Poder Legislativo como V. Ex. propõe; são medidas de força, perfectamente definidas na Constituição, que competem ao Executivo; tanto mais que elle é responsavel pelo que praticar fóra das suas attribuições, ou contra a lei.

Reconhecendo essa competencia no Poder Executivo, eu não quero negar ao Legislativo a interferencia que lhe compete em julgar desses actos, como de todos os outros que o governo possa praticar, pois que a sua responsabilidade legal é sujeita ao nosso julgamento e passivel de penas. Attribuir, no entanto, ao Congresso a competencia originaria em todos os casos de intervenção de que trata o art. 6º é dar a um poder irresponsavel a facultade de praticar ataques ao principio federativo, sem remedio possivel, sem recurso algum para os Estados, cuja autonomia for atacada.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Nunca se entendeu assim...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pois eu assim entendo, talvez pela falta de competencia em questões de direito publico (*não apoiados*), mas a verdade é que assisti á confecção da nossa Constituição e nunca ouvi accentuar nos debates uma opinião contraria à que estou emittindo.

E' sob este ponto de vista que encaro a materia do art. 6º e julgo que foi elle o que

dominou o pensamento dos legisladores constituintes.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Uma opinião phantasiada...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Maior phantasia é querer, ou antes pretender, por meio de dous termos vagos — *democracia* e *governo representativo*, dar solução a factos concretos e offerecer ao espirito partidario dos corpos deliberativos o ensaio de, por meio de maiorias occasionaes, modificarem sem a minima responsabilidade as situações dos estados.

A commissão mixta offerece-nos um projecto que é uma verdadeira *boceta de Pandora*.

Na deficiencia de conhecimentos juridicos, Sr. presidente, eu encaro o projecto com o empirismo que serve de apoio aos meus estudos profissionaes, com o habito da observação.

Procuo estudar este projecto pelo aproveitamento pratico que delle possamos deduzir e busco a applicação aos casos de conflicto já conhecidos e aos que se nos afigurem possiveis na federação.

Observando como medico, Sr. presidente, não só os conflictos politicos que se estão dando nos nossos estados, mas ainda os que representam a vida agitada de toda a America do Sul, eu concluo por diagnosticar que tudo isto é o producto de uma mesma diathese, de uma infecção generalizada no organismo americano. Essa diathese é — a caudilhagem politica, derivação moderna da antiga caudilhagem militar. Desde o começo do seculo que grassa esta molestia no nosso continente.

O SR. GONÇALVES CHAVES—*Excepto o Chile*.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Nem o Chile livrou-se della.

As novissimas aggremações que constituiram os povos sul-americanos desagregaram-se das respectivas metropoles por pronunciamientos guiados por caudilhos militares.

No Estado que tenho a honra de representar, o espirito de caudilhagem já existia desde a data mais remota, e foi graças a elle que fomos conquistando aos hespanhóes, quando eramos colonos de Portugal, palmo a palmo, o territorio que é hoje o Rio Grande do Sul.

Aquillo que foi um bem no passado transformou-se em mal no presente: o caudilhismo militar, que libertou as colonias, transformou-se em caudilhismo politico que perturba a vida social das nações sul-americanas.

No tempo da monarchia, si não produziu mais disturbios para o fim do reinado, é

porque o monarcha jogava com ella alterando-o na posse do poder e creando uma oligarchia á roda do throno, com ramificação para o Senado e um pouco tambem para a Camara.

E foi deste modo que a nossa educação politica ficou profundamente viciada e está ainda produzindo as perturbações actuaes da Republica.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E qual o meio de cortar o vicio?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eis ali a questão. O que eu posso affirmar desde já ao illustre Senador por Minas Geraes é que o seu projecto não é o remedio que possa combater efficazmente o mal; ao contrario, elle ha de aggravar-o, dando ás facções politicas do Congresso a faculdade de conservarem os Estados em perpetua agitação, votando intervenções favoraveis á politica de cada um.

Essa centralisação da proeminencia politica no Congresso Federal ha de necessariamente esgotar, como no tempo do Imperio, toda a vitalidade na peripheria, ha de acabar com a autonomia dos Estados e arruinar a federação, si não produzir mal maior, qual o do esphacelamento da patria.

Porhamos, porém, de lado, por enquanto, esta questão, supponhamos que este projecto é lei e applicuemol-a aos diversos casos que se dão em alguns Estados actualmente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O caso da Bahia...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Sim, tomemos por exemplo o caso da Bahia. Existem presentemente nesse Estado dous poderes legislativos, duas camaras e dous senados, ambos proclamando-se legitimos representantes do povo. De que se trata, pois? De uma questão de verificação de poderes. Ora, eu tomo a liberdade de perguntar aos illustres autores do projecto: onde é que a Constituição Federal nos deu a faculdade de apurar as eleições dos deputados e senadores estaduaes da Bahia e conferir-lhes diplomas?

Essa questão deve ser resolvida pela Constituição bahiana, pelas leis do Estado e, no caso de haver criminalidade, que ha por certo, em um dos grupos que tem diplomas falsos ou falsificados, intervenha o Poder Judiciario. Nós é que não temos competencia alguma para fazermos deputados e senadores na Bahia.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Attenda V. Ex...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Já sei o que V. Ex. vae dizer. Provavelmente vao citar-me textos da Constituição da Suissa, da dos Estados Unidos ou Republica Argentina. Não

se dê a esse trabalho, eu só faço obra pela nossa, a de 24 de fevereiro; nada tenho que ver com o que se passa na Columbia ou na Venezuela; estou estudando os nossos casos em frente das nossas leis: não vamos a vestir os factos com casacas alheias, mettamol-os na nossa.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Entretanto, o subsidio da legislação comparada é immenso, já foi aproveitado, já faz parte da nossa Constituição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Já vê V. Ex., Sr. presidente, a que absurdos nos pôde levar o projecto, quando applicado no caso da Bahia.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Torno a dizer que legislamos dentro da nossa Constituição e não com a dos extranhos.

Vamos agora no caso de Alagôas. Houvo um levante, o governador foi deposto, o Presidente da Republica mandou reempossal-o pela força federal.

Ora, si este projecto fosse lei, o que se daria? De duas hypotheses uma: ou estaria funcionando o Congresso ou, não estando, teria de ser convocado para decidir sobre o facto.

No primeiro caso, é provavel que ainda estivessemos discutindo o assumpto e enquanto o faziamos reinaria a anarchia e a desordem em Alagôas; na segunda hypothese ainda peor.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A Comissão abriu mão dessa disposição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estou discutindo o projecto e o que elle consigna, e não aquillo de que a Comissão pretende abrir mão e que ignoro.

No caso de Alagôas, senhores, o acto do Executivo só tem o alcance de impedir que ficasse resolvida pela força uma questão que tem a sua solução natural pelo Poder Judiciario local, com recurso para o Supremo Tribunal Federal. E' caso de crime politico.

O SR. Q. BOCAYUVA — Apoiado.

O SR. VICENTE MACHADO — E' previsto no codigo criminal.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas elle não resolve a questão politica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Vou mostrar que sim. Ou o governador de Alagôas estava na occasião do conflicto occupando o seu lugar legalmente, ou não estava nelle na fórma e disposição das leis do Estado.

Si admittimos a segunda hypothese, commettia um crime, devia ser processado e pu-

nido pelos juizes competentes, segundo as leis locais, com recurso para o Supremo Tribunal, ou directamente por este, si as leis alagoanas não cogitam do facto. E' um crime politico. Si a primeira hypothese é a verdadeira, os criminosos são os que depuzeram o governador.

O Poder Executivo federal manteve a ordem, o Poder Judiciario que julgue o crime.

Eis, senhores, o caso de Alagôas, que em face do projecto da illustre Comissão ficaria insolúvel.

Senhores, a competencia exclusiva que se quer dar ao Congresso para a intervenção, será a tyrannia das maiorias parlamentares sobre a politica dos Estados, acobertada pela irresponsabilidade dos que agem collectivamente.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Está enganado; é enorme a responsabilidade do Poder Legislativo

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Responsabilidade legal, nenhuma. E, quanto á moral, estamos bem edificados, observando o que se passou entre nós e acontece em todos os paizes que se regem pelo systema parlamentar.

V. Ex. falla em renovação do mandato. Mas, é justamente a reeleição o que ha de determinar a sujeição da politica dos Estados ás colligações parlamentares e ás intervenções frequentes e descabidas.

Comparemos a liberdade de acção, ou melhor, a capacidade mais perfeita de agir nas intervenções entre os membros do Corpo Legislativo e o Presidente da Republica.

Quem agirá mais despreoccupado, o que, terminado o seu periodo não pôde ser reeleito, ou o que precisa dar força aos seus amigos para que possam reelegel-o?

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. não está fallando como medico; está fallando como dialectico.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estou pondo as cousas nos seus logares e o melhor é deixal-as como estão. Este projecto não me tranquillisa, ao contrario, torna-me apprehensivo sobre a sorte da nossa federação.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Neste caso, ononde-o.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Falta-me para isso a necessaria competencia. Não atrevo-me metter a mão em seára alheia.

Sr. presidente, ainda sobre este assumpto appareceu aqui no Senado um impresso sem assignatura, em fórma de emenda ou projecto substitutivo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Matéria para estudo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Esta matéria para estudo faz-me lembrar o dito do caboclo

a um individuo que lhe affirmava que ia chover. Por que? pergunta o indio. Porque as saracuras estão cantando. Ao que aquelle replica: saracura não é Deus, bugio sim.

Estou lendo nas tacas entrelinhas do projecto: o que elle visa é a confecção de um código de posturas constitucionaes para impolo aos Estados. Pelo que estou observando, Sr. presidente, vem ao caso fazer uma pergunta ao Senado: Pódem ou não pódem ter os Estados Constituições differentes?

O SR. COELHO E CAMPOS — Guardados os principios constitucionaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quer V. Ex. dizer que pódem differir na fórma, mas guardando a essencia, não é verdade? Vejamos, pois, qual é a essencia que precisa ser mantida, e qual a fórma que pódo variar.

Segundo o nosso pacto fundamental a essencia da nossa organização politica é—poderes politicos electivos, com duração determinada, responsabilidade do Executivo, independencia de cada um na orbita de acção que lhe for determinada; governo, pois, republicano.

Quanto ao principio federativo, entende-se: obrigação para os Estados da União de terem os seus poderes assim constituidos, isto é, eleitos, periodicos, com esphera limitada de acção e de constituirem uma mesma e unica nacionalidade, sob o regimen adoptado, em face das outras nações.

Vejamos agora quanto á fórma:

A eleição dos poderes póde divergir nos Estados: em uns póde ser directa, em outros indirecta e directa e indirecta no mesmo Estado, conforme o poder a que se applica.

A duração dos poderes póde ser de periodos mais ou menos longos e bem assim variar as limitações que entre si estabelecerem, segundo a indole, o caracter, o maior ou menor preparo politico das populações respectivas.

Os Estados, pois, que tiverem as suas Constituições modeladas nestas fórmas, que variam, e derivadas daquella essencia que é immutavel, estão perfeitamente organizados republicana e federativamente.

Seja-me permittido, Sr. presidente, referir-me neste momento á Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que foi aqui atacada, não digo bem, criticada... por um illustre Senador....

O SR. COELHO RODRIGUES — Atacada mesmo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pois bem, eu tenho a ousadia de affirmar deante do illustre mestre de direito que, não só aquella Constituição é profundamente republicana, como até, que é uma das mais democraticas da Republica.

Si tambem é federativa, que o digam os sacrificios que o governo á sombra della organizado tom feito para a defesa da Republica contra os golpes da revolta plebiscitaria, unitaria e parlamentarista.

Analysemos por partes as accusações que o illustre Senador pelo Piahy levanta contra a nossa lei fundamental.

Fere a Constituição do Rio Grande do Sul, o principio representativo, base de todo o governo republicano?

Não, senhores, o nosso presidente é eleito, o nosso Congresso é igualmente eleito.

UM SR. SENADOR — Para votar despezas e impostos e tomar contas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E acha que é pequena tarefa? Extranha o honrado Senador que o Presidente tenha a faculdade de legislar! Mas, senhores, a função legislativa, quer na Constituição federal, quer nas dos Estados é uma função commum ao poder legislativo e ao executivo.

O que é o *veto* sinão uma função legislativa? E o é de tal ordem que, para fazer-se uma lei é preciso que ella passe por tres discussões em cada casa do Congresso e obtenha a metade e mais um dos votos presentes: para que ella não subsista, basta ao Presidente obter os votos de um terço e mais um dos membros presentes á apreciação do *veto*.

Quer lá, quer aqui a faculdade legislativa não é privativa, a differença está no mecanismo, está na fórma, mas não na essencia.

O *veto* aqui é posterior e compete ao executivo, no Rio Grande elle é anterior impede a promulgação da lei e compete ao povo, por intermedio das municipalidades. (*Ha diversas apartes.*)

Para provar que o Poder Executivo creado pela nossa Constituição está dentro das exigencias da lei fundamental da Republica, não precisava descer a detalhes, bastaria mostrar que elle tem duração periodica e provém da eleição popular.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mesmo quando o Presidente nomeia o seu successor?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. parece que ainda não leu a Constituição rio-grandense. O presidente não nomeia successor; o presidente nomeia o seu substituto legal, *ad interim* o que tem de fazer as suas vezes dentro do seu período, quando houver impedimento; nomeia o Vice-Presidente. O successor é eleito.

Ora, senhores, si ha alguma cousa logica, de bom senso, de intuição natural e, cuja explicação salta aos olhos, é esta disposição da Constituição do Rio Grande do Sul.

O Presidente é o depositario da confiança publica durante um certo periodo. Elle tem

as suas idéas, o seu programma politico e administrativo em virtude dos quaes foi escolhido para o cargo.

Nada mais justo o mais conveniente de que indicar elle mesmo qual seja o continuador de sua acção, durante os seus impedimentos. Acresce a isto que essa escolha dependo do *placet* dos conselhos municipaes.

A nossa Constituição, a exemplo da de outros Estados, podia até não ter creado o logar de Vice-Presidente, pois que isto não é uma exigencia da organização republicana exarada na nossa lei fundamental.

Onde está, portanto, a offensa aos principios republicanos federativos? Em que não estão resguardados os principios constitucionaes?

Senhores, no que diz respeito ao processo do legislar, nós constituimos certamente uma formula nova si quizerem, mas profundamente republicana. Reputamol-a um progresso dentro das nossas instituições. Em tudo que diz respeito á criação de impostos e contribuições, a gastos de dinheiros publicos, a autorisações de despezas e verificação dellas, a dotação dos serviços publicos e a fiscalisação dos actos do executivo, a competencia de legislar é do Congresso.

As leis do Congresso não tem veto. No que diz respeito á organização dos serviços e á administração a iniciativa é do Presidente dependendo do assentimento popular, por intermedio dos conselhos municipaes.

O mecanismo é este: O Presidente formula o seu projecto de lei e a respectiva justificação, onde espende toda a sorte de considerações que lhe parecerem necessarias. Manda dar a maior publicidade possível ao projecto durante tres mezes. Nesse periodo todo e qualquer cidadão tem o direito de offerecer as emendas que se lhe afigurem melhorar o projecto.

Os conselhos municipaes tem a faculdade de se manifestarem contra o projecto e si a maioria dos mesmos conselhos lhe for infensa, não será elle promulgado. E' o veto preventivo.

Ha neste processo alguma coisa que deixa de ser accorde com os principios republicanos? Ataca isto, porventura, a essencia republicana da nossa federação?

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Comprehendo, Sr. presidente, que o illustre representante do Minas Geraes, tão afeiçãoado ao parlamentarismo, allimonte certa animosidade contra a Constituição do meu Estado; mas, que o honrado Senador pelo Piauhy, tão versado nas cousas da Suissa, tão admirador das instituições suissas, tão entusiasta de tudo que é da Suissa, se revolva tão adverso á nossa lei fun-

damental, é cousa que não posso explicar. Pois, senhores, ha muitos pontos de contacto entre a nossa maneira de fazer as leis e as daquello povo.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quando, Sr. presidente, a Constituição de 24 de fevereiro diz que os Estados se organizarão livremente, respeitados os principios constitucionaes da União, refere-se evidentemente á forma republicana federativa, cuja infracção é passivel de intervenção.

A Constituição não doterminou que os Estados vestissem todos o mesmo uniforme e onflassem na cabeça a mesma barretina para formarem disciplinados deante da federação. Si assim fosse; ha muito que deviamos ter confeccionado o codigo de posturas constitucionaes a que já me referi.

Sr. presidente, as constituições estaduaes satisfarão as exigencias da nossa federal sempre que garantirem os direitos civis e politicos dos cidadãos, o progresso, a ordem e a liberdade por meio de poderes republicano-mente organizados.

Quanto á latitude de cada um desses poderes e a sua reciproca limitação; quanto ao modo de estabelecer-lhes a harmonia, isto corre por conta da autonomia dos Estados e é justamente o beneficio maior que nos trouxe a Federação.

Tiro-se-lhes esta faculdade e voltarão a ser as antigas provincias. A belleza da Federação e a sua força está nisso: unidade na essencia e variedade na forma.

Nós não temos culpa de que a maioria dos nossos politicos entenda erradamente que governo representativo implique necessariamente uma divisão de poderes pela bitola ingleza, com attribuições invariaveis; ou que não leiam sinão pelas cartilhas que datam do seculo passado. As formulas politicas não estão condemnadas ao eterno estacionamento.

Foi sabida a nossa Constituição: respeitem o principio republicano, conservem o laço federativo e organizem-se livremente.

Regular por leis ordinarias, determinar por ellas a constitucionalidade ou inconstitucionalidade das Constituições dos Estados, sob o pretexto de que a divisão dos poderes não é em tudo identica á da Constituição Federal, seria proclamar por um modo indirecto a Republica Unitaria.

Accusa-se tambem a Constituição do meu Estado de ser inspirada por espirito de seita, pelo positivismo. Senhores, a Constituição de Minas e de outros Estados foi proclamada em nome do Deus todo poderoso e ninguem viu nisso a revelação do espirito do seita; entretanto, porque a do Rio Grande foi promulgada em nome da familia, da patria e

da humanidade, ergue-se contra ella o espirito de intolerancia e uma animosidade inexplicavel em face da nossa organisação politica.

Senhores, a nossa lei fundamental não reconhece distincções ou preferencias em materia de consciencia, manda acatar igualmente todas as crencas quer religiosas, quer philosophicas, sem cogitar da maior ou menor influencia que ellas possam determinar em nossa vida social e nas manifestações de ordem politica.

E como, Sr. presidente, ninguem póde attribuir-se a posse da verdade absoluta, o mais conveniente é que respeitemos mutuamente as nossas opiniões e nos convençamos de que em todas as modalidades de creença ha conjuncto de erros e de verdades. Como legisladores, em um paiz em que está plenamente affirmada a liberdade de consciencia, temos de procurar a verdade relativa onde quer que ella exista, seja qual for a fonte de onde dimanar. No que diz respeito ao positivismo, que o illustre senador pelo Piauí não póde tolerar, é preciso que sejamos justos— ha na politica positiva, sinão um systema adaptavel de chofre a uma organisação nacional, preceitos incontestaveis, verdades irrefragaveis que a civilisação actual não póde repudiá-las com uma intolerancia condemnavel e extremamente injusta.

Ora, dizei-me, senhores, que mal advem á Republica por haver ella adoptado como lemma nacional estas duas palavras—Ordem e progresso? Porventura não exprimem ellas syntheticamente o alvo dos destinos humanos?

O SR. MORAES BARROS — Considero uma banalidade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Nessa ordem de idéas, vamos então fazer a critica da bandeira, das suas côres, com que não estou de accordo.

O SR. MORAES BARROS — São as velhas côres nacionaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Velhas não. Nós somos um povo muito novo até. Como nação nem temos ainda feita a primeira denção; estamos engatinhando. (*Riso.*)

O SR. COELHO RODRIGUES—Já nasceram os dentes da frente, só faltam os do siso. (*Riso.*)

O SR. MORAES BARROS— Quasi foi-se tambem o hymno nacional. Por um triz que não o perdemos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E por um triz que V. Ex. não diz que perdemos tambem o imperador! (*Riso.*)

Sr. presidente, V. Ex. tinha já o direito de chamar-me á discussão do projecto, visto ter-me alongado bastante em considerações

extranhas ao assumpto. V. Ex. e o Senado desculpar-me-hão, não podia deixar de defender a Constituição rio-grandense quando vejo neste projecto uma promessa nos que julgam erradamente que é ella um embaraço á pacificação do Rio Grande.

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. está se sangrando em saúde.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sangria quem VV. Exs. dar na autonomia dos Estados com o seu projecto. Mas, VV. Exs. laboram em um grande erro: a Constituição de meu Estado nunca foi a causa da revolução. Esta nunca teve bandeira e, si a teve, foi incolor, a bandeira branca que esconderam nos porões da *Mindello* e que foi resurgir na fronteira do Rio Grande com o Sr. Saldanha da Gama, que nunca cogitou da nossa Constituição e que, provavelmente, nunca a leu. (*Ha varios apertias.*)

Pelo que estou observando, não tardará que se affirme que o almirante Saldanha nunca cogitou de outra coisa sinão da reforma da Constituição rio-grandense!

Senhores, não é mister inventar uma bandeira á ultima hora para os revoltosos. Elles que foram vencidos nesta bahia, tocos do Paraná e Santa Catharina, bem podem agora dispensar este pretexto no Rio Grande.

Eu bem sinto, senhores, que é grande a somma de sympathias com que contam os revolucionarios nesta cidade, principalmente na imprensa. Não attribuo esta anomalia á existencia de muitos sebastianistas nesta antiga côrte do Imperio; julgo que o facto é devido á doença do sentimentalismo a que somos tão sujeitos. Estas sympathias são muito naturaes, principalmente para com os revoltosos que não conseguiram vencer.

Tal fraqueza, porém, não póde nem dever entrada nesta Casa; não póde ser compartilhada por aquelles em cujos hombros pesa a responsabilidade de representantes da Nação.

Acceito este projecto, Sr. Presidente, as frequentes intervenções do Congresso na vida dos Estados, vão produzir uma completa e perigosa alteração no nosso organismo republicano-federal. Voto, pois, contra o projecto. Neste assumpto de intervenção, prefiro não regular; o que está definido na Constituição é sufficiente. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—Estando adiantada a hora fica adiada a discussão.

Está sobre a mesa um projecto, offerecido pela Commissão de Finanças e que reorganisa o Tribunal de Contas.

Tratando-se de materia importante, annuncio sua discussão para terça-feira, 20 do corrente.

Vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 29 DE 1895

A Commissão de Finanças submete à consideração do Senado o seguinte projecto de reorganisação do Tribunal de Contas.

A lei n. 23 de outubro de 1891 autorizou o governo a reformar as repartições de Fazenda e em cumprimento dessa lei foi expedido o decreto n. 1.116 de 17 de dezembro de 1892 reformando as repartições fiscaes, supprimindo o Tribunal do Thesouro, creando o Conselho de Fazenda e organisando o Tribunal de Contas.

Vasado em molde que participa dos tres regimens classicos belga, francez e italiano, inclinou-se um pouco mais para este ultimo o nosso instituto financeiro, sendo-lhe concedido o veto absoluto.

Assim concebido, o Tribunal de Contas provocou attrictos que se revelaram nos dous annos de seu funcionamento e determinaram as modificações consignadas em uma proposição adoptada pelo Congresso em 1894, e á qual negou sanctão o Presidente da Republica.

Como instituição que precisa ser acclimada em nesso regimen de contabilidade, julgou a commissão, no intuito de evitar aquellas attrictos, conveniente dar ao Tribunal de Contas uma organização que se approxima do regimen belga, mantendo a sua acção fiscalisadora, sem crear obstaculos á acção do governo. Eis o projecto :

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Tribunal de Contas, instituido no art. 89 da Constituição, terá sua sede na Capital Federal e jurisdição em toda a Republica.

§ 1.º O pessoal deliberativo do Tribunal compor-se-ha de quatro membros : o presidente e tres directores com voto.

1. O ministerio publico será representado perante o Tribunal de Contas por um lacharel ou doutor em direito nomeado pelo Presidente da Republica.

2. O representante do ministerio publico assistirá ás reuniões do Tribunal e tomará parte nas discussões ; não terá, porém, direito de voto.

3. Cabem-lhe os predicamentos e as vantagens dos directores do Tribunal. Como estes só poderão o logar por sentença, e

exercitara as attribuições conferidas nesta lei e no regulamento que o Poder Executivo expedir para sua execução.

§ 2.º Para o serviço do mesmo Tribunal existirá um quadro de pessoal composto de :

- 3 sub-directores.
- 1 secretario.
- 14 primeiros escripturarios.
- 20 segundos ditos.
- 16 terceiros ditos.
- 10 quartos ditos.
- 1 cartorario.
- 1 ajudante do cartorario.
- 1 porteiro.
- 4 continhuos.

§ 3.º O presidente e os directores serão nomeados pelo Presidente da Republica com a approvação do Senado ; depois de nomeados só perderão os logares não sendo confirmada a nomeação e, dada a confirmação, só por sentença condemnatoria, em crime a que esteja imposta essa pena e não são em caso algum passíveis de suspensão administrativa.

1. Os membros do Tribunal nomeados, quando reunido o Congresso, não entrarão em exercicio sem a approvação do Senado.

2. Si a nomeação se der no intervalo das sessões, o nomeado entrará em exercicio, sendo considerado em commissão, até á approvação do Senado.

3. A approvação do Senado deverá ser solicitada em mensagem do Poder Executivo dentro de tres dias a contar da nomeação, no caso do n. 1, ou nos primeiros quinze dias da reunião do Congresso, no do n. 2.

4. Excoltados aquellos prazos o Senado poderá conhecer das nomeações independente da mensagem, desde que estejam ellas publicadas no *Diario Official*.

§ 4.º Os sub-directores, primeiros e segundos escripturarios nomeados para a reorganisação do Tribunal em virtude desta lei, serão de livre escolha do Presidente da Republica.

Os terceiros e quartos escripturarios o serão por concurso na forma do regulamento expedido pelo Governo.

No caso de vagas de sub-directores, primeiros e segundos escripturarios, serão preenchidas por accesso mediante proposta do Tribunal, apresentada pelo respectivo presidente.

§ 5.º O secretario será nomeado pelo Presidente da Republica sob proposta do presidente do Tribunal.

§ 6.º O porteiro, o cartorário, o ajudante deste e os contínuos serão nomeados pelo presidente do Tribunal.

§ 7.º O presidente e mais membros do Tribunal de Contas são incompatíveis com qualquer outra função pública e os sub-titulares e escripturários não poderão ser designados pelo Governo para commissão alguma.

§ 8.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas terão direito à aposentadoria com o ordenado proporcional após dez annos de serviço e com todos os vencimentos no fim de 30 annos, provada a invalidez; perceberão os vencimentos da tabela annexa e serão julgados, nos crimes de responsabilidade, pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 9.º O presidente do Tribunal será substituído em seus impedimentos pelo director mais antigo neste logar e, em igualdade de circumstancias, pelo mais idoso.

Os directores, sub-directores e o secretario, pelos sub-directores e primeiros escripturários, que o presidente designar.

O representante do Ministerio Publico pelo lacharrol em direito que o Ministro da Fazenda nomear e que será conservado emquanto bem servir.

§ 10.º O Tribunal celebrará suas sessões sempre que o presidente convocar-o, devendo reunir-se ao menos uma vez na semana.

Art. 2.º O Tribunal de Contas tem jurisdição propria e privativa sobre as pessoas e as materias sujeitas à sua competência; abrange todos os responsaveis por dinheiros, valores e materiaes pertencentes à Republica, ainda mesmo que residam fora do paiz. Agindo como tribunal de justiça as suas decisões definitivas tem força de sentença judicial.

§ 1.º Funciona o Tribunal de Contas:

1) Como fiscal da administração financeira.

2) Como tribunal de justiça com jurisdição contenciosa e gratuita.

§ 2.º Exercita a sua função fiscalisadora instituindo exame prévio sobre os actos que entendem com a receita e despesa publicas e revendo as contas ministeriaes.

1) Compete-lhe em relação à receita:

a) Examinar e registrar os decretos e as instruções do Governo que tenham por fim regular a arrecadação dos impostos ou taxas mencionadas nas leis de meios;

b) Rever os balancetes mensaes de todas as estações e repartições publicas que arrecadarem receita;

c) Confrontar todos os balancetes e o seu resultado com o balanço geral do exercicio e demonstrações de receita arrecadada, que o Ministerio da Fazenda deverá enviar-lhe logo que esteja publicado;

d) Verificar e approvar as fianças e cauções que devem prestar todos os que arrecadarem, applicarem ou conservarem sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens pertencentes à Republica, seja qual for o ministerio a que pertencam.

Excepçam-se as cauções que as leis e regulamentos mandam tornar effectivas por meio de deducção dos vencimentos dos responsaveis, as quaes continuarão a ser prestadas de conformidade com as mesmas leis e regulamentos.

2) Cabe-lhe em referencia à despesa:

a) Velar por que a applicação dos dinheiros publicos se dê de conformidade com as leis do orçamento da despesa, e os creditos especiaes e addicionaes regularmente abertos;

b) Instituir exame sobre as distribuições dos creditos, os contratos que derem origem a despesa de qualquer natureza, os mandados e avisos de adiantamento a fazer a repartições, a empregados ou a particulares que tiverem a seu cargo a execução de serviços previstos no orçamento;

c) Emitir parecer sobre a proposta para abertura de creditos supplementares e extraordinarios, a qual o Governo deverá submeter previamente ao Tribunal, para o effeito de verificar este si é legal o uso desse expediente de contabilidade publico;

d) Verificar a regularidade de todas as ordens de pagamento expedidas pelos diferentes ministerios, inclusive os que o forem por telegrammas para dentro ou fora do paiz.

e) Apurar a legalidade das aposentadorias, concessões de meio soldo e montepios militares e civis e examinar si a fixação dos vencimentos de inactividade e a das pensões está de accordo com a lei;

f) Fazer o confronto dos balancos geraes dos exercicios com os resultados das contas dos responsaveis e com as autorisações legislativas.

Para maior facilidade e exactidão deste confronto os balancos trario, em annexos, uma classificação da despesa segundo os responsaveis que as tiverem levado a effeito;

g) Expor em relatório annual dirigido às casas do Congresso a situação da fazenda federal; propor as medidas tendentes à melhor arrecadação da receita e à fiscalisação da despesa; emitir parecer sobre a expansão desta e suas causas, e fazer menção dos abusos e omissões praticados na execução

das leis do orçamento e nas que entenderem com a administração fiscal.

3) Si os actos determinativos de despesa estiverem revestidos de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade, o Tribunal ordenará o registro; no caso contrario, recusar-o-ha, em despacho fundamentado, que será communicado ao ministro ordenador da despesa.

4) Igual procedimento terá o Tribunal em referencia aos actos relativos à receita, concedendo ou recusando o registro, segundo parecer-lhe que a lei do orçamento contém, ou não, autorização para a arrecadação do imposto, ou que este foi, ou não, decretado pelo Governo de conformidade com a referida autorização.

§ 3.º Si o Governo julgar indispensavel que se leve a effecto a cobrança do imposto decretado, ou a despesa ordenada e não registrada, determinar-o-ha por decreto expedido pelo Presidente da Republica e fará communicação ao Tribunal, que procederá no registro sob protesto, dando conhecimento ás duas casas do Congresso dos fundamentos do acto dentro de 48 horas ou nos quinze primeiros dias da reunião, segundo a recusa do registro occorrer durante as sessões, ou no intervallo destas.

§ 4.º O registro diario das ordens de pagamento será determinado pelo presidente do Tribunal, à vista do parecer do director e das informações da sub-direcção, sendo affecto ao Tribunal em sua primeira reunião.

Dependem de resolução do Tribunal:

- a) A recusa de registro aos actos relativos à receita e à despesa;
- b) Os registros dos contractos;
- c) O dos creditos addicionaes e especeaes;
- d) O registro das distribuições dos creditos dos ministerios a alteração nos mesmos no decurso do exercicio.

§ 5.º Nenhuma ordem de pagamento terá execução pelos pagadores sem o registro determinado pelo Tribunal ou pelo presidente e annotado na referida ordem e em documento da despesa, por meio de carimbo.

Esta disposição comprehende as ordens com despacho de registro sob protesto.

O pagador que infringir este preceito incorrerá na responsabilidade criminal dos que executam ordens illegaes e ser-lhe-ha levada em alcançe, na tomada das contas, a importância indevidamente paga.

§ 6.º Não dependem para sua effectividade do registro prévio do Tribunal:

- a) As despesas com o pagamento de letras do Thesouro, de quaesquer titulos da divida fluctuante e dos juros devidos;
- b) As despesas mudadas e do expediente das repartições.

Os porteiros e mais encarregados de taes despesas prestarão mensalmente contas da applicação das quantias recebidas, documentando o emprego das que excederem de dez mil reis e relacionando as demais; alterado nesta parte o § 2º do art. 4º das instruções n. 287 de 10 de dezembro de 1851.

A vista da decisão do Tribunal julgando comprovada a despesa o Thesouro fará no responsavel os supprimentos necessarios;

- c) As operações de credito autorisadas em lei, quando for necessaria a reserva para o seu bom exito;
- d) Os supprimentos de fundos para compra de generos alimenticios, combustivel e materia prima para as officinas de estabelecimentos publicos e para as estradas de ferro.

§ 7.º O exame do Tribunal instituir-se-ha, nos casos do paragrapho antecedente, sobre as ordens de pagamento e do supprimento de fundos, as contas e quaesquer documentos das operações realizadas, ou sobre os processos que ás mesmas honverem dado origem ou causa, para o que serão todos enviados pelo ministerio respectivo dentro de 48 horas de sua expedição.

No caso de achadas o Tribunal legalmente executadas, ordenará o registro simples, no contrario mandará registrar-as sob protesto, fazendo as devidas communicações nos termos do § 3º do art. 2º desta lei.

§ 8.º Não é admissivel o registro á posteriori fora dos casos especificados no § 6º do art. 2º.

§ 9.º As despesas de caracter reservado e confidenciaal serão registradas desde que o credito da consignação respectiva as comporte.

Art. 3.º O Tribunal exerce a sua jurisdicção contenciosa:

- 1) Processando, julgando, em unica instancia, e revendo as contas de todas as repartições, empregados e quaesquer responsaveis que, singular ou collectivamente, houverem administrado, arrecadado e despendido dinheiros publicos ou valores de qualquer especie, inclusivo em material, pertencentes à Republica, ou por que esta seja responsavel e estejam sob sua guarda; bem assim dos que deverem prestar ao Tribunal, seja qual for o ministerio a que pertencerem, em virtude de responsabilidade por contracto, commissão ou adeantamento.

2) Suspendendo os responsaveis que não satisfizerem as prestações das contas, ou não entregarem os livros e documentos de sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e nos regulamentos ou quando, não havendo taes prazos, forem intimados para esse fim.

3) Ordenando a prisão dos responsaveis com alcance julgado em sentença definitiva do Tribunal, ou intimados para dizerem sobre o alcance verificado em processo corrente de tomada de contas, que procurarem ausentar-se furtivamente, ou abandonarem o emprego, a commissão ou o serviço de que se acharem encarregados ou houverem tomado por empreitada..

4) Impoendo multas aos responsaveis remissos ou omissoes em fazerem a entrega dos livros e documentos para o ajuste de contas, nas épocas marcadas nas leis regulamentos, insinuações e ordens relativas ao assumpto ou nos prazos que lhes forem designados.

5) Ordenando o sequestro dos bens dos responsaveis ou seus fiadores, precisos para segurança da Fazenda.

6) Fixando a revelia o debito dos responsaveis que não apparelarem as contas, os livros e documentos de sua gestão.

7) Mandando passar quitação aos responsaveis correntes em suas contas.

8) Julgando extincetas as cauções de qualquer natureza pela quitação dos responsaveis, livres os valores depositados e ordenando o levantamento do sequestro dos que declarar exonerados para com a fazenda publica.

9) Appreciando conforme as provas offerecidas, os casos de força maior allegados pelos responsaveis como excusos de extraviio dos dinheiros publicos e valores a seu cargo e para ordenar o truncamento das contas dos responsaveis quando, pelo mesmo motivo, se tornarem illiquidaes.

10) Julgando os embargos oppositos ás sentenças por elle proferidas e admitindo a revisão do processo de tomada das contas em virtude de recurso de parte, ou do representante do ministério publico.

§ 1.º As contas dos responsaveis serão tomadas:

- 1.º Por exercícios ;
 - 2.º Por gestão ;
 - 3.º Por execução do contracto ;
 - 4.º Para liquidação de commissão ;
 - 5.º Para comprovar a applicação de adiantamento.
- § 2.º O processo de tomada das contas regular-se-ha pelas

disposições do decreto que o governo expedir para a execução da presente lei.

Constituirão tramites e formalidades substanciaes desse processo:

a) a citação inicial dos responsaveis, singular ou collectivamente, feita por aviso expedido em nome do presidente do Tribunal e publicado no *Diario Official*, com a comminação de revelia e das outras penas em que possam incorrer pela ommissão ; quando, por não haverem elles apresentado os documentos para a tomada das contas no prazo marcado nos regulamentos, promover o representante do Ministerio Publico o respectivo processo ;

b) a notificação do responsavel e de seus fiadores, a de sua viuva, herdeiros, tutores e curadores destes, para dizerem, em prazo determinado, sobre o alcance que o exame das contas denunciar, no decurso do processo, o antes de sua apresentação para final decisão ;

c) fixação do prazo para o responsavel, fiadores, viuva, herdeiros e interessados entrarem com o alcance em que houverem sido condemnados ;

d) a contação de uma conta corrente formulada nos termos do art. 43 do regulamento de contabilidade de 26 de abril de 1832 ;

e) relatório minucioso do tomador da conta, em o qual seja exposta com clareza a situação do responsavel e se assignem as irregularidades e os defeitos e vicios da escripturação e dos documentos, assim como os abusos dos ordenadores e dos pagadores.

Art. 4.º As decisões do Tribunal sobre tomada das contas dos responsaveis terão a forma de—acordãos—, mencionarão o nome do responsavel, o tempo e a natureza de sua responsabilidade, e o declararão quite, em credito, ou em debito :

1) No caso de estar o responsavel quite ou em credito para com a fazenda concluirá a sentença por ordenar a expedição de quitação, o levantamento da fiança ou caução prestada e dos sequestros que hajam tido logar, e a entrega dos depositos. Na hypothese de ser declarado o responsavel em debito a sentença fixará a importância do mesmo e condemnará o devedor ao pagamento.

2) Os accordãos serão assignados pelo presidente do Tribunal e pelos directores presentes á sessão, guardada a ordem de antiguidade.

§ 1.º A execução da sentença definitiva sobre tomada de contas, na parte em que condemnar o responsavel ao pagamento do

alcança, e a entrega dos valores ou do material sob sua guarda e administração, será promovida no Juízo Federal da Seção pelo respectivo procurador, à vista da cópia autêntica da sentença, remetida pelo representante do Ministério Público perante o Tribunal de Contas.

§ 2.º Os embargos opostos na execução, quando infringentes ou modificativos da sentença, serão julgados pelo Tribunal de Contas, ao qual será devolvido o processo.

Quando affectarem a modalidade ou a substancia da execução julgal-os-ha o juiz federal de seção.

§ 3.º Das sentenças proferidas pelo Tribunal de Contas em materia sujeita à sua jurisdicção contenciosa caberão os recursos de embargos e de revisão:

1) Só serão admittidos embargos de declaração, de pagamento provado *in conventi*, e sob outros fundamentos infringentes do julgado, com prova documental offerecida com a petição embargante.

2) Os embargos deverão ser opostos no decurso da intimação da sentença ou da sua publicação no *Diario Official* no caso de haverem sido as contas tomadas à revelia do responsável e terão o processo summario que estabelecer o regulamento desta lei.

§ 4.º A revisão da sentença da tomada de contas já passada em julgado terá lugar unicamente nos casos de omissão, erro de calculo, duplicata de verba e apresentação de novos documentos que illidam os fundamentos do accórdão:

a) o recurso de revisão só é permitido uma vez;
b) será interposto por petição instruida com documentos que provem os factos que o legalizam;
c) suspende os effectos da sentença recorrida.

Art. 5.º A's delegacias fiscaes, alfandegas, directorias dos correios, dos telegraphos e das estradas de ferro do dominio da União, e ás contadorias militares, não cabe preferir julgamento na tomada das contas dos responsaveis, mas apenas organizar os processos de accórdão com as disposições do acto regulamentar do Governo e remettel-os à secretaria do Tribunal de Contas, para o julgamento definitivo.

Art. 6.º Ficam prescriptas todas as contas dos responsaveis anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não estejam os mesmos em alcance verificado para com a Fazenda Publica por falta de entrada dos saldos no tempo devido.

§ O tribunal dará execução a esta disposição—mandando expedir quitação e ordenando o levantamento das cauxões e depósitos e cancelamento da fiança.

§ 1.º As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 a 16 de janeiro de 1893 serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas de despesa.

§ 2.º Si por este meio se apurar alguma desalique será a tomada das contas processada com exame moral e arithmetico conforme for estabelecido no regulamento desta lei.

Art. 7.º Os serviços a cargo do Tribunal de Contas serão distribuidos pelo presidente às trez directorias, sendo: à 1.ª e 2.ª o exame, o registro e a escripturação das ordens de pagamento, dos contratos, da distribuição e escripturação dos creditos, dos adiantamentos e suprimentos às repartições, ou empregados e particulares, dos creditos adicionais, dos vencimentos de inactividade e das pensões de montepio o meio soldo.

O serviço far-se-ha por ministerios, sendo distribuidos pelo presidente — às duas directorias os attinentes aos seis ministerios em que se divide a administração publica;

A 3.ª directoria será incumbida da tomada das contas dos responsaveis pela arrecadação da receita e ordenação e pagamento da despesa; do confronto dos resultados obtidos pelo julgamento do Tribunal, por exercicios e capitulos, segundo as divisões da lei da receita, com as receitas descriptas nos balancos gares da Republica, e, por exercicios, artigos e verbas, segundo as divisões da lei da despesa, com a despesa descripta nos mesmos balancos e com a autorisada em lei; da suspensão, multa e prisão dos responsaveis; do processo dos recursos interpostos das sentenças sobre tomada das contas e do exame dos casos de extravio de dinheiros publicos, ou de perda e destruição dos valores e do material pertencentes à Republica.

Pertence igualmente à 3.ª directoria: a) verificar si os responsaveis apresentam as contas, os livros e documentos relativos à sua posição, dentro dos prazos marcados; b) requisitar do Tribunal a fixação de prazos e a applicação de penas aos responsaveis omissos.

§ 1.º A distribuição do pessoal far-se-ha pelas directorias, por acto do presidente do Tribunal, segundo as necessidades dos serviços a cargo das mesmas.

§ 2.º A frequencia dos empregados, a imposição das penas disciplinares nos mesmos pelo presidente e os directores, e a sua substituição regular-se-hão pelos arts. 29 a 32 do decreto n. 4153 de 6 de abril de 1868 e pelas disposições do decreto n. 1995 de 14 de outubro de 1857, ficando o Governo autorisado a conso-

lidar essas disposições, a alleral-as e a accrescentar as que julgar necessarias no regulamento da presente lei.

S. 3.º A aposentadoria dos empregados do Tribunal de Contas, com excepção das do presidente e dos directores, regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Art. 8.º Compete :

1) Ao presidente :

a) a suprema direcção dos serviços do Tribunal;

b) ordenar o registro da despeza no caso do S. 4.º do art. 2.º;

c) convocar, presidir e dirigir as sessões, mantendo a ordem nas discussões, apurando os votos, deliberando conjunctamente com os membros do Tribunal, e votando em ultimo logar, com voto de qualidade, nos casos de empate;

d) assignar as quitações e expedir em seu nome as resoluções e ordens do Tribunal, e fazel-as executar;

e) aceitar dos directores e do secretario a promessa de fiel cumprimento de dever, e dar-lhes posse;

f) conceder licença até 30 dias em cada anno;

g) corresponder-se directamente com os diferentes ministerios, repartições superiores da Republica e mesas das casas do Congresso Federal;

h) designar os empregados que tem de servir nas directorias;

i) impor penas disciplinares aos empregados do Tribunal;

j) organizar, com os dados fornecidos pelas directorias e pela secretaria, o relatorio dos trabalhos do Tribunal, que deverá ser annualmente apresentado ao Congresso;

k) ordenar a expedição de certidões dos papeis que se achem recolhidos no cartorio do Tribunal.

2) Aos directores :

a) votar e discutir nas sessões do Tribunal e assignar as actas;

b) relatar os papeis ou processos a seu cargo, escrevendo as razoes justificativas dos registros sob protesto e dos não registros;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos das sub-directorias respectivas;

d) mandar passar as certidões dos papeis em andamento na directoria;

e) aceitar dos empregados designados para a sub-directoria a promessa de fiel cumprimento de dever, e dar-lhes posse;

f) julgar as faltas de comparecimento dos empregados.

3) O representante do Ministerio Publico é o guarda da Observancia das leis fiscaes e dos interesses da fazenda perante o Tribunal, cabe-lhe dizer por exigencia do relator, por decisão

do presidente, ou a seu pedido, verbalmente ou por escripto, em todos os papeis e processos sujeitos á decisão do Tribunal.

R' obrigatoria a sua audiencia :

a) nos casos de prescripção;

b) nos de levantamento de fiança, sem ser por julgamento de contas;

c) nas tomadas de contas : antes do julgamento, para requerer as medidas e diligencias precisas e opinar sobre o estado do processo ; depois do julgamento, para promover o processo e as decisões sobre os embargos e recursos de revisão e a execução das sentenças no juizo competente e dizer sobre taes recursos quando interp. stos pelas partes;

d) sobre a abertura e o registro dos creditos addicionaes;

e) nos contractos, de qualquer natureza, que deem origem á despeza, ou realizem operações de credito.

4) Aos sub-directores :

a) regular os trabalhos da respectiva sub-directoria de accordo com as ordens e instrucções do director promovendo a fiel execução destas;

b) informar, por escripto, após estudo cauteloso dos papeis, com minudencia e fundamentadamente, todos os negocios da competencia da sub-directoria;

c) designar aos empregados os serviços de que deverão encarregar-se;

d) rubricar os livros da sub-directoria, subscrever as certidões e encerrar o ponto dos empregados e assignar os certificados mensaes e as folhas de pagamento.

Art. 9.º O secretario do Tribunal tem a seu cargo a direcção do pessoal e do serviço da secretaria, segundo as instrucções que receber do presidente.

Incombe-lhe especialmente :

a) assistir ás sessões do Tribunal, lavrar as actas, escrever os despachos e sentenças nelle proferidos, dar-lhes publicidade, expedir as quitações que forem concedidas nos julgamentos de contas;

b) organizar um assentamento geral de todos os responsaveis sujeitos á prestação de contas, qualquer que seja o Ministerio a que pertencam ; fazendo as alterações que forem occorrendo a respeito dos mesmos responsaveis.

Art. 10. O serviço das sub-directorias, as attribuições do porteiro, do cartorario, do ajudante deste, e dos continuos, serão estatuidos no regulamento do Tribunal, de conformidade com o que a experiencia haja indicado para a sua melhor distribuição.

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Tribunal de Contas

NUMERO	EMPREGOS	VENCIMENTOS			
		Ordemdo	Gratificação	Total do emprego	Total da classe
1	Presidente.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
3	Directores.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	54:000\$000
1	Representante do ministerio publico...	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	18:000\$000
3	Sub-directores.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	36:000\$000
1	Secretario.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
1-1	Primeiros escripturarios.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	100:00\$000
20	Segundos ditos.....	3:800\$000	1:800\$000	5:400\$000	108:000\$000
10	Terceros ditos.....	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	64:000\$000
10	Quartos ditos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	24:000\$000
1	Cartorario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1	Ajudante deste.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
4	Continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
80					483:600\$000

Sala das Commissions em 16 de agosto de 1895. — *Costa Azevedo.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *Campos Salles.* — *Leite e Oiticica.* — *Generoso Ponce.* — *J. Joaquim de Sousa.* — *Ramiro Barcellos* (com restricções).

Em seguida o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados;

3ª dita do projecto do Senado, n. 17, de 1895, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, que reúne em uma só as Escolas Militares existentes;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

78ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta — Expediente — Discurso do Sr. João Neiva — Requerimento verbal do Sr. Ramiro Barcellos — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Corrêa de Araujo — Votação do requerimento verbal do Sr. Ramiro Barcellos — Discurso do Sr. Abdon Milanez — Ordem do dia — 2ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1894 — Discurso do Sr. Gonçalves Chaves — adiamento da discussão — Ordem do dia 19.

Ao meio-dia comparecem os 46 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Roza Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Laper, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula

Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murтинho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Barbalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Cunha Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Aquilino do Amaral e Esteves Junior; e sem ella, os Srs. Coelho Rodrigues, Alminio Affonso, Rogo Mollo e Ruy Barbosa.

O SR. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio do Interior, de 16 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autorisa a abertura no corrente exercicio dos creditos extraordinarios de 54:000\$ à verba n.5 e de 60:000\$ à de n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 dezembro de 1894.— Archive-se o autographo e communique-se à outra Camara.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. João Neiva—Sr. presidente, não tenho por habito occupar a tribuna para tratar dos negocios particulares aos Estados, porque entendo que nenhum remedio posso colher com esse procedimento.

As questões estaduais, pela nossa Constituição, devem se resolver nos proprios Estados; entretanto devo ao meu paiz e aos eleitores que me collocaram no Senado, uma satisfação, vindo advogar seus direitos, ainda que conscio de nenhum remedio obter.

Ha dias, aqui mesmo, o honrado Senador, o Sr. Almeida Barreto, teve occasião de denunciar e profligar os abusos que se teem dado na Parahyba.

Leu telegrammas com relação à liberdade de imprensa, que alli já não existe; assim como a propria liberdade individual tem sido conculcada em muitas comarcas.

O honrado Senador, o Sr. Abdon Milanez, acudiu em defesa do governador, e disse-nos

aquillo que todos nós conhecemos a seu respeito, pois nesse cavalheiro, tanto eu, como o meu collega o Sr. Almeida Barreto, apesar de seus adversarios politicos, reconhecemos um distincto cidadão, desde os tempos escolares, precedentes que continua hoje como chefe de familia; o que não obsta que seja uma pessima autoridade, como governador que não pode com imparcialidade desempenhar o seu cargo.

Sr. presidente, o governador da Parahyba, quando se deram os movimentos politicos, no começo de 1892 e fins de 1891, achava-se fóra da Capital Federal, no Estado da Bahia, em uso de banhos de mar.

Alli recebeu o convite ou ordem, ou cousa que melhor nome tenha, para ir à Parahyba tomar as redeas do governo; para lá se dirigiu e effectivamente, por uma destas scenas politicas, que não sei como classificar, ao chegar à capital, foi aclamado por meia duzia de individuos, que o acompanharam até ao palacio do Governo.

Mas elle, moço ainda, teve recio de acceitar aquella aclamação, e preferiu considerar-se governador nomeado pelo marechal Floriano Peixoto. Isto mesmo vem na sua primeira Mensagem ao Congresso do Estado. Provou assim que ainda mantinha a integridade de seus bons sentimentos; mas depois a politica se encarregou de estragal-o.

Tomando, posteriormente, conta do governo e como os cofres estaduais não tivessem bastante numerario, lembrou-se de cobrar impostos. Mas, como fuzel-o?

O governador anterior, delegado do marechal Deodoro, portanto com todos os poderes, havia dispensado o imposto sobre o gado, para favorecer esta industria, então em decadencia.

O governador Alvaro Machado fez revogar esse decreto, e mandou cobrar esses impostos desde a época em que tinham sido dispensados, infringindo, assim, o principio visceral da não retroactividade das leis.

Assim recolheu dinheiro para acudir a outras necessidades. Mas parece que basta este facto para mostrar que o governador, com todas as suas aptidões, com todos os seus talentos, não pôde exercer um logar de tanta responsabilidade.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Si fosse só isto era bom.

O SR. JOÃO NEIVA — Antes de se proceder, o anno passado, às eleições federaes, achando-se S. Ex. aqui, nesta Capital, achou oportunidade de dizer que não tinha força bastante para coagir o seu partido a apresentar uma chapa incompleta; que, neste ponto, a lei eleitoral não podia ser respeitada. E de facto assim se fez; a lista não foi completa e

a representação da minoria foi esquecida, desapareceu, contra preceito expresso da Constituição Federal.

O mez passado, si não me engano, um illustre representante da Parahyba na Camara dos Deputados declarou que, naquelle Estado, não se tinha feito eleição, que todos elles não eram representantes por votação popular, que eram mandados pelo Governador do Estado, o qual havia ordenado que se lavrassem actas de taes e taes eleições do modo mais conveniente, excluindo aquelles que entendi que não deviam vir e incluindo os que lhe eram mais dedicados. Mas hoje, felizmente, estes se acham separados de sua administração e politica, por incompatibilidades insuperaveis.

Em principios do corrente anno, Sr. Presidente, o Congresso do Estado foi reunido extraordinariamente para votar leis a gosto do Governador ou antes—a gosto do seu partido, não sei bem como diga. Na lei n. 26, de 2 de março de 1895, que mandei vir da bibliotheca do Senado, encontro o seguinte (lé):

«Art. 17. As condições para aposentadoria dos magistrados, estabelecidas no art. 50, § 2º da lei, não terão execução no periodo da actual legislatura, sendo livre ao Presidente do Estado decretar a mesma aposentadoria dentro do referido periodo, conforme a exigencia da boa administração da justiça, a pedido, ou não, do magistrado, com todos os vencimentos, si contarem mais de vinte e cinco annos de serviço em cargo de magistratura e outros, ou com os correspondentes ao tempo de serviço que tiverem nos termos do § 3º do art. 56 da lei.»

Admiro-me, Sr. Presidente, e o caso é para surprehender e pasmar, que um governador, cioso de seus foros de correcção no exercicio de suas altas funcções, tivesse sancionado uma lei que ferisse de frente os preceitos constitucionaes. (*Ha um aparte.*)

E foi por isso que se quiz fazer esta modificação na lei, para se ter a magistratura sujeita, ameaçada de ser a qualquer momento aposentada a pedido ou não do magistrado.

Esta magistratura, senhores, é hoje a arma principal da oppressão aos adversarios do actual governador; infelizmente esta é a verdade.

Além disso, sendo a Prefeitura Municipal uma instituição de natureza electiva e popular, a lei n. 9, de 17 de dezembro de 1892, foi alterada pela de 2 de março de 1895.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, veja o Senado como se preparam as cousas nos Estados (lé):

«Art. 2.º Haverá em cada municipio um prefeito e um sub-prefeito para as funcções executivas do Conselho Municipal, nomeados pelo Presidente do Estado para servirem

durante o periodo de cada mandato municipal.»

Fezou tudo: magistrados sem estabilidade, as Camaras Municipaes governadas por individuos a escolha do governador do Estado, e não só o prefeito como o sub-prefeito tambem esollidos pela mesma autoridade.

Digam-me os honrados senadores si é possível pleitear uma eleição no Estado da Parahyba?

E depois hão de vir allegar que o partido tem grande maioria e que por isto a minoria não se póle fazer representar.

UM SR. SENADOR—Isto não é só na Parahyba.

O SR. JOÃO NEIVA—Acredito que sim, e tenho profundo desgosto em vir occupar-me dessas questões perante o Senado, que precisa do seu tempo para assumptos mais importantes.

Como porém não bastassem estas armas de compressão, arranjadas com a responsabilidade do Congresso, o que faz o governador do Estado?

Nomeia autoridades para o centro, de accordo com seu chefe de policia, autoridades policiaes que são outros tantos desordeiros na extensão da palavra.

Quando fallava o meu nobre collega de representação, tive occasião de dar um aparte, dizendo que o delegado de Campina Grande era um criminoso, processado e julgado. E' possível, porém, que se me venha dizer que foi inductada a pena por um decreto do governador. O promotor desse mesmo logar, que é como o qualificou o digno deputado pelo Estado da Parahyba, que é medico clinico, um hysterico, um nevropatha, está exercendo agora as funcções de subdelegado; vai á feira, provoca conflitos, fere e mata á sua vontade, ou deixa ferir e matar a tropa que commanda, por sua incapacidade.

Reclamar contra semelhante abuso pela tribuna do Senado, é não só perder tempo como confessar diante do paiz o que se passa de vergonhoso e triste por estes Estados, mal administrados, e cujos destinos foram confiados a pessoas inexperientes ou incompetentes para tão altas funcções.

Sr. presidente, um facto notavel dá-se agora na Parahyba. O Congresso cansado de subscrever ou de preparar leis de accordo com o pensamento do governador tomou uma attitude hostil, e o governo já não conta com a maioria de que dispunha.

E que faz elle? Não convoca o Congresso; a minoria que é a parte governista, não se reúne e não dá numero. O Congresso está sem funcionar, aguardando o governador o termo das sessões para mandar proceder á

eleição, e, em seguida, convocar o Congresso que fôr eleito; porque o Congresso actual, cansado de supportar a pressão exercida sobre elle, julgou melhor não continuar na triste tarefa de homologar os caprichos governamentais, pôz-se em opposição; mas o governador, mais astuto do que os legisladores estaduais, aconselha a seus amigos que não deem numero para se reunir o Congresso.

UM SR. SENADOR — Não tem periodo marcado?

O SR. JOÃO NEIVA — Tem; mas o que succede é que termina este periodo e não ha sessão: procede-se à nova eleição, vem novo congresso ao sabor do governador, porque é quem o faz em palacio e com seus prefeitos e sub-prefeitos nomeados por elle mesmo. E depois dir-se-ha que é o povo da Parahyba que quer isso!

O SR. COELHO E CAMPOS — Em outros Estados é peor. Attenta-se contra as proprias vidas.

O SR. JOÃO NEIVA — E' exactamente isto: dê graças a Deus quem puder com vida escapar da pressão dos governadores.

UM SR. SENADOR — O nobre Senador accusa o Congresso...

O SR. JOÃO NEIVA — Accuso o Congresso e o governador. (*Ha diversos apartes.*)

Não faz sessão o Congresso, até que se proceda a nova eleição, vindo então os novos eleitos.

Facil é arranjar tudo: em materia de eleição parece-me que o Brazil está mais adiantado que nenhuma outra nação.

Sr. presidente, vou terminar lendo o telegramma que recebi da Parahyba, unico objecto de minha presença aqui na tribuna (*le*):

«Marechal Barreto—Promotor hoje 10 subdelegado frente 30 praças embaladas 100 capangas armados renovou provocações mudou feira commercio sem garantias vida e propriedade fugiu protestamos *Gazeta do Commercio* pedimos providencias.

Campina Grande, 10 de agosto de 1895.—O commercio.»

Está assignado pelo commercio daquella localidade.

Ora, pois, quando o commercio de uma cidade florescente se vê na necessidade, na obrigação de fugir para os mattos, deixando o governador do Estado que seus amigos continuam a exorbitar das suas funções, pagas pelo thesouro estadual, que já está esgotado, não sei que figura fazemos aqui. E o honrado Senador, quando vier justificar os factos a que se refere este telegramma, não venha fazer elogios ao governador, pois fui o primeiro a dizer que era uma boa pessoa;

quero que S. Ex. garanta ao povo da Parahyba que seu sobrinho, governador daquelle Estado dar-lhe-ha a liberdade e os direitos que a Constituição do Estado e a da Republica garantem a todo o cidadão brasileiro.

Tenho concluido.

O Sr. Ramiro Barcellos —

Pedi a palavra para solicitar do V. Ex. que se digno pôr em ordem do dia, na forma regimental, o projecto que regula a propriedade litteraria no paiz.

O voto da commissão de que esse projecto devia esperar pela confecção do Codigo Civil, não foi accedido pelo Senado. Effectivamente nós não podemos deixar a propriedade litteraria sem ser regulada por lei, aguardando o Codigo Civil, que não sabemos quando virá.

Por isso, sem fazer offensa á Commissão, peço a V. Ex. que ponha em ordem do dia aquelle projecto.

O Sr. Presidente — Segundo o disposto no n. 1 do art. 95 do Regimento podem

ser dados para a ordem do dia, independente de parecer, os projectos sobre os quaes as commissões não se tiverem pronunciado no prazo de 15 dias. A proposição tem o numero 25, de 1894; e a carga não foi assignada por membro algum da Commissão. Já decorreram mais de 15 dias, e o prazo regimental está esgotado, podendo, portanto, o projecto ser dado para ordem do dia independente de parecer.

E' neste sentido que eu vou consultar o Senado.

O Sr. Corrêa de Araujo (pela

ordem) — Como disse o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, o projecto de que se trata voltou á Commissão de Legislação, de que faço parte, por não ter o Senado approvedo o parecer que a Commissão formulara, no sentido de que se aguardasse o Codigo Civil, ou antes que fosse remettido o projecto á Commissão do Codigo Civil para o tomar na devida consideração.

Depois disto, em uma reunião da Commissão, dous ou tres assumptos da ordem daquelle de que se trata, isto é, materia que deve ser incluída no Codigo Civil, foram confiados ao nobre Senador pelo Piauhy, Sr. Coelho Rodrigues, que recebeu esses papeis para sobre elles dar parecer. Lembro-me de que se tratava dos projectos sobre propriedade litteraria, sobre casamento civil e sobre locação de serviços.

Como disse, esses tres projectos foram entregues ao Sr. Coelho Rodrigues, que ficou de trazer parecer sobre elles. Eu não assignei a carga por ter feito o que costumo fazer

quando ha projectos impressos; em vez de levar os papeis para estudar, levo um dos exemplares impressos e faço por elle o meu estudo.

Portanto, desde que o nobre Senador o Sr. Coelho Rodrigues, que recebeu esses papeis, não está presente, eu julguei do meu dever dar estas informações ao Senado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Os papeis estão na Secretaria.

O Sr. Presidente — O que a Secretaria informa é que o Sr. Senador Coelho Rodrigues pediu que mandasse vir da outra Camara os impressos para facilitar o estudo e que esses impressos já vieram e lhe foram entregues.

Nada mais consta. O prazo regimental está esgotado e, portanto, eu não posso deixar de consultar o Senado sobre o requerimento do Sr. Ramiro Barcellos.

Posto a votos, é aprovado o requerimento verbal do Sr. Ramiro Barcellos.

O Sr. Abdou Milanez — Em uma das sessões passadas o honrado Senador, meu companheiro de representação pelo Estado da Parahyba, veio ao Senado denunciar factos e occurrencias que se teem dado naquelle Estado; hoje essa tarefa coube ao meu distincto companheiro de representação o Sr. João Neiva, que tambem veio tratar de novos factos alli occorridos.

Assim como S. Ex., tambem eu sinto constrangimento em subir á tribuna para tratar de negocios que são da economia particular do Estado.

Esses negocios lá se liquidam, lá se discutem, lá são punidos, lá são tratados convenientemente.

O trazer-os á tribuna do Senado não dá resultado algum, como S. Ex. acaba de confirmar.

Mas o meu desprazer em subir á tribuna é hoje tanto maior quanto vejo da parte de S. Ex. injustiças e só injustiças.

Consinta, porém, S. Ex. que eu me confesse penhorado pelo conceito lisonjeiro que acaba de fazer do Dr. Alvaro Machado, Governador do Estado da Parahyba, quer quanto aos seus sentimentos pessoais, quer quanto ao seu civismo.

Apenas S. Ex. diverge e de um modo um pouco brusco, no tocante ao seu character politico. Ora, eu já disse, em sessão passada, que o Dr. Alvaro Machado nunca cogitou de ser politico, sua educação foi muito diversa.

O honrado Senador disse que o Dr. Alvaro Machado foi nomeado Governador do Estado e que da Bahia seguiu para lá, e que não se

sujeitando a uma aclamação de tres ou quatro individuos, assumiu a administração do Estado de accordo com as instrucções do Presidente da Republica.

Talvez fosse assim, mas a verdade é que o Dr. Alvaro Machado chegando á Parahyba não fez roncção, conservou tudo no estado que encontrou.

Elle levava daqui ordens francas, estavamos em um periodo de perturbações em virtude da renuncia do marechal Deodoro.

Por consequente, para se orientar, para que a sua politica fosse sensata e fosse acceita por todo o Estado, reuniu todos os homens distinctos da Parahyba do Norte, quer do lado do antigo partido conservador, quer do partido liberal, e nessa occasião expoz o seu programma de governo e pediu-lhes as suas opiniões francas e sinceras, declarando-lhes que saberia cumprir o seu dever.

Essa reunião, que foi numerosissima, adheriu ao programma apresentado pelo Dr. Alvaro Machado.

O Sr. JOÃO NEIVA dá um aparte.

O Sr. ABDON MILANEZ — V. Ex. que tem acompanhado a administração do Dr. Alvaro Machado não me apontará um só facto de reacção partidaria.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Oh! Existem milhares.

O Sr. JOÃO NEIVA — Peço ao nobre Senador, que ora occupa a tribuna, que não me obrigue a usar novamente da palavra, para desenrolar perante o Senado um rosario enorme dos abusos commettidos pelo Dr. Alvaro Machado, no governo da Parahyba.

O Sr. ABDON MILANEZ — O Dr. Alvaro Machado fez e continúa a fazer uma politica toda de conciliação, de progresso e de ordem, condições essenciaes para que esta Republica possa alcançar os seus grandes destinos.

O Sr. JOÃO NEIVA dá um aparte.

O Sr. ABDON MILANEZ — Aconselho sempre aos meus amigos que procedam com calma, com muito criterio, assim de que a ordem, a liberdade alli sejam sempre uma realidade.

Vamos agora aos factos, que S. Ex. apresentou, para provar a má orientação do Dr. Alvaro Machado.

Em primeiro lugar direi que, quando o Dr. Alvaro Machado assumiu o governo, encontrou aquelle estado sobrecarregado de dividas e os seus cofres, pode-se dizer, vazios. O Estado achava-se atrazado no pagamento de seus empregados, correspondente a mais de um anno. Durante esse espaço de tempo, aquelles funcionarios viram-se obrigados a lançar mão de recursos extremos,

afim de occorrerem aos meios de sua subsistencia.

Procurar amparar nos seus governados, victimas da escassez do orario, levar o Estado ás circumstancias mais lisongeiros, eis tudo quanto fez o Dr. Alvaro Machado.

E, como estivessem eliminados da lei orçamentaria os dizimos de gado, que só por si offereciam um recurso extraordinario para os cofres publicos, dizimos que sempre existiram, desde que me entendo...

O SR. JOÃO NEIVA — Mas que foram dispensados em razão do estado de atrazo da industria pastoril, e dispensados pela autoridade competente.

E' um facto este que o nobre Senador não poderá contestar.

O SR. ABDON MILANEZ — Foi restabelecido esse imposto pelo Presidente do Estado, que depois se dirigiu ao poder competente pedindo approvação de seu acto.

Assim procedeu o Governador daquelle Estado, porque então não havia Assembléa Estadual; a que existia fora bem ou mal (não entro nesta questão) dissolvida por aquelles que tomaram conta do poder antes da chegada de S. Ex.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. ABDON MILANEZ — Esteja o nobre Senador certo de que costume sempre dizer a verdade, prezo-me de ser um homem de bem.

Nesta tribuna, ou onde quer que seja, argumentarei sempre com os factos; não venho com ditos vagos, as minhas asserções serão sempre acompanhadas de prova, procurarei sempre justificar o que digo.

Quando o Dr. Alvaro Machado assumiu o Governo, estava para reunir-se dahi a muito pouco tempo uma Assembléa Constituinte Legislativa, e então, não dispondo de tempo para estudar as medidas necessarias ao Estado, e que deviam ser consignadas no seu relatorio, adiou a eleição, reunindo todos os seus amigos, todos aquelles que faziam parte do seu grande partido, os quaes, por si, escolheram os seus candidatos.

Foz-se a eleição no dia designado, e S. Ex. apresentou ao Congresso o seu relatorio, no qual consignou as medidas necessarias ao desenvolvimento do Estado e pediu a approvação da medida que elle havia tomado com relação aos dizimos de gado.

O SR. JOÃO NEIVA—Não podia praticar acto algum que não fosse approved pelo Congresso.

O SR. ABDON MILANEZ— Estou fóra da Parahyba ha muitos annos, sei dos factos em geral e dos motivos justificativos.

O SR. ALMEIDA BARRETO— O que é incontestavel é que o governador daquelle Estado empregou a força nas eleições.

O SR. ABDON MILANEZ—V. Ex. é o menos competente para dizer isto, visto como, se discutindo aqui estas eleições, votou pelo meu reconhecimento e pela validade da eleição do honrado Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O SR. ALMEIDA BARRETO— A eleição da Parahyba justifica-se com o pedido de estado de sitio para um logar onde reinava completa paz. Tinha o governador em mira intimidar o povo.

O SR. ABDON MILANEZ—Desta maneira não posso continuar a fallar.

O SR. PRESIDENTE — Quem está com a palavra é o Sr. Senador Abdon Milanez.

O SR. ABDON MILANEZ— Sr. Presidente, o nobre Senador arguiu ainda o Dr. Alvaro Machado por uma lei que trata da magistratura.

Já declarei ao Senado que sou incompetente para discutir questões de direito; neste terreno, confesso a minha ignorancia.

Mas estou convencido de que o Dr. Alvaro Machado, embora sancionasse essa lei, não a exigiu, não a pediu a ninguem, nem particularmente; foi um acto espontaneo da assembléa que lhe conferiu a organização da magistratura.

Até hoje, como disse, o Dr. Alvaro Machado ainda não lançou mão dessa lei, e estou certo de que, quando disso tenha necessidade, o fará com criterio e justiça, excluindo sómente aquelles juizes que não souberam cumprir os seus deveres, que em vez de serem uma garantia da ordem, são verdadeiros turbulentos.

O SR. JOÃO NEIVA—A magistratura de lá que agradeça a V. Ex.

O SR. ABDON MILANEZ — Fallo em geral, para não citar nomes proprios, de accordo com o proposito em que me acho de evitar o lado pessoal das questões.

Disse o honrado Senador que Alvaro Machado tinha nomeado delegado de policia para Campina Grande a um criminoso. Eu respondi que ignorava esse facto, porém que confiava muito na probidade politica e civil de Alvaro Machado, para acreditar que elle nomeasse um criminoso para delegado de policia de Campina Grande. Ainda hoje não posso dar a S. Ex. uma resposta documentada, porque estamos a grande distancia da Parahyba, e não me é possível obter de momento uma prova documental; mas, conversando com um honrado deputado da Parahyba, o distincto Sr. Mariz, que é amigo intimo de S. Ex. o honrado Senador, elle disse-me

não ser isso exacto, que era impossivel que Alvaro Machado tivesse assim indultado um criminoso; e que o cidadão nomeado nunca soffreu processo algum.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Pois mandarei vir os documentos.

O SR. ABDON MILANEZ — Far-me-ha com isso especial favor.

Sr. presidente, o honrado senador, nas observações que fez, precedendo a leitura do telegramma, disse que Alvaro Machado nomeou promotor publico a um cidadão perturbador da ordem publica.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Está provado.

O SR. ABDON MILANEZ — Como já disse, não conheço pessoalmente esse moço, mas, procurando informar-me de pessoas que o conhecem, disseram-me que é um cidadão pertencente a uma familia muito distincta...

O SR. JOÃO NEIVA — Não vem ao caso.

O SR. ABDON MILANEZ — ... intelligente, trabalhador e honesto.

Mas, Sr. presidente, para que o honrado senador conseguisse o meu apoio a sua asserção, criteriosa como é, devia apresentar a prova; entretanto apenas apresentou um telegramma de origem toda suspeita.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Em todo caso é um documento, e V. Ex. não apresentou telegramma em contrario.

O SR. A. MILLANEZ — O telegramma que o honrado Senador apresentou é do commercio, expressão muito vaga, assignatura anonyma; nelle não ha responsabilidade de ninguem. Esse telegramma tem a sua origem na causa perturbadora de Campina Grande. Poderia neste momento apresentar factos com que provaria a origem deste telegramma, mas limito-me a defender os actos do governador, fugindo sempre de accusar quem quer que seja.

Acho, por tanto, que semelhante telegramma não merecia ser apresentado aqui pelo honrado senador, que certamente delle não tomará a responsabilidade, por quanto estou certo de que S. Ex. apenas é victima de informações inexactas.

O SR. JOÃO NEIVA dá um aparte.

O SR. ABDON MILANEZ — Eu aqui só digo a verdade, não sou capaz de duvidar das palavras de meus adversarios.

O SR. JOÃO NEIVA — Não duvida da minha, mas da assignatura do telegramma.

O SR. ABDON MILANEZ — Sr. presidente, em Campina Grande são tradicionaes as questões de feira. Appello para o honrado Senador re-

presentante do Rio Grande do Norte, que mora perto e sabe disso.

Essa tradição vem desde a monarchia.

Na Parahyba, periodicamente, o governo vin-se embaraçado com disturbios em Campina Grande, e a origem desses conflictos era a collocação da feira: apenas se mudava a situação politica, tinha lugar um conflicto, porque mudava-se tambem o lugar da feira.

O SR. JOÃO NEIVA dá um aparte.

O SR. ABDON MILANEZ — V. Ex. não está bem informado porque tem residido fóra do Estado; e eu affirmo o que digo sob a minha palavra de honra.

Apenas subia o partido conservador, mudava-se a feira; da mesma fórma se dava pelo advento do partido liberal.

Tudo isso para se garantir a um commercio pequenino, a ganancia de um ou outro negociante, porque todos queriam a feira perto de seus estabelecimentos. Dahi essas luctas constantes que se repetem hoje, sob a Republica.

Sr. presidente, alli o lugar da feira é designado por uma lei municipal, porque a municipalidade é que verifica qual o local mais conveniente, e por tanto é logico que, se mudando a feira de um lugar, contra as posturas vigentes, esse acto não pôde ser aceito.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. ABDON MILANEZ — Eu não sei disso; estou me guiando pelo telegramma que V. Ex. apresentou.

O SR. ALMEIDA BARRETO — A vingança é prazer das almas pequeninas e baixas.

O SR. ABDON MILANEZ — São os negocios de Campina Grande que devem occupar a nossa attenção.

Sr. presidente, si houve esse conflicto do qual felizmente não resultaram mortes nem ferimentos, a causa explica-se muito naturalmente; a Intendencia Municipal determinou a mudança da feira, e é possivel que essa mudança fosse prejudicar aos que expediram esse telegramma, os quaes não podemos saber quem sejam, porque nelle vem apenas a expressão vaga — Commercio. E' um telegramma anonymo.

Portanto, Sr. presidente, julgo ter explicado o facto a que se refere esse telegramma, e depois de novas informações, si for necessario, voltarei á tribuna.

Recordo-me agora de um outro facto sobre que devo responder a S. Ex.

S. Ex. disse que o Governador, para fazer o seu partido forte e preparal-o para a eleição, tinha obtido uma lei que creou o Prefeito Municipal.

Sr. presidente, para o Senado comprehender que a medida é perfeitamente justificavel, basta dizer que o exemplo partiu daqui da Capital.

O Sr. JOÃO NEIVA—Aqui é um districto e não um municipio.

O Sr. ABDON MILANEZ—Aqui tambem é municipio, tanto que se diz Intendencia Municipal.

A creação de Prefeito é uma medida muito util. V. Ex. sabe que os intendentes se reúnem em épocas certas todos os annos, e ainda quando as circumstancias o exigem, em sessões extraordinarias; e o Prefeito é o agente que todos os dias toma conhecimento dos negocios municipaes. Não sei qual o mal que possa resultar dahi para se dizer que a medida tem por alvo interesses electoraes.

Domais, Sr. presidente, ainda estamos tão longe da eleição que não é justo attribuir ao Governador tal intenção.

O Sr. JOÃO NEIVA—E' preciso preparar terreno com tempo.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Organisou o governo municipal á sua vontade.

O Sr. ABDON MILANEZ—Eu quero fazer honra ao partido de VV. EExs.; o partido de VV. EExs. nunca embarçou a eleição do Sr. Alvaro Machado; fez-lhe opposição, é verdade, mas, suppondo-se fracos os directores do partido de VV. EExs. na Parahyba, tiveram mais correcção do que aquelle que abandonando a SS. EExs. em outro tempo os trahiu...

O Sr. JOÃO NEIVA—Eu sei a quem V. Ex. quer se referir e desde já digo: Não apoiado.

O Sr. ABDON MILANEZ—Justamente aquelles que deviam ser gratos ao partido republicano da Parahyba são os que se levantam aqui no Congresso para censural-o.

Os nobres senadores podem contar com a mais plena liberdade na Parahyba para pleitear as eleições como tem tido ampla liberdade para praticar todos os actos licitos.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—flavemos de ver em tempo.

O Sr. ABDON MILANEZ—Si o presidente do Estado chama para junto de si autoridades de confiança, comprehende V. Ex. que elle está no seu direito e não podia chamar adversarios, mesmo porque elles não acceitariam.

Os pontos em que se prepararam estas periphrasões são o collegio de Arêa e o da Campina Grande. Eu podia provar isto a V. Ex., mas não quero fazel-o, tanto mais que os periphrasadores não levarão a effeito o seu de-

sejo, que manifestamente é depor o governador, o que não levaram á effeito, graças á attitudo correctea e patriótica do illustre e benemerito cidadão que preside os destinos deste grande paiz.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Só agora estou sabendo disto.

O Sr. JOÃO NEIVA—E estavam no seu direito, porque elle entrou para alli depondo o outro.

O Sr. ABDON MILANEZ—Eu não sei si dei-xei de responder a alguns topicos do discurso do honrado Senador o peço desculpa si não correspondi á expectativa de S. Ex., e tambem á do Senado, por ter-lhe tomado tempo que podia ser aproveitado em cousa mais util.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2.^a discussão, com o substitutivo offerecido pela Comissão Mixta, nomeada para estudal-o, o art. 1.^o do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de governadores e assembleas nos Estados.

O. Sr. Gonçalves Chaves—Sr. presidente, peço ao Senado que me releve ter ainda de occupar a tribuna sobre o assumpto em discussão, a respeito do qual já pronunciei-me demoradamente.

Procurarei não fatigar a attenção do Senado, esforçando-me para resumir tanto quanto puder as minhas idéas.

Não posso, porém, Sr. presidente, deixar sem resposta o discurso do illustre Senador por Pernambuco, membro muito distincto, e divergente da commissão mixta; e não posso igualmente deixar de attender ao discurso do illustre representante do Rio Grande do Sul.

Mas preoccupa-me, principalmente, Sr. presidente, a critica feita pelo honrado Senador por Pernambuco ás considerações que emittiu na sustentação do projecto.

Ha um ponto commum entre os illustres propinquantos; é que SS. EExs. não querem cousa alguma; é que SS. EExs. preferem que a disposição indeterminada que abre um arbitrio sem limites ao Poder Executivo, que pela natureza de suas funcões, já tem uma larga esphera discricionaria; que o vago da disposição constitucional permaneça como norma reguladora deste direito supremo, que tem a federação de immiscuir-se nos negocios peculiares aos Estados.

O Senado ha de se lembrar de que a critica instituida pelo honrado Senador por Pernambuco consistiu :

1º, em deduzir das disposições do projecto e dos conceitos por mim enunciados na tribuna, conclusões que pareceram a S. Ex. não corresponderem aos intuitos do mesmo projecto ; e ainda mais, para confirmar as suas conclusões, fez como que uma revisão da doutrina e da pratica dessa instituição em diversos paizes de regimen federativo : a Suissa, a America do Norte e a Republica Argentina.

S. Ex. entende que a locução — governo federal — quer dizer Poder Executivo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Quer dizer os tres poderes.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Então ha divergencia entre V. Ex. e o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não cogitei desta questão, nem me referi a ella.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Uma das difficuldades que encontro na sustentação do projecto é esta : que os honrados Senadores, que o impugnam, não estão de accordo sobre o ponto principal, sobre o ponto capital da impugnação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Cada um o aprecia debaixo de um ponto de vista.

O SR. COELHO E CAMPOS — O nobre Senador por Pernambuco está no ponto de vista do honrado relator da commissão.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não está, porque elle quer o Poder Executivo para todos os casos do art. 6º.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas approvando o Congresso Nacional o acto, logo, é preciso uma lei.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Logo, não é attribuição originaria...

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — ... é um acto que não está completo, que não tem validade definitiva, que pôde ser desfeito.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' um acto de lei, acto legislativo.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não é attribuição constitucional que tenha o Poder Executivo. Fôra uma faculdade constitucional e nenhum poder poderia limital-a.

Mas, Sr. presidente, sobre esta questão que é a base da discussão, a saber—a competencia, não repetirei argumentos que já foram produzidos ; limitar-me-hei a perguntar ao honrado Senador por Pernambuco, onde encontra na Constituição essa competencia concurrente que S. Ex. attribue aos tres poderes.

Perguntarei aos honrados Senadores, que entendem que é o Poder Executivo que deve exercer aquella attribuição, onde encontram em qualquer dos textos constitucionaes, autorisação para semelhante asserto.

O art. 48, Sr. presidente, é terminante. Não está entre as attribuições do Poder Executivo a de intervir nos negocios peculiares aos Estados.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Tambem não está entre as attribuições do Poder Legislativo.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Está nas attribuições do Poder Legislativo : 1º, pela natureza da materia ; 2º, pelas disposições escriptas dos ns. 33 e 34 do art. 34 da Constituição ; e ainda porque é esse poder o representante mais immediato da soberania nacional. São estes tres argumentos que em todos os paizes...

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Dá licença ? Pela natureza da materia, parecia-me que V. Ex. mesmo disse que o Poder Executivo deve decidir.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Como ? Onde disse isto ?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Isto está no parecer formulado por V. Ex.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Peço a V. Ex. o favor de mostrar ; não está. V. Ex. attribue-me o que eu não disse, como (peço licença para observar) attribuiu a escriptores doutrinas que, me parece, elles não esposam, dando-lhes uma grande largueza ; e, a seu arbitrio, interpretando certos casos de intervenção...

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. não disse que o Poder Executivo, attentas as circunstancias, deve intervir ?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Na ausencia do Congresso, provisoriamente.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Logo, pela natureza da materia, o Poder Executivo deve decidir.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Pela natureza da materia, o estado de sitio só compete ao Poder Legislativo ; entretanto, em casos dados, na ausencia do Congresso, é o Poder Executivo autorisado a decretal-o.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Lá está, entre as attribuições do Poder Executivo, decretar o estado de sitio.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Dependente de approvação do Congresso. Não se encontra, Sr. presidente, uma só disposição constitucional que possa autorisar a competencia privativa, attribuida ao Poder Executivo para intervir.

Esta ordem de idéas tem sido largamente desenvolvida. Não foi, porém, ainda encerrada a questão sob outro aspecto.

Sr. presidente, a intervenção armada reclama despesas que oneram o Thesouro publico; pergunto: qual o poder competente para decretar despesas? Não é o Legislativo? Não é isto, privativamente, das suas attribuições? Não é o fundamento, a razão principal da constituição desse poder?

Pergunto ainda: si é uma attribuição constitucional do Poder Legislativo mobilisar a guarda nacional, si é attribuição e igualmente privativa do Poder Legislativo occorrer ás despesas da mobilisação, ás despesas da guerra, acha-se porventura o Poder Executivo habilitado a dispensar a autorização do Congresso, já quanto á mobilisação da guarda nacional, já em relação ás despesas?

Não, Sr. presidente, acredito que o honrado Senador por Pernambuco não lovará tão longo sua doutrina.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Logo, ainda por este lado, é necessaria a intervenção do Poder Legislativo, para fornecer ao Executivo esses dois meios sem os quaes, principalmente o segundo, as despesas militares, não se tornará effectiva a intervenção.

Sim, si é uma attribuição constitucional do Executivo, pelos mesmos principios que V. Ex. outro dia, com muita verdade annunciou: — de que quem tem o poder tem o direito aos meios reclamados para o exercicio deste poder, então o Executivo acha-se investido do direito de empregar de propria autoridade, esses meios, que entretanto, por disposição expressa da Constituição, são privativos do Corpo Legislativo.

O SR. CORREIA E CAMPOS dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — É uma face da questão, que ainda não foi discutida e que me parece muito importante.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — S. Ex. na sustentação de seu voto divergente, procurou arrimar-se em opiniões de escriptores e de publicistas notaveis: citou Paschall, como autorisando a idéa de S. Ex.: — a competencia exclusiva do Poder Executivo.

Desculpe-me o honrado Senador, cuja competencia e cuja alta capacidade muito respeito; S. Ex. equivocou-se; Paschall não doutrina o que S. Ex. disse.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Eu repeti as palavras d'elle.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Paschall entende que, no caso de dissensões intestinas, o Poder Executivo tem o direito de intervir;

referindo-se porém á intervenção por motivos que affectem a forma republicana, Paschall ensina que a competencia exclusiva é do Congresso.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Sem duvida; e foi isso mesmo que eu disse.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Então V. Ex. admitte que a competencia para os casos que affectem a forma republicana é exclusivamente do Congresso.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não admitto isto, não está provado, quero mostrar a V. Ex. que repeti com toda a fidelidade a doutrina de Paschall, que, entretanto, não accetei neste ponto.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Pois bom; mas V. Ex. accitou a doutrina de Paschall — que, quando se trata de commoções intestinas, a competencia é do Poder Executivo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Sim, senhor; accitei e acceito.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Tratando-se da intervenção determinada por commoções intestinas, disse, apoiando-me em opinião das mais competentes, que esta attribuição, dada ao Poder Executivo dos Estados-Unidos, resulta da lei de 1795; é uma materia regulamentada; o que não acontece na Republica Argentina.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Acho difficil V. Ex. provar isto.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Pois bem, Paschall, commentando o artigo correlato na Constituição Argentina, explica o direito que está estabelecido na America do Norte em virtude dessa lei.

O SR. Q. BOCAIYVA — Supponho que V. Ex. está equivocando, Paschall commenta a Constituição argentina?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Commentou a americana, mas a sua doutrina é por alguns applicada á Republica Argentina. Elles fundam-se em que a lei americana de 1795 não faz sinão declarar um direito implicito, e como a constituição argentina é copiada da americana, concluem que essa disposição deve ter vigor alli.

O paralogismo é manifesto: o que deviam concluir é que semelhante lei devia ser promulgada na Republica Argentina, como o foi na America do Norte.

Tratando-se de criticar instituições de um outro paiz é nos publicistas deste paiz que se deve procurar a solução do assumpto.

Peço, portanto, ao Senado que me permita ler uma parte do discurso que o deputado Magnasco proferiu em 1892 na Camara argentina, a proposito da intervenção de Santiago.

Deste discurso se vê que o Sr. Magnasco, defensor das prerogativas do Executivo pro-
tendo, pela semelhança das instituições, applicar á Argentina o que está regulado por lei nos Estados-Unidos. Mas, no direito Americano, compete ao Congresso decretar a intervenção, abrindo-se em favor do Executivo uma só excepção, no caso de insurreição nos Estados, excepção autorizada pelo proprio Congresso, cuja competencia originaria hea, deste modo, firmada. E nota V. Ex., Sr. Presidente, que é essa a opinião de Paschall, invocada pelo honrado Senador.

Eis o que disse o Sr. Magnasco (15) :

« En el libro del *Digesto* anotado de Paschall, se lee lo siguiente que no deja lugar á duda.

Al comentar las palabras de la constitucion norteamericana « en contra de violencia domestica », — exactamente lo mismo que autoridades derrocadas por la sedicion; — allí llaman violencia domestica á lo que nosotros llamamos rebellion o sedicion — dice Paschall : « *Por la primera ley del Congreso y para asegurar esta garantia, está mandado que en caso de insurreccion en algun estado contra el gobierno de este (el caso de Santiago) será legitimo que el Presidente de los Estados Unidos, es decir, el Poder Ejecutivo, a requisicion de la legislatura (ó del Ejecutivo, de la localidad, cuando la legislatura no pueda ser convocada) ponga en actividad tal numero de milicia de cualquier estado o estados vecinos, cuanto pueda requerirse y segun el jusque conveniente.* »

Poro todavia es mas explicito aun en el segundo párrafo, que voy á reproducir.

Efectivamente, señor diputado : es una ley que aqui no existe ; pero allá en Norte America, no se dictan leys inconstitucionales.

Y si hay en Norte America una ley que tal diga, es porque armonisa con el espíritu de la constitucion.

Seria de todo punto inaceptable que se dictara una ley en contra de la Constitucion. Si hay una ley que esto dice, es porque la Constitucion lo dice implicitamente ; sino seria una ley inconstitucional.

Poro decia al señor ministro que el segundo párrafo es mucho mas explicito. »

Dice Paschall :

« Si hubiera un conflicto armado (como en el caso de Santiago del Estero) esto es un caso de violencia domestica, y una de las partes debe estar en insurreccion contra el gobierno legal. *Como la ley dá un poder discrecional al presidente, para ser ejercido por el segun sua propria opinion de ciertos hechos* el es el unico y exclusivo juez de la existencia de dichos hechos. Si se equivoca, el Congreso, *ex post facto*, como siempre, puede aplicar el remedio conveniente. » Pag. 506, tomo 1^o.

La doctrina es clara pues, y haya ley ó no, lo cierto es que la opinion intacha le del gran comentarista demonstra que tal es el espíritu de la Constitucion al decidir que en caso de violencia domestica el poder ejecutivo debe inmediatamente y sin vacilaciones hacer uso de toda la milicia necesaria para reponer á la autoridad derrocada.

Yaquí llevo al desarrollo de mi doctrina propia. En el articulo en debate, queda todavia por hacer una distincion que hasta aqui no ha sido hecha.

Este articulo importantissimo contiene, señor ministro (como esto es original, me permito dirigirme al señor ministro) dos clases de facultades : aquellas que deben ser inteligentemente applicadas y aquellas que deben ser mecanicamente applicadas.

Quien applica, en un gobierno como el nuestro, facultades cuyo uso requiere una previa deliberacion ? El brazo, el poder ejecutivo, ó la cabeza, el congreso ? El congreso que es la parte intelectual de los gobiernos constitucionales. Quien aplica mecanica, automaticamente las disposiciones de este cuerpo deliberante ? El brazo, el poder ejecutivo.

Luego cuando se trata de poner en tela de juicio la forma republicana de gobierno, hay necesidad de juzgar. — para juzgar se requiere ejercer las facultades que son de ordem intelectual, — y por eso el congreso es el unico que interviene dictando leys de intervencion para restablecer la forma republicana de gobierno.

Poro cuando se trata de la ejecucion material de una ley qualquiera, de la Constitucion en este caso, asi como todos os dias las aplica mecanicamente el poder ejecutivo, debe tambien en el presente proceder mecanica, automaticamente. »

Vê, portanto, o nobre Senador a razão por que nos Estados Unidos abre-se esta excepção, que é determinada por lei. Tratando-se de todos os casos de intervenção na America do Norte, o Congresso é o competente para decretal-a ; entretanto, si a intervenção tom de recahir em um Estado agitado por insurreição ou commoção intestina, o Poder Executivo acha-se autorizado para intervir sem fazer appello ao Congresso, porque é essa a intelligencia que se tem dado á lei de 1795.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. afirma que essa lei approvou a intervenção ?

O SR. GONÇALVES CHAVES — A approvação immediata da intervenção vem na mensagem de 21 de novembro de 1894, assignada por John Adams, vice-presidente, mensagem em que se diz, respondendo a longa exposição, que fez Washington, o seguinte : « As medidas tomadas por vós recobem e merecem affetuosa approvação. »

A mensagem traz a data de 19 de novembro de 1794 e a resposta assignada pelo presidente do Senado é de 21 de novembro; legalisou-se o acto de Washington. Já li esta mensagem, à qual tenho sido obrigado de referir-me muitas vezes.

O SR. Q. BOCAYUVA — Não ha lei nenhuma nesse ponto.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Então a lei de 1795 não é lei?

O SR. Q. BOCAYUVA—Nessa época não estava votada, peço licença para dizer.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O legislador autorisa, ou dispõe para factos futuros, ou approvando factos passados. A lei importa a approvação do procedimento de Washington, porque autorisa o Presidente da Republica a mobilisar a guarda nacional, assim de suffocar as insurreições, toda vez que ellas surgirem; e isto tem sido posto em duvida no Senado.

O SR. Q. BOCAYUVA—Peço a palavra.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Sr. presidente, já citei a opinião de publicistas argentinos e americanos que exclue a duvida suggerida pelo honrado Senador pelo Rio de Janeiro. Reproduzirei ainda os conceitos da famosa sentença do *Taney* sobre o caso de *Rhode-Islands*: Diz a sentença:

« Assim também, relativamente á clausula da Constituição, que providencia para os casos de commoções nos Estados, só o Congresso é competente para determinar quaes os meios que se devem empregar para tornar effectiva essa garantia. »

O Congresso, porém, pela lei de 28 de fevereiro de 1795, determinou que, no caso de insurreição em qualquer Estado contra o governo, será permitido ao Presidente dos Estados Unidos, ou á requisição da legislatura do Estado, ou á requisição do Poder Executivo quando a legislatura não possa ser convocada, mobilisar as milicias de qualquer dos Estados, no numero que considere necessario assim de dominar as insurreições. »

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Ninguem contesta.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Ninguem contesta ?

V. Ex. contesta, porque declarou que o Poder Executivo pôde intervir sem authorisação do Congresso; e quando venho mostrar que a pratica que V. Ex. invoca nos Estados-Unidos é contraria á sua opinião, porque esta pratica é firmada por lei, significa a competencia do Poder Legislativo e não attribuição originaria do Presidente da Republica, diz V. Ex. que não contesta !

Ou V. Ex. não contesta e neste caso tem de abrir mão das suas opiniões, porque a lei de 1795 é uma lei reguladora da intervenção nestes casos, ou então...

O SR. CORRÊA DE ARAUJO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Oh! senhor. E' preciso chegar aos termos da questão, porque desta maneira nem ou apanho o pensamento do V. Ex., nem V. Ex. apanha o meu.

Sr. presidente, ainda tenho a opinião autorizada de um illustre parlamentar e publicista argentino sobre a intelligencia que se deve dar a esta lei americana.

Na sessão de 18 de junho de 1887, discutindo-se a intervenção na provincia do Tucuman, disse o Sr. Calvo, lastimando não haver na Republica Argentina uma lei regulamentar de intervenção:

« No succedo así, señor presidente, en los E. Unidos, que es nuestro modelo.

Allí hay dos leyes, la una de 1792; la otra de 1795, que han sido traducidas por el doctor Luiz V. Varela, y que han sido leídas en plena cámara de senadores, en una sesion notabilísima.

Allí hay una ley reglamentaria, pues, que va a cumplir cion años, sobre a qual se ha levado á cabo un sin número de intervenciones. »

O SR. Q. BOCAYUVA dá um aparte. (*Ha outros apartes.*)

O SR. GONÇALVES CHAVES—Meu Deus! Não estou justificando a lei, não é esta a questão; parece-me que VV. EExs. não me prestam attenção (*não apoiados*); estou mostrando que nos Estados-Unidos e nos paizes que foram mencionados pelo honrado Senador por Pernambuco, a Republica Argentina e a Suissa, a competencia originaria para intervir compete ao Poder Legislativo.

Na Suissa o Conselho Federal, na ausencia da Assembléa Federal, pôde intervir, havendo urgencia, mas sob a condição de convocar immediatamente aquella assembléa.

Nos Estados Unidos o Executivo intervem para abafar desordens ou insurreições nos Estados, em virtude de uma lei, de uma authorisação do Congresso.

Consequentemente, em todos estes paizes a doutrina é uniforme, a intervenção é um direito originario do Congresso.

O Sr. Estrada, publicista e professor emérito da Universidade de Buenos Ayres, tomando a palavra na mesma sessão, depois do discurso do Sr. Calvo, fez a seguinte rectificação:

« Não, não existem sómente as leis de 1792 e 1795, ha também as leis de março de 1867, que regulam, não a intervenção nos casos de commoção intestina, mas a intervenção que

tem por fim garantir a forma republicana. »

E sabem todos que conhecem a historia do povo americano debaixo de que pressão, em virtude de que occorrencias foram decretadas essas leis.

O presidente Johnson chamou francamente a si a reconstrucção dos Estados vencidos na guerra da separação, vetou a lei ou o projecto que regularisava essa materia; o veto do Presidente foi annullado pelo Congresso e a lei promulgada. Johnson soffreu o juizo politico e deixou de ser condemnado por um voto, que era necessario para se formarem os dous terços exigidos para a condemnação. E' materia, portanto, que está assentada na America do Norte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Mas a lei de 1895 não regulamenta.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Eu acabo de mostrar que regulamenta, porque provê ao Poder Executivo dos meios sem os quaes não poderia ter effectividade a intervenção, e, ainda mais, só concede esses meios, previamente, para o caso de insurreições, o que quer dizer: autorisação prévia sómente para esse caso. (*Ha diversos apartes.*)

Além desta autorisação não pôde ir o Executivo na iniciativa da intervenção. Para manter a forma republicana, a competencia exclusiva é do Congresso, segundo as leis de 1867.

O SR. Q. BOCAIYVA—O Congresso transformou-se em convenção.

O SR. LEOPOLDO BULHÕES—Ou o Executivo em dictadura? (*Ha outros apartes.*)

Senhores, em relação á America do Norte vê o honrado Senador que a doutrina estabelecida pelos publicistas e a pratica exercida nos Estados-Unidos são contrarias ás opiniões de S. Ex.

S. Ex. analysou o caso de Rhode-Islands. No caso de Rhode-Islands deu-se, como sabe o Senador, o facto de duas Convenções e dous governadores.

O povo exigia a revisião da Constituição ou da carta em virtude da qual só tinham direito eleitoral os proprietarios, substituindo-a por uma constituição democratica: foram eleitos dous governadores.

O SR. Q. BOCAIYVA—Sem barulho e sem desordem, pacificamente.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O governo federal da carta lançou uma proclamação e ordenou a mobilisação das milicias do Connecticut e Massachusetts, e de outros Estados. Isto bastou para que as cousas se conciliassem. Mas, um individuo que tinha sido preso por ordem do commandante militar do governo da carta, propoz uma acção judicial, pedindo

indemnização, porque era illegal a sua prisão; e a illegalidade consistia em ser ella decretada por um agente de um governo considerado illegal.

Chegado o pleito ao Supremo Tribunal Federal, decidiu-se pela conhecida sentença de Tanay; foi declarada legitima a autoridade do Governo da constituição aristocratica, reconhecida, pelo Presidente da Republica; foi decidido nessa sentença que o reconhecimento por parte do Congresso, de Deputados e Senadores federaes implicava o reconhecimento do governo estadual sob o qual se tinha feito a eleição.

Decidiu-se mais que o Poder Judiciario não era competente e nem esta questão podia ser controvertida perante os tribunaes.

No caso da Luisiania, em 1873, que tambem foi examinado pelo nobre senador por Pernambuco, deu-se o facto de se elegerem dous governadores e dous senadores.

E' isto o caso sobre que tinha de resolver o Senado; a existência de dous governadores estaduais, e de dous Senadores federaes, cada um delles eleito pela legislatura de sua parcialidade politica.

Sr. presidente, no meu ultimo discurso, li ao Senado o longo e luminoso parecer que a commissão do Senado americano interpoz sobre esse assumpto. Está alli firmada, de modo a se dissiparem todas as duvidas a competencia do Congresso para resolver semelhante collisão.

O parecer conclue declarando que na Luiziania não havia governo do Estado, que era nulla a eleição effectuada, e mandando proceder a nova eleição, sob a direcção e garantia dos representantes do governo da União.

UM SR. SENADOR—O projecto foi convertido em lei?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Pouco importa investigar-se isto: o voto do Senado ficou conhecido, e o nobre senador sabe como se legisla nos Estados Unidos, o que valem os pareceres das comissões parlamentares; são ellas os verdadeiros legisladores. (*Apoiados.*)

Assim, Sr. presidente, o exame que fez o honrado senador por Pernambuco das intervenções em Rhode-Islands e na Luiziania não vem em apoio da doutrina sustentada por S. Ex.; pelo contrario é a contestação formal dessa doutrina.

As excavações a que procedeu o illustrado senador, na Republica Argentina, não foram coroadas de resultados mais felizes do que os das primeiras.

Tenho demonstrado, á saçiedado, com a opinião dos mais autorisados publicistas e politicos argentinos que naquella Republica é

hoje materia incontestada a competencia do Congresso para determinar a intervenção.

O SR. CORRÊA DE ARAÚJO—É o poder executivo lá intervindo sempre. É o que diz o Sr. Barraqueiro.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Perdão. Essa attribuição foi disputada nos primeiros tempos pelo Executivo; o Sr. Barraqueiro falla em mais de 50 intervenções praticadas ditorialmente pelo Poder Executivo. Mas com o aperfeiçoamento das instituições e desenvolvimento das ideas politicas na Republica Argentina, a questão mudou de face: ha muitos annos que está firmada a competencia do Congresso.

Como sabe o nobre senador, o Sr. Barraqueiro, defensor fervoroso, eloquente da competencia do Congresso, escreveu o seu livro ha quasi 20 annos.

Hoje, porém, como tenho demonstrado nesta longa discussão, tal competencia não é controversada.

Os propugnadores da competencia do Executivo se limitam a transplantar para o direito publico argentino a doutrina firmada na lei de 1795, na America do Norte.

O deputado Magnasco, homem de talento, pensa, como ha pouco fiz ver, lendo parte de um discurso que proferiu na camara argentina, em 1892, que a disposição desta lei deve vigorar no seu paiz, visto como as instituições argentinas são copiadas das americanas.

É um argumento que não soffre analyse. Mas, deste ponto já eu tratei; o que pretendo fazer sentir actualmente é que os defensores de semelhante prerogativa, attribuida ao Poder Executivo argentino, circumscrevem a sua acção interventora, inicial, ao caso de commoções intestinas e em virtude de uma faculdade, que outra cousa não é sinão uma autorisação legislativa.

Os estadistas argentinos reconhecem a necessidade de uma lei regulamentar...

O SR. Q. BOCAJUVA—E até hoje não votou-se esta lei.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O Sr. Quintana, quando ministro do interior, referiu-se a uma lei votada pelo congresso e vetada pelo presidente.

O certo é que Quintana, Estrada, Calvo, o general Mitre...

O SR. Q. BOCAJUVA—E o proprio general Mitre, na sua ultima mensagem, pediu ao Congresso Nacional a regulamentação deste ponto, o que não obteve até hoje.

O SR. GONÇALVES CHAVES—É essa lacuna que procuramos supprir e que virá restabelecer a harmonia nas funções do Ex-

ecutivo e Legislativo, eliminando por uma vez as duvidas e incertezas, a que se presta o nosso art. 6º. (*Apartes.*)

Mas o que desejo tornar manifesto é o principio doutrinal e pratico que prevalece na Republica Argentina:—a competencia privativa do Congresso para decretar a intervenção nas Provincias.

Com effeito, Sr. presidente, as intervenções que conheço, praticadas na Republica Argentina, ou se trate de desordens ou sedições nas Provincias Federadas, ou de intervenção para garantir a forma representativa federal, desde 1879 tem sido todas autorisadas pelo Congresso Nacional.

Não fallarei nas intervenções de Salta, em 1864 e de Catamarca em 1866, ambas submettidas ao Congresso por acto do Poder Executivo, solicitando autorisação para intervir, autorisação que foi concedida para a segunda e negada para a primeira, porque esta não tinha sido requisitada pelas autoridades locais; já tratei destes dous casos; mas referirei outros mais recentes.

A intervenção em Jujuy em 1879, occasionada por uma sedição que havia deposto as autoridades locais, foi ella proposta em um projecto de lei para o effeito de se repor essas autoridades.

A intervenção de Tucuman em 1887 sob a proposta parlamentar do general Mansilla.

Depois de um dia de combate, a insurreição triumphante fez prisioneiros o governador e a muitos dos membros da legislatura.

O projecto de lei foi approved na sessão de 1887 e diz o seguinte (*lé*):

«Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a intervir na provincia de Tucuman, para os fins dos arts. 5º e 6º da Constituição.

Art. 2.º E' autorizado o Poder Executivo a fazer pelas rendas geraes as despezas que exigir o cumprimento da presente lei.»

Houve em 1892 uma intervenção em Santiago del Estero, determinada por uma sedição que depoz as autoridades locais. A lei decretada é a seguinte (*lé*):

«Art. 1.º O Poder Executivo intervirá na provincia de S. Thiago, afim de repor as autoridades depostas pela sedição.

O art. 2º autorisa a mobilisação, em toda ou em parte, da guarda nacional; e o art. 3º autorisa as despezas que a intervenção exigir.»

Esse decreto é de 23 de julho de 1892.

Lembrarei uma segunda intervenção em Catamarca em 1893. O Poder Executivo foi autorisado por uma lei a intervir afim de organizar os dous poderes legislativo e judiciario.

É uma intervenção determinada, não por commoção intestina, mas por motivos que

afectavam a forma republicana representativa.

O art. 2º autorizava o Executivo a fazer pelas rendas menos as despesas, que exigisse o cumprimento desta lei.

Notarei ainda, posteriormente a esta (1893), a intervenção de Santa Fé e S. Luiz, motivada por uma rebelião e decretada pela lei de 15 de agosto desse anno, art. 1º (16):

« Declaram-se intervindas as províncias de Santa Fé e S. Luiz, para o effeito de se organisarem os seus poderes publicos dentro das prescripções da constituição nacional.

O art. 2º autorisa a mobilisação da guarda nacional; e o 3º as despesas com a expedição militar, ficando o Poder Executivo pelo art. 4º obrigado a dar contas ao Congresso, opportunamente.»

Não mencionarei outros casos, bastam estes de data recente.

Assim, Sr. presidente, si em algum tempo, como disse Barraqueiro, houve duvidas a respeito da competencia do Poder Legislativo para intervir ou autorisar a intervenção, tendo-se verificado muitas á revelia delle, pelo Poder Executivo, hoje é doutrina assentada, na opinião dos publicistas argentinos e pela pratica dessa faculdade, que é sempre o Congresso Nacional o poder competente para decretar a intervenção, em qualquer dos casos em que é permittida pela constituição argentina. Não ha um só facto nestes ultimos tempos que destoe desta pratica.

Em relação á Suissa, na opinião sustentada pelo honrado senador por Pernambuco, peço a S. Ex. licença para notar um equívoco. S. Ex. deixou as intervenções do Tessino de 1889 e 1890 para referir-se a um facto de collisão, em 1884.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Isto não foi equívoco.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Desculpe. V. Ex. deixou de fazer a distincção essencial, fundamental, que devia ter feito, entre as relações ordinarias dos governos cantonaes e da confederação, que não importam intervenção, e os casos de intervenção propriamente, nos quaes não pode figurar, não está incluído o caso referido por S. Ex.

Dá-se com effeito, essa particularidade nas instituições suissas: as constituições, as leis, as ordenanças dos governos cantonaes estão sujeitos ao exame do Conselho Federal; e ainda certos ramos de administração cantonal estão submettidos á fiscalisação do mesmo poder.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—*Quid inde?*

O SR. GONÇALVES CHAVES—No caso em que V. Ex. fallou, relativamente á eleição, á que se tinha de proceder, em 4 de outubro de 1884, não se tratava de um caso de interven-

ção, tratava-se de uma dessas relações ordinarias da vida constitucional suissa, entre os cantões e a confederação; e é, senhores, o que diz o proprio Adams, pelo honrado senador citado largamente.

Os casos de intervenção na Suissa são os do art. 5º da Constituição; e estes foram os que determinaram as intervenções no Tessino, em 1889 e 1890.

A de 1889 teve origem tambem em uma questão eleitoral; mas, onquanto a questão limitou-se a este ponto, o Conselho Federal não teve sinão a interferencia ordinaria, que estava autorizado a ter, em virtude da legislação Suissa, de recursos que faculta essa legislação das decisões dos alistamentos eleitoraes para o Conselho Federal.

Tornou-se caso de intervenção, isto é, tomou um caracter excepcional, determinando a interferencia, armada da Confederação nos negocios peculiares nos cantões, o facto do movimento que houve em Tessino, que levou a Italia a cobrir suas fronteiras de um forte contingente de tropas; appareceram bandos armados e estavam os dous partidos prestes a entrarem em conflicto; o poder cantonal não requeria a intervenção do poder federal.

Foi nomeado o coronel Borol, commissario do poder federal e só depois que o facto tomou este caracter, que podia comprometter as relações internacionaes da Suissa com a Italia, e que preparados mostravam-se os partidos radical e o do governo, que era o partido ultramontano, tendo o governador chamado ás armas um batalhão, só depois destes factos, e para evitar a guerra civil foi que interveio a Confederação Suissa.

Em 1890 dou-se uma revolução, ainda, no Tessino; e á esta revolução correspondeu egualmente uma intervenção.

Sabo V. Ex. que na Suissa o ponto Constitucional estabelecido que a intervenção nos Cantões pertence ao Congresso; o poder executivo só pôde exercer este direito, na ausencia do congresso, devendo convocá-lo immediatamente.

Os casos de intervenção, Sr. presidente, são os do art. 5º da Constituição Suissa.

Entretanto, o honrado senador, appellando para a doutrina e pratica do governo federal na Suissa invoca a opinião de Adams...

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—É desejo que V. Ex. mostre que ella é contra mim.

O SR. GONÇALVES CHAVES... e o facto narrado, de 1884, que não é um caso de intervenção, mas um desses conflictos que no jogo ordinario das instituições Suissas podem se dar. Mostrarei a V. Ex. que é contrario.

Como disse, cumpre distinguir as relações, no funcionamento regular dos instituições

suissas, entre os cantões e a confederação, das relações anormaes.

O art. 102, n. 13, da Constituição, sujeita as constituições, leis ou ordenanças dos Cantões ao exame do Conselho Federal; e a fiscalização deste mesmo Conselho muitos ramos da administração cantonal, por exemplo, os recursos dos recenseamentos eleitoraes. Todos estes casos estão comprehendidos nas relações ordinarias entre os cantões e o Conselho Federal. Os casos de intervenção também estão definidos no art. 5º e devem se verificar nas condições do art. 6º da Constituição.

E' nestas circunstancias que a Confederação superpõe-se á soberania cantonal.

Ora, o caso de que tratou o honrado senador é da ordem dos primeiros. Foi um conflicto que se deu entre o governo conservador do Tessino e o Conselho Federal. Devia-se proceder á eleição triennial da assembléa nacional, no domingo, 26 de outubro de 1884.

Eleitores conservadores, na véspera da eleição, requereram á municipalidade de Lugano a inclusão nos registros eleitoraes de varios cidadãos. A municipalidade attendeu-os em parte, mas o governo do cantão, para o qual recorreram, mandou incluí-los, sob pena de uma multa de 2.500 francos.

Esta decisão não foi attendida pela municipalidade, sob o fundamento de que estava terminado o prazo para a revisão das listas eleitoraes; e esta recorreu para o Conselho Federal.

O Conselho Federal ordenou ás autoridades cantonaes que se abstivessem de qualquer medida contra a municipalidade. Não obstante, foi a municipalidade intimada para pagar a multa; e porque se recusasse a isto, o governo cantonal sequestrou e poz á venda, em praça, um jardim de propriedade de um dos officiaes da municipalidade.

Logo que o Conselho Federal teve conhecimento dessa occurrencia, telegraphou ao governo cantonal ordenando-lhe que annullasse a venda do jardim, e, se persistisse na resistencia, avisava-o de que um batalhão de Lucerna só aguardava ordens para ir fazer guarinição no Tessino, á cargo ou ás expensas deste cantão. Foi quanto bastou para que o governo cantonal cumprisse as determinações do Conselho Federal.

Eis o facto á que o honrado senador por Pernambuco se referiu e que vem narrado por Adams, citado por S. Ex. sobre a materia de intervenção.

Aqui está todo o equívoco de S. Ex. Adams traz este facto, como exemplo da doutrina que expende, não sobre a intervenção da Confederação, mas sobre os conflictos que a legislação suissa proporciona, nas relações normaes dos cantões com o Conselho Federal. Diz

Adams (lê), tratando das dependencias dos cantões com o Conselho Federal:

« Elle (o Conselho Federal) examina as leis e ordenanças dos cantões para ver si vão de encontro a lei federal.

« Mas ha nisto uma imperfeição, que todos os homens de estado, suissos, serios, queremos crel-o, são os primeiros a reconhecer.

« Si um governo cantonal toma medidas que o Conselho Federal, chamado a examinar, declara inconstitucionaes, e si o cantão recusa submeter-se á decisão do Conselho Federal, este não dispõe dos órgãos necessarios para fazer respeitar sua decisão.

« Si o cantão persiste na opposição, o Conselho Federal tem o direito de enviar um commissario federal, incumbido de accomodar o conflicto com as autoridades cantonaes. Si estas, porém, se obstinam e não chegam a accordo, o Conselho Federal fica desarmado.

« De ordinario o cantão cede, quando o Conselho Federal, deante do insuccesso do seu commissario, ameaça de impor ao cantão uma multa pesada, sob a forma da collocação de um corpo de guarinição, de um outro cantão, no cantão refractario e mantido por este. isto é, ás expensas deste; e o Conselho Federal chega assim aos seus fins, mas de uma maneira indirecta.»

Adams dá um exemplo, o acima narrado. E continuando accrescenta que o Conselho Federal tem ainda outro meio de obrigar á obediencia os cantões refractarios, é supprimir os subsidios em dinheiro, que, sob diversos titulos, lhe são pagos pelo governo federal. Ha um terceiro meio: é o processo civil perante a justiça federal e um *judicium ad hoc*.

Vê, portanto, o honrado senador que não se trata de uma intervenção por nenhum dos casos do art. 5º da Constituição, mas de relações ordinarias de dependencia do governo cantonal com o federal, relações creadas pelo art. 102 da Constituição e que dizem respeito ao funcionamento regular dos dous governos e em nada affectam a soberania dos cantões.

As intervenções armadas no Tessino em 1889, e 1890 que veem expostas por Sallis, são factos que se baseam no art. 5º da Constituição suissa. Mas sobre ellas não quiz pronunciar-se o honrado senador; referiu-se ao conflicto de 1884 entre o Conselho Federal e o cantão do Tessino, que não tem, segundo o proprio Adams, nenhum caracter de intervenção.

Ora as intervenções no Tessino em 1889 e 1890 confirmam a doutrina do projecto.

Deste modo, Sr. presidente, é manifesto que o honrado Senador não tem razão na critica instituida sobre o projecto, em confronto com a doutrina e a pratica, observadas na Suissa.

Não tem razão, em nenhum sentido, porque os casos de intervenção armada, os casos do art. 6º da Constituição brasileira, que é de que se trata, jogam com elementos constitucionaes, que não podem ficar a cargo do Poder Executivo; taes são a mobilisação da guarda nacional e as despesas com a intervenção, como já ficou dito.

Ainda S. Ex. quiz deduzir das disposições do projecto e dos conceitos por mim enunciados a conclusão de que o projecto é contradictorio.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—De que o projecto é contradictorio?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sim, senhor. V. Ex. disse:—Si o projecto dá ao Poder Executivo o direito de intervir, na ausencia do Congresso, admite que o Poder Executivo póde intervir sem uma lei. Si eu, abrindo mão daquella disposição relativa à convocação immediata, reconheço, entretanto, e continuo a reconhecer que o Poder Executivo póde intervir, admitto tambem que o Poder Executivo tem essa faculdade originariamente, porque a intervenção do Poder Executivo póde dar-se sem o Congresso. Foram estes os argumentos de S. Ex. Mas vae nisto completo engano.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Eu disse que V. Ex. faz independêr a intervenção de convocação do Congresso, e consequentemente attribue ao Poder Executivo o direito de intervir, provisoriamente ao menos. Mas isso não é uma contradicção, é uma modificação que V. Ex. fez.

O SR. GONÇALVES CHAVES—V. Ex. disse que eu tinha desfeito tudo; que eu estava com V. Ex.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Isso não importa dizer que o projecto é contradictorio; importa dizer que V. Ex. modificou a sua opinião.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Para que havemos de estar nesta gymnastica de apartes? Eu tenho aqui a nota dos argumentos de V. Ex. (Lê.)

Quando o governo tem de intervir, segundo o projecto, nos casos dos arts. 2º, 3º e 4º, não intervem, como o nobre Senador disse, em virtude de uma faculdade originaria do Poder Executivo; intervem autorizado pelo Poder Legislativo.

Ora, isto é muito diverso. Quem exerce uma attribuição da qual tem de prestar contas, uma attribuição que póde ser confirmada nos actos que foram praticados, ou póde ser nulloficada, não exerce um direito proprio, uma competencia originaria. Vê, portanto, o honrado Senador, que o facto de se autorisar o Poder Executivo a intervir, na ausencia do

Congresso, provisoriamente e com obrigação de levar ao conhecimento do Congresso os factos praticados, sujeitando-se à approvação ou à annullação dos seus actos, não tem por certo uma faculdade propria. Esta concessão é simplesmente para obviar difficuldades que podem surgir, porque o Congresso não é um poder que esteja permanentemente em exercicio. É esta a razão do « provisoriamente ». Nem isto é uma novidade no nosso direito constitucional, porque temos o exemplo do estado de sitio. O estado de sitio é uma faculdade privativa do Congresso; entretanto o Poder Executivo, na ausencia do Congresso, correndo a Patria imminente perigo, tem competencia para declarar a suspensão de garantias, mas sujeitando o acto à approvação do Congresso.

O SR. Q. BOCAYUVA—Sujeitando, não; participando.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sujeitando, sim, à approvação do Congresso; porque os actos do Poder Executivo, neste caso, podem ser approvados ou não pelo Congresso. (Apoiados.)

O Sr. Quintana, combatendo a doutrina de que o Executivo, quando se lhe permite intervir, na ausencia do Congresso, exerce uma faculdade originaria, adduziu um argumento, de que peço permissão para servir-me.

Si o Poder Executivo tem um direito proprio; porque a convocação do Congresso, a reunião do Congresso ha de limitar-lhe esse poder?

Porventura as faculdades do Poder Executivo são limitadas, quando o Congresso se acha reunido?

Ha algum poder superior ao outro, para desfazer os seus actos quando são faculdades constitucionaes?

Eis a razão por que divirjo do honrado senador pelo Estado de Sergipe, quando quer que o Poder Executivo e o Poder Legislativo concurrentemente tenham esta competencia.

Si o Poder Executivo, no pensamento de S. Ex., não vae agir sinão por uma authorisação, estamos de accordo. Mas, neste caso, não reconhece esta competencia, como originaria. Consagra a idéa do projecto.

Si, porém, é uma competencia por direito proprio, comprehende o honrado senador que esta competencia ha de subsistir, ainda estando reunido o Congresso.

Sendo uma faculdade constitucional, não ha razão nenhuma para que esta faculdade cesse com a presença do Congresso; si é uma faculdade constitucional, os actos de intervenção do Poder Executivo, quer sejam bons, quer sejam máos, quer legaes ou extra-legaes, promanam todos de um poder constitucional; e o Poder Executivo não tem que dar contas ao Congresso; póde sim ser responsabilizado pelos

abusos que tiver commettido, mas não tem que levar ou pedir no Congresso a approvação do seus actos.

E' esta a razão por que discordo da opinião do meu illustre amigo, senador pelo Estado de Sergipe.

Não posso admittir essa competencia do Poder Legislativo e Executivo, concurrentemente.

O projecto dá ao Poder Executivo o direito que elle deve ter, não lhe nega coparticipação na decretação da intervenção; o Poder Executivo exerce as suas funções constitucionaes, já no periodo da deliberação, sancionando ou deixando de sancionar a lei e já depois, no periodo de execução. São faculdades constitucionaes do Poder Executivo, que não podem ser corceados por um outro Poder.

Agora, inverter as causas, fazer com que resulte da nossa Constituição uma faculdade implicita, que não existe e que pelo contrario repugna aos principios e indole do nosso direito constitucional, querer converter a autorisação do Poder Executivo em um direito originario, é não resolver a questão, mas sím complical-a. *(Apoiados.)*

Entendo que, no caso do n. 2 do art. 6º da Constituição, não pôde ter o Poder Executivo esta competencia; não pôde tel-a e a razão adduziu o meu honrado amigo, senador por Sergipe.

Quem intervem para manter ou restabelecer a organização politica de um Estado tem, inquestionavelmente, o direito de applicar as medidas, que forem necessarias para este fim.

Trata-se, pois, de uma função de natureza legislativa.

O SR. Q. BOCAIYVA — Mas nos outros casos do art. 6º V. Ex. concede essa faculdade ao Poder Executivo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Concedo como uma autorisação do Congresso e sob a condição do Executivo prestar-lhe contas.

E, Sr. presidente, é preciso dizel-o francamente, si esses inconvenientes indicados pelos honrados Senadores fossem inevitaveis, eu preferiria aquelles que pudessem resultar de alguma delonga, pela reunião do Congresso, aos inconvenientes que resultariam de ficar o Poder Executivo investido de semelhante autorisação.

Mas os recelos dos nobres Senadores não passam de um temor vão. Já tivemos uma experiencia, o dia 6 de setembro de 1893, em que foi a bahia do Rio de Janeiro tomada pela esquadra revoltada, e apesar da pressão das circumstancias, o Congresso não demittiu de si o direito de decretar o estado de sitio, e nem por isso ficou o Executivo desarmado deante da revolução.

Essa collisão a que se referem os nobres Senadores, por certo não escapou as previsões do legislador constituinte; e, não obstante, elle entendeu e bem que a decretação do estado de sitio, estando reunido o Congresso, era função privativa deste.

Quando se deu a ultima intervenção na provincia de Tucuman e que tinha por fim manter a forma representativa do governo, o Sr. Zurrilla mostrou no Congresso Argentino que o facto comprehendia todos os casos de intervenção, exceptuado o de invasão. E' justamente o que já eu disse; verificado um movimento armado que ataque a forma republicana federativa, o Poder Executivo intervirá, em virtude do n. 3 do art. 6º para dominar a insurreição; não poderá, porém, modificar, seja qual for o tempo que haja de decorrer, a organização dos poderes estaduais; seria isto o exercicio da soberania estadual, á qual entretanto compete procedor á reconstrução do Estado, segundo as normas que forem traçadas pelo Congresso. *(Apoiados.)*

Eis o motivo por que o projecto abre essa excepção em relação ao n. 2; não desarma o poder publico, não deixa que a desordem campeie impune, que a guerra civil dilacere o Estado.

Não; o Poder Executivo pôde e deve intervir nos limites de suas faculdades, para manter a ordem ou para suffocar a revolução.

Quando, porém, chegar o periodo da reconstrução do Estado, ali para a competencia do Poder Executivo, podendo intervir somente o Poder Legislativo Federal.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Pôde intervir para acabar com a soberania dos Estados.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não se pôde deduzir isso do meu raciocinio. V. Ex., nesse caso, contesta a doutrina constitucional que dá o direito de intervenção.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — E- acabar com a autonomia dos Estados.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E a intervenção do Poder Executivo não acabaria com essa autonomia?!

Senhores, no caso de reconstrução de um Estado, a soberania nacional supperpõe-se a estadual, não para substituil-a ou eliminall-a, na obra da reconstituição; mas para traçar-lhe as normas constitucionaes á que ella deve submitter-se; preside a organização do Estado pelo proprio Estado. *(Apoiados.)*

Assim, Sr. presidente, parece que tenho respondido ás contestações feitas pelo honrado Senador por Pernambuco as considerações que emitti em discursos anteriores. Do que acabo de dizer resulta implicitamente resposta ás objecções formuladas pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

O honrado senador examinou casos particulares que, no entender de S. Ex., não podiam ser comprehendidos nas disposições do projecto; referiu-se ao caso da Bahia e ao de Alagóas. Quanto ao caso da Bahia, disse S. Ex.: si o Congresso Nacional tomasse d'elle conhecimento estaria subvertida a ordem politica no Estado da Bahia, a sua soberania seria postergada pelo Congresso, que não tem competencia para reconhecer os poderes dos membros das legislaturas estaduais.

Ha, Sr. presidente, nessa assaveração um equívoco da parte de S. Ex.; não se trata de eleições de membros do Senado ou da Camara dos Deputados da Bahia. Não temos pela nossa Constituição as mesmas relações de dependencia que ha entre os cantões da Suissa e a Confederação.

O SR. Q. BOCAIUYVA—Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Entretanto, ha outros pontos de contacto e dependencia do Governo estadual para os poderes da União. São relações ordinarias, estabelecidas na Constituição entre os poderes estaduais e os federaes—o Judiciario, Executivo e Legislativo; e entre ellas não está contemplada a verificação de poderes das Assembléas estaduais. Mas, quando em virtude de um ataque á firma representativa, ou quando esta fórma é falseada, o Congresso Nacional tem de conhecer da legitimidade da investidura dos poderes estaduais; não se cogita ali de uma verificação de poderes, nem do exercicio de uma destas relações ou faculdades que estabelecem dependencias ordinarias entre a União e os Estados. A questão é outra.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A legitimidade impõe-se pela verificação de poderes.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Legitimidade, não em relação á verificação dos poderes; legitimidade em relação ao regimen.

Não ha questão de reconhecimento de poderes que compete aos congressos dos Estados, mas da legitimidade dos resultados eleitoraes, em relação ao regimen republicano federativo.

Trata-se por conseguinte da fórma republicana e é por isso que a competencia pertence ao Congresso Nacional.

Esta é a differença á que V. Ex. deve attender.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu não quero perturbar o discurso de V. Ex. com apartes, porque senão diria que haviamos de dizer que tal corporação que se diz Senado é legitima na Bahia, e em tal Estado não o é.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas isto é inevitavel, conhecer da legitimidade em face do regimen; porque do contrario não haveria

princípio nacional; privar-se a União desse direito supremo é desconjuntar os Estados, é desconjuntar a União. (Apoiados.)

Discutia-se, Sr. presidente, em 1893, no Congresso argentino a intervenção em Santa Fé e San Luiz para reorganização dos poderes publicos. O Sr. Ayarragaray terminou um discurso vibrante do patriotismo com estas palavras «Que vá a intervenção, Sr. presidente, a Santa Fé e a San Luiz, que alli restabeleça as garantias publicas e privadas, porque fóra dessas condições a liberdade é um vão, um impossivel, um sangrento delirio».

Eis aqui, em palavras eloquentes, consubstanciado esse poder supremo que tem a União de intervir para estabelecer o equilibrio inter-estadual...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O equilibrio está lá.

O SR. GONÇALVES CHAVES... e evitar que o regimen federativo seja sacrificado em alguns dos Estados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O equilibrio está lá, e neste parecer que aqui tenho se diz e muito bem que sempre que o povo se subordina e acceta o governo ou a lei do seu Estado, não deve haver intervenção.

E' o que V. Ex. mesmo diz nesse parecer a que allude.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Perdão; não tratamos de hypoteses; no parecer tratamos da these. V. Ex. pode argumentar deste modo quando vier a discussão o caso da Bahia; eu respondo a V. Ex. em abstracto e não em concreto.

Em relação ao Estado de Alagóas, por exemplo, não se dá o caso do povo não obedecer a nenhum governo...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. está citando um caso: desde que o povo se subordina a um governo estabelecido, não deve haver intervenção.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Nem mesmo no caso em que a fórma do governo é invertida? A intervenção, como disse, é ampla ou limitada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perfeitamente.

O SR. GONÇALVES CHAVES... completa ou incompleta...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O que V. Ex. quer é introduzir a anarchia no governo dos Estados.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não senhor; ninguém respeita mais do que eu a soberania dos Estados.

Mas todas as vezes, que os interesses nacionaes reclamam a reconstrucção do Estado

ou a intervenção do poder federal para estabelecer a ordem em qualquer dos Estados, para sustentar o regimen federativo, sejam quaes forem as consequencias, este direito é inalienavel, não pode ser limitado, porque é a Constituição quem o dá...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Considere o caso concreto, applique a doutrina aos factos.

O SR. GONÇALVES CHAVES... e não é só a Constituição, são os principios de politica, os principios de governo. Não pôde haver federação, não pôde haver nação, não pôde haver unidade, sem esses pontos de contacto. (*Apoiados.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perfeitamente. Mas no caso da Luiziania, não havia governo reconhecido, ou antes, o povo não reconhecia nenhum dos dous governadores. Nessas condições era preciso a intervenção do governo da União.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sr. presidente, S. Ex. fallou no caso do Rio Grande do Sul, e condemnou o projecto porque entende que elle affecta os interesses politicos de seu Estado.

Não comprehendo a S. Ex. Si, como S. Ex. diz, a Constituição do Rio Grande do Sul é uma Constituição que obedece aos principios constitucionaes da União, nada tem que requeir.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas V. Ex. e outros membros do Congresso tem dito que ella não obedece a esses principios.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas si S. Ex., está convencido de que a constituição daquelle glorioso Estado não obedece a estes principios, tenha paciencia. Qualquer que seja o direito que as nossas homenagens tenha o Rio Grande do Sul, e, são muitas, qualquer que seja sua posição politica na confederação brasileira, a vida legislativa do paiz não ha de suspender-se, porque pôde ferir interesses de um partido politico no Rio Grande do Sul.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eis o perigo dessa intervenção. Pela interpretação que V. Ex. e outros pôdem dar, foi que eu disse que as constituições dos Estados corriam risco de ser equiparadas as posturas municipaes.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O honrado senador não me deixa concluir.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' o que V. Ex. parece querer com o seu projecto; e manifesta agora a sua opinião. Desde já quero apagar o golpe.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Quando seja a minha opinião, não é ainda a do Senado; e,

quando seja a do Senado, não é ainda a do Congresso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas V. Ex. é o relator do projecto, e de accordo com a sua opinião, errada e falsa, é que elle será entendido si for applicado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Esta demonstração do honrado Senador, mais me parece uma manifestação de ordem politica do que realmente uma apreciação calma do projecto. S. Ex. até fallou na paz, como si o projecto tivesse alguma cousa com a paz do Rio Grande do Sul.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' que podia ser, para se conseguir a paz, que se quizesse fazer uma promessa de modificação na Constituição do Rio Grande do Sul.

O SR. COELHO E CAMPOS — Ninguem pensou nisto.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O projecto nada tem absolutamente com isso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' uma promessa de modificação que V. Ex. está fazendo.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Para que esta incriminação? Já que V. Ex. teve a franqueza de dizer isto, peço-lhe que permitta-me tambem a franqueza de dizer que o pronunciamento de V. Ex. não me parece sinão um pronunciamento politico contra a paz do Rio Grande do Sul; V. Ex. aproveita-se do ensejo para fazer, em nome dos seus amigos politicos, uma demonstração contra a paz do Rio Grande. (*Apartes.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E a mensagem do Sr. Presidente da Republica não disse outra cousa.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não quero, Sr. presidente, prolongar a discussão; vou sentar-me, convencido de que, tendo por fim principal, porque o honrado Senador terá mais desenvolvida resposta por parte de um dos illustres membros da comissão, responder as arguições feitas pelo honrado Senador por Pernambuco ao projecto, creio ter demonstrado que nenhuma das apreciações de S. Ex. ou se rofram ellas directamente ao projecto ou tenham por fim a exclusão da doutrina e da pratica do direito de intervenção, nos paizes constituídos como o nosso, é procedente.

Sento-me, portanto, convencido de que subsistem, pois ainda não foram refutados, os fundamentos que justificam o projecto em discussão. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado por muitos Srs. Senadores.*)

O Sr. Presidente declara que, estando adiantada a hora, fica adiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1895, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, que reúne em uma só as escolas militares existentes;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações da legitimidade de exercício de Governadores e Assembléas nos Estados;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz;

N. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

N. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescrição em que incorreu para perceber a differença do meio-soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

79ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Discursos dos Srs. Abdon Milanez e Rosa Junior — Discurso e requerimento verbal do Sr. Leite e Otlicica — ORDEM DO DIA — 3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1895 — Leitura de emendas — Discursos dos Srs. J. Catunda, Quintino Bocayuva, J. Catunda, Pires Ferreira, João Neiva e Pires Ferreira — Encerramento da discussão e votação do projecto — Ordem do dia 20.

Ao meio-dia comparecem os 49 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otlicica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bo-

cayuva, Lapôr, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Raulino Horn, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate *approvada a acta da sessão anterior.*

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gustavo Richard, Justo Chermont, Gomes de Castro, Cunha Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Aquilino do Amaral e Esteves Junior; e, sem ella, os Srs. Ruy Barbosa, Paula Souza e Arthur Abreu.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma, expedido de Cuyabá, em data de 18 do corrente mez, assim concebido:

«1º Secretario Senado Federal—Rio—Comunico-vos que hoje, depois de prestar compromisso constitucional perante Camara Municipal, tomei posse cargo Presidente deste Estado para o qual fui eleito 1º março corrente anno. Saudovos.—Antonio Corrêa da Costa.»—Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Abdon Milanez — Sr. presidente, occuparei a attenção do Senado por muito poucos momentos.

Na sessão de sabado, quando tive a honra de responder ao discurso pronunciado pelo meu honrado companheiro de representação, o Sr. João Neiva, o meu distincto collega, o Sr. Almeida Barreto, referindo-se á procedencia de um telegramma, lido pelo honrado Senador, o qual o tinha recebido de Campina Grande, sobre factos relativos á feira desta localidade, declarou que eu não produzia um documento em contrario.

Não dei resposta immediatamente ao honrado Senador, porque effectivamente não tinha telegramma para mostrar a S. Ex. Entretanto o honrado Senador Neiva teve a delicadeza de antes de subir á tribuna communica-me que havia recebido telegramma, expondo os factos occorridos naquella localidade.

Eu disse a S. Ex. que si houvesse provas de que eram exactos esses factos, eu seria o primeiro a reproval-os e a votar pelo requerimento de informações que S. Ex. apresentasse.

Nesse mesmo dia dirigi-me à estação telegraphica e passei ao Governador do Estado o seguinte telegramma (16):

« Rio, 16, Agosto de 1895 — Presidente — Parahyba — Informe urgente conflicto, mudança feira Campina, promovido Promotor, Delegado força armada. Senador Neiva levará conhecimento Senado telegramma sobre facto. Preciso dar explicações. — *Abdon.* »

Esse telegramma sahio daqui ás tres horas e tanto da tarde de sexta-feira ultima; no sabbado, antes da sessão do Senado, a que não podia faltar, porque tinha de ouvir ao nobre orador, ainda não tinha recebido resposta.

Só pude, nestas condições, expor a S. Ex. o que julguei conveniente para mostrar que aquelle telegramma não merecia fé.

Hontem, ás sete horas da manhã, recebi o telegramma seguinte (16):

« Senador Abdon—Senador Dantas 13, Rio — Em telegramma 6 corrente ordenei nos termos artigo 71 constituição Estado juiz de direito Mamanguape ir Campina providenciar sobre factos occorridos no dia 3 pelo recolhimento vales. Em officio 11 em que juiz comunicou sua chegada a o unico que de lá eu recebi diz no seu final: « Cientifico ainda V. Ex. que hontem por ordem do Conselho Municipal foi transferida a feira de viveres da praça da Independencia para a da União, providencia que já encontrei realisada não tendo havido occorrença alguma desagradavel ». Aqui nada consta sobre conflicto por mudança feira, providencia só agora conhecida pelo governo. Conflicto tres foi devido exclusivamente a recolhimento vales ordenado ha muito tempo autoridade competente. — *Alvaro.* »

Vê, pois, o honrado Senador que este telegramma dá mais força ás palavras que proferi.

O SR. JOÃO NEIVA—Era melhor que S. Ex. desse apenas conhecimento do telegramma ao Senado e não o publicasse. A prova da parcialidade do Governador está em ter ido elle procurar um juiz em Mamanguape, comarca que não limita com a de Campina Grande, quando, *ex-vi* das leis que regem a especie, devia designar o juiz de Itabayana, de Arcoia ou de qualquer outra comarca vizinha.

O SR. ABDON MILANEZ—Quanto á este juiz eu já disse o que pensava sobre elle porque o conhecia de perto, que nada se podia dizer delle, pois que era um juiz de muita probidade e inteireza de caracter. E posso garantir a V. Ex. que a escolha a que me refiro, tem seu fundamento na Constituição do

Estado: o governo-póde designar qualquer dos magistrados effectivos do Estado.

O SR. JOÃO NEIVA—Mas é casado com a filha do Dr. Bento Vianna, influencia no termo em que se deu o conflicto.

O SR. ABDON MILANEZ—Não quero prolongar a discussão, o meu fim está preenchido, pedindo publicação do telegramma, simplesmente.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, sou forçado a occupar a tribuna afim de dar alguns esclarecimentos ao Senado sobre factos occorridos no Estado que tenho a honra de representar,

Estive ausente o anno passado, deixando, por isso, de assistir as sessões, e por tal motivo não tinha conhecimento de certas occorrencias trazidas ao Senado por um collega de representação.

Ha poucos dias, porém, foram-me entregues os volumes dos Annaes do anno passado, e então, recorrendo a elles, encontrei exposições feitas por esse meu honrado collega com relação ás occorrencias havidas no Estado.

Desde que se trate, Sr. presidente, nesta Casa, de uma discussão importantissima, como seja a da regulamentação do art. 6º da Constituição, e tendo prestado attenção aos eloquentes discursos proferidos por alguns collegas representantes de diversos Estados, e notando que alguns dos oradores sempre fazem referencias aos acontecimentos que se deram nos Estados, como sejam, Bahia, Alagoas e Sergipe, e, repetindo-se isto mais de uma vez, comprehendi ser necessario trazer ao conhecimento do Senado alguns esclarecimentos, porque, acredito que desde que na discussão se faz esta insistencia em referencia á dualidade do Governo Assembléas nos Estados, claro está que actua no animo dos collegas, que esse facto que foi trazido ao conhecimento do Senado, é real.

Mas como tenho occasião de verificar nos discursos do honrado Senador pelo meu Estado referencias ao facto succedido com relação á eleição, peço ao Senado permissão para trazer ao seu conhecimento alguns casos, com os quaes não posso estar de accordo, por isso que encontro uma tal ou qual contradição.

No volume 3º dos Annaes, á pagina 67, vejo que o honrado Senador por Sergipe, faz referencias á eleição allí havida, trazendo-a ao conhecimento do Senado, como se deprehende do seu discurso, na parte em que S. Ex. diz (16):

« Chegado ha poucos dias do Estado de Sergipe, onde assistiu a eleição de 30 de julho para Presidente e Vice-Presidente do Estado, entenda dever referir o que foi esse pleito temeroso de peripecias inauditas, para que

saibam o Senado e o paiz o que vale, de facto, a autonomia do Estado, si por desgraça se acha sob o guante de ferro do Governo da União.

O seu nome era indicado para a primeira eleição da Presidencia do Estado, o que se torna uma necessidade politica, etc.»

A' pagina 85, em outro discurso, S. Ex. diz (lê) :

« A Assembléa em questão foi eleita na totalidade pelo partido republicano federal em 28 de fevereiro, feita a apuração e expedidos os diplomas aos mais votados.

Não podia o tenente-coronel Valladão contar com uma Assembléa legitima para se declarar elegivel e eleito.

Não podia em boa lei ser reconhecido eleito porque as praças do 26º e 33º batalhões, foram os principaes eleitores desta candidatura a pulso.

A Constituição do Estado previne o caso de impossibilidade de reunião da Assembléa no edificio de suas sessões.

Será provavelmente designado outro lugar para sua reunião.»

O SR. COELHO E CAMPOS — Combate isto, essa inelegibilidade. A lei é clara.

O SR. ROSA JUNIOR — Perdê-me; estou citando.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' um ponto capital.

O SR. ROSA JUNIOR — V. Ex. não sabe ainda o fim a que vou attingir.

Estou citando e ainda não me exprimi contra as asserções de V. Ex.

A' pagina 117 diz (lê) :

« O Presidente do Estado fundado no art. 6º da Constituição, designou a Villa do Rosario para a reunião da Assembléa.

A 7 deste mez, dia marcado para a instalação da Assembléa, compareceu o Presidente do Estado perante a Assembléa reunida no Rosario e leu sua Mensagem seguindo-se a eleição da Mesa e Comissões.

Por sua vez os intrusos ou phosphoros, não sei porque processo, reunidos no edificio da Assembléa na Capital, dizem ter reconhecido como Deputados, a mór parte ou quasi a totalidade dos não eleitos, e como taes não diplomados.

Duas Assembléas. Uma legitima, os seus membros diplomados, fiscalizada a eleição para todos os grupos politicos, sem protesto perante as mesas electoraes ou tabellião, etc, etc. Outra illegitima, os seus membros não diplomados, etc, etc, etc.

O SR. LEANDRO MACIEL — Esta é que é a apreciação real; a verdadeira exposição.

Senado V. IV

O SR. ROSA JUNIOR — Peço permissão para ir lendo e depois fazer algumas apreciações. Disse mais S. Ex. na sessão de 12 de setembro (lê):

« O Presidente do Estado Dr. José Casalsans, achando-se fóra da Capital, foi deposto hoje pelo Dr. Sylvio Romero, acompanhado do pessoal da *Gazeta de Sergipe*, diversos empregados federaes e alguns curiosos, sendo aclamado o Presidente da falsa e illegitima Assembléa Dr. João Vieira Leite, que installou se em palacio.

A par de uma eleição feita a pulso pela intervenção do 33º e 26º batalhões de infantaria em que, por duplicatas e eleições irregulares por este meio obtidas, se declarou em maioria de votos um candidato não eleito pelo povo, etc. etc. etc.»

Sr. presidente, verifica-se que todas estas occurrencias foram trazidas ao conhecimento do Senado pelo honrado Senador, representante do meu Estado, como consta de seu discurso. Agora, peço permissão a S. Ex. para fazer uma ligeira observação.

Fallo sem prevenção, apenas analysando os factos, porque, como sabe V. Ex. eu não estava presente porque estive doente e retrahido.

O SR. COELHO E CAMPOS — Póde dizer o que lho aprouver; mas tem obrigação de respeitar a verdade.

O SR. ROSA JUNIOR — Não pretendo adular-a. Vou fazer minhas referencias.

Tive occasião, Sr. presidente, de ler o discurso de S. Ex. á pag. 129 em que dizia: « eleição feita a pulso », e mais adiante na mesma pag. 129: — eleição pela força federal; em outro volume, á pag. 45: « feita pelo 33º e contingente do 26º, obrigando mesarios e assignaturas de actas falsificadas ».

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. ROSA JUNIOR — V. Ex. vem confirmar o que estou dizendo, que estive retrahido, fóra do Estado.

Estou fazendo agora apreciações, não estou contestando a palavra autorizada de V. Ex. V. Ex. diz no seu discurso (lê):

« Actas falsificadas. . . .

E na pag. 117 do discurso que já tive occasião de lêr, diz (lê):

« Duas Assembléas, uma legitima, seus membros os mais votados, fiscalizada a eleição por todos os grupos politicos, sem protesto, etc., etc. Outra illegitima, etc., etc. »

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. ROSA JUNIOR — Sr. presidente, como disse, retrahido destas luctas do meu Estado e sempre respeitando a palavra autorizada

dos meus honrados collegas, fique um pouco intrigado com esta verdadeira contradicção.

No discurso de S. Ex., que por acaso pude lêr hontem, verifica-se que esta eleição no meu Estado, tão contestada, e da qual se occupa o Senado na discussão do importante projecto de regulamentação do art. 6º, vê-se que S. Ex. diz ter sido esta eleição feita a pulso, feita a ferro e fogo.

Faço estas apreciações para o Senado ver onde existe a verdade.

O SR. COELHO E CAMPOS—A que eleição se refere V. Ex. ?

O SR. ROSA JUNIOR—A esta a que V. Ex. tambem se referiu.

O SR. COELHO E CAMPOS—Qual é?

O SR. ROSA JUNIOR—E' a de Presidente.

O SR. COELHO E CAMPOS E OUTROS dão apartes.

O SR. ROSA JUNIOR—Perdê-me V. Ex.; V. Ex. diz que a eleição para Presidente foi feita a ferro e fogo, e diz tambem que não houve protestos.

O SR. COELHO E CAMPOS—Na outra, para deputados estadoaes.

O SR. ROSA JUNIOR—Pois é a esta que quero fazer as referencias; deixo de parte a do Governador, e vou a de Deputados estadoaes.

V. Ex. diz na pagina 117: «esta assembléa é a legitima, foi feita sem protestos, quando em outro ponto diz que esta eleição foi feita a ferro e fogo.

O SR. COELHO E CAMPOS—A presidencial é que foi. A eleição para Deputados estadoaes.... de fevereiro, a presidencial em 21 de julho.

O SR. ROSA JUNIOR—Diz V. Ex. que ha duas Assembléas: uma legitima, outra illegima.

O SR. COELHO E CAMPOS—Falsissima, criminosa. (Ha outros apartes.)

O SR. ROSA JUNIOR—Parece-me que tenho direito....

O SR. COELHO E CAMPOS—Tem todo o direito.

O SR. ROSA JUNIOR—.... desde que arto as considerações adduzidas nesta Casa pelos meus honrados collegas, o que elles fazem referencia a factos occorridos no meu Estado, parece que tenho o direito de não ser excluido da communhão politica, fazendo certas apreciações, porque não tenho em vista anarchisar o Estado, quero a legalidade.

O SR. COELHO E CAMPOS—Commigo.

O SR. ROSA JUNIOR—V. Ex. ainda não me viu afastar-me da lei.

Vou citar outros factos.

Diz ainda V. Ex. que é a Assembléa legitima, legalisada, sem protestos. Como é que ha outra illegitima ?

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. ROSA JUNIOR—E' inverosimil o caso; mas não vou fazer questão capital neste ponto; vou trazer todos estes esclarecimentos porque me vejo intrigado, e desejo que meu Estado não esteja á tôla da discussão quasi com o nome de Estado anarchico.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. ROSA JUNIOR—Ainda não fiz a menor allusão a qualquer dos meus honrados collegas.

O SR. COELHO E CAMPOS dá outro aparte.

O SR. ROSA JUNIOR—E' por estes principios que estôu na tribuna.

Passando a outro ponto, porque V. Ex. não me encontra em opposição aos principios mais convenientes para boa ordem e marcha progressiva do Estado de Sergipe, estabeleço estas preliminares para outra questão de que vou tratar: refiro-me á denuncia. (Ha um aparte.)

Perdê-me; mas estou no meu direito de fazer a apreciação e a analyse dos factos como V. Ex. e todos nesta Casa tem feito.

Pergunto eu: os factos de que resulta a denuncia vem a ser a deposição do Governador?

O SR. COELHO E CAMPOS—E quantos outros.

O SR. ROSA JUNIOR—Mas, relativamente, trata se deste facto, do Governador.

Neste ponto com relação á denuncia, a este processo, encontro alguma cousa.

Diz S. Ex. no seu discurso. (Lê.)

Nesta parte do discurso de S. Ex. eu não encontro a menor referencia ao Sr. coronel Valladão.

S. Ex. citou entre estes nomes o do Sr. Dr. Sylvio Romero, e si o Sr. coronel Valladão fôsse igualmente cumplice, S. Ex. devia citá-lo tambem.

Entretanto, não lhe fez a menor referencia.

O SR. COELHO E CAMPOS— Eu não sou denunciante.

O SR. ROSA JUNIOR— Nem eu sou capaz de avançar semelhante idéa contra V. Ex.

Eu quero dizer que V. Ex. não fez a menor referencia ao nome do Sr. coronel Valladão.

Entretanto, o processo instaura-se contra o coronel Ferraz e contra o coronel Valladão.

Depois dá-se a deposição do capitão Calasans, mas, quando se deu a deposição, já tinha havido o reconhecimento pelas Assembléas, já estava reconhecido o Sr. coronel Valladão pela assembléa dos intrusos, como o nobre Senador diz, e já estava reconhecido S. Ex. pela Assembléa legítima, como S. Ex. lhe chama.

Ora, desde que a deposição deu-se depois de reconhecidos...

O SR. COELHO E CAMPOS—O Sr. coronel Valladão foi reconhecido muito depois.

O SR. ROSA JUNIOR—Eu não quero duvidar da palavra de V. Ex., mas tenho aqui uma publicação que diz o seguinte (16):

«O facto fundamental da denuncia é a deposição do Dr. Calasans do Governo do Estado a 11 de setembro, e a eleição para Governador procedeu-se a 30 de julho.

«Ainda mais, a Assembléa que reconheceu o coronel Valladão installou-se a 7 de setembro e tratou logo de cumprir este dever constitucional, proclamando-o legítimo Governador.»

Logo, na época em que se deram os factos que se procura imputar ao coronel Valladão, elle já estava eleito e reconhecido Governador do Estado, ainda que não estivesse em exercicio de suas funções.

Portanto, vê o Senado que, quando se deu a deposição, já haviam sido satisfeitas estas formalidades, já havia dous Governadores, na phrase do nobre Senador.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não apoiado, o Sr. coronel Valladão foi reconhecido depois.

O SR. ROSA JUNIOR—Deixe-me V. Ex. proseguir, porque eu não tenho o intuito de exautorar o Governador eleito pela Assembléa que o nobre Senador qualifica de legítima; apenas trago estes factos ao conhecimento do Senado por tratar-se de uma questão importantíssima, como é a regulamentação do art. 6º da Constituição.

Diz um notavel escriptor com relação a immuniidades que ellas derivam da eleição.

«Si os Senadores e Deputados com immuniidades, desde que são eleitos, mesmo ainda não reconhecidos, e se faz esta referencia ao Governador que é tambem eleito, e si é o governador eleito reconhecido pelo Poder competente, embora não tendo entrado em exercicio, advêm as immuniidades.

E' o que diz esse grande escriptor, Pierre, com relação a immuniidades.»

O SR. COELHO E CAMPOS—Isso é cousa muito commum.

O SR. ROSA JUNIOR—O nobre Senador é jurisconsulto, e eu apenas recorro a alguns autores e publicistas para poder ter algumas

luzes. Não pretendo medir a minha capacidade intellectual com um jurisconsulto, desde que a materia é da sua competencia, mas como me parece que não vivemos em uma terra de botucudos, e os livros nos fornecem algumas luzes, nós podemos discutir.

Diz esse escriptor que as immuniidades advêm da eleição. O governador como o Presidente da Republica, tem estas immuniidades, consequentemente, para poder ser processado é necessaria a licença da Assembléa.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. ROSA JUNIOR—Contra essa asserção de V. Ex. eu oppoño a opinião de um jurisconsulto notavel, lente de uma Academia, e cuja competencia ainda ninguem pôz em duvida.

Não são apreciações minhas em materia de jurisprudencia, porque eu nunca pretendi ser gralha entre pavões.

Tanto é verdade que as immuniidades advêm da eleição, que V. Ex. vai ver na sentença do Supremo Tribunal Federal com relação ao *habeas-corpus*, a opinião de uma notabilidade em jurisprudencia, o Sr. Dr. Americo Braziliense.

Disse S. Ex. (16): «Votei pela concessão de *habeas-corpus*, independente do comparecimento dos pacientes, por considerar incompetente o juiz seccional para o processo de que se trata.»

Fazendo esta declaração de voto, esse notavel jurisconsulto foi de opinião que as immuniidades já lhe assistiam, derivadas da eleição. O nobre Senador não me contestará a opinião desse distincto jurisconsulto.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não ha duvida que é muito distincto; mas as suas opiniões podem ás vezes ser protestadas.

O SR. ROSA JUNIOR—Infelizmente a jurisprudencia é assim mesmo. Tenho visto nesta Casa um jurisconsulto sustentar uma these com uns certos principios, e depois outro jurisconsulto sustentar these contraria, firmando-se nos mesmos principios.

E' uma sciencia bem difficil de comprehender-se. Por isso, quando vejo factos citados por notabilidades, como o Dr. Americo Braziliense, trago-os á tóia da discussão.

Diz mais um outro Ministro, o Sr. Dr. Lucio de Mendonça: «Condo desde já o *habeas-corpus*, por serem unicamente estatuados os factos arguidos como criminosos aos pacientes, e, pois, sómente passíveis de processo perante as justicas locais, com a preliminar de ser julgada procedente a accusação pela Camara Legislativa do Estado e nada disto se observou no processo; por isso, radicalmente nullo.»

Satisfz a V. Ex., escutando-me em opiniões abalçadas de notáveis juristas.

Desde que trago ao conhecimento do Senado estes factos, a duvida deve calar no espirito de muitos dos meus illustres collegas.

Ou o juiz tem competencia ou não tem.

Dizem os nobres Senadores, a quem, neste momento me dirijo, que o juiz tem competencia e dizem Magistrados notáveis que não tem, e que o caso, de que se trata é nullo.

Como não me acho inscripto para fallar sobre o projecto relativo a regulamentação do art. 6º, e a proposito deste assumpto tem se trazido factos, que dizem respeito a certos Estados, aproveito a occasião para declarar que o que se pretende com esta regulamentação é estabelecer a centralização.

E' necessario que diga com franqueza que já vão causando muitas saudades os tempos passados.

No tempo do Imperio, verificava-se a intervenção que ia até um ponto inadmissivel nas praticas parlamentares e em um systema politico bem orientado.

Sr. presidente, o que se pretende é invadir os Estados, não se quer que ellos sejam autonomos.

Isto traz ao nosso espirito a lembrança dos tempos passados, em que os Presidentes das Provincias eram delegados do Governo central e demissiveis, de um momento para outro, por ser necessario satisfazer a caprichos de influencias politicas.

Vou referir ao Senado um facto que vem *ad rem*.

Quando Presidente da então Provincia de Sergipe, o Sr. Dr. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão, deu-se a mais completa manifestação da autoridade central, que sem processo algum demittia e nomeava.

O Presidente de então, era um desses moços illustrados, com alguma pratica do serviço publico, e na administração, não quiz ser um chanceller dos politicos, cahindo então no desagrado de todos; e tive occasião de apreciar que até se fez questão por causa da transferencia de um cabo de esquadra do posto policial da cidade de Maroim para a Capital.

Um chefe politico pediu a transferencia deste cabo de esquadra para a Capital e o Presidente declarou-lhe que nada fazia a este respeito, porque tratava-se de uma attribuição do commandante. Isto desagradou a este chefe politico e o resultado foi o não comparecer mais em palacio este illustre chefe.

Como este outros factos alli se passaram.

Por todos esses motivos, encerrada as sessões da Camara dos Srs. Deputados e regressando ao Estado de Sergipe os seus representantes, um Deputado foi encarregado, depois

de uma certa combinação, de vir a esta Capital solicitar a demissão desse Presidente, o que effectivamente deu-se.

Concedida a exoneração, devia o acto ser publicado no *Diario Official* do dia seguinte. Esse Deputado, nesse mesmo dia, preparou a sua viagem, tomou passagem em um paquete inglez e, no dia seguinte, logo ao sair do prelo, recebeu o *Diario Official* e embarcou. Chegando a Estancia, onde residia, de lá expedito um proprio com o *Diario Official* e ao amanhecer do outro dia, estava o jornal em palacio.

O Presidente, homem circumspecto e critico, ficou muito abalado por este facto e immediatamente tratou de chamar o Vice-Presidente, que aliás, naquello tempo, era creatura dos principaes politicos conservadores.

O Vice-Presidente era um juiz de direito e já antes de ter chogado este Deputado á cidade da Estancia, os outros, que se achavam na Dapital, tinham feito vir o Vice-Presidente para ali e o tinham occulto em casa de um Deputado, de modo que, quando o Presidente pretendia expedir um proprio para chamal-o, o Vice-Presidente era conduzido á palacio e assumia as redecas do Governo, mudando-se immediatamente o ex-Presidente para o palacete do chefe liberal o Sr. Barão da Estancia.

Eis o que se quer estabelecer agora.

Com relação ainda a estas fraudes eleitoraes, tenho ainda conhecimento de outras que se deram em tempos idos.

Trago ao conhecimento do Senado estes factos, para que se comprehenda que a tendencia é sempre para retrogradarmos.

Era Presidente da Provincia de Sergipe um cidadão mineiro, o Sr. Dr. Joaquim Bento de Oliveira Junior, na occasião em que devia se proceder á eleição geral para Deputados; e, como havia conveniencia em que fosse eleito um sobrinho de um chefe politico daquelle Estado, o chefe de policia acompanhado por alguns amigos foi á Itaporanga, onde se procedeu á eleição a bico de penna, sendo eleito o sobrinho deste chefe politico.

O Sr. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O Sr. ROSA JUNIOR—Ainda bem que V. Ex. confirma o facto.

Fiz esta exposição ao Senado, para mostrar que não é a primeira vez que factos desta ordem se dão em Sergipe.

O Sr. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O Sr. ROSA JUNIOR—O proprio que confectionou esta eleição o confessou, o proprio chefe de policia disse ser verdade, isto é, que fora ella feita a bico de penna.

Ora, senhores, o que é que nós podemos esperar do regimen republicano, si se consegue esta centralisação, si se adopta este systema de se fazer eleição nos Estados, si se procura cercear a autonomia dos Estados?

Si é assim, devemos dizer com franqueza, que o paiz continuará anarchisado, até que cessem os caprichos e ambições e venham todos com patriotismo collaborar, como bons republicanos, no engrandecimento do paiz, garantindo a completa estabilidade da federação, sem mais se pretender usurpar nos Estados o que lhes garante a Constituição do 24 de Fevereiro.

Não venhamos por um processo de semelhante ordem procurar escurecer a verdade, expor somente o que acontece neste ou naquella Estado, e não se procurando dar a verdadeira regulamentação ao art. 6.º da Constituição.

O que se pretende é retrogradar, voltar ao systema do Imperio, tornarmos á centralisação, porque o facto já demonstra que o artigo 6.º deve ser tratado com outros assumptos; porquanto, si o Presidente da Republica fez este appello ao Congresso, tambem não podemos negar que S. Ex. procedeu criteriosamente na intervenção do Estado de Alagoas.

Trago ao conhecimento do Senado todos estes factos, e assevero que na qualidade de politico ainda novo na Republica, desejando a sua prosperidade, vejo que se busca, muito disfarçadamente, pôr de parte os principios cardeaes que devem servir para sustentar a Republica, e dar grande impulso a esta Patria; busca-se disfarçadamente fazer com que voltemos aos tempos idos, e que sejama hoje os Estados a mesma cousa que eram as Provincias no tempo do Imperio—sujeitas ao centro, não tendo autonomia.

O SR. PRESIDENTE.—O nobre Senador apresenta algum requerimento?

O SR. ROSA JUNIOR.—Não, senhor, o meu fim foi apenas fazer estas observações.

O SR. LEITE O OFFICIAI.—Apenas para manter a correcção do meu procedimento, venho trazer ao conhecimento do Senado, factos que se passaram relativamente a outro de que me occupei nesta tribuna.

Ha de se recordar o Senado de que, ha alguns dias, a proposito de um requerimento de informações ao governo relativamente á emissão de bonus, eu extranhei o modo por que o Banco da Republica do Brazil estava procedendo quanto ao serviço da Comissão de revisão das tarifas das Alfandegas.

Tenho a satisfação de communicar ao Senado, que tinha havido o mesmo pensamento de nossa parte e da parte do Banco: ao passo que eu fazia esta reclamação no Senado, a

propria Comissão nomeada pelo Banco suscitava a questão sobre o modo por que as suas deliberações estavam sendo publicadas na imprensa, e declarava que o que o Banco estava fazendo não era mais do que vir em auxilio da Comissão de revisão das tarifas.

Tendo eu extranhado aqui este procedimento, é justo que communique ao Senado, que a situação se aclarou.

O Banco fez sciente á commissão mixta da revisão das tarifas, que, longe de procurar embaraçal-a, elle empregava seus bons officios no intuito de virem em auxilio das medidas que a Comissão entendesse conveniente tomar.

Por este motivo a Comissão nomeada pelo Banco da Republica, dirigio á Comissão da revisão das tarifas o officio em que annuncia as suas intenções; declara que os industriaes estão promptos para fazer parte daquella Comissão, e auxiliarem a da revisão de tarifas em todo o trabalho que ella está fazendo, unicamente para chegarem de accordo e harmonia, ao fim que o Congresso Nacional tem em vista.

A este officio o presidente da Comissão mixta respondeu accitando os serviços dos illustres industriaes, convidando-os a se entenderem ambas as Comissões, assim de chegarem á realisação do fim que se tem em vista.

Requeiro a V. Ex., assim de que fique bem claro o facto, e sem effeito qualquer má impressão que a minha reclamação tivesse produzido, que mando publicar no *Diario Official* os officios trocados entre os industriaes e a commissão mixta. Por esta fórma, fica no conhecimento de todos que não ha desharmonia entre a Comissão e os industriaes congregados pelo Banco da Republica do Brazil.

O SR. PIRES FERREIRA.—Com esse procedimento V. Ex. se recommenda mais aos seus concidadãos.

E' approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

Entra em 3.ª discussão, redigido de accordo com o vencido em segunda o projecto do Senado, n. 17, de 1895, substitutivo do de n. 3, do mesmo anno, que reune em uma só as Escolas Militares existentes.

São lidas e, estando apoiadas pelo numero de assignaturas, postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 2.º accrescente-se: depois das palavras—com sede—na Capital Federal.

Supprima-se o resto.—Q. Bocayuva.—Julio Frotta.—Raimiro Barcellos.—Pinheiro Ma-

chado.—Vicente Machado.—Joaquim Murtinho.—Generoso Ponca.—José Bernardo.—R. Horn.—Arthur Abreu.—Joaquim Sarmiento.—Campos Salles.

Ao art. 4º, § 2º, depois das palavras—serão aproveitados—diga-se:—os militares em comissões militares e os civis em outras funções publicas ou em disponibilidade, percebendo, neste caso, seus ordenados, até que sejam contemplados nas vagas que de futuro se derem.—Q. Bocayuva.—Julio Frota.—Ramiro Barcellos.—Pinheiro Machado.—José Bernardo.—R. Horn.—Arthur Abreu.—Abdon Milanez.—Joaquim Sarmiento.—Campos Salles.

Ao art. 5º, acrescente-se:—salvo os que exercerem cargos de eleição popular, missão diplomatica ou comissão scientifica.—Q. Bocayuva.—Julio Frota.—Ramiro Barcellos.—Pinheiro Machado.—Campos Salles.—Vicente Machado.—Joaquim Murtinho.—Generoso Ponca.—José Bernardo.—R. Horn.—Arthur Abreu.—Joaquim Sarmiento.

O Sr. Joakim Catunda — Sr. presidente, pouco me demorarei. Venho apenas fazer ligeiras observações sobre a emenda, que determina que fique permanecendo na Capital Federal, a Escola Militar.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não apoiado.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Não apoiado. Vejamos.

Hão de convir n'uma cousa: todas as nações que teem Escolas Militares dignas desse nome não as teem nas grandes Capitais. Alguma razão ha para isso e a razão que todo o mundo enxerga lá e que se tem manifestado aqui, é que os grandes focos de população formam ordinariamente uma atmosphera absorvente da disciplina.

A Capital Federal, Sr. presidente, como séde das Escolas Militares tem, pela historia do passado, provado que é o logar menos proprio para disciplina do soldado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. JOAKIM CATUNDA—A mocidade é naturalmente, em todas as classes e em todos os paizes, um pouco turbulenta: é da idade, não ha nada que admirar nisso; mas, os governos que teem interesse em que nas Escolas Militares não se aprenda simplesmente mathematicas e se aprenda tambem a obedecer para depois saber mandar, devem escolher os logares em que a mocidade possa estar a resguardo das grandes agitações que apaixonam a opinião publica, em que todos tomam parte e a que aquella, pela sua inexperiencia, é arrastada.

Desde 1860 as Escolas Militares teem tomado parte em todos os movimentos politicos desta Capital. Ora, senhores, si ha cousa que possa incapacitar um exercito para as nobres funções que lhe estão reservadas, é exactamente essa convivencia no seio de uma população agitada pelas paixões politicas; é levar para o exercito o elemento politico, e elemento politico agitado porque a mocidade difficilmente se pôde reprimir.

Portanto, é de toda a conveniencia, e enquanto é tempo, arredar as Escolas Militares da esphera politica, collocal-as fóra dos grandes centros, assim de que aprendam os alumnos exclusivamente aquillo que faz sua instrucção, assim de que corresponham dignamente aos sacrificios que com a classe faz a Nação nas occasiões opportunas, quando se trata de guerra com o estrangeiro; do contrario, fórma-se um politico, mas não um soldado.

Os illustres Senadores sabem perfeitamente que a França tem uma só Escola Militar, porém não está em Pariz, e Deus nos livre que estivesse em Pariz. A Prussia tem uma Escola Militar, que não está em Berlim. A Inglaterra tem a sua, que tambem não está em Londres. Os Estados Unidos tem a sua escola militar, que nem sequer está em Washington. E note-se ainda, que dessas Escolas Militares, ou quasi todas dos paizes que teem exercitos capazes, ainda não vieram arruaças, ainda não veiu disturbio, nem perturbações na orlem publica, por causa de nenhuma dellas; ainda a politica nesses paizes não encontrou entre alumnos de Escolas Militares elementos interventores, neste ou naquelle sentido. Entretanto, Sr. presidente, não é isto que se dá entre nós.

O SR. COELHO RODRIGUES — A culpa não é da mocidade, é dos professores.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Não estou dizendo que a culpa seja da mocidade; defendo-a e a defenderei: a mocidade é, naturalmente, levada pelos impulsos que o coração lhe impõe...

O SR. JOÃO NEIVA — E' o meio.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Esse meio é que é dissolvente da disciplina militar.

O SR. COELHO RODRIGUES — Apoiado.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Acho que o Senado procederá com prudencia, si rejeitar a emenda.

Devemo-nos precaver contra resultados funestos, que a historia politica de outros povos nos apresenta e a nossa nos dá e que nos ha de continuar a dar, necessariamente.

Já Sumner Maine tinha dito que em todos os paizes, uma vez que o exercito intervém na politica de uma nação, é tentado a intervir constantemente; e citou os exemplos dos ul-

timos acontecimentos da Hespanha; foi o exército quem fez a republica naquelle paiz; foi o exército quem restaurou a monarchia, e o que aconteceu é que a rainha das Hespanhas, todas as vezes que o ministerio desgosta ao exército, obriga-o a retirar-se.

Devemo-nos acautelar.

Os illustres Senadores sabem perfeitamente que nas democracias, principalmente o exército que intervem, reconhecendo-se como factor necessario das situações politicas, ha de estar sempre a intervir, a perturbar a marcha politica da Nação.

Portanto, é de toda a conveniencia para a disciplina, para a boa organização do nosso exército e educação dos futuros officiaes que devem fazer parte d'elle, para garantia da Republica e da paz publica, e por todas as considerações que a Escola Militar fique em outro ponto, menos na Capital Federal, isto é, aqui no Rio de Janeiro. E pelo modo por que falla o projecto si a Capital da Republica fór para o planalto, a Escola Militar ha de acompanhá-la necessariamente.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não tenha medo disso.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Não tenho, nem terei, porque isto nunca se ha de fazer.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Nenhum de nós verá.

O SR. COELHO E CAMPOS—Outros podem ver.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Portanto, Sr. presidente, acredito que os illustres Senadores, mesmo como bons democratas, como patriotas, inspirando-se nos seus sentimentos, hão de reconhecer os inconvenientes de semelhante emenda.

O Sr. Q. Bocayuva—Sr. presidente, si o discurso que acaba de ser proferido pelo honrado representante do Ceará não houvesse partido de um antigo republicano, a quem essa causa deve, durante o periodo de sua propaganda, relevantes serviços, comprehenderia que o espirito de sua prevenção contra o influxo do elemento militar na politica da Republica derivasse de uma preocupação ou de uma idéa anti-democratica, anti-republicana e, particularmente, em relação á nossa historia, essencialmente ingrata para com os serviços que a nossa patria e a Republica devem ao elemento militar do Brazil.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Quem esqueceu isto?

O SR. Q. BOCAYUVA — Pelo modo por que se exprimiu o honrado collega, que aliás tão dignamente já desempenhou as funções de professor em uma Escola Militar...

O SR. JOÃO NEIVA—E ain'ta desempenhu.

O SR. Q. BOCAYUVA —...pelo modo por que se exprimiu o nosso illustre collega, pareço que na sua opinião o complemento da educação militar não seria effectuado nas condições desejaveis para uma Nação democratica, si a instrucção militar não fosse adquirida, ou em uma caserna ou em um convento.

E' o contacto do elemento activo da vida nacional, é o influxo da atmospheria social, que póde na sua opinião prejudicar o espirito da mocidade, consagrado ao estudo da sciencia militar. S. Ex. condemna aquillo que deveria constituir o principal merecimento de taes estabelecimentos, e, condemna mais do que isto, aquillo que deve de ser a aspiração de todos os bons e leaes servidores da idéa democratica.

Compreende-se que em uma monarchia, em um regimen despótico, pretendia-se a constituição de um exército inteiramente relaxado da communhão social, que não participe nem das idéas, nem dos sentimentos da communhão nacional, porque esse exército, de tal arte constituido, nas mãos de um poder centralizador seria um instrumento de oppressão dos povos.

Nas democracias modernas o ideal do soldado é que seja elle um cidadão armado e não um janizaro, educado em preceitos, que o tornem apto a transformar-se em instrumento do capricho imperativo dos governos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Temos o exemplo dos Estados-Unidos.

O SR. Q. BOCAYUVA — Temos o exemplo dos Estados-Unidos. O honrado collega que me dá esse aparte sabe que um dos pontos de fé dos politicos dos Estados Unidos, é exactamente estender a todas as classes da população activa da sua nacionalidade, isto que o nobre Senador pelo Ceará chama o espirito militar.

A força activa da União Americana, como sabeis, não é a de um exército permanente porque aquelle exército permanente constitue um nucleo insignificante comparativamente quer á extensão do territorio, quer ao numero da população.

Mas o elemento que se destaca da escola de West-Point, vai se mesclar no seio das populações e como naquelle paiz não ha exercitos permanentes para as actividades propriamente militares, acontece que, essa Escola que é effectivamente o centro da educação militar do paiz, é ao mesmo tempo o viveiro donde sahem os homens mais competentes e mais aptos para o exercicio das funções civis.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Exactamente porque não se envolvem na politicagem.

O SR. Q. BOCAYUVA — Devemos, porém, distinguir o que é politica do que é politicagem.

Si o meu honrado collega não deseja que o exercito, que a força militar se intrometta na politicagem dos Estados, torá o meu voto e o meu concurso. Mas si o honrado Senador deseja censurar o exercito brasileiro, o particularmente a mocidade das Escolas Militares, o enthusiasmo por uma creença, a dedicação a uma nobre e levantada aspiração politica, não posso absolutamente acompanhar o nessa maneira de considerar a educação da mocidade consagrada áquella carreira.

O illustre Senador, representante do Estado do Maranhão, nos declarou aqui ha pouco dias, que o soldado assim constituído era um homem artificial.

Ora, eu presumo que o honrado collega não pretenderá que vamos constituir da mocidade que se consagra ao estudo militar verdadeiros automatos, que só se distinguem pelo instincto de obediencia passiva a seus superiores, porque tal obediencia deve estar subordinada á concurrencia de outros elementos de ordem moral, que não se revelam sómente pelo espirito de disciplina, mas principalmente pela adhesão, pela dedicação aos chefes que se recommendão pela sua autoridade moral.

O SR. COELHO RODRIGUES— Pelo cumprimento do dever.

O SR. Q. BOCAYUVA — Faz-se um crime á Escola Militar da coparticipação que ella teve no movimento politico que determinou a transformação das instituições nacionaes, o do qual este Senado devia considerar-se a expressão e representação si acaso da memoria dos homens publicos não se apagasse tão rapidamente a impressão de acontecimentos que aliás ainda são muito recentes.

Pois, eu acho, senhores que foi justamente ao espirito altamente patriótico da mocidade militar, que foi particularmente á iniciativa desta que devemos o movimento de 15 de novembro de 1889, e que ella neste periodo, como em todos os outros, quaesquer que sejam os actos posteriores a que possa se referir o honrado Senador, não representou mais do que um nobilissimo papel de alta dedicação, de heroico civismo, e de virtude, que eu desejaria que pudessem ser imitados por aquelles que são mais velhos do que elles.

O honrado collega citou-nos o exemplo da Hespanha, onde, pelos pronunciamentos militares, acredita que o governo da rainha de Hespanha se acha perpetuamente na dependencia do elemento militar.

Por honra da nossa sociedade e por honra da classe militar devo dizer, e creio que não serei contestado por ninguem, que, em todo decurso da nossa historia não se encontra

um só momento politico em que o exercito brasileiro houvesse assumido essa attitude fúcciosa e revolucionaria, a que se referiu o honrado Senador. (*Muito bem.*)

O exercito nunca tratou de governar o governo neste paiz; tem servido a todos os governos emquanto sua dedicação á causa nacional lh'o permite, com o exemplo dos sacrificios mais gloriosos e da mais nobre dedicação á causa da verdadeira liberdade e dos interesses da nossa Patria.

Sem recorrer á historia antiga, onde as mais gloriosas passagens se acham escriptas pelo concurso da classe militar, é necessario que o diga, desejando que o nosso exercito se mantenha sempre dentro do respeito á lei, daquellas regras de disciplina que devem constituir sua primeira força, devo dizer que este exercito constitue aos olhos de todos os republicanos a primeira e mais elementar garantia da consolidação da ordem e da liberdade no seio da Republica.

Esta é a minha convicção.

Quanto á conveniencia da mudança da Escola, o que inspirou aos autores da emenda foi o seguinte: não parecer-nos conveniente que se effectuasse, ou que se autorizasse desde já a mudança da Escola Militar para qualquer outro ponto afastado da Capital, já por motivos de ordem e de economica...

Um SR. SENADOR—Que são os mais importantes na hypothese.

O SR. Q. BOCAYUVA—... já por motivos de ordem administrativa, referentes á instrução da propria Escola.

Desde que, pelo projecto se determinar a unificação das Escolas Militares, supprimindo aquellas que já estão constituídas em alguns Estados mais afastados, desde que se procurar em um novo programma de ensino concentrar melhor já o estudo das materias disciplinares, já o pessoal educativo dessas mesmas Escolas, parece muito mais racional, muito mais conveniente que estas, constituídas como até aqui nos officios já preparados e aparelhados para o alojamento de tão grande numero de alumnos, que, justamente por ser a Capital e infelizmente é, o foco principal, sinão absorvente, de todas as actividades intellectuaes do nosso paiz, onde reside a maioria do professorado ou quasi todo, onde mais concorrem os elementos de estudo, a instrução fica mais ao alcance de uma Escola Militar do que de outra que fór renovada para um ponto mais afastado, para onde necessariamente teriam de concorrer, por força desta disposição os estabelecimentos mais ou menos accessorios dessa Escola.

Assim teriamos de renovar a Escola de Tiro, e com a Escola grande parte do nosso

matorial bellico; emfim teriamos de fazer uma inovação de tal ordem grave na repartição do Ministério da Guerra, que importaria, além de consideravel despesa, a começar pelo edificio que o Governo teria de construir, em trazer igualmente um grande transtorno para a regularidade do ensino da mocidade.

Não posso absolutamente acceder á suggestão do meu illustre collega, representante do Estado do Ceará, e devo dizer-lhe, com a franqueza que nos permite a nossa condição de antigos correligionarios, que lumentei que a iniciativa desta proposição partisse de S. Ex.

Vislumbra-se nas suas palavras uma preocupação contra a mocidade das Escolas Militares. Não creio que o meu honrado collega, que é antigo professor, que tem estado em contacto mais immediato com essa mocidade, presuma que uma ou outra irregularidade de conducta, que S. Ex. chamou de natural, de plausível, de desculpavel, presuma que n'estes movimentos irreflectivos e occasionaes se possa attribuir o intuito de estabelecer uma pressão sobre o Governo do Estado, e do impedir que a Republica tenha uma marcha dessasombrada e feliz.

Na minha opinião, aquelles que directa ou indirectamente, fomentam a desordem, a anarchia e a indisciplina no Exercito, aquelles que por seus interesses de politicos procuram fazer do elemento militar o instrumento de suas ambições, aquelles que procuram, pela seducção ou pela influencia governamental atrahil-os para o serviço de suas ambições neste ou naquella ponto do Brazil, são esses os que concorrem particularmente para a desmoralisação do elemento militar, e que podem ser a causa efficiente da indisciplina e da anarchia introduzidos nas fileiras do exercito. Aquelles que estão isentos como eu estou de um tal peccado, que se unam a mim para condemnar esse máo espirito de levar para as fileiras do exercito os interesses mesquinhos que só podem ser debatidos na téla propriamente politica, porque o exercito, pelo seu espirito, pelo seu patriotismo, pela sua propria dedicação á Republica, que tem o direito de considerar sua filha, jamais conspirará nem trabalhará para sua ruina.

Taes eram, Sr. Presidente, as palavras que eu devia proferir em defeza da emenda que apresentei ao Senado. (*Muito bem!*)

O Sr. Joaquim Catunda ficou surprehendido com o discurso do honrado Senador que acaba de sentar-se, e que lhe attribuiu intenções que nunca teve. O orador é franco; não ha nunca reticencias em suas palavras.

Senado V. IV

O nobre Senador pelo Rio de Janeiro aproveitou o ensejo para fazer a apologia do Exercito; mas o orador cre que o exercito não encontra detractor em nenhum republicano; todos lhe fazem justiça. O orador não accusou o Exercito, disse, o é verdade, que por vezes, aqui na capital, a politica tem encontrado auxilio nos alumnos da Escola Militar. Desde 1860 tem havido dispersão desses alumnos por causa de movimentos politicos.

A inexperiencia da mocidade costuma ser solicitada nas grandes cidades, que são, como esta, agitadas por paixões politicas, e a mocidade deixa-se arrastar e salto fóra da sua esphera propria de militares, e contribue com a força da sua farda para augmentar as perturbações.

O orador conhece os paizes democraticos, como a Suissa, por exemplo, e nunca viu que o Exercito interviesse alli na politica.

A França é o paiz da Europa mais agitado pela politica, e em nenhum dos chefes de partido, e em nenhum dos grupos politicos encontra-se alli este appello constante, que muitos republicanos do Brazil estão sempre a fazer á força armada, cortejando-a continuamente.

Depois de algumas considerações, mostrando que o Exercito só deve ser chamado para suffocar as desordens, para manter a ordem no interior e para salvar a integridade da patria e a honra nacional no exterior, e não para collaborar na politica, senta-se o orador convencido de que o Senado comprehenderá perfeitamente, que em uma grande cidade, como esta, em que a paixão politica é forte, em que a opinião publica exagera-se, a mocidade militar deve necessariamente estar arredada desso theatro, dissolvente das instituições.

O Sr. Pires Ferreira, membro da Commissão de Marinha e Guerra, e concordando com as emendas apresentadas, vem dar a razão do seu voto.

Em relação á mudança da Escola Militar para fóra desta capital, o orador nada poderia adiantar depois das palavras proferidas pelo illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que poz em evidencia não só os avantajados serviços do Exercito nacional, como a sua lealdade á causa da lei, sem excluir desse Exercito a mocidade, que faz parte das Escolas, e que tem sido sempre nas occasiões as mais difficéis, a valvula por onde deixa-se escapar a liberdade daquelles que se acham opprimidos.

O illustre Senador pelo Estado do Ceará, lente de uma das Escolas Militares da Republica, foi francamente batido pelo illustre senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

O orador refere-se á palavra *turbulentos* empregada pelo nobre Senador pelo Ceará, e declara-a injusta; e tanto que S. Ex. veio depois á Tribuna explicar o seu pensamento e fazer justiça a essa mocidade que, manifestando os seus sentimentos generosos, bate-se sempre pelas grandes idéas, pelas idéas de liberdade.

O orador recorda a recente revolta occorrida em uma das Escolas superiores de guerra da Allemanha, e na qual não se achavam comprometidos meninos, mas sim officiaes; e referindo-se á Escola Militar da Capital Federal, entende que por uma má observação dos factos, não se deve dizer que, por causa de tumultos, é preciso mudal-a.

O orador combate o argumento de que o edificio não tem o espaço necessario para os exercicios praticos, e lembra que a mudança importaria em milhares de contos, sem proveito; esperando, por isso, que a Commissão de Finanças se opporá a essa enorme despesa.

Referindo-se ás emendas aos arts. 4.^o e 5.^o do projecto, o orador entende que devem ser approvadas, porque em nada prejudicam o serviço e favorecem os cofres publicos.

O Sr. João Neiva não vê razão para que se apresente a emenda, que se refere á permanencia da Escola Militar na Capital Federal, e nem vê tambem motivos, que justifiquem este longo debate, que se travou á respeito. O projecto não manda mudar a Escola; apenas diz que será estabelecida em um ponto do territorio nacional, á escolha do Governo; e no relatorio do Ministerio da Guerra leu o orador que a Escola permanecerá na Capital. E' sua opinião que se deve manter o projecto, deixando ao Governo a escolha do tempo para a mudança, tendo em vista as condições financeiras do paiz.

O orador recorda a criação da Escola de Applicação em 1855, a qual foi depois para a fortaleza de S. João. Os exercicios faziam-se no campo Leblon, depois no Realengo a Santa Cruz; nunca se fizeram na Praia Vermelha. Eram muito dispendiosos, e o orador ouviu do conselheiro Junqueira, quando Ministro da Guerra, que não podia dar execução ao regulamento de 1877, que tratava desses exercicios, por falta de verba.

O soldado deve habilitar-se nos campos de manobra, aprendendo a theoria e a pratica em campos, onde possam trabalhar as tres armas de combinação, e não como se dá actualmente. Ha poucos dias um aviso do Ministro da Guerra mandou dar 30 cavallos á Escola Militar; e isso quer dizer que se dá montaria, uma vez á cavallaria, e depois á artilharia, enquanto a infantaria faz o seu serviço; ora, os exercicios devem ser todos

feitos simultaneamente, e não divididos, cada um por sua vez.

O orador pronuncia-se contra a divisão do Exercito pelas capitães dos pequenos Estados, e não vê razão que a justifique, além de que augmenta-se a despesa, que tambem cresce muito em relação ás etapas.

Referindo-se á mobilisação do Exercito, entende que seria melhor procurar os meios de obtel-a, do que estar-se combatendo o projecto; refere-se á França que, no começo deste seculo, transportou para as fronteiras de léste 150 000 homens em vinte e tantos dias, isto é, 5.000 homens por dia; enquanto que em 1870 o transporte operou-se á razão de 20.000 homens por dia.

A França julgava ter feito muito; mas a Allemanha transportou em um só dia 40.000 homens, e tomou conta das fronteiras antes que o Exercito francez ali chegasse.

E' necessario que o Exercito esteja na Capital Federal, onde existem os meios rapidos de mobilisação, e recursos para concentrar e transportar forças para os Estados mais afastados; e onde melhor pôde receber a conveniente instrucção, e o conhecimento pratico dos armamentos modernos de grande alcance.

Ha nesta capital, no Arsenal de Guerra, um canhão que alcança 20 kilometros, a flecha de sua trajectoria eleva-se oito vezes acima do Pão do Assucar; mas como se hade fazer com os nossos artilheiros para que aprendam a manobrar um canhão desses? As nossas espingardas Mannlicher attingem a 2.000 metros: qual o campo aqui, onde se pôde fazer exercicios com esta arma?

O orador lê os arts. 35 e 251 do regulamento das Escolas, que dão a graduação de Bacharel ou de Agrimensor a quem estudou 7 annos, mantido pelo Estado, e não recebe uma patente de officiaes; e referindo-se a outros anteriores, analisa-os e compara-os, mostrando a necessidade de ser modificado o actual.

Passando a tratar das emendas, refere-se o orador á que manda dar aos Professores não aproveitados o ordenado e não os vencimentos, e diz que trata-se de um direito adquirido. Si o Professor deixa de leccionar, não é por vontade propria.

Cita exemplos do Gymnasio Nacional: os Professores Dr. Limoeiro e Dr. Gervais foram dispensados do magisterio, mas continuam a receber os seus vencimentos; os Professores militares tem o seu soldo e aos civis só restará o direito de reclamar contra a desigualdade.

Referindo-se á outra emenda, que versa sobre a exclusão dos lentos, que exerceram cargos de eleição popular ou missões diplomaticas, declara o orador que a aceita, porque,

desde o regulamento de março de 1851, que se mandou dispensar-os. Com o que não está de accordo, é que os lentes effectivos percam o direito aos seus vencimentos.

O Sr. Pires Ferroira diz que o nobre Senador pela Parahyba, relator do parecer da Comissão nada disse sobre a organização das Escolas Militares, porque recebeu ante o relatório do Ministro da Guerra, que opina pela permanência da Escola Militar na Capital Federal. S. Ex. quiz ser mais Governista que o Governo. Não obstante, S. Ex. é de opinião de que os exercicios praticos aconselham a mudança da referida Escola. Não tem razão o nobre Senador.

Desde o tempo do General Polydoro haviam ali o exercicio das tres armas commodamente. Não só a infantaria, como artilharia e cavallaria faziam suaves manobras, sendo que esta linha no tempo do Barão de Alagoas, cavallos duas vezes por semana. E hoje ainda fazem mais os alumnos exercicios de equitação, com toda regularidade e profsciencia. Ainda mais, durante a administração deste General, havia formatura geral no fim de cada semestre ou nos campos adjacentes á Escola, ou em Santa Cruz, cuja despeza unica era a de passagem na Estrada de Ferro Central.

Quanto a etapa, não devemos argumentar com abusos.

E' verdade que em alguns Estados tem augmentado essa despeza, tem-se elevado pela caristia de certos generos, e quando o orador foi commandante do 6.º districto militar, e reduziu a etapa a 1\$900, e esta foi a razão porque pediu ao Senado para não approvar a etapa estabelecida, e determinasse logo *un quantum*.

Em relação aos vencimentos dos lentes, o nobre Senador não tem razão. O militar ou é combatente ou pertence á classe dos lentes. Por ser o serviço de militar combatente mais penoso, exigindo um physico sadio, foi que o Governo Provisorio decretou a sua reforma compulsoria com 30 annos; o que não podia aproveitar aos militares lentes e que podiam continuar a trabalhar ainda mesmo com algum defeito physico. Na organização das Escolas Militares, por falta de professores, dava-se 1/3 ou metade do soldo aos officiaes lentes; hoje não se dá o mesmo, quando se dá a jubilação fica prejudicada a reforma, e si esta é preferida é contado o tempo desprezando-se o determinado para a jubilação.

O orador declara que as tropas da União não devem estar espalhadas pelos Estados, ao contrario entende que ellas devem ser postadas no pontos mais perigosos, onde possam com promptidão cumprir as ordens do Governo, e si assim ainda não se fez é que a

Republica tem reclamado a sua intervenção para se firmar a ordem.

Tambem não ha razão para que os lentes civis percebam todos os seus vencimentos quando não exercem esta ou aquella commissão.

Essa disponibilidade não tem esse direito *ad instar* dos magistrados que foram aposentados com ordenado proporcional.

A emenda offercida obriga instruir e dividir e classificar os alumnos e entregar-os aos lentes que não estiverem collocados regularmente de accordo, com o regulamento.

O decreto do Governo Provisorio garante em qualquer commissão o soldo, sem o qual não se conta antiguidade, e esse decreto é aprovado pela Constituição.

O que é para admirar é que o nobre Senador pela Parahyba venha hoje fazer taes accusações, depois de occupar por cinco annos esta cadeira.

Com relação aos vencimentos dos lentes, S. Ex. tomou para comparação a dous Generaes incumbidos do ensino militar, os quaes com seus companheiros percebem quantias que actualmente nada são, desde que se considere suas avultadas despezas com livros etc. etc. sendo a bibliotheca militar, pôde-se dizer insignificante.

Mas é que o nobre Senador discute deste modo para adiantar-se á discussão da Camara dos Deputados; é uma soffreguidão que não aproveita.

Finalmente é opinião do orador que o regulamento de 1874, feito pelo Senador Junqueira, de saudosa memoria, é preferivel ao de 1894.

Aquelle preenche todas as necessidades do Exercito e os proprios alumnos o preferem.

Portanto espera que o projecto com as 3 emendas seja aprovado, porque assim é de justiça.

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação das emendas

Fica empatada a votação da emenda ao art. 2º.

São successivamente approvadas as emendas aos arts. 4º e 5º.

O projecto fica sobre a Mesa a fim de repetir-se na sessão seguinte a votação empatada.

O Sr. PRESIDENTE diz que, estando muito adiantada a hora, vae levantar a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Desempate da votação da emenda ao art. 2º do projecto do Senado n. 17, de 1895, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, que reune em uma só as escolas militares existentes;

2ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercícios de Governadores e Assembléas nos Estados;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz;

N. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

N. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meo soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado em Secção de 19 do corrente mez.

Copia. Illm. Exm. Sr. Presidente da Comissão Mixta de Revisão de Tarifas.

Pedimos a V. Ex. que se digne communi-car á Comissão do Congresso, de que é tão digno Presidente, que, havendo o Banco da Republica do Brazil em uma reunião dos industriaes com elle relacionados proposto a organização de uma Comissão que recolhesse e harmonisasse as reclamações das diversas industrias alli representadas, foi resolvido nomear-se uma Comissão para isso e que tivesse por fim submeter á illustre Comissão do Congresso os motivos justificativos dos favores de que necessita a industria nacional, para o seu completo desenvolvimento e progresso.

E' pensamento da Comissão então nomeada e representada pelos abaixo assignados, pôr-se inteiramente á disposição da Comissão do Congresso, não só offerecendo-se para prestar-lhe todos os serviços que estejam ao seu alcance, como assegurando á illustre Comissão que por parte das fabricas que representa, está inteiramente disposta a concorrer para que tenha o mais completo exito a patriótica idéa da illustre Comissão de promover uma exhibição dos productos das fabricas nacionaes para tornar patente o grão de desenvolvimento da industria brasileira e a capacidade dessas fabricas para supprir o nosso mercado.

E com a maior consideração e respeito tomamos a honra de subscrover-nos. De V. Ex. Attentos criados—*Alexandre S. R. Sattamini.*—*Ed. G. Hime.*—*L. R. Vieira Souto.*—*Dr. Francisco Portella.*—*J. Pinto Ferreira Leite.*—*Manoel Valladão.*—*Dr. Julio Brandão.*—*Joaquim Alvaro de Armada.*—*Manoel Buarque de Macedo.*

Rio de Janeiro 13 de agosto de 1895.

Cópia — Senado Federal, 14 de agosto de 1895. Officio n. 5.

De posse do vosso officio de hontem datado, cabe-me declarar-vos que a Comissão Mixta do Congresso Nacional, incumbida da revisão das tarifas aduaneiras agradece e accoita a patriótica cooperação que lho é offerecida pelos industriaes relacionados com o Banco da Republica do Brazil, esperando que, para representar os mesmos industriaes sejam indicados dous de entre elles afim de se entenderem directamente com a Comissão.

Saude e fraternidade. — Aos Srs. *Alexandre S. R. Sattamini.*—*Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.*—*Dr. Manoel Buarque de Macedo.*—*Gil Diniz Goulart*, presidente da Comissão.

80ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e João Pedro (vice-presidente)

SUMMARIO — Abortura da sessão — Leitura da acta — Declaração de voto do Sr. Virgilio Damasio — Approvação da acta — Expediente — Ordem do dia — Desempate da votação da emenda do art. 2º do projecto do Senado, n. 29, de 1895 — Discurso do Sr. Vicente Machado — Observação do Sr. Presidente — Discurso e requerimento do Sr. Vicente Machado — Discussão e votação deste requerimento — 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894 — Discursos dos Srs. Vicente Machado e Quintino Bocayuva — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 21.

Ao meio-dia comparecem os 51 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbulho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Nelva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel do Queiroz, Quintino Bocayuva,

E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

Declaro que, si estivesse presente, votaria contra a emenda no art. 4º § 1º do substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra ao projecto n. 4 do corrente anno, emenda offerecida pelos Srs. Quintino Bocayuva, Julio Frota e outros.

Senado, 20 de agosto de 1895.— *Virgilio Damasio.*

E' approvada a acta.

Comparecem durante a sessão mais os Srs. Manoel Barata, Pires Ferreira e Lapér.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Aquilino do Amaral; e, sem ella, o Sr. Ruy Barbosa.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 20 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' prorogado por dous annos, a contar da data desta lei, o prazo concedido á Estrada do Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos.

Art. 2.º A Companhia Estrada de Ferro Leopoldina fica obrigada a prolongar sua estrada da estação do Imbé até á Barra do Bonança e dispensada dahi até Mucuco.

Art. 3.º A Companhia Leopoldina levará, logo que as suas circumstancias o permittam, a Estrada de Santo Eduardo a Bom Jesus de Itabapoana; outrossim, a empresa transferirá já para ponto fronteiro á povoação da

Lago a estação do mesmo nome; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 19 de agosto de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1º Vice-Presidente.—*Thomas Dolfino*, 1º Secretario.—*A. Tavares de Lyra*, (3º servindo de 2º secretario.)—A' Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

Do Sr. Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, de 18 de julho ultimo, communicando que, eleito a 20 de maio do corrente anno Presidente do Estado de Goyaz para o periodo governamental de 1895 a 1898, prestou o compromisso constitucional e assumiu o exercicio das funcções desse cargo.—Inteirado,

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Vicente Machado (*pela ordem*)—Sr. presidente, na organização da ordem do dia dos nossos trabalhos de hoje vejo collocado em primero lugar o desempate da votação da emenda apresentada no art. 2º do projecto n. 17. Logo em seguida, acha-se consignado, para segunda discussão, o projecto n. 29, deste anno, que reorganisa o tribunal de contas; e em 3º lugar a continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, que dispõe sobre conflictos a que se refere o art. 6º da Constituição.

São ambas estas materias da maior importancia, mas a discussão do projecto n. 43 é a continuação, pois, ha mais de 15 dias que essa materia está na tela do debate.

Ora, havendo pressa de terminar essa questão, e, não podendo o Senado occupar-se ao mesmo tempo com outro assumpto igualmente importante como é o que se refere á reorganização do tribunal de contas, peço a V. Ex. que consulte á Casa si, excluido o primeiro assumpto, consente na inversão da ordem do dia, para que, em seguida, continue a discussão do projecto n. 43.

O SR. PRESIDENTE—O requerimento do nobre Senador não pôde ser acceito pela mesa.

A discussão do projecto de reorganização do Tribunal de Contas foi, com antecedencia de quatro dias, annunciada para hoje. A mesa tomou a deliberação de annunciar com antecedencia a discussão de materias importantes; e na sexta-feira ultima, declarou ao Senado que, na sessão de hoje, se iniciaria a discussão do projecto de reorganização do Tribunal do Contas.

A distribuição das materias da ordem do dia compete exclusivamente ao Presidente da Casa, conforme disposição regimental.

A inversão da ordem do dia se faz mediante requerimento de urgencia, que passará pelos tramites regimentaes; a materia será declarada urgente em votação prévia, no sen-

tido de que, no caso de ser adiada, ella não teria mais razão de ser, perderia a sua oppor-tunidade,

A disposição regimental a esse respeito é expressa: para uma materia ser considerada urgente, é preciso que o Senado declare, por meio de votação, que, no caso de não ser discutida immediatamente, ella não poderá ter realidade, será considerada nulla. Esta é a disposição regimental

Só mediante requerimento de urgencia é que a inversão se poderá dar. De outro modo, não.

A distribuição das materias da ordem do dia compete ao Presidente do Senado, e a collocação do projecto n. 17 em 2º lugar foi feita de accordo com o annuncio prévio a que me refiro.

A materia do projecto de intervenção é de grande magnitude, tem sido largamente discutida na Casa, não pôde ser resolvida acoadamente, e nem é de tal urgencia que exija esta inversão em desacordo com a opinião da mesa. Entretanto, o Senado pôde resolver como entender.

Além disso, esta discussão tem sido feita com toda a calma e reflexão que o assumpto demanda.

Os discursos não teem sido publicados por não terem ainda os seus autores feito a necessaria revisão; e é de toda a conveniencia que em um assumpto desta ordem o Senado considere maduro e detidamente, e afinal resolva com a circumspecção e criterio com que sempre procede nestes casos.

Foi esta a razão pela qual o Presidente do Senado, no uso de uma attribuição sua, e tendo annunciado préviamente, incluiu na ordem do dia de hoje, na disposição constante dos avulsos impressos, a discussão do projecto relativo à reorganisação do Tribunal de Contas.

Este alvitre já foi tomado muitas vezes nesta casa; tratandose de materias importantes, tem-se dividido a ordem do dia em duas partes, e fazendo-se a collocação das materias de accordo com as praxes do Senado.

Seguindo este precedente, e usando da faculdade que lhe cabe, foi que o Presidente do Senado organisou por esta forma a ordem do dia.

Vou ler o art. 153 do Regimento, para o Senado poder resolver sobre o assumpto (lê): «Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia, cujo resultado se tornaria nullo e de nenhum effeito si deixasse de ser tratada immediatamente.

Vencida a urgencia, o Presidente consultará de novo ao Sena-lo si o assumpto é de natureza tal que, não sendo tratado immediatamente, se tornaria nullo e de nenhum effeito.

Si o Senado decidir affirmativamente, entrará a materia immediatamente em discussão, ficando interrompida a ordem do dia até a sua decisão final; si decidir pela negativa, será a discussão do assumpto adiada para a primeira hora da sessão seguinte.»

V. Ex. requeira a urgencia e submettere o seu requerimento ao Senado.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem)—Sr. presidente, eu não requeri urgencia. Ao fazer este requerimento, pedindo a inversão da ordem do dia, eu tive o cuidado de consultar o regimento, e ahi encontrei o art. 69 que realmente declara que a or'em dos trabalhos só pôde ser alterada nos tres casos ahi especificados (lê):

«A ordem do dia estabelecida nos artigos precedentes e a que tiver sido dada pelo Presidente para a discussão do dia, não poderão ser alteradas sinão nos seguintes casos:

- 1º, para a leitura de officio ou documento sobre materia urgente;
- 2º, para urgencia ou adiamento;
- 3º, para posse de Senador.»

Nada mais encontrei no regimento, que se refira à inversão da ordem do dia, mas esse mesmo artigo não trata taxativamente da inversão, trata da alteração da ordem do dia, e naturalmente nessa alteração está incluída a inversão.

Tenho, porém, lembrança de que nesta Casa já se deu inversão da ordem dia: esses requerimentos foram sujeitos à consideração do Senado, que deliberou uma vez accusando a inversão (o requerimento era meu) e outra vez accellendo.

A razão por que eu requeri a inversão da ordem dia foi que o projecto n. 43 já tem sido discutido ha muitos dias, hoje trata-se da continuação da discussão.

Hontem, já foi sacrificado pela collocação do projecto de escolas militares na primeira parte da ordem do dia.

Hoje foi collocado tambam na ordem do dia o projecto sobre o Tribunal de Contas.

Estou convencido de que a mesa cumpriu perfeitamente com o regimento, mas devo tambem ponderar à casa que só hontem aqui no meio da sessão, foram distribuidos os impressos sobre esse projecto, materia importantissima.

Eu desejo discutir essa materia e não tive o tempo necessario para ler e estudar o parecer da Commissão, tanto que, si o Senado recusar o requerimento que faço, pedindo inversão da ordem do dia, ver-me-hei obrigado a usar de outro recurso que o regimento faculta, que é pedir o adiamento da discussão por 24 horas.

E' um meio indirecto de que usarei no caso de não passar o meu requerimento de inversão da ordem do dia.

Tambem das minhas palavras, do modo porque requeri o adiamento não se pôde absolutamente inferir que quizesse negar á mesa competencia para a organização da ordem do dia.

Pareceu-me consultar com o meu requerimento as necessidades actuaes da discussão de duas materias importantes.

O Sr. Presidente—O precedente allegado pelo honrado Senador é inteiramente desconhecido da Mesa. O requerimento a que S. Ex. se referiu foi accedido, para que fosse incluída na ordem do dia seguinte a materia a que alludiu e que se entendia com a approvação dos actos do chefe do Poder Executivo durante o estado de sitio.

O requerimento foi dividido em 2 partes; a 1ª foi submettida á consideração da Casa, e a 2ª não o foi, e nem pôria absolutamente ser submettida á votação da Casa, porque entende-se com attribuições da Mesa, á qual compete organizar os trabalhos da sessão. A presidencia do Senado, pois, submetteu apenas a 1ª parte do requerimento á consideração da Casa.

Não ha precedente algum que justifique as idéas emittidas por S. Ex., pelo menos a Mesa não o conhece. Si S. Ex. não apresenta requerimento de urgencia para a inversão da da ordem do dia, porque não é o caso do regimento, e entretanto deseja que se modifique a distribuição que a mesa fez na sessão de hontem, e que consta á Casa pelo impresso que já foi distribuido, pôde usar da palavra em tempo, e requerer o que for de direito.

O projecto que organisou o Tribunal de Contas, foi impresso no jornal da Casa e distribuido em avulso hontem, sendo já conhecido desde a data de sua impressão no *Diario do Congresso*.

A distribuição em avulso se faz geralmente na vespera da discussão. Ainda em relação a este projecto, as praxes anteriormente observadas foram estrictamente cumpridas.

ORDEM DO DIA

Procede-se ao desempate da votação da emenda ao art. 2º do projecto do Senado, n. 17, de 1895, substitutivo de n. 4, do mesmo anno, que reúne em uma só as escolas militares existentes.

E' rejeitada a emenda por 26 votos contra 25.

O SR. ESTEVES JUNIOR (*pela ordem*)—Sr. Presidente, parece-me que V. Ex. enganou-se na contagem dos votos; eu contei 26. Requeiro portanto rectificação da votação.

O SR. PRESIDENTE—Eu accedo ao requerimento do honrado Senador; mas peço-lhe o favor de contar tambem, afim de fazer a sua reclamação opportunamente.

Procede-se a verificação da votação, sendo o resultado o mesmo annunciado.

E' o projecto, com as emendas approvadas, approvado em 3ª discussão e, sendo adoptado, vae ser remettdo á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Segue-se em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas.

O SR. VICENTE MACHADO (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pelos fundamentos do discurso que ha pouco tive occasião de pronunciar, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si concede o adiamento da discussão dessa materia...

O SR. LEITE E OTICICA—Por quanto tempo? E' preciso que o adiamento seja por praso determinado.

O SR. VICENTE MACHADO—Por 24 horas.

O Sr. Presidente—Devo communicar ao honrado Senador que o requerimento de adiamento não é uma questão de ordem e só poderá ser feita quando lhe couber a vez de fallar sobre a materia.

Vou ler o artigo regimental que se refere ao assumpto.

«Art. 148. Os adiamentos só podem ser propostos pelos Senadores, quando lhes couber a vez de fallar, ainda que não queiram motivá-los, e entrarão em discussão, sendo apoiados por cinco membros»

Portanto, V. Ex. só o poderá fazer na occasião em que fallar sobre a materia.

O SR. VICENTE MACHADO—Peço a palavra para discutir o projecto e requeiro o adiamento da discussão.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o Sr. Senador Vicente Machado.

O Sr. Vicente Machado—Sr. presidente, peço a V. Ex. que consulte a casa si concede o adiamento, por 24 horas, do projecto em discussão.

O Sr. Presidente—V. Ex. mandará o seu requerimento por escripto, na forma do regimento, para ser apoiado e submettdo á discussão.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

Requeiro o adiamento do projecto n. 29, em discussão, por 24 horas.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1895.—*Vicente Machado.*

Fica adiada a discussão do projecto.

Continúa em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela comissão mixta nomeada para estudal-o, o art. 1º do projecto do Senado, n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de governadores e assembléas nos estados.

O Sr. Vicente Machado vê, em relação ao projecto em discussão, que são profundamente verdadeiras as palavras de Leon Donnat: quando dois homens de sciencia iniciam discussão sobre um thema controvertido levam, de ante-mão, certeza de que, em um momento dado, chegarão a accordo; quando dois politicos iniciam debate sobre qualquer assumpto, ainda que partindo do mesmo ponto, levam tambem certeza de que nunca se encontrarão, facto que o citado escriptor attribue ao methodo. Nessa discussão, porém, o que influe é a diversidade de interesses.

Refere-se ao modo porque se costuma interpretar textos das constituições americanas, sob o ponto de vista do direito publico europeu, facto consignado por Boutmy e faz extensas considerações. Estuda a organização, competencia e attribuições do Senado.

Nega a soberania absoluta e afirma que o projecto em discussão é um attentado contra a soberania dos estados.

Diz que as perturbações constantes que affligem a Republica Argentina derivam do direito amplo que tem a União de intervir na vida das provincias.

Depois de outras considerações sobre o assumpto, termina negando a necessidade da regulamentação do art. 6º, porque acredita que assim previne attentados ao regimen federativo, evitando perturbações em todos os estados da União—e por isso declara que votará contra o projecto.

O Sr. Quintino Bocayuva entra no debate para satisfazer o compromisso de suas convicções.

Condenna abertamente toda a qualquer intervenção do governo dos Estados, porque ninguém poderia, nem Congresso, nem Poder Executivo, conhecer legalmente e de modo verdadeiro a legitimidade dos factos.

Seria necessario para isso um interventor e este seria o *verdictum* ainda fatal do que o mal que se procurava remediar.

O orador mostra praticamente a impossibilidade de intervenção, que foi e será a fonte das profundas discordias que conflagram os Estados da Republica; de sorte que o projecto que se suppõe um meio efficaz de ordem será a fonte-origem de novas perturbações.

O orador passou em revista Constituições de alguns Estados regidos pela fórma federativa, e mostrou que todas ellas condemnavam as intervenções, sendo que a Republica Argentina onde estas eram autorizadas pela Constituição de 1853, depois a Constituição de 1860 reformou semelhantes precedencias.

Aprecia largamente a politica de Alagoas e Sergipe, e mostrou a inconveniencia da intervenção, que, além de ser injusta em seu principio, iria augmentar a desordem dos referidos Estados.

O orador entende que a nossa propria Constituição resolve a questão tão debatida, pois nella se consagra o principio de dar ao Poder Judiciario Federal competencia para conhecer e resolver todos os conflictos individuais e politicos de todos os habitantes da União.

O Poder Judiciario é neste caso o interventor permanente legal, que se interpõe sem odios e recriminações, restabelecendo a verdade republicana, sem tropeços e precipitações.

Sustenta esta opinião com outras anteriores, interpretando o artigo constitucional.

O orador pede para continuar o seu discurso, que foi longo e abundante, em citações na seguinte sessão, visto achar-se a hora adiantada.

(*Durante o discurso do Sr. Quintino Bocayuva o Sr. Presidente deixou a cadeira da Presidencia que passou a ser occupada pelo Sr. Vice-Presidente.*)

Fica adiada a discussão do projecto, continuando com a palavra o Sr. Quintino Bocayuva.

O SR. PRESIDENTE designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de governadores e assembléas nos Estados;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1895, reorganizando o Tribunal de Contas;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz;

N. 25, de 1894, que define e garante os direitos authoraes;

N. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

81ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—ORDEM DO DIA—2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894—Discurso do Sr. Quintino Bocayuva—Emenda—Adiamento da discussão—ORDEM DO DIA 22.

Ao meio-dia comparecem os 50 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barrato, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Laper, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Martinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os Srs. Leite e Oiticica, Gil Goulart e Paula Souza.

Deixam de comparecer com causa partici para os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Campos Salles e Aquilino do Amaral; e sem ella o Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte expediente:

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 11 do corrente mez, remettendo a Mensagem do Sr. Presidente da

Republica prestando as informações que lhe foram solicitadas em 12 de março ultimo, relativamente ao alargamento da bitola da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette a Itabira.

A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Correa de Araujo, pela ordem, comunica que o Sr. Senador Campos Salles o encarregou de participar ao Senado que deixa de comparecer a sessão por se achar annojado pelo fallecimento de um seu irmão.

O Sr. Presidente declara que o Senado fica inteirado e se vai officiar ao Sr. Senador dezançando-o.

ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Comissão Mixta nomeada para estudal-o, o art. 1.º do projecto do Senado, n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflitos resultantes de duplicatas ou contestações do legitimidade de exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados.

O SR. QUINTINO BOCAUYVA volta ao assumpto em cuja discussão entrara hontem, declarando-se em opposição radical ao projecto.

Acompanha os seus illustres collegas na digressão historica pelos paizes estrangeiros, estudando os monumentos legislativos, cujos principios venham prestar uma fonte subsidiaria á interpretação do nosso direito constitucional.

Naturalmente, a nação que primeiro deve ser ouvida, nesse importante litigio, é a America do Norte.

Duvida, porém, da affirmação que a respeito fez, em sessão passada, o illustre relator da Comissão Mixta, isto é, que a jurisprudencia daquelle paiz tenha firmado a competencia privativa do Congresso Federal em intervir nos negocios peculiares dos Estados.

Antes da guerra da secessão ainda não se cogitava, nos Estados Unidos da America do Norte, de semelhante providencia—a intervenção; o termo é desconhecido no texto constitucional.

A instituição consagrada era a que facultava ao Poder Executivo mobilisar as milicias dos Estados, em determinados casos.

Em 1792, por occasião de graves disturbios occorridos na Pensylvania, o presidente da Republica foi provido de recursos legais para

acudir á ordem publica em perigo, em consequencia da attitude revolucionaria manifestada por aquelle Estado cujas forças não obedeciam senão ás autoridades locais, agravando-se a situação com alguns symptomas alarmantes de separação.

Em Rhode Island, o caso não foi identico. A revolução tomou um character pacifico; e originou-se da circumstancia anomala de continuar o povo, nesse ponto do paiz, sob o jugo de leis eleitoraes oppressoras, vindas do tempo colonial. O movimento insurreccional deu em resultado a duplicata de poderes politicos, e então se declarou o conflicto provocador da interferencia do Governo Federal, que instado pelas solicitações do Poder Legislativo da União, assumiu uma attitude de reserva e conciliação, de modo que, sem recorrer á força publica, de mar ou de terra, pôde conseguir que no seio dos partidos se operasse o accordo, mediante novas eleições, de onde sahiram os poderes definitivos do Estado.

E' digna de leitura a mensagem em que o chefe do Governo Federal condemna abertamente, com alguma vivacidade mesmo, a theoria da intervenção, como incompativel com o espirito republicano de sua patria: demonstrando que esse systema redundaria em armar-se o interventor de meios absorventes e aniquiladores da autonomia local.

A conducta do Governo Federal, nesse caso tão citada e commentada, não importou uma intervenção, como quer asseverar o digno Senador por Sergipe; o Congresso estava empenhado naquella questão, solicitou a intervenção do Poder Executivo, que, no intuito de provar a sua circumspecção em tal emergencia, remetteu ao poder competente todos os documentos a respeito, mesmo os papeis particulares, da correspondencia intima do Presidente da Republica, demonstrativos da asserção formal de que este não lançara mão dos meios energicos, reclamados em taes casos, limitando-se á conducta que já foi exposta ao Senado.

Este caso não se presta á interpretação que lhe quiz dar o illustre relator da Commissão Mixta.

Tambem não colhe o exemplo da California, onde a população, descrente da magistratura, na repressão dos crimes repetidos escandalosamente no Estado, appellou para o recurso extremo de organizar *da se* uma justiça na altura das difficuldades do momento. O Governo da União deixou de intervir declarando que lhe parecia singular essa intervenção, quando o movimento popular se organisava para manter a ordem que as justicias regulares não tinham podido garantir.

Quanto ao caso de Nova Orleans, verifica-se que, terminada a longa e terrivel campanha em que tanto perigou a integridade territorial da União, o Presidente da Republica julgou de seu patriotismo livrar os Estados do Sul do peso asphyxiante do governo militar, e assim entrava na grandiosa obra da reconstrução daquella metade do paiz, vencida pelas armas.

O Congresso Federal, onde os vencedores tinham unanimidade, promoveu, então, uma reacção severa, implacavel e orientada, contra o Poder Executivo, cujos actos taxou de *piiedade governamental*, os annullando e mandando que, naquelles infelizes Estados, voltasse a autoridade militar, a qual não obedeceria de modo algum ao Presidente da Republica, entendo-se exclusivamente com o General Ulysses Grant.

O orador pergunta ao Senado brasileiro si é modelo essa lei anarchisadora.

Convém notar, ainda, que, no caso de Nova Orleans, o Senado Federal, tomando conhecimento dos poderes de dous candidatos que se julgavam eleitos, em uma só vaga de senador, isto em virtude do seu regimento interno, teve ensejo de interferir na questão domestica do mesmo Estado. E não ha cousa mais proveitosa ao presente debate do que a consulta feita ao parecer emitido, a respeito, pela commissão do Senado americano: si houvesse um só governo local, embora illegitimo, era preferivel mantel-o, porque a temporiedade do cargo traria mais cedo ou mais tarde uma solução as difficuldades apontadas, mas, como não havia em Nova Orleans governo algum, manifestando-se no Estado a mais flagrante anarchia, não podia o Congresso deixar de pedir ao Governo Federal a sua intervenção no sentido de mandar proceder a eleições livres, das quaes viessem as autoridades locais.

O orador, obrigado a se referir ao Estado de Sergipe, em virtude dos numerosos apertes que lhe dirigem, declara, em summa, que nunca se constituiria o advogado dos poderes illegitimos dos Estados; mas, concedendo, por amor da argumentação, que hajam dous ou mais governos em conflicto, e todos governos de facto simplesmente, pergunta qual o criterio do Congresso ou do seu interventor para o final restabelecimento da lei. No caso de Sergipe, não sabe como se portaria esse interventor, que, necessariamente, haveria de se pronunciar em favor de uma ou de outra parte. Si esse interventor, porém, desprezasse ambas as partes contestantes, seria obrigado a assumir as altas funções publicas do Estado, e, em tal hypothese, occasionar uma conflagração peior do que aquella a que fôra remediar.

Voltando á apreciação dos Estados Unidos, lembra que a legislação da intervenção se resume allí no direito que tem o Presidente da Republica de mobilisar as forças estaduaisas.

A proposito, falla do verdadeiro perigo para as instituições, que reside na liberdade com que alguns dos Estados, no Brazil, vão se armar'o, quando, em face da Constituição Federal, a organização da força publica cabe exclusivamente ao Poder Legislativo da União.

Esse perigo não foi despercibido pelo Governo Provisorio. O orador, pouco tempo depois de proclamada a Republica, em conferencia que teve com o marechal Deodoro, reflectiu-lhe que era conveniente dissolver a policia da Capital Federal ou fundil-a no exercito nacional, providencia que se impunha a vista dos conflictos inevitaveis, já conhecidos, entre essa força, organizada como se achava, e as tropas federaes. O mesmo perigo notava-se, como ainda hoje se nota, quanto ás forças estaduaisas.

Para occorrer ás necessidades da defesa nacional, o orador foi sempre de opinião que se tratasse de armar o povo da mesma fórma e nas mesmas condições em que se acha o exercito: a milicia civica ou guar'ia nacional é a grande força publica, democraticamente constituída, capaz de garantir plenamente as instituições republicanas e a honra e defeza da patria.

A adopção do systema helvético, neste particular, seria uma fecunda inspiração patriótica.

Todo o cidadão tem com o direito do voto o direito de armar-se.

A Republica está feita, mas é preciso ainda fazer os republicanos: cumpre a todos aquelles que de veras amam as instituições, educar os costumes politicos do paiz, formar a grossa corrente das convicções republicanas, a inversão das quaes não pôde ter uma accentuação tão formal como a que vae-se fazendo sentir no projecto que se discute. Procurando se dar ao Congresso uma supremacia perturbadora dos outros órgãos da soberania nacional, abre-se caminho á restauração do parlamentarismo e deroga-se tacitamente o systema federativo.

E' preciso notar, porém, que, proclamada a Republica, cada provincia das que compunham o extinto imperio, entrou no gozo immediato de sua soberania local. Vindo posteriormente a constituição federal, os legisladores, que eram outros tantos mandatarios dos Estados, não podiam, como o não fizeram, se esquecer da autonomia estadual, e tudo

que se consagrou no pacto de 24 de fevereiro foi um corollario de 15 de novembro. A soberania dos esta'oa preexistia, antecedeu mesmo á constituição definitiva da federação.

Não podia deixar de ser assim. Desde os nossos mais remotos precedentes historicos, a evolução nacional obedece a esse grande sentimento duplo, a autonomia local e a soberania popular. Esta ultima aspiração realisou-se em parte com a Independencia actuando motivos diversos e poderosos para que esse facto auspicioso dos annaes da democracia americana tivesse logar com manifesto prejuizo da outra aspiração popular, complemento do sentimento de liberdade.

Mas desde que a dissolução da Constituinte, sob o primeiro dynasta, corporificou a reacção centralisadora do governo, as idéas liberaes e reivindicadoras começaram a agir no seio do povo, empenhado na reconquista de suas regalias. E' a historia politica do imperio, atravessando todas as revoluções de 1824 a 1889.

Entre aquelles que, muitas vezes levados por intuitos diversos, contribuem com tudo para que as instituições republicanas e federativas periguem, o orador refere-se ao illustre e honrado senador por Matto-Grosso, cujo prestigio é, para os amigos da Republica, uma fortaleza a vencer, nos debates do Senado. S. Ex. é o advogado mais respeitavel do parlamentarismo.

Continuando o estudo da legislação estrangeira, o orador estende-se em considerações concernentes á Colombia, Venezuela e Republica Argentina, refutando o commentario que muitos de seus preopinantes fizeram das constituições desses paizes.

Respondendo a apertes, declara que, tendo sido revolucionario, condemna as insurreções: porque a revolução é um acontecimento, não é um direito. Quando, como a 15 de novembro, se tenta a realisação de um nobre lueal—a mudança da fórma de governo, a revolução é o pensamento da nação, é a manifestação popular que se insurge contra a ordem de cousas estabelecida. Dahi a distincção que o direito publico moderno faz entre revolução e revolta.

Pensa, em resumo, que o projecto é condemnavel como attentatorio da verdade constitucional e uma espada de Damocles sobre os Estados autonomos. Os casos a que elle quer attender, ou pertencem ao Poder Judiciario, ou ao Poder Executivo, conforme se acha expresso na Constituição.

O que é preciso é que, além da coragem de morrer pelas suas convicções, o brasileiro tenha a de cumprir os seus deveres.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, na parte relativa ao art. 1.º, a seguinte

Emenda substitutiva do projecto apresentado pela Comissão Mista em substituição do projecto do Senado, n. 43, de 1894.

Projecto n. 30 de 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A intervenção de que trata o art. 6º da Constituição Federal far-se-ha efectiva nos termos desta lei.

§ 1.º Nos casos dos ns. 1, 3 e 4 do referido art. 6º, o Poder Executivo poderá intervir para os fins nelles indicados.

§ 2.º Nos casos do n. 2 compete privativamente ao Congresso determinar a intervenção, regulando os termos della; quando, porém, for urgente reprimir a separação de um ou mais Estados, o Poder Executivo intervirá, na ausencia do Congresso.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado, nos casos acima figurados:

1.º A mobilisar em todo ou em parte a guarda nacional;

2.º A abrir creditos extraordinarios para occorrer ás despesas com a intervenção.

Art. 3.º A intervenção cessará, desapparecidos os motivos, que a determinaram, cumprindo ao Poder Executivo dar contas ao Congresso dos fundamentos da intervenção e das providencias, que houver tomado.

Art. 4.º A requisição á que se refere o n. 3 do art. 6º da Constituição Federal pôde ser feita pelas Assembléas Legislativas, pelo Poder Executivo ou pelo Tribunal Judiciario Superior do Estado.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.—
Leopoldo de Bulhões.—*Virgilio Damasio.*—
Severino Vieira.

O Sr. Presidente declara que, tendo pedido a palavra o Sr. Coelho Rodrigues e achando-se adeantada a hora, fica adiada a discussão do projecto, e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª parte até ás 2 1/2 horas da tarde:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade e exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados.

2ª parte das 2 1/2 até ás 4 horas da tarde:

2ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1895, reorganizando o Tribunal de Contas;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz;

N. 25, de 1894, que define e garante os direitos autornes;

N. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meo soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

82ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parecer — Ordem do dia — (1ª parte) 2ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1894 — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues e Campos Salles — (2ª parte) 2ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1895 — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos e Severino Vieira.

Ao meio-dia, comparecem os 52 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Q. Bocayuva, Lapêr, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Oliveira Galvão, João Neiva, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Aquilino do Amaral; e, sem ella, o Sr. Ruy Barbosa.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Representação de Francisco Dantas de Moraes Barbosa e Alfredo Antonio da Costa, professores adjuntos ás escolas publicas de instrucção primaria do 1.^o grão desta capital, contra o voto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á nomeação de professores cathedraicos, mediante a interpretação do art. 68, ultima parte, do decreto n. 38, de 9 de maio de 1893.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê o voto a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECEER N. 108, DE 1895

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito supplementar de 250:000\$ á verba — Exercícios Findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Denis & Comp., por prejuizos, perdas e danos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque, que haviam despachado para o Brazil e que aqui não foi recebido por determinação do Governo; e, attendendo ao officio do Sr. Ministro da Fazenda, declarando, em nome do Sr. Presidente da Republica, que, por conta da alludida verba, foi effectuado aquelle pagamento, é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e não seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1895.
—Costa Azevedo.—Ramiro Barcellos.—Generoso Ponce.—J. Joaquim de Souza.—J. S. Rego Mello.—Leite e Otlicica.—Campos Salles.

A Commissão de Justiça e de Legislação está de accordo com o parecer da Commissão de Finanças.

Sala das Commissões, 21 de agosto de 1895.
—J. L. Coelho e Campos.—A. Coelho Rodrigues.—Joaquim Carrêa de Araujo.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2.^a discussão, com a emenda substitutiva offerecida pela Commissão Mixta, nomeada para revel-o, e a sub-emenda de diversos Srs. Senadores, o art. 1.^o do projecto

do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de governadores e assembléas nos Estados.

O Sr. Coelho Rodrigues desejava guardar neste debate perante o Senado a mesma reserva que guardou perante a commissão, em cujo seio quasi limitou-se a dar o seu voto em favor da opinião, que mais se approxinou da sua.

Fez isto porque pareceu-lhe tão importante a questão como urgente a solução, que seria impossivel, si cada membro da commissão sustentasse a todo transe suas opiniões individuaes, como fizeram alguns.

Este resultado, que seria no opinião do orador, indecoroso para os delegados das duas Casas do Congresso, teria sido inevitavel de outro modo, á vista da composição hybrida da commissão nomeada para propor o regulamento do art. 6.^o e formada pelo orador, que tinha voto conhecido sobre a constituição do Rio Grande; por um representante deste Estado, que era como o seu antipoda, e pelo seu illustre amigo o Senador por Pernambuco que lealmente escusou-se logo que foi nomeado para evitar uma quasi satyra do acaso.

Felizmente não perderam de todo o seu tempo, mas não puderam fazer obra melhor do que o substitutivo incompleto e anodino, que está em discussão, o que todavia não é tão inutil que mereça ser rejeitado *in limine* como propoz o Sr. Campos Salles, parodiando o celebre destruidor da bibliotheca de Alexandria.

As leis são geralmente feitas para os casos normaes, para o *quod plerumque fit*; mas a nossa Constituição, seguindo essa regra, não esqueceu que para os casos anormaes são precisas medidas de excepção.

Dahi suas disposições sobre o estado de sitio restrictiva das garantias constitucionaes dos direitos individuaes, e sobre a intervenção do governo da União, nos negocios peculiares dos Estados, restrictiva da autonomia destes.

Estas excepções melindrosas tem-se convertido quasi em regra.

Apezar dos termos precisos do § 2.^o art. 80, o estado de sitio tem sido mantido no paiz e sustentado pelo Congresso como o reinado da força, a suspensão de todas as garantias, inclusive as dos membros do mesmo Congresso, que tem quasi passivamente endossado essas heresias jurídicas.

O orador suspeita que esse estado anormal continue como o normal de alguns estados, onde os Cezares do governo passado continuão impunes a conservar-os sob seu guanto de ferro.

Por outro lado a intervenção do governo central nos negocios dos Estados tem sido

tambem o facto mais notorio e constante da chamada legalidade de 23 de novembro, que ao principio pareceo ter tido como regra não ter regra de lisongear os fortes e opprimir os fracos.

Com effeito, o governo central tem tido duas medidas para os diversos estados, até mesmo na questão de impostos; de modo que o que lhe pareceo justo em Pernambuco por exemplo, ou em Sergipe, pareceo-lhe injusto em Piauhy, ou nas Alagoás.

Dahi essa anomalia, que o Senado está presenciando; os representantes dos grandes Estados, exceptuando o de Minas consideram o projecto inconstitucional e destinado a ferir o coração da Republica, enquanto os dos pequenos Estados só lhe achão o defeito de ser incompleto e anodyno, como devia esperar-se, attenta a composição da commissão que o formulou.

E' inutil accrescentar que o orador está do lado dos fracos, que se não resignam ao papel de satellites dos fortes, e por isso vae mostrar a necessidade do projecto, começando de refutar os dous argumentos Hercules, offerecidos pelo seu bom amigo Campos Salles, os quaes não formam na realidade sinão um; refere-se ao supposto golpe que elle atrai á soberania dos estados e á sua inconstitucionalidade.

Vae fazel-o com pezar, não só pela muita gratidão, que lhe deve o orador, como sobretudo pelo muito que fez ao Piauhy, quando foi ministro, e que tel-o-hia feito representante daquelle Estado, se S. Ex. o tivesse querido; mas é o caso: «*Amicus Plato, sed magis amica veritas*».

O projecto não póde ferir a soberania dos Estados, além de muitas outras razões, porque elles não a tem. A soberania só compete a União e, como Deus: é uma só ou não existe.

A soberania de um estado consiste na sua personalidade internacional; na sua independencia e na sua igualdade para com os outros.

São direitos proprios do Estado soberano: fazer sua constituição; fazer leis proprias para sua população e obrigatorias para todos no seu territorio; ter administração e governo proprios; nomear todos os funcionarios do interior e todos os representantes no exterior, e nada disso tem os no-sos Estados,

Certo, o direito internacional reconheceu uma meia soberania—na daquelles estados, que são considerados vassallos de outro que é seu soberano, mas independentes dos outros e com representação propria, nas relações internacionais: v. g. o Luxemburgo para com a Hollanda; o Egypto para com a Turquia, e os principados danubianos antes da sua independencia.

Esta mesma soberania, porém, é no entender de Bluntschli uma situação transitoria, porque, si o estado vasallo tem força, torna-se independente, e si é fraco, o soberano absorve-o.

Mas nem essa mesma soberania tem os no-sos estados, que podem ser divididos, fundidos, ou annexados, sem alteração da Constituição Federal, que no exterior não tem representação e no interior não podem fazer convenções politicas, além de estarem sujeitos ao estado de sitio e á intervenção resolvida pelo governo da União.

Ainda mais, o orador não conhece constituição federal vigente, que consagre a pretendida soberania dos membros da respectiva federação.

E' certo que a Suissa falla da soberania dos cantões, no art. 3.º, mas collocado sobre a garantia da *Confederação* é limitada pelos arts 5.º e 6.º e com a representação exterior limitada aos termos restrictos do art. 9.º.

Mas isso mesmo é menos que a meia-soberania e é mantido mais como reminiscencia de um passado, que deixou de existir desde 1848, o que tende a ser cada vez mais esquecido, pela unificação politica dos cantões, apesar da diversidade de linguas, e até de religiões.

Para proval-o o orador cita uma longa serie de leis tendentes a operar a unificação e em particular o codigo federal das obrigações, o penal e o civil federal, que já está em elaboração e ha de ser muito breve uma realidade.

Entretanto, apesar dessa assimilação constante, a Constituição chama de *confederação* a União Suissa, em quanto a nossa consideramos simplesmente federados.

Nos Estados Unidos da America do Norte podia ter havido pretensões dos estados á soberania durante o periodo da confederação, de 1781 á 1789, mas a prova desse periodo nefasto foi tão desanimadora que provocou a reacção salutar que deu-lhes a constituição federal de 1789 e as nove emendas centralisadoras de 1791. Cita em seu apoio o *Federalista*.

A propria palavra estado só por uma metaphora do legislador pederia ser applicada ás antigas provincias, organisadas como ficaram pela nossa constituição; porque Estado é a pessoa juridica da nação politicamente organisada em um territorio determinado, e nós temos um só governo central, com representação exterior, com o direito de intervir nos limites, nas annexações, ou na divisão das antigas provincias, com acção directa e constante nos respectivos territorios, pelas leis, pela justiça e pelo fisco federal, e mesmo por excepção nos seus negocios peculiares, verificada qualquer hypothese do art. 6.º.

Os nossos Estados Unidos não são, pois, soberanos nem meio soberanos; gosam apenas de uma autonomia restricta aos negócios peculiares, muito mais ampla, mas não diversa da que o art. 68 da Constituição confere aos municípios, artigo que, na opinião do orador, é um dos princípios constitucionaes, a que se refere o art. 63 e cuja violação pôde autorisar a intervenção do art. 6º.

Aquelle art. 63 é a razão de ser do art. 6º e do projecto em discussão, cuja execução supõe conhecidos os princípios constitucionaes da União e, pois, vale a examinar quaes são elles.

Examinando esta questão responderá implicitamente aos honrados defensores da Constituição do Rio Grande.

Para o orador princípios constitucionaes são os que formam a essencia de uma Constituição e, como o fim desta deve ser consiliar a liberdade com a ordem, garantindo o natural desenvolvimento daquella sem prejuizo desta, isto é, considerando a liberdade particular o poder publico, devem ser considerados os princípios constitucionaes todas as disposições de uma Constituição, que reconheçam direitos individuaes, ou definam attribuições dos poderes constituídos.

Ora, os direitos individuaes são os politicos, consistentes principalmente em votar e ser votado, dos civis, consistentes na expansão natural da actividade humana, no tempo e no espaço e, que tanto, extensivos aos proprios cidadãos estrangeiros, que é preciso não confundir com as pessoas artificiaes, creadas pela lei civil, isto é, as sociedades, as corporações e as fundações.

Por outro lado são considerados princípios constitucionaes as disposições que definem e regulam as attribuições dos diferentes órgãos da soberania nacional.

Se isto é verdade, são princípios constitucionaes os arts. 69 a 89, relativos aos direitos individuaes, e os arts. 1º e 15 e todos aquelles, em que se regula a Constituição dos poderes, particularmente os que definem suas attribuições, como por exemplo, os arts. 34 e 35, o art. 48 e os arts. 55 a 62.

Isto posto, comparim os honrados defensores da constituição do Rio Grande aquelles artigos com os della e verão quantas vezes foi ferida a da União por aquella que fundou e mantém o seu governo.

Dahi vem a ogeriza do orador contra ella, tão grande que é mais facil aos representantes do Rio Grande conciliarem-se com o general Joca Tavares do que o orador com aquella constituição.

Si a S. Ex. não basta a interpretação que dá o orador, consultando os elementos grammatical, logico e systematico da Constituição Federal o orador appella para o historico do

art. 5º da Constituição argentina que parece ter sido a fonte do nosso art. 63.

O orador insiste sobre isso, porque a definição desses principios mostra o que pôde ser revogado por lei ordinaria o o que depende do processo extraordinario do art. 90; por que os arts. 3º, 17 e 34, § 13 mostram casos de revogação de disposições da Constituição por lei ordinaria, e porque não é possível reduzi-la a um credo religioso, que não possa ser tido em ponto algum sem sacrilegio.

Além disso entende o orador que o processo estabelecido pelo art. 90, para a reforma, é excusado para a simples interpretação que é não só direito como dever do legislador ordinario, nos termos dos §§ 33 e 34; de modo que este na sua opinião não pôde ir *contra* os principios constitucionaes; mas pôde ir *além*.

Uma das leis ordinarias que a Constituição incumbiu ao Congresso para completal-a é a do que se trata; tão necessaria como o regulamento do estado de sitio; dous estados anormaes, que tem se tornado normaes, e cujos abusos se multiplicaram pelo tempo como o peso pela distancia, se o legislador continuar de braços cruzados deante da actividade animada do Poder Executivo, que, ao contrario do Evangelho, exalta os soberbos, opprime os humildes e, mesmo sem dar satisfação ao Congresso, obtem d'elle *nam amem* obrigado de sacristão inconsciente, cada vez que abusa dos arts. 6º e 80.

Em conclusão trata-se de um dos dous casos extraordinarios, previstos na Constituição, cujo regulamento é tanto mais necessario quanto mais frequente é o abuso, que o Poder Executivo Federal tem praticado á sombra delles.

O Congresso tem não só o dever de completar naquelles pontos melindrosos a Constituição, como dispõe o § 34 do art. 34, sinão tambem a faculdade de interpretal-a nos pontos em que lhe cumpre executal-a, como tem a justiça dos Estados, sempre que deve applicar as leis federaes, nos termos do § 2º do art. 59.

Isto posto, attenta a analogia que ha entre o art. 6º e o art. 80 o que neste a iniciativa só foi deixada ao Poder Executivo na ausencia do Congresso e provisoriamente, nada mais natural do que dispor do mesmo modo a respeito da intervenção, ao menos em regra.

O orador diz em regra por parecer-lhe que no caso do final do § 4º é excusado, sinão impertinente, o concurso do Congresso.

Este concurso, porém, não obsta a que no caso de invasão o Poder Executivo repilla o estrangeiro, antes de ouvir o Congresso, nos termos do § 11 do art. 48, sem intervir nos negocios peculiares dos Estados, que é o caso previsto no art. 6º.

Não parece, porém, tão urgente a acção do governo central no caso do n. 2, porque a forma republicana federativa de que ali se trata é adoptada pela Constituição sobre os principios a que se refere o art. 63, cuja declaração deve por sua natureza competir ao Poder Legislativo.

A interpretação dada pelo projecto da comissão ás palavras-respectivos governos, tem por si o texto expresso da letra h.) § 1.º, do art. 59, onde aquellas palavras referem-se particularmente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Entretanto o orador entende que a comissão poderia ter incluído nellas tambem o Poder Judiciario, cuja existencia e independencia são principios constitucionaes da União e podem ser atacados como já o foram, por exemplo, em Pernambuco, em Sergipe e, ultimamente, nas Alagoas.

O caso do n. 4 deve ser o mais frequente e o mais facil de regular-se porque a propria Constituição confere nos magistrados federaes a facilidade de requisitar o auxilio da policia local (art. 60 § 2º), e ninguem dirá que isto não é intervir em negocios peculiares do respectivo Estado.

Do exposto se conclue que ha algumas divergencias entre o orador e a comissão, mas nem por isso elle fará questão das suas idéas; porque julga mais possivel a passagem do projecto da comissão e elle antes quiz sacrificar seus sentimentos pessoais do que concorrer, mesmo indirectamente, para o naufragio de um projecto tão necessario como urgente.

Por essa razão abstrahiu de examinar se a attribuição que o § 21 do art. 34 da Constituição é daquellas que dependem da sancção do Presidente da Republica.

Não pode, porém, deixar de tomar em consideração algumas das que foram suscitadas pelo seu honrado amigo e representante de Goyaz.

Perguntou S. Ex. o que é intervenção?

Responde que, no caso do art. 6º, é acção do Governo Federal nos negocios peculiares dos Estados; porque a intervenção daquelles nestes quanto aos serviços publicos a cargo da União, é constante e continua.

2º. Qual é o seu caracter? E' necessariamente defensivo, reparador e garantidor da ordem, tal como a estabeleceram os principios constitucionaes da União.

3º. A quaes dos poderes federaes compete? A cada um dos tres, conforme os casos; notando-se que a intervenção do judiciario póde ter lugar na vida normal dos governos locais nos termos do § 2º do art. 60.

4º. Qual a extensão deste direito? Os limites da intervenção são determinados pela extensão dos factos que a determinam: é como

o direito de defeza; não deve ir além, nem ficar aquem da necessidade.

5º. Quaes as autoridades do estado, que podem requisital-os? Quaesquer das tres ordens de autoridades, que podem representar os tres poderes dos Estados ou os municipios, cuja autonomia for violada por aquelles poderes.

Do mesmo modo podem os cidadãos, cujos direitos garantidos pela Constituição forem violados pelos poderes locais, recorrer ao central para obterem o respeito ao exercicio dos mesmos.

6º. E' facultativa ou obrigatoria? Si verificar-se de modo inequivoco algum dos casos do art. 6º a intervenção é obrigatoria porque os agentes dos poderes publicos como taes não tem direitos só tem deveres porque a lei só lhes confere aquelles como meios de cumprir estes; si porém o caso é duvidoso, o poder central deve abster-se porque a intervenção é excepção e na duvida é a regra o que se deve presumir.

O honrado Senador em seguida, examinando os perigos a que está sujeita a federação lembrou tres principaes: 1º, a federação, 2º, o predomínio dos Estados grandes sobre os fracos; 3º, a absorpção dos poderes locais pelo central, e concluiu que este é o maior.

O orador pensa o contrario, que os maiores são os dous primeiros; que de facto já temos dous Estados soberanos S. Paulo e o Rio Grande, que parece proceder por seus chefes, de modo a prepararem uma confederação á parte, em futuro proximo; donde conclue o orador que urge armar o governo da União de leis, que o habilitem a manter a ordem, onde for preciso, e privem-no do arbitrio de que tem usado e abusado por toda a parte e contra todos.

Em materias desta ordem, se todos fizerem questão da sua opinião, ninguem fará cousa que preste, e é preciso fazer alguma cousa; o optimo é inimigo do bom.

Para isso vae pedir que, approvedo nesta discussão, volte o projecto á Comissão de Justiça, ou á de Constituição ou a ambas para lá ser emendado antes da terceira, si antes disso não for trucidado pelo separatismo.

O Sr. Campos Salles — Sr. presidente, não venho combater o projecto o mesmo pouco teria que dizer, porque os argumentos contra elle já foram apresentados com maximo vigor e brillantismo; venho simplesmente dar uma explicação em resposta a alguns conceitos offerecidos pelo nobre Senador.

Em primeiro lugar não devo deixar passar em julgado que a nossa Constituição possa em seus principios fundamentaes ser alterada, porque S. Ex. distingue preceitos constitucionaes e não constitucionaes.

A regra estabelecida na nossa Constituição é que tudo que ella contém é constitucional; aquillo que o não é, está especificado em disposições expressas.

Portanto, a verdadeira doutrina dos que tem espirito conservador, isto é dos que entendem respeitar antes de tudo a Constituição, é que tudo quanto nella se contém não pôda ser alter. do sem os processos constitucionaes.

Tenho medo da escolastica do tempo do Imperio. Naquelle época discutiu-se muito, para estabelecer discriminação entre disposições constitucionaes e não constitucionaes e com argumentos desta ordem viu-se a Camara, debaixo da direcção do Governo do Sr. Sinizbú, declarar que a eleição directa não podia ser votada sinão por uma Constituinte, entretanto a mesma Camara, debaixo da direcção do Sr. Saraiva, usando de outros argumentos, demonstrou que aquillo não era um principio constitucional, e portanto podia-se operar a reforma independentemente da constituinte.

Este é o resultado, é o abysmo a que leva este principio de facilidades inaugurado no seio do Parlamento.

A Constituição é uma lei que tem o seu caracter principal na flexidez, na estabilidade, e esse caracter desapprereria completamente desde que nós inaugurassemos aqui o principio de reformar qualquer de suas clausulas independentemente do processo constitucional.

E agora entro propriamente na minha explicação com referencia ao honrado Senador pelo Piauhy.

O honrado Senador tem dito com tanta insistencia que a lei de 1891 que completou a Justiça Federal, offende no art. 83 a Constituição, que me obriga como um dos autores dessa lei a vir dar uma explicação ao Senado.

Antes de tudo, devo informar ao Senado que não sou autor exclusivo dessa lei. O primeiro projecto foi elaborado em 1891; e tive na elaboração desse projecto o concurso de dois espiritos absolutamente insuspeitos ao Senado, e de mais alta competencia, de mais reconhecida capacidade. Refiro-me ao Sr. Barão de Sobral e ao Sr. Conselheiro Barradas.

O Sr. Barão de Sobral, que teve tempo o opportuno de auxiliar efflencamente com a sua elevada capacidade e com o seu talento pratico o Governo da Republica no tempo da dictadura, foi sem duvida nonhumo, um dos espiritos que mais depressa poderam alicear-se a este regimen, ou a este organismo, que nós pedimos emprestado ao Direito Publico Americano.

Senado V. IV

O Sr. Conselheiro Barradas, devo dizello com franqueza ao Senado, foi de entre os antigos magistrados do Imperio o unico que eu encontrei (não conversei com todos, si não talvez tivesse encontrado outros) foi o unico que encontrei familiarizado com o Direito Publico Americano.

E foi por essa circumstancia, foi por que comprehendí desde logo que elle podia ser um dos mais competentes, um dos espiritos mais autorizados para dar execução ao novo organismo judiciario, que, sem que houvesse da parte de ninguem a menor solicitação, indiquei-o ao chefe do Governo Provisorio para ser um dos membros do Tribunal Federal.

O Sr. CORLEO RODRIGUES — Foi uma feliz indicação.

O Sr. CAMPOS SALLES — Pois bem; foi entre esses dois espiritos, cuja competencia ninguem pôde contestar, que me achei quando se elaborava o projecto, que hoje é a lei de 20 de novembro de 1891.

Essa questão relativa ao art. 83 não passou sem muita meditação, sem um largo debate entre as tres pessoas que procediam a elaboração do projecto.

Confesso que quem levantou a idéa fui eu; mas todos nós meditámos muito principalmente sobre esse ponto; — se em frente da Constituição a lei poderia estabelecer aquella clausula; se isso não poderia importar uma restricção posta á competencia estabelecida pela Constituição, em favor da Justiça Federal, ou se pelo contrario o preceito constitucional não era de modo algum offendido com essa disposição.

Ficou assentado depois de madura reflexão, depois de muito estudo, que nós poderíamos lançar na lei a clausula do art. 83, sem offensa a nenhum preceito da Constituição.

E vou dizer ao Senado porque assim pensamos.

E' certo que na nossa Constituição não está escripta a differença entre os crimes politicos locais e os crimes politicos federaes.

Entretanto, essa differença vêm expressamente lançada na Constituição Suissa. Ahí se diz que compete á Justiça Federal conhecer, em materia federal, dos crimes e delictos politicos que forem a causa ou consequencia da perturbação que occasionasse a intervenção armada.

Quer dizer que fóra deste caso, quando não se tratar de crime que seja resultante da intervenção armada dos poderes da federação em um Cantão, o crime, ainda que seja de natureza politica, não pertence á competencia da Justiça Federal, e sim á competencia da Justiça cantonal. Esta é a doutrina estabelecida na Constituição Suissa.

Ora, qual foi a razão por que os legisladores constituintes na Suíssa julgaram conveniente estabelecer essa separação na natureza de um mesmo crime e um mesmo delicto isto é, crime ou delicto politico?

A razão não podia ser outra sinão aquella que consiste na indole, no character, na natureza do systema governamental, da forma politica instituida naquella paiz.

Qual é esse systema?

É o systema republicano federativo, que estabelece uma perfeita e completa separação entre as autoridades cantonaes e as autoridades da federação.

Quer dizer; a razão deste preceito constitucional na Suíssa não tem outra origem, não tem outro fundamento sinão este que acabo de estabelecer.

E a differença que aquelle systema politico estabeleceu entre autoridades da União e autoridades do Cantão.

Ora, quando as autoridades da União são atacadas, quando as instituições suíssas são embaraçadas na sua execução, trata-se do crime politico é certo, mas crime ou delicto politico que affecta, por sua propria natureza e pelo character das autoridades a que se refere, a União propriamente, mas ao contrario, quando não é a autoridade da União que se acha embaraçada no exercicio das funções; quando um embaraço accomette, não as instituições geraes da Nação, mas as instituições especiaes e peculiares de um cantão, esse facto constitue um crime ou delicto de natureza politica, mas que tem a sua acção restricta dos interesses locaes, aos interesses do Cantão.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — E' a razão da lei.

V. Ex. é jurista e sabe perfeitamente que não ha preceito nenhum legal, que não tenha uma razão de ser.

Estou mostrando a razão que teve a Constituição suíssa, para estabelecer isto.

V. Ex. não póde negar que a distincção está firmada nessa Constituição.

Na Constituição suíssa se reconhece que ha crimes politicos de duas naturezas — O crime politico que affecta a União, a confederação, e o crime politico, que affecta restrictamente os interesses do Cantão.

Isto V. Ex. não pode contestar, porque está escripto.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — Não é uma confederação, V. Ex. sabe perfeitamente.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' ella quem o diz.

O SR. CAMPOS SALLES — V. Ex. sabe que um professor suíço, dos mais distinctos, tal-

vez aquelle, que tenha escripto o melhor livro a respeito deste assumpto, V. Ex. sabe que este professor, de cujo nome não me lembro, neste momento, estabeleceu nitidamente a distincção que existe entre o que é propriamente uma confederação e uma federação.

A confederação é propriamente uma liga de Nações, uma liga de Estados para um fim commum de politica externa; ao passo que a federação é uma união, digamos mesmo, a liga de estados federados, para um fim duplo de politica interna e externa.

Eis aqui a differença unica, clara e positiva que existe entre uma e outra forma.

Ora, o que existe hoje na Suíssa é effectivamente o mesmo que existe hoje na União Americana.

V. Ex. sabe que já a Constituição suíssa de 1848 modelou-se pela Constituição americana. Por consequencia, nessa epocha ella abandonou a sua organização primitiva, que estabelecia propriamente a confederação, para adoptar a organização actual, que é rigorosamente a federação.

Consequentemente, não ficamos questão de palavras, porque as instituições são as mesmas.

E' preciso estabelecer este ponto, é preciso liquidal-o, porque é o meu ponto de partida; é uma federação, como a Americana e como a nossa. Lá reconhece-se a soberania do Cantão, assim como na União Americana se reconhece a soberania do Estado e assim como entre nós.

Hei de insistir nesta palavra, ainda que isto não seja agradavel ao nobre Senador; é a palavra empregada por todos os commentadores do codigo politico americano, desde o *Federalista*, até os mais modernos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Tenho aqui o livro do *Federalista*, que acabei de ler e que prova o contrario.

O SR. CAMPOS SALLES — Não ha tal.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mandar-lhe-hei o livro.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas, como ou la dizendo, ha sómente uma differença, que parece ser assignalada, entre a nossa federação e a federação Suíssa e a Americana, e é que, nestas duas ficou estabelecida a amplitude do Poder Legislativo, até para o que se refere ás relações do direito em geral, ao passo que entre nós a legislação sobre o direito civil, criminal, commercial, etc., é da competencia privativa do Poder Legislativo da União.

Ha esta differença.

Mas o honrado Senador sabe perfeitamente que, deduzida esta parte, existe entretanto uma esphera de acção, de competencia para o poder do Estado, que dentro desse limite é

perfeitamente soberano, como é o poder no Cantão, como é o poder nos Estados Americanos, na sua competência mais ampla, mais vasta: o tanto isto é certo que a linguagem, a expressão dos publicistas, tem sido esta—dentro da sua competência, cada poder, no Estado, é soberano, quer dizer: é uma soberania limitada, mas limitada pelo que? Pela soberania da União. A soberania do Estado cessa onde começa a soberania da União, e reciprocamente—a soberania da União cessa onde começa a do Estado.

Por consequencia, temos duas soberanias, ambas igualmente limitadas.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparto.

O Sr. CAMPOS SALLES—V. Ex. sabe que nós que representamos o Poder Legislativo da União, temos, é certo, competência para lançar impostos sobre as diversas matérias tributarias; mas no entanto, ha por exemplo os objectos de exportação, cujos impostos são decretados ou pertencem exclusivamente ao Estado; ahí está uma limitação posta á nossa soberania legislativa; não podemos intervir onde começa a acção do Poder Legislativo local.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Ora, isso é autonomia.

O Sr. CAMPOS SALLES — A soberania da União... Então V. Ex. diz que isto também é autonomia nacional?!

Portanto, não ha, em summa, soberania que não seja limitada.

V. Ex. sabe, que no direito internacional são postos limites muito positivos á acção de cada povo ou de cada nação.

Portanto, si V. Ex. quizer negar a soberania do Estado, porque ella sofre limitações, então chegará ao absurdo de negar a soberania nacional, visto como também ella é limitada.

Mas, o que eu queria estabelecer, para servir de base ás minhas considerações é o seguinte: é que o nosso direito é igual ao direito suizo, ao direito americano.

Ora, ninguem contesta e, ao contrario, todos reconhecem e confessam que o direito publico americano é o nosso direito subsidiario, assim como o é o direito suizo, que tem a mesma origem, que tem os mesmos fundamentos.

O nobre senador que é juriconsulto, sabe perfeitamente que não é só o que está escripto na lei o que ella contém; ella contém alguma cousa mais ou além daquillo que exprimem as suas palavras, que é o que está na sua indole, no seu espirito, porque V. Ex. sabe que é phenomeno vulgar, que onde existe a mesma razão existe a mesma disposição.

Por consequencia, estabelecido que na Suissa, o direito publico federal teve necessidade de distinguir entre os crimes politicos federaes e os crimes politicos cantonaes, e si o nosso regimen é perfeitamente o mesmo, é claro que as mesmas disposições se applicam ao nosso systema.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Porque rejeitou-se a emenda do Sr. Gordo?

O Sr. CAMPOS SALLES—Oh, senhores! um voto negativo não levanta uma doutrina!

Vou agora estabelecer a applicação dos principios que acabo de invocar.

A nossa Constituição não diz, é certo, que existe essa differença, assim como não diz que ella não existe; mas, a razão para nós é a mesma que para a Suissa e, portanto, aqui cabe perfeitamente o aphorismo a que já alludi.

Nós temos também, como no Cantão suizo a autoridade estadual, na sua triplice categoria, nós temos a autoridade legislativa, a autoridade executiva e a judiciaria nos Estados.

Ora, estabelecido este principio, vê-se que havendo crimes politicos de natureza propriamente federal, devem existir pela mesma razão crimes politicos de natureza propriamente estadual.

Porque quando se perturba um Estado, quando se embaraça o exercicio de seus poderes, não é o mesmo facto de quando se perturba ou se embaraça o exercicio dos poderes da União.

D'aqui esta distincção que não resulta da letra expressa da nossa Constituição, mas, da sua indole, do seu caracter e da sua natureza. Além de que sabe o Senado, que as questões de ordem publica no Estado pertencem á autoridade estadual; e é a autoridade estadual que tem competencia para manter a ordem publica, ou para a restabelecer quando for perturbada.

Ora, si o crime politico quando affecta particularmente os poderes do Estado, não constitue sinão a perturbação da ordem publica no Estado, perturbação de caracter mais geral do que aquelles crimes que affectam só o interesse individual, mas de caracter mais restricto do que aquelles que affectam os poderes da União, porque razão, nesta hypothese, deixando de recahir sob a competencia da justiça local, ha de ser levado ao juizo da justiça federal, que em sua elevada esphera jurisdiccional não se occupa sinão das causas federaes?

Notal que esta é a distincção posta pela Constituição.

Demais nós traçamos o limite da competencia entre a União e os Estados para legis-

lar, e demos á legislatura do Estado competência para toda a materia processual.

Sabe o Senado que no processo se conhece em principio da competencia; portanto não é para duvidar-se que nesta faculdade, nesta competencia de legislar sobre materia processual esteja, não implicitamente, mas explicitamente a de submeter á justiça local, os crimes politicos de natureza local.

E, eu vou dizer ao Senado o que influiu em meu espirito para consignar a doutrina do art. 83.

E' um principio que sempre observei e que hei de manter eternamente: é a salvaguarda da independencia dos Estados, é a necessidade de evitar a intervenção da autoridade federal nos negocios dos Estados.

Figurarei uma hypothese: a autoridade do Estado é aggrevida ou embaraçada no exercicio de suas funcções por uma intervenção ainda que aparentemente legitima, mas abusiva por parte da autoridade da União.

Pergunto: Quem é que defende a autoridade do Estado?

Certamente não pôde ser a União porque as autoridades são cúmplices; portanto não pôde ser sinão a propria justiça do Estado, os seus propios tribunaes.

Si nós tirarmos essa faculdade aos Estados os dasarmaremos de sua autoridade nestes conflictos, razão porque nós, tendo estabelecido o principio fundamental de federação tivemos de chegar fatalmente ás suas ultimas conclusões, que são estas: Não tirar nenhum ceitel daquillo que possa pertencer á soberania dos Estados.

Vê o nobre senador que não é tão facil arguir, á disposição do art. 83 de inconstitucional, porque si S. Ex. pôde apoiar-se no silencio da Constituição tambem me prevaleço desse mesmo silencio, para demonstrar que está no systema que nos rege esse principio ahí consagrado.

Por consequencia é preciso não repetir estas aggreções que enfraquecem a autoridade da lei. Convem notar que tanto o preceito do art. 83 da lei de 1894 é constitucional, que tem sido consignado nos arestos do Supremo Tribunal, a quem competia julgar si era ou não constitucional.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não usou de seu direito, si eu estivesse lá não o faria.

O SR. CAMPOS SALLES—Sr. presidente, nesse esforço que tenho feito para defender os direitos dos Estados, o nobre senador por Piauhy tem procurado ver tendencias menos benéficas á manutenção da União.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' exacto; eu confesso.

O SR. CAMPOS SALLES—Devo declarar com toda a lealdade que V. Ex. fez-me a mais grave injustiça.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sinto muito.

O SR. CAMPOS SALLES—Quando entrei para o governo provisório V. Ex. havia de ter ouvido em nossas confabulações particulares que eu era profundamente unionista, mas tambem profundamente contrario ao unitarismo. Mantenho as mesmas idéas e trabalharé sempre para evitar que se mova uma pedra deste edificio, onde se abrigam todas as nossas garantias politicas.

A minha convicção é esta: No dia em que os Estados não poderem manter as prerogativas de que gosam pela Constituição, quando a sua soberania for atacada, será muito difficil manter a União. E eu, que nunca fui separatista, declaro a V. Ex. que nesse dia o serei em meu Estado. (*Apoiados; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

2ª parte

Continua em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 29, de 1895, reorganizando o Tribunal de Contas.

O Sr. Hamaro Barcellos expõe as duvidas, que o projecto levantou em seu espirito, e que o obrigaram a assignal-o com restricções.

Refere-se a primeira duvida á disposição que determina seja diplomado o bacharel em direito, o representante do procurador da Republica no Tribunal de Contas; a segunda é sobre a competencia que se dá ao Tribunal, tornando definitivas, e sem appealção as suas sentenças.

O orador combate essas disposições, a segunda das quaes lhe parece perigosissima, até porque dá tambem o projecto ao Tribunal de Contas competencia para ordenar o sequestro dos bens dos responsaveis, cujas contas forem prestadas perante esse mesmo Tribunal.

Em suas considerações, mostra o orador que o projecto torna o Tribunal de Contas independente dos tres poderes constitucionaes; dá-lhe facultades, que são privativas do Poder Judiciario; e torna-o superior á organização interna das duas casas do Congresso, tendo de tomar contas á mesa do Senado e a da Camra dos Deputados, quanto aos gastos com o seu expediente. Até os gastos de representação do Presidente da Republica, até as despezas internas do palacio do Governo, sempre minimas ficam sob a fiscalisação do Tribunal de Contas, que pode exercel-a quando quizer.

O orador analisa a tabella dos vencimentos dos membros do Tribunal, mostrando que taes vencimentos foram elevados sem espirito de justiça, e depois de largas considerações em apoio do seu asserto, conclue reservando-se o direito de offerecer ao projecto as emendas, que julgar necessarias.

O Sr. Severino Vieira, respondendo ao orador precedente, acha accitaveis as suas observações quanto á liberdade de profissões consignada em nosso Pacto Fundamental; parecendo-lhe mesmo que a commissão não se recusará a aceitar essas observações.

Julga, porém, menos procedente a impugnação do honrado Senador, quanto á segunda falta que notou no projecto. Parece ao orador que S. Ex. confundiu os factos da competencia do tribunal com os factos da competencia do Poder Judiciario. Nas materias em que o tribunal tem de conhecer e julgar não ha contestação de direitos. Em tratando-se de sequestro, a execução da sentença pertence ao Poder Judiciario. Ha o recurso de embargos e até o de revista.

O orador responde a todos os pontos do discurso do nobre Senador pelo Rio Grande, justificando o projecto e defendendo a nova organização do Tribunal de Contas, para a escolha de cujo pessoal deve ter o poder organisador, como foi sempre regra, ampla liberdade.

O SR. PRESIDENTE declara que estando adiantada a hora, fica adiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª parte, até ás 2 1/2 horas da tarde:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de governadores e assembleas nos Estados.

2ª parte das 2 1/2 horas da tarde até ás 4:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 29 de 1895, reorganizando o Tribunal de Contas;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos das Alagoas e Goyaz;

N. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

N. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Sorra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 55 minutos da tarde.

83ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parecer — 1ª parte da ordem do dia — 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894 — Discursos dos Srs. Severino Vieira e Virgilio Damasio — Adiantamento da discussão — 2ª parte da ordem do dia — Requerimento verbal do Sr. Virgilio Damasio — Observações do Sr. Presidente — 2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1895 — Discurso e requerimento do Sr. Vicente Machado — Observações do Sr. Presidente — Discurso e requerimento do Sr. Severino Vieira — Discurso e votação do requerimento — Continuação da discussão do projecto — Discurso e emendas do Sr. Rosa Junior — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 24.

Ao meio-dia comparecem 54 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Rocayúva, Laper, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Aquilino do Amaral e sem ella, o Sr. Ruy Barbosa.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que aquella Camara adoptou, e na mesma data remetteu á sancção do Sr. Presidente da Republica, o projecto que providencia sobre companhias estrangeiras do seguro de vida.—Inteirado.

Do mesmo 1.^o Secretario e de igual data, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 30 DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o E' autorizado o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar, na importancia de 7.905:410\$505, que será assim distribuido pelas seguintes verbas do art. 5.^o da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 :

1 Secretaria do Estado e repartições annexas...	1:800\$000
2 Supremo Tribunal Militar e Auditores.....	10:800\$000
4 Directoria Geral das Obras Militares.....	800:000\$000
5 Instrucção Militar.....	161:400\$000
7 Arsenaes.....	295:510\$305
9 Laboratorios.....	300\$000
14 Corpos arregimentados..	6.315:700\$000
17 Fardamentos.....	42:000\$000
18 Equipamentos e arreios.	36:300\$200
19 Armamento.....	30:000\$000
21 Companhias militares...	10:835\$000
24 Ajudas de custo.....	200:000\$000

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1.^o vice-presidente. — Thomas Delfino, 1.^o secretario. — Augusto Tavares de Lyra, 3.^o, servindo de 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Conselho Municipal do Districto Federal, de hoje, remettendo a cópia authentica da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu nesta capital no dia 20 de julho ultimo para preenchimento de uma vaga de Senador. — A' Commissão de Constituição e Poderes.

Requerimento de Eduardo Poyart, amanuense da Secretaria da Policia, em que, allegando molestia, pede um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.^o SECRETARIO lê e fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 109 DE 1895

Redacção final do projecto do Senado n. 17, de 1895.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a reorganisar os diversos estabelecimentos militares de ensino, devendo reduzir os estudos theoreticos

e ampliar os praticos, tomando por base o regulamento approvedo pelo decreto n. 5529, de 17 de janeiro de 1874, e as indicações contidas na presente lei.

Art. 2.^o A instrucção militar comprehende :

- a) o ensino elementar ou primario ;
- b) o ensino secundario ou preparatorio ;
- c) o ensino superior tecnico e profissional.

O primeiro será, para os orphãos filhos de militares, ministrado nos collegios militares e para as praças de pret nas Escolas regimentaes ; o segundo nas Escolas preparatorias e no Collegio Militar da Capital Federal, e o terceiro na Escola Militar do Brazil, com sede em localidade á escolha do Governo.

Paragrapho unico. O ensino tecnico se compoza de dous cursos : sendo um *geral*, comprehendendo o estudo completo, theoretico e pratico das tres armas combatentes ; outro *especial* destinado aos officiaes que, tendo obtido approvações plenas em todas as materias do primeiro curso, pretenderem ser classificados nos corpos do Estado-maior de 1.^a classe e de engenheiros ; curso que comprehenderá o estudo dos serviços proprios destes corpos. O primeiro será de tres annos e o segundo de dous.

Art. 3.^o A approvação plena em dous annos do curso geral dá direito a nomeação para o posto de alferes-alumno.

Art. 4.^o Na reforma o Governo, consultando o interesse publico, aproveitará o pessoal docente e administrativo segundo suas aptidões e direitos adquiridos, obedecendo ao seguinte :

1.^o Os lentes e professores, quer civis quer militares, com direitos á vitaliciedade que excederem ás novas necessidades do ensino militar, serão aproveitados os militares em commissões militares e os civis em outras funções publicas ou postos em disponibilidade, percebendo neste caso, seus ordenados, até que sejam contemplados nas vagas, que se dorem no futuro.

2.^o Os lentes e professores militares que não forem vitalicios serão distribuidos pelos corpos a que pertencerem, e os civis dispensados das commissões em que se acham no magisterio.

Art. 5.^o Os lentes e professores, ausentes de suas cadeiras, e que não se apresentarem dentro de seis mezes da data da presente lei para reassumirem o exercicio de seus cargos, consideram-se como tendo renunciado seus direitos, salvo os que exercerem cargos de eleição popular, missões diplomaticas ou commissões scientificas.

Art. 6.^o As funções do magisterio nos estabelecimentos militares serão de ora em diante exercidas por commissão, que durará

no maximo cinco annos, podendo, entretanto, o serventurio ser reconduzido, mediante proposta da Congregação, por igual periodo: salvos os direitos á vitaliciedade dos actuaes lentes e professores.

Art. 7.º Ficam reunidas as Escolas preparatorias desta capital á pratica do Rea-lengo, e a de Porto Alegre á do Rio Pardo, com a denominação de *Escolas preparatorias e do tactica*, nas quaes serão ministrados o ensino secundario e o pratico das tres armas, indispensaveis á matricula na Escola Militar do Brazil. A primeira terá sua séde no Rea-lengo, Districto Federal, e a segunda no Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8.º São supprimidas as Escolas Superior de Guerra, Preparatoria do Ceará, de Sargentos da Capital Federal e o curso geral da Escola Militar de Porto Alegre, voltando o curso daquella primeira escola, convenientemente alterado, a ser professado na Escola Militar do Brazil.

Art. 9.º Os alumnos das Escolas supprimidas serão admittidos nas reorganizadas, proseguindo nas materias que lhes faltarem para completar os cursos novamente creados, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Os menores da Escola de Sargentos que não forem reclamados por seus pais ou tutores, serão distribuidos pelas companhias de artifices e operarios dos Arsenaes de Guerra, conforme suas idades e aptidões, ou por outros estabelecimentos de ensino profissional.

Art. 10. Para tornar effectiva a autorização conferida pela presente lei, fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 11. São revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1895.
—Gil Goulart.—Manoel Barata.—J. L. Coelho e Campos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2.ª discussão, com a emenda substitutiva offerecida pela Comissão Mixta nomeada para revel-o, e a sub-emenda de diversos Srs. Senadores, o art. 1.º do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados.

O Sr. Severino Vieira assume a contra-gosto nma attitude opposta á que tomaram, na discussão do projecto, os honrados chefes republicanos que teem assento na Casa. Si não tivesse receio de ser ousado, diria que S. S.Exs., em vez de combaterem o projecto, não fizeram sinão guerrear um plan-

tasma—o supposto attentado contra o que Ss. Exs. chamam soberania dos Estados, soberania que é pelo Senador Coelho Rodrigues contestada como incompativel com a idéa de Federação.

O orador entende ser possivel uma conciliação entre os adversarios e os propugnadores da expressão, que pôde ser accelta conforme a sua accepção mais ou menos ampla, de modo que, á parte o lado escholastico da questão, se entenda por soberaniados Estados o compexo de regalias por elles usufruidas em face do estatuto federal.

Seja como fór, o projecto, longe de cercear essas regalias e direitos estaduaes, vem fortalecer-os, definindo e garantindo essas prerogativas no caso da intervenção do Governo Federal em os negocios peculiares aos Estados.

O artigo 6.º da Constituição, depois de estabelecer como regra que é vedado á União interferir na vida privada de cada um dos Estados, abre a essa norma quatro excepções.

A primeira hypothese depende de um facto material e insophismavel, a invasão estrangeira ou a de um Estado em outro. Tambem no numero 3.º do art. 6.º trata-se de uma hypothese que não dá logar á duvida, visto como o legislador se refere á requisição dos poderes locais, havendo perturbação de facto na ordem publica, e com o fim de restabelece-la.

Ainda no n. 4.º, a execução das leis e sentenças federaes, é preciso anteceder um facto material, que demonstre a contravenção ou resistencia opposta aos actos emanados de autoridades da União.

Mas é tambem um ponto liquido o que dispõe o n. 2.º do art. 6.º.

Os proprios impugnadores do projecto foram os primeiros a reconhecer as difficuldades inherentes a uma interpretação exacta desse dispositivo, que é o indefinido, a offerecer margem ao arbitrio do Poder Executivo, que, nos outros casos, intervem sem a latitude vaga do n. 2.º.

Qual o remedio para tão grande inconveniente?

O orador não vê outro sinão o projecto, que vem cercear esse arbitrio do Executivo, dando ao Congresso Federal a iniciativa da providencia. Exceptuado a hypothese de um movimento formal e extensivo de separação, só ao legislador cabe decretar a intervenção do Governo Federal para manter nos Estados a fórma republicana federativa.

Verdade é que o Poder Legislativo tambem está sujeito ao erro, mas não tanto como o Executivo; a pluralidade de opiniões, os tramites seguidos na formação da lei, e todas as formalidades e condições proprias da deliberação legislativa, offerecem incontestavel-

monte muito mais garantia do que o acto do Poder Executivo, que é uno, prompto e decisivo, portanto menos reflectido e mais perigoso.

O nobre Senador pelo Rio de Janeiro eitou contra a doutrina do projecto um abuso committido pelo Poder Legislativo da America do Norte, logo após a guerra de secessão.

Mas quantos e quantos absurdos ignaes e maiores a historia da democracia americana não registra da parte do Poder Executivo?

Na vida tão curta da Federação brasileira, ahí estão os factos, para demonstrarem que não é esse Poder o menos susceptivel de erro, na interferencia em negocios peculiares aos Estados.

Só um ponto de vista muito especial, só uma posição assumida previamente, um motivo de ordem menos geral, é que poderia desviar do verdadeiro caminho o criterio dos illustres e respeitaveis chefes republicanos, que teem tomado a hombros a impugnação do projecto, quando os sustentadores deste são os verdadeiros advogados da soberania estadual, ao contrario do que afirmou o Sr. Campos Salles, estabelecendo um simile injusto entre a regulamentação do art. 6º e a antiga reacção ao *Acto Adicional*.

O projecto é tão sobrio, é tão moderado, é tão respeitador da soberania dos Estados, que, limitando a iniciativa do Poder Executivo, commetteu ao legislador federal o estudo e apreciação dos factos concernentes á hypothese do n. 2º do art. 6º.

Assim, não se póde attribuir a opposição ao projecto sinão ao receio de que elle traga no bojo uma arma contra qualquer dos Estados.

O orador trata dos negocios do Rio Grande do Sul e da Bahia, convencido de que a Constituição daquelle Estado, no que tenha de infringente ás leis federaes, ha de ser revista pelos proprios elementos peculiares á vida partidaria do mesmo Estado, e declarando que a maior prova de que defende imparcialmente o projecto, é que se acha ahiado ao partido situacionista do Estado que representa.

Pede venia para rectificar a apreciação que o Sr. Campos Salles fez de Spencer e Stuart Mill, em relação ao governo representativo; lembra a anormalidade que se teve de lamentar em Sergipe, onde a força federal fez ostensivamente as eleições para Presidente e Vice-Presidente do Estado; defende-se da allusão que, em sessão passada, se fez aos defensores da regulamentação do art. 6º, taxados de pouco amigos da Republica; e termina, pedindo ao Congresso uma providencia para obviar aos males que teem vexado a Federação brasileira.

O Sr. Virgilio Damasio pronunciou um discurso.

A discussão fica adiada pela hora, ficando com a palavra o Sr. Virgilio Damasio para continuar na sessão seguinte o seu discurso.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Virgilio Damasio (pela ordem) não sabe si poderá pedir ao Sr. Presidente que consulte ao Senado si consente que, pela auspiciosissima nova da pacificação, que se acaba de receber, seja levantada a sessão do hoje, em prova de regosijo que vai no coração de todos os brasileiros, por ter acabado por uma vez essa lucta de irmãos que a todos nos feria no coração e no estrangeiro nos feria no conceito dos povos cultos.

O Sr. Presidente — Na Mesa não consta absolutamente noticia alguma official acerca do acontecimento a que alludiu o honrado Senador; entretanto, eu terei de submeter o seu requerimento á deliberação do Senado, o qual resolverá, em sua sabedoria, sobre qualquer demonstração de regosijo que queira dar por semelhante motivo. Mas, repito, na Mesa nada consta absolutamente, e, si o honrado Senador permite, a Mesa aguardará que chegue ao seu conhecimento qualquer comunicação official, e então submeterá o requerimento á votação. *(Muitos apoiados.)*

Continua em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas.

O Sr. Vicente Machado vem requerer para que volte o projecto ás Comissões de Constituição e Poderes e de Justiça e Legislação, a fim de verificarem a constitucionalidade de algumas das disposições nelle contidas.

Pelo projecto funcionará o Tribunal de Contas como Tribunal de Justiça; entretanto que, pelo art. 89 das disposições geraes da Constituição, que determinou a sua criação, apenas lhe foi dada a attribuição de verificar e fiscalisar a despesa da União.

Ainda mais: pelo § 8º do art. 1º está determinado que nos crimes de responsabilidade sejam julgados os membros do Tribunal de Contas pelo Supremo Tribunal Federal; entretanto, que não cogitou disso o art. 59 da Constituição, que marea as attribuições do mesmo Supremo Tribunal.

O projecto ora invade attribuições do Poder Executivo, ora annulla ou restringe attribuições do Poder Judiciario, e assim como que constitue um tribunal excepcional, que

invade attribuições dos tres Poderes da União, tendo até o direito de ingerir-se nas cousas que respeitam á economia domestica das duas Casas do Congresso.

Sem querer entrar na analyse do projecto, limita-se, por emquanto, o orador, a mandar á Mesa o seguinte requerimento:

Vem á Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 29, ora em discussão, e que reorganisa o Tribunal de Contas, vá ás Commissions de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação, para que estas interponham seu parecer sobre a constitucionalidade do mesmo projecto.

Sala das sessões do Senado Federal, 23 de agosto de 1895. — *Vicente Machado.*

◊ **Sr. Presidente**—Sinto profundamente ter de observar ao nobre Senador que os requerimentos de adiamento não podem ser reproduzidos na mesma discussão.

Eis o que estabelece o art. 15 do regimento interno do Senado: «E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adiamentos, ainda que em termos, ou para fins diferentes; salvo, antes de votar-se em 3ª discussão o projecto, para ser este sujeito a exame de alguma Commissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.»

◊ **Sr. Vicente Machado** (*pela ordem*)—Sr. presidente, penso que não se trata de um requerimento de adiamento; peço unicamente, nesse requerimento, que o projecto vá ás Commissions ahí designadas.

O SR. PRESIDENTE — Mas a discussão, neste caso, fica suspensa, o que equivale ao adiamento.

O SR. VICENTE MACHADO — Nesse caso, eu requereria que o projecto fosse ou voltasse á Commissão, sem prejuizo da presente discussão.

VOZES—Neste caso não ha duvida alguma.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si V. Ex. permittir, mandarei, nesse sentido, um requerimento á Mesa.

O SR. VICENTE MACHADO—Com muito prazer.

◊ **Sr. Severino Vieira** começa declarando que os signatarios do projecto não se oppõem á approvação do requerimento, que acaba de ser enviado á Mesa, uma vez que não haja prejuizo da 2ª discussão; enviará, pois, á Mesa um requerimento nesse sentido, quando terminar as observa-

ções, que vae fazer em resposta ao nobre Senador pelo Paraná.

Não procedem as razões apresentadas, arguindo de inconstitucional o projecto. O Congresso já votou materia mais ou menos identica, e que por uma ou outra de suas disposições foi vetada pelo Poder Executivo.

O nobre Senador pelo Paraná invocou o art. 89 da Constituição, que instituiu o Tribunal de Contas para liquidar as contas de receita e despezas, e verificar a sua legalidade; mas, exactamente, é só dessa liquidação que trata o projecto, mencionando as attribuições do Tribunal para a tornar verdadeira e real; não vendo o orador em que possa offender nisso a Constituição.

Não é tambem inconstitucional a disposição, que subnette os membros do Tribunal de Contas á jurisdicção do Supremo Tribunal Federal, em caso de processo de responsabilidade. A lei, que organisa serviços, pôde conferir attribuições ao Supremo Tribunal; o que o Poder Legislativo ordinario não pode fazer, é cassar ao Supremo Tribunal as attribuições que a Constituição lhe conferiu; mas não está inhibido de conferir-lhe novas.

O orador refere-se ás impugnações feitas relativamente á competencia de Tribunal de Contas para avocar a si questões submettidas ás Justicas Federaes, e diz que o Tribunal decide em primeira e ultima instancia sobre o alcance, ou sobre as contas dos responsaveis para com a fazenda Publica. Tem essa competencia os tribunaes de contas de todos os paizes, que adoptaram essa instituição.

Quanto á decretação do sequestro, lembra o orador que as repartições arrecadadoras estão investidas de igual poder. Os illustres senadores, que impugnam o projecto, tem em vista garantir o cidadão contra o fisco; mas o projecto já cura desta garantia, porque deante de sua estrutura ficam os cidadãos melhor garantidos do que estão actualmente.

Si os nobres Senadores querem mais do que isso, acha o orador que será então, inutil o projecto, e será inutil tratar-se de qualquer medida nesse sentido.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

Requeremos que o projecto n. 29, sem prejuizo da 2ª discussão, seja submettido ás Commissions de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes.

S. R. — Sala das sessões, 23 de agosto de 1895. — *Severino Vieira.* — *Leopoldo de Bulhões.*

Continúa a discussão.

O Sr. Rosa Junior diz que só toma parte no debate porque anteriormente já se pronunciou a respeito do projecto em discussão.

Em vista do relatório do Ministro ficou inteirado de que a receita é equivalente á despesa, e não pelo o-pirito só de economia que vem offerecer algumas emendas, mas para restabelecer a justiça que o projecto, lhe parece, não resalva.

Assim, o orador é de parecer que seja reduzido o pessoal mencionado no quadro do projecto, pois além de desnecessario ao serviço, augmenta sem razão a despesa, de 320:000\$ annuaes a 160:000\$, sem a minima justificação, porquanto o pessoal existente satisfaz o trabalho.

Tambem não concorda com a disposição do art. 8º, que é uma aposentadoria privilegiada contra o determinado na lei geral n. 117, de 4 de novembro de 1892. Não ha razão para fazer uma excepção em favor de poucos empregados, quando pela natureza da materia a aposentadoria deve ser para todos e não para alguns. A justiça é egual para todos.

Vem á Mesa e são lidas as seguintes

Emendas

Ao art. 1º § 2º — Substitua-se pelo seguinte :

§ 2.º Para o serviço do mesmo Tribunal continuará o quadro actual do pessoal, que se compõe de:

- 3 Sub-directores ;
- 1 Secretario ;
- 14 Primeiros escripturarios ;
- 14 Segundos >
- 16 Terceiros >
- 1 Cartorario ;
- 1 Ajudante do mesmo ;
- 4 Continuos.

Ao § 3º do mesmo artigo:

Supprimam-se todas as palavras que se seguem á palavra — *condemnatoria*. —

Ao § 4º do mesmo artigo :

Substitua-se pelo seguinte:

§ 4.º No caso de vagas de secretario, sub-director, 1º e 2º escripturarios, serão ellas preenchidas por merecimento entre os quatro mais antigos da classe immediata, mediante proposta do Tribunal apresentada pelo Presidente. Os 3º escripturarios serão nomeados por concurso, na forma do Regulamento expedido pelo Governo.

Aos §§ 5º e 8º do mesmo artigo — Supprimam-se.

Ao § 3º do art. 7º:

Supprimam-se as seguintes palavras: — com excepção do Presidente e dos Directores. —

Substitua-se a tabella dos vencimentos, annexa ao projecto, pela seguinte:

Presidente	18:000\$000
Representante do Ministerio Publico.....	15:000\$000
Directores, cada um.....	15:000\$000
Secretario e sub-directores, cada um.....	12:000\$000
Primeiros escripturarios, cada um.....	9:000\$000
Segundos escripturarios, cada um.....	7:200\$000
Terceiros escripturarios, cada um.....	4:800\$000
Cartorario	3:600\$000
Continuos, cada um.....	2:400\$000

Os vencimentos serão devidos na razão de dous terços para ordenados e um terço para gratificações.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1895.—
Rosa Junior.

F' apoiada e posta conjunctamente em discussão a emenda relativa ao art. 1º.

O Sr. PRESIDENTE declara que estando reduzido o numero dos Srs. senadores presentes e adiantada a hora, fica aliada a discussão do projecto e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª parte, até as 2 1/2 horas da tarde :

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercício de governadores e assembleas nos Estados.

2ª parte, das 2 1/2 horas da tarde até ás 4 :

2ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1895, reorganizando o Tribunal de Contas ;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos da Alagoas e Goyaz ;

N. 25, de 1894, que doilna e garante os direitos autoraes ;

N. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 55 minutos da tarde.

54ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura o aprovação da acta — EXPEDIENTE — Observações do Sr. Presidente — Discurso e requerimento do Sr. Virgilio Damazio — Discussão deste requerimento — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos, J. Catunda, Leite e Oiticica e Ruy Barbosa — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Levantamento da sessão — Ordem do dia 26.

Ao meio-dia comparecem os 55 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdou Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gasmão, Lean'ro Maciel, Rosa Junior, Coelho Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lapér, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Aquilino do Amaral.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que aquella Camara não deu o seu assentimento à emenda do Senado ao projecto da mesma Camara, que permite a companhia *Great Southern Railway* construir uma ponte sobre o rio Quarahim e devolvendo a referida emenda. — A' Commissão de Obras Publicas.

Do Ministerio do Interior e de igual data, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações solici-

tadas pelo Senado, relativamente ao requerimento em que os professores do Gymnasio Nacional reclamam contra o facto de não terem sido equiparados, em vantagens, aos professores da Escola Polytechnica, de accordo com o § 2º do art. 3º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891. — A' quem fez a requisição, devolvendo depois a secretaria do Senado.

Telegrammas:

Do governador do Estado do Paraná ao Presidente do Senado, expedido de Curiyiba hoje, assim concebido:

«Designei dia 15 outubro seguinte eleição preenchimento vaga aberta Senado, consequencia renuncia Dr. José Pereira Santos Andrade. Saúdo V. Ex.—*Xavier da Silva*, governador.»—Inteirado.

Expedido de Pelotas, em 23 do corrente, assim concebido:

«Presidente do Senado—Está assignada a paz Rio Grande. Revoltosos, sem humilhações, depuzoram armas perante exercito União, que manteve respeitada em toda plenitude autoridade Presidente da Republica. Parabens á Patria. Viva a Republica.—*Galvão*.»—Inteirado.

O Sr. Presidente — Este telegramma foi apresentado á estação do Quartel General de Pelotas ás 3 horas e 10 minutos da tarde de hontem, tendo chegado, pois, á Repartição Geral dos Telegraphos quando já estava encerrada a sessão do Senado.

Foi o unico telegramma recebido pela Mesa do Senado, e pela Secretaria ja se solicitou da Repartição Geral dos Telegraphos a cópia de qualquer despacho que, porventura, tivesse sido enviado ao Senado e a Camara dos Deputados.

Até agora, ainda não foi recebida a resposta.

O Sr. Virgilio Damazio — Sr. presidente, peço a palavra para apresentar um requerimento, não sómente em meu nome, como no de grande numero de Senadores que assistem a sessão.

Não o justificarei, porque não me animo a fazê-lo.

A magnitude do assumto é tal, que, por mais elevadas que fossem as expressões de que pudesse dispor, não poderia de modo algum elevar tão alto e tão bem a minha voz de modo a corresponder á altura do assumpto.

Por isso, Sr. Presidente, não me animo, como disse, a justificar o requerimento, e limito-me a lê-lo, para que V. Ex. e o Senado ouçam e resolvam. (*Lô.*)

Vem á Mesa, é lido, e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, é posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeremos que se insira na acta a declaração de que o Senado Federal congratula-se com a Nação e com o Presidente da Republica pela pacificação do Rio Grande do Sul, suspendendo-se a sessão.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1895.—*Virgilio Damazio.*—*Domingos Vicente.*—*J. Cattunda.*—*Messias de Gusmão.*—*Costa Azevedo.*—*Severino Vieira.*—*João Pedro.*—*Antonio Baena A. O. Gomes de Castro.*—*Leite e Oiticica.*—*Leandro Maciel.*—*Laper.*—*C. B. Ottoni.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*E. Wandenholtz.*—*Eugenio Amorim.*—*Cruz.*—*Almino Affonso.*—*Francisco Machado.*—*Oliveira Galvão.*—*Almeida Barreto.*—*Nogueira Accioly.*—*João Neiva.*—*Leopoldo de Bulhões.*—*A. Coelho Rodrigues.*—*Gonçalves Chaves.*—*Moraes Barros.*

O Sr. Ramiro Barcellos (*)—Compreheudo V. Ex., Sr. presidente, comprehendendo o Senado, que se pôde haver satisfação intima, jubilo enorme, prazer indefinivel, para qualquer cidadão, ao saber da pacificação da familia brasileira, não pôde esse jubilo ser maior do que aquelle que sinto e sentem todos os rio grandenses neste momento (*apoiados; muito bem*), vendo a paz estabelecida em todo o territorio nacional.

Comprehendem V. Ex. e o Senado que não me ergueria para combater um requerimento que tivesse por fim solemnizar a paz da patria.

O que me fez, Sr. presidente, tomar a palavra foi a seguinte consideração.

Lendo o *Diario Official*, encontrei publicado ali um telegramma do Sr. Presidente da Republica dirigido ao presidente do meu Estado, e consta que outros telegrammas foram dirigidos aos Presidentes dos Estados e ao corpo diplomatico, annunciando a paz, ou a pacificação.

No entretanto, Sr. presidente, prestei a attenção devida á leitura do expediente, e, vi que esta communicação não foi feita a este ramo do corpo legislativo pelo Poder Executivo.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Nem ao outro.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Pergunto eu: podemos de antemão fazer obra por um telegramma dirigido ao Senado pelo general em chefe do Exercito Nacional no Rio Grande do Sul?

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Já foi oficialmente publicado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Esta duvida levantou-se em meu espirito, pelo facto de hontem, V. Ex. declarar que não parecia conveniente qualquer manifestação do Senado, por não ter communicação official do facto.

Pergunto: a communicação official é esta que acaba de receber o Senado, isto é, dá-se por feita a paz no Rio Grande do Sul, pela communicação do general em chefe?

O Sr. SEVERINO VIEIRA—E' o que consta do *Diario Official*.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Justamente.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—O que se lê no *Diario Official*, na parte dos trabalhos do Congresso, é um telegramma que se diz dirigido aos Presidentes do Senado e da Camara dos Deputados.

Não posso, porém, e, de modo algum, me é licito duvidar da palavra do illustre Presidente do Senado, que leu o unico telegramma que lhe foi passado. (*Apoiados.*)

Julguei até desnecessaria a provenção que S. Ex. fez ao Senado, do que a secretaria tinha mandado procurar na repartição competente si havia outros telegrammas dirigidos em sentido contrario ou no mesmo sentido.

Bastava que S. Ex. affirmasse ao Senado que não tinha recebido outro senão esse, cuja leitura ouvimos, para que nenhum Senador pudesse duvidar da palavra de S. Ex.

O que vejo no *Diario Official*, dizia, é um telegramma lido hontem pelo Sr. Presidente do outro ramo de Poder Legislativo, e assignado pelo Sr. General Tavares e pelo General Galvão, telegramma, que passo a ler:

« Quartel em Pelotas, 23 de agosto de 1895.—Ao Sr. Presidente do Senado e da Camara dos Deputados.—Rio.—Congratulamo-nos com o Congresso Nacional, (Congresso Nacional é Camara dos Deputados e Senado) pela pacificação do Estado do Rio Grande do Sul, que acabamos de assignar. Dependendo a consolidação da paz e congraçamento da familia rio-grandense, da effectividda e permanencia no gozo dos direitos e garantias constitucionaes que o governo da Republica promette aos que depuzeram as armas da revisão da constituição do Estado, que é indubitavelmente contraria á lei federal, esperam os abaixo assignados do patriotismo e justiça do Congresso Nacional, que essa revisão seja tomada na devida consideração.—Assignado, General J. Galvão de Queiroz. General, Silva Tavares.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pergunto agora aos 21 grupos de representantes que se acham com assento nesta Câmara, qual d'elles não sentiria arrefecer no seu espirito todos os enthusiasmos pela paz; toda a alegria que esse facto determina no coração brasileiro, vendo trazer para deliberação do Congresso, influindo, e mais do que isto terminando como condição essencial e unica da paz o que quer este telegramma. (*Não apoiados.*) Está no telegramma.

O SR. LEITE E OITICICA—Perdão-me: o governo federal dá somente a garantia da paz. (*Ha outros apertes.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perfeitamente; vou ao telegramma do presidente do meu Estado.

Senhores, si a communicação é official, como vinda do poder de que póde vir, do Sr. General Galvão...

O SR. LEITE E OITICICA—Não é poder.

O SR. RAMIRO BARCELLOS... si este telegramma não é uma falsidade, não posso deixar de protestar bem alto, como hontem já protestou bem alto o illustre representante do Estado de S. Paulo o Sr. Francisco Glicério, contra esta impertinente intervenção...

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas não é criminosa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS... contra esta impertinente e criminosa intervenção do general que está actualmente commandando as forças armadas da Republica, mandando previamente declarar ao Congresso que assignou um protocollo de pacificação que so será solidado, só poderá prevalecer, si o Congresso mandar intervir no Rio Grande do Sul para modificação de sua Constituição, quer dizer, si o Congresso enveredar por esse terreno escabroso e perigoso para onde querem levar muitos representantes à Republica.

Senhores, com a mesma falta de autoridade que o general Galvão manda dizer o que é imprescindivel para que a paz seja feita ou seja consolidada...

O SR. COSTA AZEVEDO—E' opinião d'elle.

O SR. RAMIRO BARCELLOS... não poderia como commandante em chefe do exercito, fazer essa insinuação ao Congresso; podia fazer, como cidadão, uma petição depois de deixar esse lugar.

UM SR. SENADOR—Outros teem feito cousa peor. (*Ha outros apertes.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E por muito menos outros teem sido reformados. (*Trocem-se muitos apertes.*)

Senhores, não sei, portanto, depois de ler este telegramma, si o que está feito na minha terra é a paz ou a guerra.

O SR. LEITE E OITICICA E OUTROS dão apertes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não estou usando nem preciso *engrossar* contentamentos ou desgostos, servindo-me do termo popular, que hoje corre por ahí. Estou dizendo meu pensamento; V. Ex. ha de permittir que os exprima.

UM SR. SENADOR—V. Ex. dá muita importancia a um facto que não tem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não tem? Vou dizer a V. Ex. quaes pódom ser as consequencias do facto. Está no commando das forças federacs do Rio Grande do Sul o Sr. general Galvão, declara feita a pacificação e manda desarmar as forças republicanas, que alli estão mantendo todos os principios da legalidade. Exprime seu pensamento deante do Congresso, manda-o dizer positivo o claro. Quem é que amanhã me garante contra as machinações adversas, á autonomia do meu Estado?

O SR. LEITE E OITICICA—Garantem-lhe a honra do Sr. general Galvão o a do Sr. Presidente da Republica. (*Trocem-se outros apertes.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não posso absolutamente firmar-me na honra do Sr. general Galvão, porque não é deshonra que elle seja um federalista na minha terra.

O SR. LEITE E OITICICA E OUTROS dão apertes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ainda mais, não posso absolutamente confiar no seu criterio, porque, si realmente o Sr. Presidente da Republica, como o creio, autorizou o Sr. general Galvão para o simplesmente a receber a submissão dos revoltosos, mediante garantia de vida e propriedade, como podia dar, não ha attestado mais evidente, mais claro, mais eloquente para determinar um conceito positivo sobre o criterio de quem mostração completa parcialidade no Rio Grande do Sul, atirando para o segundo plano a pessoa do Sr. Presidente da Republica na questão da pacificação. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. LEITE E OITICICA—Onde está isso?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Está no telegramma: pois o delegado do Presidente da Republica recebe ordem e cumpre para assignar a pacificação dentro de determinados termos, e este representante, passando por cima da primeira autoridade da Republica, unica pessoa com quem elle legitimamente, legalmente, podia corresponder-se em relação á sua commissão, dirige-se em termos diferentes, dizendo mais do que aquillo que tinha sido autorisado, a outro Poder Publico com quem nada tinha na occasião. Quando muito, ape-

nas por delicadeza, por uma deferencia muito natural, poderia communicar a este poder o mesmo que communicou ao Sr. Presidente da Republica.

Um Sr. SENADOR—A questão é saber o que è quo elle fez.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E V. Ex. pôde me garantir o que elle fez?

O Sr. LEITE E OITICICA—Aqui está o proprio telegramma que nos foi dirigido... *(Ha outros apartes.)*

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Como é que V. Ex. sabe ou não o que elle fez, quando elle declara que a paz só pôde ser consolidada nas condições do seu telegramma.

O Sr. LEITE E OITICICA—Perdoe-me; o telegramma diz as garantias de paz que o governo federal prometteu.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. não sabe, não pôde estar garantindo.

O Sr. LEITE E OITICICA—Está no telegramma.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Qual é o verdadeiro?

O Sr. LEITE E OITICICA—E' este que V. Ex. leu.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. não pôde garantir que o protocollo assignado seja isto que V. Ex. está dizendo. *(Ha diversos apartes.)*

Attenda bem, o Sr. Presidente da Republica ainda não mandou dizer cousa alguma. O telegramma do Sr. general Galvão ao Sr. Presidente da Republica é o seguinte. *(Lê.)* *(Trocam-se muitos apartes.)*

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Supponhamos que a resposta do Presidente da Republica, levada pelo emissario do general Galvão, foi a seguinte: — Não posso dar mais do que a garantia de vidas e propriedades; quanto ao mais, elles que recorram aos poderes competentes.

Foi nestas condições que elle assignou a paz, supponho eu; mas ao mesmo tempo, no caracter de delegado do Governo, commandando força publica que tinha actuado no Estado para manter não só a Constituição Federal, mas também os poderes publicos do Rio Grande do Sul, esse commandante em chefe manda directamente dizer ao Congresso que o que o Presidente da Republica lhe mandou fazer, elle fez; mas que isso não é bastante; que o Presidente da Republica errou; que a pacificação não foi feita como devia ser; e por isso elle, commandante em chefe, manda dizer ao Congresso que, para que a pacificação seja effectiva, na opinião d'elle, general em chefe, é preciso que o Congresso intervenha

na revisão da Constituição do Rio Grande do Sul.

O Sr. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — As conclusões que tiro são as legitimas.

E digo mais a V. Ex.: no dia em que o general Galvão vier, com a sua opinião quer decidir a questão do § 2.º do art. 6.º; no dia em que outros commandantes das forças mandarem também a sua opinião ao Congresso sobre as Constituições de outros Estados; comprometto-me a trazer também a assignatura de outros generaes, e de merito não inferior ao do Sr. Galvão, pedindo que não sejam revistas as Constituições, e seja respeitada a Federação.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Opinião por opinião.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não é opinião por opinião. VV. Exs. abrem uma porta, não a abusos, mas a um perigo imminente.

Eis porque, Sr. presidente, eu não podia deixar passar silenciosamente o requerimento apresentado.

VV. Exs. suspendam a sessão em signal de regosijo. Até aqui esta demonstração tem sido dada somente em signal de luto, mas hoje principia a ser dada também em signal de festa.

Que Deus abençoe as intenções de VV. Exs.!

MUITAS VOZES — Amen!

O Sr. COSTA AZEVEDO — Já vem Deus para o debate!

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — E' uma phrasa corrente.

O Sr. COSTA AZEVEDO — V. Ex. pedo a Deus que nos abençoe; por isso digo — felizmente já se falla em Deus nesta casa, e já se falla sem protesto.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — E' para ver se posso mais actuar na consciencia de VV. Exs., que podem temer castigo formidavel, quo, naturalmente, o Deus Omnipotente da Constituição de Minas hade lançar sobre aquelles que levarem a Patria á ruina e á desagregação.

Senhores, o telegramma insolito do general Galvão ao Senado vem trazer uma difficuldade até para o proprio Congresso. V. Exs. não podem agora, sob a pressão da força publica... *(Não apoiados.)*

O Sr. COELHO RODRIGUES — V. Ex. está tirando partido do telegramma. *(Apoiados.)*

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — O meu pensamento e o pensamento dos meus amigos relativamente ao que nos manda dizer o general Galvão é que o Presidente da Republica tem

sido correcto e está correcto até este momento, relativamente á questão em debate. (Muitos apoiados.)

O Sr. Presidente da Republica é quem nos pôde dizer, e espero que o dirá em uma Mensagem, porque o Congresso não pôde ficar ignorando as condições da pacificação do Rio Grande do Sul; elle é que nos hade dizer as condições da paz.

Estou convencido de que o Presidente da Republica não foi menos do que nós, menos do que os outros poderes do Estado, victimas do desazo, da falta de criterio do general, que foi encarregado pelo Governo de effectuar a pacificação.

O Sr. LEITE E OITICICA — Dizer que tem falta de criterio quem levou a termo uma negociação destas, é uma injustiça gravissima.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Qualquer um levaria a termo essa negociação, dadas as condições em que se achavam os revolucionarios; porque a situação em que o general Galvão encontrou os revolucionarios foi aquella que todos sabem.

A revolução não tinha mais recursos e o general Galvão apenas protellou a terminação da guerra.

O Sr. MORAES BARROS—A revolução levou tres annos a ser estrangulada. Sempre estrangulada, mas nunca vencida!

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Uma revolução na minha terra pôde ser levada ao infinito, desde que tenha o consentimento do Estado Oriental. Com 400 ou 500 homens é facil eternisar uma revolução no Rio Grande do Sul, desde que o Estado Oriental consinta. Mas no momento em que o Estado Oriental não a consinta e mantenha, como deve, a sua neutralidade, a revolução não pôde durar.

Repito, Sr. presidente, repito com o illustre *leudor* da outra Camara, repito com a opinião de todos aquelles que não podem receber sem desgosto profundo aquella especie de intimação (*não apoiados*) feita pelos dous generaes para a revisão da Constituição do meu Estado. Eu não preciso dizer que a experiencia será uma má experiencia, e não será feita *in anima vili*.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Experiencia do positivismo lá.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Convido V. Ex. para vir discutir.

Quaes são os males que a experiencia do positivismo trouxe para a Constituição do meu Estado?

V. Ex. poderia arguir-me de falta de espirito de fraternidade, se quizesse mostrar quaes as influencias maleficas que o cathol-

cismo pôde trazer para o Estado que V. Ex. aqui representa.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—E' o caso de *magister dicit*.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Em questões de liberdade, de consciencia, não cabe o *magister dicit*.

Assim como nós respeitamos o talento, o criterio, a consciencia, etc., V. Ex. não pôde absolutamente entrar na critica do pensamento politico, religioso ou qualquer que seja, provindo de consciencia, no Estado do Rio Grande.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Nem tal pretendo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Mas com a setasinha aguda do seu aparte pretendou fazel-o.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Nada tenho com a consciencia de quem quer que seja; apenas condemno a Constituição do Rio Grande, que não se acha modelada pela da União.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. pôde condemnal-a e collocar-se ao lado do general Galvão; mas, nem por isso a Constituição da minha terra deixará de ser uma constituição democratica, que se acha de accordo com a federal.

Sr. presidente, espero que a correção do procedimento do Presidente da Republica, que a correcta intuição, que elle tem dos seus deveres constitucionaes, o respeito que elle deve aos outros poderes publicos e o amor, manifestado por mais de uma vez ao principio federativo, que nos une, espero, felizmente, que tudo isto dará o necessario correctivo no incidente, que se deu, na pacificação do Estado do Rio Grande, e que veiu arrelebrar o regosijo que em todos nós produziu este facto.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Uma coisa nada tem com a outra.

O Sr. MORAES BARROS—Uma opinião individual não deve produzir esse effeito.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Felizmente, tenho ao meu lado o illustre representante do S. Paulo.

O Sr. MORAES BARROS dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Por pendencia, costumo deixar as minhas expansões para o momento em que eu não posso me arrepender dellas.

Espero que o Poder Executivo se manifeste, declarando que realmente o meu Estado, não só ficou pacificado como resguardado contra as pretensões de quem quer que seja, armado

de espada ou de lingua, que queira alli romper a sua Constituição já reconhecida pela Republica, visto que os seus representantes estão com assentos na Camara dos Deputados e aqui; o presidente eleito constitucionalmente está no governo daquelle Estado, e mais do que isto, o Poder Executivo attendeu ás suas reclamações, para manter a ordem perturbada pelos revoltosos.

Nestas condições, reservo toda a expansão do meu jubilo para o momento em que tiver a certeza de que posso deitar-me descançado sobre a paz.

Este é o meu voto; VV. Exs. tirarão delle a illação que quizerem, podem subir ao Capitolio, certos de que parece-me que não é occasião ainda dos gansos gritarem, para accordarem as guardas romanas.

O Sr. Joaquim Catunda—(*) Sr. presidente, parece-me que, neste momento, em que o publico se manifesta em toda a Republica, em todos os logares, onde a noticia da pacificação chegou, não é occasião opportuna, para a discussão, que se acaba de levantar.

Fez-se a paz do Rio Grande do Sul e em condições taes que a Republica e a autoridade, que a representa, sahiram illesas, fez-se tambem sem humilhação para os revoltosos.

Eis o que dizem os telegrammas.

Disse o illustre Senador que não sabe ainda deste facto, porque o Congresso não teve comunicação official.

Sr. presidente, o illustre Senador, não podia absolutamente por em duvida a verdade do facto, sinão admittindo que o Presidente da Republica faltou a sua palavra, porquanto do *Diario Official* se vê um telegramma do proprio governador do Rio Grande do Sul ao Presidente da Republica, communicando a pacificação feita em terminos honrosos e satisfactorios para todos.

Portanto, não pôde haver duvida de que a pacificação se fez em condições taes que a Republica, que as suas autoridades poderão affirmar o facto sem ter que corar de vergonha.

E' verdade, Sr. presidente, e não vinha nada a proposito agora a discussão sobre o telegramma em que o general Galvão apenas communicara o facto da pacificação e em que manifestara a sua opinião sobre a revisão da Constituição do Rio Grande do Sul.

Sr. presidente, todo o mundo concorda que o telegramma foi inconveniente.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO—Não podem haver duas opiniões a respeito.

O Sr. JOAKIM CATUNDA—Mas o que significa essa inconveniencia? Foi uma ameaça ao Congresso? Foi uma imposição? Não, foi simplesmente o desconhecimento por um general, das praticas officiaes. Não admira, Sr. presidente. Nós estamos perante um regimen novo e o General Galvão, a quem não inuocento absolutamente dessa irregularidade de communicação, poderá dizer ao Senado, poderá dizer ao Congresso: atire-me a primeira pedra aquelle que não tiver commettido inconveniencia neste regimen; o V. Ex. quer saber uma cousa? Ninguem atiraria.

Por isso, não era motivo para uma discussão irritante esse facto que nada tem com o requerimento.

Senhores, é preciso dar treguas, por um momento, ás paixões: A Republica, o digo com plena convicção, a Republica, ha de seguir, a república é e ha de ser a nossa forma de governo, quaesquer que sejam os embarços que encontre. Porém, é preciso que não sejam os republicanos, que não sejamos nós, aquelles que desejam o engrandecimento da Republica, os que lhe creem difficuldades tão desastrosas.

O Sr. MORAES BARROS—Esta rajada é a ultima do pampoiro do Sul.

O Sr. JOAKIM CATUNDA—E' preciso que demos treguas ás nossas paixões, afim de que a Republica se veja desembaraçada e possamos fazer calar o riso do estrangeiro e attestar aos incredulos aos scepticos e aos motejadores que, apezar de seus erros, de seus desvrias a Republica é a unica forma de governo capaz de levar o Brazil a maior prosperidade e grandeza.

Sr. presidente, eu sempre suppuz que nesta occasião de jubilo, de satisfação, não porque ganhassemos a victoria sobre irinãos, mas porque irmãos nossos, desviados pelas paixões politicas, regressavam ao seio da Republica, eu sempre suppuz que não houvesse embargo a nossa manifestação de congratulação e que fosse immediatamente acceto e votado o requerimento.

Sr. presidente, depois da guerra da Criméa (permitta V. Ex. esta basofia de erudição historica)...

O Sr. COELHO RODRIGUES—Fallando-se em guerra é com os generaes de S. Paulo.

O Sr. CAMPOS SALLES—V. Ex. sabe que nós não temos a culpa de V. Ex. não ser paulista. (*Riso.*)

O Sr. MORAES BARROS—Vá para lá que fica naturalisado paulista.

O Sr. JOAKIM CATUNDA—Dizia eu, depois da guerra da Criméa, o principe de Gortchakoff, vendo a Russia vencida esgotada e pro-

(*) O orador não reviu este discurso.

fundamente abatida, disse: «Convém arre-darmo-nos, por muito tempo, do comício dos Estados europeus.» E a Russia concentrou-se, e esta concentração foi a preparação lenta, porém energica, efficaz de suas forças, ao ponto de ser hoje uma potencia ameaçadora para toda a Europa.

Depois de tantos erros, Sr. presidente, depois de tanto sangue derramado, depois de tanto esbanjamento dos dinheiros publicos, depois de tanta fraqueza e desvarios é tempo de pararmos nesta senda e iniciarmos na Republica um trabalho de concentração, isto é, a Republica deve começar agora um trabalho serio e energico de reparação de suas forças, da correção de seus erros para corresponder á expectativa de todos os cidadãos brasileiros.

Portanto, eu voto pelo requerimento e deploro profundamente que, por um excesso de zelo pela constituição de seu Estado, viesse o illustre Senador pelo Rio Grande aproveitar-se do ensejo o menos opportuno para tratar do assumpto.

E aproveito a occasião para dizer a S. Ex. que todas as vezes que se tratar da revisão da constituição do Rio Grande do Sul, eu estarei de seu lado, porque a constituição do Estado não pôde ser revista, em face da mesma Constituição Federal, sinão quando é attentatoria dos principios desta ultima.

◊ **Sr. Leite e Oiticica** (1)—Estava muito longe, Sr. presidente, de tomar parte no debate, porque acreditava que no concerto harmonico com que se victoria a paz feita em nossa patria, não era licito a brasileiro algum trazer um voto destoante.

Entretanto, as palavras pronunciadas pelo honrado senador pelo Rio Grande do Sul me obrigam a pedir a S. Ex. que, esquecendo as expressões com que se referiu a um mero incidente, volte commosco a dar graças aos Deuses do Capitolio, na phrase do honrado senador por S. Paulo.

Não estejamos no momento actual, quando se annuncia a confraternisação da familia brasileira, apontando o general que tal conseguiu, como um traidor ao seu mandato.

Pois, senhores, parece que, de envolta com o nome do Presidente da Republica, devia estar o nome do general que conseguiu fazer esta paz. Parece que hoje nenhuma voz se pôde levantar contra um general, que tal empreendimento conseguiu, quando a opinião unanime aponta o digno Presidente da Republica e o general que foi o seu emissario como dous vultos proeminentes, como os salvadores da familia brasileira. O nome do

general Galvão está intimamente ligado ao nome do nobre Presidente da Republica.

Será possivel estabelecer uma barreira entre o Presidente da Republica e o general Galvão?

O general Galvão cumpriu o que o Presidente da Republica com tanto tino, com tanta prudencia, mandou que elle cumprisse, levando a termo esta guerra que ha tres annos se diz que está completamente extincta, pela submissão dos revoltosos.

O nome do general Galvão, que, obedecendo ás instrucções que recebeu directamente do Presidente da Republica, chegou a ponto de consoguir a paz, sem humilhação para nenhuma das partes, não pôde ser assim apresentado.

Seria injustica enorme; seria desconhecer os serviços dos benemeritos deste paiz.

Ora, um general do exercito que executa missão tão nobre, tão delicada, merece o epitheto de traidor ao seu mandato?

Não pode haver injustica maior.

Um facto destes basta para que os grandes servidores do paiz não tenham coragem de se dedicar aos grandes empreendimentos.

Porque se accusa o general Galvão?

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul duvida que elle tivesse feito a paz de accordo com as instrucções recebidas do Presidente da Republica? Duvida que elle tivesse seguido a risca o seu dever de honra, como militar e cidadão brasileiro, no empenho de restabelecer a paz e garantir a liberdade na Republica?

Os factos provam o contrario.

Sr. presidente, ninguém desconhece que a paz foi entabolada ha muito tempo, que do Rio Grande do Sul veiu um emissario com um protocollo; que esse protocollo foi examinado e que o emissario voltou ao general Galvão com a decisão ultima e final do Presidente da Republica.

Então, o Sr. general Galvão seria capaz de, recebendo instrucções directas do presidente da Republica, dadas em uma ultima conferencia feita com o seu emissario, abandonar essas instrucções e fazer mais do que aquillo para que estava autorisado.?

Isto seria traição levada aos seus ultimos limites; e mais, uma ameaça de traição futura, porque o honrado senador o disse, elle, o Sr. general Galvão, poderia amanhã organizar ou preparar as forças que estão sob seu commando e se revoltar contra o governador do Rio Grande do Sul, contra o governo da Republica, portanto.

Sr. presidente, é lamentavel que as paixões politicas produzam eclipse nos espiritos mais cultos.

O honrado senador pelo Rio Grande do Sul, lendo os telegrammas do general Galvão, diri-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gidos nos presidentes do Senado e da Camara dos Deputados, esqueceu-se do telegramma official passado pelo general Galvão ao presidente da Republica, deixando de lado este telegramma em que se communicava o facto, para ir fazer motivo, capitulo de accusação de um telegramma enviado pelos generaes Galvão e Tavares, duas assignaturas que só por si tiram o máo effeito de qualquer interpretação.

Senhores, não faço juizo tão pequeno do Congresso Nacional do meu paiz, a ponto de acreditar, que uma expansão de momento produzida pelo facto auspicioso do congraçamento da familia brasileira, venha influir no animo do Congresso para votar este ou aquelle projecto.

O SR. COELHO RODRIGUES E OUTROS — Muito bem.

O SR. LEITE E OITICICA— O Sr. general Galvão acaba de prestar o grandissimo serviço á sua patria, de estancar uma fonte de despezas, de um thesouro exaustão...

O SR. COELHO RODRIGUES — Mais do que isso: acaba de estancar o derramamento do sangue brasileiro.

O SR. LEITE E OITICICA—... e fazer com que não se derrame mais sangue de irmãos, abrindo uma era de paz em um estado futuroso e digno de melhor sorte; de fazer com que se congracem inimigos irreconciliaveis até hontem. E á vista de tudo isto, ainda não se lhe permite que elle, em um momento de expansão se dirija ao Congresso Nacional, não como militar, mas como cidadão, cidadão que entende que seria necessario para consolidar-se a paz, que se adoptasse o alvitre que lembrava.

Pois bem, Sr. presidente, acceto a paz com todos os seus inconvenientes (*apoiados*); o Sr. general Galvão prestou assim um enorme serviço á minha patria; fez com que não continuasse a ser derramado o sangue dos meus irmãos; de boa vontade, esqueço qualquer indscrição que se possa notar no seu procedimento, porque entendo que neste momento, acima de tudo, deve-se considerar o serviço que elle acaba de prestar, fazendo com que a bandeira brasileira se desfralde serena e protectora sobre todo o Brazil (*muito bem*); entendo que o general Galvão merece da patria todos os louvores, todos os louros que lhe devem tributar a Republica e a familia rio-grandense. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

O SR. RUY BARBOSA (*)— Sr. presidente, o meu estado de saude e os conselhos

(*) O orador não reviu este discurso.

imperiosos da medicina têm-me obrigado a evitar cuidadosamente, até hoje, as emoções da tribuna.

Eis a razão por que me abstenho de dirigir-me ao Senado, a quem muito e muito tinha que dizer; eis a razão porque tenho retardado esta manifestação, esta conversa intima entre mim e os outros membros desta casa, manifestação que não seria a minha defeza, — meu nome é uma unidade nulla na corrente do factos e das ideias (*não apoiados*), mas que seria a affirmação de principios pelos quacs paleci; porque, Srs. Senadores, reassumindo este logar, ao qual não me ligão illusões de especie alguma, este logar, no qual sou hoje apenas prisioneiro de um dever implacavel, não venho transigir uma linha dessa franqueza que ha de expirar em meus labios com o ultimo sopro da palavra.

Mas, Sr. presidente, a occasião não é esta. Não quero proferir uma palavra que possa levantar divergencias no seio da casa.

E devo dizer a V. Ex. que a minha emoção é forte demais, depois do discurso proferido pelo nobre senador que representa o Rio Grando do Sul. S. Ex. não agoirentou em mim o prazer da paz; S. Ex. o duplicou, accrescentou-o, pela satisfação do fervor constitucional que vejo renascer neste recinto.

Sou insuspeito, Srs. Senadores.

O Sr. general Galvão foi o encarregado pelo ministro da guerra da dictadura transaccão de effectuar minha prisão, de me levar, a mim, Senador da Republica, em um Estado onde não havia estado de sitio declarado, como um prisioneiro a uma fortaleza, préviamente indigitada para meu carcere.

V. Ex. vê que não sou suspeito em relação ao illustre general, cujo nome acaba de cobrir-se de gloria por um serviço tão insigne ao seu paiz. (*Muito bem, muitas apoiados.*)

Não costume, porém, aproveitar as occasiões solemnes para as recriminações, por grandes que sejam as causas de legitimidade que ellas possam ter. (*Muito bem.*)

Eu era um Senador da Republica, portencia a esta corporação, garantida contra a prisão, não só na ausencia de estado de sitio, como durante elle, segundo o voto unanime do proprio Congresso que apoiou a dictadura; e pôde-se dar em um Estado onde não havia sequer esta medida excepcional, pôde-se dar em um dos Estados mais notaveis da Republica o escandalo da tentativa da minha prisão, sem que uma só reclamação, sem que um só gemido se levantasse neste recinto ou na outra Casa do Congresso, para dizer ao paiz que a soberania nacional, a representação da Republica acabava de ser ferida no coração.

O SR. COSTA AZEVEDO—Foi uma vergonha tudo isso. (*Apoiados.*)

O SR. RUY BARBOSA—Não fui eu só, foram outros tantos membros desta Casa, mais infelizes ainda do que eu, que p'leceram longos meses de excozia, sem que os escrupulos tivessem acordado no seio dos nobres Senadores.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pela minha parte, fiz alguma coisa, e não fiz mais porque os tempos eram máos.

O SR. RUY BARBOSA—Aproveito a occasião para agradecer a V. Ex. sua hombridade, sua independencia, sua coragem, cujo echo, ainda que remoto, chegou de longe aos meus ouvidos. Meu reconhecimento não só individual, mas patriótico, é eterno para com o illustre membro desta Casa que, na occasião do perigo, não soube faltar aos seus deveres mais sagrados.

O SR. COELHO RODRIGUES—E para com os collegas que apoiaram o meu requerimento.

O SR. RUY BARBOSA—Mas, Srs. senadores, a incoherencia tem um limite, a Constituição não se fere sómente quando a voz de um general victorioso, em um momento de expansão irreflectida, deslisa em uma inconveniencia que possa ferir os melindres de um dos Estados que compõem a União Republicana.

UM SR. SENADOR—Os melindres da Federação.

O SR. RUY BARBOSA—Parece-me que a palavra é synonyma da phrase empregada por mim (*Ha um aparte.*)

Alludi a um dos Estados que compõem a União Republicana, e, como me parece que nas uniões o todo é solidario nos soffrimentos de todas as suas partes, a idéa a que S. Ex. se apêga está comprehendida nas minhas palavras.

Não sou dos que separam o Norte do Sul, a causa da União da dos Estados, ou vice-versa, não sou daquelles que separam a causa de um Estado da dos outros.

Fui daquelles que sustentaram a Federação, quando o numero dos que batalhavam por esta idéa era bem pouco avultado; mas fui tambem daquelles que detenderam a União, quando a vi perigar na Constituição Republicana mediante as disposições irreflectidas, funestas e monstruosas que solaparam na nossa carta fundamental a existencia da fórma de governo actualmente adoptada por nós; quando se fez da Federação, quando se fez da União, quando se fez do todo nacional uma unidade abstracta, que existe apenas nesta paiz por emprestimo, que está quasi de aluguel, sem bases para seu credito, sem impostos para sua vida, sem terra para base da soberania nacional...

O SR. PINHEIRO MACHADO—De quem é a culpa? (*Ha outro aparte.*)

O SR. RUY BARBOSA—Perdoe-me; S. Ex., não me desviará do meu rumo...

O SR. PINHEIRO MACHADO—Eu não desvio, sublinho.

O SR. RUY BARBOSA... nem minhas palavras carecem das sublinhas de S. Ex.

Não vim aqui provocar questões pessoaes, e pouco me importa que as paixões de partido continuem a levantar contra mim ou contra quem quer que se a imputações tantas vezes batidas e rebatidas.

Quando o nobre Senador me accusava de limitar ao Estado do Rio Grande do Sul a offensa que se supõe praticada pelo general innocencio Galvão de Queiroz, quiz mostrar-lhe que no meu espirito o amor da patria não separava a União dos Estados, nem os Estados da União.

S. Ex. querer agora indicar culpados pela situação politica da Republica, faz-me lembrar-lhe que ha um juizo mais alto do que o do nobre Senador: é o juizo do paiz e o desta historia a que S. Ex. acaba de alludir.

Porém, quando se discutem instituições, parece-me que não é justo, que não é de boa fé, que não é de cortezia parlamentar trazer ao terreno do debate individualidades que não estão interessadas nelle.

Quando digo que a Constituição da Republica continha disposições funestas à sua existencia, e quando invoço, como titulo de minha gloria, ter combatido essas disposições, nenhum dos membros desta Casa tem o direito de responder-me sinão demonstrando que não tenho razão nas minhas opiniões.

Porém, Sr. presidente, por mais que eu quizesse evitar as digressões, V. Ex. bem vê que não pude. Não podia deixar de recordar ao Senado Federal que, em occasião tão solemne como esta, quando o paiz acabava de reunir-se todo em volta de uma grande inspiração sua, agora realisada, não era o momento para vir discutir a responsabilidade de um individuo, tanto mais quanto este individuo acabava de recommendar o seu nome à nossa patria por um serviço involvidavel.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Para defender interesses do meu Estado, não preciso pedir licença a V. Ex., que está dizendo que não se trata de personalisação, e está personalizando...

O SR. RUY BARBOSA—O Senado é testemunha da paixão com que procede o nobre senador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E está sendo tambem testemunha da critica com que S. Ex. está reprovando o meu procedimento. Minha paixão é muito nobre.

O SR. RUY BARBOSA—Nobre, mas aggressiva e injusta.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E' assim, porque V. Ex. está aggreddo-mo, e não recebo aggressões sem replicar.

O Sr. RUY BARBOSA—Appello para o testemunho da casa inteira: a quem aggreddi eu?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. declarou que não era a occasião propria, que não se devia fazer o que fiz. Estou no meu direito. V. Ex. póde continuar a fallar. Era minha intenção não dar um aparte, mas não posso fallar segunda vez.

O Sr. RUY BARBOSA— Sr. presidente, V. Ex. terá a bondade de dizer-me quando é que os membros desta casa perderam o direito de criticar o procedimento publico uns dos outros, contanto que essa critica seja enunciativa em phrases moderadas e cortezes, que não importem nem injuria ás intenções, nem provocação de especie alguma em relação aos cavalheiros a quem essa critica se refere.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— V. Ex. affirmava que eu estava discutindo nomes e provocando questões pessoais; por isso protestei.

O Sr. RUY BARBOSA — Sr. presidente, não póde haver provocação a discussões pessoais na linguagem de um Senador, que se limita a discutir a coherencia ou incoherencia da linha de conducta á qual se pretende submeter os votos desta casa.

Eu tinha o direito de apreciar o valor dos argumentos do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, estranhando que aquelles que tão pouco zelosos foram dos escrúpulos constitucionaes, em uma epoca de tão dolorosas recordações para este paiz, se magoassem hoje, e vissem feridos os melindres da representação nacional em um facto que, segundo grande numero de membros desta casa, enja opinião já está annunciada, não podia ter essa interpretação, nem importa esse alcance.

Mas, senhores, nós representamos o paiz, o nosso prestigio está ligado á coherencia dos nossos actos, está ligado á uniformidade entre os actos da representação nacional.

E o paiz não póde considerar seriamente que hoje haja motivo para a indignação manifestada pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, quando tanta tolerancia, quando tanta indulgencia, quando uma benignidade illimitada se manifestou em relação a offensas, a violações, a affrontas tão graves, commettidas contra a representação nacional e contra a constituição da Republica.

O Sr. COSTA AZEVEDO — E contra o paiz inteiro.

O Sr. RUY BARBOSA—Não houve artigo nessa Constituição que não fosse violado um a um.

Esta Camara viu-se atacada completamente nos seus direitos, na sua independencia; os seus membros foram encerrados uns nas enxovias desta capital, outros perseguidos por toda a parte do paiz e no estrangeiro; votos positivos do Senado foram desrespeitados, como no incidente Wandenkolk, em que o processo reclamado por esta Casa, para orientar a sua resolução, ácerca da accusação movida contra elle, foi sonogado pela vontade persistente do Presidente da Republica. E por ultimo, coroando todos estes actos, coroando todas as demonstrações de tolerancia illimitada para com a mais illimitada dictadura, o Congresso Nacional approvou indefinidamente os actos inconstitucionaes do Presidente da Republica, e não só esses, mas até os de seus agentes.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Isso agora é com o Congresso, não é commigo.

O Sr. RUY BARBOSA — Nunca me referi, nem tive nunca o pensamento de referir-me individualmente ao nobre Senador; a minha linguagem mostra que tal proposito não tive. Arrostei francamente com as consequencias da minha franqueza em relação ao Congresso a que pertenco.

Si o nobre Senador se julga acima da critica da sua coherencia, o Senado não se poderá julgar; e quando essa critica fosse vedada neste recinto, ella havia de fazer-se em theatro muito maior, fóra d'elle, e com muito maior prejuizo para os creditos das instituições.

O facto é que o Congresso se julgou com autoridade sufficiente para absolver a violação completa da Constituição da Republica, para innocentar a responsaveis do attent'os muito mais graves, infinitamente mais graves, incomparavelmente mais graves do que aquelles que tanto indignão o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul contra o general Innocencio Galvão de Queiroz.

Si ha alguma responsabilidade, é bom que ella se liquide; mas necessario é a todos que não se esqueçam de responsabilidades terriveis, que se prendem a delictos de sangue, que se prendem a crimes inolvidaveis.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Eu hei de varrer a minha testada em tempo; prometto a V. Ex.

O Sr. RUY BARBOSA — Eu, sr. presidente, não vejo, portanto, no topico contestado do telegramma do general Galvão obstaculo ao voto de congratulação pela pacificação do Rio Grande do Sul.

O alcance desse serviço acaba de ser devidamente qualificado pelo nobre Senador por Alagoas.

Resta-nos sempre tempo sufficiente para voltar á consideração dos actos do illustro

general; e estou certo de que não faltará ao Senado, nem faltará ao Congresso em tempos calmos como este, a independência, a energia, a virilidade precisa para se oppor a qualquer intimação, seja ella qual for, venha de generaes victoriosos ou não.

Os generaes estão mal educados n'uma escola de direito publico para a qual eu não concorri.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiadissimo.

O SR. RUY BARBOSA.— Os generaes habituarão-se a ver approvados os seus actos, fossem elles quaes fossem, comtanto que esses actos encontrassem echo nos interesses da situação dominante.

Os generaes esqueceram completamente a liberdade dos Estados e a Constituição da Republica; e aquelles que poderam impunemente prender Senadores e Deputados, sem que nem a Camara nem o Senado tivessem a menor queixa para murmurar contra elles, não se julgarão naturalmente inhibidos de enunciar a sua opinião, como o general Galvão fez incidentalmente, n'um telegramma congratulatorio, no meio das expansões de um grande triumpho, como o que elle acaba de obter.

O que é necessario é que todos nos convençamos de que os principios não podem variar, conforme as situações; e que quando a situação nos aproveita, nos lembremos de que a nossa tolerancia para com os abusos e attentados, póde no dia seguinte voltar-se contra nós mesmos.

O que é preciso é que os nossos escrupulos não despertem sómente quando os nossos interesses ou as nossas opiniões individuaes se acham feridas. O que é preciso é que nos lembremos de que todos os paizes livres obedecem a normas de legalidade uniformes; e quando esta legalidade se acha abalada por grande condescendencia da representação nacional, esta não póde invocar a proposito de facto desta ordem, escrupulos tão exaggerados.

Sr. presidente, eu não sou daquelles que se submettem a generaes; eu não sou daquelles que autorisam o dominio dictatorio de generaes; como nunca approvaria a intervenção de generaes em derrubar o governo de meu paiz.

Não foi esta nunca a marcha da minha conducta; não será esta nunca a inspiração dos meus actos. Mas por isso mesmo, estou profundamente convencido de que no meio da grande emoção de que se acha possuido o paiz, por ver resolvida uma questão que tanto sangue derramou, que tantos sacrificios nos tem custado; não é licito estabelecer uma diversão politica desta ordem, procurando

regatear ao merecimento verdadeiramente nacional o premio que se lhe deve.

O paiz, passados os momentos de emoção, acompanhará o Senado, acompanhará o Congresso na reivindicação da sua autoridade ferida; mas o paiz tem direito agora a que o Senado se associe a elle na felicidade intima de que se acha possuido, diante de facto tão insigne. (*Muito bem!*)

Agora, Sr. presidente, é diante da Paz que nos devemos inclinar; a Paz, que é a orbita da civilisação; a Paz, que é o templo da liberdade; a Paz, que é a escola do governo popular; mas a paz activa e nobre, não a paz humilhante e penitente com que a victoria esmaga os vencidos, não a paz com a facultade reservada a um dos belligerantes de continuar a assignalar o outro com os epithetos provocadores da guerra; mas a paz nobre e activa, a paz sem a immolação das convicções, pelas quaes se expoz a vida no campo de batalha, a paz sem o sacrificio da dignidade e dos motivos que inspiraram a luta, a paz sem o repudio dos mortos, alguns delles immortaes, e cujo sangue a preparou, a paz sincera, a paz mutua, a paz franca, plena, com todos os seus corollarios e todos os seus beneficios.

Si esta paz for séria, será este o maior dia da Republica. Será o maior dia da Republica si esta paz for interpretada com a benevolencia, com a amplitude, com a lealdade que eu vejo despontar nos espiritos como uma especie de alvorada; será o primeiro dia da Republica, não só porque começaremos a vêr as cores da bandeira nacional até agora ensopada em sangue de irmãos, como porque este é o primeiro acto do poder, ha longos annos que se póde considerar ao mesmo tempo como um acto do paiz, é a primeira consagração seria e inequivoca de uma vontade nacional.

Já era tempo, Sr. presidente, de começarmos a mostrar que a Republica, neste paiz, tem sido um progresso; para isso, porém, era preciso que nunca mais as garantias de vida e de liberdade asseguradas pela constituição da Republica a todas as creaturas humanas podessem ser disputadas com armas na mão por uma parte da familia brasileira, era preciso que essas garantias não podessem outra vez vir a figurar em um tratado entre brasileiros e brasileiros, como a coroação de uma campanha sanguinolenta, como a conquista de uma porfiada guerra civil.

Sr. presidente, Srs. Senadores, esta data, permita Deus que aproveite aos nossos estadistas e aos nossos partidos como uma grande, como uma inolvidavel lição.

Mas, V. Ex. me permitirá que reuna a minha satisfação deante do facto, que tão festivamente se annuncia ao paiz, os votos,

para que este facto não deixe de ter os seus complementos indispensaveis, para que a paz se estabeleça completamente nos factos, nas instituições e nos espiritos, para que os odios e as vinganças deixem de continuar a ser a mola da politica brasileira, para que cessemos de dar ao estrangeiro o espetaculo de um povo semi-barbaro, cujo credito desceu, na cotação internacional, a um dos grãos mais baixos na escala dos povos civilisados.

E' tempo de que entre nós se estabeleça a tolerancia, é tempo de que nos lemremos dessa fraternidade, apregoadada como uma das insignias da nossa fórma de governo, é tempo de que procuremos imitar seriamente os exemplos desse outro povo cujas instituições tantas vezes invocamos, mas cujos modelos tão incapazes nos temos mostrado de imitar.

Refiro-me á grande Republica Norte-Americana, de que nós nos supponmos irmãos e cooperadores, mas de que nós não representamos sinão o mais infeliz o mais impotente dos arremedos.

O SR. CAMPOS SALLES—Não apoiado; tomamos passado por accidentes iguaes pelos quaes ollos passaram; somos um povo capaz de imital-os. E' preciso não desacreditar o povo brasileiro.

O SR. RUY BARBOSA—Sr. presidente, ou me prezo de ser filho deste mesmo povo, ou meus creditos, por isso, me acho empenhado como o nobre Senador por S. Paulo; mas, a lei essencial da amizade para mim sempre foi a da franqueza e da verdade, por mais rudo que ella seja; não sei dissimular os defeitos dos meus amigos, não sei encobrir as chagas das instituições, ás quaes as minhas opiniões me associam.

Não posso acompanhar o nobre Senador e estabelecer equiparação alguma entre a nossa capacidade moral e politica e a dos Estados Unidos da America do Norte; prefiro, na minha modestia de brasileiro, conformado com as fatalidades da nossa situação, appellar para o futuro, esperar de outras gerações melhores tempos e mostrar aos nossos filhos os erros e defeitos da nossa época, para que elles não se reproduzam nas épocas vindouras.

O SR. CAMPOS SALLES—Neste ponto, de accordo.

O SR. RUY BARBOSA—Quando os Estados Unidos atravessaram a grande luta separatista, a sua situação não pôde soffrer confronto algum com a situação do Brazil, em nossa época.

E' a mais tremenda guerra civil que a historia presenciou.

Um SR. SENADOR—Tambem lá houve abusos.

O SR. RUY BARBOSA—Tiveram tambem os seus abusos, a constituição não sahio inco-

lumo da luta, mas nunca o congresso americano pretendeu exercer sobre os attentados commettidos durante ella, a autoridade sufficiente para tornar constitucionaes as inconstitucionalidades. O que, porém, é grande, nessa luta e nas suas consequencias, é sobretudo o espirito christão, que pairou sobre a solução della, é o procedimento do governo dos Estados Unidos da America do Norte para com os irmãos transviados, que acabavam de bater-se pela escravidão.

A ferocidade de que temos sido testemunhas em outros paizes da America, não demonstra sinão os vestigios eternamente lamentaveis que conhecemos. Mas não pretendo tirar desse facto sinão a lição moral, não pretendo invocar sinão direitos, os direitos politicos tão esquecidos ainda hoje entre nós.

Não pretendo sinão mostrar quanto ha de ephemero em todos os excessos da força e como as nações que se pretendem livres devem se assignalar pela tolerancia, pela humanidade, pelo amor da paz...

O SR. CAMPOS SALLES—E da lei.

O SR. RUY BARBOSA—... e pela legalidade verdadeira, mas não mentida e hypocrita, com duas faces, uma para o interior onde se forjam os attentados, e outra para o publico onde se forjam as apologias indispensaveis.

Passados annos dessa lucta, e é esse o grande exemplo que pretendo invocar de ante de vós, passados annos dessa lucta, ainda ha poucas mezes, os Estados Unidos presenciaram um espectaculo novo, extraordinario. Era no dia dos mortos; os soldados do exercito federal, na cidade de Chicago, em meio desse anno, eram convidados a celebrar com a sua presença o monumento levantado ás victimas do partido vencido, alli, em presença dos officiaes que tinham sabido sustentar as armas da legalidade e em presença dos officiaes que empunharam as armas revolucionarias, nos quatro cantos do monumento que se erguia, quatro canhões que pertenciam ás duas parcialidades que se bateram no campo da batalha, foram engravados por quatro crianças, como symbolo de que a paz se estabelecia para sempre nos Estados Unidos da America; que não restava sinão a lembrança do sacrificio dos homens que se bateram pela liberdade e pela igualdade.

Outros homens teem se batido em outros paizes. A força, ou se chama legal, ou se chama dictadura é sempre ephemera; só o que sobrevive a todas as catastrophes são os principios que nós estamos esquecendo. A paz é a garantia desses principios, mas, a paz associa-se ás condições que a tornam digna, porque a definição da paz continúa a ser hoje, depois de 19 seculos, aquella que foi

dada no tempo de Tacito--a paz é a liberdade tranquilla. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos Srs. Senadores presentes.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos por partes é unanimemente approvado o requerimento.

O Sr. PRESIDENTE declara que vai levantar a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte :

1ª parte, até ás 2 1/2 horas da tarde :

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercício de Governadores e Assembléas nos Estados.

2ª parte, das 2 1/2 horas da tarde até ás 4:

2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1895, reorganizando o Tribunal de Contas;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz;

N. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes ;

N. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

85ª SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Nomenção de um membro para a Commissão de Obras Publicas — Discurso e requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Observações do Sr. Presidente — ORDEM DO DIA. — (1ª parte) 2ª discussão do projecto do Senado n. 43 de 1894 — Discurso e omenda do Sr. Virgilio Damasio — Adiamento da discussão — (2ª parte) 2ª discussão do projecto do Senado n. 20 de 1895 — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Adiamento da discussão — Ordem do dia 27.

Ao meio-dia comparecem os 52 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão,

Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Nelva, Correia de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rogo Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Aquilino do Amaral; e sem ella, os Srs. Ruy Barbosa, Lapér e Joaquim Murtinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio do Interior, de hoje, transmittindo a seguinte Mensagem do Sr. Presidente da Republica:

« Srs. Membros do Congresso Nacional — Cumpro o grato dever de vos communicar a terminação da lucta civil que tem perturbado a vida da Republica ha mais de 2 annos. Submettendo-se ao regimen legal e ás autoridades constituidas da União e do Estado do Rio Grande do Sul, os revolucionarios depuzeram as armas em 23 do corrente.

O congraçamento dos Brazileiros sob o regimen republicano é um facto auspicioso á nossa Patria.

Trazendo ao vosso conhecimento os documentos officiaes a elle referentes, tenho a mais viva satisfação em assegurar-vos que as autoridades federaes e as do Estado do Rio Grande do Sul firme e sinceramente tudo farão para que seja effcaz e fecunda a pacificação.

Capital Federal, 26 de agosto de 1895.— Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.»

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

I

(Primeira acta)

Copia—Acta da conferencia que, em 10 de julho de 1895, teve o General de Divisão Inno-

cencio Galvão de Queiroz, commandante em chefe das forças em operações no Estado do Rio Grande do Sul, com o General honorario João Nunes da Silva Tavares, chefe dos revolucionarios contra o Governo do Estado, em Piratiny.

O general Silva Tavares declarou em nome de seus commandados que nunca luctou nem lucta contra a Republica nem contra o Governo da União; que é e sempre será o sustentaculo das instituições republicanas; que somente o Governo do Dr. Julio de Castilhos o levou a pegar em armas com seus companheiros para defesa dos seus direiros politicos e evitar violencias de que foram victimas.

Declara mais que está prompto a depôr as armas perante o Governo da União desde que este lhe garanta e a seus companheiros effectiva posse de todas as garantias e direitos que a Constituição confere a todo o cidadão brasileiro, procedendo-se á reconstituição do Estado do Rio Grande de accordo com a Constituição Federal e ficando-lhes o direito salvo de requerer indemnisação por prejuizos que soffreram com o abastecimento das forças do Governo e outros em suas propriedades. Eu, o tenente Emilio Sarmento, ajudante de ordens, servindo de secretario, a presente escrevi em duas vias que vão pelos dous referidos Generaes assignadas.—*Innocencio Galvão de Queiroz*.—General *João Nunes da Silva Tavares*.—Confere, *F. M. das Chagas*.—Confere, *Guilherme Lopes*.

II

Copia—Ministerio dos Negocios da Guerra, 31 de julho de 1895.

Gabinete do Ministro—Capital Federal, 31 de julho de 1895—Reservado—Ao Sr. General de Divisão Innocencio Galvão de Queiroz, commandante do 6º districto militar e das forças em operações no mesmo districto.

Da acta que acompanhou o vosso officio de 12 do corrente, relativa á conferencia que tivestes com o General Silva Tavares, consta que este declarou que elle e seus companheiros de rebelião estão promptos a depôr as armas, perante o governo da União, mediante as condições seguintes:

1ª, garantia da effectiva posse dos direitos e garantias que a Constituição confere a todo o cidadão brasileiro;

2ª, reconstituição do Estado do Rio Grande de accordo com a Constituição Federal;

3ª, resalva do direito de requerer indemnisação por prejuizos que soffreram com o abastecimento das forças do Governo, e outros, em suas propriedades.

Communico-vos que o Sr. Presidente da Republica examinou essa proposta e resolveu o seguinte:

Quanto á 1ª condição—E' dever do Poder publico, federal e estadual, assegurar a todos os brasileiros obedientes á lei a posse effectiva ou o livre exercicio de todos os direitos e garantias que a Constituição lhes confere e a sinceridade do regimen republicano impõe.

Depostas as armas pelos rebeldes, com a sua submissão á lei, o Governo cumprirá esse dever em relação a elles e não consentirá que seja illudido.

Si a intenção dos rebeldes, estabelecendo esta condição, é isentarem-se do processo e das penas em que incorreram como criminosos politicos, só conseguirão isto si obtiverem amnistia, a qual só pôde ser concedida pelo Congresso Nacional, que, a julgar-se por sua deliberação ultima, não a concederá enquanto os rebeldes se mantiverem com as armas na mão.

Quanto á 2ª condição—Não pôde ser accõta esta condição

O Governo federal não assume, não poderia assumir, o compromisso de intervir na reconstituição do Estado do Rio Grande, porque o unico Poder competente para reconstituir um Estado, reformando a sua Constituição, é o seu Poder constituinte, sem intervenção de autoridade estranha.

O Rio Grande do Sul é um Estado constituido.

Si a Constituição desso Estado incide nas disposições dos arts. 6º § 2º, e 63 da Constituição Federal, só ao Congresso Nacional compete resolver; porém este só poderá occupar-se do assumpto e resolvê-lo como entender em sua sabedoria, ou por iniciativa de um de seus membros, ou por meio de petição ou representação do interessados, mas não por exigencias de rebeldes, que indicam o sentido em que querem que seja tomada a deliberação, como condição para deporem as armas e submeterem-se ao dominio da lei.

Quanto á 3ª condição—Cessada a lucta armada no sul, não só os rebeldes como os que luctaram pela legalidade e os que não tomaram parte na lucta, ficarão todos com o direito salvo para reclamar, pelos tramites legais, de quem de direito, a indemnisação dos prejuizos que houverem soffrido. A autoridade competente julgará si as reclamações são procedentes e si estão devidamente provadas.

Si os rebeldes não luctam contra a Republica, si desejam sinceramente a paz, depõem as armas, submettem-se ás instituições adoptadas pela Nação, e aos Poderes por ella constituidos, os quaes, desde que aquelles entrem no regimen legal, tornarão effectivo

o livre exercicio de todos os seus direitos e garantias constitucionaes.

Restabelecida a paz no Rio Grande, os Poderes publicos procurarão reparar os grandes males causados pela guerra civil áquelle Estado, auxiliando a restauração e o desenvolvimento de suas industrias.

Tal é a deliberação do Governo, que vos communico para vosso conhecimento e devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*
Confere. *F. M. das Chagas.* — Confere, *Guilherme Lopes.*

III

(Telegramma)

Cópia — Quartel em Pelotas, 23 do agosto — Sr. Presidente da Republica.

Esta assignada a paz do Rio Grande de accordo com vossos desejos e decisão, Tavares está aqui, Pelotas em regosijo indescritivel. Aceitai sinceros parabens pela glorificação do vosso nome, acatamento da vossa autoridade e paz do Estado do Rio Grande. Viva a Republica! — *General Galvão.* — Confere, *F. M. das Chagas.* — Confere, *Guilherme Lopes.*

IV

(Telegramma)

Cópia — Urgente. — PALACIO PORTO-ALEGRE, 23 de agosto de 1895 — Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica — Acabo de receber vosso telegramma, que cordialmente agradeço, confessando-me penhorado pelas vossas expressões. Restabelecimento da paz neste Estado, mediante submissão dos rebeldes nos elevados termos da vossa digna decisão, determina immenso regosijo no Rio Grande do Sul, que, como theatro principal da caracterizada tentativa contra instituições republicanas, soffre desde fevereiro de 1893 os funestos effeitos da lucta armada.

Ao mesmo tempo tão auspicioso successo envolve vossa justa e nobre benemerencia, attenta a situação honrosa em que se conservam prestigiados os Poderes publicos. Faço votos para que aquella submissão seja definitiva. Pela minha parte, tudo envidarei no sentido de auxiliar-vos a formar effectivas as garantias e direitos constitucionaes.

Em nome do Rio Grande do Sul dirijo-vos sinceras congratulações, extensivas ao vosso Governo.

Aceitai minhas cordiaes saudações — *Julio Custillos.* — Confere, *F. M. das Chagas.* — Confere, *Guilherme Lopes.*

Senado V. IV

V

(Segunda act.)

Cópia — Aos 23 dias do mez do agosto do 1895, 7.ª da Republica, no Quartel General do commando do 6.º districto militar e de todas as forças em operações no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Pelotas, reunidos os Generaes bacharel Innocencio Galvão do Queiroz, commandante em chefe, e João Nunes da Silva Tavares, chefe das forças revolucionarias contra o Governo do Dr. Julio de Castilhos, para ajustarem a pacificação do Estado, foi pelo General de Divisão Innocencio Galvão do Queiroz declarado, em nome do Presidente da Republica :

Que o governo da União, tomando em consideração a proposta de paz que, por intermedio do commandante das forças legaes lhe fora presente, resolvera aceitar duas das condições da mesma proposta, recusando a terceira por estar fora das attribuições do Poder Executivo da Republica, determinar a revisão da Constituição dos Estados por ser isso da competencia exclusiva do Poder Legislativo; que o Governo entende ser dever do Poder publico federal e estadual assegurar a todos os brasileiros obedientes á lei a posse effectiva ou o livre exercicio de todos os direitos e garantias que a Constituição lhes confere e a sinceridade do regimen republicano impõe; que depositas as armas pelos rebeldes com a sua submissão á lei, o Governo cumprirá esse dever em relação a elles o não consentirá que seja illudido; que taes garantias não importam amnistia que só o Congresso Federal pôde conceder e concederá provavelmente desde que os rebeldes depuzerem as armas, visto já lhes ter negado por se acharem elles com as armas na mão; que, cessada a lucta armada no sul, não só os rebeldes, como os que luctaram pela legalidade e os que não tomaram parte na lucta, ficarão todos com direito para reclamarem pelos tramites legaes de quem de direito, a indemnisação dos prejuizos que houverem soffrido.

E, exposta a decisão do Governo federal pelo commandante em chefe das forças em operações no Rio Grande do Sul, consultado a respeito o General João Nunes da Silva Tavares, respondeu este: Que a condição da revisão da Constituição estadual, exigida pelos revoltosos para deposição das armas, não foi com vistas ao Governo executivo da Republica; esperam os revoltosos que, tendo della conhecimento, o Congresso resolva acerca do assumpto assim de firmar-se real e duradoura a paz no Rio Grande do Sul, esperanza que ainda nutrem, porquanto quaes-

quer que sejam os bons desejos e a sinceridade do Presidente da Republica affirmando a effectividade dos direitos e garantias permitidas, serão taes direitos e regalias illusorias deante da impossibilidade de uma fiscalisação permanente e effectiva sobre justiça e governo que se baseiam em uma Constituição contraria á lei federal; que constantes no patriotismo e lealdade do Chefe do Governo da União, vão depor as armas para que o facto de se acharem em lucta armada não seja empecilio a que se lhes reconheça a justiça da causa pela qual até hoje se bateram, que outra não foi sinão a necessidade de repellirem, pela força, as violencias e o arbitrio de um Poder inconstitucional e discricionario; que acredita no criterio e justiça do Congresso Federal para o qual vae em nome dos rebeldes appellar no momento em que estes se submettem ao regimen da lei, o que, no dizer do Governo da Republica, lhes permite gosarem dos direitos e regalias que o Poder publico deve assegurar a todos os cidadãos brasileiros; que os rebeldes não fizeram questão de indemnisação de prejuizos que soffreram nem reputam favor ou concessão o que o Governo promete a todos— neutros e os que luctaram— e que decorre da simples condição de Brasileiros; que não acredita que o Governo deseje desarmal-os para punil-os pelo facto de se haverem rebellado contra o Governo do Estado, porquanto, seria isso o requinto da má fé e da iniquidade: que tem na lealdade e correcção do exercito brasileiro os mais significativos penhores para não recusarem depor com hombridade perante elle as armas de que lançaram mão, não para combatel-o, mas para luctarem com adversarios politicos doseu Estado, que elle, chefe dos revolucionarios, não pôde, porém, prescindir para deposição das armas que o commandante em chefe das forças legaes tome tambem o compromisso de dirigir-se ao Governo da União pedindo o exame da Constituição do Estado do Rio Grande, que vae de encontro á lei federal. E o general em chefe das forças legaes, annuindo a essa exigencia, lavrou-se a presente acta que eu, capitão escripturario Marcolino Antonio dos Santos, escrevi.—General *Innocencio Galvão de Queiroz*.—General, *João Nunez da Silva Tavaras*.—Confere *F. M. das Chagas*.—Confere, *Guilherme Lopes*.

VI

(Telegramma)

Cópia.—Capital Federal, 25 de agosto de 1895.—Ao commandante do 6º districto militar—Pelotas.

Vosso telegramma de 23 diz « *Está assignada a paz do Rio Grande accorda vossos de-*

sejos e decisão. » Em outros telogrammas accrescentastes—« *que os revoltosos haviam depositado as armas, perante o exercito.* » Essa auspiciosa noticia que nos encheu de sincero jubilo, foi logo transmittida a todos os Estados e ao estrangeiro. Com o telegramma de hontem transmittistes, como vos foi recommendado, a integra da acta da pacificação. Por ella vimos terdes affirmado que o Governo recusava a terceira condição por estar fóra das attribuições do Poder Executivo determinar a revisão das Constituições dos Estados e ser isso da competencia exclusiva do Poder Legislativo. O Governo Federal não firmou, nem poderia firmar em sua decisão esses conceitos que lhe attribuístes. O aviso de 31 do julho diz « *Quanto á segunda condição: Não pôde ser accoita esta condição. O Governo Federal não assume, nem poderia assumir o compromisso de intervir na reconstituição do Estado do Rio Grande, porque o unico poder competente para reconstituir um Estado, reformando a sua Constituição, é o seu Poder constituinte, sem intervenção de autoridade estranha.* » O Rio Grande do Sul é um Estado constituido.»

A acta termina assim: « *que elle, chefe dos revolucionarios, não pôde, porém, prescindir, para deposição das armas, que o commandante em chefe das forças legaes tome tambem o compromisso de dirigir-se ao Governo da União, pedindo o exame da Constituição do Estado do Rio Grande, que vae de encontro á lei federal. E o general em chefe das forças legaes annuindo a essa exigencia, lavrou-se a presente acta.* » etc.

Annuindo a exigencia do chefe dos revolucionarios, tomastes compromisso que o Governo, em sua decisão, declarou não assumir, nem poder assumir. Com estas restricções o Governo ratifica o que se contém na acta, estando certo de que o restabelecimento da paz e o congraçamento dos Brasileiros não serão perturbados por esse motivo.

O Governo federal confiando, como confia, na sinceridade republicana do Governo do Rio Grande do Sul, não tem duvida que todas as garantias individuaes e politicas se tornarão effectivas. Já o Presidente desse Estado, em sua recente circular ás autoridades locaes, deu testemunho do empenho, que tem para que seja sincera a paz e isso deve inspirar plena confiança. Sob essas garantias, pelas quaes respondem os Governos da Republica e do Estado todas as idéas e aspirações poderão desenvolver-se e procurar triumphar. Accetai nossas saudações.—PRUDENTE DE MORAES.—Bernardo Vasques.—Confere.—F. M. das Chagas.—Confere.—Guilherme Lopes.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres,

O Sr. Presidente nomeia o Sr. Senador Antonio Buena para preencher a vaga aberta na Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas pela renuncia do Sr. Santos Andrade.

O Sr. Coelho Rodrigues leu nos jornaes de hontem a respeito do Estado do Amazonas os seguintes telegrammas:

« Belém, 24 — Deputado Sá Peixoto — Rio — Está promulgada a reforma da Constituição do Estado, ferindo de frente a da Republica. Destituídas as Superintendencias e Intendencias municipais eleitas e substituidas por outras de nomeação do Governador. O superintendente Dr. Uchôa e o presidente da Intendencia da Capital, tenente-coronel Raymundo Salgado, protestaram. — Emilio Moreira. »

« Belém, 24 — Senador Sarmiento — Rio — Está feita a reforma da Constituição e cassados os nossos mandatos por uma disposição retroactiva, restringindo o praso destes. Cedemos á força, sendo nomeados pelo Governador novos funcionarios.

Pedimos providencias urgentes.

Uchôa, superintendente. — Raymundo Salgado, presidente da Intendencia. »

O orador já declarou que o seu brazileirismo chega a interessar-se por todos os Estados desde o Rio Grande até o do extremo norte, e vem confirmal-o.

Si a nova Constituição do Amazonas fez o que dizem os jornaes commetteu um attentado enorme, que urge reprimir quanto antes.

As Constituições dos Estados devem respeitar os principios da federal e um destes é a autonomia dos Municipios e esta acaba de ser golpeada no Amazonas.

Cumpra ao Congresso velar na guarda da Constituição das leis federaes de cujas disposições nenhuma ha que interesse tanto a União como as dos arts. 68. 68.

Não é somente o Rio Grande que excedeuse na sua Constituição, o orador conheco outros quadros que consideram soberanos os respectivos Estados e uma que declara o seu confederado, o que é ainda mais grave.

A antiga Constituição do Amazonas tinha por base da sua organização o Municipio (art. 3^o) e salvo restricções prestabelecidas os declarava independentes no exercicio das suas attribuições (art. 48 § 2) o parece que tudo isso acabou lá.

E' urgente que o Congresso chame a si o conhecimento dessas reformas para poder cumprir o seu dever constitucional e para isso vae offerecer um requerimento ao Senado,

Vem á Mesa e é lido o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, se peça ao Presidente da Republica uma cópia das emendas ultimamente feitas na Constituição do Estado do Amazonas.

S. R. — Sala das sessões, 26 de agosto de 1895. — A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Presidente — Antes de submeter o requerimento a apoioamento, peço permissão ao nobre Senador para ponderar o seguinte:

A Mesa pôde entender-se directamente, por intermedio da secretaria, com o Governador...

O Sr. Q. BOCAVUVA — Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE —... o que simplifica muito a consecução do fim a que se propõe o requerimento.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Desde que fique satisfeita minha curiosidade, que é legitima, não faço questão de fórma. Concorde com V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE — Pôde mesmo ser isto materia de expediente, independente de votação da Casa.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Eu me louvo no juizo do V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE — Assim, por intermedio da secretaria, vae-se requisitar com urgencia a remessa dessas cópias.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2^a discussão, com a emenda substitutiva offerecida pela Comissão Mixta nomada para revel-o, e a sub-emenda de diversos Srs. Senadores, o art. 1^o do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados.

O Sr. Virgilio Damasio continúa o seu discurso interrompido na sessão de 23 do corrente. Firma, á luz dos principios geracs do direito publico das Nações cujo regimen institucional adoptámos, a doutrina de que na expressão — Governo federal — se comprehendem os tres Poderes politicos, orgãos da soberania nacional; desenvolve a these constitucional da fórma de Governo republicano federativo que deve ser mantida pelas Constituições estaduaes, apontando os artigos do pacto federal que estabelecem as

normas geraes em que se traduz essa fórma do governo; e, tratando especialmente do art. 63, demonstra que não ha soberania de Estados, que é absurdo uma soberania multipla.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, ficando esta adliada pela hora, a seguinte

Emenda additiva

Onde convier

Art. São attentatorios contra a fórma republicana federativa os actos politicos que, praticados, acceitos ou não reprimidos pelos Governos dos Estados, forem contrarios aos principios consagrados nos arts. 1, 63, 68 e 72 da Constituição Federal.

Art. Logo que de tales actos tenha o Congresso conhecimento, reunir-se-hão as Comissões de Constituição das duas Camaras a fim de juntas examinarem o caso.

Art. Fixará então a Comissão Mixta um prazo sufficiente para que todos os cidadãos interessados na questão possam adduzir informações, quer mandando-as por escripto, quer vindo pessoalmente prestar seus depoimentos.

Art. A Comissão Mixta communicar-se-ha officialmente, em nome do Congresso Nacional, quer com os Governos dos Estados, quer com quaesquer outras autoridades ou funcionarios federaes ou estaduais, a fim de pedir-lhes todas aquellas informações que possam esclarecer a para o caso em questão.

Art. Fimdo o prazo, a Comissão apresentará ao Congresso o seu parecer, concluindo, caso haja logar, por uma resolução ou um projecto de lei.

S. R. — Sala das sessões, 26 de agosto de 1895.— *Virgilio Damasio.*

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas.

O Sr. Leite e Oiticica sente a ausencia dos dignos membros da Comissão de Finanças, que elaboraram o projecto, porque desejava expôr perante elles as suas duvidas, esperando vel-os concordar com as breves considerações que tem de fazer.

De accordo com a parte principal do projecto, o orador diverge de algumas de suas disposições; e a sua primeira observação re-

fore-se ao § 2º do art. 1º, que diz respeito ao pessoal. Nota dous inconvenientes nessa disposição; o primeiro é o que augmenta de 59 para 76 o numero dos empregados do Tribunal, augmentando, portanto, a despesa; e o segundo é que a distribuição desse pessoal não obedece ao plano geralmente seguido em todas as repartições publicas. O projecto estabelece os logares de um presidente, tres directores, tres sub-directores, 14 primeiros escripturarios, 20 segundos escripturarios, 10 terceiros e 10 quartos escripturarios. O orador recorda o mecanismo do serviço nas repartições e diz que no Tribunal de Contas os que mandam serão mais numerosos do que os que tem de ser mandados.

Entendo que pôde reduzir-se o numero do pessoal a 54, sendo 1 presidente, 3 directores, 14 primeiros escripturarios, 14 segundos e 22 terceiros, supprimindo-se os sub-directores e os quartos escripturarios.

A 2ª observação do orador refere-se à parte final do art. 3º. Pelo projecto vê-se que um director do Tribunal, sendo processado e condemnado por crime commum, por estelionato, por exemplo, e que cumpre sentença, pôde voltar a reassumir o seu logar de director.

O orador não pôde concordar com semelhante disposição, e ouvindo algumas contestações em aparte, declara que, si não é este o pensamento do projecto, a disposição é inutil e deve ser supprimida.

Quanto ao § 3º, que dá ao Presidente da Republica a nomeação do Presidente e dos directores do Tribunal, com approvação do Senado, entende o orador, que só o Presidente devoria ser nomeado pelo Poder Executivo, para não se trancar o accesso ao logar de director, impedindo-se os funcionarios subalternos de aspirarem a melhorar de posição.

Observa mais o orador que o projecto faz injustiça aos actuaes empregados, que tem por si os serviços e a pratica de dous annos, porque deixa-os à margem, dando ao Governo o direito de fazer livremente as nomeações dos novos empregados; sendo muito para notar-se que possam ser nomeados sem concurso os 1º e os 2º escripturarios, que são funcionarios, que devem ter certa ordem de conhecimentos, e que se exija concurso para os 3º e 4º escripturarios que são empregados inferiores, como os praticantes.

Depois de outras considerações, por estar excedida a hora, interrompo o orador o seu discurso, pedindo ao Sr. presidente que lhe conserve a palavra para continuá-lo na sessão seguinte.

Fica adliada a discussão o com a palavra o Sr. Leite e Oiticica.

O Sr. PRESIDENTE designa para ordem do dia da sessão seguinte :

1.^a parte, até ás 2 1/2 horas da tarde:

Continuação da 2.^a discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflitos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade do exercício do governadores e assembleias nos Estados.

2.^a parte, das 2 1/2 horas da tarde até ás 4 :

2.^a discussão do projecto do Senado n. 29, de 1895, reorganizando o Tribunal de Contas;

2.^a discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos das Alagoas e Goyaz;

N. 25, de 1894, que define e garante os direitos anteriores;

N. 16, de 1895, que revela a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meo soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

86.^a SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parecer — Representação do Sr. Costa Azavedo — Discurso do Sr. Francisco Machado — Ordem do dia — (1.^a parte) Encerramento da discussão e votação do projecto do Senado n. 29, de 1895 — Discurso do Sr. Leite e Oticeira — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 23.

Ao meio-dia compareceram os 52 seguintes Srs. Senadores :

João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azavedo, Manoel Barata, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corôa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oticeira, Messias de Gusnião, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Soverino Vieira, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiraz, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Sullés, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponco, Joaquim Martinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Rau-

lino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Antonio Baena, Justo Chermont, Cunha Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felício e Aquilino do Amaral; e sem ella, o Sr. Laper.

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do 1.^o secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 31 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Serão de livre escolha do governo, além de outros cargos, que já o são pela legislação em vigor, as nomeações de directores do Thesouro, Inspectores da Alfandega da Capital Federal e da Caixa da Amortização, director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional e *Diario Official* e director da Recebedoria.

Art. 2.^o Os cargos de inspectores das alfandegas e delegacias fiscaes nos Estados serão servidos em commissão por empregados de fazenda.

Art. 3.^o Serão creadas delegacias fiscaes nas capitães dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

§ 1.^o As delegacias serão providas com os actuaes empregados extinctos e com o pessoal indevidamente aposentado ou demittido, e quando, por não haver mais nenhum a attendor, seja necessario nomear pessoal estranho, exigir-se-ha que se mostre habilitado na fórma da legislação vigente, sob pena de nullidade do acto.

§ 2.^o O quadro do pessoal das novas delegacias será o mesmo do existente actualmente em delegacias congeneres.

§ 3.^o Os vencimentos do pessoal das delegacias não excederão em caso algum aos que percebem os empregados das alfandegas que tenham a mesma sede que as ditas delegacias.

Art. 4.^o Os empregados de fazenda de entrancia ou concurso só poderão ser demittidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo ou

proposta do chefe da repartição convenientemente justificada, ouvido o Thesouro e o empregado accusado.

§ 1.º O processo administrativo será feito por uma commissão de funcionarios do Thesouro nomeada pelo ministro sob a presidencia de um dos directores do mesmo Thesouro, devendo ser ouvido o empregado, que, em tempo que lhe será marcado, apresentará sua defesa e documentos que tiver a seu favor.

§ 2.º O processo a que se refere o art. 4º e § 1º será exclusivamente feito por pessoal do Tribunal de Contas, quando se tratar de empregado pertencente a essa repartição.

Art. 5.º Os empregados nas condições do art. 1º, que contarem 10 annos de serviços computaveis para aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, assim como todo e qualquer funcionario do fazenda que já tiver esse tempo de serviço, não poderão ser removidos, salvo a pedido, para logares da categoria inferior á dos que estiverem exercendo, a qual é regulada pelo ordenado do emprego.

Art. 6.º Fica rovogado o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, a que se refere o art. 8º da lei n. 200, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1º vice-presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra* (3º servindo de 2º secretario).—A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 32 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O vencimento diario dos operarios contractados para o trabalho das officinas custeadas pelos cofres da União fica de ora em diante dividido em dous terços para salario e um terço para gratificação.

Art. 2.º O operario que comparecer ao trabalho no dia antecedente e no subsequente ao de feriado nacional terá direito ao salario do dia feriado.

Paragrapho unico. Para esse effeito, o feriado eleitoral é equiparado ao feriado nacional.

Art. 3.º Terá direito ao salario de domingo o operario que, sem nota de mão procedimento, tenha effectivamente trabalhado, sem falta, na semana immediatamente anterior e na immediatamente seguinte.

Art. 4.º Para o effeito do artigo anterior não se admitte a justificação de faltas, e não se computarão como taes as que forem dadas pelo operario em dia de seu casamento, ou nos

dias de fallecimento e enterro de marido ou mulher, pai, mãe, filho ou filha.

Art. 5.º O aprendiz e o sorvente não estão comprehendidos nas disposições dos artigos antecedentes; estes e aquelles, porém, receberão todo o vencimento, quando por serviços extraordinarios tenham de trabalhar em domingo ou dia feriado.

Art. 6.º Fica o governo autorizado a instituir nas officinas publicas a carteira economica dos aprendizes, sob as bases da carteira economica projectada para os aprendizes da Casa da Moeda.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1º vice-presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra* (3º servindo de 2º secretario).—A' Commissão de Finanças.

Dous do Ministerio do Marinha, de 24 e 26 do corrente, transmittindo, de ordem do Sr. Presidente da Republica: aquelle, em additamento, os officios, em original, do capitão de fragata João Baptista das Neves e do capitão-tenente José Thomaz Lobato de Castro, respondendo aos quesitos formulados na Mensagem de 21 de maio ultimo; e este as informações prestadas pela capitania do porto desta capital, relativamente ao requerimento em que José Antunes Moreira de Souza, escrevente da mesma capitania, na delogacia de S. João da Barra, pede augmento de vencimentos — A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Requerimento do Dr. José da Silva Lisboa, professor jubilado do externato do antigo collegio de Pedro II, pedindo que seja melhorada a sua jubilação, pelo augmento dos seus actuaes vencimentos, como se praticou com outros. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 110 — 1895

A proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 6 de dezembro de 1894, autorizava o Poder Executivo a permittir a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim para ligar a estrada de ferro de Quarahim á Itaquí a ferro-via oriental do Salto á Santa Rosa.

Sendo a projectada ponte collocada na fronteira, e podendo em caso de complicações internacionaes, assumir grande importancia strategica, o Senado approvou uma emenda

additiva, que autorise no caso prevista a inutilisação provisória da mencionada ponte, sem que tenha a Companhia direito à indemnisação.

A Camara rejeitou esta emenda pelas seguintes razões, allegadas pela sua commissão de Obras Publicas, além das vantagens economicas da construcção :

1ª que uma ponte para o trafego de uma estrada de ferro não offerece facilidade de transito;

2ª que o rio Quarahim é vadeavel com extrema facilidade.

Quanto à 1ª razão, a Commissão do Senado se limita a observar que uma ponte capaz de dar transito a uma locomotiva, pôde receber em uma hora um estrado de taboas, que dê passagem a uma divisão de cavallaria. O que torna ovidente a razão estrategica da emenda do Senado.

Pelo que toca à 2ª allegação, as informações que tem a Commissão subscripta, são que o Quarahim, nas immediações da localidade em questão, é vadeavel em muitos pontos na estação secca, não na das aguas, que pôde durar mezes; além de que va'ear um rio com 6"80 ou 1" de agua não é tão facil como galopar por uma solida ponte.

Assim, subsistindo as razões em que o Senado se fundou, a Commissão só pôde aconselhar-lhe que sustente a sua emenda.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895.
— C. B. Ottoni. — Joaquim Pernambuco. — Antonio Baena.

N. 111 DE 1895

A Commissão de Finanças, à qual foi presente o requerimento e documentos apresentados por Eduardo Poyart, amanuense interprete da Secretaria da Policia do Districto Federal, pedindo um anno de licença com vencimentos para tratar de sua saude fóra do paiz, conforme aconselham tanto o seu medico assistente como o da repartição a que pertence, attendendo as razões allegadas e provadas com documentos de inteira fé, julga que a petição está no caso de ser attendida, pelo que a mesma Commissão offerece à consideração do Senado o seguinte

PROJECTO N. 31 DE 1895

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Eduardo Poyart, amanuense interprete da Secretaria da Policia do Districto Federal, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe

convier, revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1895.
— Costa Azevedo. — Generoso Ponca. — J. S. Rego Mello. — Leite e Oiticica. — Moraes Barros. — Ramiro Barcellos. — J. Joaquim de Souza.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 17, de 1895, que reúne em uma só as escolas militares existentes.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, não conheço o oleitor o Sr. Xavier do Britto, que dirigiu-me uma carta acompanhando uma representação contra a reconte eleição a que se procedeu nesta capital para preenchimento de uma vaga existente nesta casa.

Enviando-a à Mesa, peço que seja a mesma presente à Commissão de Constituição e Poderes, que a tomará na devida consideração.

O SR. PRESIDENTE — A representação vai ser remettida à alludida Commissão.

O Sr. Francisco Machado — Sr. presidente, o Senado ouviu hontem a leitura de dous telegrammas do Manaus dirigidos a dous representantes do Estado do Amazonas, um desta e outro da outra casa do Congresso.

A leitura destes telegrammas despertou o zelo muito natural do honrado e illustrado senador por Piahy, pelas praticas desejaveis dos principios da nossa Constituição Federal; e, reflectindo sobre elles, S. Ex. declarou-se como bom brasileiro, sobresaltado, visto como esses telegrammas accusavam infracção dos principios constitucionaes exarados na Constituição da Republica, infracção commettida no Amazonas por occasião da reforma da constituição do mesmo Estado.

Como representante deste Estado, Sr. presidente, tenho o dever de, primeiro que tudo, agradecer a S. Ex. o interesse que tomou pelo que, diziam os telegrammas, se passava naquelle Estado.

A' vista da maneira por que procederam os representantes do Amazonas, a quem foram esses telegrammas dirigidos, me parece que o Senado não deveria ter tirado do silencio desses representantes outra illação, a não ser esta: aquelles telegrammas não exprimem a verdade do que affirmam tor-se passado no Estado a que se referem.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Não apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. justificará o seu — não apoiado.

Como ia dizendo, o Senado não podia tirar outra illação a não ser essa, a menos que não quizesse fazer-lhes a injustiça de suppor a todos incapazes de desempenharem-se dos seus deveres.

Sr. presidente, dos telegrammas deprehendeu-se como o honrado Senador por Piauí, que os trouxe ao conhecimento desta Casa deprehendeu, que a reforma da constituição do Amazonas foi infensa aos principios da Constituição Federal e foi feita do allogadilho.

Não é isto exacto e para prova-o eu o faço com documentos que não podem deixar a menor duvida no espirito do Senado, vendo-se delles no que affirmam e que só tiveram por fim produzir effeito nesta capital.

Esses telegrammas são concebidos nos seguintes termos:

«Belém, 24—Deputado Sá Paixoto—Rio—Está promulgada a reforma da constituição do Estado, ferindo de frente a da Republica. Destituídas as superintendencias e intendencias municipaes eleitas e substituidas por outras, de nomeação do governador. O superintendente Dr. Uchôa e o presidente da Intendencia da Capital tenente-coronel Raymundo Salgado protestaram.—*Emilio Moreira.*»

«Belém, 24—Senador Sarmiento—Rio—Está feita a reforma da constituição e cassados os nossos mandatos por uma disposição retroactiva, restringindo o prazo destes. Cedemos à força, sendo nomeados pelo governador novos funcionarios.

Pedimos providencias enorgicas.—*Uchôa*, superintendente.—*Raymundo Salgado*, presidente da intendencia.»

Basta, Sr. presidente, para attingir ao meu desideratum, ler os artigos correspondentes da constituição do Estado do Amazonas e os documentos que se reformem ao que lá se deu, no que fez o governador relativamente à reforma.

A Constituição diz:

«Art. 68. A Constituição poderá ser reformada:

1º, por iniciativa do Congresso;
2º por proposta do chefe do poder executivo;
3º, por petição da maioria das intendencias municipaes ou por dois terços do eleitorado do Estado.

Art. 70. No caso do n. 2, do art. 68, cumprirá ao governador publicar o respectivo plano durante tres mezes com a exposição dos motivos, o qual será submettido à discussão no Congresso em reunião ordinaria ou extraordinaria, si a maioria dos municipios não se manifestar contra elle.»

O Sr. COELHO RODRIGUES — Olhe a escola do Rio Grande fazendo proselytos!...

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Vô-se, portanto, que a Constituição autorisa a reforma por proposta do governador desde que elle faça previamente publicar durante tres mezes o respectivo plano com a exposição dos motivos justificativos della para ser apresentado ao Congresso que somente tomará conhecimento delle si a maioria dos municipios não se manifestar contra.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Olhe ainda a escola do Rio Grande!...

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Portanto, Sr. presidente, resta-nos saber o que fez o governador em cumprimento ao preceito constitucional.

Recorrendo no *Diario Official* de Manaus, encontraremos (lé):

«O governador do Estado do Amazonas, considerando que a experiencia e a pratica cedo demonstraram que varios pontos da Constituição formulada a 23 de julho de 1892, devem ser modificados;

Considerando..... resolve, usando da attribuição que lhe confere os arts. 68, n. 2, e 70, da Constituição do estado, fazer publicar o plano, abaixo traçado, pelo prazo de tres mezes, a fim de que possa o mesmo ser submettido à deliberação do Congresso estadual em sua primeira sessão ordinaria.

Plano para a modificação, etc...

Palacio do governo do Estado do Amazonas, 9 de abril de 1895.» (*Diario Official*, Manaus, 2 de maio de 1895.)

Tenho, além deste, outro jornal; não tenho a serie das edições que transcreveram o plano.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Desde que V. Ex. affirmar eu dou como provado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Aquello é de 9 de abril e este já é de 31 de maio, trazendo ainda o mesmo plano traçado naquella data. Ora, devendo a reunião ordinaria do Congresso, effectuar-se, segundo o preceito constitucional, a 10 de julho, verifica-se que entre esta data e aquella (9 de abril) decorreram exactamente os tres mezes exigidos pela Constituição para a publicação do plano da reforma.

Por consequente, está satisfeito o preceito constitucional neste ponto.

O Sr. JOAQUIM SARMIENTO—Não apoiado, o Congresso excedeu o plano do governador, eu affirmo a V. Ex.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Note que estou referindo-me ao ponto; não se apresse. Mas, pergunto: Então para que serve a publicação do plano? Eu desconhecia até hoje o tele-

gramma que o governador mandou á representação do Amazonas e que foi expedido a 21 de agosto, pois que só hoje tenho conhecimento dello. Estovo nas mãos de V. Ex., do onde é provavel que não sahisse si não fosse o incidente provocado pelo honrado senador pelo Piauíhy.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Eu tenho o projecto.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Agora vai ver o Senado o que fez o governador no plano a respeito da reforma municipal.

Eu vou ler o topico relativo a esta parte do seu plano (tá):

« 9.º Ha de ser do grande vantagem para a alta administração do estado, a faculdade de serem os superintendentes das municipalidades de nomeação do governador do Estado, observadas as disposições que a respeito foram consignadas em lei ordinaria, a exemplo do que se pratica no Districto Federal.

Sendo o superintendente o chefe supremo do Poder Executivo Municipal, a sua nomeação pelo Poder Executivo do Estado, seria o elo que ha de ligar este áquella corporação deliberante do Municipio. São notorios os inconvenientes que toam surgido da execução da lei organica municipal n. 33, de 4 de novembro de 1892, vendo-se muitas vozes a administração do Estado sem meios de agir no sentido de serem respeitadas a Constituição e as leis Federaes e do Estado.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. acha boa, não acha?

O SR. FRANCISCO MACHADO—Apenas estou justificando o processo seguido na reforma e provando que os seus tramites não foram inconstitucionaes como se pretende fazer com os telegrammas aqui lidos.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Eu peço a V. Ex. que leia o telegramma do Governador para lho responder a este trecho.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Por consequente, Sr. Presidente, nesta parte não ha a menor infracção da Constituição pelo facto de o Governador, na reforma, querer que o Superintendente (e é preciso não confundir o Superintendente com os membros das camaras municipais; o Superintendente corresponde ao Prefeito aqui); querer, repito, que o Superintendente seja de nomeação; não se pôde tachar isso de inconstitucional, sob pena de considerar-se a nomeação do prefeito aqui tambem inconstitucional, e é a isto precedente que o Governador se referiu para justificar o procedimento que teve.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Mas V. Ex. veja o que se deu no Congresso.

Senado V. IV

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas é que o Congresso podia ir adiante.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Não podia, só podia se limitar ao plano.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E se limitou, Sr. Presidente, a razão que teve o Governador para lembrar este plano e expol-o ao Congresso motivado conforme a Constituição o exige, foi, em relação ás Intendencias, as inumeras queixas que havia contra ellas pela maneira por que geriam os negocios do Municipio.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Isto não é só quanto aos municipios, a queixa é geral.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E o que é verdade é que, não obstante referir-se intencional e manifestamento á reforma da organização dos poderes municipaes, não houve uma só intendencia que levantasse a voz para que, de accordo com o art. 70 da Constituição, atacasse esse plano.

O SR. COELHO RODRIGUES—Soria por acquiescencia ou medo?

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não podia haver receio de cousa alguma, pois que tudo quanto lá se faz, é pacificamente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Por enquanto.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Sim, por enquanto. Estou tratando do presente e não do futuro.

Quem tem jornal, como tem lá, a opposição que ataca a honra e os principios mais apreciaveis por quem se preza de ser honesto, não pôde ter escrúpulos de levantar a sua opinião fazendo opposição a um plano de reforma constitucional, quando essa opposição é aconselhada pela propria constituição e havia, segundo pensam, razão para ella.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Podiam até impedir a revisão.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Porém, nada disto fizeram e agora queixam-se.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Não é disto que se queixam. V. Ex. ha de fazer o favor de ler o telegramma do governador.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Está aqui. As accusações feitas á Intendencia da Capital, ás quaes me referi, si houver algum que dellas duvide, tenho-as aqui, affirmadas até em jornaes. São accusações tão sérias que só forçado se deverá fazer a leitura dellas, tal é a vergonha que excitam.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Pois deve lê-las.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Já que sou provocado, hei de lê-las.

O SR. COELHO RODRIGUES—Olhe; eu nada affirmar, apenas enunciei o facto.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas V. Ex. está ouvindo uma voz do Amazonas.

O telegramma a que se refere o honrado Senador é concebido nos seguintes termos (lê):

« Representantes do Amazonas no Congresso. Rio. Congresso Estadual a 18 promulgou reforma Constitucional, accordo proposta Poder Executivo. »

O SR. JOAQUIM SARMENTO — V. Ex. continue a leitura.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Entre a palavra do Governador e uma suspeita de V. Ex., sómente despertada por inferencia do telegramma, quando nada a autorisa, creio que não pôde haver melhor juizo do que o nosso.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Mas V. Ex. leia para adiante.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas, elle já diz que a reforma foi feita de accordo com a proposta !...

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Responde a V. Ex. o telegramma do proprio Governador.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. ouça: elle diz que a reforma foi feita de accordo com a proposta do Poder Executivo.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Porque não continua a lêr?

O SR. FRANCISCO MACHADO—E' porque o que se segue nada tem com a reforma, como vou provar.

Mas vou ler (lê):

« Em virtude (continua o telegramma) do art. 2º, disposição transitoria constituição promulgada, terminou intendencias municipaes, devendo haver novas eleições para preenchimento esses cargos. Saudações.

Manãos, 21 de agosto de 1895.—Eduardo Ribeiro, governador. »

Ora, senhores, a interpretação de um artigo de lei, segundo o artigo 29, n. 1. da Constituição estadual, é attribuição do Congresso e foi o que este fez a respeito do art. 2º das disposições transitorias da Constituição, interpretou-o.

Mas, pergunto, o que tem isso de reforma constitucional?

O SR. COELHO RODRIGUES — Tem, porque vou cassar o mandato das actuaes intendencias, de autoridades constituídas, dando a lei effeito retroactivo, o que é vedado, quer ao poder federal, quer ao poder estadual.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas quem determina o modo de contar o prazo desse mandato, quem é o competente para interpretar o artigo que lho diz respeito e declarar quan-

do termina o mandato das intendencias desde que não haja clareza a respeito? E' ou não attribuição do congresso do estado interpretar a constituição? E'; e foi o que elle fez.

O SR. COELHO RODRIGUES dá outro aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO—A questão versa sobre interesses pessoais. Um dos signatarios do telegramma que V. Ex. leu é sogro do Superintendente, que é um dos que assignam o outro telegramma...

O SR. COELHO RODRIGUES—E' interessado por afinidade. (Riso.)

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E' um chefe politico.

O SR. FRANCISCO MACHADO—...o telegramma é dirigido ao cunhado e outro a um genro.

O SR. COELHO RODRIGUES—Parece uma questão de familia.

O SR. ALMIR AFFONSO—E' um chefe politico, mas é um homem de bem, é um homem honesto.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. está se sangrando em saude; não ataquei a honestidade de ninguém.

O SR. ALMIR AFFONSO—Quando for tempo eu me sangrarei, mas sem licença do V. Ex. Não quero tomar para mim a lição que ainda ha pouco V. Ex. quiz dar ao senhor senador, coronel Sarmento.

Não é tempo agora de discutir negocios do Amazonas. Quando for, eu discutirei!

O SR. PRESIDENTE—Peço a attenção.

Quem tem a palavra é o senhor senador Francisco Machado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Pôde V. Ex. vir quando entender, ha de encontrar-me. Por consequencia, Sr. presidente, não vejo em que o telegramma do governador vem reforçar as affirmações feitas para indispor o Congresso contra os que desejam as boas praticas constitucionaes...

O SR. JOAQUIM SARMENTO— Mas, perfeitamente.

O SR. FRANCISCO MACHADO—...porque elle prova, em sua ultima parte, que a questão é puramente de interpretação de lei, que assim foi entendida.

Não foi isso parte do plano da reforma. E' negocio peculiar ao Estado, que só ao Congresso compete resolver, e elle funcionava em sessão ordinaria e não extraordinaria para dizer-se que excedeu do seu fim.

O que posso dizer é que não sei si é possível inventar nessas cousas, mas o nobre Senador não trará, com valor merecido, um documento para provar o contrario do que

affirmo. Sinto não estar provido para provar ao honrado Senador que a questão simplesmente versa sobre a contagem do prazo para o exercício dos mandatos.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Não apoiado; foi cassado o mandato.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Eu repetirei: V. Ex. não quer comprehender; a questão não é de mandato que fosse violentamente arrancado, é de prazo.

O governador começa por dizer que foi feita a reforma da Constituição de accordo com a proposta do Poder Executivo.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Não foi tal.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. é que está dizendo que o governador falta a verdade, que eu não posso estribar no que elle declara, as minhas affirmações...

(Trocam-se varios apartes entre os Srs. Joaquim Sarmiento, Coelho Rodrigues e outros.)

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas, quem tem razão sou eu e o provo com o proprio telegramma do governador e que V. Ex. teve a bondade de trazer ao meu conhecimento por intermedio do illustrado collega do representação que senta-se á minha direita.

Eis o que diz o telegramma. (Lê.)

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Mas a segunda parte do telegramma é outra questão.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E é; logo, porque V. Ex. quer referir a ultima parte á primeira, quando esta nada tem com o plano traçado para a reforma projectada?!

Senhores, como disse, o que provocou esta reforma a respeito das Intendencias, maximé a de Manaus, foram accusações que se lhes fizeram, e accusações que, pelo costume do centralisar tudo, faziam-se reflectir sobre o proprio governador.

Vou sómente ler umas provocações para que a Intendencia da Capital se justificasse das accusações que lho eram feitas. Eis aqui os termos em que eram concebidas (lê):

«Como explicam as raspadellas, os erros crassos estudados dos livros economicos da municipalidade que perante o direito constituem uma illegalidade, uma subserviencia, um desleixo, e mais ainda a distribuição da receita com despezas sem as formalidades necessarias?»

Como explicam ter o superintendente tido conhecimento das faltas praticadas pelos seus subordinados, sem os punir, como devia, tornando-se até connivente nellas?

Como explicam as alterações na numeração sem um motivo justo, extornos não autorisa-

dos, erros de somma, pagamentos feitos com dinheiros depositados em que pelo caixa, por onde deverião correr, houvesse saldo?

Como explicam a infracção da lei n. 16, de 5 de abril de 1893, que consigna para o resgate de apolices municipaes 15:000\$, gastando o Sr. superintendente, por arbitrio proprio, a estuponda quantia de 186:173\$091?

Como explicam o desperdicio das verbas §§ 6^a, 14 e 33 da lei citada, deixando de promover o Sr. superintendente, responsabilidade dos culpados, esquecendo assim dos preceitos contidos no art. 110 ns. 1, 2, 4, 21 e 27 da constituição do estado?

Como explicam não ter o Sr. superintendente, desconhecendo as disposições criminaes comprehendidas nos arts. 207, n. 3, 6 e 7 doCodigo Penal, feito a remessa da copia dos autos, deliberações e resoluções, como preceituum os arts. 52 e 10 da citada lei n. 33 e 110 n. 11 da constituição do estado?

Como explicam alguns Srs. intendentes acharem-se como devedores da municipalidade com as mais rendosas desapropriações feitas em favor do intendente Ignacio Pessoa?

Como explicam a illegalidade dessas desapropriações, porquanto deixou de ser observado o decreto n. 27, de 12 de julho de 1892, preponderando desse modo o arbitrio do Sr. superintendente?

Como explicam o pagamento de terrenos aforados, que por força do mesmo aforamento deviam ser desapropriados pela municipalidade como simples indemnização de bemfeitorias?

Como explicam a solicitude criminosa da Intendencia acobertando as faltas do superintendente e até as sancionando?

Como explicam o contracto feito com José Pires dos Santos para a edificação do paço municipal pelo preço de... 49:331\$300, importancia em que naturalmente já havia calculado lucros, obtendo mais, no mesmo contracto 10 %, isto a titulo de lucros, presentando-o á Intendencia com mais 20 %?»

Podia ir mais longe; mas, para o que tenho em vista, é bastante.

Sr. presidente, visto estar finda a hora do expediente, e ser disso advertido por V. Ex. encarro no que disse, o mais que teria a dizer, certo de que no Amazonas o que se tem passado e so affirmo no telegramma do Governador é autorizado pela lei que alli rege os poderes publicos.

O SR. JOAQUIM SARMENTO— Nesse ponto, não apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Sempre V. Ex. com o seu nunca justificado— não apoiado!!

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, que se encerra sem mais debate, o art. 1º do projecto do Senado, n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflitos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade do exercício de Governadores e Assembléas nos Estados, com as emendas offerecidas.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º, 3º, 4º e 5º.

O Sr. Presidente— Além do projecto primitivo, ha o substitutivo da Comissão Mixta, outro assignado pelos Srs. Leopoldo de Bulhões, Virgílio Damasio e Severino Vieira e emendas additivas do Sr. Virgílio Damasio. Si não houver requerimento de preferéncia, submeteréi á votação o projecto primitivo, como manda o Regimento.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (pela ordem) requer preferéncia na votação para o projecto substitutivo que offereceu conjunctamente com os Srs. Severino Vieira e Virgílio Damasio.

E' approvedo o requerimento.

E' annunciada a votação do art. 1º do substitutivo.

O Sr. Quintino Bocayuva (pela ordem) requer que seja nominal a votação do artigo.

E' approvedo o requerimento.

O Sr. PRESIDENTE annuncia que se vai proceder á chamada para a votação nominal do art. 1º, devendo responder *sim* os Srs. Senadores que o approvarem e *não* os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Costa Azevedo, Francisco Machado, João Pedro, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, João Barbalho, Rego Mello, Massias de Gusmão, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões e Joaquim de Souza (27); e *não* os Srs. Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordelro, José Bernardo, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Leite e Otileia, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Paula Souza, Campos Salles, Generoso Ponce, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur

Abreu, Gustavo Richard, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (25).

O Sr. PRESIDENTE declara que foi approvedo por 27 votos contra 25 o seguinte:

«Art. 1º A intervenção de que trata o art. 6º da Constituição Federal far-se-ha effectiva nos termos desta lei.

§ 1º Nos casos dos ns. 1, 3 e 4, do referido art. 6º, o Poder Executivo poderá intervir para os fins nelles indicados.

§ 2º No caso do n. 2 compete privativamente ao Congresso determinar a intervenção regulando os termos della; quando, porém, for urgente reprimir a separação de um ou mais Estados, o Poder Executivo intervirá, na ausencia do Congresso.»

E' annunciada a votação do art. 2º.

O Sr. Moraes Barros (pela ordem)—Sr. presidente, requero a V. Ex. se digne consultar a Casa se consente em que os ns. 1º e 2º sejam votados separadamente.

O Sr. Presidente—Não é preciso que seja submittido o requerimento á deliberação do Senado, a Mesa póde tomar essa deliberação.

Procede-se á votação por partes, fica empatada por 26 votos a do n. 1 e approvedo por 27 votos contra 25 o n. 2 do seguinte:

«Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos casos acima figurados:

1— A mobilizar em todo ou em parte a Guarda Nacional;

2— A abrir creditos extraordinarios para occorrer ás despesas com a intervenção.»

E' approvedo por 27 votos contra 25 o seguinte:

«Art. 3º A intervenção cessará, desapparecidos os motivos que a determinaram, cumprindo ao Poder Executivo dar contas ao Congresso dos fundamentos da intervenção e das providencias que houver tomado.»

Fica empatada por 26 votos a votação do seguinte:

«Art. 4º A requisição a que se refere o n. 3 do art. 6º da Constituição Federal póde ser feita pelas Assembléas Legislativas, pelo Poder Executivo ou pelo Tribunal Judiciario superior do Estado.»

E' rejeitado o art. 1º da emenda additiva offerecida pelo Sr. Virgílio Damasio, ficando prejudicados os demais artigos.

O projecto fica sobre a mesa assim de ser repetida, na sessão seguinte, a votação empatada.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

Votel contra a authorisação ao Poder Executivo para mobilisar a Guarda Nacional no caso de intervenção nos Estados por ser essa uma attribuição privativa do Congresso, que este não pôde delegar (Constituição, art. 34, n. 20).

Sala das sessões, 27 de agosto de 1895.—
Moraes Barros.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas.

O Sr. Leite e Oliveira vão fazer simples observações a alguns artigos do projecto, para o que pede licença aos seus illustres collegas da commissão de finanças

A primeira é sobre o pessoal que o § 2º do art. 1º determina para o tribunal: porque augmental-o, 59 funcionarios para 76, ou dotal-o com mais 18 empregados publicos? Não lhe parece consequente a distribuição feita para esses funcionarios: 14 primeiros escripturarios, 20 segundos, 16 terceiros e 10 quartos. A regra deveria ser: menor numero das categorias superiores e augmentar o numero nos de categoria inferior: 1 director dirige uma directoria; desta deve haver primeiros que mandem cada um a certo numero de segundos e cada um destes a certo de terceiros. As cabeças devem sempre ser em numero menor que os braços a regra é portanto: maior numero de funcionarios na razão inversa das categorias.

Demais o maior numero de funcionarios da categoria superior traz o augmento da despesa, não sómente quanto aos vencimentos, como quanto a aposentadorias.

Propõe alterar esse numero, dispondo o pessoal da seguinte fórma: 14 primeiros escripturarios, 14 segundos e 22 terceiros. É conveniente que não haja mais quem mande do que quem seja mandado.

A terceira observação é sobre a parte final do § 3º, tambem do art. 1º—o que quer dizer:—sontença condemnatoria, em crime a que esteja imposta essa pena, e não são em caso algum passíveis de suspensão adminis-

trativa? O membro do Tribunal de Contas, que commetter um crime commum e for condemnado, ha de continuar a exercer o seu emprego? Condemnado e perdoado, ha de voltar ao seu cargo? Durante o processo, ha de exercel-o, por não poder ser suspenso? Julga conveniente supprimir esta ultima parte.

Outra observação: o § 3º determina que o presidente e os directores serão nomeados pelo Presidente da Republica: eu supprimiria a palavra — directores e deixal-os-hia ser nomeados por accesso.

Porque limitar a carreira do funcionario do Tribunal de Contas, no logar de sub-director? Pelo projecto os directores não podem exercer função alguma § 7º: os sub-directores e escripturarios não podem ser designados para commissão alguma. São funcionarios de uma classe, aos quaes se corta toda aspiração. Porque deixar-lhes fechada a porta ao cargo superior, quando para este devem exegir-se as condições de pratica do serviço, tirocinio longo, conhecimento do trabalho? A disposição authorisa a entrada de medalhões para um tribunal que deve ter todas as condições de bons cumprimentos dos altos deveres que lhe são confiados.

O resultado será que, chegando a sub-director, o funcionario não tem mais aspiração, quebra a penna, deixa a responsabilidade ao director que pouco entende e o serviço é prejudicado. No exercito o marechal foi soldado.

O § 4º mercede estudo mais domorado manda reorganisar o tribunal, sendo de livre escolha o pessoal. Os sub-directores, primeiros e segundos escripturarios serão de livre escolha do Presidente da Republica; os 3ºs e 4ºs serão por concurso; logo os primeiros logares sol-o-lhão sem concurso.

Ha evidentemente injustiça para os funcionarios actuaes, uma injustiça clamorosa. Parece que é tempo de acabar com esse systema de nomeações livres para logares de accessos e concurso.

Demais o projecto authorisa nomeações por concurso para os logares inferiores, quando os superiores serão nomeados por concurso.

Onde hão de ficar os empregados actuaes? Elles são em numero de 47; ahi veem mais addidos, disponsados funcionarios já affeitos ao serviço do tribunal, para serem incluídos novos, som concurso.

Por mais confiança que lhe inspire o actual ministro da fazenda, S. Ex. não se poderá libertar dos pedidos e empenhos para esses logares de livre nomeação; quer poupar a S. Ex. os trabalhos que lhe hão de vir do arbitrio nessas nomeações.

A ultima alinea do § 4º dispõe que, em caso de vagas, de sub-directores, 1º e 2º escripturarios, serão essas preenchidas por accesso.

Julga de conveniencia limitar esse accesso aos quatro funcionarios da categoria immediatamente inferior, de onde deverá ser escolhido o promovido.

A latitude da expressão da lei dará em resultado poder o tribunal propôr o mais novo dos da classe por favoritismo, excluindo o merecimento; com preterição de funcionarios projectos. De entre os quatro da classe inferior, o tribunal poderá escolher os de mais merecimento, sem prejudicar os mais antigos.

Falla ainda sobre o regimen de excepção em que vão ficar os membros do Tribunal de Contas, quanto a aposentadorias. Os directores e presidentes terão ordenado proporcional com 10 annos de serviço e com todos os vencimentos apòz 30 annos; os demais funcionarios entram para o regimen commum do decreto n. 117 de novembro de 1892 que concede aposentadoria com 30 annos e o ordenado, ou a gratificação de mais 5 % do tempo que accrescer. Não julga de conveniencia o regimen de excepção para funcionario algum: todos são iguaes perante a lei, diz a Constituição.

Demais; augmentados os vencimentos e, no regimen de aposentadoria que o projecto lhes concede, todos os directores actuaes do Tribunal de Contas, menos o Presidente, aposentarem-se-hão com todos os vencimentos: ellos irão augmentar a serie de aposentadorias dos ultimos mezes, entre as quaes estão tres inspectores da Alfandega do Rio de Janeiro. Sobre a questão dos embargos, está de accordo com a Commissão: a jurisdicção concedida ao Tribunal é meramente contenciosa e somente o Tribunal deve decidir. Isto não importa negar aos prejudicados o direito de recorrer a justiça ordinaria para fazer valer os seus direitos, no caso de espoliação. Quanto á tabella dos vencimentos, julga-a exagerada, tendo sido a commissão arrastada pela vertigem dos grandes vencimentos e que apoderou-se de todos neste paiz. O Tribunal teve vencimentos em 1890 e estão equiparados aos do Thesouro Nacional; augmenta-se o projecto e amanhã os do Thesouro virão pedir a equiparação.

Lê a creação de um logar de porteiro com 4:800\$ e de continuos com 2:400\$. Não julga necessaria a creação do logar de porteiro, ao menos emquanto o Tribunal funcionar no Thesouro, como parece dever ser, por causa das suas relações com o Ministro da Fazenda.

Quanto aos mais julga conveniente equiparar-os aos do Thesouro. Por occasião da 3ª discussão do projecto apresentará emenda e a tabella sobre vencimentos.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que encerra-se sem debate, os arts. 2º, 3º 4º 5º e 6º.

Segue-se em discussão o art. 7º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, que se encerra sem debate, a seguinte

Emenda

Ao § 3º do art. 7º

«Supprimam-se as seguintes palavras:— com excepção do presidente e dos directores.»

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 8º e 9º.

Segue-se em discussão o art. 10.

Tendo pedido a palavra o Sr. Leopoldo de Bulhões, o Sr. Presidente declara adiada a discussão, por isso que se acha adelantada a hora e muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Desempeite das votações da 1ª parte do art. 2º e do art. 4º do projecto n. 30, de 1895, substitutivo do de n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados.

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1895, reorganizando o Tribunal de Contas;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz;

N. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

N. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a proscricção em que incorreu para perceber a differença do meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

87ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — **EXPEDIENTE** — Parecer — Requerimento verbal do Sr. Ramiro Barcellos — Requerimento do Sr. Antonio Baena — Nomeação de um membro interino para a Comissão de Instrução Publica — Discurso e requerimento, do Sr. Esteves Junior — Discussão do requerimento — Discurso do Sr. Vicente Machado — Encerramento da discussão — Requerimento verbal do Sr. Esteves Junior — Ordem do dia — Desempate das votações omitidas na sessão anterior — Declaração do voto do Sr. João Barbalho — 2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1895 — Discurso do Sr. Leopoldo de Bulhões — Encerramento da discussão e votação do projecto — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1895 — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos, Presidente, Vicente Machado, Presidente, Gomes de Castro, C. Ottoni, Vicente Machado e Leite e Oiticica — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação — 2ª discussão da proposição da Camara, n. 25 de 1894 — Discursos dos Srs. Severino Vieira e Presidente — Adiamento da discussão — Ordem do dia 29.

Ao meio-dia comparecem os 49 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Campos Salles, Aquilino do Amaral; e sem ella os Srs. Pires Ferreira, Abdon Milanez, Eugenio Amorim, Quintino Bocayva e Laper.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE**Offcios :**

Do Sr. Senador Campos Salles, de hontem, communicando que se ausenta desta capital por alguns dias—Inteirado.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 33 DE 1895**O Congresso Nacional decreta:**

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despendar no exercicio de 1896, pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, a quantia de 53.190:438\$599, assim distribuida:

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas :

Reduzida a verba orçamentaria actual em 16:108\$, porque embora se augmentassem 11:500\$ (sendo no pessoal 1:800\$, na gratificação do official de gabinete do ministro—lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, e 300\$ por elevar-se de 2\$500 a 3\$ a diaria dos serventes da Repartição do Quartel-Mestre-General, e no material da mesma repartição 1:200\$ e na do Ajudante-General 8:200\$ por insufficiencia do votado), são transferidos para a rubrica 13—Corpos Especiales—27:668\$ das vantagens militares dos escripturarios e porteiros das referidas repartições. O secretario da Repartição do Ajudante-General e os chefes de secção desta repartição e da do Quartel-Mestre-General perceberão as vantagens da commissão activa de engenheiros, sendo as do secretario como chefe, pelo § 13. De accordo com a proposta

219:380\$000

2. Supremo Tribunal Militar e auditores:

Augmentados de 10:800\$ os vencimentos dos ministros togados (arts. 17 e 5º dos decretos ns. 149 e 225, de 18 de julho de 1893 e 30 de novembro de 1894); de 3:000\$ os vencimentos do auditor de guerra da Capital Federal (leis ns. 26 e 225, de 30 de dezembro de 1891 e 30 de novembro de 1894) e de 360\$ a diaria dos serventes, passando 20:512\$ das etapas e criados dos generaes reformados e os vencimentos do secretario, á conta das rubricas 12ª e 13ª; ha uma differença para menos sobre a verba actual de 6:352\$000.

Idem 200:800\$000

3. Contadoria Geral da Guerra:

Idem.....

181:310\$000

4. Directoria Geral de Obras Militares:

Elevada a mais 414:000\$090 do que na verba orçamentaria actual, sendo 400:000\$ para continuação das obras do Hospital Central do Exercito em S. Francisco Xavier e 14:000\$090 por elevação a 10:000\$ a consignação para obras do quartel de Goyaz e a 30:000\$ para as do de Matto Grosso

895:277\$500

5. Instrução Militar:

Elevada a verba actual a mais 373:340\$ (menos 19:372\$ que na proposta) sendo: 86:000\$ para alimentação dos alumnos do Collegio Militar, não devendo o seu numero exceder de 340; 273:112\$ de augmento do soldo e etapa dos alumnos e praças de pret (lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894); contemplados ainda 57:568\$, em execução do decreto n. 1.975 A, de 20 de agosto de 1894 que alterou o regulamento do

Collegio Militar, e 10:000\$ para aparelhos dos gabinetes de physica e chimica da Escola Militar da Capital Federal, e supprimidos 54:000\$ dos ordenados e gratificações dos instructores da Escola Superior de Guerra e Militares da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Ceará que passam a perceber commissão activa de engenheiros pela rubrica 13ª....

2.446:781\$000

6. Intendencia:

Diminuida a verba actual em 12:079\$ por transferir-se para a rubrica 13ª as vantagens militares dos officiaes adjuntos.

De accordo com a proposta

136:650\$000

7. Arsenaes:

Augmentada a verba actual em 401:848\$365, sendo: 295:510\$365 para cumprimento do decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894, que elevou os vencimentos dos funcionarios civis dos arsenaes de guerra, e mais a quantia de 35:515\$ por serem contemplados os empregados que foram omitidos na tabella que acompanhou o citado decreto, assim distribuida: na Capital Federal—1 archivista da Secretaria, mais 750\$; 10 mandadores do 1ª classe, mais 6:000\$ (600\$ a cada um); 5 do 2ª classe mais 3:000\$. Estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará — Matto Grosso — seis mandadores — mais 3:600\$; cinco porteiros — mais 1:740\$; cinco ajudantes de porteiro — mais 1:740\$; cinco apontadores mais 1:740\$; cinco feitores, mais 950\$; cinco 1ª patrões (diaria 5\$) mais 3:492\$; cinco 2ª ditos (diaria 3\$500) mais 2:572\$500; 30 remadores (diaria 2\$500) mais 9:930\$; consignada ainda a quantia

de 24:180\$ dividida para as officinas de latociros e fundidores e de corroiros e selheiros, no Arsenal de Guerra do Matto Grosso, e assim discriminada: dous mestres (ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$) 6:000\$; dous operarios de 1ª classe (jornal 4\$400, gratificação 2\$200 cada um) 3:900\$; dous ditos de 2ª classe (jornal 3\$734, gratificação 1\$866) 3:300\$; dous ditos de 3ª classe (jornal 3\$007, gratificação 1\$533) 2:760\$; quatro ditos de 4ª classe (jornal 2\$667, gratificação 1\$333) 4:800\$; dous aprendizes de 1ª classe (gratificação 2\$) 1:200\$; dous ditos de 2ª classe (gratificação 1\$500) 900\$; quatro ditos de 3ª classe (gratificação 1\$) 1:200\$; e mais 5:040\$ para 42 operarios de 4ª classe dos arsenaes deste e outros estados, que ficarão percebendo 2\$667 de jornal de 1\$333 de gratificação.

E' tambem elevada a consignação «Material» com mais 90:000\$ de que a verba actual (diminuidos 100:000\$ na da proposta — sendo 50:000\$ em materia prima e 50:000\$ em ferramenta) e transferida para a rubrica 13 a quantia de 48:003\$ das vantagens militares dos officiaes adjuntos.

Os patrões, machinistas e foguistas dos arsenaes terão, como os de marinha, uma etapa de praça de pret

8. Depositos de artigos bellicos.

Deduzidos da verba actual 3:350\$ por serem transferidas para a rubrica 13 as vantagens militares dos officiaes encarregados dos depositos.

2.018:927\$500

De accordo com a proposta 9. Laboratorios:

Accrescida a verba do orçamento em vigor, em 18:300\$, sendo 18:000\$ para melhor dotar-se a consignação «Material» e 300\$ para augmento de jornaes dos operarios da officina pyrotechnica do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894).....

6:000\$000

203:402\$000

10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario:

O augmento de soldo e etapa concedido pelo decreto n. 247, de 15 de dezembro de 1894 trouxe a esta verba um acrescimo de 528:689\$500.

1.050:298\$500

Idem.....
11. Hospitacs e enfermarias:

Elevada a verba actual em 1:930\$ para despezas com o pessoal do Laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia (lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892—decreto n. 1.915 de 19 de dezembro de 1894). A' conta da primeira consignação do material despenda-se até 20:000\$ com a montagem do referido laboratorio.

1.016:170\$000

Idem.....
12. Estado-maior general:

Elevada a verba do orçamento em vigor com mais 158:908\$000 para execução da lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894.

595:128\$000

Idem.....
13. Corpos especiais:

Incluida a quantia de 100:000\$000 de gratificações e vantagens, que passaram de outras rubricas para esta.....

2.300:677\$000

14. Corpos arregimentados:

Elevada a verba actual em 8.201:289\$000, sendo 2.391:289\$ do augmento do soldo e etapa (lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894) e 5.820:000\$

de 1.400 alfores excedentes do quadro effectivo (menos 485:760\$ que a proposta).....	13.358:566\$000	proposta a mais 300:000\$ para consignaço—ferragens: ferragens, etc..	1.140:000\$000
15. Praças de pret : Accrescida a verba actual em mais 1.274:714\$950 proveniente do augmento do soldo e gratificação do voluntario (lei de 15 de dezembro), feito o calculo para 22.000 praças (mais 355:020\$ que na proposta)	5.013:403\$700	21. Companhias militares : Elevada a verba actual para mais 217:784\$200, sendo: 10:835\$ do augmento de vencimentos do pessoal administrativo e docente dos Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra da Capital (lei de 13 de dezembro de 1894) ; 14:014\$200, do maior soldo ás praças das companhias de operarios militares (lei de 15 de dezembro) ; 165:762\$ por subir de 1\$ a 1\$500 a etapa dos mesmos e a dos aprendizes artifices e a quantia de 26:572\$500 por serem contemplados com augmento de vencimentos os empregados das companhias militares do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, omittidos na tabella que acompanha a lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894 — assim discriminados : 5 pedagogos, mais 2:940\$; 5 ajudantes, mais 1:740\$; 5 professores de 1ª lettras, mais 3:240\$; 5 adjuntos, mais 1:850\$; 5 professores de geometria, mais 1:740\$; 5 mestres de gymnastica, mais 1:840\$; 5 ditos de musica, mais 1:740\$; 5 guardas, mais 1:560\$; 27 sorventes, (diaria 2\$500), mais 9:922\$500 e da Capital Federal, mestre de gymnastica mais 600\$000.....	
16. Etapas : Reduzida de 100:000\$ da maior etapa dos officias dos estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso, em consequencia da lei de 15 de dezembro de 1894, e augmentada esta rubrica sobre o orçamento vigente em 3.218:000\$ feito o calculo para 22.000 praças a 1\$500 (media actual), havendo uma differença para mais sobre a proposta, de 4.758:000\$000	12.078:000\$000	22. Comissões militares : De accordo com a proposta.....	730:107\$950
17. Fardamento: Elevada a verba actual em 99:662\$133, sendo 42:600\$ do augmento aos jornaleiros alfaiates concedido pela lei de 13 de dezembro de 1894 e 57:062\$133 para pagamento de costuras fora do arsenal.	4.488:240\$000	23. Classes inactivas: Augmentada a verba actual em 22:008\$ por ter de contemplar-se como etapa da lei n. 247, de 15 de dezembro de	132:710\$000
De accordo com a proposta			
18. Equipamento e arrolos: Augmentada a verba sobre a vigente e sobre a proposta, em mais 100:000\$ por ser insufficiente a votada.....	355:462\$000		
19. Armamento : Accrescida a verba orçamentaria em mais 30:000\$ pelo augmento concedido ao pessoal das officinas de espingardeiros e coronheiros pela lei de 15 de dezembro de 1894.	213:650\$000		
Idem.....			
20. Despezas de corpos e quartéis: Elevada esta rubrica sobre a votada e sobre a			

1894, os officinas da administração do Asylo de Invalidos.	
Idem.....	2.111:572\$472
24. Ajudas do custo: Elevada a verba actual em mais 50:000\$ por insuficiencia do credito votado para 1895.....	200:000\$000
25. Fabricas: Augmentada a verba actual em mais 16:000\$ a fim de dotar-se a consignaço — Material — da Fabrica de Polvora da Estrella esupprimida da proposta a quantia de 205:175\$800 da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanoma.....	138:951\$300
26. Colonias militares: Supprimidas as assignações para as colonias militares dos estados do Pará, S. Paulo, Santa Catharina e Matto Grosso (98:171\$, sendo: 48:312\$ das etapas para os directores e ajudantes das mesmas e 49:859\$ das demais despesas); mas, augmentando-se 24:156\$ para os directores e ajudantes das colonias conservadas e 153:272\$500 para despesas do pessoal e material da colonia na foz do Iguassú e construcção da estrada estrategica e ponte no rio Jangada, fica elevada a verba actual em mais 179:257\$500, (menos 46:486\$ que na proposta).....	316:493\$777
27. Diversas despesas e eventuaes: Por insuficiencia dos creditos votados nos exercicios anteriores, é elevada esta verba em 160:000\$ (menos 80:000\$ que na proposta).....	900:000\$000
29. Bibliotheca do exercito: De accordo com a proposta.	11:109\$500
28. Observatorio astronomico: Elevada a verba a mais 2:000\$, sendo 900\$ na assignação do material para compra e conser-	

tos de instrumentos, sua collocação e conservação, productos chimicos para espectroscopia, obras diversas, etc., e experiencias indispensaveis, despesas com trabalhos geodesicos e transporte de material, que passa a 15:900\$ e mais 2:000\$ para expediente, gaz, despesas miudas, eventuaes e extraordinarios, que passa a 5:600\$000..... 126:380\$000

I. Fica transferida para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a fabrica de ferro de S. João de Ypanoma.

II. Ficam emancipadas as colonias militares, cujas assignações foram supprimidas, conservadas somente as situadas nas fronteiras.

III. A média adoptada neste orçamento para etapa das praças de pret constituirá o maximo para base do calculo da dos officinas, na conformidade da tabella que acompanha a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

IV. E' o governo autorizado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

V. Fica o governo autorizado a reorganisar o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito, restabelecendo os conselhos economicos do regulamento de 1855, com as modificações que a pratica tiver aconselhado, devendo a etapa ser calculada pelo preço das propostas mais vantajosas ao Thesouro.

Camara dos Deputados, em 27 de agosto de 1895.— *Arthur Cesar Rios*, 1º Vice-Presidente.— *Thomas Delfino*, 1º Secretario.— *Augusto Tavares de Lyra*, 2º Secretario interino.— A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario e de igual data, communicando que aquella Camara, em sessão do dia 27, resolveu não dar o seu assentimento ao projecto do Senado que considera, para todos os effeitos, como se fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida, por decreto de 3 de fevereiro de 1894, ao Vice-Almirante José Luiz Teixeira.—Inteirado.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 24 do corrente mez, transmitindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, remettendo, acompanhados da expo-

sição do Ministro do Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas. os documentos que lhe foram requisitados e inherentes á proposição da Camara dos Deputados que autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de 2.096:135\$872, para occorrer aos pagamentos não só das despezas realisadas e a realisar por conta da verba— Terras e Colonisação—e que foram feitas de accordo com os contratos celebrados, como tambem as que se referem á fiscalisação dos burgos agricolas, modificação e discriminação do terras.— A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Representação de varios lavradores, negociantes, artistas e representantes de todas as classes sociais, contra a 3ª parte da proposição da Camara dos Deputados, n. 29 de 1895, que decreta a mudança da estação da Lage, na Estrada de Ferro do Carangola, para outro ponto fronteiro do arraial da Lage—A' Commissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.

Outro de Pedro de Mello, desistindo de seu pedido de um auxilio pecuniario para ir ao estrangeiro aperfeiçoar-se nos trabalhos de mochanica.—A' Commissão a que está affecto o pedido alludido.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 112 DE 1895

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, a quem foi presente o diploma expedido ao Sr. Dr. José Lopes da Silva Trovão como o mais votado na eleição a que se procedeu no Districto Federal para preenchimento da vaga do fallecido Senador Saldanha Marinho, examinou os documentos relativos á essa mesma eleição.

Pela apuração realisada pela Intendencia Municipal, foram votados os seguintes cidadãos:

Dr. José Lopes da Silva Trovão, Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, Dr. Domingos de Andrade Figueira e outros; ao primeiro foram apurados 3,762 votos e mais 168 em separado; ao segundo 1,844 votos e 37 em separado; ao terceiro 1,026 votos e 18 em separado; pelos outros repartiu-se a votação em algarismo insignificante.

Pela apuração á que se procedeu, tendo á vista os documentos remattidos ao Senado, os candidatos mais votados figuram na seguinte ordem:

Dr. José Lopes da Silva Trovão, 3,797 votos e mais 161 em separado; Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, 1,802 e mais 0 em se-

parado; Dr. Domingos de Andrade Figueira, 1.143 votos e mais 14 em separado.

Dos documentos submettidos ao exame da Commissão constam alguns protestos devidamente registrados, mas nenhum delles affecta a substancia do processo eleitoral, em muitas das secções não foram concertadas pelo tabellião as actas ou as listas do presença; em outras, em pequeno numero, deixaram de ser organisadas as mesas eleitoraes, recorrendo os eleitores destas no expediente de votarem em outras, onde não eram qualificados, sendo, porém, os seus votos apurados em separado.

Do exposto resulta que na eleição, á que se procedeu no Districto Federal á 20 de julho do corrente anno não occorreram fraudes nem irregularidades que podessem invalidar a referida eleição; pelo que é a Commissão do parecer:

1º, que seja reconhecida valida a eleição a que se procedeu para o preenchimento da vaga do fallecido Senador Saldanha Marinho;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Districto Federal o cidadão Dr. José Lopes da Silva Trovão.

Sala das Commissões, em 26 de Agosto de 1895.—Q. Bocayuva.—Gil Goulart.—F. Machado.

O Sr. Ramiro Barcellos (pela ordem)—Sr. presidente, sendo considerada materia urgente o reconhecimento de Senadores, peço a V. Ex. que consulte o Senado se permite a dispensa da impressão do parecer em avulso, a fim de que possa entrar na ordem do dia de amanhã.

E' approvedo o requerimento.

O Sr. Antonio Baena—Sr. Presidente, a Commissão de Instrucção Publica acha-se privada do concurso das luzes do nobre Senador o Sr. Aquilino do Amaral, ausente por motivo de molestia; e como existem assumptos dependentes do estudo da Commissão, venho pedir a V. Ex. que se digno do providenciar de accordo com o nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE—Nomeio o Sr. Senador Paula Souza para substituir na Commissão de Instrucção Publica o Sr. Aquilino do Amaral.

O Sr. Esteves Junior—Lendo hoje os telegramas publicados no *O Paiz*, encontro um da capital do Estado de Santa Catharina, e que vou ler para que o Senado veja o procedimento, que acaba de ter o Governador do Estado do Paraná (16):

«O deputado Canac leu no Congresso um telegramma communicando que o Governo do Paraná vende terras e autorisa medições na zona contestada por este Estado. O Congresso resolveu enviar esse telegramma ao Governador, communicando o facto á representação federal.»

Como V. Ex. vê, isto é uma questão que tem de ser resolvida pelo Congresso; mas no momento, para evitar a continuação do procedimento de que dou sciencia á Casa, não pôde haver outra intervenção sinão a do Poder Executivo. V. Ex. sabe que já duas vezes a Representação Nacional se pronunciou a respeito; a primeira vez no tempo da monarchia, em um parecer a favor do Estado de Santa Catharina...

O SR. ARTHUR ABREU — Parecer injusto.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Injusto, não. A segunda vez, foi por occasião da Republica, em que se dou o mesmo facto. Não sei porque, a questão ficou pendente; talvez por pedido dos membros da representação do Estado do Paraná, que tiveram receio de perder o pequeno trecho de terra contestado. Por isso venho pedir hoje ao Governo, por meio de um requerimento, a sua intervenção de maneira a não continuar semelhante abuso.

O SR. ARTHUR ABREU — Posso garantir a V. Ex. que o governador do Paraná é incapaz de fazer isso.

O SR. ESTEVES JUNIOR — O meu requerimento é o seguinte: (Lê).

Como o Senado vê, não trato da questão em si, mas, simplesmente, de pedir informações, por enquanto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Por telegramma de hoje, publicado n' *O País*, viu a Representação Catharinense que o Governo do Paraná vende terras e autorisa medições na zona contestada pelo Estado de Santa Catharina. A Representação Catharinense, protestando contra o irregular procedimento do Governo do Paraná, pede ao Governo da União que informe o que ha a tal respeito, e si algumas providencias já foram dadas.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1895.—
Esteves Junior.—R. Horn.—G. Richard.

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. presidente, posso dar de prompto ao

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

illustre representante de Santa Catharina as explicações necessarias, para que S. Ex. fique convencido de que nenhuma razão tem a deputação estadual de Santa Catharina na accusação que formula contra o governo do Estado, que tenho a honra de representar nesta Casa.

Posso garantir que nenhuma ordem de venda de terras, na zona litigiosa, tem dado o governador do Paraná.

Não é de agora, mas desde o regimen decabido, que todas as questões relativas ás terras nos pontos litigiosos pertencem ao conhecimento de juizes commissarios nomeados por um e outro governo dos dous Estados, outr'ora provincias.

Estas autoridades, nomeadas pelos dous Estados, é que decidem e que fazem as medições, fazem todo o trabalho concernente ás terras na zona em litigio.

Creio que, o que despertou o zelo do illustre representante de Santa Catharina foi o facto de estarem sendo localisados no nucleo colonial denominado —Lucena— immigrants polacos, que ultimamente tem demandado o Estado do Paraná.

Devo declarar que esta colonia não se acha na zona em litigio, mas sim em zona isenta de toda e qualquer contestação.

O SR. ESTEVES JUNIOR — V. Ex. sabe que o Sr. Canac conhece perfeitamente a zona litigiosa e que as suas informações não deviam ser abandonadas.

O SR. VICENTE MACHADO — Foi este mesmo senhor quem ha tempos accusou-me perante o Supremo Tribunal de ter ido arrancar das aguas do Rio Negro um vapor, atirando-o, em seguida, á margem desse mesmo rio.

Trata-se de um negociante estabelecido na zona em litigio, onde tem muitos interesses e que pôde ter sido mal informado, como creio qua foi.

Creiam o nobre Senador e esta corporação, a que tenho a honra de pertencer, que o Governo do Paraná si algum interesse tem, é o de manter o *statu quo* no tocante á questão, visto como tem a justiça do seu lado e espera que o resultado lhe seja favoravel.

No Supremo Tribunal, com relação á esta questão, pende de sua decisão uma denuncia dada contra mim por haver, dizem, invadido o territorio de Santa Catharina e de lá tirado um vaporsinho, que se achiava nas aguas do Rio Negro; ha ainda no Congresso Federal um projecto sobre este assumpto, dependente de estudo de Commissões.

O Estado do Paraná não tem absolutamente interesse na questão, que ora se discute, em tocar em uma palha sequer, visto como tem a seu favor o *uti possidetis*.

O Governador do Paraná tem procedido na questão relativa ás terras em litigio, com muito criterio e escrupulosamente, tanto assim que tem deixado de dar solução a um sem numero de requerimentos de diversos individuos, que sollicitam compra de terras nessa zona.

O Sr. GOMES DE CASTRO — A zona não é habitada ?

O Sr. VICENTE MACHADO — E' habitada.

Em todo caso, Sr. presidente, não recuso o meu voto ao requerimento, que acaba de ser formulado pelo nobre Senador por Santa Catharina, mas declaro terminantemente que o facto constante, do telegramma passado pelos representantes daquello Estado a representação federal do mesmo carece absolutamente de fundamento.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Esteves Junior (pela ordem) — Sr. presidente, á vista das considerações e das explicações, que acabam de ser adduzidas pelo nobre Senador, representante do Estado do Paraná, peço a V. Ex. que se digne de consultar á Casa se consente na retirada do meu requerimento.

Consultado, o Senado consente na retirada do requerimento.

ORDEM DO DIA

Desempate das votações empatadas na sessão anterior.

Vota-se e é approvedo o n. 1 do art. 2º do projecto do Senado n. 30, de 1894, substitutivo do de n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados.

A requerimento do Sr. Severino Vieira, vota-se por partes e é approvedo o art. 4º do projecto.

E' o projecto adoptado para passar para 3ª discussão.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro que votei contra a parte do substitutivo que autorisa a mobilisação da guarda nacional por acto do Poder Executivo.

Senado, 28 de agosto de 1895.—*Jotto Barbalho.*

Continúa em 2ª discussão o art. 10 do projecto do Senado, n. 29, de 1895, reorganizando o Tribunal de Contas.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. presidente, eu desisti da palavra, não se trata de uma materia politica; pelo contrario: a organização do Tribunal foi assumpto de um projecto que foi approvedo nas Camaras e não sancionado.

As modificações deste projecto foram determinadas pela razão da não sanção do projecto primitivo, com as quaes o Senado concordou.

As emendas, Sr. presidente, versam sobre pontos de somenos importancia. Si o nobre Senador pelo Estado de Sergipe quizesse entrar em uma combinação com a Comissão de Finanças poderia retirar-as e em 3ª discussão a Comissão de Finanças poderia estudal-as e talvez adoptal-as.

Assim, Sr. presidente, poderíamos poupar tempo approvedo em 2ª discussão um projecto longo como este, aguardando-se a 3ª discussão, na qual a Comissão fará um exame detido sobre o projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão a tabella que acompanha o projecto,

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, que se encerra sem debate, a seguinte

Emenda

Substitua-se a tabella dos vencimentos, annexa ao projecto, pela seguinte:

Presidente.....	18:000\$000
Representante do Ministerio Publico.....	15:000\$000
Directores, cada um.....	15:000\$000
Secretarios e sub-directores, cada um.....	12:000\$000
Primeiros escripturaries, cada um.....	9:600\$000
Segundos escripturarios, cada um.....	7:200\$000
Terceiros escripturarios, cada um.....	4:800\$000
Cartorario.....	3:600\$000
Continuos, cada um.....	2:400\$000

Os vencimentos serão devididos na razão de dous terços para ordenados e um terço para gratificações.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1895.—*Rosa Junior.*

Procede-se á votação.

E' approvedo o art. 1º, salvo as emendas do Sr. Rosa Junior, as quaes são successivamente rejeitadas.

São successivamente approvedos os arts. 2º a 6º.

E' approvedo o art. 7º, salvo a emenda do Sr. Rosa Junior, a qual é rejeitada.

São approvedos os arts. 8º, 9º e 10.

E' approveda a tabella, ficando prejudicada a emenda do Sr. Rosa Junior.

E' o projecto adoptado para passar para 3.ª discussão indo antes ás Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes, conforme foi deliberado pelo Senado em sessão de 23 do corrente mez.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, a proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz.

E' lida, e estando apoiada pelo numero de assignaturas, posta conjuntamente em discussão a seguinte.

Emenda substitutiva á proposição da Camara dos Deputados, n. 23 de 1895 :

Artigo unico. Ficam amnistiadas todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte em movimentos sediciosos ou em acto de conspiração ou rebolião que se deram no territorio da Republica até a data de 23 de agosto deste anno, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 28 de agosto de 1895.
—C. B. Ottoni.—Costa Azevedo.—Virgilio Damazio.—João Neiva.—Messias de Gusmão.—Severino Vieira.—F. Machado.—Gil Goulart.—Leite e Oiticica.—Gomes de Castro.—Leopoldo de Bulhões.—João Pedro.—J. Catunda.—Gonçalves Chaves.—L. Maciel.—Domingos Vicente.—J. L. Coelho e Gampos.—Almeida Barreto.—Generoso Ponca.—E. Wandenholtz.—A. Coelho Rodrigues.—Oliveira Galvão.—Ruy Barbosa.—J. Joaquim de Souza.—Moraes Barros.—João Barbalho.—Almino Afonso.

O Sr. Ramiro Barcellos não é infenso ao projecto, apenas pergunta se a emenda não vae de encontro ao regimento. A amnistia para o civil é quasi um direito — o cidadão, arredado da vida activa, volta ao trabalho, á tranquillidade da familia para reconstituir com o seu esforço o que se arruinou com o abandono; mas, entre os amnistiados, ha muitos para os quos o acto será uma verdadeira recompensa e são os militares que desertaram.

Esses, de volta, receberão todos os seus vencimentos a contar do dia da deserção até o momento da promulgação da lei, vindo concorrer com os que se mantiveram fieis á Lei.

Não tem má vontade, falla sem o mais leve resentimento, sem paixão partidaria; todavia acha gravemente injusto o que se pretende

fazer receiando pelas consequencias que podem futuramente derivar desse acto.

Não haverá mais garantias no exercito nem na armada para os fieis, antes haverá acorçoamento para rebeldias. Muitos federalistas havia no exercito e na armada que se conservaram fieis á Legalidade por um sentimento forte de respeito. O voto do Senado, aceitando emenda como essa só póde trazer consequencias más.

Deseja, e assim tambem toda a representação rio-grandense, que o acto da pacificação seja coroado pela amnistia mas não póde deixar sem protesto a injustiça que vê na emenda apresentada.

O Sr. Presidente — Recorrendo á interpretação que se tem dado em outros paizes em que ha o regimen representativo, em que as camaras funcionam de modo analogo ao nosso, encontrei deliberações tomadas que resolvem a questão do modo que vou expôr ao Senado.

Os projectos que não são perfeitamente identicos, podem ser reproduzidos na mesma legislatura, na mesma sessão o nos mesmos periodos em que pelas Constituições dos povos a que vou alludir, ha um prazo fatal durante o qual a mesma materia não póde ser reproduzida sob a mesma fórma.

A questão suscitou-se perante o Senado e a Camara Francoza, e foi resolvida pelo modo seguinte.

Suscitou-se a questão que se suscita hoje, o preceito regimental e constitucional que veda a apresentação no periodo de tres mezes, de projectos sobre a mesma materia, e o Presidente Grevy declarou duas cousas:

Primeira, que desde que a proposição não ora identica aquella que havia sido rejeitada, podia ser regularmente apresentada.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. VICENTE MACHADO— Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE— eu peço a attenção do Senado.

A questão pende da sua deliberação e tem de ser resolvida com muita reflexão e calma.

A segunda declaração do Presidente Grevy foi a seguinte :

Que o Presidente não era o juiz da identidade ; seria com effeito um poder excessivo conferido ao Presidente, o de decidir por si só se uma proposição é ou não identica a outra (*id*):

« Os termos do regimento são tão claros, disse o Presidente, que não deixariam duvida alguma em meu espirito, acrescanto, todavia, que o regimento foi sempre interpretado deste modo, e, não citarei, a tal res-

peito, mais que um facto porque atrahida por elle a minha attenção na manhã de hoje doi-me pressa em buscá-lo. A proposito da discussão sobre o imposto de renda, uma proposição foi rejeitada. Mr. Aubry apresentou então, a 22 de Janeiro de 1872, uma outra proposição subordinada ao mesmo titulo mas estabelecida sobre bases inteiramente diversas. Surgiu a questão que hoje se levanta e o Sr. Presidente Grevy declarou duas cousas: a primeira: desde que «proposição não era identica a que havia sido rejeitada, podia ser regularmente apresentada»; a segunda: *que o presidente não podia ser o juiz da identidade.* Seria, com effeito, um poder, por demais excessivo, conferido ao Presidente o de decidir, por si só, se uma proposição é ou não identica a uma outra, se era sufficientemente semelhante para que a rejeição da primeira não permittisse a apresentação da segunda. No caso occorrente, si a questão sobre a proposição da commissão fosse duvidosa caberia à Assembléa resolvê-la; por minha parte, porém, tenho a convicção de que não ha duvida alguma. Quando uma proposição foi rejeitada pela Assembléa, mesmo definitivamente — *não é interdito a um membro apresentar, sobre o mesmo objecto, projecto differente.* Foi sempre assim admittido; o regimento e o bom senso indicam que assim deve ser.»

Ora, nestas condições, não podia deixar de accoitar uma emenda que tem 29 assignaturas, e consiguientemente a maioria do Senado effectiva, trazendo, portanto, a emenda o modo de pensar de 29 Srs. Senadores, ácerca da possibilidade de reviver-se a materia sob forma diversa, como consta da emenda apresentada.

Nestes termos, a emenda foi lida e está em discussão.

O Sr. Vicente Machado— O Senado, em relação à amnistia, conheço os seus sentimentos visto já os ter manifestado quando se discutiu o projecto de amnistia que foi rejeitado em 2ª discussão. Não concorda com a interpretação dada pelo Sr. Presidente accoitando a opinião dos 29 Srs. Senadores que subscreveram a emenda.

A disposição do art. 92 do regimento não é unicamente regimental, de modo a poder ser substituída pelo voto do Senado, visto que implica com a disposição do art. 40 da Constituição, não podendo, portanto, ser modificada pelo voto do Senado ou da Camara. O Senado deve ponderar mais para o lado da justiça e da lei do que para o sentimentalismo.

Não é contrario a amnistia mas o Senado não deve ser o primeiro a rasgar a lei.

Nada de slligranas, a emenda apresentada é, nada mais nada menos do que o projecto que já foi repellido, uma concorda com o outro em genero e numero; vem aponas com um leve rebuço para não ser reconhecida. Recebo de coração aberto a idéa contida na emenda mas entendo que, pela disposição Constitutionnal ella não pôdo ser acceta e discutida por já ter sido rejeitado o projecto anterior que lhe era identico. Pensa que o meio correcto de se tratar da questão era por uma convocação extraordinaria do Congresso.

O Sr. Presidente— Devo completar as explicações dadas ao honrado senador pelo Rio Grande do Sul.

S. Ex. referiu-se tambem a um artigo do regimento que veda a apresentação de emendas ampliativas em questão de interesse local ou pessoal.

Este artigo, a que S. Ex. se referiu, achase concebido nos seguintes termos: «Não podem ser apresentadas em projecto de interesse individual ou local emendas que tiverem effeito geral ou comprehenderem pessoa ou cousa diversa.»

Ha um precedente do Senado que resolve perfeitamente a questão, o nom precedente seria necessario desde que a questão de amnistia não pôdo jamais ser considerada uma questão de interesse local ou pessoal, ella é sempre concedida em nome do interesse da Nação e do bem publico. (*Apoiados.*)

Mas, como eu disse, ha um precedente, que foi o da discussão de um projecto, em que se concedia amnistia aos implicados nos acontecimentos havidos no Estado de Goyaz.

Nessa occasião, apresentou-se uma emenda formulada nos seguintes termos; «Acrecento-se, no final do art. 3º, o seguinte: *e bem assim os implicados em todas as occurrencias que se teem dado na comarca da Boa Vista, no mesmo Estado, desde fevereiro do anno findo.*»

O Sr. Senador João Barbalho fez vêr então que a amnistia era essencialmente de interesse publico, enunciando-se nos seguintes termos (*lé*): «A amnistia é essencialmente de interesse publico, e não ha necessidade de requerimento das partes, tanto assim que os contemplados no projecto nada requereram. Mas, uma vez que S. Ex. vao submeter o caso à consideração do Senado, nada mais acrescentarei.»

O Sr. presidente submettou o caso à consideração e deliberação do Senado, que resolveu affirmativamente, isto é, determinou que fosse acceta a emenda.

Consiguientemente, não ha em relação ao artigo regimental nenhuma infracção, porque a natureza do acto da amnistia e o precedente já firmados pelo Senado autorizam plena e juridicamente a Mesa a accoitar a emenda apresentada. *(Apoiados.)*

O Sr. Gomes de Castro folga de ver a uniformidade de sentimentos e de pensamentos que reina no Senado, com relação a todos os brazileiros que tiveram a infelicidade de se insurgir contra as leis da Patria.

Acredita na sinceridade dos Senadores pelos Estados do Rio Grande e Parana quanto as objecções que levantaram contra a emenda, todavia pede permissão para não accoitar as razões em que se basearam para negar concurso a essa medida que tem por fim lançar um veu de esquecimento sobre a desgraça que tanto tem entrestecido a Patria, restituindo a paz almejada a todos os pontos do nosso territorio.

O Sr. Senador pelo Rio Grande impugnou a decisão do Sr. presidente accoitando a emenda, allegando que essa decisão era infensa a dous artigos, um da Constituição, outro do regimento.

Uma dessas impugnações acaba de ser pre-emptoriamente resolvida pelo Sr. Presidente, que invocou praxes antigas do Senado.

Quanto á do art. 40 da Constituição, parece-lhe que não póda haver duvida. A emenda apresentada não é identica ao projecto que foi regeitado.

O projecto comprehendia amnistia parcial e condicional aos implicados em um ponto unico do territorio nacional: aos rebeldes do Rio Grande do Sul que não haviam ainda deposto as armas.

Essa ultima razão foi que influiu no animo de muitos senhores Senadores para negarem o voto áquelle projecto. O que hoje se propõe é cousa diversa, são outras as circumstancias—os que hontem combatiam de armas em terra reconheceram a força das instituições. A emenda é ampla, não tem condições, o projecto regeitado era restricto e condicional. Não ha, pois, identidade alguma nem mesmo quanto aos fins, portanto não de modo algum contrario ao que dispõe o art. 40 da Constituição.

Quando em todos os angulos da Patria resôa o echo enthusastico dos que saudam a terminação da guerra civil seria até offensivo aos nobres sentimentos do Senado suppor que havia um só dos seus membros que se oppuzesse á medida proposta.

Si a Constituição pudesse impedir esse acto que tem a mais alta e mais nobre signi-

ficação politica seria uma Constituição má e não poderia ser accoita por um povo que tem como lema o principio de generosidade e do patriotismo.

O Sr. Christiano Ottoni — Sr. presidente, a questão de ordem suscitada por dous nobres Senadores pelo Rio Grande do Sul e pelo Parana, me parece resolvida. Penso como o nobre Senador que me precedeu na tribuna que a decisão do V. Ex. é a mais justa e a mais correcta que póde o Senado desejar.

Julgo mesmo que commetteria tomeridade accrescentando argumentos aos do V. Ex. e do meu nobre collega.

Observo unicamente que em 1894 foi rejeitada uma lei de fixação de forças e foi reformada nos mesmos termos, supprimindo-se sómente 180 praças de pret; por esta pequena differença, allegou-se que o projecto não era o mesmo, e, por isso, escapava a disposição regimental; e a proposição foi votada pela Camara dos Deputados e pelo Senado.

E' precedente recente, quasi de hontem. Mas eu me contradigo, procurando mais razões, depois do que declarei ao levantar-me.

Parece-me que a questão de ordem está resolvida, e della não me occuparei mais.

Como os nossos collegas que me precederam, applaudo a unanimidade que parece manifestar-se em favor da medida.

O nobre Senador pelo Rio Grande sustenta a necessidade de exceptuar da amnistia os militares compromettidos.

Queira o meu nobre collega me perdoar, mas, não me parece que seja logica a sua posição.

Pensando assim, a consequencia não póde ser votar contra o substitutivo; a consequencia devia ser mandar á Mesa a sua excepção, sobre a qual o Senado se pronunciará.

O nobre Senador pelo Parana não combateu o substitutivo; occupou-se apenas da questão de ordem.

O Sr. VICENTE MACHADO — Sim, senhor; quero a amnistia ampla, sem restricções.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI — De modo que a unica objecção é a restricção desejada pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, sobre a qual tomarei a liberdade de offerecer-lhe algumas considerações.

Seria ponoso, depois de alimentarmos a fagueira esperanza de vermos esta medida votada pela unanimidade do Senado, seria doloroso ver essa esperanza illudida. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, a minha assignatura apposta em primeiro logar ao substitutivo, é a minha gyrandola, é o meu fogo de alegria.... *(Muito bem.)*

E' o meu applauso á pacificação do Rio Grande do Sul.

Essa idéa foi uma expansão de minha alma, inundada de satisfação ao observar um facto que se dá presentemente em nosso paiz.

O facto é que em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, do Rio Grande ao Amazonas, do Atlantico até os confins occidentaes da Republica não existe hoje, em parte alguma, um grupo de homens revoltados contra as instituições ou contra os poderes que na fórma dellas foram constituídos.

Este facto de que quasi estavamos deshabituaados, é, sem duvida nenhuma, auspicioso; e a sua observação sugere naturalmente o desejo de carregar uma pedra para o edificio da consolidação da paz.

Para que a medida preencha seu fim, é necessario que seja geral, que não soffra excepção.

A razão allegada, para excluir da amnistia os militares, é que estes, vindo a receber os soldos atrasados, são muito mais favorecidos do que os civis.

Mas quanto aos soldos o nobre Senador está enganado: o soldo é devido a todos os militares em effectividade de serviço ou promptos para elle, ou tendo tido licença com soldo: os criminosos processados só recebem os soldos atrasados, se uma sentença os absolve, porque tal sentença estabeleceu que não commetteram crime.

O caracter da amnistia é diverso: sem negar os factos criminosos, manda que dalli em diante sejam esquecidos; consulta interesses publicos, não direitos dos individuos.

Os amnistiados não podem receber soldos atrasados.

Não nego que haja desigualdade entre os militares e os civis, mas ha tambem desigualdade nas vantagens entre os Generaes e os officiaes subalternos, como as ha entre os ricos e os pobres, entre os casados e os solteiros.

Não ha talvez dous comprometidos, que soffressem exactamente o mesmo com a revolta ou que recebam com igualdade absoluta os beneficios da amnistia; são desigualdades sociais, que não vejo meio de evitar.

A amnistia geral é um balsamo lançado sobre chagas que ainda sangram, para auxiliar a sua cicatrização; é o socego levado ao seio das familias e do povo para obter a pacificação dos espiritos: só ella conseguirá a consolidação da paz, que nos garante a consolidação das instituições.

E só então nós poderemos, contando com o futuro da Republica federativa, exclamar: *Novus ab integro saeculorum nascitur ordo.*

Para a obtenção deste fim, toda a excepção feita á medida da amnistia é prejudicial, é inaceitavel.

Acerescentarei que os militares comprometidos são muitos, que teem familias, mulheres, irmãos, filhos, não responsaveis pelo erro de seus chefes: a somma de todas estas familias representa uma parte consideravel da população.

A amnistia, exceptuando tão numerosas classes da sociedade, não pôde produzir os effeitos desejados.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Sr. presidente, os militares comprometidos teem tambem sua desculpa.

O nobre Senador pela Bahia, cuja voz eloquente o Senado ouviu ha dous dias, tendo estado della privado quasi dous annos, avançou esta proposição, eminentemente verdadeira: «Os generaes, (antes a officialidade) estão educados em uma escola de direito publico, para a qual disse o nobre Senador, que não concorreu.»

Peço licença para commentar o seu dito, addindo: eu ainda menos.

Esta escola de direito publico, *ad usum* a que alludiu o nobre Senador, foi fundada pelo Senado do imperio, no dia em que aconselhou ao Poder Executivo a aviltar-se perante uma exigencia irregular que lhe era feita, não com as armas na mão, mas com promptidões nos quartéis e morrões accessos.

A escola foi então fundada (1)...

O Sr. COSTA AZEVEDO—E é inadoptavel na Republica.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI...e vem dahi uma grande perturbação na disciplina; vem dahi idéas falsas, pretensões infundadas, que perturbam o espirito de muitos officiaes, alguns delles moços e inexpertos.

Mas tudo isso está passado: o exercito tem prestado magnificos serviços á patria.

E' innegavel que muita cousa precisamos esquecer, não só do tempo da Republica, como anteriormente da chamada questão militar.

Cumpra esquecer; e para que o consiga, a amnistia deve ser geral, sem excepção alguma.

Si, porém, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, cuja adhesão á idéa da amnistia, eu muito applaudo (*muito bem*), persiste na necessidade de sua excepção, S. Ex. para ser logico, deveria, repito, mandar uma emenda, para que sobre a idéa capital do projecto o Senado se pronunciasse por uma votação unanime.

(1) Protestei contra, mandando á Mesa declaração de voto que foi tambem assignada pelo ominente publicista Silveira da Motta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si V. Ex. me permittisse, eu explicaria em duas palavras.

Consultando alguns dos signatarios do substitutivo, elles não julgaram acceptavel a emenda.

Para não ser previamente derrotado eu não a quiz apresentar.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Perdôe-me; não era razão. Cada um cumpre o seu dever.

O SR. COELHO RODRIGUES—O honrado Senador engasgou-se com um mosquito e engulio uma arara. (*Riso.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não enguli; V. Ex. enganou-se.

Só si ella fora applicada por V. Ex. então, pela consideração que devo a V. Ex. serei obrigado a fazel o. (*Trocam-se muitos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Não é fóra de proposito, Sr. presidente, observar que os nossos patricios do sul, que acabam de depor as armas, teem tido seu procedimento julgado nem sempre correctamente.

Estou mto longe de applaudir a deliberação que tomaram de empunhar as armas; mas a idéa de que attentavam contra as instituições fundanteaes da Republica, esta idéa que vejo reproduzida em um telegramma do Sr. Governador do Rio Grande do Sul, não é verdadeira.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' verdadeira. Só si V. Ex. quizer desmentir os manifestos dos Srs. Gaspar Martins e Saldanha da Gama...

(*Trocam-se muitos apartes. O Sr. Presidente reclama a attenção tocando os tympanos.*)

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Ein relação á proposição que avancei, accodem-me os nobres Senadores pelo Rio Grande, de um lado apontando o exemplo do almirante Saldanha da Gama, e do outro lado o exemplo do chefe civil Dr. Gaspar Martins, os quaes atacavam as intuições.

Um dos meus mestres, quando lhe apresentava alguma proposição especiosa, sem entrar em pormenores, costumava dizer: ponha-me isso em trocos miudos.

Ponhamos em trocos miudos essas duas allegações e vejamos o que dellas se deduz.

O almirante Saldanha da Gama é sem duvida official de prestimo profissional, porém cuja posição neste movimento, digo sem paixão, porque fallo de um morto, e morto a quem reconheço merecimento, esta última phase de sua vida foi muito incorrecta, não foi respeitavel.

E' certo que, quando aqui na bahia do Rio de Janeiro o Almirante Saldanha da Gama

abandonou a posição archi-extravagante de neutro...

O SR. COSTA AZEVEDO—Posição criminosa.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—... quando deixou esta extrivagante posição, publicou seu manifesto evidentemente restaurador.

O SR. COELHO RODRIGUES—E creio que era o unico chefe da revolta que tinha ideas restauradoras.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—E accrescentarei: se persistisso em levantar a bandeira da restauração monarchica, a exporsua vida por ella, apesar do crime que commettia, seria tão respeitado como todos os que expõem a vida para defesa de suas crenças. Mas assim não foi, assim não fez elle,

Deixarei isto de parte porque não quero alongar-me a respeito de um homem que já está enterrado.

UM SR. SENADOR—Mas V. Ex. prometeu pôr tudo em trocos miudos.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—E hei de cumprir a promessa pelo que toca aos desejos de restauração monarchica, seu manifesto era restaurador, eu o reconheço...

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—... porém o Governo provisório que os federalistas tinham organizado no Desterro, em um contra-manifesto repelliu estes intuitos.

UM SR. SENADOR—Mas esse desapareceu, e o Sr. Almirante Saldanha foi apparecer como General em chefe das forças do Rio Grande, sem ter publicado outro manifesto.

(*Os Srs. Ramiro Barcellos, Costa Azevedo e outros dão apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Não me queixo dos apartes; mas parece-me que o unico resultado effectivo delles será causar-me uma grande fadiga. Espero que não me desviarão do meu fim. Os nobres Senadores estão tomando o recado na escada, respondendo ao que eu ainda não lhes disse.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Tomando recado na escada, salvo a phrase.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Creio que não é offensiva; si o é, está retirada. Os representantes officaes dos revoltosos no seu Governo provisório que organisaram no Desterro, contra-manifestaram, repelliendo os intuitos restauradores do Almirante saldanha da Gama.

Este manifesto ficou em segredo, não se publicou no Rio de Janeiro, li-o transcripto em um jornal de Paris. Este segredo foi evidentemente intencional, foi uma astucia de guerra que não approvarei nem condemnarei.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS E OUTROS SRS. SENADORES dão apartes.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Não foi publicado porque entendiam o Marechal então Presidente da Republica e sous immediatos conselheiros, que era de bom aviso fazer passar os rebeldes por *sebastianistas*, pois isto os perderia na opinião publica. (*Apoiados.*)

Foi a razão por que não se publicou, mas é *authenticos*.

Depois disto varios officiaes commandando forças na revolução, fizeram declarações no mesmo sentido, protestaram constantemente que não combatiam a Republica nem as suas instituições.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Mais ainda: a ordem do dia do Sr. general Tavares annunciando a morte do Almirante Saldanha da Gama, tecendo elogios á sua bravura, apreciando serviços os que prestara á sua causa resalva expressamente os intuitos restauradores que nunca acceitára.

Por consequencia, o mesmo Sr. Almirante Saldanha da Gama, em que posição se collocou no Rio Grande? Nunca mais fallou em *sebastianismo*, em restauração. Pelo contrario, já que obrigam-me a dizel-o, teve a deslealdade quando viu o contra-manifesto do Desterro, de protestar que não era restaurador, que tinham falsificando o manifesto.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—E quando foi que Silveira Martins disse que era republicano?

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—V. Ex. ha de ter a sua vez; agora estou respondendo a outro illustre collega.

O Senado julgara, ouvindo-me fallar com certa vehemencia, que perdi a calma. Mas de nenhuma maneira; estou em perfeita tranquillidade de animo.

Mas dizia eu; Saldanha da Gama nunca mais levantou a bandeira de monarchista. Quando se refugiou a bordo da corveta portugueza *Mindello*, o que devia ter feito, si era monarchista restaurador e estava vencido, era quebrar a sua espada. Mas foi para a Europa e voltou evidentemente com a commissão de outros, para proceder de uma maneira inqualificavel; não para promover a restauração monarchica, mas para sorvil-a indirectamente e com hypocrisia, devastando o seu paiz com a guerra civil, e escondendo a sua bandeira, *sem duvida* porque os outros rebeldes não o acompanhavam. Os outros acceitaram a sua conjuvação como uma boa espada, como um auxiliar importante para os ajudar; mas nunca adheriram aos seus intuitos. E digo mais: o contra-manifesto do Desterro que repelliu os intuitos restaura-

dores de Saldanha da Gama, esse contra-manifesto não foi publicado em desespero de causa; ao contrario, elles estavam no auge de seus triumphos, contavam vencer; o que dá ao seu contra-manifesto um grande cunho de sinceridade.

Quanto a Saldanha, pois me parece o negocio bom liquidado, acceitou o triste papel de instrumento anonymo de ambições occultas: seu movel foi o despeito pela derrota que soffrera nesta bahia.

Vamos agora a Silveira Martins.

Disseram os jornaes que em uma reunião S. Ex. tinha proclamado a necessidade de sustentar a Republica unitaria e parlamentar. Sem duvida, unitarismo e parlamentarismo são dous ataques ás instituições vigentes; mas que echo tiveram as opiniões de Silveira Martins no exercito revolucionario? Absolutamente nenhum.

Os commandantes militares declararam que não eram restauradores. Acceitaram o seu concurso como tinham acceitado o de Saldanha da Gama, mas apenas como o auxilio de um homem de grande valor intellectual, de um grande talento, de instrucção, de muita energia, que podia prestar serviços á causa a que se ligasse. Acceitaram o auxilio que elle trazia á sua causa, mas sem subscreverem as suas opiniões.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Como V. Ex. está escrevendo a historia!

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—São declarações tão positivas, tão claras, que não podem deixar de ser acceitas, tanto mais quanto foram confirmadas na declaração final que fizeram depondo as armas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Elle era o chefe director da revolução; Gumercindo e Apparecio eram homeus seus.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO—Mas esses homens assignaram todos o protesto de Sant'Anna do Livramento contra a qualificação que lhe queriam dar de monarchistas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—O grupo de que era chefe o general Tavares nunca foi restaurador; já o disse. Mesmo anteriormente á Republica, já o general Tavares estava ligado ao partido republicano.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Agradeço muito ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul o subsidio que offerece á minha argumentação. O general Tavares nos diz S. Ex. e as pessoas que o seguiram, o seu grupo numeroso e importante nunca sôra restaurador.

Mas, Sr. presidente, o general Tavares era o general em chefe do exercito revolucionario, e si elle e todos os seus eram republicanos, como erer que foi Tavares commandar um exercito restaurador?

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—E' o caso de repetir, como se costuma dizer em phrase chula: «si quorem mais claro deitem-lhe agua.»

Parcece-mo, pois, que esta questão está fóra de toda a contestação séria. E eu peço licença ao Senado para deixal-a e introduzir aqui um pequeno episodio, relativo ao parlamentarismo do Sr. Gaspar Martins.

Admitti que o parlamentarismo é um ataque ás instituições, porque em verdade o julgo incompativel com a Republica; si chicanasso, poderia negal-o porque a questão é controversa: muitos negam essa incompatibilidade.

E notarei de passagem que este assumpto merece a attenção dos publicistas que tem assento no Congresso.

Penso (si é que leigo em direito posso ter opinião em tal materia) que o regimen parlamentar é instrumento imaginado pelos publicistas, para freio e limitação do poder e do prestigio do Rei, prestigio fundado na herança, na irresponsabilidade, nas tradições de dynastia, seculares e algumas vezes gloriosas para os respectivos paizes; e que applicado a um systema como o nosso, só pôde produzir um governo fraco, que é um dos peiores males politicos que devemos temer.

Creio que é da essencia do governo parlamentar a irresponsabilidade do chefe e o direito de dissolver a Camara; e não concebo um Presidente do Republica com taes attributos.

Não sei o que pretendia o Sr. Silveira Martins com a sua proclamação de republica parlamentar, mas é certo que os chefes militares da revolta nunca deram importancia ao seu programma politico.

Peço desculpa ao Senado desta divagação e vou concluir.

Provado que os federalistas do Rio Grande do Sul não se revoltaram contra as instituições, mas contra o governo daquelle Estado, por divergencias que não julguei opportuno examinar; sendo certo que a amnistia não é uma condição imposta pelos revoltosos, que aceitaram respeitosos a digna declaração feita a este respeito pelo Sr. Presidente da Republica, a dignidade do Congresso aconselha a promulgação.

Entrego a sorte do substitutivo á sabedoria do Senado. (*Muito bem.*)

O Sr. Vicente Machado insiste nos seus argumentos anteriores, quanto á questão do ordem, que foi objecto do seu primeiro discurso; não o convenceram, nem as palavras do Sr. Presidente do Senado, nem os argumentos dos nobres Senadores pelo Maranhão e por Minas Geraes. Continúa a en-

tender que a Mesa não podia receber a emenda offerecida ao projecto, sem infringir disposição constitucional. O respeito ao Pacto Fundamental é a principal força para a consolidação da Republica; votará, entretanto, pela amnistia, si o Senado não entender que foi inconstitucional o recebimento da emenda.

O Sr. Leite e Oiticica pretendia discutir o projecto, tratando da parte delle que se refere ao Estado das Alagoas; mas, á vista do caminho que tomou a discussão, e tratando-se agora de uma medida geral, manifestando o Senado o desejo de votar, desisto da palavra.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se, procedese á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (49) e deixam de responder os Srs. Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Joaquim Pernambuco, Rosa Junior, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (19).

Fica adiada a votação da proposição por falta de *quorum*.

Segue-se em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos auto-raes.

O Sr. Severino Vieira—Peço a V. Ex. que mande trazer o projecto.

(*E' satisfeito.*)

Sr. Presidente, a materia que se vai discutir é da mais alta importancia. V. Ex. sabe perfeitamente que a propriedade, que o projecto trata de regular, soffre até contestação em seus fundamentos, de autoridades competentes.

O SR. JOÃO BARBALHO—Mas está na Constituição.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sei disto; estou adduzindo esta consideração para mostrar a importancia da materia.

Ora, o Senado, está por assim dizer vazio...

O SR. LEITE E OITICICA—Por assim dizer? Evidentemente.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... e uma discussão nestas condições, é quasi impossivel, salvo o respeito e a consideração que merecem os illustres Senadores presentes, nos quaes reconheço, apesar de muito reduzidos em numero, o equivalente a um pessoal habilitado para as mais altas discussões.

Mas, a Casa está completamente desfuleada e V. Ex. comprehendendo que não se pôde assim empenhar um debate proveitoso, que venha esclarecer a materia...

O Sr. LEITE E OITICICA.—Nem pôde haver discussão.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—... e, como muito bem diz o honrado Senador que me interrompe com o seu aparto, nem discussão pôde haver mesmo, porque muitos dos que desejavam fallar sobre o projecto, não contavam que elle entrasse em discussão, depois da materia importantissima que se acaba debater.

Eu, portanto, Sr. Presidente, a exemplo do que já tem feito a Mesa do Senado, em sua sabedoria, estando a hora adiantada, pediria a V. Ex. que declarasse a discussão adiada e então, na sessão seguinte, compromettome a dizer alguma coisa sobre o projecto.

Aguardo a decisão de V. Ex.

O Sr. Presidente.—Não está esgotada a hora da sessão; os orçamentos já começam a ser remettidos ao Senado; a sessão legislativa está a extinguir-se; a Mesa, pois, tem escrúpulos muito naturaes em estar dispensando discussões, por estar a hora adiantada e por não comparecimento de Srs. Senadores, desde que não ha disposição regimental que a autorise a isto.

Entretanto, attendendo ás considerações emitidas pelo honrado Senador, vou levantar a sessão; mas a responsabilidade deste acto, assim como a morosidade com que as discussões se forem realisando, embaraçando mais tarde a dos orçamentos, não recahirá sobre a Mesa, que não será culpada disso. (Apoiados.)

O Sr. LEITE E OITICICA.—A culpa é dos que se ausentam.

O Sr. PRESIDENTE.—Com esta declaração declaro adiada a discussão da materia em debate e levantada a sessão. A ordem do dia da sessão seguinte será:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde):

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz;

Discussão unica do parecer da Commissão de Constituição e Poderes n. 112, de 1895, que opina pela approvação da eleição, a que se procedeu no Districto Federal no dia 20 de julho proximo findo o reconhecimento do cidadão José Lopes da Silva Trovão;

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extra-

ordinario da quantia de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto;

N. 67, de 1894, que autoriza o governo a abrir o credito supplementar da quantia de 108:713\$995 com applicação ás obras do prolongamento da Estrada do Ferro de Porto Alegre a Uruguayna no exercicio de 1893, ficando assim augmentada a verba consignada para tal fim no art. 6º n. 15 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

2ª dita das proposições da mesma Camara:

N. 24, de 1895, que autoriza o Governo a abrir um credito supplementar de 250:000\$ á verba — Exercicios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Diniz & Comp., por prejuizos, perdas e danos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque que haviam despachado para o Brazil e que aqui não foi recebido por determinação do Governo;

N. 28, de 1895, que autoriza o Governo a abrir o credito supplementar de 44:820\$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Serviço sanitario maritimo —, da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 2º, n. 19, para occorrer, á contar de 19 de julho de 1894, ao pagamento das despezas autorizadas pela lei n. 193, com o augmento do numero e vencimentos dos empregados das repartições do saude dos portos.

2ª parte:

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes:

N. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887;

1ª discussão do projecto do Senado n. 28 de 1895, que manda construir, para maior facilidade e segurança da navegação no canal de S. Roque, costa do Estado do Rio Grande do Norte, dous pharoes e provê sobre as despezas.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 55 minutos da tarde.

88ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura da acta — Observações do Sr. Costa Azevedo — Approvação da acta — Expediente — Pareceres — Discurso do Sr. Francisco Machado — Ordem do dia — (1ª parte) Votação da proposição da Camara n. 23 de 1895 — Requerimento verbal do Sr. C. Ottoni — Declarações de voto feitas pelo Sr. E. Wandenkolk e apresentada pelos Srs. Vicente Machado e Ramiro Barcellos — Discussão do parecer n. 112 de 1895 — Discursos dos Srs. Costa Azevedo, Presidente, Antonio Baena, Presidente, Costa Azevedo, Antonio Baena, Costa Azevedo e Francisco Machado — Encerramento da discussão e votação do parecer — Proclamação do senador eleito e reconhecido pelo Districto Federal — (2ª parte) 2ª discussão da proposição da Camara n. 25, de 1894 — Discursos dos Srs. Severino Vieira, Ramiro Barcellos, Presidente, Severino Vieira e Ramiro Barcellos — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia 30.

Ao meio-dia comparecem os 47 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes e Barros, Leopoldo de Bullhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu, Estoves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, vejo no *Diario do Congresso* que não se faz nelle menção do facto de haver eu pedido a palavra para succeder na tribuna ao honrado Senador por Minas, por occasião de discutir-se o projecto a respeito da amnistia, e de haver eu desistido da palavra por ter notado a ansiedade que havia na Casa para que se votasse o projecto.

Peço, pois, que se faça esta rectificação, mencionando-se que eu tinha pedido a pala-

vrã, e que desisti della para que fosse votado o projecto.

O Sr. PRESIDENTE—O pedido do nobre Senador será satisfeito.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Justo Chormont, Cunha Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Campos Salles e Aquilino do Amaral; e, sem ella, os Srs. Manoel Barata, José Bernardo, Abdon Milancz, Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, Joaquim Murtinho e Raulino Horn.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 34 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso Guimarães, a pensão annual de 1:200\$ por sua vida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de Agosto de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1º vice-presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, (3º servindo de 2º secretario.) — A' Commissão de Finanças.

N. 35 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior, a pensão annual de 2:400\$, que ser-lhe-ha paga desde a data do fallecimento de seu marido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de Agosto de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1º vice-presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, (3º servindo de 2º secretario.) — A' Commissão de Finanças.

N. 36 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima e unica do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1º vice-presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra* (3º servindo de 2º secretario).— A' Commissão de Finanças.

N. 37 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica desde já creado no exercito o quadro extranumerario, devendo a elle pertencer:

a) Os officiaes superiores e subalternos, que exercerem os cargos de lentes, substitutos, professores e instructores das escolas militares da União, sendo que os professores, quando vitalicios, e os instructores, quando de corpos arregimentados;

b) Os que commandarem, fiscalisarem ou servirem em corpos de policia e de bombeiros militarmente organizados;

c) Os que forem ou se acharem investidos do cargo de presidente ou governador do Estado.

Art. 2.º Os officiaes deste quadro concorrerão, por suas antiguidades, para as promoções com os dos quadros effectivos.

Art. 3.º Uma vez cessados os motivos da permanencia do official no quadro extranumerario, revertirá ao effectivo logo que haja vaga.

Art. 4.º Posta em execução a presente lei, não poderão os officiaes honorarios e reformados exercer cargo algum que não esteja previsto nos regulamentos vigentes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 28 de ago to de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1º vice-presidente.—*Augusto Tavares de Lyra* (3º servindo de 1º secretario).—*Manoel de Alencar Guimarães* (4º, servindo de 2º secretario).—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento de D. Umbelina Araripe Cavalcanti de Albuquerque, viuva do Tenente honorario do exercito, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, em que pede o meio soldo, correspondente à patente que

tinha seu marido ou uma pensão, attentos os serviços prestados pelo seu finado marido e o estado de pobreza da peticionaria.— A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrarem no ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 113 — 1895

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o projecto n. 32 do anno passado offerecido pelo Sr. Senador Leite e Oiticica, resolveu accoitar a idéa capital do seu autor, sob nova fórma e nos termos do substitutivo, que offerece ao Senado.

Não lhe pareceu conveniente passar para os tabelliães o registro do casamento, nem equiparar este aos contractos civis sobre os bens nem tão pouco innovar as disposições sobre o casamento *in extremis*, que é já uma singularidade do nosso direito.

Além disso, tratando-se da Constituição da familia, que é a base da sociedade civil, pareceu conveniente à Commissão alterar o menos possível as disposições vigentes; pelo que, limitase a offerecer o seguinte substitutivo :

PROJECTO N. 32 DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As pessoas que pretenderem casar-se poderão justificar os requisitos do art. 1º do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 nosôro de cada um dos contrahentes, quando não for o mesmo.

§ 1.º Nessas justificações não será admitida a prova testemunhal sobre a materia dos §§ 3º e 5º do artigo citado e observar-se-ha o disposto na segunda parte do § 1º do art. 7º mesmo decreto.

§ 2.º Essas justificações valerão por seis mezes que poderão ser prorogadas até outros seis pelo respectivo juiz.

§ 3.º Quando constar ao mesmo juiz algum dos impedimentos, que lhe incumbe oppor *ex-officio*, deverá fazel-o antes de julgar a justificação por sentença.

Art. 2.º A sentença que julgar habilitado o contrahente justificante, passará em julgado oito dias depois de publicada na folha official do municipio ou na falta desta, em edital exposto na casa das audiencias do juiz da justificação.

Art. 3.º Findo o prazo do artigo antecedente, sem opposição de impedimento, ou passada em julgado a sentença que o declarar

improcedente, poderão os contrahentes, acompanhados de duas testemunhas, fazer registrar seu casamento pelo official do registro do domicilio de qualquer delles.

§ 1.º As testemunhas deverão ser conhecidas do respectivo official;

§ 2.º O termo será lavrado na conformidade do art. 29 do Decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, substituída a declaração relativa à casa das audiencias pela do cartorio e supprímida a relativa à presença do juiz.

Art. 4.º A justificação, os documentos oferecidos e quaesquer requerimentos, feitos com o fim declarado de realisar o casamento, serão isentos de quaesquer custas ou impostos, inclusive o sello.

Art. 5.º A disposição do artigo antecedente não impede o official de receber custas da condução quando tiver de assistir ao casamento fóra do cartorio.

§ 1.º Para isso, terão os officiaes do registro um livro especial, cujos termos deverão ser transcriptos no geral, com a devida remissão, logo que volte ao cartorio.

§ 2.º Para o mesmo fim, deverá cada official ter um escrevente nomeado sob proposta sua, para servir sob sua responsabilidade, durante suas ausencias e quando estiver impedido por qualquer outra causa.

Sala das commissões, 29 de agosto de 1895.
— A. Coelho Rodrigues. — J. L. Coelho e Campos. — J. Corrêa de Araujo.

N. 114 — 1895

Tendo o cidadão Pedro de Mello desistido, por petição de 27 deste mez, da que com data de 7 dirigira ao Senado e estava affecta à Commissão de Emprezas Privilegiadas e Obras Publicas, propõe esta que, archivada a petição de 27 seja a de 7 devolvida à parte si o exigir da secretaria.

Sala das commissões, 29 de agosto de 1895.
— C. B. Ottoni. — Antonio Baena.

O Sr. Francisco Machado—Sr. presidente, no *Diario do Congresso* de hoje vi que a questão suscitada aqui, ha dois dias, foi ceihour na Camara dos Srs. Deputados, e alli o Sr. Dr. Sá Peixoto, vindo em defesa de seus amigos a proposito do que, provocado pelo illustrado senador pelo Piahy, disse analysando dous telegrammas que de Mandos foram remetidos para esta capital, entre outras cousas, que a occasião lhe suggeriu, fez uma affirmação, que, por demais offensiva, não convem deixar passar sem a devida resposta.

Si essa affirmação se referisse sómente a mim, deixal-a-lia passar despercebida; são, porém, nella envolvidos os Srs. Presidente e

Vice-Presidente da Republica, e nestas condições comprehende V. Ex. não me ser nada honroso deixar em silencio essa affirmação, sob pena de me considerar réo confesso daquillo de que se me accusa.

A affirmação a que me refiro encontra-se no topico seguinte (16):

« Termina perguntando a S. Ex. (refere-se a mim) que não se apresentou no estado como um dominador, como um chefe, mas como um pretendente e abusando, para obter adhesões, dos nomes honrados dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica, si ainda si considera chefe depois do desprestigio a que tem sido lançado por seus correligionarios e da disciplina revelada pelos telegrammas do seu congresso e pelo governador, revelando não existir entre S. Ex. e os seus chefes a mesma orientação, a mesma harmonia de vistas. »

Sr. presidente, esta affirmação é, nem mais nem menos, a reprodução da que foi feita em um telegramma expedido em tempo, creio que em fevereiro, pelo Sr. senador Sarmiento ao Sr. Dr. Sá Peixoto. Foi uma arma movida contra mim nas trevas.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Não apoiado; eu provarei a V. Ex. que era a pura verdade.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—E eu vou provar o contrario, com V. Ex. mesmo.

Pego-lhe que ouça até ao fim, porque ha de ver como a cousa se fez e como me vou desempenhar do compromisso que tomo.

V. Ex., Sr. presidente, comprehende que esta arma assim jogada nas trevas, não poderia ser por mim repellida convenientemente, si não fosse o acaso que a trouxe e a poz a descoberto; e esse acaso foi a publicação da resposta do telegramma dirigido pelo Sr. Presidente da Republica ao Sr. senador Sarmiento para o Amazonas; colligindo-se desta resposta a affirmação que havia sido feita em telegramma que provocou aquelle outro em resposta. S. Ex., Sr. senador Sarmiento, instigado, trouxe o telegramma à publicidade e delle verificou-se que era igual ao que havia sido dirigido ao Dr. Sá Peixoto. Els os termos em que foram ambos concebidos (16):

« Presidente da Republica. Rio. Senador Machado propala V. Ex. patrocina sua candidatura governador Amazonas. Não havendo formal desmentido, partido elegeu V. Ex. e repello tal candidatura, podera ter victima violencias. Saudações affectuosas (assignado). — Senador Joaquim Sarmiento. »

« Deputado Sá Peixoto. Rio. Machado chegou joga nome Prudente e trabalha junção adversarios. Procura Prudente exponha situação (assignado). — Joaquim Sarmiento. »

Insisti com S. Ex., para que me dissesse onde, quando e a quem havia eu declarado que SS. EEx., os Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica, amparavam a minha candidatura no estado...

O SR. COSTA AZEVEDO — A mim nunca disse isso.

O SR. FRANCISCO MACHADO... candidatura, que não foi por mim levantada, porque o Senado e esta capital sabem perfeitamente bem que quem levantou-a foram dous collegas meus de representação e a respeito della a minha resposta, que tambem é conhecida, foi bem clara, nem accellando-a, nem recusando-a; porém dizendo que isto era uma loucura, porque a minha candidatura não seria patrocinada pelos que, então, se diziam amigos de SS. Exs., meus e do actual governador.

O SR. COELHO RODRIGUES—Porque não?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Porque os chefes entendiam que eu não servia aos seus interesses e cedo deram disso prova, excluindo-me, sem consulta ao partido, do seio do directorio, dando isso logar a seissão que promovi no estado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Foi a excommunhão maior.

O SR. SARMENTO—Não apoiado, não foi o directorio que deu causa a seissão.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas, senhores, o que devera eu fazer quando fora de Manaus, recebo noticias de que o directorio me havia repellido de seu seio, me havia lançado a excommunhão maior, na phrase do illustrado senador pelo Piahy, o que devera eu fazer? Abaixar a cabeça, quando sei que o directorio não tem força bastante para fazel-o?

Accellaria a imposição e minha desligação do directorio, quando ella fosse decretada pelo proprio partido; mas, pelo directorio, que não tinha competencia para fazel-o, V. Ex. comprehende, Sr. presidente, que curvar-me seria concorrer para o meu descredito. Continuemos, porém, a exposição interrompida.

Provocado S. Ex. a que viesse dizer quando, a quem, como e em que logar havia eu jogado com os nomes dos Exms. Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica, S. Ex. veio depois de muita insistencia e sob sua assignatura fazer uma declaração, a cuja leitura vou proceder:

« Não fiz intriga (é o Sr. Senador Sarmento quem falla) de S. Ex. com o honrado chefe da Nação, prevenindo-o, como me cumpriu, que aqui (refere-se a Manaus) o Sr. Senador Machado e a sua gente abusaram e continuam

a abusar do nome respeitavel de S. Ex., attribuindo-lhe a iniciativa da organização do partido, de que é chefe o nobre pretendente, o fazendo constar que o Presidente da Republica patrocina a sua candidatura a Governador deste Estado; o passo a provar o que affirmei no telegramma que tornei conhecido pela sua publicação.»

Vejamos como S. Ex., o Sr. Senador Sarmento, se desobriga de tão formal compromisso.

«Na Republica do 27 de fevereiro ultimo (continua S. Ex. para se desempenhar do compromisso), o Sr. capitão-tenente da armada nacional e congressista estadual Joaquim do Albuquerque Serejo, em artigo sob sua assignatura, que transcrevo *ipsis verbis*, diz o seguinte: «Hoje, que está realizado o que tanto almejava, desde o dia em que o honrado governador do Estado occupou a administração do Estado, o afastamento desses elementos perniciosos das graças do governo estadual (o governo federal ha muito que aconselhou esta medida) e a organização de um novo partido com a parte sã da sociedade amazonense, sob a chefia do illustrado senador federal Dr. Manoel Francisco Machado, venho publicamente manifestar o meu inaudito contentamento por esta medida de grande interesse, ordem e progresso do estado do Amazonas.»

Interrompamos a transcrição para inquirir o que ha, no que fica transcripto, que de longe, siquer, se refira a affirmação que se propoz provar o Sr. senador Sarmento? Não ha lyncea que vislumbre ao menos a referencia buscada.

« E em artigo editorial (é ainda S. Ex. quem falla, continuando a sua prometida demonstração) do mesmo jornal de 1º do corrente, e do qual é redactor-chefe o nobre senador, se lê estas outras affirmações em relação ao governo da União: «O Dr. Eduardo Ribeiro tem o apoio franco, decidido, do governo federal, com o qual se acha perfeitamente identificado, e não ha intriga possivel que destrua esses laços de solidariedade. Na politica do Estado nada se fará, absolutamente nada, sem plena acquiescencia do Sr. Dr. governador. E, segundo nos consta, isso mesmo já foi dito pelo general Glicerio em resposta a uma carta do Dr. Uelha Rodrigues.»

As portas de Itamaraty, assim como as dos ministerios estão fechadas ás pretenções do partido democratico. Podom passar telegrammas, escrever cartas, dirigir memoriaes, que tudo será debalde, tudo.»

O que acabei de ler, publicou o Sr. senador Sarmento, sob sua assignatura, no Amazonas (jornal), edição de 12 de março de 1895.

Mas, Sr. presidente, seja-me licito perguntar de novo, o que ha nos periodos que acabei de ler para serem transcriptos, que prove a affirmação arriscada pelo Sr. senador Sarmiento de tor ou abusado do nome de S. Ex. o honrado Presidente da Republica, affirmação que o Sr. deputado Sá Peixo fez comprehensiva do Sr. Vice-Presidente?

Não ha nada, como o Senado teve ensejo de verificar pela leitura que delles fiz e, todavia, o Sr. senador Sarmiento, depois de tel-os escripto ou, melhor, transcripto como prova da sua inqualificavel asseveração, acrescenta:

« E deante das palavras acima transcriptas ainda o Sr. senador Machado terá a coragem de me chamar intrigante? »

E' o caso de dizer: Si, antes de saber dos motivos que tinha S. Ex. para fazer a affirmação constante dos telegrammas a que nos tomos referido, assistia-me razão para qualificar-o daquello modo, depois de ouvi-lo, ainda mais fortes são as razões que para isso tenho. O Senado, que tambem o ouviu pela leitura que fiz do que a respeito escreveu S. Ex., dirá si aquella affirmação ficou provada ou si, ao contrario, as razões adduzidas foram ou não contraproducentes.

O Sr. SARMENTO dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Vou dizer em que consiste ou, antes, o que quer dizer o editorial da *Republica*.

Sr. presidente, desde muito se tem notado que do que se fazia relativamente aos Estados perante o Governo federal, é que provinham todos os movimentos desordeiros que nelles se operavam.

Cada representante, que tinha suas relações com os Ministros ou com o Presidente da Republica, entendia fazer uso dellas a bom do prestigio, de que queria cercar-se nos Estados e começava a preparar-se surretamente por meio de nomeações e demissões, o terreno proprio a seus fins.

Nestas condições, acontecia muitas vezes (quasi sempre) que os Governadores dos Estados eram surprehendidos com nomeações de pessoas completamente infensas á sua administração.

Esses representantes assim procediam, no intuito de cercar-se do numero sufficiente de amigos que pudessem constituir ameaça constante aos respectivos Governadores.

Comprehendendo os inconvenientes deste facto por todos reconhecidos, dirigi-me, em companhia dos Srs. deputados Fileto e Salgado, a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, para pedir-lhe, que não attendesse a pretensão deste ou daquello representante do Estado, mas a da maioria, pelo menos, quando de accordo com o Governador, cuja vontade

deveria ser expressa e manifesta. S. Ex. teve a gentileza de affirmar-nos ser essa a sua politica. Dest'arte, sómente se poderà manter os intuitos da administração e desvanecer os receios providos de grupos hostis que procuram impor-se avolumando-se á sombra do principio de autoridade. Indo com os mesmos representantes á Secretaria da Justiça, para scientificar-mos ao respectivo Ministro da deliberação tomada pelo honrado Presidente da Republica, tivemos occasião de examinar innumeradas patentes de officiaes da guarda nacional e até creações de batalhões, sendo a tudo alheio completamente o Governador do Estado.

V. Ex., Sr. presidente, comprehende quanto é arriscado fazer cousas taes pela forma porque se faziam.

S. Ex., o honrado Presidente da Republica, garantiu-nos que não attenderia á proposta nenhuma para nomeações de officiaes da guarda nacional para o Estado que tinhamos a honra de representar, sem que a representação fosse ouvida e viesse o pedido por intermedio do governador do Estado.

Eis como se explica o se deve entender o editorial da *Republica*, a que se referiu o Sr. Senador Sarmiento e eu li transcripto por S. Ex.

Creio não haver ninguem que estime a ordem e a regularidade das cousas no seu Estado que não applauda um procedimento igual ao que tivemos.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Apoiado. Esse é que é o procedimento correcto.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Por consequencia quem destruiu a affirmação de que eu me havia servido do nome do illustre Presidente o Vice-Presidente da Republica foi o proprio que levantou essa accusação.

OS SRS. COSTA AZEVEDO E JOAQUIM SARMENTO dão apartes.

O Sr. FRANCISCO MACHADO (*dirigindo-se ao Sr. Sarmiento*)—Si V. Ex. tinha outros documentos, porque não os adduziu nessa occasião.

Quando peço provas a V. Ex., V. Ex., sob sua assignatura, traz-me cousas destas que acabei de analysar que nada provam no sentido da affirmação de V. Ex., como acabo de demonstrar o V. Ex. de confessar, appellando não sei para onde e quando !...

Declaro que nunca fiz cavallo de batalha da chamada—minha candidatura—porque sei perfectamente o que é a politica, onde com o dia de amanhã não se conta. Desde que o proprio directorio sem motivo nenhum...

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — O directorio não; o partido.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. prova isso, como? com que? Não pôde provar aqui, porque também nunca provou cousa alguma lá onde travamos discussão a respeito.

Retiraram-me do directorio, porque sabiam perfeitamente que eu havia de ser infenso a certas pretensões que lá haviam.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. sabe que eu nunca corri atrás de empregos, nem levantei pretensões perante governo nenhum.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Eu fui empregado e nunca fui demittido, servindo desde 1869; porque sempre tive a precaução, não só de cumprir as minhas obrigações, como de não esperar que um governo adversario me alcançasse no emprego e me demittisse. Eu nunca soffri demissões acintosas.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Eu nunca tive demissões acintosas, tive politicas.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. é quem o diz...

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Si tive demissões, tive também honrosissimas reintegrações.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Eu não quereria nunca reintegrações, por mais honrosas que fossem, quando viessem após demissões acintosas e humilhantes.

Tenho concluido.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação em segunda discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz.

O Sr. C. Ottoni (pela ordem) — Sr. presidente, requeiro a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si conceda preferencia, na votação, para a emenda substitutiva offerecida por diversos Srs. Senadores.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Posta a votos, é unanimemente approvada a emenda.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para a terceira discussão.

O Sr. C. Ottoni (pela ordem) — Sr. presidente, requeiro a V. Ex. se sirva consultar o Senado sobre si conceda dispensa

de intersticio, a fim de ser a proposição incluída na ordem dos trabalhos da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Eduardo Wandenkolk (pela ordem) — Declaro a V. Ex. que conservei-me no recinto; mas que em vista de disposição regimental, entendi que não tinha direito a votar, como o fiz. (Apoiados, muito bem.)

O Sr. Vicente Machado (pela ordem) — Podi a palavra, Sr. presidente, para mandar á mesa a seguinte declaração de voto. (Lê).

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

Vencido na preliminar levantada, de que a emenda apresentada ao projecto que concede amnistia aos revoltosos do Estado de Alagoas attentá contra o art. 40 da Constituição da Republica e art. 92 do Regimento do Senado, dei o meu voto á alludida emenda.

Sala das sessões do Senado Federal, 29 de agosto de 1895. — Vicente Machado.

O Sr. Ramiro Barcellos (pela ordem) — Sr. presidente, foi votada unanimemente pelo Senado a emenda apresentada ao projecto que veio da Camara; entretanto, a significação dessa votação por parte de muitos Srs. Senadores, em cujo numero declarei-me, demonstra apenas que não queremos embaraçar a discussão do projecto reservando-nos o direito de offerecer emendas em 3ª discussão. (Muito bem.)

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

Os Senadores abaixo firmados declararam que, sem cogitar da constitucionalidade da emenda, votam por ella em segunda discussão, apenas para o effeito de passar á terceira; reservando-se o direito de offerecer uma sub-emenda no sentido de restringir a amnistia quanto aos militares, visto que nelles concorre o duplo crime de rebellião e deserção das fileiras do exercito e armada.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1895. — Julio Frota. — Ramiro Barcellos. — G. Richard. — Esteves Junior. — Joaquim Sarmiento. — Arthur Abreu. — Pinheiro Machado. — Manoel de Queiroz. — Joaquim Pernambuco. — J. Cordeiro. — Paula Souza. — Rosa Juniro. — Nogueira Accioly. — Cruz.

Entra em discussão unica o parecer da Comissão do Constituição e Poderes n. 112, de 1895, que opina pela approvação da eleição a quo se procedeu no Districto Federal no dia 20 de julho proximo findo e reconhecimento do cidadão José Lopes da Silva Trovão.

O Sr. Costa Azevedo (pela ordem)—Eu desejava saber si este parecer e os papeis de que trata, foram ou não impressos. Na sessão passada, pediu-se a dispensa de intersticio, mas intersticio e não publicação são cousas diversas.

A posição dos que querem votar com consciencia e conhecimento de causa é, em taes condições, uma posição esquerda; porque não ha exame, por parte desses que querem assim votar, do que se tenha passado, quer nas parochias eleitoraes, quer nos conselhos de apuração.

Eu não pretendo impugnar a conclusão do parecer, mas quizera saber si elle está impresso.

O Sr. Pinheiro Machado—Está no *Diario do Congresso* de hoje.

O Sr. Costa Azevedo—Si está no *Diario do Congresso*, declaro que não o recebi, como de costume o recebo sempre muito tarde e não pude cumprir o dever de examinar o parecer. Neste caso, peço a V. Ex. que ao menos me conceda passar os olhos rapidamente sobre os papeis; nada conheço sobre o assumpto e não desejo votar sem conhecimento de causa.

O Sr. Presidente—O honrado Senador o Sr. Ramiro Barcellos pediu a dispensa de impressão em avulso, o que foi approvedo pelo Senado.

A impressão se fez sómente no jornal da casa, e a inclusão da materia em ordem do dia foi uma consequencia desse requerimento. Não pôde, portanto, ser culpada a Mesa por esse facto, nem tambem se alterar os trabalhos da Casa.

O regimento permite dispensa de impressão em avulso...

O Sr. Costa Azevedo—Dispensa de intersticio.

O Sr. Presidente—Dispensa de intersticio é de uma discussão para a outra e agora não se trata disto.

O Sr. Antonio Baena (pela ordem)—Sr. presidente, parecendo-me procedentes as observações feitas pelo honrado Senador pelo Amazonas, que deseja votar conscientemente em assumpto de tanta importancia, tomo a liberdade de pedir a V. Ex. se digno consultar o Senado si concorda na suspensão da sessão por 10 minutos, tempo que

me parece necessario para que o honrado Senador examine todos os papeis.

O Sr. Gomes de Castro—Examinar todo o processo eleitoral?

O Sr. Antonio Baena—Não; o honrado Senador só deseja conhecer do trabalho da Comissão.

Parece-me que comprehendi bem o pensamento do honrado Senador pelo Amazonas...

O Sr. Costa Azevedo—Perfeitamente.

O Sr. Antonio Baena... e, portanto, mantenho a indicação que acabei de fazer.

O Sr. Presidente—A hypothese creada no requerimento do nobre Senador pelo Pará, não está prevista no Regimento.

Suspender os trabalhos para que algum Senador possa ler um parecer, me parece uma proposta, um pouco estranha ás normas das casas legislativas.

Em todo o caso, si S. Ex. não retirar o seu requerimento, submettel-o-hei á consideração da Casa.

O Sr. Moraes Barros—Póde-se mandar ler na mesa o parecer e todos os documentos.

O Sr. Costa Azevedo (pela ordem)—Sr. presidente, acho-me embaraçado; não desejo trazer incommodo ao espirito dos nobres Senadores que se acham desejosos de dar seu voto em favor do parecer da comissão, nem tão pouco abrir precedentes novos, em uma questão aliás de grande ponderação, mas que de certo modo vai contrariar á Mesa.

O Sr. Coelho e Campos—A Mesa não; os precedentes.

O Sr. Costa Azevedo—Pois, ver-me-hei na necessidade de receber os papeis, de passar um rapido golpe de vista sobre elles, e só assim me será dado, conservando-me na cadeira, votar, porque do contrario, havia de conservar-me sentado, não respeitando o regimento, o que não desejaria, declarando que não tinha votado, o que o regimento prohibe. Mas assim procederia porque não posso dar um voto sem consciencia.

O Sr. Presidente—V. Ex. permita-me declarar que o regimento concede áquelles Senadores que não assistirem á discussão, deixar de votar.

O Sr. Costa Azevedo—Mas, quero assistir á discussão e fazer declaração, não obstante o Regimento declarar que os Senadores que se acharem no recinto nas occasiões das votações, devem tomar parte nellas, porque não

quero dar meu voto pro ou contra sobre uma materia da qual não tenho conhecimento.

O SR. SEVERINO VIEIRA— V. Ex. tem o direito de, usando da palavra, ler os documentos, não só para si, como para o Senado, para todos que o quizerem ouvir.

O SR. PRESIDENTE— O nobre Senador pelo Pará mantém o seu requerimento?

O SR. BACNA (*pela ordem*) — Não sei si V. Ex. acolheu a minha indicação, porque disso que não havia artigo do Regimento que a suffragasse.

Mas, á vista da declaração do honrado Senador pelo Amazonas, peço a V. Ex. que a considere como não feita, porque o meu pensamento era que o assumpto da eleição para preenchimento de uma vaga nesta Casa fosse debatido com a imparcialidade de que é digno o Senado.

Continúa a discussão do parecer.

O SR. COSTA AZEVEDO—Poco os papeis e o parecer da commissão. (*E' satisfeito. Depois de os ler.*)

Sr. presidente, acabo de ler o resumido parecer da commissão de constituição e poderes que trata da verificação das eleições ultimamente aqui procedidas para preenchimento da vaga que foi aberta nesta casa por morte do sempre lembrado senador, o Sr. Joaquim Saldanha Marinho, um dos mais dignos que tiveram assento na representação nacional.

Nos considerandos que precelem a conclusão desse parecer, vejo que houve protestos sobre o modo irregular porque correram os serviços nas diferentes mesas eleitoraes.

A illustrada commissão diz que «os documentos submettidos ao seu exame constam alguns protestos devidamente registrados, mas nenhum delles affectando a substancia do processo eleitoral; que em muitas das secções não foram concertadas pelos tabelliães as actas ou listas de presença; em outras, em pequeno numero, deixaram de ser organisadas as mesas eleitoraes, recorrendo os eleitores destas ao expediente de votarem em outras, onde não eram qualificados, sendo, porem, seus votos apurados em separado».

Sr. presidente, destas asseverações eu não deduzo, como pensa a commissão, que o correr do processo de que se trata fosse tão regular, que não pudesse affectar o resultado final.

O SR. ESTEVES JUNIOR— Não affectava. Houve muita paz.

O SR. COSTA AZEVEDO— Sei, e a commissão não o diz, que grande numero de secções não funcionaram por falta dos mesarios; e não sómente algumas, como se diz.

Sei pelo que tambem diz a commissão que alguns electores, em diferentes dessas muitas secções, poderam dar seus votos em outras, apurados elles em separado; mas dou testemunho de que em algumas secções não se quiz receber os votos de electores, que não acharam as suas secções funcionando, com a declaração de que não podião receber esses votos por ser *acto illegal*.

Eu mesmo tentei persuadir a muitos electores que vieram á mesa da secção onde votei, de que essa resolução não quadrava com a regularidade eleitoral, muito embora não pudesse então provar que effectivamente a lei autorizava o recebimento desses votos, tomados porém em separados.

Era essa secção a que funcionava na praça Duque de Caxias, presidida aliás por um honradissimo cidadão, o Presidente do conselho municipal.

Além dessa, houve outras secções em que as mesas não quizeram receber os votos dos electores, que se apresentavam com os seus diplomas, por não terem tido occasião de votar nas suas secções, por não funcionarem a respectivas mesas.

Desto facto de que dou testemunho, não fallou o parecer da Commissão.

O SR. ESTEVES JUNIOR— Foi um numero insignificante.

O SR. COSTA AZEVEDO — Insignificante ou não, eu creio que seria um dever dos representantes da Nação, nesta ou na outra Casa do Congresso, quando teem de apurar a legitimidade dos diplomas daquelles, que pretendem entrar nas mesmas casas; seria um dever exigir das commissões melhores explanações do pleito, menos precipitações, para mais uma vez não haver arrependimento de actos consummados.

O SR. MORAES BARROS — Precisamos processar os mesarios que não compareceram. Si V. Ex. apresentar uma emenda neste sentido, conte com o meu voto.

O SR. COSTA AZEVEDO— Eu ia dizer isso mesmo. E' uma medida essencialmente moralisadora.

O SR. JOÃO CORDEIRO— Para inglez ver.

O SR. COSTA AZEVEDO— Se é para inglez ver, como diz o honrado senador pelo Ceará.

O SR. JOÃO CORDEIRO— Digo que é para inglez ver porque as autoridades não cumprem com os seus deveres. Nunca vi ninguem processado por motivos electoraes.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. COSTA AZEVEDO— Eu não estou indagando si esses electores que foram impedidos de votar, votavam ou não no candidato diplomado. Para mim era completamente in-

differente a eleição de quem quer que fosse, desde que estou ciente de que os eleitores não votariam senão em cidadãos que julgassem aptos para a Representação Nacional e todos os candidatos o erão. Interesse partidário na eleição que se discute, eu não tinha. Qualquer dos candidatos que se apresentaram às urnas, e que fosse diplomado, não me causaria desgosto algum. Si me fosse porém, admittido governar o eleitorado, insinuar-lhe uma melhor orientação, eu diria que o preferível voto de entre os candidatos que disputaram a eleição, seria aquelle que para aqui pretendesse mandar o melhor fiscalizador da marcha da governação publica; e seguramente, dos candidatos aos quizes me refiro aquelle que melhor poderia observar esta indeclinavel necessidade, seria o Sr. Andrade Figueira. E entretanto eu não votei nelle.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Para fazer no Senado a propaganda de outra revolta.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Os nobres senadores não se admirem da franqueza com que eu exponho os meus sentimentos. No meu pensamento eu não tinha em mira senão bem servir ao paiz com o triumpho dessa candidatura. O honrado candidato diplomado seguramente é digno de ser senador; mas quizesquer que sejam os seus meritos e são inuitos, por maiores esforços que queira empregar, S. Ex. não poderia aqui traduzir esses esforços tão em beneficio para o paiz, tão desprendido de animo enfrentando a administração como produziram os esforços do candidato o Sr. Andrade Figueira, que seria sempre severo adversario.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—No entender pessoal de V. Ex.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Que mal poderia fazer à Republica, que está consolidada...

O Sr. JOÃO CORDEIRO—O mesmo mal que já fez com a revolta, arranjando dinheiro por toda parte para mandar a Saldanha da Gama.

O Sr. COSTA AZEVEDO—... uma voz isolada, que não conseguiria levar consigo um unico dos serios republicanos? Não obstante essa voz isolada poderia muito bem conter as demasias da administração quando esquecida da lei e das necessidades publicas! Seria além do tanto uma voz de conhecimentos muito especiaes principalmente em materia financeira...

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Temos aqui muitas pessoas entendidas em materia financeira.

O Sr. COSTA AZEVEDO... e seguramente nunca mais do que hoje a Republica precisou do cuidar seriamente do estudo das despesas publicas e dos meios melhores de augmentar

a receita. E não será o candidato diplomado que se avantage ao que não o foi, a quem me refiro, pelo menos, no cumprimento do dever tão espinhoso qual o de ser juiz da administração; e porque sempre ha tendencia entre os partidos de uma mesma causa de serem benevolentes, não aprofundando muito a natureza dos actos das autoridades, quando lhos pareça um pouco afastados do cumprimento do dever. (*Apartes.*)

Infelizmente, V. Ex. agora não está com a razão; nada tenho feito nas questões financeiras porque não sou dellas entendido; é materia muito especial que exige conhecimentos que não tenho, embora o conceito extornado.

Não me falta é certo a coragem necessaria para enfrentar combatendo essa tendencia, que se avoluma dia a dia, de angustiar as despesas publicas, sem razão do ser.

Mas é que melhor combatente teria o paiz no Sr. Andrade Figueira.

Ainda ha tres ou quatro dias o que vimos passar na outra casa do Congresso?

Negava-se alli a approvação a um projecto enviado desta casa, projecto que traduz o reconhecimento de um direito conculcado pelo governo e que sem discussão com parecer favoravel, unanime da commissão respectiva, tendo tido só um voto, o do relator presidente da mesma commissão, a de marinha e guerra, o Sr. capitão Gabriel Salgado; projecto esse que mandava melhorar a reforma do vice-almirante Sr. José Luiz Teixeira.

Entretanto, do afogadilho, e immediatamente, foram passando sem discussão alguma pensões sobre pensões!... E o Senado sabe melhor do que eu, que é chronico o mal das pensões e que se tornou muito mais aggravado depois de 15 de novembro de 1889.

Não sei si a expressão é parlamentar, ou não; esse mal tem vindo *engrossando* de tal maneira que a avidez de pedir pensões, a facilidade de as dar, já constituem motivos de justas censuras; julgo que seria um grande beneficio a entrada nesta casa, de quantos pleiteando suas cadeiras tivessem a peito oppôr barreiras *ao menos*, ao mal a que alludo, muito embora não alistado sob a bandeira da Republica.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Como pôde acontecer que o Sr. Andrade Figueira ainda seja senador, eu previamente declaro que dispensaria os seus esclarecimentos, os seus conselhos.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Individualmente fallando, está o nobre senador no direito de dispensar esclarecimentos e conselhos de quem quer que seja, mas como senador não pôde, é obrigado a accital-os, porque devo ter sempre o desejo de apurar o melhor e a verdade no interesse do serviço publico.

O Sr. João Cordeiro—Tomos na casa quem molhores esclarecimentos possa prestar-nos.

O Sr. Costa Azevedo—Si ha na casa, o que não contasto, quem nos possa esclarecer nem por isso mais um para isso deve ser despresado.

Eu já disse que o honrado candidato diplomado tem todas as habilitações precisas para bem desempenhar os encargos penosos de representante da nação até nas questões de finanças, a que alludo o honrado senador; mas elle tem o—senão—quo o Sr. Andrade Figueira não tem: o das affeições partidarias, que dominam o paiz e hão de infelizmente dominar, por muito tempo ainda.

O Sr. João Cordeiro—E' um republicano historico, de cujas opiniões não podemos suspeitar.

O Sr. Costa Azevedo—E' V. Ex. injusto, si por acaso pretende com o seu aparte attingir-me.

O Sr. João Cordeiro—Absolutamente não; é dirigido ao seu affeçoado.

O Sr. Costa Azevedo—Não sei quaes são os republicanos historicos; sei que grande numero dos membros republicanos do hoje o que actualmente servem com lealdade á patria, a serviram bem outr'ora com denodado osforço quando ao tempo da monarchia.

Mas, Sr. presidente, deixemos esta questão que me afasta um pouco do fim que tenho em vista.

O que tenho a dizer é muito pouco; porque não obtenho o que já pedi, esses papeis que foram presentes á commissão para o devido estudo da eleição de que trato; tenho em meu poder apenas o parecer, que dá-lhe validade, no qual não precisava, porque ouvi a sua leitura pela mesa; e nada esclarece-me.

O que noto é o laconismo desso parecer: tão resumido de mais nada a dianteando: eu quizera sentir discutidos um por um todos os documentos que contestam a regularidade desse pleito eleitoral.

A commissão diz por exemplo, que houve protestos, que não invalidam a eleição. (*Muito bem.*)

Mas que protestos são estes?

Não sei quaes são o tenho o direito de conhecê-los, de os estudar para bem julgá-los.

Já disse que deposito a maior confiança nos membros da commissão, mas nem por isso devem Ss. Exs. deixar de comprehender que estou com a razão, quando accentuo a encrenha de explanações para que possa dar o meu voto com peribito conhecimento de causa.

Em consciencia não posso julgar regular o laconismo da Commissão e nem que deixe de estar sem grandes vicios o processo eleitoral

que vao dar aqui entrada ao Sr. Lopes Trovão.

O facto é que o parecer da Commissão está em desharmônia com os intuitos que regem o assumpto.

Conheço só dos diversos protestos o que foi remettido ao Senado, sendo eu o intermediario, por um cavalheiro que não conheço, mas que dizem ser homem respeitavel.

Nesse protesto se falla na intervenção indebita do prefeito municipal, nesse pleito, o que já se esperava, viciando a expressão verdadeira das urnas.

O que eu sei e todos sabem, e se não discute, é que ha no districto 3º desta capital, parochias eleitoraes e as denominam o triangulo, onde as actas apparecem quando e como nesse triangulo os maiores, o determinam. Sei que não pôde haver nesta capital eleição alguma com o caracteristico que devem ter todas, — o da seriedade.

Enquanto existir essa força que asoberba o eleitorado do triangulo e muda as feições do eleitorado dos outros districtos não haverá tal caracteristico.

Essa força sempre disposta a obedecer aos desejos das autoridades que podem perturbar os interesses das influencias dos maiores, do triangulo, vicia, nullifica e torna uma força as eleições da Capital da Republica.

Eis a verdade.

Alli muitas vezes recolhem ás urnas mais votos do que o numero dos qualificados. No pleito de que se trata ha denuncia do facto; e accrescendo que as votações foram cerradas no candidato diplomado.

Entretanto, nas considerações que precedem o parecer da Commissão de Verificação e Poderes não se falla nisto.

O Sr. BAENA — Mas o resultado da eleição prova o contrario.

O Sr. Costa Azevedo — Eu estou dizendo que não creio que nesta Capital de onde sou filho e onde tenho estado muitas vezes em lutas eleitoraes, não creio, digo, na possibilidade de uma eleição séria quando a autoridade se dispor a trazer a si os dous ou tres maiores do triangulo alludido.

Dirá V. Ex. que o povo qualificado desse triangulo levando as suas cédulas e sendo apuradas, — tem tudo.

Quando assim succedesse ainda deviamos dar graças a Deus; porque ao menos appareceriam os votos recebidos: mas não é isso que se dá, provas de que alli não se permite liberdade de votação são dispensadas; todos sabem do que se passa nesse triangulo quando se procede a eleições.

Acredita o nobre Senador que em uma parochia, não havendo pressão, haja unanimidade de votos para qualquer candidatura?

O SR. BAENA—Acredito, uma vez que o candidato mereça confiança do eleitorado.

O SR. COSTA AZEVEDO — V. Ex., com sua consciência tão limpa, sem preconceitos, acredita que seja possível em qualquer paróquia a unanimidade de pensar do povo qualificado?

O SR. BAENA — Acredito desde que ha abstenção.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não ha possibilidade de 200 pessoas qualificadas em uma paróquia darem 200 votos a um candidato qualquer que seja.

O SR. BAENA—Na minha reeleição eu tive em algumas paróquias votação unanime por que os contrarios abandonaram as urnas.

O SR. COSTA AZEVEDO—Nessas paróquias a que me refiro foi o desembaraço além; appareceram mais votos do que os votantes.

O SR. BAENA —Neste ponto não posso responder a V. Ex. o sim a comissão, porque essa irregularidade que V. Ex. accusa é flagrante.

O SR. COSTA AZEVEDO — Acredita V. Ex. que em uma paróchia por exemplo de 200 eleitores tenham todos a mesma inclinação para votarem em um unico candidato?

Essa votação a que alludo não foi unanime, porque a opposição tivesse abandonado o pleito; foram votos conquistados, por pressão, não digo armada, mas daquellas de certos políticos que sabem impor, trazendo determinadas influencias a fazer pressão sobre desprotegidos do povo.

Quanto digo, serve de protesto a essas facilidades de aprovações de processos eleitoraes, e de aviso a todos quantos desejam eleições sérias da precisão de tomarmos providencias para conter as demandas, esses attentados contra o voto.

Estou crente, de que realmente o mais votado dos candidatos é o diplomado.

Estou crente, porém, de que si o pleito corresse livre, si os eleitores livres, pensantes não estivessem convencidos de que perdem seu tempo, levando á urna o voto quando póe ser annullado até pelo bico do penna, não viriamos o espectáculo triste de, em uma circumscripção eleitoral, de perto de 30.000 eleitores, vir o diplomado com cerca de 4.000 votos.

E' necessaria alguma medida que determine precisamente o coeiciente numerico exigivel em relação ao eleitorado, nas votações realisadas dos pleitos: e para que não se venha a ser representante da nação, em um eleitorado de 30.000 eleitores por exemplo, tendo apenas comparecido á eleição 8.000; e estes ainda assim não sendo os que representam realmente a liberdade do voto.

Pois é crível que possamos continuar deste modo?

O SR. ANTONIO BAENA—A culpa será do eleitorado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não é do eleitorado porque elle já perdeu toda a esperanza de ver seu voto apurado, quando acaso seja contrario aos desejos das autoridades. Digo isto, com conhecimento de causa; já o disse, quando discuti a eleição ultima do Paraná; repetil-o pareceria querer pôr-me em evidencia.

Ma, os maus costumes politicos, que infelizmente a republica mantom, trazidos é certo do tempo do imperio, mais muito mais aggravados, autorisam os conceitos que estou externando; porque a verdade é que, qualquer que seja o numero de votos que tenha um candidato, a votação desaparece, desde que a autoridade não estiver de accordo.

Exemplo, o que se deu em 1890, aqui na capital, e foi elle tão frisante, que de-de então devia ser o primeiro cuidado do Congresso praticar reformas ás leis attinentes, e ás que modificassem os costumes. Precisamos de leis rigorosas contra todos os que deturpem a expressão das urnas livres; a vontade popular levada ás urnas.

Não se daria então aquillo a que o nobre senador se referiu, esse abandono da eleição; razão pela qual os eleitos se apresentam com um numero tão diminuto de votos.

Pois bem começemos por não admittir a legalidade de um diploma que não tenha o coeiciente numerico de votos determinado em relação á totalidade do eleitorado, coeiciente alto. Precisamos prevenir eleições que não tenham um cupho de seriedade.

Começemos por esforcarmo-nos para que se mudem os maus costumes, que infelizmente dominam, nos processos eleitoraes; de nelles entrarmos sem a necessaria elevação moral. Em outra eleição para uma vaga do senador por esta capital depois da de 1890, vimos facto identico de ausencia do eleitorado: desses 30.000 eleitores da circumscripção, deram para o candidato diplomado, ser reconhecido, e é hoje senador da Republica, pouco mais de 3.000 votos.

Acaso isto representa a vontade do eleitorado desta capital?

Sr. presidente, lastimo de haver sido obrigado, a falta de informações que desejava ter e para cumprir o meu dever com consciencia, a retardar a entrada aqui do candidato, que o prefeito municipal, creador do partido federal, balejara tão accentuadamente.

O honrado prefeito municipal, foi franco; assumindo a administração do districto, disse que a sua primeira aspiração não era des-

obrigar-se do trabalho administrativo, mas sim formar o partido republicano federal, do qual, portanto, elle devia se tornar chefe politico: o que não devia ser, o que se tornava incompativel com o cargo. Para S. Ex. o ponto mais digno de interesse do districto federal era esse; S. Ex. não occultou seus intuitos; afastando de si a preocupação administrativa, declarou que queria ser chefe politico, desse partido a crear, então.

Com franqueza, acaso intempestiva, mas sincera, S. Ex. disse que, também, empenhar-se-ia a combater a propaganda positivista. Os jornaes o annunciaram; revelaram que taes eram os propositos de S. Ex. e não houve contestação da sua parte.

Aquelle, porém, foi o ponto mais importante do seu programma.

Quanto se passara, portanto, em relação a essas eleições, são apparencias: apparencias essas reuniões de amigos como representando o partido republicano federal, e resolvendo *unanimemente* a apresentação de seu candidato, do Sr. Dr. Lopes Trovão, para senador federal.

A verdade é que antes da morte, sempre pranteada, do nosso venerando amigo, Sr. Saldanha Marinho; antes mesmo da morte, mas quando já as esperanças pela vida estavam extinctas, a preocupação era fazer vir ao Senado o marechal Floriano Peixoto.

Os jornaes annunciaram que S. Ex. havia sido consultado e que se negara a ser candidato á vaga, que por ventura se desse, com a morte de Saldanha Marinho.

Mas, mais tarde, logo depois de aberta a vaga acentuou-se, que realmente seria o honrado ex-vice-presidente da Republica, o marechal Floriano Peixoto, o candidato. A morte, porém, desse cidadão surprehendeu os amigos de S. Ex. já no meio do trabalho, de fazer vingar sua candidatura, a qual sairia vencedora, com a maior facilidade.

Desde então o prefeito municipal precisava dar certa demonstração aos amigos politicos de que já tinha conseguido a realização do principal intuito que o trouxe á prefeitura; a formação do partido republicano federal, que não existindo aqui já era fallado, como o que dirigia a governação do paiz.

Consequentemente deliberou que se convidasse a reunir esse partido; isto é, um grupo de seus amigos: e depois annuncia que, o mesmo partido por eleição prévia escolhera a candidatura para eleição senatorial, do candidato que vem de ser diplomado.

Essa candidatura tem, como já disse a maioria dos votos, mas não teve nem podia ter o selo de um processo regular, porque estava desfraldada para combater a banreira politica do prefeito municipal. Os jornaes annunciavam que empregados sujeitos a S. Ex. recebiam

os seus vencimentos e andavam nas cabalas preparativas da eleição. Desde que não ha lei que mande approvar eleições só quando tenham certo coefficiente de votos em relação á totalidade dos eleitores, o Senado pratica o seu dever, votando pelo parecer da commissão, vindo a ser senador aquelle cuja eleição se devia discutir mais de espaço.

Não pretendo pois ao pedir a palavra impugnar essa approvação. Quisera, como já disse lêr os protestos, conhecer a força delles, para ajudar si da parte da commissão não houve algum pequeno descuido quando expunha com pouca minuciosidade o conteúdo dos mesmos protestos; e desde que, não conseguí lê-los...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas S. Ex. tem o direito de lêr ahí mesmo, até para o Senado ouvir:

O SR. COSTA AZEVEDO—Perdôe, eu requeri a apresentação dos papéis em que se fundou o mesmo parecer; o até agora só conseguí o que aqui está (*mostra*), isto é, o parecer; o como seria cançar por demais a attenção já cançada do Senado, devo concluir fazendo uma declaração e é—que, voto pela approvação do diploma do Sr. Dr. Lopes Trovão porque a commissão diz que os protestos havidos contra o mesmo diploma não invalidam a eleição perante a lei. Não assim penso eu, perante a moral: uma eleição como esta em que, em um eleitorado de 30.000 eleitores, o diplomado tem 3.797 votos não me parece regular. (*Ha um aparte.*)

E' claro que não cumpriram o seu dever os que não foram votar, mas cumpriram muitos, cujo numero não se sabe, indo ás secções eleitoraes e achando-as sem as mesas formadas, e isto porque, diz a opinião publica, os mesarios foram facéis em annuir aos pedidos dos interessados, para que houvesse maior differença entre as votações dos candidatos, e que, a não ser isto, o 2º e o 3º dos mesmos teriam sido muito mais votados, e pondo embaraços ao diplomado.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. não pôde tanto asseverar, porque não sabe o numero desses que não poderam dar os seus votos.

Em resultado, voto porque estou presente o o regimento manda que quem está presente vote; voto porque o Sr. Dr. Lopes Trovão é dos candidatos o que teve por si maior numero de suffragantes, mas com a pungente dôr de ver que contra nesta casa tão distincto e notavel cidadão, apenas com 3.797 votos em uma circumscripção que tem cerca de 30.000 eleitores: registro o facto. Nada mais cabe-me a dizer.

O Sr. Francisco Machado—Um dos signatarios do parecer, venho á tribuna dar a explicação pedida pelo facto de não se achar na casa o illustre membro da commissão, relator do parecer que se discute.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não sabia, si soubesse não teria pedido explicações

O SR. FRANCISCO MACHADO—O Senado acabou de ouvir ao orador que me precedeu e verificou mais uma vez ser elle coherente com seus principios a respeito de diplomas conferidos aos cidadãos que veem fazer parte desta casa; mas o Senado deve ter notado que as suas observações, não se referindo precisamente ao parecer em discussão, podem affectar a outros diplomas que tenham sido conferidos aos membros desta casa, porque a maior parte de suas observações tende a condemnar o nosso processo politico, os costumes do nosso eleitorado e o defeito da lei que não determina o minimo para se julgar bem conferido o diploma de senador. O Senado sabe que a lei só manda que o diploma seja conferido áquelle dos candidatos que tiver alcançado do eleitorado a maioria relativa, e a maioria relativa não tem limites.

S. Ex. referiu-se a alguns protestos onde se mencionam defeitos do processo. Mas primeiro que tudo, eu, como membro da commissão, tenho de informar ao Senado e ao nobre senador, que deseja saber o que dizem os protestos, que sabe terem sido apresentados, que elles acham-se completamente despidos das formalidades que poderiam dar-lhes um certo valor para serem apreciados pela commissão.

Duas são as accusações que fazem os protestos, arguindo de nullidade o processo da eleição. A primeira é relativa ás secções, onde não houve eleição; a segunda, relativa áquellas onde, havendo-as, não foram admittidos a votar eleitores, que se apresentaram munidos dos respectivos titulos, por pertencerem a outras secções.

Quanto ao primeiro facto S. Ex. e o Senado comprehendem que, sendo um facto, deveria ser trazido ao conhecimento do Senado, perfeitamente documentado, precisando-se-lhes as circumstancias de tempo, lugar e modo, assim como si houve parcialidade da parte das mesas em não se reunirem. Prova nenhuma, porém, se adduziu; apenas fizeram se allegações.

Quanto ao segundo facto, foi de certo modo supprido, porque os eleitores que não votaram nas secções a que pertenciam foram admittidos a votar nas em que se apresentaram. E dando-se ahí o facto da Mesa não querer receber-lhes os votos por não pertencerem á secção, e isto sob o pretexto de que assim

havia já decidido a Camara dos Srs. Deputados, fez-se, em protesto, sentir á Mesa que a lei determina que o eleitor, apresentando-se com o seu titulo, não póde deixar de ser admittido e votar; a Mesa, assim melhor aconselhada, recebeu os votos desses eleitores, tomando-os, todavia, em separado.

Esses votos em separado comprehendem os das seguintes secções (lé):

A 8ª da Gloria, que votou na 7ª; a 2ª do 1º districto do Sacramento, que votou na 1ª; a 7ª do 2º districto de Sant'Anna, que votou na 8ª; as 2ª e 3ª do Espirito Santo, que votaram na 4ª; a 5ª do 2º districto do Engenho Velho, que votou na 7ª; a 5ª do 2º districto do Engenho Novo, que votou na 15ª; a 2ª de Paquetá, que votou na 1ª.

Ora, estes votos, assim apurados, a commissão reconheceu não influirem no resultado obtido pelo candidato mais votado.

Como o Senado sabe, hontem depois de assignado o parecer, foi trazido por intermedio do honrado senador que acaba de fallar, e immediatamente mandado á Commissão de Poderes, um protesto. Como o honrado senador póde verificar, esse protesto acha-se completamente nũ de formalidades.

E' um cidadão, muito respeitavel sem duvida, que nelle faz as allegações fundadas na notoriedade publica, e em provas que elle diz que estão no dominio de todos nós.

Mas S. Ex. sabe perfeitamente que allegações de factos devem ser determinadas pelas circumstancias de tempo, lugar e modo; para poderem ser attendidas, precisam ser documentadas e, no caso vertente, não o foram.

O protestante allega duas ordens de factos para condemnar a eleição, e por consequencia annullar o diploma conferido. Em primeiro lugar diz elle que em algumas secções não houve eleição; mas apenas allega. Em segundo lugar diz que, nas secções em que houve eleição, acha-se viciado o processo, pelo facto de representar o eleito, não a vontade popular, mas a vontade do Prefeito Municipal, que pela sua posição, pelos bens e beneficios que distribue, póde influir no eleitorado e assim adulterar a verdade das urnas.

Mas S. Ex. comprehende que estes factos arguidos são bastantes graves para não deverem ser trazidos ao conhecimento da Commissão, além de esta fazer obra por elles, sem que viessem acompanhados de documentos, que, mais ou menos, dessem á allegação a importancia que se lhes queria dar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Estou de perfeito accordo.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Portanto, não pareceu á Commissão no caso de ser attendido o protesto. E' isto o que se me offerece dizer ao honrado senador. Não fallo em nome da Commissão, porque não fui relator do parecer; mas conheci do processo, tive occasião de vel-o, e o que acabo de expender foi o que deduzi para poder dar a minha assignatura ao parecer. Tenho dito. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas á votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer :

1^a, que seja reconhecida valida a eleição a que se procedeu para o preenchimento da vaga do fallecido Senador Saldanha Marinho;

2^a, que seja reconhecido e proclamado senador pelo Districto Federal o cidadão Dr. José Lopes da Silva Trovão.

O Sr. Presidente proclama Senador da Republica pelo Districto Federal, o Sr. José Lopes da Silva Trovão, a quem se vae officiar, convidando-o para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar as sentos.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entram successivamente em 2^a discussão, que se encerra sem debate, os arts. 1^o a 3^o da proposição da Camara dos Deputados n. 25 de 1894, que define e garante os direitos autoraes.

Segue-se em discussão a art. 4^o.

O SR. SEVERINO VIEIRA consulta o Sr. presidente no sentido de saber se o projecto já foi examinado por alguma commissão do Senado.

O SR. PRESIDENTE—O projecto foi incluido na ordem do dia em virtude do requerimento do Sr. senador Ramiro Barcellos, pelo facto de já ter decorrido o prazo regimental, sem que a commissão apresentasse parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA vê satisfeito o seu intuito pela declaração, que acaba de ouvir. O projecto foi iniciado na outra Camara, e o orador, tendo duvidas sobre algumas de suas disposições, não sabe a quem pedir esclarecimentos. Talvez que possa dar-lhos o nobre Senador pelo Rio-Grande, que se interessou por sua inclusão na ordem do dia. As duvidas do orador começam no art. 4^o, que não devia conter a expressão *normaes*, tratando-se das regras do direito successorio. Espera a respeito a palavra do seu illustre collega; e si os seus esclarecimentos o não convencerem, mandará uma emenda á mesa supprimindo a expressão *normaes*.

O Sr. Ramiro Barcellos pediu a inclusão do projecto na ordem do dia, pelo interesse que tem todos na regularisação dos direitos incontestaveis da intellectualidade de cada cidadão, relativamente aos seus productos litterarios ou artisticos; mas não assumiu a responsabilidade de discutir a materia. Declara, entretanto, que leu o projecto, o qual o satisfaz em sua substancia. Não duvida aceitar emendas no sentido dessa, que o nobre Senador pela Bahia vai offerecer, que não alteram a substancia do projecto; mas pede ao Senado que de uma vez sejam firmados os direitos autoraes.

O orador faz algumas considerações, mostrando a necessidade de converter-se em lei o projecto, que póde ser retocado, ou meliorado, prestando assim o Senado um serviço real ao paiz.

O Sr. Presidente—Não tendo a commissão do Senado emittido o parecer, a Mesa solicitou da Secretaria da Camara dos Deputados, um grande numero de exemplares dos pareceres emittidos lá na outra Casa, onde discutiram largamente o assumpto.

A Mesa fez distribuir pelo Senado os pareceres apresentados na outra Casa, e o honrado Senador pela Bahia, naturalmente recebeu algum.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Vi o projecto somente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS E OUTROS—Nós recebemos.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, que se encerra sem mais debate a seguinte

Emenda

Ao art. 4^o supprima-se a palavra — *normaes*.

Em 29 de agosto de 1895.— *Severino Vieira*.
Segue-se em discussão o art. 5^o.

O Sr. Severino Vieira—E' este, Sr. presidente, outro artigo que me offerece duvidas.

O projecto trata de dous casos: o de cessão e o de successão. Ora, no caso de cessão, trata-se de um contracto; mas, ficarão os cessionarios com o direito de modificar ou alterar as obras que tenham adquirido; e, no caso de constar isto dos seus contractos, ficará este direito para os seus successores?

Aos successores cabem os direitos de modificar ou alterar as obras? Esse direito fica

subrogado na pessoa de seus herdeiros, ou nos que representam o autor?

Os successores podem ter, por exemplo, apontamentos colleccionados pelo proprio autor de qualquer obra, para melhoral-a ou corrigil-a na segunda edição?

Por que motivo hão de ficar impedidos de, nas successivas edições de uma obra, melhoral-a ou corrigil-a?

O SR. GOMES DE CASTRO—Uma vez que se faça disto menção expressa. Por exemplo, eu prefiro a edição antiga do *Diccionario de Moraes* ás novas, que o estragaram.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E a mais antiga edição do *D. Quixote* é ainda hoje a melhor.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Desde que o successor mencionar que a obra está alterada ou corrigida, não me parece que haja inconveniente algum.

Por estas razões, Sr. presidente, não vejo motivo para conservar esta disposição. Votarei, portanto, contra o art. 5º.

O Sr. Ramiro Barcellos está de accordo completo com o art. 5º do projecto.

O direito de successão em uma obra litteraria ou artistica, é o direito de successão nos proventos, e não na gloria do autor. Como, pois, alterar-se a parte da obra, que se prende ao merecimento de quem a fez?

O interesse scientifico exige que cada obra fique inalteravel, para se poder conhecer devidamente a marcha da sciencia em cada época respectiva. Demais, o successor pode não ter a mesma competencia do autor para alterar a obra primitiva, segundo novos pontos de vista e novas impressões. As obras scientificas, escriptas; cada uma em sua época, não devem ser retocadas por outros escriptores de épocas differentes, com diversas intuições, desconhecidas do autor. A sciencia só tem a lucrar com a conservação dos originaes.

Depois de outras considerações, o orador termina lembrando ao Senado que a questão é delicada, porque envolve o direito que tem a sociedade, no lado do direito individual, aos productos intellectuaes dos seus membros. Ambos os direitos estão resguardados pelo projecto, e pelo art. 5º a favor do qual votará.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, os artigos 6º e 3º.

O SR. PRESIDENTE declara que estando muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, fica adiada a votação; e estando

adiantada a hora, vai levantar a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª parte, até ás 2 1/2 horas da tarde:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1894; que define o garante os direitos autoraes.

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz;

N. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto;

N. 67, de 1894, que autorisa o governo a abrir o credito supplementar da quantia de 108:713\$995 com applicação ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana no exercicio de 1893, ficando assim augmentada a verba consignada para tal fim no art. 6º n. 15 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

2ª dita das proposições da mesma Camara:

N. 24, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito supplementar de 250:000\$ á verba —Exercicios findos— do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Diniz & Comp., por prejuizos, perdas e damnos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque que haviam despachado para o Brazil e que aqui não foi recebido por determinação do Governo;

N. 28, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 44:826\$423 ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1894, applicado á rubrica— Serviço sanitario marítimo — da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893; art. 2º, n. 19 para occorrer, á contar do 19 de julho de 1894, ao pagamento das despesas autorisadas pela lei n. 198, com o augmento do numero e vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos.

2ª parte, das 2 1/2 horas até ás 4 da tarde:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados: n. 16, de 1895, que relewa a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887;

1.^a discussão do projecto do Senado n. 28 de 1895, que manda construir, para maior facilidade e segurança da navegação no canal de S. Roque, costa do Estado do Rio Grande do Norte, dous pharóes e prové sobre as despesas.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

89.^a SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Reclamação do Sr. Paula Souza — Observações do Sr. Presidente — ORDEN DO DIA (1.^a parte) — Votação em 2.^a discussão da proposição da Camara n. 25, de 1894 — 3.^a discussão da proposição da Camara, n. 23, de 1895 — Discurso e emenda do Sr. Moraes Barros — Observações do Sr. Presidente — Apoinamento da emenda do Sr. Moraes Barros — Discursos dos Srs. João Neiva e Coelho Rodrigues — Adiamento da discussão (2.^a parte) — 2.^a discussão da proposição da Camara, n. 16 de 1895 — Discurso do Sr. Gomes de Castro — Observações do Sr. Presidente — Emenda do Sr. Gomes de Castro — Encerramento da discussão e adiamento da discussão — 1.^a discussão do projecto do Senado n. 28, de 1895 — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia 31.

Ao meio-dia comparecem os 52 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Campos Sales e Aquilino do Amaral; e sem ella, os Srs. Quintino Bocayuva e Laper.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 38 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a mandar contar ao capitão do 8.^o regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 29 de agosto de 1895. — *Arthur Cesar Rios*, 1.^o vice-presidente. — *Thomas Delfino*, 1.^o secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*, 3.^o, servindo de 2.^o secretario.

— A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 39 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica concedida uma pensão annual de 2:400\$ em favor de D. Maria Leonilla Afonso de Carvalho, viuva, e das filhas do desembargador Antonio Luiz Afonso de Carvalho.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 29 de agosto de 1895. — *Arthur Cesar Rios*, 1.^o vice-presidente. — *Thomas Delfino*, 1.^o secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*, 3.^o, servindo de 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 40 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' concedida a]D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, uma pensão de 100\$, pagos mensalmente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de agosto de 1895.
— *Arthur Cesar Rios*, 1.º vice-presidente.—
Thomas Delfino, 1.º secretario.— *Augusto Tavares de Lyra*, 3.º, servindo de 2.º secretario.—
A' Commissão de Finanças.

N. 41—1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' garantida a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approved por decreto n. 942 A. de 31 de outubro de 1890, a D. Laura Augusta de Moraes, viuva, do thesoureiro da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, Luiz Augusto de Moraes, fallecido no desastre occorrido a 20 de janeiro de 1891, independente da obrigação estabelecida pelo § 1.º do art. 14 do mesmo regulamento; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de agosto de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1.º vice-presidente.—
Augusto Tavares de Lyra, 3.º secretario, servindo de 1.º.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 4.º secretario, servindo de 2.º.—A' Commissão de Finanças.

N. 42—1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' garantida a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approved por decreto n. 942 A. de 31 de outubro de 1890, a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thezera Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1.º do art. 14 do mesmo regulamento.

Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos deputados, 29 de agosto de 1895,
— *Arthur Cesar Rios*, 1.º vice-presidente.—
Augusto Tavares de Lyra, 3.º, servindo de 1.º secretario.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 4.º, servindo de 2.º secretario.—A' Commissão de Finanças.

E' lido, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

PARECER N. 115 DE 1895

A' Commissão de Constituição e Poderes foi presente o protesto assignado pelo Sr. Frederico Augusto Xavier de Brito, formulado contra a eleição procedida a 20 de julho do corrente anno.

Considerando, porém, que o parecer sobre a referida eleição já se acha assignado e in-

cluido na ordem do dia, é de parecer e requer que seja archivado.

Sala das Commissions, 29 de agosto de 1895.
— *Francisco Machado*.—*Gil Goulart*.

O Sr. Paula Souza pede a palavra para uma simples reclamação.

Lendo o *Diario do Congresso* esta manhã, notou que não veio o seu nome entre os signatarios do protesto apresentado pelo Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, em referencia á votação que teve logar hontem nesta Casa sobre a amnistia.

Surprehendeu a não inclusão do seu nome, porque a fez aqui na balaustrada, como foi presenciado por muitos Srs. Senadores.

E' a reclamação que tinha de dirigir á Mesa.

O Sr. Presidente—A reclamação do honrado Senador por S. Paulo é perfeitamente justificavel.

Houve realmente omissão na impressão, do nome do honrado Senador, assim como da dos nomes dos honrados Senadores pelo Ceará, Sergipe e Piauí.

Vae se fazer a necessaria rectificação. No autographo existem as cinco assignaturas, que foram omittidas, as dos Srs. Paula Souza, João Cordeiro, Rosa Junior, Nogueira Accioly e Cruz.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Votação em 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25 de 1894, que define e garante os direitos autornes.

São successivamente approved os arts. 1.º a 3.º.

2.º approved o art. 4.º, salvo a emenda do Sr. Severino Vieira, a qual é tambem approveda.

São successivamente approved os arts. 5.º a 30.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar para 3.ª discussão.

Entra em 3.ª discussão, com a emenda substitutiva, approveda em 2.ª, a proposição da Camara dos Dep. tados, n. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz.

O Sr. Moraes Barros—Sr. presidente, não preciso dizer palavra sobre a importancia do projecto que se discute.

Substituido o projecto parchnes de amnistia aos actos sediciosos occorridos em Goyaz e Alagoas por um projecto geral que abrange não só esses actos, como outros de uma importancia não comparavel a estes, quaes os

da revolta federalista do Rio Grande do Sul e de uma parte da esquadra no porto desta cidade, pela victoria deste substitivo ganhou a materia uma importancia transcendental para os interesses do paiz.

Tambem não preciso demonstrar a necessidade da amnistia; não ha quem não comprehenda que ella é condição essencial, imprescindivel, da paz effectuada no Rio Grande do Sul, e ainda mais nas condições em que o Presidente da Republica conseguiu esta paz.

A paz do Rio Grande do Sul não foi conseguida pela força das armas, mas sim pelo patriotismo dos dous partidos beligerantes. *(Muito bom.)*

Não foi pela força das armas, porque, por mais baldos de recursos que estivessem os revoltosos, quer de pessoal, quer de munições, quer de meios pecuniarios, poderiam ainda continuar a guerra, porque todos comprehendem quão facil é uma guerra de recursos no Rio Grande do Sul. *(Apoiado.)*

Não seriam precisos mais de mil cavallarios, divididos em dous troços de quinhentos homens, a percorrerem a campanha, para sustentarem essa guerra por muitos annos.

Essa força, composta dos primeiros cavalleiros do mundo, da melhor cavallaria que existe...

UM SR. SENADOR—Como disse Garibaldi.

O SR. MORAES BARROS—.....accommettendo hoje aqui, amanhã daqui a oito ou dez leguas, fugindo a patas de cavallos sempre que encontrasse força superior sem perder um homem, esmagando a força inferior que encontrasse; cavallaria contra a qual são inúteis a infantaria e a artilharia; homens creados encima dos cavallos, passando com muito poucos recursos, encontrando-os suffcientes no churrasco das rezes que carneassem; sendo-lhes suffciente remuneração o saque, as depredações das estancias creadoras; não ha quem não reconheça que aquella guerra podia ser prolongada por muito mais tempo.

Si a União quizesse vencel-os, seria preciso oppôr cavallaria a cavallaria, galcho a galcho; seria preciso achar cavallaria igual para conseguir a victoria pela força das armas.

Por isso eu disse, e creio que disse bem, que a victoria do Rio Grande do Sul não foi devida a um grande feito de armas que reduzisse os revoltosos á completa impossibilidade de continuarem a guerra; mas sim ao patriotismo tanto dos revoltosos, como do governo da União que dirigio o exercito nacional.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. exclue o governo do Estado, não?

O SR. MORAES BARROS—Não sei; por deferencia eu podia incluir o governo do Estado mas parece-me que por justiça não

o devia incluir, porque, é duro de dizer mas é verdade, estou convencido de que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul não queria a paz. *(Apoiados e não apoiados.)*

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Com as palavras do digno irmão de V. Ex., hei de provar que o que V. Ex. está dizendo não é verdade.

O SR. MORAES BARROS — Eu fallo por mim, conforme as minhas convicções individuais. Não sou aqui olho de ninguem. *(Apoiados.)*

O SR. RAMIRO BARCELLOS—São palavras que todo o paiz deve respeitar, porque são do chefe do Estado.

O SR. MORAES BARROS—Si V. Ex. me permite, eu rectifico este terreno escabroso. Nós vamos inaugurar uma época de paz.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas esse não é o processo.

O SR. MORAES BARROS—Já disse que me retiro desse terreno escabroso; e declaro-me arrependido de ter acedido á provocação de V. Ex manifestando o meu pensamento íntimo, que devia ser reservado exclusivamente para mim. Mas justiça seja feita aos representantes do Rio Grande do Sul, que nesta casa festejaram a pacificação, foram levados por esse facto congratulações ao chefe da Republica, e por um dos seus membros declararam que acceitam o projecto de amnistia.

Sendo assim, e obtida a pacificação pelo patriotismo de ambas as partes; a amnistia impõe-se como uma condição essencial; e a consequencia necessaria é imprescindivel da pacificação.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' um acto politico de elevado alcance.

O SR. MORAES BARROS — Nem é bom pensar nem devemos figurar a hypothese, que me parece moralmente impossivel, de ser negada a amnistia.

Que papel fariam os Poderes soberanos da Nação si, obtida a paz, dissolvidas as hostes revolucionarias, entregue o seu armamento em virtude da paz assignada...

O SR. PINHEIRO MACHADO— Já entregaram o armamento?

O SR. MORAES BARROS — Dizem os documentos officiaes.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não dizem tal.

O SR. MORAES BARROS — A paz está feita; as hostes rebeldes estão dissolvidas.

Que papel fariam os Poderes soberanos da Nação si, nesta situação, fosse negada a amnistia?

Si nestas condições dissessemos a esses homens: vós; vos submettestes ás intituições o

às leis da União, mas vós continuas a ser críminosos e ideas ser presos, processados e julgados como revoltosos que sois?

Seria uma insidia, seria uma deslealdade, seria quasi uma traição. Por isso eu comeciei dizendo que não é bom figurar semelhante hypothese, porque seria uma deshonra nacional a negação da amnistia. Por isso não podemos nutrir a dúvida de que ella será approvada nesta respeitavel assombéa, na Camara dos Deputados, e sancionada pelo Poder Executivo.

Mas pergunto à minha consciencia; a amnistia deverá ser votada com toda a amplitude com que está proposta no projecto substitutivo?

E' de justiça, é de conveniencia politica essa approvação ampla, illimitada e absoluta da amnistia? Parece-mo que não.

Os espiritos cultos que se acham longe do campo da lucta; que não teem paixões tão ardentes como os que se acharam pessoalmente empenhados nella, cada um expôdo a sua vida pelo partido que defendia; si aquelles espiritos sabem dominar as suas paixões e podem acceptar a grande ficção da amnistia como o esquecimento absoluto do passado, o receber os revoltosos como irmãos e brasileiros que são, tão bons agora como o foram sempre; si isto é possível nesta classe de individuos, é exigir muito que tenham igual tolerancia os homens que se acharam pessoalmente empenhados na lucta, expôdo todos os dias seu peito ás balas do seus adversarios.

O SR. COSTA AZEVEDO—Todos teem os mesmos sentimentos.

O SR. VICENTE MACHADO—E os mesmos direitos.

O SR. MORAES BARROS—Eu estou affirmando um facto que está na ordem natural das cousas.

Isto é que é proprio do coração humano. Nós legisladores não podemos ter a mesma exaltação de paixões que tiveram aquelles que, nas campinas do Sul, todos os dias luctavam expôdo a vida em uma guerra feroz e sanguinaria, como soem ser as guerras civis.

Por mais que a amnistia signifique o esquecimento do passado, esses homens não podem esquecer de um momento para o outro que levaram tres annos a ameaçarem-se reciprocamente com as suas batas mortiferas. Não é injustiça que eu faço aos combatentes, isto é um facto natural. Nem faço distincção de militares; refiro-me a todos os que combateram pessoalmente.

Orn, é heil, é natural mesmo que homens, separados por paixões profundas e exultadas, inimigos flegados durante tanto tempo, forçados em virtude da paz a conviver uns com

os outros como camaradas, é natural que dessa convivencia resultem repetidos conflictos, desavenças e brigas.

Dahi, a grande inconveniencia de fazer os officiaes militares de mar e terra, que trabalharam pela revolta, voltarem immediatamente, uma vez amnistiados, para as fileiras da marinha e do exereito, para o molô daquelles, contra os quaes levaram quasi tres annos a combater.

O SR. VICENTE MACHADO—V. Ex. diz—imediatamente;—quer dizer que depois podem voltar?

O SR. MORAES BARROS—Naturalmente; depois, de decorrido algum tempo; quando a saledoria do Congresso julgar perfeitamente pacificados os animos, acalmadas as paixões, aptendo que devem voltar. Por ora não, por ora, a convivencia de officiaes legalistas com officiaes rebeldes vae provocar conflictos entre uns e outros.

Senhores, nós não estamos vendo quasi todas as noites conflictos na rua do Ouvidor, provocados por estas paixões imprudentes?

O SR. VICENTE MACHADO—Não são os militares que os teem provocado.

O SR. MORAES BARROS—Nem eu disse tal, nem estou accusando os militares, estou falando das paixões humanas em geral, do quo é natural acontecer entre homens dominados por paixões contrarias.

O SR. VICENTE MACHADO—Porque então não iguala os militares aos civis?

O SR. MORAES BARROS—Si aquelles, que não combateram uns contra os outros, cidadãos da mesma cidade, policiada e pacificada, são tão imprudentes; estão tão obsecados pelas suas paixões a ponto de, na rua mais populosa e mais policiada desta cidade travarem diariamente conflictos...

O SR. VICENTE MACHADO—Dando triste prova da nossa civilização:

O SR. MORAES BARROS—Apoiado; dando triste prova da nossa civilização, si nestas circumstancias dão-se estes factos, o que esperar dos homens, que estiveram por tanto tempo em lucta fratricida?

O SR. GIL GOULART—Então V. Ex. é contra a amnistia?

O SR. MORAES BARROS—Não sou contra a amnistia, sou por uma medida que afaste por enquanto, a convivencia dos officiaes rebeldes com os legalistas.

O SR. COSTA AZEVEDO—O governo pôde alistar.

O SR. GIL GOULART—Pôde impedir essa convivencia, distribuindo o serviço convenientemente.

O SR. C. OTTONI — Perfeitamente, tem a faca e o queijo na mão.

O SR. MORAES BARROS — Não preciso tratar dos principios geraes que dominam a materia, do direito, que tem a nação de ao criminoso dar a punição, que lhe commina a lei.

Sobre isso não ha a menor duvida, a revolta é um crime, e seus autores estão sujeitos a processo e punição, mas tambem é certo que vantagens de maior monta, que grandes interesses sociaes aconselham, impõem mesmo que não usomos desse direito.

Mas, tambem é preciso sujeitar essa dispensa de punição, á medida, que discutimos a alguma limitação imposta pelas conveniencias de momento, imposta pela necessidade de esperar que essas paixões se acalmem, esperar, que esses homens, que hontem combateram, possam conviver, como camaradas que são, em perfeita paz, como brasileiros que tem por unico fim de ora em diante, defender a patria, as autoridades constituídas, enfim, como soldados brasileiros.

O SR. VICENTE MACHADO — Todas as restricções da amnistia tem sido invariavelmente funestas.

O SR. MORAES BARROS — Consigne-se o aparte do honrado representante do Paraná, que acaba de dizer que todas as amnistias tem sido invariavelmente funestas.

O SR. VICENTE MACHADO — Não disse — amnistias —; referi-me ás restricções da amnistia.

O SR. MORAES BARROS — Bem; então não são as amnistias?

O SR. VICENTE MACHADO — Não senhor.

O SR. MORAES BARROS — Então V. Ex. vota a amnistia sem restricção alguma.

O SR. VICENTE MACHADO — Sem restricção alguma; não comprehendendo amnistia com restricções. (*Apoiadas.*)

O SR. MORAES BARROS — Estimo muito ouvir esta expressão de voto do honrado Senador pelo Paraná.

S. Ex. acceita a amnistia tal qual se acha redigida.

E' a declaração mais importante, que temos ouvido aqui, tanto mais quanto vimos o nobre Senador insistir e teimar pela inconstitucionalidade do projecto.

O SR. VICENTE MACHADO — Fui vencido, reputo inconstitucional a apresentação da emenda; mas, subordinei-me ao voto do Senador.

O SR. MORAES BARROS — Sr. presidente, dizem que os paulistas são teimosos, mas, estes, filhos de paulistas, que nasceram no

Paraná, podem dar lições de teimosia a seus paes (*riso*), porque foi verdadeira teimosia insistir o honrado Senador nesta arguição de inconstitucionalidade; depois do brilhante discurso, da demonstração evidente apresentada pelo honrado Senador pelo Maranhão.

Nestas condições, folgo de ouvir agora esta declaração do nobre Senador, de que acceita o projecto em toda a sua amplitude.

O SR. VICENTE MACHADO — Declaração que já fiz ha dias.

O SR. MORAES BARROS — Acho-me na tribuna, não para combater este projecto, mas apenas para justificar uma pequena limitação ao mesmo, declarando, entretanto, que ainda que essa limitação não seja acceita, votarei pelo projecto. (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. COELHO E CAMPOS — Afinal, no fundo, estamos de accordo.

O SR. VICENTE MACHADO — Desde já declaro que voto contra a restricção.

O SR. MORAES BARROS — Não me encomodarei muito com isto.

Eis a emenda que tenho a honra de enviar á Mesa, afim de ser submettida á presente deliberação do Senado (*le*):

« Para ser collocada onde convier:

A amnistia, de que trata a presente lei, não importa para os officiaes militares de mar e terra, que della aproveitarem, o direito de reversão á actividade do serviço, nem a percepção de qualquer vencimento durante o tempo, em que estiveram ausentes do mesmo serviço. »

Servi-me deste meio, como recurso para afastal-os temporariamente dessa actividade. Mas desconhecedor, como sou, da legislação militar, acceptarei qualquer outro meio, que se entenda mais conveniente, mais conforme com essa legislação, porém, que dé o mesmo resultado.

O SR. GOMES DE CASTRO — A segunda parte é inutil; é expressa a legislação que temos.

O SR. MORAES BARROS — Desconhecendo a legislação militar, guio-me e tenho me guiado pela opinião dos Marechaes do Senado e vejo que elles divergem, tenho ouvido opiniões de que os officiaes revoltosos tem direito a perceber vencimentos, me-mo durante a revolta, e outros em sentido contrario, que não tem esse direito.

No decreto de 10 de janeiro de 1843 encontramos disposição expressa de que os amnistados não tem semelhante direito.

Esta disposição é expressa e terminante e si não houvesse duvida alguma sobre sua vigencia, incontestavelmente a segunda parte da emenda seria inutil, mas essa duvida existe, porque temos disposição posterior que

invalida esta: é o decreto do governo provisório n. 946 A. de 1 novembro de 1890. Este decreto, que é do governo provisório e que tem força de lei, ao passo que o outro não tem, porque é do Poder Executivo, diz no art. 5.º. (Lá.)

O SR. GOMES DE CASTRO — E' cousa muito diversa.

O SR. MORAES BARROS — E' disposição expressa da lei. Elles estão presos ha mais ou menos tempo.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas a amnistia acaba com o crime. (Ha outros apurtes.)

O SR. MORAES BARROS — E' claro no decreto que eu acabo de ler e eu já disse que este decreto de 1890 tem força de lei, ao passo que o de 1843 é um simples decreto do Poder Executivo. O decreto falla dos officiaes presos para responderem a processo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas elles não estão presos.

O SR. MORAES BARROS — Ha muitos que estão.

Além disso tenho noticia de um decreto do Governo passado, promulgado durante o estado de sitio, declarando esses officiaes desertores e, em consequencia, passando-os para a reserva.

O decreto é acompanhado de uma longa lista de officiaes de marinha que estavam tomando parte na revolta. Eu não tive tempo de examinar o decreto mas vejo que elle existe.

O SR. RUY BARBOSA — Mas qual é a força desse decreto?

O SR. COSTA AZEVEDO — E' o da violencia.

O SR. RUY BARBOSA — Apoiado.

O SR. MORAES BARROS — Tendo sido os actos do Governo passado praticados no intuito de debellar a revolta approvados pelo Congresso, ha quem pense que esse decreto tem força de lei.

O SR. RUY BARBOSA — Aquelles que entendem que o Congresso pôde rovoçar a constituição.

O SR. MORAES BARROS — Muito bem, porque esta approvação é simplesmente uma approvação politica de actos politicos, que significa apenas que os autores desses actos não tem responsabilidade criminal por elles.

O SR. RUY BARBOSA — Si esse é o proposito, é tão nullo como os outros.

O SR. MORAES BARROS — Disse actos politicos, não me refiro a crimes communs por que sobre os crimes communs o Congresso não tem alçada alguma, não pôde isentar ninguem de responsabilidades pelos

crimes que pratica. Mas, é incontestavel que ha quem entenda que a approvação do Congresso deu força de lei aos actos praticados durante o estado de sitio, concluindo dahi que o decreto declarando os officiaes desertores e passando-os para a reserva dá-lhes direito a soldo porque todos sabem que os officiaes da reserva percebem soldo. Portanto, para evitar questões que possam apparecer, convém que vá expressa na lei de amnistia a declaração de que elles não tem direito a soldo algum durante o tempo em que estiveram nas fileiras da revolta.

Já disse que não faço questão pela minha emenda; ainda quando ella seja rejeitada votarei pelo projecto de amnistia, mas percebi-me que consultava interesses momentosos, que consultava a opinião mais ou menos geral de que a amnistia ampla, absoluta, incondicional era inconveniente e que era indispensavel uma limitação qualquer em relação aos militares. Ha mesmo quem leve a sua exigencia até ao ponto de entender que elles devem ser excluidos da amnistia.

Os de 15 de novembro seriam criminosos si não vencessem respondendo a um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Seguramente.

O SR. MORAES BARROS — Por isso entrego a emenda á apreciação do Senado que a julgará conforme merecer, certo da minha submissão a sua sapiente decisão, que aguardo.

Tenho concluido.

Vem à Mesa e é lida a seguinte

Emenda additiva á substitutiva da proposição n. 23 de 1895

(Para ser collocada onde convier)

A amnistia, de que trata o presente lei, não importa para os officiaes militares de mar e terra, que della aproveitarem, o direito de reversão á actividade do serviço, nem a percepção de qualquer vencimento, durante o tempo em que estiveram ausentes do mesmo serviço.

Sala das sessões, em 30 de agosto de 1895.
—Moraes Barros.

O SR. Presidente — Devo ponderar ao Senado que quando foi offerecida ao projecto que se discute a emenda substitutiva que actualmente tambem faz parte da discussão, levantou-se a preliminar da inconstitucionalidade em face do art. 40.

A Mesa explicando ao Senado a acceitação dessa emenda, declarou que nutria a convicção de que só no caso de identidade de projectos, identidade que devia ser julgada pelo Senado e não pelo presidente da Casa, é que

se dava a hypothese da inconstitucionalidade.

No caso da apresentação de um projecto sobre materia a respeito da qual já tivesse havido uma proposição rejeitada na mesma sessão, devia o Senado pronunciar-se sobre a identidade ou semelhança dos projectos apresentados.

De conformidade com essa doutrina, que a Mesa sustenta, deve ella communicar ao Senado que emendas restrictivas, quaesquer que sejam, podem approximar o projecto que se discute e a emenda substitutiva do projecto que já foi rejeitada.

Consequentemente, a questão da inconstitucionalidade em face do art. 40, pôde reviver por estas restricções:

A Mesa, por escrúpulos, communicou ao Senado que tratando-se da apresentação dessas emendas, virá submeter a Casa, antes da votação, a preliminar da inconstitucionalidade das mesmas, revivendo os termos restrictos do projecto que já foi rejeitado.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a emenda do Sr. Moraes Barros.

O Sr. João Nelva vem tratar simplesmente da procedencia ou improcedencia da argumentação do honrado Senador por S. Paulo que, na sua emenda, nega o direito à percepção de vencimentos e à contagem de vencimentos.

Essa disposição é inutil porque as duas hypotheses estão previstas na legislação do paiz. Aos revoltosos não se paga o soldo mas, se são annistiados, começam a perceber-o desde o dia em que se apresentam para o serviço, como dispõe a provisão de 5 de outubro de 1835. Posteriormente vieram as instruções de José Clemente Pereira, de 1842, cujo art. 11, é expleto e até se refere ao soldo dos reformados, considerado até então como uma tença ou pensão em remuneração de serviços anteriormente prestados.

A resolução de 9 de agosto de 1841 por decreto n. 145 de 9 de abril de 1842, o aviso de 30 de março de 1842, todas essas disposições confirmam a doutrina da provisão de 5 de outubro de 1835.

O militar annistiado não tem direito a vencimento algum:

A amnistia na classe militar é como um traço na vida do individuo que é annistiado. Assim deliberou o Conselho Supremo Militar com relação ao indulto concedido pelo Imperador como chefe do poder moderador, indulto que nesse tempo tinha o caracter de amnistia. Mas, como saber até onde devia ir a amnistia porque o militar pôde desertar 1, 2, 3 vezes aggravando assim as penas.

Mas, não entra nessa indagação — o militar annistiado volta ás fileiras para recommençar a vida.

Assim pois a emenda é dispensavel visto não poderem os militares perceber vencimentos, nem contar tempo.

Faz considerações sobre a maneira regular do pagamento do soldo.

O art. 5.º do decreto de 1 de dezembro, citado pelo orador paulista dá apenas, para o orador uma consequencia, é que aquelles que não estão especificados no artigo não tem direito a soldo.

Effectivamente, no *Diario Official* ha o decreto de 23 de setembro de 1893 declarando desertores e transferindo-os para a reserva, os officiaes de marinha embarcados na esquadra.

Refere-se no decreto de 1889 sobre a divisão da armada. Faz o estudo das tres hypotheses em que pôlein ser reformados os officiaes. O decreto do *Diario Official* não dá direito a cousa alguma. Direito integral do soldo relativo ás respectivas patentes tem os officiaes prisioneiros de guerra, e até direito á promoção contando-se-lhes a antiguidade com effecto retroactivo recebendo os vencimentos si tivessem sido victimas da sorte da guerra, não da cobardia.

Aos que se apresentarem para ser punidos, mandar-se-ha pagar desde o dia da apresentação.

No tempo da monarchia, os officiaes que iam responder a conselho de guerra perdiam todos os seus vencimentos, o meio-soldo inclusive, ficando apenas com menos de meio-soldo. Si baixavam ao hospital, esse meio-soldo era destinado a indemnisar despezas lá feitas, indemnisação que posteriormente foi dispensada.

Tambem perdiam os vencimentos os militares que se achassem em exercicio de certos empregos.

Quando commandante do Corpo de Bombeiros, jamais recebeu soldo, percebendo os seus vencimentos pelo Ministério da Agricultura.

Desde Cunha Mattos, segundo a legislação militar, o militar revoltado não tem soldo. Tambem não pensa que os militares tenham o direito de entrar logo para o serviço, porque as suas vagas foram suppridas.

No exercito a vaga do desertor ficava aberta durante um anno.

Fazendo outras considerações conclue por achar excusada a emenda apresentada.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. presidente, vou começar as observações que tenho de fazer agora pela conclusão das que fiz na sessão de 6 de junho, a proposito do

outro projecto de amnistia, que naufragou aqui por um voto. Dizia eu então (lá) :

«Em conclusão, por mais que reprove o procedimento dos srs. Custodio e Gama entendendo que deve lançar-lhes a primeira pedra quem não tiver peccado e não conheço muita gente no caso de fazel-o.

O verbo conspirar, ha seis annos, tem sido conjugado em todos os tempos e modos e por quasi todas as pessoas ; os conspiradores de hontem não podem formar culpa aos de hoje nem vice-versa, nem haveria cadeia para tanta gente.

Nestas condições, a amnistia impõe-se, não parcial e condicional como foi pedida, para facilitar o accordo do Congresso ; mas plena e universal, como um jubileu que marque uma nova era nos nossos fastos.

Não a propõe já porque não quer contrariar o governo, sabe que ella virá, e aí de nós si não vier.

A Republica teve um nascimento prematuro e suspeito á massa popular ; precisa de popularisar-se para consolidar-se.

Para isto precisa ser amavel, e não pôde solto continuando intolerante, violenta, subordinada a uma concepção extravagante (dogmatica e anti-christã, como a de Augusto Comte) nem monopolizada pelos republicanos historicos, que não podem legitimar-se no governo sem identificar-se com a maioria do Brazil, que, mais por tradição e por habito do que por dedicação, foi quasi toda monarchista.

Si tiverem outra politica, serão os piores inimigos da Republica e, sciente ou inscientemente, collaborarão em cousa muito peor do que na restauração da monarchia, na generalisação da anarchia, já largamente derramada e, o que é peor, no esphacelo da patria.»

Apezar do annexim que diz que ninguem é propheta na sua terra, fui propheta naquelle dia : a amnistia veio geral e plena, como eu dizia que devia ser concedida e já foi votada unanimemente nesta Casa.

A amnistia limitada, parcial, combatia-se por estas razões : 1.ª, porque não se comprehendia caridade pela metade ; 2.ª, porque não se podia conceder amnistia a revolucionarios que estavam com as armas na mão ; 3.ª, porque elles não haviam pedido e não acceptariam a amnistia.

Sem estes tres motivos o honrado representante do Rio Grande do Sul, que se assenta ao meu lado, tor-lha-hia dado o seu voto.

Pois bem, os tres motivos cessaram, a lucta acabou, os vencidos submeteram-se e a amnistia é accelta e desejada, posto que não fosse imposta com condição.

Veio desta vez completa e os honrados Senadores, que mandaram hontem á Mesa a sua declaração de voto, veem-se constrangidos em

sua consciencia de respeitadores da Constituição a faltarem ao seu compromisso de então por amor do art. 40 da propria Constituição.

Ora, graças a Deus que já a Constituição, que não lhes lembrou quando approvaram todos os golpes que ella soffreu durante a ultima dictadura, quando se votou aqui a segunda lei de forças do anno passado e por outra occasião muito solemne, quando defenderam a Constituição do Rio Grande do Sul, apezar do que contem contra a federal, lhes lembra agora contra a amnistia. (Ha um aparte.)

Nesta hypothese a objecção do art. 40 será um pretexto quando muito...

O SR. VICENTE MACHADO — Levantei a questão do art. 40, mas hypotheguei o meu voto á amnistia e votei por ella.

O SR. COELHO RODRIGUES — E eu, si estivesse convencido de que era contrario á Constituição, apezar da vontade que tenho de votar por ella, não votaria.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Si suppõe que ha insinuação, retiro o que disse ; mas não acho razão para esse enthusiasmo, porque não o acusei, e não ha defesa sem aggressão.

O art. 40 diz o seguinte (lá) :

« Os projectos rejeitados, ou não sancionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa. »

Ora, vou provar com a simples redacção dos dous textos a sem-razão deste motivo :

O artigo do projecto que cahiu era o seguinte (lá) :

« Projecto substitutivo n. 6 — O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida amnistia a todos os individuos que, tendo tomado parte directa ou indirecta na revolução iniciada em setembro de 1893, no Sul, ou na revolta de 6 de setembro do mesmo anno, no Rio de Janeiro, depuzeram as armas e se apresentarem ás auctoridades civis ou militares, no territorio nacional ou no estrangeiro ás legações, ou consulados brazileiros, no prazo de noventa dias da publicação da presente lei ou que já se tiverem apresentado anteriormente.

§ 1.º Exceptuam-se desta disposição aquelles que, como cabeças, tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento. (Cod. Crim. art. 108.)

§ 2.º A amnistia de que trata a presente lei não importa, para os officiaes que della aproveitarem, o direito de reversão á actividade do serviço... »

O substitutivo approved diz o seguinte (16):

« Ficam amnistiadas todas as pessoas que, directa ou indirectamente, tomaram parte em movimento sedicioso, ou em actos de conspiração ou rebellião, que se derão no territorio da Republica até á data de 23 de agosto deste anno ; revogadas as disposições em contrario. »

Ora, basta lêr os dous textos para perguntar a quem quer que saiba lêr, si são a mesma coisa, e ter em resposta — não, não são a mesma coisa.

Demais, os honrados Senadores que são versados em Direito, sabem que a efficacia da cousa julgada suppõe a identidade da causa ou do motivo, a identidade das pessoas, e a identidade do objecto.

A amnistia, de que se tratava, era local, era parcial, era condicional; esta de que se trata agora é geral, é plena, é incondicional, isto é, absoluta, sem restricções. Vê-se, pois, que é cousa diversa.

Não só as palavras soam diversamente, e a materia de um projecto é muito mais simples do que a do outro, como o conteúdo é diverso em relação ás pessoas; porque o primeiro projecto comprehendia sómente os envolvidos na revolta da esquadra e na revolução do Rio Grande do Sul; e o substitutivo comprehende *todos* os actos de conspiração ou rebellião, praticados em qualquer ponto do paiz, até o dia 23 de agosto. Não depende de condições.

O outro era exclusivo de certas pessoas; este não cogita de exclusões. De maneira que a diversidade é evidente; tão evidente que admira que po'essem induzir em confusão intelligencias tão lucidas como a dos honrados Senadores que manifestam opinião contraria.

O SR. VICENTE MACHADO — E que foram dozeis em se submeter ao vencido.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não posso, pois, concordar na excepção de inconstitucionalidade.

Ella não existe; nem na fórma, nem no fundo, o projecto é o mesmo que foi rejeitado em junho.

Mas, admittido, por hypothese, que o novo projecto fosse o mesmo, eu não penso que fosse applicavel, como objecção á amnistia, a disposição do art. 40 da Constituição, porque o art. 40, refere-se aos projectos de lei de que trata o art. 36; e a amnistia, de sua natureza, não é uma lei; é uma medida politica da alta administração do Estado.

Isto pôde servir de explicação á allusão que fiz, e que o honrado Senador pelo Paraná tomou a má parte.

Não considero a amnistia materia legislativa. E' um acto do governo politico, da alta vigilancia politica, daquelles que segundo Garraux, não estão ainda systematisados; e dahi o facto de em algumas constituições se conferida essa attribuição ao Poder Executivo, e em outras ao Poder Legislativo.

Nas constituições francezas tem variado os dous systemas, conforme as épocas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Si o honrado Senador põe em duvida, eu posso lêr-lhes o que diz Garraux, que de'clar que a amnistia tem caracteres de acto do Governo politico, e caracteres de uma lei. Eu penso que na realidade a amnistia é mais do que uma lei, porque suspende no mesmo tempo a acção da lei e do Poder judiciario e menos do que uma lei porque tem o caracter transitorio e urgente de um acto anormal do Governo; não é portanto, exactamente uma lei, e vou dizer porque

A lei olha sempre ao futuro; a amnistia olha sempre ao passado. A lei cogita de actos licitos ou illicitos, para ordenar, prohibir, permittir ou punir, como dizia um dos maiores juris consultos romanos: *Lenis virtus hoc cast: imperare, vetare, permittere, punire*; a amnistia só cogita de actos illicitos e para esquecel-os, não para exercer nelles alguma das funcções naturaes da lei.

A lei não pôde ser retroactiva; a amnistia só pôde existir com retroecção.

O SR. GONÇALVES CHAVES — As leis podem ser reatrocactivas.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas a nossa Constituição, prohibindo expressamente que quer o Poder Federal, quer os poderes Estadones, fizessem leis retroactivas, teria mencionado, como excepção ao § 3º do art. 11, a disposição do § 27 do art. 34, si considerasse a amnistia como lei.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — A acção da lei é permanente, é continua; a acção da amnistia é de sua natureza transitoria e limitada no tempo; não é um acto destinado a ter existencia permanente, é um remedio extremo para circumstancias extraordinarias, e é por isso que não pôde ter o caracter de uma lei commum, mas de um facto extraordinario e anormal do sua natureza.

Dahi vem a variedade das Constituições. Nas proprias constituições monarchicas umas conferem a amnistia ao rei, outras conferem-na ao Poder Legislativo, e outras não cogitam da amnistia. A dos Estados Unidos não falla da amnistia, e confere o poder de

agraciado, que é analogo, ao Presidente da Republica, no art. 2º, § 2º. A Constituição argentina imita a americana, no art. 86, § 6º. A Constituição suissa, no art. 85 confere ao Poder Legislativo a faculdade de amnistiar, mas ao lado da «alta vigilância politica,» como se póde ver comparando os § 7º e 11º do art. 85 da Constituição de 1874. De modo que não se póde dizer que em theoria esteja assentado que a natureza da amnistia seja a de uma lei.

Além disto, V. Ex. comprehende que a amnistia é uma alta medida politica, que só deve ser resolvida e admitida em circumstancias extraordinarias, anormaes, e por tanto insusceptíveis de previsão.

Estas circumstancias variam as vezes de um dia para outro; de modo que a amnistia póde ser hoje inconveniente ou mesmo perigosa, e amanhã indispensavel e urgente.

A natureza da medida e os effectos que ella póde ter, segundo as circumstancias da occasião, fazem com que, para ser efficaç no momento preciso, não deva ella estar sujeita á disposição do art. 40 da Constituição.

Mas, vamos adiante. Entendo que esta discussão vale a pena de ser aprofundada e para ella chamo a attenção dos mestres.

Não é só a amnistia que compete privativamente ao Congresso Nacional; no proprio art. 34, encontro varias outras attribuições privativas, por exemplo, a dos §§ 11, 12, 19, 20, 21, 28 e 35.

Nenhuma dessas attribuições é de natureza legislativa e daqui duas consequencias: a primeira é que nenhuma das resoluções relativas ao exercicio de cada uma dessas attribuições está dependente de sancção; porque só o Poder Legislativo é que foi confiado ao Congresso com sancção do Presidente da Republica; e desde que a função não tem natureza legislativa, não póde ella depender do veto do Chefe do Poder Executivo.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Temos tambem a declaração do estado de sitio.

O SR. COELHO RODRIGUES—Está incluída nos paragraphos que citei e não são estas as unicas; temos o regimento commum, que é tambem uma attribuição das duas Casas do Congresso, temos a verificação de poderes do Presidente e Vice-Presidente da Republica, temos a nomeação de Comissões Mixtas, que igualmente independe de nomeação.

O honrado Senador pelo Rio de Janeiro com a autoridade que todos lhe reconhecemos e que foi sem duvida nenhuma um dos autores do projecto, que se transformou em nossa Constituição, já nos disse aqui uma vez que deviamos seguir a disposição do n. 3º do § 7º do art. 1º da Constituição dos Estados Unidos, em virtude da qual toda a resolução

dependente do voto das duas Casas do Congresso, exceptuando o adiamento das suas sessões, está sujeita á sancção.

Mas S. Ex. não tem razão. Primeiramente não admitto que tenhamos duas Constituições, não ha uma Constituição subsidiaria de outra, Constituição nós apenas temos uma, que é a de 24 de fevereiro.

Não admitto o decreto n. 1, de 15 de novembro, que S. Ex. invocou ainda outro dia, como fonte daquella, porque a referencia que lhe fazia o projecto do Governo, no art. 1º, foi sabiamente eliminada pela Constituinte.

A Constituição dos Estados Unidos contém disposições diversas das da nossa; seu mecanismo, em muitos pontos, é diverso; e, quando não fosse, o poder não se presume, ou é expresso na lei, ou não existe, e sempre que se falla de lei só se entende, em regra, a nacional.

Não podemos restringir nem ampliar para as disposições preceptivas da nossa Constituição, em virtude da semelhança ou analogia que tenham com esta ou aquella outra Constituição. O perigo da opinião contraria, viram os nobres Senadores ainda ha pouco no erro, que foi aqui sustentado pelo honrado Senador por S. Paulo, quando fundou o art. 83 da lei de 20 de novembro em uma disposição da Constituição suissa.

Ora, na Constituição suissa, o direito criminal era materia da competencia dos cantões, entre nós todo o codigo penal é materia federal; por consequencia não se póde applicar uma disposição correlata que, só na Suissa tem razão de ser, ao nosso direito constitucional.

Mas, como ia dizendo, á consideração addida de que as resoluções não legislativas não dependem de sancção, acrescento outra, como consequencia da primeira—não dependem tambem das tres discussões regimentaes, a decretação ou approvação do estado de sitio, a approvação dos tratados, a authorisação para a declaração de guerra ou para mobilisar a guarda nacional; a commutação das penas impostas por crime de responsabilidade aos funcionarios federaes, (disposição que mora paredes meias da amnistia) nada disto dependo das tres discussões.

Sei que a praxe é contra mim; mas é o caso de dizer: *Non tamen spectandum est quod Romæ factum est, quam quod fieri debuit,*—como dizia um dos chefes dos jurisconsultos romanos.

E' o que devemos indagar; não o que se tem feito, mas é o que se devia fazer; e si os meus exemplos não devem constituir precedentes, pareço que é tempo de reagirmos contra elles.

Feitas estas observações, para justificar a improcedência da supposta inconstitucionalidade da amnistia, como foi proposta, tenho o pezar de declarar que não posso concordar com a emenda que foi offerecida ao substitutivo já approvedo pelo senado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Muito bem.

O SR. COELHO RODRIGUES—Nestas materias, costumo seguir quanto me é possível as aspirações ou os planos do Governo, ainda quando seja opposicionista.

Foi por isso que, em maio de 1893, tratando-se do projecto de intervenção apresentado pelo nosso collega fallecido, o Sr. Theodoro Souto, de accordo commigo, retirei-lhe meu apoio, desde que o vi combater pelo *leader* do Governo, (porque neste nosso systema presidencialista temos sempre um *leader* do Governo em cada uma das Casas do Congresso)..

O SR. COSTA AZEVEDO—Aqui não creio que haja.

O SR. COELHO RODRIGUES—Como ainda não conhece, peço-lhe licença para não dizer quem é. (*Riso.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu desjava saber, para seguir sempre as suas opiniões.

O SR. COELHO RODRIGUES—Parece-me que a emenda ultimamente offerecida não é contraria ou ao menos não pretende contrariar os planos do Governo em relação á pacificação do Rio Grande; mas, entendo que ella faz mal em vez de bem, e é o caso de collocar-me na posição de um velho estadista do tempo do imperio, que dizia ser preciso resistir ao rei, para melhor servir-o. Neste caso, ainda quando o Presidente queira o contrario, para melhor servir a sua politica, resisto a sua vontade si é que é esta a sua vontade.

O SR. MORAES BARROS—Já declarei que fallava por mim só.

O SR. COELHO RODRIGUES—Acredito que o honrado Senador nunca foi nem seja porta voz de ninguém, ainda quando tenha no Governo pessoa que lhe seja tão conjuncta, como o actual Presidente da Republica.

Entretanto, estou convencido de que si S. Ex. suspeitasse que a emenda podia contrariar os planos do Governo, não tel-a-hia apresentado.

E' debaixo deste ponto de vista que me exprimi daquella modo e não porque ponha em duvida a sua autonomia.

O que me está parecendo é que os nobres Senadores, representantes do Rio Grande do Sul, foram indirectamente os suggestores desta medida, porque elles são tão valentes na guerra como tacticos no Congresso.

Si a medida, de que se trata, fosse appro-

vada no 1º dia em que se tratou della, não se teria cogitado depois em emendal-a.

O SR. MORAES BARROS—Eu a trouxe hontem de casa já formulada.

Ouçã o honrado Senador. Na sessão de ante-hontem deixou-se de votar esta materia pela falta de um Senador; na sessão de hontem os honrados Senadores que tinham se retirado da de ante-hontem compareceram e votaram a favor da amnistia. Confesso a V. Ex. que tive então medo de ver a amnistia morrer de congestão.

O SR. MORAES BARROS—Votaram com restricção e eu sem restricção alguma.

O SR. COELHO RODRIGUES—Hoje me parece que os honrados Senadores esperam, quando não seja prejudicada a idea vencedora, ao menos seja modificada de modo que de alguma maneira a desnature e justifique-se o argumento da inconstitucionalidade levantada contra a primeira idea; porque, Sr. Presidente, si este argumento pôde ser levantado contra o substitutivo que não se parecia nada com o projecto que aqui cahiu por um voto, hoje que vem esta emenda, quasi nos termos do antigo § 2º do art. 1º, V. Ex. comprehendendo que o perigo é eminente... *Timoa Danaos, et dona ferentes.*

O SR. MORAES BARROS—Mas, ou não sou Danao.

O SR. COELHO RODRIGUES—V. Ex. sabe que, quando se tratou da questão da entrada do cavallo de Troya no recinto da cidade, a maior parte dos troyanos achava que devia ser recebido aquelle presente dos gregos; foi sómente um, Laocoonte, que protestou naquelles termos e deu no monstro aquelle famoso golpe de lanca, que foi descripto por Virgilio no seguinte verso:

Insaniare cava; gemitumque dedero cavernae!

Por consequencia não ponho em duvida que o honrado Senador esteja nas condições da maioria dos troyanos naquella occasião; mas prefiro a posição de Laocoonte, ainda mesmo que tenha de ser estrangulado como elle, por outras duas serpentes.

Ha nesta opposição á amnistia do Rio Grande motivos politicos que respeito o motivos religiosos que não tolero, desde que não temos religião de Estado.

Comprehendo que os honrados Senadores pelo Rio Grande, saçam uma tal ou qual opposição á amnistia plena, como foi proposta.

E' natural que, apesar das suas qualidades notorias, tenham tambem paixões, paixões respeitaveis, como aquellas que os levaram a pôr em jogo a sua vida contra uma parte dos amnistiados.

Compreendo, posto não possa explicar, que outros Senadores por motivos particulares ou politicos se mostrem solidarios com SS. Exs.; mas o que não comprehendo nem tolero é que algumas dezenas de representantes de sacerdotes philosophicos ou philosophos sa-cerdotes (si não ha neste contradicção) venham se immiscuir nestes negocios e defender a Constituição do Rio Grande como a menina de seus olhos; como sua filha dilecta e creada pela sua influencia politica neste paiz.

O Paiz de 27 de agosto de 1895 traz o seguinte telegramma (tê):

« Dr. Julio de Castilhos. Porto-Alegre.— Na esperanza de que a submissão dos rebeldes seja sincera e definitiva, apesar da criminosa e incorrectissima attitude do General Galvão, vos felicitamos pela pacificação de vosso brioso Estado, devido sobretudo aos patrioticos esforços dos que ao vosso lado e ao lado do Floriano Peixoto souberam defender a causa da ordem e da Republica.— Pelo *Apostolado Positivista*, Miguel Lemos.» (Continuando.) Que juizo summario sobre o General Galvão?! Isto *ex cathedra*! Está excommungado! (Riso.)

Vé V. Ex. como a questão interessa o Apostolado? (Riso.)

Um Sr. SENADOR—*Roma locuta est...*

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas não é Roma, é o Apostolado cá de casa. (Riso.)

Ora, eu confesso a V. Ex. que dos telegrammas que li sobre a pacificação conclui que o General Galvão havia excedido um pouco as instrucções que recebera e o facto é, sobretudo, grave tratando-se de um militar que recebera missão tão delicada.

O SR. LEITE E OTICICA — Mas isto já está explicado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Está explicado. Foi um trocadilho casual, senão proposital do telegrapho; mas vamos tratar da questão, suppondo as cousas pelo lado peor.

Elle viu as negociações a ponto de naufragarem, depois de estarem quasi concluidas, por causa daquella justissima exigencia que lhe faziam de endossar a petição dos que se submeteram. E, homem de coração, brasileiro e patriota, que por ter deveres militares não deixa de ter coração e de estar interessado em uma obra tão importante para todo o seu paiz, commetteu uma falta, uma *feliz culpa*;—tão feliz que eu tenho inveja de não ter podido commetter outra igual em circumstancias semelhantes. (*Apolados; muito bem.*)

O SR. MORAES BARROS—Si foi assim, foi realmente uma culpa feliz.

Senado V. IV

O SR. COELHO RODRIGUES — Desculpo tudo, quando se trata de obra tão meritoria; o que não desculpo é que, quem, em nome da liberdade de consciencia, fez supprimir a religião do Estado e da quasi unanimidade dos brasileiros venha, insinuando-se á sombra do Poder publico impor essa religião sem Deus, de crentes sem fé na humanidade sem—/— (*hilaridade*) a todo este paiz que era, é e ha de ser christão, apesar de todos os positivistas do mundo.

Sou naturalmente tolerante com todos os meus adversarios politicos, sempre o fui; faço excepção, e a meu pesar, a respeito do apostolado de além-mar e de aquem-mar, porque a pretensão dellos é não só offensiva e insultuosa para este paiz como perigosissima, politicamente considerada. A doutrina politica de Comte, não se separa da sua religião; são duas, almas em um só corpo, apesar della não admittir a existencia da alma.

Mas elles negam a liberdade de consciencia, a soberania nacional, a legitimidade da eleição como um meio de constituir Poderes, a utilidade dos corpos legislativos e V. Ex. sabe que tudo isto acha-se incluído, como dogmas fundamentaes, na Constituição Federal do Brazil, e é por ser a sua antithese que se defende tanto a Constituição do Rio Grande do Sul, porque ella é tambem positivista.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas lá ha eleição.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas o resultado do voto é annullado pelo processo legislativo e pelo aparelho governativo.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Si elles estiverem lá com armas na mão, não lhes negarei por isso o meu voto.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Para isso não, tenha paciencia, emquanto elles quizerem impôr-nos a sua religião anti-constitucional e anti-christã, eu que defendo a Constituição, e que continuo a ser christão, não posso deixar de considerar anti-constitucional e muito perigosa a sua doutrina.

Elles podem me combater, como eu os combato, não haja duvida, mas bem entendido, a bico de penna, no papel, longe de mim. (Riso.)

Dito isto, vou aconsellar ao Presidente da Republica (aqui sou conselheiro da Nação, e por consequencia do Governo) que reflleta muito, antes de consentir na restricção da amnistia.

A pacificação foi um grande acto, um acto glorioso, o segundo grande acto do seu Governo, e neste o seu merecimento foi

maior do que no primeiro, na questão das Missões.

E' um destes actos que, uma vez praticados, não se pôde voltar atraz *Alca jacta est... Redire sit nefas.*

O Governo tem em favor da amnistia plena, geral, incondicional não só a opinião do honrado Senador do Rio Grande a cujas palavras já me referi (quando se tratou do outro projecto) como a do Chefe do Paiz com *P* grande, que tem dirigido quasi sempre o paiz com *p* pequeno.

No discurso do honrado Senador pelo Rio de Janeiro, proferido contra a amnistia condicional, parcial e limitada, elle nos disse: « Razão tem o seu honrado collega representante de Sergipe, razão tem o seu honrado collega representante da Bahia.

Sêdo logicos, é o que elles dizem, si quereis sinceramente a amnistia, concedei-a ampla com todos os seus effeitos, essa amnistia parcial, restricta, incompleta, vacillante, forma uma verdadeira teia de malhas largas e de malhas estreitas, é a consagração de um principio funesto e indigno de merecer o voto do Senado. »

Nessa discussão elle apreciou com certa liberdade e injustiça até um facto da passagem de Jesus Christo sobre a terra, mas *mutar o quero tristia.*

Basta de cousas tristes.

Subscreevo áquella opinião e apresento-a como insuspeita áquelles que não pensam como eu, e que suppoem que sou apaixonado defendendo a amnistia como foi proposta, e felizmente aceita pela unanimidade do Senado. (*Ha um aparte.*)

Eu tambem só a votei na 2ª discussão, mas nós estamos em uma casa de homens, não direi velhos, de homens maduros, já reflectidos, e não havemos de voltar atraz quando temos praticado um acto tão nobre e tão recommendavel.

E' certo que, em regra geral, nós passamos a segunda metade da nossa vida a emendar as tolices da primeira; mas por isso mesmo é que não devemos desfazer hoje o bem que fizemos hontem.

A emenda aqui será peor do que o soneto, e não receio isto do Senado.

Sr. presidente, V. Ex. me observa, e com razão, que a hora está esgotada, creio que tenho direito de fallar segunda vez sobre a materia, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul está inscripto com a palavra depois de mim, e desejo fallar depois de ouvi-lo.

Por consequencia, concluo por esta voz o meu discurso, reservando o muito que me resta a dizer para depois da oração de S. Ex.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n.16 de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença de meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

O Sr. Gomes de Castro deseja saber si o impresso distribuido está conforme com o autographo do projecto que veio da outra Camara. Neste se diz que o projecto só tem um artigo, e entretanto se vê nelle um artigo 2º. Desejava saber si é preciso emendal-o, e nesse caso, sendo acceita a emenda, si o projecto terá de voltar á outra Camara.

Trata-se naturalmente de um erro de impressão, e por isso pede explicações.

O Sr. Presidente—O autographo é perfeitamente identico ao impresso que V. Ex. acaba de ler.

A Mesa verificou esta incorrecção do projecto, onde ha um artigo unico e um segundo; mas, absolutamente ella não pôde fazer a minima emenda ás proposições remettidas pela Camara dos Srs. Deputados, o tem observado tão oscrupulosamente esta praxe que nem sequer, altera a pontuação dos artigos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Isto é oscrupulo exagerado.

O SR. PRESIDENTE—Esta tem sido a praxe seguida até agora.

Neste caso não poderá ser alterado o projecto, sem uma emenda substituindo o artigo unico; e si se fizer esta emenda o projecto terá de voltar á outra Casa.

O SR. GOMES DE CASTRO—Então, posso mandar uma emenda?

O SR. PRESIDENTE—Póde.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão que se encerra sem debate, a seguinte

Emenda

« Ao artigo unico. Diga-se:
Art. 1º.

S. R.—Gomes de Castro. »

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica adiada a votação por falta de *quorum*.

Segue-se em primeira discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de *quorum*, o projecto do Senado n. 28, de 1895, que manda construir, para maior facilidade e segurança da navegação no canal de S. Roque, costas do Estado do Rio Grande do Norte, dous pharóes e provê sobre as despesas.

O Sr. Presidento designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1895, que manda construir, para maior facilidade e segurança da navegação no canal de S. Roque, costa do Estado do Rio Grande do Norte, dous pharóes e provê sobre as despesas.

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagôas e Goyaz;

3ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir do 1 de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto;

N. 67, de 1894, que autorisa o governo a abrir o credito supplementar da quantia de 108:713\$995 com applicação ás obras do prolongamento da Estrada do Ferro de Porto Alegre á Uruguayana no exercicio de 1893, ficando assim augmentada a verba consignada para tal fim no art. 6º n. 15 da lei n. 128 B, de 21 de novembro de 1892;

2ª dita das proposições da mesma Camara:

N. 24, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito supplementar de 250:000\$ á verba — Exercicios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Diniz & Comp., por prejuizos perdidos e damnos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque que haviam despachado para o Brazil e que aqui não foi recebido por determinação do Governo;

N. 28, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 44:826\$123 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Serviço sanitario marítimo —, da lei n. 191 B de 30 de Setembro de 1893, art. 2º, n. 19 para occorrer, á contar de 19 de julho de 1894, ao pagamento das despesas autorizadas pela lei n. 198, com o augmento do numero e vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

90ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPERIENTE — Posse do Sr. senador eleito e reconhecido pelo Districto Federal — Ordem do dia — 3ª discussão da proposição da Camara, n. 23, de 1895 — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos, Vicente Machado e Ruy Barbosa — Adiamento da discussão — Ordem do dia 2 de setembro.

Ao meio-dia comparecem os 52 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Campos Salles e Aquilino do Amaral; e sem ella, os Srs. Quintino Bocayuva e Raulino Horn.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offcios :

Do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que, tendo aquella Camara, em sessão do dia 28 do corrente, adoptado a emenda do Senado á proposição que torna extensivas aos Arsenaes de Guerra dos Estados as disposições dos Decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893, enviou naquella data á sancção a respectiva Resolução.— Inteirado.

Dous do mesmo 1.^o Secretario, e de igual data, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 43—1895

O Congresso Nacional Resolve :

Prorogar a sua actual sessão Legislativa até o dia 4 de outubro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 30 de agosto de 1895.— *Arthur Cesar Rios*, 1.^o vice-presidente. *Thomas Delfino*, 1.^o secretario.— *Augusto Tavares de Lyra* (3.^o, servindo de 2.^o secretario).

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos da sessão seguinte.

N. 44—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Os officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha equiparados perceberão os seguintes vencimentos:

	Soldo	Gratific.	Total
Mestre.....	100\$000	150\$000	250\$000
Contramestre...	90\$000	130\$220	220\$000
Guardião.....	80\$000	100\$000	180\$000

§ 1.^o Nos empregos de terra e embarcados nos navios de Reserva, em fabrico ou desarmados, vencerão pela tabella.

§ 2.^o Nos navios armados, mais 5 % sobre a gratificação do cargo que exercerem, quando em commissão nesses navios, o augmento de 10 %.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de Agosto de 1895.— *Arthur Cesar Rios*, 1.^o vice-presidente.— *Thomas Delfino*, 1.^o secretario.— *Augusto*

Tavares de Lyra (3.^o, servindo de 2.^o secretario).

As Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Ministerio da Fazenda, de 29 do corrente mez, remettendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo, sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á prescrição em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viuva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira, para que possa receber o meio-soldo a que tem direito de 25 de Agosto de 1875 a 22 de Junho de 1894.

Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Do mesmo Ministerio e de igual data, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica prestando as informações solicitadas e relativas ao requerimento do 1.^o escripturario aposentado do Tribunal de Contas, Sebastião da Rocha Fragoso.

A quem fez a requisição, devolvendo de novo á Secretaria do Senado.

O SR. 2.^o SECRETARIO declara que não ha pareceres.

Achando-se na sala immediata o Sr. Dr. José Lopes da Silva Trovão, Senador eleito e reconhecido pelo Districto Federal, o Sr. Presidente nomeia os Srs. Antonio Buena, Messias de Gusmão e Eugenio Amorim para a commissão que tem de receber-o.

Introduzido no recinto, com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento, o Sr. Lopes Trovão.

ORDEM DO DIA

Votação em 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1895, que releva a D. Francisca de Serra Carneiro Dutra a prescrição em que incorreu para perceber a differença do meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

E' approvedo o artigo unico salvo a emenda do Sr. Gomes de Castro, a qual tambem é approvedo.

E' approvedo o art. 2.^o.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para a 3.^a discussão.

Votação em 1.^a discussão do projecto do Senado, n. 28, de 2895, que manda construir, para maior facilidade e segurança da navegação no canal de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte, dous pharões e prevê sobre as despezas.

E' approvedo e passa para 2.^a discussão, indo antes as commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Continúa em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos inovimentos politicos do Alagoas e Goyaz.

O Sr. Ramiro Barcellos desejaria que, no momento da concordia no seio da familia brasileira, houvesse da parte dos legisladores a maxima franqueza e lealdade. Mas o Senado não tem dado o bom exemplo; e, como a justiça deve começar por casa, o orador accusa-se de ter commettido a imprudencia de accusar o general Galvão pela incorrecção de se dirigir telegraphicamente ao Congresso sobre a urgencia de rever a constituição do Rio Grande do Sul. Amnistia, pois, para esse militar, que, em uma das casas do Congresso Federal, foi arguido de uma insinuação que o compromette e que colloca em situação esquerda os poderes publicos da União.

Outro senador censurou os rigores commettidos pelo governo passado, e ao mesmo tempo os actos do parlamento que approvou todas as medidas tomadas para submeter a revolta de 6 de setembro. Amnistie-se tambem o governo do marechal Floriano e a cumplicidade do Congresso.

Outro afirma que, deante da opposição systematica movida pelo partido republicano do Rio Grande do Sul á causa da pacificação, o Governo Federal, de accordo com o patriotismo dos *federalistas*, resolveu celebrar a paz. Amnistia, pois, aos republicanos daquelle Estado, e ao Presidente da Republica, que assim procedeu.

Outro illustre membro do Senado veiu ainda aproveitar-se do motivo da amnistia para lastimar a ausencia absoluta da Divindade nas nossas constituições e leis; investe, caustico e inexoravel contra o direito que assiste a qualquer cidadão na franca e livre manifestação de suas idéas philosophicas e crenças religiosas. Amnistia para as crenças, para as idéas, que não se moldam pelos sentimentos christãos desse seu honrado collega.

O povo brasileiro pecca pelo seu sentimentalismo. Quer a consolidação da lei, a educação politica do povo no respeito ás autoridades legitimamente constituídas; e, entretanto, a cada pronunciamento, a cada revolta, accode com o perdão e com o esquecimento, nivelando os que venceram com o direito e com a patria e os que foram vencidos com a traição e com a rebeldia.

Infeliz nação esta que ou apodrece na calmaria das instituições monarchicas, ou esphacela-se nas revoltas repetidas; a amnistia de hoje é a revolta de amanhã.

No momento em que os amigos da lei, os fleis religionarios do ideal republicano, fazem todos os sacrificios para não perturbarem a ordem, é que, na imprensa e na tribuna, se faz a apothose os que se bateram contra a lei e contra a Republica.

Mas os verdadeiros partidarios da legalidade, os que toem o estimulo das nobres lições deixadas na historia americana pelo homem que, neste continente, mais fez pela victoria da autoridade contra as revoltas, não desanimarão. Os seus serviços á causa nacional continuarão, apesar dessa linha divisoria em que accusações mal pensadas queiram estabelecer entre os republicanos do Rio Grande do Sul e o partido que apoia o primeiro magistrado do paiz.

A culpa é sómente dos que, tratando-se de questões de importancia excepcional, collocam o coração acima da cabeça; e votam pelas apparencias illusorias de popularidade e sentimentalismo.

A materia, porém, que o trouxe á tribuna, é a emenda da amnistia ampla, contra a qual se manifesta o orador, sem que se possa dessa attitude inferir um receio nutrido como partidario do Rio Grande.

O unico chefe politico, notavel entre os revoltosos é o Sr. Gaspar da Silveira Martins; si, em virtude da amnistia illimitada, voltar a reorganisar as fileiras do seu partido, de modo que vença os republicanos, não é sómente o estatuto fundamental do seu Estado que tem a temer uma futura revisão, nos moldes do parlamentarismo bastardo, que foi a bandeira equívoca da revolta das fronteiras; mas o proprio regimem constitucional da Republica terá de soffrer, e muito, de uma victoria de tal ordem.

Quanto aos militares, incursos no crime de deserção aggravada pela circumstancia de traição á Patria, julga de immenso perigo a amnistia, que absolutamente não pôde comprehender os cidadãos armados que tanto mal fizeram ao seu paiz, voltando contra as suas instituições as armas que lhes foram confiadas para mantel-as.

O Sr. Vicente Machado—Sr. presidente, não venho fazer um discurso, nem mesmo tenho necessidade de fazel-o, porquanto as minhas opiniões sobre o assumpto, eu as externei com toda a franqueza, com toda a amplitude, quando tive occasião de fallar sobre o projecto de amnistia, que não mereceu a approvação do Senado. Quem me traz á tribuna, e lastimo que não esteja presente, é o illustre senador representante do Piauhy.

Hontem S. Ex., que durante longo tempo occupou a attenção do Senado, admirou-se de que eu, tendo inquinado de inconstitucional

a emenda apresentada ao projecto de amnistia, que veio da Camara dos Deputados, dê-se o meu voto a essa emenda de amnistia ampla, geral, sem condições nos revoltosos do Rio Grande do Sul, e nos revoltosos da esquadra em 6 de setembro.

Immediatamente contestei esta apreciação sem razão de ser do honrado senador; sem razão de ser porquanto vai de encontro à norma que invariavelmente tenho tomado na minha vida publica, isto é, de franqueza sem rebuços, quacsquer que sejam as condições, quacsquer que sejam as consequencias. Não gosto, detesto absolutamente as veredas tortuosas, as situações vacillantes, gosto das posições definidas, sou amigo das situações francas e decididas. Por isso, Sr. presidente, respondendo a essa parte do discurso do honrado senador pelo Piauí, exporei os motivos por que dou o meu voto à amnistia incondicional, à amnistia sem restricções.

Que novel, Sr. presidente, a não ser o desejo de guardar profunda coherencia com aquillo que aqui eu disse, poderia me levar a votar pela emenda apresentada por 29 Srs. senadores? Preocupação de ser agradável ao governo? Si essa preocupação poderia ter, como declarou ter o illustre senador pelo Piauí, eu declaro que a não tenho absolutamente: dou o meu voto à emenda, guardando coherencia com minhas opiniões, anteriormente externadas; dou o meu voto pela emenda, acreditando que a amnistia ampla, geral e sem restricções é o fecho natural de todas as guerras civis; deve sel-o, pelo menos, para que possa trazer a pacificação dos espiritos, que infelizmente ainda não vi. O discurso do honrado senador pelo Rio Grande do Sul fez saliente a toda a evidencia que essa pacificação que se annuncia a todos os angulos da terra brazileira, que essa pacificação que se fez pela deposição das armas por parte dos rebeldes do Rio Grande do Sul, ainda não conseguiu fazer ninho, enthronisar-se no coração de todos aquelles que vivem fazendo a apologia das doçuras da paz! (*Muito bem.*)

Eu, Sr. presidente, não faço injustiça, destacando a pessoa do honrado senador pelo Piauí.

S. Ex. quer a paz, quer a fraternisação da familia brazileira, mas é o mesmo que todos os dias, todos os momentos, todos os instantes vem com essa coragem de accusações posthumas ao glorioso consolidador da Republica, o benemerito marechal Floriano Peixoto; quer a paz, quer a confraternisação da familia brazileira, e a todo o momento a sua veia caustica se revolta contra os theoreticos platonicos do Apostolado, que vivem pregando a regilção da humanidade!

Mas, Sr. presidente, essa paz que nós de-

sejamos que seja uma effectividade, não sómente pela deposição das armas, mas principalmente pela pacificação dos espiritos, é força que se diga que nós os membros da representação nacional, nós que temos a grande responsabilidade perante o paiz, devemos ser os primeiros a dar a prova solemne de que commungamos sinceramente com ella; e esta prova, a estou dando eu, que combati na primeira linha com toda a energia, com toda a franqueza, o projecto de amnistia dado a revoltosos que se achavam com armas na mão e que agora, a peito descoberto, franca, sincera e lealmente dou, pois que houve a deposição das armas. (*Muito bem.*)

E, tendo este procedimento, não podia prescrutar das minhas intenções o honrado senador pelo Piauí; hei de repetir, deante da amnistia, deante da revolta, invariavelmente as mesmas opiniões que externei desde o primeiro momento, sem pensamentos velados, sem suggestões accomodaticias.

E continho a lamentar que S. Ex. o Sr. senador pelo Piauí não esteja presente, para perguntar-lhe qual foi sua opinião deante da revolta. Aqui no Senado, no seio desta corporação, tenho ouvido S. Ex. condemnar a revolta, qualificar de impatrioticos os esforços daquelles que tomaram armas para combater o governo legitimamente constituido.

Pois bem, senhores, S. Ex. que hoje affirma isto, foi o mesmo que no dia em que a revolução manifestou-se no porto do Rio de Janeiro, embarcava para a Europa, e dizia aos seus eleitores: «deante do movimento que se faz, deante da revolta que se manifesta, guardemos religioso silencio; não devemos emitir opinião deante da guerra de duas classes; no dia em que a victoria pender para o lado de uma dellas, então a esta cabe a razão.»

Ah! Sr. presidente, contra esta opinião commoda, eu me revolto e aos que a tem nego o direito de julgarem da sinceridade de quem quer que seja.

Não sou conhecido no paiz, não sou jurisconsulto afamado, sou talvez o membro mais nullo do Senado (*não apoiados*); mas todo o mundo sabe qual foi a minha opinião contra a revolta; combati-a em todos os terrenos; tenho orgulho de dizer, que, no posto de governador do meu Estado fui vencido, fui esmagado por ella; mas não me encontraram, os que venciam, de mãos postas, pedindo misericordia, pedindo clemencia; vencido de que aquelles que resistiram a ella eram os que tinham patriotismo, fui para a fronteira, fiz-me soldado...

O SR. PIRES FERREIRA—Apoiado.

O SR. VICENTE MACHADO... — o a combater com toda a franqueza, com toda a energia

com toda a sobranceira, conscientemente, corto de que cumpria o meu dever. (*Apoiados ; muito bem.*)

Mas, Sr. presidente, quero onearar esta amnistia limitada, pedida pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, e vou deixar em paz o illustre Senador pelo Piahy com suas opiniões ; e si procurei retutar aquella parte do seu discurso, é porque ella melindrou a minha villa de homem publico, que não anda por caminhos tortuosos, que continúa a ser coherente, para que mereçam respeito as suas opiniões.

Voto pela amnistia geral sem restricções, porque ontendo que antes de tudo, é uma necessidade eliminarmos os germens do todas as perturbações que possam apparecer, e que apparecerão si neste projecto consignarmos a minima restricção. (*Apoiados.*)

O SR. DOMINGOS VICENTE—Apoiado.

O SR. VICENTE MACHADO — Não quero recorrer, Sr. presidente, aos exemplos da historia ; não quero ir buscar para confirmar esta opinião, repetindo-os os factos que apresentei quando discuti o projecto de amnistia aqui ha um mez o pouco.

Não posso admittir em uma medida desta natureza a restricção, e não comprehendo que depois de esmagada uma revolta, quando se pretenda dar amnistia, venhamos com essa differença entre militares e paizanos.

Ou são todos criminosos e então a amnistia não deve ser absolutamente dada, ou o que se quer é a pacificação dos espiritos, como necessidade para a consolidação da ordem, e então não podemos fazer distincção entre militares e civis. (*Apoiados ; muito bem.*)

A magnanimidade da medida, que vem fazer esquecer tudo, não se pôde compadecer com restricções.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não admitta uma excepção.

O SR. VICENTE MACHADO — A historia da Inglaterra, na revolução de 1640 apresenta uma unica restricção na amnistia concedida a revoltosos : a excepção aberta contra os os juizes que fizoram o julgamento de Carlos I, e isto foi causa de perturbações enormes, e essa excepção alcançava apenas meia duzia de individuos.

O São Bartholomeu, a grande matança, e o assassinato de Coligny, tiveram por origem a restricção constante da amnistia concedida aos Huguenotes.

Pois, havemos nós de criar para nossa sociedade, agora que se pede paz, a mesma ordem de difficuldades ?

Sr. presidente, sou dos que ontendem que o direito de revolução é um direito legitimo, mas esse direito cabe unicamente aos cidadãos desarmados...

O SR. ARTHUR ABREU — Logo V. Ex. faz differença.

O SR. VICENTE MACHADO...—o militar não tem o direito de se revoltar ; é um acto de má fé que pratica contra a nação, porque faz voltar contra os poderes constituídos as armas que lhes foram dadas para defesa da honra nacional e a garantia desses mesmos poderes, legitimamente estabelecidos.

Mas, Sr. presidente, a amnistia como medida humanitaria devendo colher todos aquelles que um dia se abrigaram sob a bandeira da revolta para levar a paz aos espiritos e aos corações, pôde supportar estas distincções ? Podemos separar os chefes militares dos civis ? Devemos apurar responsabilidades ?

Então, Sr. presidente, não concedamos a amnistia, deixemos ao Poder Judiciario a sua missão.

A amnistia é um movimento de generosidade dos poderes constituídos, em relação áquelles que se insurgiram contra esses mesmos poderes...

O SR. COSTA AZEVEDO — E muitas vezes é uma necessidade urgente.

O SR. VICENTE MACHADO...—para que pois essa differença entre os revoltosos que foram militares e os que foram paisanos, quando todos commetteram as mesmas faltas, e obedeceram ás mesmas influencias ?!

(*Ha diversos apartes.*)

O SR. DOMINGOS VICENTE — Estão preparando outra revolta !

O SR. ARTHUR ABREU—E havia para isto incentivo ! Desse modo, não ha no paiz vida melhor do que a de revoltoso !

O SR. COSTA AZEVEDO—Menos para os coltados do kilometro 05 !

O SR. VICENTE MACHADO—Porque o honrado Senador...

O SR. COSTA AZEVEDO—Não fallo de V. Ex.

O SR. VICENTE MACHADO...—provoca esta discussão com o seu aparte ? Deixe que a historia fulgue o facto...

O SR. ARTHUR ABREU—O honrado Senador pelo Amazonas não tem porque vir fallar em victimas do kilometro 05 ! (*Com forca.*) S. Ex. não pôde dirigir-me insinuações desta ordem !

O SR. COSTA AZEVEDO — Não me dirigi a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE (*depois de fazer soar os tympanos*) — Attenção ! Quem tem a palavra é o Sr. Senador Vicente Machado.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. presidente, estou vendo a confirmação do que disse o no-

bre Senador pelo Rio Grande do Sul. E' assim que quer-se fazer a paz nos espiritos ?

Ao nobre Senador pelo Amazonas direi: deixemos em paz o kilometro 65, a historia o hudo julgar: e no dia em que fizer esse julgamento, fique S. Ex. certo de que ella hudo cobrir dos mesmos odios, amortallar nas mesmas maldições, involver na mesma sentença, os degoladores do Rio Negro, no Rio Grande do Sul e os fuziladores do kilometro 65, no Paraná. (*Muito bem! Apoiados.*)

O Sr. COSTA AZEVEDO—Eu condemnno a uns e outros.

O Sr. VICENTE MACHADO—A historia ha de julgar a todos; não somos nós, cheios de paixões, de odios, coparticipantes em todas estas luctas, que havemos de julgar serenamente estes factos !

Sr. presidente, estamos em uma época de pacificação e eu estou todo cheio de estímulos e desejos de paz e ponho termo ao incidente.

Fui apenas desviado, e desviei-me com certo calor, pelo aparte que aliás não tornei tão em grosso como o meu illustre collega representante do Paraná.

Sr. presidente, V. Ex., que tem, com assiduidade, presidido aos trabalhos desta casa, sabe que não poderia ser uma surpresa para o Senado a manifestação, solemne que aqui fiz do que dava o meu voto á amnistia.

O Senado não podia esperar de mim outra coisa: não colloco entre as minhas opiniões de hontem e a minha situação de hoje um Lethes. Como homem publico, obrigado a guardar todos os deveres da coherencia, tenho necessidade, para julgar o caso presente, de ir saber que opiniões tinha externado hontem; e as que eu externei hontem foram a favor de uma amnistia ampla e incondicional.

Vi ha pouco o illustre Senador por Minas Geraes declarar que o fundamento do voto de todos aquelles que negaram a amnistia aqui rejeitada foi o ser ella restricta e condicional.

Não é exacto.

Senhores, todos os illustre Senadores que tiveram occasião de fallar sobre a amnistia, e que a repudiaram, que arepelliram naquelle momento, estavam antes dominados por este facto: que ella era inopportuna, (*apoiados*) e que não devia ser dada durante a pendencia da lucta.

Tivo occasião de dizel-o, disse o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, e me parece que este foi o pensamento que dominou todos aquelles que se oppuzeram á concessão de amnistia naquella occasião: a inoportunidade de ter de attingir a revoltosos ainda de armas na mão. (*Ha muitos apartes, o Sr. Presidente reclama attenção.*)

Agora assim não é; as circumstancias são outras, os revoltosos submeteram-se...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O Sr. VICENTE MACHADO—...a paz está feita: é necessario que a amnistia seja a corôa final de todos esses trabalhos para a confraternização da familia brasileira.

Estou convencido, Sr. presidente, que não vingará no seio do Senado, que não vingará no seio da representação nacional, a idéa de impor quaesquer restricções á amnistia...

O Sr. COSTA AZEVEDO — Assim seja.

O Sr. VICENTE MACHADO—...porque, Sr. presidente, os unicos argumentos que poderiam pesar no animo daquelles que querem restringir a amnistia, isto é os motivos de ordem publica, não podem colher, não colhem absolutamente quando, para dar execução a amnistia, para intervir e garantir execução desta lei humanitaria, tem o poder executivo todos os meios de arredar os perigos que possa trazer a demasia da generosidade do Congresso.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI dá um aparte.

O Sr. VICENTE MACHADO — Supposta demasia; V. Ex. sabe que, estando defendendo a amnistia incondicional, não usaria desta phrase sem ser neste sentido.

Demais, é preciso que o Congresso não faça-se de chapéo de sol do Poder Executivo.

O Poder Executivo tem de entrar em funcções não menos importantes do que as do Congresso na execução deste acto da amnistia, e elle pôde perfeitamente arredar todos os perigos que para a ordem publica podia trazer a volta destes militares para o seio da patria.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Sem duvida alguma.

O Sr. VICENTE MACHADO — O illustre Senador pela Parahyba, Sr. Neiva, expoz, hontem aqui com fundamentos em disposições de leis vigentes, as consequencias legais do acto de amnistia incondicional e ampla.

Não entrarei no exame do merecimento destes argumentos, aceito-os.

O Sr. COSTA AZEVEDO — E são exactos.

O Sr. VICENTE MACHADO — Devo porém ainda, já que estou na tribuna, rebater a opinião que entendo falsa aqui, externada pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Diz S. Ex. que o Congresso podia conceder amnistia para os crimes politicos, mas que não poderiam absolutamente ser colhidos por esta amnistia os crimes communs.

Ora, Sr. presidente, seria uma heresia dizer que o Congresso pôde conceder amnistia para crimes communs, mas os crimes communs que foram commettidos em consequencia dos

crimes políticos, a amnistia cobre absolutamente, e traz seu esquecimento.

Além disso a lei do Congresso que, concedendo amnistia, quizesse sujeitar militares nos processos de deserção e a outros processos communs militares, annullaria completamente os effeitos da amnistia, porque estes crimes communs militares, elles os praticaram como complemento do grande crime politico da revolta contra os poderes constituídos da Nação, e são apenas uma consequencia. (*Apoiados.*)

Não preciso dizer, Sr. presidente, quaes seriam as perturbações de uma limitação desta natureza contra a lei da amnistia, annullando-a completamente.

Sr. presidente, não tenho, disse no principio, necessidade de fazer um discurso.

Quiz principalmente utilisar-me da palavra para rebater a injustiça que se pretendeu fazer-me quanto á attitude franca que tomei.

O Sr. COELHO RODRIGUES—V. Ex. refere-se a mim?

O Sr. VICENTE MACHADO—Sim senhor.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Sinto não ter estado presente ao principio do seu discurso.

O Sr. VICENTE MACHADO — Meu discurso será publicado, e para não repetir posso garantir a V. Ex., foi vehemente na repulsa da insinuação que me foi feita.

O Sr. COELHO RODRIGUES— Não foi insinuação.

O Sr. VICENTE MACHADO—Julguei-me ofendido, e a ninguém, absolutamente a ninguém dei o direito de duvidar da sinceridade de minhas convicções. Si algum defeito tenho é este; ter o coração á flor dos labios e dizer tudo com a maxima franqueza.

Não podia ter pensamentos velados pondo-me ao serviço da causa da amnistia incondicional, porque mais de uma vez tenho dito ao Senado : não tenho a preocupação de ser homem popular, tenho a preocupação de ser homem que cumpre com o seu dever, e esta corrida atrás de glorias de momento e de occasião, não é absolutamente compativel com minha natureza, não se compadece com o meu temperamento, e mais, ellas não me seriam dispensadas, porque se a occasião é de bater palmas á revolta, aquelles que insurgiram-se contra os poderes legaes, sabem todos que sempre estivo nesta casa contra elles, que não transigi um só momento com a revolução.

Disse tambem, V. Ex. ha de me fazer a justiça de acreditar na sinceridade desta minha declaração, que, bem ao contrario do que o nobre senador pelo Piahy que de-

clarou nestas medidas tinha sempre por fim, como espirito conservador, de ser agradavel ao governo....

O Sr. COELHO RODRIGUES—De não contrariar a idéa do governo.

O Sr. VICENTE MACHADO —...não tenho esta preocupação; e creio mesmo que a maior prova dessa minha despreocupação estou dando, batendo-me pela amnistia incondicional.

Sr. presidente, a preocupação dos grandes espiritos conservadores, daquelles que entendem que não devem exercer uma attribuição dos cargos electivos sem do ante-mão saber si o uso dessa attribuição pôde affectar o exercicio do Poder Executivo; essa preocupação eu não a tenho. Creio mesmo que os que defendem a amnistia incondicional pôdem até ser accusados de estarem encaminhando daqui para o Itamaraty um verdadeiro cavallo de Troya que tanto se poderá ver na emenda do nobre senador por S. Paulo como na amnistia sem restricções do Senado.

Sr. presidente, estou fatigado e mais fatigado deve estar o Senado (*não apoiados*). Não vim trazer nenhuma luz ao debate; vim apenas resalvar as opiniões que emitti aqui e a posição que assumi, dando o meu voto francamente em favor da amnistia ampla e incondicional. Estou convencido que assim cumpro um dever. Si da amnistia sem restricções vierem males, pela minha parte estou disposto o accarretar com elles e com as culpas que me possam provir desses males; mas o paiz, o Estado que represento, estou plenamente convencido, hão de fazer-me justiça de que, dando amnistia aos revoltosos que depuzeram as armas, dando amnistia aos rebeldes que durante mais de dous longos annos se insurgiram contra os poderes da Republica; eu não quero sinão concorrer com o meu contingente para que a paz seja uma realidade no seio da sociedade brasileira, para que não se diga que, por esta ou aquella restricção, á medida humanitaria, deixou ella de produzir todos os effeitos beneficos.

Eu quero que a paz seja completa; e por isso voto pela amnistia ampla. (*Muita bom!*)

O Sr. Ruy Barbosa (*) (*movimento de attenção*) — Sr. presidente, eu me opponho ás emendas, que tenham por objecto restringir a amnistia.

Opponho-me á emenda apresentada: 1º, porque é inutil; 2º, porque é illegal; 3º, porque é contraria ao espirito da medida que se pretende adoptar; 4º, porque é iniqua, porque é impolitica, porque é contraproducente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. presidente, si o que se pretende é proporcionar ao governo meios de evitar difficuldades administrativas em relação ao regimen das classes armadas, as leis vigentes no paiz já proporcionam os instrumentos indispensaveis para que a autoridade se mantenha. (*Apoiados.*) Si esse, porém, não é o intuito da emenda apresentada, ou das restricções formuladas nos discursos que se teem aqui ouvido, nesse caso a emenda representa uma sobrevivencia das paixões, a que a paz tem por objecto pôr termo.

A medida é inutil, porque as leis em vigor preveem a situação, da qual o governo deseja desembaraçar-se, em relação à administração publica, que teria interesse em evitar os inconvenientes dessa situação.

A medida é illegal, porque estabelecida a restricção que se pretende, não haveria situação regular para os militares amnistiados.

V. Ex. permittir-me-ha que leia perante o Senado a disposição da lei n. 108, de 30 de dezembro de 1889, já aqui invocada em favor de outra ordem de argumentação. Diz essa lei no art. 3.^o (*lê*):

«Os officiaes da armada occuparão uma das seguintes situações:

1.^a Actividade, quando em serviço activo no mar ou em terra.

Essa é a situação fóra da qual a emenda pretende collocar os militares amnistiados. (*Continúa lendo*):

2.^a Disponibilidade, si estiverem desempregados por motivos alheios ás suas vontades e promptos para o serviço.

Chamo a attenção do Senado para esta segunda hypothese, porque a ella terei de voltar no fim da minha argumentação. (*Continúa lendo.*)

3.^a Inactividade, quando prisioneiros de guerra, cumprindo sentença; inactivos, por medida disciplinar decretada em conselho, ou licenciados para tratar de saúde, si a licença não exceder ao prazo de um anno.»

E' a inactividade a que querem reduzir os militares amnistiados?

Mas qual será então a sua situação, em presença das leis em vigor?

São elles prisioneiros de guerra cumprindo sentença?

São elles inactivos para medida disciplinar decretada em conselho?

São elles licenciados para tratar de sua saúde, não excedendo a licença do prazo de um anno?

Não cabem em nenhuma destas cathogorias.

Logo, a situação em que a emenda os pretende collocar, é uma situação anomala e illegal.

Ella irá crear no seio das instituições militares uma classe nova, uma novidade de que nenhuma necessidade temos.

O Sr. MORAES BARROS — Pois cremos por a lei uma situação nova.

O Sr. RUY BARBOSA — Peço ao nobre senador que attenda à minha argumentação até ao fim; eu ainda não acabei.

Não carecemos de crear situação nova, sobretudo quando já prevista por disposição existente hypothese como esta.

Prosigo, e chego à 4.^a classe (*lê*):

«4.^a Reserva que comprehende:

a) os officiaes em observação de saúde, durante um anno, por terem requerido reforma;

b) os licenciados por mais de dous annos para empregar-se na marinha mercante, em industrias relativas à marinha, em serviço de governo estrangeiro, ou para tratar de interesses particulares.»

Evidentemente, não é tambem na reserva que poderão caber os militares amnistiados.

Será na reforma? Reforma é a situação a que chega o official dispensado do serviço, ou por incapacidade physica, (que não é a situação delles) ou por ter attingido a idade limite nos termos do art. 5.^o; ou finalmente por máo comportamento habitual provado em conselho.

Não tendo esses officiaes chegado à idade limite; não se achando no caso de incapacidade physica; não estando incurso em máo comportamento habitual provado em conselho, não será na reforma que poderão caber os militares amnistiados.

A sua situação, a classe em que elles catorão perfeitamente é aquella em que já tocamos, é a da disponibilidade. (*Lê.*)

Essa disposição abre ao governo campo largo para o exercicio franco das suas attribuições, para que a administração não se sinta constrangida no contacto com os militares que voltarem agora ao serviço do paiz.

A lei estabeleceu a classe especial dos militares em disponibilidade, mandando que nella se incluíssem aquelles que estivessem fóra do serviço activo por motivos alheios à sua vontade, quando o governo não julgasse conveniente empregar-os no serviço militar.

Si o que se suppõe é a possibilidade de disturbios, ou credito, absolutamente imaginarios, absolutamente phantasticos, estou certo mesmo de que si o que se suppõe é a possibilidade de attritos nas fileiras militares, em consequencia da presença desses officiaes que voltam da revolta, o governo tom, como se diz, a faca e o queijo nas mãos: o governo colloca-os em disponibilidade, e aqui está encontrado o meio termo, a transacção razoavel; a qual permittie que a amnistia transite livre da pécha da restricção, da mutilação a que se pretende submettel-a.

Quanto ao exercito, vós sabeis, senhores, que a restricção mira especialmente os officiaes da armada; são esses os que, em maior numero, tomaram parte no movimento insurgente; poucos, muito poucos são, creio, os officiaes do exercito, que se acham na mesma situação, são poucos pelo menos comparativamente.

Para esses tambem as leis em vigor habitam o governo com meio necessario, para que a administração não se sinta em difficuldades.

Esse meio é o estabelecido pelo decreto n. 8, de 21 de novembro de 1889, cujo art. 2º prescreve, referindo-se ao quadro extraordinario:

« Para esse quadro serão transferidos os officiaes que se acharem empregados em commissões extranhas ao Ministerio da Guerra e os que o Governo achar conveniente a bem do serviço. »

Pois não é precisamente isto de que se trata? Pois, o que se entende não é precisamente que não seria conveniente, á bem do serviço, á bem da disciplina, admittir immediatamente, nas fileiras, os militares reformados? Pois, si essa hypothese está prevista na lei de 1889, que necessidade temos nós de ir amarrar ao decreto de amnistia este appendice exótico, injustificavel, de uma restricção que lhe mudaria o caracter?

O SR. COSTA AZEVEDO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Poderia, Sr. presidente, percorrendo as disposições relativas a situações diversas, a que poderiam estar sujeitos os officiaes do exercito excluidos do serviço activo, mostrar que, em nenhuma dellas, poderiam caber os officiaes amnistiados; a não ser no quadro extraordinario.

Si, portanto, o que se quer é uma transacção, que não deturpe a medida reparadora no seu character essencial, que não desfalque nos seus beneficios, mas que ao mesmo tempo deixe o Governo na situação elevada e livre, em que julga necessario manter-se, a transacção está no selo da amnistia ampla, como se acha proposta pela maioria dos membros desta Casa.

O que das emendas restrictivas resultaria, não franca, mas disfarçadamente para os militares amnistiados, era uma verdadeira situação de reformados, não confessada pelo nome, mas na realidade existente.

O espirito dessa restricção, com effeito, Srs. Senadores, acha-se deslindado em um topico do parecer das commissões reunidas das duas casas do Congresso, sobre que se travou debate no seio dellas, em maio deste anno. Esse parecer dizia o seguinte (16):

« Essas restricções referem-se, em segundo logar, aos militares amnistiados, cuja posição

nas fileiras do serviço activo pareceria constrangida, quer para elles proprios, quer para os camaradas, contra os quaes combataram ou estão ainda combatendo, e cujos sentimentos, naturalmente reciprocos, poderiam fazer explosão de um momento para outro, si porventura continuassem a conviver no exercito ou na armada. »

O que se queria, portanto, evitar era a convivencia entre os amnistiados e os officiaes fleis ao serviço militar, e não é outro o fim a que a reforma tenderia e a instituição não muda de natureza, porque não seja designado pelo mesmo nome.

Vós me direis que esta situação seria temporaria e poderia de futuro vir a ser alterada por uma nova resolução do Congresso.

Mas, neste caso se acham igualmente as reformas, as quaes entre nós frequetemente teem sido reconsideradas, não só por actos do Poder Legislativo, como do proprio Poder Executivo.

De facto, portanto, reduzireis esses officiaes a condição de reformados; e, nessa hypothese, ireis esbarrar deante da disposição da Constituição da Republica, que no art. 74, prescreve: « As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude. »

Senhores, é uma doutrina, que já tive occasião de sustentar em um livro, onde procurei estudar seriamente este assumpto.

As patentes e os postos decompõem-se em dous elementos: a effectividade que cessa com a reforma e o titulo que sobrevive a ella.

A disposição constitucional, portanto, pretendeu garantir os officiaes ao mesmo tempo contra privações do titulo e contra privações da effectividade, contra a destituição e contra a reforma.

Reformados de facto, ainda que não nominalmente, reformados os officiaes amnistiados, terão o direito de ir bater ás portas da justiça, para reclamarem contra essa medida do Congresso, procederão da mesma maneira que procederam, quando foram reivindicar os seus direitos contra os actos do 10 de abril.

Si o que se pretende, portanto, é chegar á pacificação de espirito, é deixar cahir uma pedra sobre as paixões, que entretiveram por tanto tempo esta agitação no paiz, não devemos proceder por esta fórma, porque então teriamos como resultado renovar a campanha e entreter um principio de agitação, o que contraria a nossa intenção. Além de adoptardes uma medida contraria ás leis em vigor, scriveis de novo a Constituição e collocareis os prejudicados na contingencia de defender os seus direitos perante a justiça do paiz.

Creio, Srs. senadores, que a amnistia não deve sahir do Congresso, levando consigo este novo principio de irritação e combate.

Senhores, não preciso dizer ao Senado a importância que assumem medidas desta ordem, a importância que assumem as restrições, de qualquer natureza que são, pela sua essência, contrárias à índole da instituição da amnistia.

O nobre senador pelo Paraná, que me precedeu na tribuna, teve occasião de mostrar ao Senado com mais competência do que eu...

O SR. VICENTE MACHADO—Não apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—...o quanto dessa especie de medida é inseparavel o caracter amplo e illimitado.

A amnistia, na opinião dos jurisconsultos, cancella o delicto, vae extinguir na sua fonte, faz desaparecer a sua idéa, é o esquecimento pleno, é o profundo silencio decretado pelos poderes do paiz sobre factos, cuja memoria é do interesse ao governo que desapareça; as restricções, pelo contrario, oppoem-se substancialmente ao espirito dessa medida, renovam a memoria dos factos, entreteem um elemento agitador e privam a amnistia do seu caracter bemfazejo.

Sr. presidente, não é só para a tradição da jurisprudencia que posso appellar defendendo esta causa, é tambem para a tradição historica de meu paiz.

Invocando-a, peço licença para chamar em meu auxilio os Srs. Senadores que nesta casa representam o heroico Estado do Rio Grande do Sul.

SS. EEx. põem timbre em ligar o seu passado republicano ás recordações briosas de 1835 a 1845. Os sóros de republica do Rio Grande do Sul estão, na opinião de SS. EEx., associados hoje, por um laço de filiação insuperavel, aos acontecimentos tumultuosos daquella época.

Como se resolveu então a lucta entre a Republica e o Imperio?

Os nobres Senadores me permitirão ler perante o Senado topicos de um documento dessa época já conhecido nesta casa e no paiz, mas cuja memoria tenho a satisfação de evocar perante vós como uma nobre lembrança do primeiro governo de nossa patria.

Nas condições da paz firmada em 25 de fevereiro de 1844 entre os soldados de Bento Gonçalves e os generaes do imperio, lá estão estes artigos (1.º):

« Art. 1.º O individuo que pelos republicanos for indicado para presidente da provincia é approvado pelo governo imperial e passará a presidir a provincia.

Art. 2.º A divida nacional é paga pelo governo imperial, devendo apresentar-se ao barão (Caxias) a relação dos credores, para elle entregar á pessoa ou pessoas para isso nomeadas a importância a que montou a dita divida.

Art. 3.º Os officiaes da Republica, que por nosso commandante forem indicados, passarão a pertencer ao exercito do Brazil, nos mesmos postos, e os que quizerem sua demissão, ou não quizerem pertencer ao referido exercito não serão jámais obrigados a servir, tanto na guarda nacional como na primeira linha.»

Senhores, devemos confessar que, por mais gloriosos que fossem os feitos da tentativa republicana no Rio Grande do Sul, o imperio sahio della coberto de glorias, de prestigio inolvidavel. (Apoiados.) O Imperio firmou naquella época uma superioridade de que nós republicanos nos devemos recordar para não nos collocarmos em plano inferior ao seu! O Imperio levou a sua magnanimidade ao ponto de pagar a divida da revolução, e permittir que a revolta esmagada indicasse o presidente da provincia, e ainda mais de conservar nas suas patentes e nos seus postos aquelles que nellas e nelles tinham sido collocados pelas autoridades revolucionarias.

O SR. GOMES DE CASTRO—Muitos dos quaes vieram prestar serviços com lealdade e patriotismo. (Apoiados.)

O SR. RUY BARBOSA—O Imperio mostrou assim, como acaba de accentuar o honrado Senador pelo Maranhão, a sua lealdade, o seu espirito politico, e a opinião de que os vencedores não devem nunca desaproveitar os elementos de força e de poder que a victoria possa colher no seio da parte vencida.

E, senhores, o que era essa lucta comparada com a de hoje?

Era uma lucta de dez annos, quando a revolução actual perdurou apenas tres. A separação do Imperio era proclamada naquella parte do territorio nacional, bem como um regimen opposto ao regimen geral do paiz.

Parecia que estas tres divergencias, que estes tres caracteristicos daquella lucta, deviam ter cavado entre o Imperio e os Rio-Grandenses um abysmo insuperavel; mas a magnanimidade do Imperio (é sempre uma gloria fazer justiça aos adversarios), a magnanimidade do Imperio transpoz esse abysmo apparentemente insuperavel e mostrou como para consolidar situações abaladas, como para reatar laços dissolvidos, como para reconstituir uma nacionalidade, a magnanimidade é o primeiro dos instrumentos que a Providencia creou neste mundo. (Muito bem.)

Senhores, appello ainda uma vez para o concurso dos honrados representantes do Rio Grande do Sul, nesta Casa, para o seu espirito de moços, para o seu coração de patriotas, para o seu orgulho de republicanos (muito bem) assim de que não concorram com o seu voto para que o espirito republicano em

1895 fique collocado em nivel inferior aos estadistas do Imperio em 1844! (*Apoiados.*)

Peço a benevolencia do Senado, porque a materia tem para mim facos multiplas, e me obriga a consideral-a debaixo de variados pontos de vista, cada qual na minha opinião, mais elevado e mais importante.

Senhores, em que se funda, em que se pôde fundar politicamente, moralmente, socialmente, a distincção que se pretende estabelecer entre os militares reformados e os simples paizanos que voltam da revolução? Esta distincção pôde basear-se na verdade dos factos? Acaso os revolucionarios militares constituem no seio da sociedade, da população brasileira, uma corrente extranha, exotica, antipathica à população?

Senhores, precisamos encarar estas questões com serenidade de espirito, permitindo que todas as opiniões se manifestem livremente em toda sua força.

Si militares e paizanos estavam confundidos na massa social sob a influencia de factos aos quaes nem um nem outro puderam resistir, os militares não foram levados a esse movimento por ambições de partido, de grupos ou individuos; havia influencias que já não eram latentes, e havia phenomenos que se sentiam perfeitamente na superficie social, e que arrastaram uma grande parte das classes armadas pela posição especial que as habilitava melhor para a lucta, a tomarem as armas contra o governo do paiz.

Os militares não entraram livremente na revolta, os militares foram impellidos pela influencia de correntes populares que se fazião sentir claramente já nos factos politicos, já no dominio dos espiritos, já no proprio seio da administração.

Senhores, estas circumstancias são de hontem e nós não podemos occultal-as.

E' preciso dizer, é preciso consignar claramente: havia um movimento de repressão contra um governo inconstitucional, havia da parte desse governo actos de violencia e de provocação, e a população voltava-se curiosa e interrogativa para com esses cidadãos sobre os quaes cahiam especialmente as medidas odiosas do governo.

O Sr. MORAES BARROS — E' preciso não confundir a revolta federalista com a de Custodio e Saldanha.

O Sr. RUY BARBOSA — Agradeço o aparte do honrado Senador para lhe dizer com a franqueza que costume ter que não vejo sinão uma distincção convencional entre esses dous movimentos.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Tão criminosos foram uns como outros.

O Sr. RUY BARBOSA — Agradeço o aparte do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, para mostrar com elle ao nobre senador por S. Paulo quanto sua opinião é fraca e imaginaria.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul disse: estes dous movimentos constituem o mesmo crime.

Com o mesmo direito que tom S. Ex. de impor a esses dous movimentos o estigma que vibrou-lhes, direi — esses dous movimentos representam o mesmo phenomeno social, esses dous movimentos representam a situação moral do paiz, a situação agitada, revolucionaria, filha de causas multiplas que não podemos encarar debaixo desse estigma geral de criminalidade. (*Apartes.*)

Peço a benevolencia do honrado senador. O meu discurso é uma argumentação.

S. Ex. entendo que, si não são crimes, a amnistia é dispensavel. S. Ex. collocou-se em um ponto de vista em que ninguem se collocou, ou em que certamente não se tem collocado a maioria dos poderes politicos que tom pronunciado a amnistia.

Si os factos que dão origem à amnistia constituem um crime, essa medida não pôde ter o character alto, reparador e bemfazejo que lhe pertence.

Quem reconheço a amnistia, não são os juizes, são os legisladores; estes declinam do seus hombros o manto de magistrados, porque não pôdem proferir sentença ontro as paixões politicas ás quaes ella diz respeito. (*Muito bem.*)

Senhores, ou o affirmo como testemunha ocular, muitas vezes se tornava difficil nas ruas desta capital a posição daquolles que vestiam a farda da marinha brasileira. Eu juro como testemunha ocular e presencial que muitos dos briosos membros desta classe eram de todos os pontos, em todas as espheras sociais, objecto de interrogações feitas de ante da sua impassibilidade em presenca dos actos da dictadura que começava a definir-se.

Eu sei que hoje não existe revolta, ou sei que as revoltas depois de mortas pouco mais encontram do que juizes e condemnadores, mas, no seio das expansões intimas, os meus acertos nesta tribuna hão de encontrar a confirmação de todas as testemunhas desapaixoadas.

Não havia distincção entre as classes militares e paizanos; uma e outra, no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro, foram arrastadas no movimento que agitava profundamente o paiz, e a classe mais envolvida neste movimento foi a marinha.

E' sobre ella que iria recahir a restricção odiosa.

Eu pergunto aos honrados Senadores: somos nós tão ricos que possamos malbaratar esses elementos?

Podemos nós fechar os olhos em nossa situação actual?

Ha quem possa contestar que a flôr dessa classe se viu arrebatada para as fleiras da revolta?

Si assim é, Srs. Senadores, como é que podemos inutilizar pela amnistia parcial aquelles a quem a providencia salvou da morte nos combates?

São poucos os elementos de defesa nacional que foram sacrificados nessa lucta mallograda?

Muitos dos que nolla porecoram, deixaram, assignaladas com o seu nome, faltas insuppriveis e irrepairaveis no serviço deste paiz. *(Muito bem.)*

En me sinto obrigado no moio da vozoria das paixões orientas, a render desta tribuna do Senado a minha homenagem ás paixões transviadas, si quizerem, mas nobres, patrioticas e ideaos, que levaram muitos desses homens até á morte ingloria nos combates da lucta civil. *(Apoiados.)*

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Paixão por paixão.

O SR. RUY BARBOSA—Paixão por paixão, com a differença que nós não queremos chegar á situação de fazer-se reciprocamente de modo que, muitos homens que deram o seu sangue pela sinceridade de suas idéas continuem a ser conspurcados por ultrajes que o coração do paiz repelle.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Cá e lá mais fadas ha.

O SR. RUY BARBOSA—O nobre Senador não me desviará da linha de minha argumentação; eu dizia que não podemos olhar com indifferença para a lacuna que a restricção á amnistia terá de abrir no serviço da defesa nacional.

A marinha é um serviço de organização difficil, lento, laborioso, obra do tempo e não se recompõe muitas vezes no decurso de uma geração.

Os homens que constituiram no seio della uma especialidade, são elementos necessarios á defesa e á integridade do seu paiz.

Nós possuíamos a esse respeito um thesouro modesto, mas no seio do qual havia gemmas preciosas. *(Apoiados.)*

Nós podíamos olhar para a immensidade das nossas costas, certos de que o estrangeiro não podia chegar a uma parte dellas, sem encontrar a vigilancia e a coragem nos nossos marinheiros, em defesa da honra nacional.

Cegos seremos, cegos seremos agora, si quizermos entreter a idéa lisonjeira de que a nossa situação não mudou. Cegos seremos, si fecharmos os olhos aos perigos a que esta situação nos condemna. Cegos e obcecados

seremos si desprezarmos elementos poupados pela Providencia, dos terriveis combates dessa lucta desditosa.

Não podemos, Sr. presidente, recompor a nossa marinha, sinão por meio de esforços que excederão á competencia dos mais autorisados. O quadro della era limitado para encher os claros abertos pela morte, carecemos de esforços ingentes, que não sei quanto tempo levarão.

Como, portanto, repudiar prodiga e desdenhosamente o concurso de tantos dos mais proveitosos, de tantos dos mais habéis membros desta classe eminente?

O SR. PINHEIRO MACHADO—Para evitar o perigo do estragal-a de novo.

O SR. RUY BARBOSA—Não comprehendo o alcance da idéa do nobre senador. Não comprehendo como S. Ex. suppõe que essa restricção poderá levantar uma muralha entre esses camaradas, nominalmente separados de seus companheiros e aquelles outros que continuaram no serviço das fleiras.

Acredita S. Ex. que o amargor das nossas paixões politicas terá força sufficiente para corromper e destruir os laços que prendem os officiaes amnistiados aos que tomaram parte na revolta.

O SR. COSTA AZEVEDO—Laços que o oceano sanciona.

O SR. RUY BARBOSA—Esses laços que, como bem diz o nobre senador pelo Amazonas, se estabelecem atravez do oceano, são mais poderosos que os nossos pequenos sentimentos.

Srs. senadores, é um espectáculo curioso o de certas illusões politicas. Muitos daquelles que se pronunciam contra esta medida, julgam, porque não tomaram parte pessoal na revolta, pairar nas alturas sublimes das imparcialidades.

Permittam SS. Exs. chamal-os ao sentimento da realidade; bater á porta de suas consciencias.

Eu me recordo que quando em 1834, em França, se produziram graves sedições, em Lyon e Paris, os individuos envolvidos nessa perturbação da ordem publica tinham de ser processados perante a Camara dos Pares.

Era grande o numero desses individuos; passavam de centenas.

Suscitou-se então a idéa da amnistia, e o maior orador da França, o homem que nunca defendeu desordens, levantou-se para defender a medida, contra os pretensos amigos da autoridade, que pretendiam arrastar até a barra dos tribunaes politicos, esses individuos envolvidos naquelle movimento.

Naquelle momento elle disse: senhores, estes factos não se explicam pelas suas cir-

cumstancias immediatas ; carecemos de ir buscar as circumstancias que os geraram ; e si temos de arrastar á vossa presença esses accusados, o que succederá, si amanhã, no dia do julgamento, elles quizerem demonstrar aqui a geração de suas idéas ; apontar o fóco das paixões politicas, onde o seu coração se incendiou, os systemas onde beberam as idéas que lhes desvairaram a cabeça ?

E o grande orador, recuando até 1830, ia buscar entre as influencias revolucionarias que produziram a qué'la do governo de Carlos X, as origens dos movimentos que tinham agitado as duas grandes capitães da França em 1834.

Não posso, portanto, chegado ao ponto de vista moral desta questão, recuar deante do exame historico e social das circumstancias geradoras do movimento sobre o qual deve baixar a medida sedativa da amnistia.

Fui accusado ainda hoje neste recinto de ter aqoutado com minha palavra e com os meus escriptos não sei que memoria cara ao meu accusador.

Senhores, não ataquei a memoria de ninguem. Os meus escriptos acerca da dictadura transacta fecharam o seu circulo no periodo da vida do dictador. A minha ultima carta concluiu-se, remetteu-se e chegou a esta capital muito antes do fim da sua vida.

Não ataco a memoria de ninguem ; ataco o papel politico dos homens que influiram no governo da minha terra.

O SR. COSTA AZEVEDO—Um perfeito direito.

O SR. RUY BARBOSA— Que culpa tenho eu de que esta individualidade tivesse fechado a minha patria na palma de sua mão ? que a minha patria se desprendesse dessa mão omnipotente, no estado em que hoje a vemos ?

SS. Exs. que reivindicam para si o direito de collocar este nome acima de todos os nomes neste paiz, de crear em seu beneficio uma verdadeira idolatria, de proclamal-o como consolidador da Republica, de dizer que foi o primeiro homem que teve na America o poder de dar um golpe nos pronunciamentos, SS. Exs. hão de me permittir, si não são pontífices, si aqui não ha infalliveis, si meu direito é igual ao dos nobres Senadores, hão de me permittir que eu asirme o contrario. (Apoiados e não apoiados.)

Hão de me permittir que diga que foi o mais funesto de todos os individuos cujo poder atravessou a historia do meu paiz ! (Apoiados e não apoiados. Palmas nas galerias. O Sr. Presidente lembra ds galerias que não toem o direito de se manifestar sobre o debate.)

O SR. MORAES BARROS — E' cedo para julgal-o.

O SR. RUY BARBOSA—Si é cedo para julgal-o, ainda é mais cedo para glorificá-lo. (Apoiados, muito bem.)

E aquelles que o glorificam deante das victimas, deante dos perseguidos, hão de ter sempre a resposta que a franqueza nos impõe. (Ha muitos apartes.)

S. Ex. dispõe do direito de vir a esta tribuna onde estou, enunciar em plena liberdade suas opiniões, mas não tem o direito de procurar abasfar com seus apartes as que manifesto. Si é uma heresia, uma enormidade minha opinião, porque não deixal-a enunciar-se francamente, quando a justiça dos contemporeneos ahí está para decidir entre nós ?

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA— Perdoe ; o protesto não é exacto, si S. Ex. me permite ; sempre evitei pertencer nesta Casa ao numero dos apartistas insistentes. Todos tem o direito de protestar pela suas opiniões, e este direito tem sido amplamente exercido pelos glorificadores da dictadura passada.

UM SR. SENADOR—Assim como pelos glorificadores da revolta. Este direito tem sido exercido por todos indistintamente, e V. Ex. o está exercendo.

O SR. RUY BARBOSA—Não estou exercendo este direito. (Ha outros apartes.)

Não deixarei a tribuna, Sr. presidente, enquanto V. Ex. e o Senado me puderem conceder o direito de enunciar-me.

UM SR. SENADOR—Ninguem contesta este direito. (Ha outros apartes.)

O SR. RUY BARBOSA—Agradeço a V. Ex. o seu aparte, mas não é esta a attitude de outros Srs. Senadores, que não me permittom exercer esse direito.

UM SR. SENADOR—V. Ex. está exercendo.

O SR. RUY BARBOSA—Como assim ?

Appello para a inteireza de espirito dos nobres Senadores: pois é possivel fazer uma demonstração, um raciocinio, sendo interrompido a cada instante por meio de apartes de todos os pontos deste recinto ?

SS. Exs. me ouviram enquanto minhas opiniões não iam diametralmente em opposição ás suas, mas é precisamente por se dar estas opposição que SS. Exs. eram obrigados pelo dever deste alto cargo que occupamos a ouvir com tolerancia os meus erros.

UM SR. SENADOR — E' V. Ex. obrigado a ouvir os nossos protestos.

O SR. RUY BARBOSA—Os protestos teem limites, V. Ex. me dirá quando acabam os protestos para eu poder proseguir.

O SR. PRESIDENTE — Peço aos nobres Senadores que não interrompam o orador

com apartes, e a este que prosiga cingindo-se à materia em discussão, para evitar isso.

O SR. RUY BARBOSA—A materia em discussão é politica, é precisamente aquella que eu debato. Não posso exercer em consciencia o meu direito, e cumprir o meu dever, se me tolhem aqui a liberdade da palavra.

O SR. PRESIDENTE — A liberdade da palavra será plenamente mantida, na forma do regimento.

O SR. RUY BARBOSA — Entretanto, ha 15 minutos que parei, que interrompi o fio da demonstração, por este tumulto estabelecido pelos apartes, e o meu nobre amigo afirma que estou usando do exercicio pleno da liberdade da palavra.

Nunca presumi ter o dom da infalibilidade, que outros pretendem arrogar-se; reinvidico apenas para mim o direito de enunciar as minhas opiniões, emquanto acreditar, na sinceridade da minha consciencia, que ellas são as verdadeiras.

Si todos nos limitarmos a entender deste modo os nossos direitos, podemos ouvir uns aos outros sem este espectáculo de intolerancia odiosa, que torna impossivel o exercicio da liberdade parlamentar.

Não ataquei individuos, não enunciei nomes, não feri pessoas; discuti factos geraes. Onde é portanto que a minha palavra deslisou uma linha daquella orientação que me impõe o mandato que exerço? O que trouxe portanto, para os nobres senadores esta necessidade de protestar, si esta tribuna, que agora me recebe, pôde daqui ha poucos instantes receber a qualquer dos membros desta casa para enunciar, com a superioridade de seu talento (*não apoiados*) sua reputação?

Um SR. SENADOR— Para dizer o que cada um pensa, como pôde e como entende.

O SR. RUY BARBOSA— E' exactamente o que reclamo: o direito de dizer o que penso como posso e como entendo, sem ferir a individuos, sem atacar pessoas, mas discutindo como um espectador de hoje, como um historiador de amanhã, como o philosopho ou como o critico de qualquer tempo, graves acontecimentos que interessam profundamente a idade contemporanea e o futuro do meu paiz.

Sr. presidente, quando ouço insistentemente, na discussão deste assumpto, fallar naquelles que se revoltaram contra as leis do seu paiz, não posso curvar a cabeça a inveracidade das asserções, o subcrever affirmativas como estas, que na minha humilde opinião alteram profundamente a realidade dos factos.

Quando ouço fallar dos revoltosos como criminosos ordinarios, impellidos por ambições

vulgares, que empunharam sacrilegamente as armas contra sua Patria, não posso deixar de consultar o estado social do cujo seio levantou-se este movimento, e perguntar si de facto oram as leis de meu paiz que estavam em vigor, si de facto ora o governo legal o ameaçado pela revolta.

O SR. VICENTE MACHADO—Foi o Congresso que legalizou esse Governo, o Congresso de que V. Ex. fazia parte.

O SR. RUY BARBOSA—Agradeço muito o aparte do nobre Senador. Na opinião do nobre Senador pelo Paraná o Congresso legalizou esses actos. Como?

O SR. VICENTE MACHADO—O Congresso declarou que o Marechal Floriano substituiria legalmente no Poder o Presidente morto.

O SR. RUY BARBOSA—O nobre Senador começa por alludir a um ponto especial em que ou ainda não havia tocado.

Eu referia-me à situação politica do paiz, ao seu aspecto geral; ainda não tocara na legitimidade de origem dos Poderes do Presidente da Republica V. Ex. sabe que costume ser franco.

Pretendia ir lá, mas ainda não tinha tocado nesse ponto. Ao menos, das minhas intenções creio que sou eu o melhor interprete.

Mas, senhores, o aparte do nobre Senador é um concurso precioso, é um auxilio inestimavel, que eu lhe agradeço. As duas Camaras do Congresso, por uma moção *parlamentar*, tinham legalizado, na opinião de S. Ex., a autoridade do Presidente da Republica. As duas Camaras do Congresso, nesse ponto, exerceram um poder que não tinham, revogando previsões evidentes da carta republicana.

As Camaras submetteram-se a um facto, como muitas Camaras se tem submettido a tantos outros, sem que disso resultasse para o facto a menor realidade, ou sequer a apparencia, de um facto legitimo.

A verdade, porém, é que a situação do paiz era anomala e inconstitucional; é que órgãos insuspeitos da opinião republicana, é que muitos daquelles que hoje militam contra nós em fileiras oppostas, combateram essa situação, entendendo que o Presidente da Republica governava illegitimamente; que o Presidente da Republica exorbitara da Constituição nos Decretos dictatoriaes de 10 de abril; que o Presidente da Republica não podia estar dentro da Constituição quando organisou o movimento de deposição dos governadores dos Estados; o Presidente da Republica não podia estar dentro do Pacto Republicano quando desacatou decisões solemnes do Poder Judiciario no seu mais alto tribunal.

Eu podia appellar para as folhas que durante a dictadura se collocaram energicamente ac lado do dictador, e reproduzir aqui as condemnações vehementes com que ellas fulminaram naquelle tempo esse Governo.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas essas folhas não eram o poder competente para interpretar o texto constitucional. O poder competente era o Congresso, e esse deu a sua interpretação.

O SR. RUY BARBOSA—O nobre senador entende por um modo, que eu não conheço, a liberdade de interpretação da Carta Constitucional pelo Congresso. O Congresso neste regimen é um poder limitado, como os outros poderes; não é a autoridade parlamentar com essa soberania que ella exerce nas monarchias constitucionaes. O Congresso tem as suas attribuições tão limitadas quanto as do Poder Executivo; e o unico interprete, ultimo e irrecorrivel dos textos constitucionaes na Republica é a autoridade judiciaria no seu Supremo Tribunal. (Apoiados.)

O SR. VICENTE MACHADO—Mas si o proprio Congresso Constituinte não podia dar interpretação authentica no texto da Constituição, como é que o Congresso ordinario pôde interpretar por uma lei ordinaria uma disposição constitucional como a do art. 6º?

O SR. COSTA AZEVEDO—Já não era Congresso Constituinte.

O SR. RUY BARBOSA—Não me obriguem a discutir principios de jurisprudencia, que devem considerar-se sabidos de todos aquelles que entram em debates desta ordem.

Incontestavelmente o Congresso tem o direito de exercer as suas attribuições em toda a plenitude que lhe assegura a Constituição da Republica, mas nos limites restrictos em que essa Constituição a circumscreveu.

O que eu digo é que o Congresso não pôde dar constitucionalidade ao que é inconstitucional; é que o Congresso não pôde legalisar actos manifestamente attentatorios da lei fundamental da Republica; é que aquillo que pecca contra ella na sua substancia e na sua forma, é acto inconstitucional, por mais que amontoem em favor do attentado moções sobre moções, actos sobre actos, do Poder Legislativo.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas não ha poder superior para julgar disso.

O SR. RUY BARBOSA—O que é exacto é que tanto ha esse poder, que os actos dictatoriaes de 10 de abril assentando sobre moção do mesmo Congresso, acabam de ser desconhecidos em sua inconstitucionalidade por sentenças do Poder Judiciario. (Apoiados.)

Senado V. IV

E' disto que é preciso que o nobre senador se não esqueça. S. Ex. por uma associação de idéas hybridas neste regimen, suppõe que esta instituição, o Congresso, herdou do antigo parlamento a soberania com que elle decidia em ultima analyse sobre a interpretação da Constituição. E' um engano.

No nosso proprio paiz já temos decisões judicarias neste sentido; e si o nobre senador quizer voltar os olhos para a America do Norte agora mesmo, lá irá encontrar um exemplo decisivo, concludentissimo dessa grande verdade constitucional.

Era uma lei politica, era uma lei de finanças, era uma lei base de todo o orçamento da Republica dos Estados Unidos; tratava-se do imposto sobre a renda, que devia dar anualmente durante um quinquennio 10 milhões de dollars ao governo federal.

Essa lei passou pela acção poderosa dos partidos mais violentos, pela influencia do popularismo, do socialismo, do radicalismo, hoje accesos e exaltadissimos nos Estados Unidos.

Mas os interessados julgaram-se prejudicados, feridos, não nos seus interesses, mas nos seus direitos; levaram a sua queixa á Justiça e ella, por uma sentença do Supremo Tribunal, pela simples maioria de um voto, declarou inconstitucional a lei, uma lei politica, uma lei financeira.

O Poder Judiciario annullou de um golpe uma lei que trazia no orçamento da Republica uma verba de 50 milhões de dollars; ao que se submetteu immediatamente o Poder Executivo, mandando restituir aos contribuintes a parte já arrecadada do imposto, e tratando de solicitar do futuro Congresso novos meios de acção para o governo financeiro do paiz.

Eis o exemplo, eis a doutrina, eis o regimen, eis a Constituição. Isto que entre nós é praticado, é um arremedo caricato e injurioso de uma forma de Governo, da qual nos mostraremos indignos se continuarmos a entendel-a como até hoje a temos entendido.

Eu pergunto ao nobre Senador: o que tinha restado nessa situação do regimen constitucional?

Eram as attribuições da Justiça?

Não.

O Poder Executivo tinha se arrogado a liberdade plena de cumprir ou descumprir os actos do mais alto Tribunal da Republica.

Eram as attribuições do Poder Legislativo? Ainda menos.

Os votos mais imperiosos desta casa foram solemnemente desrespeitados pelo Presidente da Republica; e, mais do que isto, vimos surgir um Poder immediato, que estendia a mão até ao seio do Congresso, para roubar á opposição os membros cuja presença impor-

tuna podia contrariar os planos politicos do Governo.

Que era então? O que escapou desse desmoronamento moral das instituições? Foram as classes militares? Foram aquelles, a quem se achava ligado pelos interesses da sua profissão o Chefe do Estado? *(Pausa.)*

Vós sabeis como, sobre essas classes, baixaram especialmente, umas sobre outras, fulminadoras, as medidas as mais violentas do Poder Executivo.

Entretanto, sobre os direitos militares que os actos do governo vieram ferir, pairava a alta protecção do pacto republicano.

Não obstante isso, militares, como civis, viam os seus direitos sacrificados no arbitrio de um homem cuja individualidade poderosa assumia sobre esta terra uma posição privilegiada.

A isso chamam extinguir a era dos pronunciamentos.

Eu acredito, pelo contrario, que nunca se lançaram somente mais efficazes, para a reproducção desse flagello.

Pronunciamentos matam-se ensinando ás classes militares pelos altos exemplos do poder, pelo respeito á legalidade não mostrando, a elles, militares como civis, que os direitos, que vestem farda, e os direitos que vestem casaca, todos podem recuar indeformentemente a um pontapé do chefe do Estado.

Isto não extingue a era dos pronunciamentos, isto lhes dá character novo, estabelece para elles um incentivo, o exercicio dessa dictadura privilegiada, cuja estrella pôde estar acima das leis providenciaes, mas ha de sempre e em toda parte despertar ambições, candidaturas e altas esperanças a successão da omnipotencia decahida das mãos do dictador.

Srs. Senadores, eis a situação que provocou o movimento revolucionario no Rio Grande do Sul e nas aguas do Rio de Janeiro.

Seria, portanto, contra as leis do seu paiz, que os insurgentes se revoltaram?

Sr. Presidente, julgo haver demonstrado as causas poderosas e irresistiveis, que explicam o movimento do Rio Grande do Sul, como a revolta de 6 de setembro, e que em um e em outros, intervissem elementos de ambição pessoal, eu não podia negar; em todos os phenomenos sociais, em todos os factos humanos, em todos elles concorre sempre, devido á contingencia humana, uma alta dose de interesses e de paixões.

Pois bem Srs., diante desse factos, pode-se dizer que aquelles, que representam um dos dois lados podiam ter a imparcialidade precisa para serem os juizes dos seus compatriotas?

O Congresso, tendo de considerar a situação legada pela dictadura florianista, apressou-se

em estender sobre ella o manto da sua condescendencia illimitada; o Congresso adoptou um voto unico nos annaes da Republica Federativa determinando que os actos do Poder Executivo e dos seus agentes ficariam dahi em diante fóra da acção repressiva dos poderes constitucionaes.

Grande, Sr. Presidente, era a responsabilidade, que assumia com isto o Poder Legislativo da Republica; e, todavia, não recuou deante della!

Quaesquer que fossem as culpas attribuidas á revolta, não ha nella attentados do ordenão grave, como aquelles que assignalaram esse periodo tenebroso.

Vós vos preoccupaes com a insurreição dos revolucionarios contra o governo do paiz, sem vos recordardes da revolta do Congresso contra a Constituição Republicana.

Ha, na tradição desse periodo, traços, sobre os quaes será difficil que a historia se pronuncie com a benevolencia que querem os honrados Senadores; ha crimes inuteis.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apolado.

O SR. RUY BARBOSA — Ha crimes tremendos, ha crimes monstruosos, que não houve pressa em ventilar, ha crimes, cuja ventilação, pelo contrario, só procurou condemnar o profundo esquecimento do voto do Congresso.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — O acto do Congresso não podia ter este alcance. Votei contra, mas declaro que este acto não podia ter este alcance.

O SR. RUY BARBOSA — O acto do Congresso teve incontestavelmente esse alcance, ao menos no espirito da maioria daquelles que o adoptaram.

O SR. COELHO RODRIGUES — Tambem votei contra; o acto teve um effeito moral.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Votei a favor.

O SR. RUY BARBOSA — A mim me parecia, senhores, que, longe de nos aventurarmos a esse voto, incontestavelmente exorbitante das nossas attribuições constitucionaes, mais justo era proceder como se fez em outros paizes a abrir um ignocrito parlamentar para verificação da responsabilidade...

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito bom.

O SR. RUY BARBOSA... de ordens differentes, que, nesse grande periodo historico, assumiram... *(Apartes.)*

Que será dessa responsabilidade?

Sobre elles cahiu o silencio imposto pelo acto do Congresso.

Aquelles que se oppõem á amnistia obrigam-me a mostrar a desigualdade que se pretende estabelecer; o, discutindo este ponto, é precisamente a questão da amnistia que eu debato.

Eu quero demonstrar que aquelles que procuraram ostender sobre estos factos involvidáveis o véo da indulgencia plenaria do Congresso deste paiz, não tem o direito de rogatoar os beneficios da amnistia nos ultimos restos da revolução osmagada! *(Apoiados.)*

O SR. VICENTE MACHADO — Estão dando amnistia.

O SR. RUY BARBOSA — Estão dando amnistia! Estão se pronunciando contra a amnistia com sentimentos de revolta, mas não podem occultar a intenção intima de seus autores.

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. não pôde proscutar as intenções principalmente daquelles que a estão manifestando francamente, sem restricção nenhuma.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. pôde suppor que eu me esteja referindo aquelles que dão amnistia ampla, V. Ex. a quem hoje tive occasião, com tanto prazer, de apoiar por tantas vezes, sem interromper-o como tambem não interrompi a nenhum dos outros collegas, cujas opiniões são diametralmente oppostas ás minhas?

O SR. VICENTE MACHADO — Nem o meu fim é interromper-o, mas não posso deixar passar sem protesto que se prescudem as intenções.

O SR. RUY BARBOSA — Releve o nobre Senador a impericia da minha palavra. V. Ex. sabe que no correr da improvisação parlamentar muitas palavras escapam que não exprimem exactamente a intenção do orador. O que eu disse é que queria se estabelecer uma distincção impossivel entre os attentados de caracter incomparavelmente mais grave, praticados em um momento dado, e os actos praticados pela paixão, pelo patriotismo desvairado talvez, pelo interesse politico, se quizerem... *(Apartes)* ao resto de uma revolução que não existe.

UM SR. SENADOR — E que nenhum de nós pôde ser juiz. *(Ha outros apartes.)*

O SR. RUY BARBOSA — Quero dizer que a indulgencia parlamentar não pôde encobrir, não encobrirá já mais os passos desse calvario para onde foi arrastada a nacionalidade brasileira e sacrificada a nossa honra nacional.

Ha quadros de tanto horror, deante dos quaes os oppositores da amnistia deviam apressar-se a votal-a, para que os defensores das victimas não tivessem o direito de reclamar em nome da equidade, um pouco da benevolencia tão generosamente repartida com aquelles que mereciam muito menos.

S. Ex. não ignora os episodios terriveis desse passado, felizmente acabado! Ha nelles, quadros que flearão na historia para perpetuo horror dos sentimentos humanos do Brazil. Ha as scenas de Santa Catharina, as sce-

nas de Santa Cruz, onde morreu varado pelas balas Lorona, depois de sentir estalar-lhe nas faces uma risada de escarneo. *(Apoiados.)*

O SR. COSTA AZEVEDO — E de que não dão explicações, que já foram pedidas.

O SR. RUY BARBOSA — Onde morreram os irmãos Carvalho, esperanças da Marinha, e que eu conheci, nos ultimos dias da sua vida, e cuja lembrança ainda me traz as lagrimas aos olhos! Onde morreram o Dr. Paulo Freitas, o Dr. Arnaldo de Brito, medicos victimados pela fidelidade ao serviço de seu dever humanitario!

O SR. COSTA AZEVEDO — O barão de Batovy.

O SR. RUY BARBOSA — O barão de Batovy, um velho servidor do paiz, uma das glorias do exercito, sacrificado sem processo, sem julgamento! *(Apoiados.)*

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tão revoltoso como qualquer outro.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Os revoltosos tem mais direito ao beneficio da lei do que aquelles que não o são. E' precisamente para estas situações excepcionaes que levam a pratica de actos a que arrasta a paixão politica, que a lei estabelece a tolerancia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' commodo.

O SR. RUY BARBOSA — Não é commodo, é juridico, é humano, é constitucional, é theoria de todos os povos civilizados. *(Apoiados; muito bem Applausos.)*

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. manda a lista dos fuzilamentos do Rio Grande do Sul.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não os conheço.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Ah!

O SR. RUY BARBOSA — Ha, Senhores, nos quadros da montanha do Paraná, onde a voz dos homicidios conlada ao sigillo dos precipicios passa do vento á cordilheira, onde os trens por muito tempo patinaram sobre a carniça dos miseros trucidados, onde victimas illustres, patriotas dos mais estimaveis como o barão do Serro Azul e seus companheiros dormem o ultimo somno em uma quebrada da serra, sem direito talvez a uma dessas cruces com que a piedade assignala o lugar onde o viandante incauto cahe sob o punhal do saltador inesperado! *(Muito bem.)*

Ha todas as irradições terriveis, a Copacabana, a ilha das Cobras, a ilha das Enxadas, a ilha do Governador...

O SR. COSTA AZEVEDO — O proprio Castello.

O SR. RUY BARBOSA... todos esses logares trazem ao espirito acontecimentos mysteriosos, onde as atrocidades tiverão o seu imperio, lançando ao tumulto frio, ao mar, essa immensa maré de sangue, a cuja superficie ficaram os corpos mutilados.

Através de tudo isso ha a grande responsabilidade daquelles que procuraram fazer descer o véo da amnistia parlamentar sobre taes crimes e taes criminosos.

Ora, senhores, a esses que procederam por essa fórma tenho o direito de perguntar: como quereis regatear um pouco deste beneficio áquelles que o reclamam?

Sr. Presidente, a situação a que chegou o nosso paiz dominado absolutamente pela força, privado completamente do direito, faz-me lembrar as palavras proferidas ha mais de um seculo em 1712, tres dias antes da morte de Luiz XIV, por um bispo da igreja, pelo illustrado Fénelon.

Os costumes da nação hoje em dia, dizia elle, collocam todos nós na contingencia de requerstrar por toda a especie de baixeza, de cobardia e de traição, a protecção do mais forte.

Senhores, eu appello para a grandeza desta instituição e espero que o Congresso, no meio desta triste quadra da nossa situação moral, ponha a grande nota da sua magnanimidade: «Sejamos justos procurando ser bons.»

O direito de revolução, é a chamma, é o principio divino aceso nas épocas tenebrosas da historia para assignalar ás nações os horrores do captivo e aos despostos, os despeñhudeiros da tyrannia.

O paiz, onde se apagar esse sentimento, é um mundo extinto, é um planeta resfriado, é o cemiterio frio de uma raça humana condemnada a girar como um planeta morto no meio dos outros rutilantes do espaço.

Não é por meio de golpes de autoridade que se pode vencer essa força formidavel e irresistivel como as grandes forças intimas do globo terrestre.

Mas eu só conheço um meio de vencer essa força terrivel, é encerrar o governo dentro da lei, é organizar a justiça. Mas a justiça nós não podemos exercer; os poderes politicos não podem intervir beneficemente em luctas extinctas sinão pela caridade, sinão rentando os laços que a lucta civil dissolveu, senão sanando a ferida que o odio abriu no coração dos compatriotas.

E, Sr. presidente, infeliz medico seri aquelle que acredite cicatrizar um golpe o quanto restar nelle a minima parcelha do ferro que o abriu! (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado por mittos Srs. senhores.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1895, prorogando a actual sessão legislativa até 4 de outubro do corrente anno;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz;

3ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de um setembro de 1894; data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto;

N. 67, de 1894, que autorisa o governo a abrir o credito suplementar da quantia de 108:713\$995, com applicação ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana no exercicio de 1893, ficando assim augmentada a verba consignada para tal fim no art. 6º, n. 15 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892;

2ª dita das proposições da mesma camara:

N. 24, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito suppletar de 250:000\$ á verba—Exercicios findos—do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Diniz & Comp., por prejuizos, perdas e damnos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque que haviam despachado para o Brazil e que aqui não foi recebido por determinação do Governo;

N. 28, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito suplementar de 44:820\$423 ao Ministerio da da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1894, applicado á rubrica—Serviço sanitario Marítimo—da lei n. 101 B, de 30 de setembro de 1893, art. 2º, n. 19 para occorrer, a contar de 18 de julho de de 1894, ao pagamento das despesas autorisadas pela lei n. 198, com o augmento do numero e vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da e 5 minutos da tarde.

91ª SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — Parecer — Comunicação do fallecimento do Sr. senador Cunha Junior e proposta para levantamento da sessão. Discurso do Sr. Gomes de Castro — Levantamento da sessão — Ordem do dia 3.

Ao meio-dia, comparecem os 47 seguintes Srs. Senadores :

João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, Genêalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs: J. Katunda, Justo Chermont, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Campos Salles e Aquilino do Amaral; e sem ella os Srs. Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Raulino Horn e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 116 DE 1895

A Commissão de Finanças examinou com a devida attenção a Proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir, no exercicio corrente, o credito suplementar de sete mil novecentos e cinco contos quatrocentos e dez mil quinhentos e sessenta e cinco réis (7.905:410\$565), para occorrer ás despezas com diversas rubricas do Ministerio da Guerra, de que trata o art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro do

anno findo, visto a insufficiencia dessas rubricas que não attenderam ao desenvolvimento dos serviços por ellas custeados, e julgando a Commissão que o pedido do indicado credito se acha convenientemente justificado pela Mensagem do Sr. Presidente da Republica e exposiçào do respectivo Ministro; é de parecer que, submettida a debate, seja a mesma Proposição approvada.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1895.
—Costa Azevedo.—Generoso Ponce.—J. Joaquim de Souza.—Moraes Barros.—Ramiro Barcellos.—J. S. Rego Mello.—Leite e Oiticica.—Leopoldo de Bulhões.

O Sr. Presidente (attenção) —E' com profundo pezar que venho transmittir á Casa a infausta noticia do fallecimento do Sr. Senador General Francisco Manoel da Cunha Junior, representante do Estado do Maranhão.

Os serviços prestados na campanha do Paraguay onde, com maxima coragem e inextinguível patriotismo, defendeu os interesses e a honra do paiz, abalados naquella sangrenta lucta; (Apoiados.)

A lealdade com que servio ás instituições republicanas, o tornaram recommendavel á benevolencia dos seus compatriotas, digno de receber da posteridade a sagração como um dos mais fecundos exemplos do dever cívico.

O Senado, pois, registra hoje com profunda magoa o fallecimento de tão honrado representante, que tanto se distinguiu na posição melindrosa que lhe coube quer no regimen antigo, quer no regimen das novas instituições.

Como soldado e como cidadão, elle soube sempre honrar os cargos que lhe foram confiados, e recommendar, por suas virtudes, o seu nome.

Nos annaes do Senado ficará registrado o nome do Sr. Senador General Cunha Junior cercado da saudade que inspirou a sua convivencia affavel, o ameno trato, a lealdade a distincção com que soube sempre corresponder a seus collegas.

Na fórma do regimento, pois, vou consultar ao Senado, si annue na suspensão da sessão, podendo, entretanto, qualquer dos Srs. Senadores occupar-se, si assim o entender, da infausta nova que lhes é communicada. (Muito bem.)

O Sr. Gomes de Castro (silencio)

—Sr. Presidente, não ha ainda um mez foi o Senado ferido pela triste noticia do fallecimento de um de seus membros, que passou por aqui conquistando sympathias, e que foi acompanhado ao tumulo pela saudade de todos os seus companheiros. (Apoiados.)

Era então o Estado do Goyaz o mais directamente ferido por esse doloroso acontecimento.

Hoje um novo desastre succede: o Senado perde um dos seus dignos membros, o o Estado que eu represento chora a morte de um prestigioso e caro filho. (*Apoiados*).

O General Cunha Junior começou a sua vida dedicando-se à educação da mocidade. Era professor em uma obscura villa do meu Estado, quando rebentou a guerra do Paraguay, que despertou tão nobremente o patriotismo dos brazileiros; e foi elle um dos primeiros a alistar-se naquella briosa e valente pleiade de voluntarios da patria que o talento de um grande estadista, como o Sr. Conselheiro Furtado, teve a inspiração de crear.

Elle portou-se no theatro da guerra do modo tão digno e honroso que conquistou a estima e o respeito de todos os seus superiores, e recommendou-se à gratidão de seus subalternos. (*Muito bem, muito bem.*)

Regressou à Patria commandando os destemidos voluntarios daquella immensa campanha, com o posto de tenente-coronel; e desceu ao tumulo com as honrrs de General de brigada, taes foram os serviços prestados ao Marechal Floriano Peixoto, quando este, no exercicio da suprema magistratura do paiz, teve de enfrentar a revolta que punha em perigo as nossas instituições.

Não preciso recordar ao Senado as suas raras qualidades como homem publico e particular.

A saudade que nos deixa, é sincera e grande, corresponde perfeitamente aos dotes que todos reconheciamos nelle.

Arrebatado do seio de sua patria e dos seus amigos e parentes, só deixou à sua familia uma pobreza honrada, testemunho eloquente de suas virtudes.

Creio que interpreto bem a opinião do Senado, pedindo que se insira na acta um voto de pesar, expressão dos sentimentos que o illustre morto soube crear em nossos corações; e, em seguida, pelo mesmo motivo de pesar, se levante a sessão. (*Muito bem, muito bem.*)

Posta a votos, é unanimemente approvada a consulta do Sr. Presidente com o additamento do Sr. Gomes de Castro.

O SR. PRESIDENTE — Designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1894, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 4 de outubro do corrente anno;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1895,

que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1894, que dispõe sobre as formalidades do casamento civil;

3ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto;

N. 67, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar da quantia de 108:713\$995 com applicação às obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre à Uruguayana no exercicio de 1893, ficando assim augmentada a verba consignada para tal fim no art. 6º, n. 15, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

2ª dita das proposições da mesma Camara:

N. 24, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito supplementar de 250:000\$ à verba — Exercicios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Diniz & Comp., por prejuizos, perdas e damnos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque que haviam despachado para o Brazil e que aqui não foi recebido por determinação do Governo;

N. 28, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 44:826\$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1894, applicado à rubrica — Serviço Sanitario Maritimo—, da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 2º, n. 10, para occorrer, a contar de 19 de julho de 1894, ao pagamento das despezas autorizadas pela lei n. 198, com o augmento do numero e vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos.

Levanta-se a sessão a meia hora depois do meio-dia.

02ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — ordem do dia — Discussão e votação da proposição n. 43, de 1895 — 3ª discussão da proposição da mesma camera n. 23 de 1895 — Discurso do Sr. Ramiro Barcellos e emenda de varios Srs. senadores — Discursos dos Srs. Gomes de Castro e Ruy Barbosa — Encerramento da discussão — Questão de ordem — Votação da proposição — Ordem do dia 4.

Ao meio dia comparecem os 54 seguintes Srs. Senadores : João Pedro, João Barbalho, J. Katunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Alfonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otlicica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Lapér, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Campos Salles e Aquilino do Amaral; e, sem ella, o Sr. Quintino Bocayuva.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do governador do Estado do Piauhy, de 31 de julho ultimo, remettendo, em satisfação do pedido que lho foi feito, quatro pacotes contendo relatorios e leis d'aquelle Estado do antigo e novo regimen. — Agradeça-se e archivem-se.

Outro do governador do Estado do Paraná, de 26 de agosto findo, accusando o recebimento da communicação de haver o Senado accettato a renuncia que, de seu cargo de Senador, por aquelle Estado, apresentou o

Sr. Dr. José Pereira dos Santos Andrade. — Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 117 DE 1895

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição n. 33 de 1895 vinda da Camera dos Deputados, que fixa a despeza do do Ministerio da Guerra, no exercicio de 1896 opina que seja ella approvada pelo Senado, com as alterações abaixo especificadas, as quaes produzem uma economia de 298:650\$, sem desorganisar os serviços; ao contrario attendendo-os melhor do que estavam como se poderá verificar pelo estudo dessas alterações que são as seguintes:

§ 4º *Directoria de Obras Militares*

Reduza-se a 50:000\$ a verba de cem pedida para a escola superior de guerra na praia da Saudade; edificio do quo não ha urgente necessidade.

Eleve-se a 100:000\$ a verba de 75:000\$, destinada ás obras com o novo quartel typo, para a cavalleria, em construcção nos terrenos da Quinta da Boa Vista.

§ 5º *Instrucção militar*

Eleve-se a 2\$500 a diaria de 2\$, destinada nos serventes das escolas militares e superior de guerra, e tambem de 2\$500 a 3\$ a do servente da bibliotheca daquella escola, do que resultará o augmento de 2:750\$000 nesta verba.

Reduza-se a 300 o numero de alumnos internos do Collegio Militar, para evitar agglomeração nos dormitorios e refeitórios ou que seja necessario ampliar mais as dependencias do estabelecimento. Com esta medida poupar-se-ha somente na etapa 21:000\$000.

§ 9º *Laboratorios*

Augmento-se 17:710\$ para equiparar os vencimentos dos operarios e serventes das officinas, nos que percebem os do igual classe do Arsenal da Guerra desta capital, sendo:

Officina de pyrotechnia....	4:280\$000
Idem de serralheiro.....	4:820\$000
Idem de fundição.....	1:900\$000
Idem de carpinteiro.....	2:050\$000
Idem de pedreiro.....	4:080\$000

§ 14º *Corpos arregimentados*

Achando-se reduzido o numero de alferes excedentes nos quadros dos corpos a 1.334, calcula a Commissão, com bons fundamentos, que para o exercicio vindouro apenas existirão 1.250 alferes nessas condições, e neste pensamento propõe o corte de 826:400\$000, ficando a verba restricta a 12.732:186\$000.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1895.— *Costa Azavedo.*— *Generoso Pinco.*— *J. Joaquim de Souza.*— *J. S. Rago Mello.*— *Leopoldo de Bulhões.*— *Leite e Otícioa.*— *Morras Barros.*— *Raimiro Barcellos.*

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate approvada e sendo adoptada vai ser remetida ao Sr. presidente da Republica, para a formalidade da publicação, a proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1895, que proroga a actual sessão legislativa até o dia 4 de outubro do corrente anno.

Continúa em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz.

O Sr. **Raimiro Barcellos** nota a difficuldade que offerece o assumpto, em vista da divergencia produzida, a respeito, pelas correntes descontraídas da opinião publica, sollicitada pelas paixões e pelos interesses partidarios.

Seu dever, porém, obriga-o a tomar parte na discussão.

Não é daquelles que fazem praça de estudos feitos na legislação estrangeira, e, sem condemnar o methodo comparativo, entende que, no confronto das leis e dos factos dos diversos paizes, seja qual for a materia, não se deve jamais esquecer as peculiaridades de cada um, as characteristics a que se acham naturalmente subordinadas as instituições de um povo, os seus costumes e os acontecimentos em que estes se traduzem e se revelam.

Analyzando, com essa resolução, o que se tem passado fóra do Brazil, no tocante ao objecto do debate, depara-se logo com a guerra de secessão, depois da qual, a medida da amnistia, por mais de uma vez proposta, o foi com as restricções devidas, como as que referiam-se aos officiaes revoltosos de patente superior á de coronel, os membros do Congresso Federal que tinham abandonado os seus logares para intervirem em favor do movimento separatista, e os militares que,

pelo mesmo motivo, desertaram das fleiras leguas.

E a conflagração que, naquelle tempo, se fizera sentir na America do Norte, ora, sem a minima contestação, muito mais grave do que todas as revoltas que tom-se pronunciamdo desde 15 de novembro.

Um commentador illustre das cousas americanas, consurando de algum modo essas restricções, confessou, contudo, que eram ellas devidas á uma necessidade do momento.

O que é certo é que esse procedimento dos poderes publicos não embarçou, antes auxiliou a obra da pacificação da patria de Lincoln.

Cita, em apoio de suas palavras, outros exemplos de amnistia, como a de Napoleão voltando da ilha de Elba; a de 1816 tambem em França, todas ellas com restricções. Já as de 3ª e 4ª annos da Republica assim eram; os *Chouans* não foram comprehendidos na providencia com que o espirito republicano acudia á necessidade de confraternisar a patria franceza.

E' este o conceito theoretico; e como se viu, a pratica é a sua consagração, accentuando a excepção do elemento militar, na amnistia como uma alta medida de ordem na sociedade.

A applicação desses principios ao meio brasileiro, actualmente, só se póde fazer, refutando os argumentos que os dotes oratorios do nobre Senador pela Bahia trouxeram em apoio de uma doutrina perigosa.

Disse S. Ex. que não podia attingir com a solução que trazia a amnistia incondicional quanto posição dos militares de mar e terra que tomaram parte na revolta.

E' facil a resposta: esses officiaes tinham escolhido de antemão essa posição, abandonando a classe em que deviam ficar prestando ás instituições e ás autoridades legitimas de seu paiz os serviços de coragem e lealdade que os seus companheiros fieis á lei com tanto dondo e patriotismo desempenharam.

A attitude do coronel Salgado, publica e solemne, é um documento indispensavel, hoje, que se trata de uma decisão, no Congresso, sobre os ultimos movimentos revolucionarios.

Soldados, empunhavam armas contra o governo legal, e foram vencidos. Agora voltando por um maximo favor ao seio da patria, só podem invocar os offeitos da amnistia como simples cidadãos, despidos a farda. A continuação nas fleiras sujeita-os aos juizes e tribunaes federaes. Julga filho de equidade o projecto.

Si os militares, que tomaram parte nas revoltas, nada pedem, o Governo é obrigado, para ser justo, a dar uma indemnisação cabal a todos os revoltosos, de qualquer classe; e

não haveria, assim, elasticidade no Thesouro Federal para comportar as despesas necessarias.

Só como simples cidadãos, pois, é que os officiaes implicados na revolta devem regressar á patria, sem que, entretanto, deixem de continuar responsaveis pelos crimes communs.

A theoria de que esta ultima especie de delictos, commettidos pelos rebeldes, excluem, pela connexidade, a sua criminalidade, deve ser entendida em terminos; para que factos hediondos, de baixa concupiscencia, excessos reveladores de instinctos alarmantes, commettidos pelos invasores brutos de seu Estado natal, não fiquem envolvidos no mesmo acto de misericordia legislativa.

O orador lembra o phenomeno mais interessante da vida politica na America Latina: as revoltas succedendo-se ás amnistias, o perdão gorando crime e vice-versa.

No momento presente da vida nacional, a paz não quer dizer a pacificação dos espiritos; a prova, deu-a entre outros, no proprio Senado, o illustre representante da Bahia, aproveitando-se do ensejo da discussão da amnistia para fazer o libello accusatorio do Governo passado.

Pugnando pela medida, com restrições, o orador não consulta os interesses do seu partido no Estado do Rio Grande do Sul, onde os chefes politicos dos federalistas são todos civis.

Quanto á hypothese de ficarmos desfalcados, na marinha, do que o Sr. Ruy Barbosa chamou a nata de sua classe, tem motivos bastantes para duvidar dessa competencia, em homens que, com a esquadra inteira no seu dispor, se portaram do modo que todos sabem.

Que farão esses officiaes, na contingencia de uma guerra estrangeira, quando as difficuldades foram o decuplo do que se verificou, nas aguas do Rio de Janeiro e Santa Catharina, por occasião da revolta?

Refuta a consideração de que os militares foram arrastados a rebellião pelo elemento civil; quando é notorio que a origem do 3 de setembro é toda naval—o orgulho e ambição do Sr. Custodio José de Mello, levando com o seu prestigio pessoal os seus camaradas desvairados a se juntarem ao movimento federalista, cujo chefe, o Sr. Gaspar Martins, sempre se manifestou de accordo perfeito com o Sr. Saldanha da Gama.

A' ultima hora, veio, como justificativa da guerra civil, o motivo da revisão do estatuto fundamental do Rio Grande.

Falla ainda sobre a noticia de permanecerem armados os federalistas, sob as ordens de Apparcio Saraiva, em D. Pedrito, promptos

para qualquer eventualidade de guerra; e pergunta si esta circumstancia tambem não pôde ser apontada contra a oportunidade da amnistia ampla e incondicional.

Censura os actos praticados, a respeito, pelo Sr. General Innocencio Grivão do Queiroz, a quem não argue o facto de ser federalista, mas a quem não pôde deixar de censurar a incorrecção que tem tido no desempenho de uma missão espinhosa e delicada, como a de um delegado militar do Governo da Republica perante revoltosos.

Responde ao illustre senador pela Bahia, que, na sessão passada, estabeleceu um confronto entre o movimento federalista e a Guerra dos Farrapos, demonstrando que, sob o Imperio, a revolução fôra a vencedora, tendo o direito de impor as suas clausulas no tratado de paz, que então se celebrou; e o que hoje se verifique, é diametralmente opposto—os revolucionarios submeteram-se ás armas legaes.

Termina, apresentando uma emenda ao projecto.

Vem a Mesa é lida e, estando apoiada pelo numero de assignaturas, posta conjunctamente em discussão a seguinte:

Emenda additiva:

« A amnistia de que trata a presente resolução não comprehende os officiaes militares effectivos ou reformados de mar e terra que tomaram parte nas revoltas, salvo aquelles que requererem e obtiverem demissão do serviço militar, não lhes cabendo em caso algum a percepção de soldo ou quaesquer outras vantagens durante o tempo em que, por aquelle motivo, estiveram ausentes do serviço.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1895.—
Julio Frata.—Ramiro Barcellos.—Pinheiro Machado.—Paula Souza.—J. Cordôiro.—Abdon Milanes.—Arthur Abreu.—G. Richard.—Manoel de Queiroz.—Lopes Trovdo.—Pires Ferreira (menos os reformados).—Joaquim Pernambuco.—Manoel Barata.—Estevao Junior.—Eugenio Amorim.—Joaquim Sarmiento.—Joaquim Cruz.—Nogueira Accioly.

O Sr. Gomes de Castro—Permitta o Senado que, embora perfunctoriamente, lhe exponha os motivos que me levariam a subscraver a medida que se discute e que me determinaram suffragal-a com o meu voto, apesar da vigorosa opposição que lhe tem sido feita.

Emquanto alimentava a esperança da unanimidade, conservei-me silencioso, porque não me pareceu conveniente nem necessario expor motivos que pudessem inclinar o anti-

mo do Senado a votar pela medida. Essa esperança, porém, esvaçou-se, não é sem magoa que o declara, e desde então, Sr. Presidente, entendi necessario expor com a maior franqueza as razões do meu voto, para assumir do modo mais explicito possível toda e qualquer responsabilidade que d'elle me possa advir.

Não é sem receio que uso da palavra. Apesar da natureza do assumpto que discutimos, tem-se revelado que as rivalidades e malquerenças não tiveram ainda fim e nem o esquecimento e a concórdia desceram a todos os animos, nem mesmo neste recinto de ordinário tão plácido e sereno. Acredito, porém que não faltará a benevolencia do Senado e creio que aquelles cujas opiniões eu tenho o infortunio de não partilhar, não me negarão a sua tolerancia. Para obter a benevolencia do Senado, farei a unica promessa que posso — seroi breve; para captar a tolerancia dos meus dignos adversarios nesta questão, eu dou em penhor o profundo respeito que lhes voto, se não for sufficiente a sympathia que me inspiram os seus talentos.

Disse ha pouco que alimentava a esperança da unanimidade e muitos motivos me fizeram nutrir essa esperança. Um desses já foi apontado pelo honrado senador pelo Piahy quando, com tanta distincção, occupou a tribuna ao dissentir-se o primeiro projecto de amnistia, repellido pelo Senado por uma votação da maioria. Os nobres senadores que dissentiram a materia recusaram o seu voto por dous motivos: o primeiro, estarem ainda com as armas na mão os rebeldes do Rio Grande do Sul; o segundo, ser condicional e restricta a amnistia.

O projecto que se discute foi levado á mesa do Senado depois que pelo presidente da Republica, pelo governador do Rio Grande do Sul e por toda a imprensa foi declarada extincta a revolução e os rebeldes curvados ao dominio da lei que nos rege. O projecto que se debate é incondicional e absoluto; portanto a razão da revolta não pôde prevalecer, porque está vencida; e a condição do projecto foi repellida, porque o projecto é inconstitucional.

Além desses motivos, houve um outro que eu tomo a liberdade de lembrar ao Senado, quando aqui, cheios de jubilo e com a maior expansão, festejamos a paz nas campinas do Rio Grande do Sul; o regosijo manifestado pela moção com que o Congresso se congratulava com o presidente da Republica e a nação pela confraternisação de todos os brasileiros, como consequencia d'aquelle grande acontecimento que mereceu os applausos e felicitações desta grande assembléa.

O Sr. MORAES E BARROS— Muito bom.

O Sr. GOMES DE CASTRO— Mas emfim é necessario aceitar os factos como elles são. Não temos mais unanimidade, porque no projecto de amnistia apresentado á Mesa tem sido por aquelles que o combatem encarecidos os perigos, a impunidade, a men ver, com demasiada restricção, sobre um facto que no momento actual devemos procurar esquecer.

Elle lembra a falta do procedimento que motivou e que levou os nossos officinos da marinha de guerra a revoltarem-se contra o governo. Ellos encarecem o perigo da volta desses militares ás antigas floiras que haviam abandonado. E no entusiasmo pelo governo que findou, elles não acham nos actos desse governo facto algum que possa sequer de longe, justificar a rebeldia. Pelo outro lado, aquelles que sustentam a medida e se tem apresentado, isto é, o illustre senador pela Bahia, cuja palavra nós temos a fortuna de tornar a ouvir neste recinto; o honrado senador pela Bahia justifieou quanto coube o acto de rebeldia desses militares e foi, permitta S. Ex. que lhe diga, de uma critica acerba de mais, ao menos pelo momento presente a respeito dos actos da dictadura passada.

Sr. presidente, eu peço licença a um e outro lado para lembrar-lhes que a dictadura passada está entregue a um juizo mais imparcial, ao juizo da historia: e que quanto aos erros e, se quizerem os crimes quasquer que sejam os servicos prestados ao paiz pelo extincto marechal Floriano Peixoto, eu pergunto aquelles que o atacam, como nos que o elogiam, se SS. EExs. estão convencidos de que o juizo pronunciado a respeito não é desvalorado pela affeição ou pelo odio?

O Sr. MORAES E BARROS — A accusação é difficil, mas não pôde haver ainda julgamento.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Sim, eu creio que todos tem procedido de inteira boa fé, mas que são averbados de suspeito porque os factos são de hontem, porque ainda actua sobre o nosso espirito as circumstancias que os determinaram, e o vulto do marechal Floriano Peixoto é daquelles que só devem ser observados numa certa distancia, quando as paixões arrefecerem e a verdade puder fazer-se ouvir.

Mas, Sr. presidente, eu acho que podemos ser severos com a revolta e benevolos com os rebeldes.

Sol que é difficil a quem quer que seja julgar e determinar com precisão, lealdade e justiça a verdadeira causa da revolta.

Sei pela historia que não é de ordinario o factor, o auctor destes lamentaveis successos aquelle que empunha as armas e expõe a

vida nos campos de batalha; (*Apoiados*) ás vezes são forçados, não tem outro recurso senão deixar o socego do lar, a paz da família, aventurando-se nos perigos da revolução para salvar acima de tudo, o brio e a liberdade. Mas deu-se na occasião em que rebentou a funestissima revolta de 3 de setembro um desses conjunctos difíceis e lamentosos em que o individuo não tem remedio senão abandonar a liberdade ou lançar-se nos azares da lucta?

Eu creio que não.

O SR. PAULA SOUZA — A questão é de almoçar no *Aquidaban* e jantar no *Itamaraty*.

O SR. GOMES DE CASTRO — Senhores, se os nobres senhores levarem a sua benevolencia ao ponto de permittir que o monos auctorizado desta casa (*não apoiados geraes*) procure explicar de outro modo os motivos dessas perturbações que tem tido a Republica em seu inicio, eu direi que não são as amnistias, como parece ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul; não, senhores, o perdão é facto posterior, vem depois da revolução. As revoluções que temos tido desde que se inaugurou a Republica no Brazil tem sido promovidas pela classe militar, e a facilidade de seus triumphos infelizmente preparou as outras revoluções. Hoje, que o perigo passou, eu, fazendo justiça a admiradores do marechal Floriano Peixoto, affirmo que o serviço que elle prestou foi fechar o circulo das perturbações, tanto assim que tenho motivos para suppor que durante largos annos gozaremos de paz. Pode ser uma paz pouco livre; será um infortunio para nós, mas a resistencia está por annos cansada. Nós temos de fortificar o governo, vigiando-o, para escaparmos nos riscos do despotismo.

Senhores, o que mais admiro não é que o chefe que se poz á testa do movimento da marinha nutrisse a ambição, aliás nobre, de governar o país; o que me surpreendeu foi que moços distinctos, officiaes de instrucção provada, se deixassem illudir por um homem que se dizia restanrador, tendo sahido dos conselhos da dictadura.

Senhores o marechal Floriano inaugurou o regimen da liberdade depondo governadores.

Não é faltar-vos ao respeito o que vou dizer, mas é dar expansão aos meus sentimentos de indignação. Quando eu vejo esses falsos apóstolos da liberdade procurarem o despotismo, quando esse chefe da esquadra revoltosa tinha sahido dos conselhos do marechal Floriano, quando foi elle que no seu ministerio rasgou a Constituição, foi elle quem reformou os generaes que me ouvem, eu admiro que um prégador que viesse com estas credenciaes pudesse illudir a boa fé dos que o acompanharam.

E' por esta razão que eu tomei a liberdade de dizer que a causa deste pronunciamento tinha sido a facilidade dos anteriores. Elles se levantaram contra as instituições e fizeram-se governo; os outros quizeram participar e foram por sua vez fazer novas revoluções, até que de jogo em jogo encontraram um homem que resistiu e que deu-lhes uma lição, que peço a Deos seja proveitosa.

Eu disse que podemos ser severos com a revolução e beneficos com os revoltosos, o que deu logar ao Sr. senador por S. Paulo dizer que parecia subtil a differença. Entretanto, é doutrina christã; o Evangelho nos ensina que sejamos severos com os vicios e beneficos com os viciosos.

Sr. presidente, eu accetto como boa e incontestavel a doutrina que com tanta eloquencia nos expoz no sabhado o illustre senador pela Bahia. A amnistia, bem sei, seria uma ignorancia lamentavel em um homem da minha idade; a amnistia tem sido muitas vezes restricta, condicional, limitada ao tempo, nos logares e ás pessoas.

Mas, eu peço licença ao Sr. senador pelo Rio Grande do Sul, sem ser por esta trica de jurisprudencia velha e sophistica que tem-se introduzido na classe que represento, eu peço licença para affirmar que a incondicionalidade, o caracter absoluto desso acto está no característico da instituição, da sua indole. Senhores, os que tratam desso assumpto do modo geral, na calma do gabinete, sem estarem influenciados pelas circumstancias do momento, dizem que o perdão se distingue da amnistia por esta circumstancia: o perdão tem o caracter pessoal, deixa em pé o crime e attende ao criminoso sómente; a amnistia não olha nos agentes, ataca o facto, tem um caracter real; tanto assim, que por mais que o amnistiado clame que não quer a amnistia, o poder publico fecha os ouvidos e a amnistia se faz.

O Senado conhece a origem da amnistia. Os tyrannos que governavam Athenas exerceram por longo tempo a tyrannia naquella centro de civilisação; quando as cadeias estavam cheias de pacientes, a familia atheniense dividida em circulos, o libertador declarou que ninguem fosse incommodado pelos factos passados até o dia da libertação. O povo atheniense deu a esta lei o nome de esquecimento, o nome de amnistia; não tem condição, ella nasceu pura, e um escriptor de que eu me recordo sempre com orgulho, porque foi um grande talento de minha terra, disse que a amnistia é o refugio da consciencia humana contra uma monstruosidade que se chama crime politico.

Konlmenta, crime politico é uma cousa que ha de sempre levantar contra si o protesto das almas generosas, porque é uma correcção

quo não pôde nunca merecer um assentimento puro e calmo.

E si não, vejamos. A justiça colonial do rei de Portugal levou ao cadafalso, em diferentes pontos deste paiz, milhares de victimas; dessas, uma só sobrenadou, recommendando-se à posteridade. Foi Tiradentes; e por que? Porque a consciencia humana cobre com os seus elogios e recommenda esta memoria à posteridade mais remota dos brasileiros e deixa envolvidos na infamia outros tantos companheiros, victimas da mesma injustiça? Porque é impossivel confundir o gatinho e o assassino com um homem que paga em armas contra um governo que lhe parece oppressor e tyranno.

O SR. COSTA AZEVEDO E OUTROS — Muito bem.

O SR. GOMES DE CASTRO — E si não, vejamos ainda:

No dia 15 de novembro, um general brasileiro levantou-se, não só, mas com grande parte da força que havia seduzido, contra o governo estabelecido no seu paiz. Si a nação brasileira já não se houvesse separado da dynastia, divorciando da instituição que havia accetado desde a sua independencia, si o marechal Deodoro fosse vencido, não lhe decretaria a monarchia estatuta, mas talvez o fuzil e a morte.

E' por isso que um grande poeta, que foi tambem um grande estadista, Lamartine, dizia que para os crimes desta natureza só ha um processo: a batalha; só ha uma sentença: a victoria.

Realmente, senhores, ninguem contesta que os governos tem o direito de defender-se. Esse direito é um dever do depositario do mandato recebido ou que se presume recebido da maioria da nação e que elle tem o dever de manter por todos os meios no seu alcance.

Mas este é o direito da guerra: quando em uma revolta, a victoria pronuncia-se, o crime desaparece para o revoltoso, si foi o vencedor; é então um heróe; é um criminoso, si foi vencido.

Ora, o Senado comprehende que não é possivel qualificar devidamente sempre essas vicissitudes da sorte. Nem sempre a victoria serve ao direito; nem todas as causas vencedoras são justas e muitas vezes a victoria apoia a tyrania.

Sr. presidente, eu voto a amnistia pura, absoluta e sem restricções.

Qual o recio que nutrem os nobres senadores pelo Rio Grande do Sul, que querem excluir desta medida de alta politica os militares de terra e mar que tomaram parte na revolta?

SS. EEX. recelam que elles venham comunicar o *virus* da revolta à tropa que se

permaneceu fiel? SS. EEX. recelam que, animados por esta generosidade propriamente brasileira, elles voltem a occupar os cargos que tinham e delles se prevaleçam para novas tentativas contra o governo da Republica?

Eu creio que posso tranquilisar a SS. EEX. Senhores, a revolução não é para ninguem um leito de rosas; e ainda menos para os revolucionarios.

Elles estão ha longos mezos, não sei se ha dous annos, fóra da patria, longe da familia, perseguidos pelas maldições da nação inteira, que se levantou contra elles; elles, que comoram o pão amargo da dependencia tão eloquentemente descripta pelo poeta Florantino; elles que quasi toem ostendido a mão do mendigo em terra estranha, quando, amontoados em um navio que mal podia comportar uma lotação inferior à sua, foram à nossa antiga metropole dar o triste espectáculo da miseria propria e da desunião dos brasileiros.

O SR. C. RODRIGUES — Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Elles hoje aspiram voltar à patria; não a fechemos aquelles que desejam voltar a ella.

O nobre Senador, que com tanta eloquencia acabou de prender a nossa attenção, recelam que o ex-almirante...

O SR. COSTA AZEVEDO — Ex. não senhor.

O SR. GOMES DE CASTRO — Graças a Deus? nem um equivooco é permittido...

O SR. COSTA AZEVEDO — E' um simples protesto; a Constituição garante-lhe a patente emquanto não for condemnado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Como quor o nobre senador que o chame?

O contra-almirante Custodio José de Mello, é de todos os revolucionarios o que eu mais lamento, porque foi quem mais soffreu. Elle volta sem o prestigio que o cercava, sem as illusões que fez conceber a sous companheiros.

O SR. COSTA AZEVEDO — Cheio de remorsos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não direi tanto; mas volta com uma carga que é bastante para fazer curvar hombros mais valentes e glórias mais incontestaveis.

Senhores, elle volta trazendo sobre sua cabeça o criminoso desamparo de seus companheiros do *Aquidaban*.

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito bom.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' possivel que este homem possa communicar o *virus* da revolta às forças legaes, depois de haver abandonado os melhores representantes da marinha?

Não, senhores. Eu lembrei aquelles de vós que vos tondes sempre manifestado do-

sensores do marechal Floriano que um dos homens apontados por todos vós, sem excepção de um só; um dos homens apontados como factores principais do golpe de Estado com que o marechal Deodoro rasgou a Constituição da Republica, mandou-nos para fora deste recinto... Não precisa declinar o nome. Mas quando esse honerissimo marechal resignou o poder por não poder mais sustental-o, diante da revolta da esquadra promovida por officiaes de marinha, o cidadão a que alludo ficou em sua casa e continuou a sentar-se em um tribunal, recebendo annual, como premio de seus serviços, ser aposentado com todos os vencimentos.

Ainda mais, senhores; esse chefe da revolta de 6 de setembro de 1893, foi tambem o chefe da revolta de 23 de novembro de 1891 e não foi amnistiado, então.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Foi vencedor.

O SR. GOMES DE CASTRO — Elle não foi vencedor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Como?

O SR. GOMES DE CASTRO — Senhores, os factos são os factos. Elle não obrigou o marechal Deodoro a ceder. O então chefe do governo deixou o seu logar, porque viu que a lucta era difficil, e não a aceitou.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Logo, a revolta produziu o seu effeito.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdoo-mo o nobre senador; não houve amnistia, não se cogitou de semelhante cousa, porque a revolta recebeu o premio dos seus serviços, em cima do balcão, como se costuma dizer na linguagem do povo.

Quando o Congresso entendeu ir em soccorro dos mareaes e generaes que tinham sido deportados por uma revolução que muita gente affirmava nunca ter existido; e, se existiu foi immediatamente esmagada, porque eu que morava nesta cidade só soube della quando vinha no bond, dizendo-se-me que já tinha sido vencida.

Quando o Congresso entendeu dever pôr termo nos soffrimentos destes generaes e mareaes, concedeu a amnistia para e incondicional. Ninguem lhes lembrou os perigos de restituir ao commundo do exercito as suas primeiras patentes e á marinha os seus melhores generaes. Entretanto elles protestaram sempre contra essas reformas, e ali estão os tribunaes resolvendo em seu favor. Eu creio que os nobres senadores estão combatendo por uma cousa que não tem valor; e que não querem SS. Exas. é que o acto de amnistia aproveite aos officiaes de mar e terra. Supponha o illustre Sr. senador pelo Rio Grande do Sul que esta sua emenda é infelizmente adoptada, e digo — infelizmente sem faltar

ao respeito que o nobre senador sabe que lhe tributo. Esses generaes não querem a amnistia; veem ser julgados pelos seus pares; são absolvidos; voltam ás fileiras; percebem todos os vencimentos desde o tempo em que abandonaram as bandeiras e foram dirigir os revoltosos...

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Isto não tem resposta. *(Da outros apartes.)*

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdoo; a responsabilidade é nossa; devemos fazer um acto que saia daqui como uma grande expressão da generosidade nacional.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Seria uma imprudencia fallar nisso, porque, depois do que disse o illustre senador pela Bahia, eu não podia querer derramar a luz onde elle derramou toda a luz do seu saber. O honrado senador disse uma grande verdade: os juizes despiam a toga, porque se reconhecem incompetentes para julgarem de crimes desta ordem. Si isto fosse apenas uma simples theoria, podia ser contestada...

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sr. presidente o senado durá testemunho de que eu ouvi com religioso silencio o discurso do honrado senador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Peço-lhe desculpa de o ter interrompido.

O SR. GOMES DE CASTRO — Os apartes do honrado senador honram-me; mas teem o inconveniente, não contra mim, mas contra o Senado, de obrigar-me a demorar na tribuna *(riso: não apoiados)*; mas peço ao honrado senador que me ouça, não com a benevolencia que não mereço, mas com a attenção que o assumpto pede.

Os militares que teem voltado, e que já não são poucos, recolhem-se á prisão; são submettidos ao julgamento de seus pares; são absolvidos; já me disseram que 3 ou 4 o foram; nós não temos meios de influir na consciencia d'esse juiz e eu penso que elles não podem deixar de estar julgando com consciencia. Dado este facto; são restituidos a seus postos e percebem todas as vantagens da antiguidade. Não é melhor ser isto, que se está realisando, que se ha de realisar, o resultado do manto de generosidade, do perdão, do esquecimento, que o Congresso estenda sobre todos os desvalrados, cegos por este ou aquelle, motivo, pouco importa qual, e que depuzeram as armas?...

Estos actos dos conselhos de guerra e da marinha, senhores, teem para mim alto valor moral: é a melhor resposta que a classe podia dar aquelles que lhe fazem a injustiça

do suppor que ella recebe de mão modo, com coração fechado e sangrento, sous antigos companheiros que tiveram o infortunio de insurgir-se contra a bandeira que todos respeitamos e veneramos. (Apoiados.)

Sr. presidente, ha um facto para o qual V. Ex. me permita que imploro, e se ha um termo mais expressivo de humildade, que eu me prostro perante o Senado, pedindo sua attenção.

A paz do Rio Grande é o resultado de uma convenção, de um tratado. De um lado o general commandante das forças da Republica, devidamente auctorizado pelo presidente d'ella; de outro lado o general Silva Tavares, que o nobre sonador pelo Rio Grande do Sul disse-nos ser o general em chefe das forças belligerantas.

Esta convenção foi feita com a maior publicidade; o Senado já tinha manifestado seus desejos de paz, naquelle primeiro projecto de de amnistia, não direi — tão precipitadamente —, porém — tão rapidamente — rejeitado. E quando a noticia da paz chegou e ao mesmo tempo foi conhecido o protocollo em que ella tinha sido celebrada e assignada, o Senado levantou-se como um só homem, dizendo que se congratulava com a nação e o presidente da Republica pelo grande facto que restitua a paz ao Rio Grande, Estado que é caro a todos nós, porque é nossa fronteira, sempre a mais ameaçada.

Quando dá-se este facto, vós excluis ou antes vós pretendes excluir uma classe dos revolucionarios que depuzeram as armas em virtude desta convenção!

Desde quando foi este o modo de honrar a palavra de um governo e respeitar os actos do presidente da Republica que não cessais de elogiar porque elle merece vossos elogios?!

O SR. RAMIRO BARCELLOS. — Não foi condição do tratado a amnistia ampla, como V. Ex. diz. (Ha outros appartes.)

O SR. GOMES DE CASTRO. — Pardoe-me; Sr. presidente da Republica é muito discreto.

Sr. presidente, declaro a V. Ex. que estou fallando com a maxima boa fé.

ALGUNS SRs. SENADORES. — Sem duvida.

O SR. GOMES DE CASTRO. — Poderei estar dizendo muitos erros, julgo mesmo que ao Senado e a todo o Brazil que sou aqui ocho de meus proprios sentimentos. (Apoiados.)

Tenho pena que minha palavra não tenha dotes, não tenha força, não tenha energia bastante para arrancar de todos vós o voto a favor da amnistia, que ha de ser no futuro o nosso melhor titulo de glorias.

Não está nos protocollas a promessa da amnistia, nem devia estar, por parte do presidente da Republica; o general que o repre-

sentou não é um louco, nem um idiota. A nação toda sabe que amnistia é de attribuição exclusiva do Congresso; mas amnistia estava implicitamente contida na convenção, quando o presidente da Republica em sua mensagem disse que esperava que o Congresso Nacional cooperasse com elle para o grande desideratum de ultimar a paz do Rio Grande; a amnistia estava implicitamente promettida, quando o general, representante do presidente da Republica Brasileira, garantiu aos rebeldes que elles seriam respeitados em seus direitos civis e politicos.

Vós respeitais direitos mandando metter em processo e sujeitando aos azares do julgamento aquelles que confiarem na vossa palavra ou, pelo menos, na palavra do Presidente da Republica, que todos nós acatamos, e cujo governo se vai recommendando pelo respeito a lei (*muito bem*), que é a maior necessidade deste paiz?

Vós ides estragar a obra de paz tirando do seio della uma classe de individuos que se acolheram á generosidade promettida pelos altos poderes do Estado?

Não; eu não me acho com competencia para o fazer; mas, quando a tivesse, havia de hisitar, porque o sangue que banhava e ensopava as campinas do Rio Grande do Sul é o sangue que nos corre nas veias; o appellido que aquelles usam é o appellido que nós usamos o que transmittimos nos nossos filhos; o sol que alumia as batalhas e refulgia n'aquelles sabres, é o sol que alumia o Brazil inteiro; e aquelle pedaço de terra, tão experimentado pelas vicissitudes da guerra, faz parte da nação brasileira, a que nós todos pertencemos!

Eu, senhores, hei de recommendar ás maldições da historia quem se atrever a perturbar a paz que acaba de se firmar; eu hei de recommendar, embora com a minha voz fraca, ao odio de todo o brasileiro o temerario, qualquer que seja a eminencia de seus meritos, que reacender as fogueiras da guerra, que acabam de ser apagadas com tanto trabalho.

Senhores, ha dois factos que ainda não foram contestados por ninguem, e que não serão nunca contestados. Esses factos são os seguintes:

A paz foi recebida com enthusiasmo verdadeiro por todos os brasileiros. O Senado contesta esta verdade? Não pôde. A paz foi celebrada do modo mais honroso para a autoridade. Esta circumstancia está na consciencia de todos.

Si houve imprudencia, si o general n'um momento de expansão fez promessas que não devia fazer, que não podia realisar porque não dependiam delle, foi coisa que não alte-

rou a paz; que está firmada do modo o mais honroso para o governo da União. E devo dizer ao Senado, porque não ligo grande importância nem tenho demasiado affecto ás minhas opiniões, mas gosto do acentual-as; a honra para mim é uma qualidade individual; quando muito admitto-a no governo como entidade moral de frente de outra entidade chamada governo, de nação para nação. Mas quando se trata de trazer ao gremio da paz uma parte de brasileiros que por paixão politica ou por interesse se desviaram, quaesquer que sejam as condições necessarias, eu havia de apprová-las, porque acima de tudo eu colloco a fraternidade da nação.

Senhores, ha nos livros santos, que eu sei que já não estão em moda, ha nos livros santos um exemplo, que eu leio sempre com prazer, e sobre o qual gosto de meditar. O Senado todo conhece a parábola do filho prodigo.

Um pai de familia tinha um filho, cuja indole aventureira e desejo de correr terras não se quadravam com a subjecção ao dominio paterno, e ao qual já estava tardando um momento de emancipar-se e gosar da sua liberdade; e um dia, preferindo a liberdade ao aconchego do lar paterno, recebeu a sua herança e foi dissipá-la em prazeres e na devassidão. E quando chegado o desenganho, quando chegada a miséria, quando a razão acudiu ao infeliz, elle tomou o caminho da patria, voltou á casa paterna, foi recebido de braços abertos, e a melhor rez do rebanho foi sacrificada para festejar a volta do ausente. Os outros filhos irritam-se contra essa preferencia. Pois que? Nós que fomos sempre fieis, nós que nunca desconhecemos os jus do patrio poder, não temos festa, e aquelle que volta maltrapilho e estropeado, trazendo no seu physico o signal da devassidão e da miséria que o opprime, o estigma da maldição pelo abandono do lar, é recebido com festas? E' por isso mesmo, respondeu o pai carinhoso: si elle vem arrependido e vem bater á unica porta amiga que se lhe pode abrir, seria iniquidade recusar-lh'a, e portanto celebremos com festas o regresso do convertido!

Senhores, festejamos o regresso dos convertidos; abramos de par em par as portas da patria, e sob a bandeira constellada da Republica não haja mais uma victima, desde que não haja mais um algoz. *(Muito bem)*.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul exhibiu uma lista das amnistias condicionaes e limitadas. E' exacto. Não é preciso, porém, o exemplo nem da França, constantemente batida de revoluções, nem dos Estados Unidos depois da grande guerra da separação. Nós tomamos em nosso paiz um facto memoravel.

O nobre senador, que é tão lido na nossa historia, sabe que em 1824 surgiu no norte,

tendo por sédo o glorioso Estado de Pernambuco, a revolução chamada de 1824. O decreto de 7 de março de 1825, assignado por Pedro I, dando uma amnistia ou, por outra, uma irrisão de amnistia, mandou por acto de clemencia, executar sem demora os réos condemnados, mandou condemnar os que estavam pronunciados e abriu as prisões aquelles que não estavam pronunciados, isto é, aquelles que os tribunaes de sangue não tinham achado culpados. Isto em 7 de março de 1825.

Pois bem, senhores; em 7 de abril de 1831, seis annos e um mez precisos depois, Pedro I tomava o caminho do exilio. E contemporaneos dessa época, e fallo perante um que me ouve, affirmaram sempre que essas execuções sangrentas verilecadas aqui nesta cidade, na Bahia, no Recife e na Fortaleza, foram talvez a causa mais poderosa da expulsão do principe.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Sem a menor duvida.

O SR. GOMES DE CASTRO — Vejamos agora o reverso da medalha.

Uma guerra extraordinaria de mais de 10 annos devastava o Sul e tinha alli implantado uma Republica, sob a denominação de Republica do Piratinin. O Brazil, o imperio, como era então, trabalhou quanto pode, empregou todos os meios para abafar o movimento, que era não só movimento republicano, mas separatista, affrontando a honra e a integridade nacionaes, cousa que está acima de todos os regimens; e que deve ser objecto primario de todo o nosso amor.

Cessada a lucta, o imperio transigiu com a revolução e aceitou todas as condições de paz; e aquelles que tidham abandonado as forças legaes, como aquelles que já tinham assentado praça na revolução e ganho as dragonas de officiaes, todos foram recebidos pelo nosso exercito sem murmurios, sem uma queixa de ninguem. E distinguiram-se depois com grande proveito para a nação brasileira e grande honra para si, distinguiram-se aquelles que professaram a sua lealdade ás instituições.

Ahi estão na nossa historia registrados nas melhores paginas muitos desses nomes. E este acto de clemencia incondicional e absoluta deu ou empregou Pedro II, que havia sahido então da minoridade. Sahiu, é verdade, foi tambem expulso por sua vez, mas por outros motivos, não foi por este.

Sr. presidente, tenho feito proposito de poupar ao Senado o tedio das minhas observações. *(Não apoiados geraes)*.

O SR. COELHO E CAMPOS — V. Ex. é sempre ouvido com muito prazer e immenso proveito.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... tenho-me conservado silencioso diante do debate, mas é

tão solenne, as suas proporções são tão vastas, os seus intuitos tão nobres, que cada um de nós deve manifestar-se do modo franco sobre esta medida.

Dizem-me que a Camara dos Srs. Deputados não accelta. Duvido que o faça, por que tenho muita confiança no seu patriotismo e no seu criterio e porque seria por demais pequeno rejeitar uma medida deste alcance por...

A nação toda quer a amnistia; demos a amnistia. (*Muito bem*).

Uma consideração, porém, foi exhibida pelo honrado senador pelo Rio Grande do Sul, a qual não pôde ficar sem protesto.

S. Ex. affirmou que os rebeldes ainda não depuzeram as armas.

Sr. presidente, quando mesmo o honrado senador pelo Rio Grande do Sul não me merecesse a confiança e estima que me mereço, eu não podia crer que S. Ex. desse uma informação de que não estivesse convencido.

Creio que o facto é verdadeiro, mas não é para surprehender, não é para causar admiração.

O SR. VIRIATO MACHADO — Dizem que o Sr. Ministro da Guerra ainda hontem deu esta informação.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas, perdóeme; pôde ser feita por quem for; ha uma declaração que, para mim, vale todas as outras.

A paz foi feita, diz o Governador castilhos (e é homem que não diz cousa de balde), o povo de Pelotas, de Porto Alegre, o povo do Rio Grande do Sul celebram como uma só pessoa esse grande acontecimento.

A paz está feita.

Ha ainda grupos armados?

E' possível que haja, porque o Senado sabe que a revolução do Rio Grande estendeu-se por quasi toda a fronteira; grande parte do Estado estivera entregue, ora a rebeldes, ora á legalidade, conforme os accidentes e o resultado da luta, e é muito possível que ainda não tenha chegado o momento de todos esses grupos deporem as armas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Si eu tivesse a liberdade de interrogar o meu collega pelo Rio Grande do Sul, perguntaria a S. Ex. quem é o general em chefe das forças revolucionarias do Rio Grande do Sul?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Apparicio Sariva.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não; o illustre Sr. Senador Ramiro Barcellos affirmou aqui, não ha muitos dias, que era o general Tavares.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu disse que elle tinha sido inventado pelo general Innocencio.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ora, senhores! E' uma questão de hontem.

S. Ex. affirmou que o chefe era realmente o general Tavares, que foi quem assignou a convenção, accitou a paz.

Sr. presidente, direi mais muito poucas palavras e faço esta promessa para tranquillisar o Senado. (*Não apoiados.*)

Tenho ouvido liquidarem-se os onus, que a amnistia ampla, incondicional acarretaria ao thesouro, si se pagar o *proci*, ou...

UM SR. SENADOR — O soldo.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... o soldo dos militares.

Sr. Presidente, desculpe-me, si empregar alguma expressão que não seja verdadeiramente tecnica.

Como ia dizendo, tenho ouvido dizer que acarretará grave onus ao thesouro si os amnistiados, que são officiaes da marinha e do exercito, tiverem de receber os soldos correspondentes a todo o tempo que estiveram na revolta e contarem antiguidade.

Mantenho a minha affirmação; que isto não se dará.

E foi para mim objecto de prazer ver que o illustre general, que representa o Estado da Parahyba (é preciso dizer o nome porque ha dous, o Estado da Parahyba é representado por generaes), o Sr. Meira provou aqui que isto não dar-se-ha.

Mas, senhores, quando isso fosse verdade, pergunto: esta questão da amnistia pôde ser amesquinhada por uma miseravel questão de dinheiro?

Sei que as circumstancias financeiras do thesouro são criticas, eu sei, porque me dizem, porque eu, neste assumpto, como em muitos outros, leio pelos olhos de alguns Srs. senadores.

Mas, si já chegámos a penuria de ser forçados a contar vintens e a sommar mil réis, quando se trata de restituir a este paiz, que tem sede de paz, a paz desejada, pergunto ao Senado: não vale a pena fazer a conta de quanto nos custa a sustentação da guerra no Rio Grande do Sul? Quanto este facto doloroso influe na cotação do cambio, na depreciação da nossa moeda e na esperanza de nossa restauração financeira?

Pergunto aos nobres senadores si não é melhor evitar este gravame de despesas para o thesouro, cobrindo com a amnistia ampla, generosa, como está nos nossos habitos, como o nosso coração pede, deseja; si não é melhor do que entregar aos tribunaes, que hão de absolvel-os, que os estão absolvendo, dando como resultado da absolvição, não só a

percepção de vantagens que lhes regateas como a contagem de tempo, que, para mim, é favor mais importante, e si quizerem, mais perigoso? (*Muito bem.*)

Sr. presidente, retiro-me da tribuna pedindo ao Senado que leve em conta a magnitude do assumpto, as impertinencias que tive a leviandade (*não apoiados*) do commetter.

(*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado por quasi todos os Srs. Senadores presentes.*)

O Sr. Ruy Barbosa é forçado contra a sua expectativa e contra as suas intenções a pronunciar ainda algumas palavras neste debate para accudir ás referencias feitas ao seu nome, quer pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, quer pelo honrado Senador pelo Maranhão.

O orador foi arguido de citar, nesta camera, leis revogadas; mas não está revogada a disposição, em que se firmou em seu ultimo discurso, quando procurou demonstrar que o governo se achava armado pela lei em vigor para admittir ao serviço, ou retirar d'elle, os officiaes do exercito envolvidos na ultima revolta.

A arguição se funda no art. 8º da lei de 30 de janeiro de 1892; mas esta lei, fixando as forças de terra, foi uma lei annua, cujas disposições tem, portanto, o character transitorio, que a essa especie de lei se associa.

O art. 22 caracteriza como permanentes diversos artigos que o orador enumera, mas não comprehende entre elles o art. 8º; e como a inclusão daquellas disposições citadas determina a exclusão desta, que não foi mencionada, segue-se que ficou esta transitoria, e cessou com o exercicio de 1892 para o qual foi decretada a lei. Si o governo, portanto, carecer de manter por um certo periodo os officiaes fóra das fileiras, tem para isso todos os meios necessarios.

Deixando a parte technica do assumpto, não pôde o orador furtar-se a algumas considerações, provocadas pela palavra eloquente do nobre Senador pelo Maranhão. S. Ex., distribuindo o louvor e a censura, disse, com razão, que nem uns, nem outros, nem os que glorificam a ultima dictadura, nem aquelles que procuram apresentar as attenuantes, ou justificativas da ultima revolta, estão habilitados para serem juizes no litigio; S. Ex., indo mais longe, julgou ver demasiado amargor nas palavras, com que o orador procurou apreciar a politica do ultimo governo.

Mais do que ninguem o orador reconhece a incompetencia de qualquer das partes envolvidas nesta questão para ser juiz das responsabilidades moraes, que a ella se ligam. Não se referiu com azedume ao ho-

mem que incarnou a ultima dictadura; o tem procurado cuidadosamente evitar a este respeito referencias pessoaes. O tempo de julgar não chegou ainda, tanto mais que não são completamente conhecidos os factos, sobre que a sentença deve assentar; nem se podem apurar as responsabilidades quer de uma, quer de outra parte, sobre o assumpto; mas si isto é verdade, não fica, todavia, o orador inhibido de pronunciar com toda a franqueza a sua opinião sobre a politica da ultima dictadura.

Não pensa o orador, como o honrado senador, que esse governo fechasse definitivamente, por merecimento seu, o cyclo dos pronunciamentos; acredita, ou quer acreditar que a era funesta dos movimentos militares cessou definitivamente neste paiz, mas contesta que esse resultado politico se possa, de longe ou de perto, attribuir á politica da ultima dictadura; e contesta-o fundado na consideração de que o exemplo de uma dictadura feliz ha de ser sempre uma semente de futuras dictaduras.

O movimento revolucionario não pode ter sobre si as maldições nacionaes, que injustamente invocou para elle o honrado senador pelo Maranhão; em parte nenhuma ouviu o orador essas maldições; e ouviu-as; entretanto, com intensidade contra os actos os mais violentos, contra as medidas excepcionaes e monstruosas, empregadas, sem necessidade para esmagar o movimento, cuja suplantação seria sempre a mesma sem o emprego de meios condemnaveis como esses! E' contra taes medidas que é preciso protestar, não por um desforço contra pessoas, mas por uma precaução a respeito do futuro.

O orador refere-se largamente ás causas da revolta, e mostra não ser um vilipendio a palavra — *revolucionario*, quando o governo se insurge grossiramente contra as leis; porque ha então a reacção da força contra a força; lembra os antecedentes do nosso breve passado republicano; não podendo a Republica, que data de cinco annos, contar com a immuniidade das revoluções, avocada por aquelles que, com um sopro, derrocaram o imperio, cujas raizes eram seculares.

Sobre a palavra *revoltoso* continua o orador a discorrer, condemnando a insistencia, a expressão de odio, o tom vibrante de condemnação com que esta palavra é ainda proferida em certos circulos officiaes e parlamentares, e, respondendo a um aparte, que recorda declarações de um jornal do Rio da Prata referentes á sua pessoa, diz o orador que esperava que, mais cedo ou mais tarde, esta imputação viesse repercutir no recinto do senado. Não liquidará hoje essa historia, em cujo desenvolvimento tem de fazer lon-

gas considerações, amontoar factos, datas e documentos; mas ha de mostrar que essa inculpação, previamente preparada pela má fé dos perseguidores, servia apenas de satisfação aos odios pessoais da politica individual e absorvente, que procurou aniquilar todos os principios da moral para defender uma dictadura sem nome e sem exemplo.

O orador não foi revoltoso; soube da revolta depois do chefe do Estado; soube depois que a noticia della chegou aos ouvidos do governo do paiz.

Depois de longa narração dos factos relativos ao movimento, para confirmar a precedente declaração faz o orador o confronto do governo do imperio, que cahiu pela insufficiencia de suas instituições para nos darem a liberdade ingleza em toda a sua plenitude, com o governo da dictadura, concluindo que o principio em nome do qual pretendem a consideração de patriotas os revolucionarios de 1889 é justamente o dos revolucionarios de 1893; a indignação que tremeja contra a sorpresa de 6 de setembro, deve ferir primeiro o imprevisito de 15 de novembro. Uma subvertia uma legalidade imperfeita, mas humana, pacifica, timida nos seus erros, incapaz dos grandes escandalos da força, o outro reagia contra uma illegalidade ostentosa, infrene, omnipotente e illimitada nos seus meios de opprimir, inimiga do direito até a brutalidade e amiga da violencia até o sangue.

Depois de outras considerações, termina o orador o seu discurso, repetindo que não é seu fim fazer a glorificação das revoltas, e muito menos de revoltas militares; vem, apenas em um momento de franqueza politica, levantar antigos principios, que não convem que sejam esquecidos, porque, dormentes agora, elles podem vir a ser o grande recurso da salvação de todos no dia de amanhã.

Vozes—Votos, votos.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Cedo da palavra para votar-se.

O Sr. ROSA JUNIOR—Cedo da palavra para votar-se.

Ninguem mais pedindo a palavra, encorrase a discussão.

O Sr. Presidente—Na fórma do regimento, vae votar-se primeiramente a emenda substitutiva approvada em 2ª discussão e em seguida as additivas offerecidas no correr da 3ª.

O Sr. Gomes de Castro (pela ordem)—Peço a V. Ex., Sr. presidente, que consulte o Senado sobre si permite que haja

votação nominal quanto ás emendas restrictivas.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)—Tratando a emenda additiva de dar amnistia condicional aos militares, e a emenda substitutiva amnistia ampla a civis e militares; e desejando dar o meu voto á amnistia ampla aos civis e condicional aos militares, peço a V. Ex. que faça dividir a emenda em duas partes.

O Sr. PRESIDENTE—O que se vae votar primeiramente é a emenda substitutiva, isto é, a amnistia ampla, mas sem prejuizo da emenda restrictiva.

O Sr. Moraes e Barros (pela ordem)—Sr. presidente, sou pouco conhecedor do regimento da Casa; mas, parece-me que uma vez vencido o projecto substitutivo ao projecto parcial de amnistia a Goyaz e Alagoas, fica figurando como projecto em discussão o substitutivo, e que portanto é o caso de applicar-se a disposição do Regimento, que manda que na terceira discussão sejam votadas primeiramente as emendas, e depois o projecto. Pareceu-me ouvir de V. Ex. decisão diversa, tanto mais que foi requerida votação nominal.

O Sr. GOMES DE CASTRO—A votação nominal é sobre a emenda.

O Sr. MORAES E BARROS—Não ha mais de uma emenda.

O Sr. GOMES DE CASTRO—E' sobre a emenda que restringe a amnistia.

O Sr. MORAES E BARROS—Desde que estamos de accordo e vae ser submettida em primeiro logar á votação da emenda e depois o projecto, não tenho mais que dizer.

O Sr. Presidente—Eu peço licença para encaminhar a votação, que vae ser feita na fórma do regimento.

E' posta a votos e approvada por 31 votos contra 17 a emenda substitutiva, approvada em 2ª discussão.

O Sr. PRESIDENTE diz que vae se proceder á chamada para a votação nominal da emenda additiva offerecida pelo Sr. Senador Moraes Barros, devendo responder—sim—os Srs. Senadores que a approvarem e—não—os que a rejeitarem.

Procedo-se á chamada e respondem—sim—os Srs. Joaquim Sarmiento, Corrêa de Araujo, Moraes Barros e Lopes Trovão (4) e—não—os Srs. Costa Azevedo, Francisco Machado, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro,

Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, J. Catunda, João Cordeiro, José Bernardo, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Laper, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Vicente Machado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Manoel de Queiroz e Arthur Abreu (46).

O SR. PRESIDENTE declara que a emenda foi rejeitada por 46 votos contra 4; e que vae se proceder á chamada para á votação nominal da emenda additiva offerecida pelo Sr. Julio Frota e outros, devendo responder *sim* os Srs. Senadores que a approvarem e *não* os que a rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Corréa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Paula Souza, Gustavo Richard Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Lopes Trovão, Manoel de Queiroz, e Arthur Abreu (21) e — *não* — os Srs. Costa Azavedo, Francisco Machado, Antonio Baena, João Pedro, Gomes de Castro, Coelho Rodrigues, J. Catunda, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Laper, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, e Vicente Machado (29).

O Sr. Presidente declara que a emenda foi rejeitada por 29 votos contra 21.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e vae ser devolvida á outra Camara, indo antes á Commissão de Redacção para redigir a emenda.

Veem á Mesa as seguintes

Declarações de voto

Declaro que subscrevi e votei pelo substitutivo, concedendo amnistia ampla, por entender que os militares commettem, nos casos de revolta, dous crimes: o de rebellião, esquecido pela amnistia, e o de deserção, que

só poderá ser apreciado pelos tribunaes competentes.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1895.—
Antonio Baena.

Declaro que votei contra a emenda do Sr. Moraes Barros por entender que sua materia não cabe em um acto legislativo de concessão de amnistia, podendo constituir materia de um projecto de lei.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1895.—
Severino Vieira.

Declaro que votei pela emenda restrictiva por não comprehender a conveniencia da amnistia ampla, como se contém no substitutivo ao projecto primitivo de Alagôas e Goyaz.—
Rosa Junior.

O SR. PRESIDENTE diz que estando adiantada a hora, vae levantar a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1894, que dispõe sobre as formalidades do casamento civil;

3ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 3, de 1895, que abre no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto;

N. 67, de 1894, que autorisa o governo a abrir o credito suplementar da quantia de 108:713\$995 com applicação ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana no exercicio de 1893, ficando assim augmentada a verba consignada para tal fim no art. 6º, n. 15 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892;

2ª dita das proposições da mesma Camara:

N. 30 de 1895, que autorisa o Governo a abrir, no corrente exercicio o credito suplementar de 7.905:410\$565 para ser distribuido por diversas verbas do art. 5º da Lei, n. 266 de 24 de dezembro de 1895;

N. 24, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito suplementar de 250:000\$ á verba—Exercicios findos—do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Diniz & Comp., por prejuizos, perdas e damnos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque que haviam despachado para o Brazil e que aqui não foi recebido por determinação do Governo;

N. 28, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 44:926\$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Serviço sanitario marítimo — da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 2º, n. 19 para occorrer, a contar de 19 de julho de 1894, ao pagamento das despesas autorizadas pela lei n. 198, com o augmento do numero e vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1895, que autorisa o Governo a conceder a Eduardo Payart amanuense interprete da Secretaria da Policia do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lho convier.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

03ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Ordem do dia — 2ª discussão do projecto do Senado n. 32 de 1894 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e Coelho Rodrigues — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento e votação — 3ª discussão das proposições, ns. 3, de 1895 e 67, de 1894 — Encerramento da discussão e adiamento das respectivas votações — 2ª discussão da proposição da Camara, n. 30 de 1895 — Discursos dos Srs. Severino Vieira e Leite e Oiticica — Adiamento da discussão — Ordem do dia 5.

Ao meio-dia comparecem os 45 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gismão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Laper, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Vicente Machado, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Antonio Buena, Pires Ferreira, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Campos Salles e Aquilino do Amaral; e, sem ella os Srs. Eugenio Amorim, Manoel de Queiroz, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Arthur Abreu e Raulino Horn.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Pires Ferreira, de hoje, communicando que, por motivo de força maior, deixa de comparecer por alguns dias ao Senado. — Inteirado.

Requerimento da Companhia *Lloyd Brasileiro* em que pede a inclusão no projecto da Camara dos Deputados sobre creditos extraordinarios para execução do § 19 do art. 2º lei n. 242 de 18 de dezembro de 1894, de verbas destinadas a fretes e reparos dos vapores *Santos e S. Salvador* omittidas na mensagem á mesma Camara enviada pelo Sr. Presidente da Republica. — A' Commissão de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 118—1895

Redacção da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 23 de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ficam amnistiadas todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte em movimentos sediciosos ou em actos de conspiração ou rebellião, que se deram no territorio da Republica até a data do 23 de agosto deste anno, revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 4 de setembro de 1895:—*J. L. Coelho e Campos.*—*Gil Goulart.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso*.

N. 110—1895

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o projecto n. 15 deste anno, offe-

recido pelo Sr. Moraes Barros e outros Srs. Senadores, resolveu offerer, em lugar dello, um substitutivo nos termos abaixo declarados e pelas razões que passa a expôr:

O projecto limita-se quasi a restabelecer o decreto n. 2827 de 15 de março de 1879 com diversas alterações, tendentes umas a melhoral-o, de accordo com a experiencia colhida pela pratica, outras a harmonisal-o com a legislação posterior, principalmente na parte penal, hoje dispensavel, depois do novo código.

A Commissão, por seu turno, limitou-se a consolidar o projecto com aquelle decreto, já porque este foi no seu tempo uma boa lei; já porque a materia é urgente e neste resto de sessão não se poderia discutir e votar uma lei geral para todas as modalidades da locação, cujo logar proprio será o código civil.

Infelizmente não podemos contar com elle tão cedo, e o Senado já o manifestou, recusando o adiamento, proposto por esta mesma Commissão, sobre o casamento civil e os direitos autoraes.

Isto posto, a Commissão conclue offerecendo o seguinte

Projecto substitutivo n. 33

O Congresso Nacional decreta :

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Serão reguladas por esta lei :

§ 1.º A locação dos serviços applicados á agricultura.

§ 2.º As empreitadas e trabalhos concernentes a obras e fabricas respectivas a agricultura, que serão regulados pelas disposições dos arts. 226 e seguintes do Código do Commercio, quando for omissa a presente lei.

Art. 2.º As demais locações de serviços continuarão a regular-se pela Ordenação, Liv. 4.º, tits. 20 a 35, arts. 226 e seguintes do Código do Commercio.

Paragrapho unico. O Governo mandará annexar a esta lei as disposições legislativas, a que ella se refere.

Art. 3.º Esta lei é applicavel tanto ao locador nacional como ao estrangeiro.

Ficam revogadas as leis de 13 de setembro de 1890 e 11 de outubro de 1837.

Art. 4.º O contracto de locação de serviços poderá constar de escripto particular assignado pelos contractantes, ou por alguém a seu rogo, e por duas testemunhas.

Na falta de estipulação escripta, entender-se-ha haverem as partes accitado, como regra entre si, as mesmas relações existentes

com os mais locadores do mesmo estabelecimento agrícola.

Art. 5.º O contracto feito fóra do Brazil, para ser executado no seu territorio, será authenticado pelo Consul ou Vice-Consul brasileiro.

Art. 6.º Os menores de 21 annos serão nos contractos de locação de serviços assistidos por seus pais, ou, si forem orphãos, por seus tutores, mediante prévia licença do juiz de orphãos, e quando os orphãos sejam estrangeiros, por seus Consules, onde os houver.

CAPITULO II

DA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 7.º Esta lei admite :

§ 1.º A locação de serviços propriamente ditos.

§ 2.º A locação de serviços mediante a parceria nos fructos do predio rustico, denominada — parceria agrícola.

§ 3.º A locação de serviços mediante a parceria na criação de animaes uteis á lavoura, denominada — parceria pecuaria.

CAPITULO III

DA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PROPRIAMENTE DITA

Art. 8.º A locação de serviços propriamente dita será regulada pela disposição dos artigos seguintes.

Art. 9.º A duração della não passará de cinco annos, salvo o direito de renovação.

Art. 10. Não havendo tempo ajustado, presume-se ser a duração do contracto a de um anno agrario, o qual termina sempre no fim da colheita ou da safra, salvo si o locador estiver então a dever ao locatario, caso em que deverá continuar por um ou mais annos, até que pague.

Art. 11. Considera-se renovada a locação de serviços por outro tanto tempo sobre o convencionado (art. 9º) ou o presumido (art. 10), si, até o ultimo mez do anno agrario, nem o locatario der, nem o locador exigir dispensa do serviço.

Art. 12. Na locação de serviços de menor não se estipulará duração que transponha a minoridade.

Art. 13. O locatario não pôde, sem o aprazimento do locador, transferir a outrem a locação de serviços.

§ 1.º Este aprazimento deve constar de escriptura de cessão, na qual intervirá como assistente o locador.

§ 2.º Nem o locador pôde, sem outorga do locatario, pôr outra pessoa em seu logar.

§ 3.º Si o locatario annuir á substituição, o locador não será responsavel pelos factos do substituto.

Art. 14. A disposição do primeiro membro do artigo antecedente não é applicavel ao caso em que o predio rustico, no qual servir o locador, passe a outrem por qualquer titulo.

Art. 15. São nullos de pleno direito :

§ 1.º Os contractos que impuzerem ao locador obrigações por dividas de outros, que não foram sua mulher ou filhos menores, ou que impuzerem ao locador obrigações por dividas não provenientes da locação e posteriores á ella.

§ 2.º Os contractos que impuzerem ao locador a obrigação de pagar mais do que metade das passagens e despezas de instituição.

§ 3.º Os contractos que estipularom juro pelo debito do locador.

§ 4.º Não é nullo o contracto que estipular o preço da locação em determinada quantidade de fructos ; mas, não havendo convenção, presume-se consistir o preço em dinheiro.

Art. 16. E' licito ao locador estrangeiro, contractado fóra do Brazil, chegando a elle, mas dentro de um mez depois da sua chegada, romper o contracto com o qual veiu, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente as passagens e todas as quantias adiantadas.

Art. 17. Nos contractos de locação de serviços, celebrados com menores, o locatario se responsabilizará, como depositario, sob as penas respectivas, pela terça parte da soldada, que guardará para entregar ao menor, findo o contracto, qualquer que seja o debito delle nesse tempo.

Art. 18. O locatario é obrigado a ter um livro de conta corrente com os locadores do mesmo predio rustico e a fornecer a cada um destes uma cadorneta.

§ 1.º Do livro e das cadornetas devem constar chronologica e successivamente os artigos de credito e debito, lançados naquello, e em seguida nestas.

§ 2.º O Governo determinará, em regulamento, uma fórmula simples e a força probatoria da escripturação do livro e das cadornetas.

Art. 19. Findo ou resolvido o contracto dará o locatario ao locador um attestado consignando achar-se findo ou resolvido o mesmo contrato.

Art. 20. Si o locatario, sem causa legitima, reusar o attestado, o juiz do seu domicilio, impondo-lhe, depois de ouvi-lo, a multa de 50\$ a 100\$, mandará passar pelo escriptivo um certificado, que assignará, declarando que o contracto está findo, ou resolvido, conforme a lei.

Art. 21. Todavia, ainda findo o contracto, o locatario não é obrigado, salvo sendo o locador menor, e attingindo a maioridade, a dar-lhe attestado, si, no ajusto definitivo da conta corrente, alguma quantia lhe dever o locador, e não puder pagal-a, nem apparecer quem por elle pague, ou se constitua seu fiador.

Art. 22. Neste caso, o juiz, tomando conhecimento do negocio, determinará a prorrogação da locação por um ou dous annos, consignando uma quota dos salarios, a qual não excederá de metade delles, para ser applicada á solução do debito.

Art. 23. Si, porém, algum terceiro offercer-se para tomar a locação de serviços do locador, responsabilizando-se a guardar e entregar ao locatario certa quota de salarios, nunca superior á terça parte delles, o Juiz procederá conforme o art. 20, declarando, no attestado ou certificado, o debito do locador.

Paragrapho unico. Do mesmo modo procederá o juiz, havendo a fiança de que trata o art. 21.

Art. 24. Este attestado ou certificado ficará sem vigor, si, dentro em oito dias, não fór apresentado ao juiz o foro do novo contracto de locação, e se cumprirá então o que determina o art. 22, sujeito o terceiro refractario á multa de 50\$ a 100\$, cujo processo os regulamentos do Governo determinarão.

Art. 25. Quando o locador se despedir com justa causa, ou for despedido sem justa causa, mas dever ao locatario alguma quantia, o attestado do locatario ou o certificado do juiz (art. 20) deve declarar a importancia do debito.

Art. 26. O novo locatario é obrigado a refer, para entregar ao antigo locatario, a terça parte dos salarios ajustados, até effectivo embolso da divida constante do attestado.

Art. 27. O antigo locatario tem acção executiva para haver do novo locatario a quota dos salarios marcados no artigo antecedente.

Art. 28. Não aproveita ao novo locatario a defesa fundada em lhe não ter mostrado o locador o attestado ou certificado do art. 25, salvo si a locação dos serviços foi em outro Estado.

Neste caso a responsabilidade do novo locatario começa desde a notificação judicial feita pelo antigo locatario.

Art. 29. Cessa a locação de serviços :

§ 1.º Sendo findo o seu tempo, salvo, quanto ao locador de serviços, si elle estiver devendo ao locatario.

§ 2.º Sendo resolvido o contracto.

Art. 30. Resolve-se a locação :

§ 1.º Pela morte do locador, mas não pela do locatario.

§ 2.º Despedindo-se o locador por justa causa.

§ 3.º Sendo despedido o locador por justa causa.

§ 4.º Sendo o locador condemnado á pena criminal que o impossibilite de servir.

§ 5.º Assentando praça o locador como sorteado, ou como voluntario, em tempo de guerra.

Art. 31. São justas causas para o locatario despedir o locador :

§ 1.º Doença prolongada que ao locador impossibilite de continuar a servir.

§ 2.º Embriaguez habitual do locador.

§ 3.º Injuria feita pelo locador á honra do locatario, sua mulher, filhos ou pessoa de sua familia.

§ 4.º Impericia do locador.

§ 5.º Insubordinação do locador.

Art. 32. São justas causas para despedir-se o locador :

§ 1.º Falta de pagamento dos salarios no tempo estipulado no contracto, ou por tres mezes consecutivos.

§ 2.º Imposição de serviços, não comprehendidos no contracto.

§ 3.º Enfermidade que o prive de continuar a servir.

§ 4.º Haver-se casado fóra da freguezia.

§ 5.º Não permittir o locatario que o locador compre a terceiro os generos de que precise, ou constrangel-o a vender só a elle locatario os seus productos, salvo, quanto á venda, convenção especial.

§ 6.º Si o locatario fizer algum forimento na pessoa do locador, ou injurial-o na sua honra e na de sua mulher, filhos ou pessoa de sua familia.

Art. 33. Despedindo-se o locador com justa causa, ou sendo despedido com justa causa, não tem direito senão aos ganhos vencidos, descontado o seu debito (art. 21).

Art. 34. Sendo o locador despedido sem justa causa (art. 25) antes do findo o tempo do contracto, o locatario é obrigado a pagar-lhe os salarios vencidos e os por vencer, correspondentes a tres mozes.

Art. 35. O locador tem acção executiva para haver do locatario os seus salarios.

CAPITULO IV

DA PARCERIA AGRICOLA

Art. 36. Considera-se parceria agricola o contracto pelo qual uma pessoa entrega á outra algum predio rustico, para ser cultivado, com a condição de partirem os estipulantes entre si os fructos pelo modo que accordarem.

Paragrapho unico. A regra da partilha é a meiação, salvo convenção diversa.

Art. 37. Predios rusticos, no sentido do art. antecedente, são todos os destinados á agricultura. Sendo, porém, terrenos de sesmaria, fazenda ou sitio, é preciso que sejam divididos entre si, e tenha morada para o cultivador, salvo si o contracto estipular a morada em edificio central, com repartições convenientes.

Art. 38. O senhor do predio rustico chamar-se-ha parceiro locatario, e aquelle que o cultivar parceiro locador.

Art. 39. O parceiro locador não pôde sublocar ou ceder a parceria sem expresso accordo do parceiro locatario.

Art. 40. A parceria resolve-se pela morte do parceiro locador, salvo si, ao tempo da morte, a cultura estiver começada, ou o parceiro locador tiver feito despezas adiantadas.

Paragrapho unico. Neste caso continua o contracto com os herdeiros do fallecido, pelo tempo necessario para serem aproveitados os trabalhos e despezas.

Art. 41. Todos os fructos do predio rustico, tanto naturaes como industriaes, serão partilhados entre os parceiros (art. 36 e paragrapho).

Art. 42. Salvo convenção em contrario:

§ 1.º As sementes correm por conta da parceria.

§ 2.º As plantas, para substituir as que perecem ou cahem fortuitamente, serão prestadas pelo parceiro locatario.

§ 3.º Os utensilios necessarios para exploração do predio rustico deverão ser prestados pelo parceiro locador.

§ 4.º Tambem ao parceiro locador incumbe as despezas para a cultura ordinaria dos campos e colheita dos fructos.

Art. 43. O parceiro não pôde colher os fructos, sem sciencia do parceiro locatario.

Art. 44. A perda, por caso fortuito, de toda a colheita dos fructos, que devem ser partilhados, ou parte della, corre por conta dos parceiros, e não dá a nenhum dolles acção de indemnisação.

Art. 45. Não se rescinda a parceria sinão por um dos motivos seguintes:

§ 1.º Não implemento do contracto por uma ou outra parte.

§ 2.º Por parte do locador, impericia, molestia habitual ou prolongada, condemnação á pena criminal, ou obrigação de serviço militar.

Art. 46. São applicaveis a parcerias as disposições dos arts. 9º, 10, 11, 13, § 3º, 15, 16, 19 e 32 § 5º desta lei, assim como o art. 292 do Codice Commercial.

Art. 47. São, outrosim, applicaveis ás parcerias as disposições legais relativas á reten-

ção dos predios rusticos, findo o arrendamento delles. (Ord., liv. 4.^o, tit. 54.)

Art. 48. Aos parceiros compete acção executiva para pagamento do saldo da conta corrente respectiva.

Art. 49. Ao parceiro locatario compete a acção de despejo incontinento, contra aquelle que occupa o predio rustico violando o art. 39.

Art. 50. Subsistirá a parceria, não obstante a alienação do predio rustico, a que ella disser respeito, ficando neste caso, o adquirente subrogado nos direitos e obrigações do parceiro locatario.

CAPITULO V

DA PARCERIA PECUARIA

Art. 51. Parceria pecuaria é o contracto pelo qual uma pessoa entrega á outra os seus animaes para os guardar, nutrir e pensar, sob a condição de partilharem ellas entre si os lucros futuros, pelo modo que accordarem.

Paragrapho unico. Salvo convenção e, em falta della, o costume do logar, si o houver, a parceria pecuaria será regulada pelas disposições dos artigos que se seguem, de ns. 52 a 61.

Art. 52. O proprietario dos animaes é o parceiro proprietario e aquelle que guarda, nutre e pensa o parceiro pensador.

Art. 53. Constituem objecto de partilha:

§ 1.^o As lãs, pellos e crinas.

§ 2.^o As crias.

Art. 54. Pertencem ao parceiro pensador:

O trabalho do gado.

O esterco.

O leite e suas transformações.

Art. 55. Si os animaes perecem por caso fortuito, a perda é do parceiro proprietario.

Art. 56. Nem o parceiro pensador, sem consentimento do proprietario, nem este, sem annuencia daquello, poderão dispor de cabeça alguma do gado principal ou accrescido.

Art. 57. O parceiro pensador não tosquilará o gado lanigero, sem que previna o parceiro proprietario, sob pena de pagar-lhe em dobro o valor da parte que lhe pertenceria na partilha.

Art. 58. O parceiro proprietario é obrigado a garantir a posse e uso dos animaes da parceria, substituindo os que fultarem, no caso de evicção.

Art. 59. Pertence ao parceiro proprietario todo o proveito que se possa tirar dos animaes que perecerem.

Art. 60. E' nullo o contracto no qual se estipular que o parceiro pensador supportará na perda parte maior que nos lucros.

Art. 61. São applicaveis á parceria pecuaria as disposições dos arts. 9.^o, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 29, 30, 40, 47, 48 e 50 desta Lei, e art. 292 do Codigo Commercial.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 62. As violações da liberdade do trabalho serão punidas na conformidade do Codigo Penal e processadas por queixa dos interessados ou por iniciativa do Ministerio publico.

Art. 63. Aquelles que directa ou indirectamente seduzirem ou alliciarem para o seu serviço, qualquer que seja, individuos obrigados a outrem por contracto verbal, ou escripto, de locação de serviços, prestaveis no mesmo Estado, pagarão ao locatario, além das despezas e custas, a que tiver dado causa, o dobro do que o locador lhe estiver a dever, e não serão admittidos a allegar qualquer defesa antes de caucionar o juizo.

Art. 64. Aquelles que directa ou indirectamente aceitarem ou consentirem em suas casas, fazendas ou estabelecimentos individuos obrigados a outrem por contracto verbal, ou escripto, de locação de serviços, prestaveis no mesmo Estado, pagarão ao locatario, além das despezas e custas, a que tiver dado causa, a importancia, que o locador lhe estiver a dever, e não serão admittidos a allegar qualquer defesa antes de caucionar o juizo.

Art. 65. Nos casos previstos pelos dous artigos antecedentes compete ao locatario acção executiva para haver o pagamento.

§ 1.^o A acção do locatario contra o locador será summaria, com direito a embargo assecutorio.

§ 2.^o O locador terá preferencia para ser pago pelo producto da colheita ou safra, para a qual houver concorrido por seu trabalho.

Art. 66. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1895.—*A. Coelho Rodrigues*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Joaquim Corrêa de Araujo*.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entra em 2.^a discussão com o substitutivo offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1.^o do projecto do Senado, n. 92, de 1894, que dispõe sobre as formalidades do casamento civil.

O Sr. Leite e Oliveira expende algumas considerações a respeito do substitutivo da Comissão de Legislação e Justiça, lamentando não se achar mais inteirado das ideias que, remodelando o projecto primitivo, trouxe de novo esse substitutivo, pois a discussão veio colher o orador com ligeira e superficial leitura das disposições que entende combater.

Si, porém, conseguiu apprehender o pensamento da Comissão, o que de inovação verifica-se no substitutivo é para peor; o projecto prevenia com mais alcance e efficacia os abusos que tem contribuído para o desabono do casamento civil no paiz.

E a Comissão, parece, procedeu assim, compreendendo mal o espirito do projecto, ao qual attribuiu o proposito de equiparar o casamento a qualquer outro contracto reconhecido em lei.

O acto do casamento, com todas as suas formalidades, tendo sido confluído a meros escrivães de paz ou districtaes, accordou a duvida de não estar nas condições de seriedade e importancia que merece, uma instituição que envolve a constituição da familia.

Esses escrivães, inclusive os das Pretorias, nesta Capital, não offerecem, a experiencia de annos. Isto é provado á sociedade, as garantias de independencia e honorabilidade que concorrem nos cargos vitalicios dos tabelliães de notas, os quaes, a par da respeitabilidade e permanencia, não se acham tão sujeitos á acção deprimente da politica partidaria como os escrivães que servem perante juizes electivos, de caracter e attribuições politicas.

O projecto primitivo, corresponde ás lacunas sentidas no que, a respeito, existe em nosso direito escripto, simplificando, ao mesmo tempo, certas formulas do acto, ao qual, entretanto, emprosta mais solemnidade e cerca de mais segurança.

Accresce que, não tendo os escrivães districtaes e todos aquelles que sob denominações differentes, exercem funções identicas, emolumentos provenientes do exercicio de seus cargos, a fim de poderem dispensar toda e qualquer retribuição pelos seus trabalhos relativos ao casamento, o projecto lembrou-se de conferir essa attribuição aos Tabelliães, os quaes, percebendo por outros misteres o que lhes é necessario á subsistencia, podem muito bem cumprir gratuitamente o que se relaciona com o casamento civil.

Assim, o preceito constitucional da gratuitidade, que um aviso do Ministro do Interior sophismou na pratica, até hoje, terá effeito pleno.

Nom se argumenta com o accumulo do serviço nos cartorios dos tabelliães, porque estes podem nomear escreventes juramenta-

dos, e occorrer desse modo ao excesso de trabalho que resultar das suas novas funções.

A objecção de que o tabellião serve em um municipio, enquanto os escrivães de paz funcionam em districtos, tornando assim mais accessivel e barato o serviço, responde-se com a ponderação de que só para os casamentos ricos e faustosos é que o vigario val ao domicilio das partes, sendo a regra irem estas á sede da freguezia, para pouparem despezas.

O substitutivo ainda foi injusto para com o projecto, cortando-lhe as disposições que, no decreto de 24 de dezembro de 1890 diziam respeito ás partes.

O projecto, para maior facilidade de consulta, consolidou essas disposições, omitindo apenas os preceitos que tratando de nullidades, se referem ao dever do juiz.

Relativamente aos embargos que, *ex-vi* do projecto, podem ser offerecidos, no acto da habilitação para contrahir matrimonio, parece-lhe que não foi mais acertado o substitutivo, determinando que só depois da respectiva sentença é que se póde offerecer esses embargos.

O projecto, ainda neste ponto, estabelece mais garantia aos interessados.

O orador lê as disposições correlatas de um e de outros dos trabalhos em apreciação, demonstrando que o projecto é mais simples e mais claro, que a Comissão emendou por amor á inovação; e prova que, em virtude das disposições do projecto, o casamento civil se torna um acto mais solemne, mais sério, mais garantido, sem as formulas que, por um triste arremedo do sacramento, exigem a presença do juiz, *ad instar* do sacerdote.

O Sr. Coelho Rodrigues diz que em má hora lhe coube a distribuição deste projecto no seio da Comissão de Legislação e Justiça.

A Comissão julgou a principio, e a seu ver julgou bem, que a materia não supportava uma legislação a retalho; era muito grave para ser regulamentada aos pedaços, e muito vasta para ser circumscripta a alguns artigos.

Havia na Casa, e submettidos ao conhecimento de uma Comissão especial, nada menos de dous projectos do codigo civil, onde a materia era realisada em toda a sua plenitude.

A deste projecto foi modelada pelo direito civil suisso, que regula a materia de um modo simples, expedito e irreprehensivel.

O official do registro civil na Suissa, exceptuados os cantões catholicos, que ainda se regem pelas disposições do Concilio Tridentino, é encarregado dos tres actos—nascimento, casamento e obito.

Ha naquella paiz livros especiaes, que se distinguem pela cor: o de nascimentos é verde,

o de casamentos é azul e o de obitos é amarello. São impressos os termos nesses livros. Fóra disto ha uns avulsos e uns modelos com a inscripção—boletim.

Chegada a parte do nascimento, casamento ou obito, o official lança o termo no livro, enchendo os claros que ha na parte impressa; passa-o depois para um avulso, e enche o boletim, que não é tão completo, mas que tem os dizeres necessarios.

O livro fica em cartorio, o avulso vai para a capital do Cantão, e o boletim para o registro da capital da Confederação, do modo que é muito difficil perder-se o assentamento.

O orador teve occasião de ver, na repartição central de Genebra, extrahir-se em cinco minutos uma certidão de casamento e do obito, que tinham occorrido em communas as mais distantes da cidade.

Sob este modelo foi regulada a materia em um dos projectos, que estão sujeitos á Commissão especial do Senado.

Tomando em consideração este facto, julgou a Commissão que se devia adiar o estudo da materia para quando se tratasse do Codigo Civil; o Senado, porém, resolveu, em sua sabedoria, que a materia era urgente, e, contra o parecer da Commissão, deliberou que ella tomasse em consideração o projecto offerecido pelo nobre Senador pelas Alagôas.

Procurando satisfazer o mesmo voto do Senado, a Commissão considerou que o projecto do honrado Senador não dispensava que continuasse em vigor a lei de 24 de janeiro de 1890, e resolveu que se operasse a reforma proposta pelo honrado collega, alterando o menos possivel o mechanismo, que continuaria em vigor em qualquer das hypotheses, e que estava estabelecido na lei de 24 de janeiro de 1890.

Era idéa do honrado Senador passar o registro para os tabellães, e dar ao juiz a faculdade de negar autorisação para o casamento a qualquer pessoa, que pretendesse realisal-o.

A primeira idéa parcou infeliz á Commissão, porque desintegrallisava o registro civil, que deve comprehendere os tres actos, nascimento, casamento e obito; dos quaes deve ser encarregado, por connexão de materia, o mesmo official. Além disso, para a maioria da Commissão, o casamento não é um mero contracto civil; é uma instituição politica, e só como accessorio seria um contracto civil. A lei natural é a conservação e aperfeiçoamento da especie, que nunca está bem garantida, senão onde a familia estiver bem organizada. Como instituição politica é a familia a base da sociedade civil, e por este titulo interessa á sociedade como interessa ás partes, de que ella se compõe.

E' opinião do orador que a sociedade não se compõe de individuos, compõe-se de familias; os individuos são elementos da familia, como esta é elemento da sociedade. Um homem, que não tem familia, não tem capacidade politica para se fazer representar na sociedade.

Estendo-se o orador em considerações sobre o projecto, que não dá remedio ao *statu quo*; e mostra que, mantido este, ou mantém-se o casamento como elle está actualmente, ou, querendo-se reduzir e facilitar o processo de sua celebração, pôde-se consegull-o com as ideas suggeridas pelo substitutivo da Commissão. O que não se pôde, é separar no registro civil os actos de casamento dos de nascimento e de obitos.

Por condescender com as ideas do projecto, que o Senado julgou urgente, a Commissão mantove o official do Registro civil para lavourar o acto do casamento, em vez de ser o tabellião; não admittio a dispensa da presença do juiz; admittio as ideas capitais do honrado Senador, em relação á justificação de habilitação dos nubentes; o resolveu, como era natural, o decreto de 24 de janeiro de 1890. Tudo isto foi resultado do accordo entre as idéas do honrado Senador e as ideas que pareceram mais praticas á Commissão.

Explicados os motivos que determinaram a modificação feita no projecto offerecido pelo honrado Senador, declara o orador, que não liga grande esperança ao melhoramento proposto; mas a Commissão fez o que lhe pareceu mais conveniente provisoriamente, e não como medida definitiva. Si ao Senado parecer que o projecto não serve, a Commissão louva-se ainda uma vez no juizo do Senado.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º a 9º.

Annunciada a votação e, verificando-se não haver mais numero para votar-se procede-se á chamada dos 45 Srs. Senadores que compareceram a sessão e deixam de responder os Srs. Gustavo Richard e Joaquim Sarmento, que communicaram á Mesa que se retiravam por encommodados e os Srs. Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lapór, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Paula Souza, Joaquim de Souza, Vicente Machado, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado que não fizeram communicação alguma. (25).

Fica adiada a votação.

Entram successivamente em 3ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta do *quorum*, as proposições da Camara dos Deputados :

N. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894s data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargo, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto ;

N. 67, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar da quantia de 108:713\$995 com applicação ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana no exercicio de 1893 ; ficando assim augmentada a verba consignada para tal fim no art. 6º n. 15 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892 ;

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da mesma Camara, n. 30, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir, no exercicio corrente, o credito supplementar de sete mil novecentos e cinco contos quatrocentos e dez mil quinhentos e sessenta e cinco réis (7.905:410\$565) para occorrer ás despesas com diversas rubricas do Ministerio da Guerra.

O Sr. Severino Vieira diz que sente estar adiantada a hora e estar a Casa com muito poucos Senadores, a fim de discutir-se a materia do projecto, sobre o qual deseja esclarecimentos.

Não comprehende que o Senado esteja a votar credito para os quaes não ha lei que os autorise.

E' o que se dá com o credito em discussão, que é uma despesa illegal para pagamento de mil quinhentos alferes promovidos fora dos quadros do Exercito.

O orador não pôde, sem ser devidamente esclarecido dar o seu voto a tamanha irregularidade, que, entretanto, a illustre Commissão opinára pelo pagamento de seis mil e tantos contos sem autorisação previa.

Aquellas promoções foram completamente illegaes e prejudiciaes ao proprio Exercito.

Assim, pois, o orador espera as informações pedidas para deliberar como entender de justiça.

O Sr. Lotte e Officena sente que os seus collegas Severino e Gomes de Castro fossem cruséis consigo, fazendo ler o parecer da Commissão para salientar a sua assig-natura, dando a conhecer que o orador

concorda com o pagamento autorizado pelo credito que se discute.

O orador declara que não concorda com o pedido do credito, não obstante ter assignado o parecer da Commissão. E assim vai dar explicações ao Senado.

Não concorda com a theoria das despesas feitas fóra dos orçamentos, e mesmo no caso de que se trata, sendo a despesa da avultada quantia de seis mil e tantos contos, para pagamento de officiaes nomeados além dos quadros do Exercito.

O principio corrente é este—toda a despesa orçamentaria é creada em virtude da lei que a autorisa, e é por isto que chamam o orçamento uma lei secundaria e dependente de outras que lhe dão existencia.

Toda despesa não decretada em lei especial não pôde figurar no orçamento.

A despesa de que se trata é uma dellas.

Sabe como foram feitas as promoções de 1.500 alferes, fóra dos quadros do Exercito, e nem sabe por que verba se pagou a esses officiaes.

O Governo não pôde *ad libitum* crear empregos e empregados, porque não terá meios de pagar a estes, á menos que não se sirva do absurdo e illegalidade que vemos.

O que se deveria fazer era deixar-se a esses officiaes a banda e a espada, mas sem o soldo que não foi decretado.

Além de que foi uma grande injustiça preterindo-se por muitos annos as promoções no Exercito para esses postos.

Nem mesmo por serviços prestados á Republica se poderá praticar semelhante violação das leis, pois é sabido que a maior parte dos promovidos não se achavam no theatro da guerra, mas nos Estados.

Portanto, fica explicada a sua opinião a respeito do credito, e só em parte poderá approval-o, isto é, com relação a despesa, porque o que está feito está feito, mas desfaca-se o acto illegal e supprima-se a despesa maior.

O orador faz muitas outras considerações, e termina appellando para a discussão, que deve ser esclarecida.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª parte (até as 2 1/2 horas da tarde).

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1894, que dispõe sobre as formalidades do casamento civil ;

Votação em 3ª discussão das proposições da mesma Camara ;

N. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador,

um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto;

N. 67, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar da quantia de 108:713\$995 com applicação ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana no exercicio de 1893, ficando assim augmentada a verba consignada para tal fim no art. 6º n. 15 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892;

Continuação da 2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 30, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir, no exercicio corrente, o credito supplementar de sete mil novecentos e cinco contos quatrocentos e dez mil quinhentos e sessenta e cinco réis (7.905:410\$505) para occorrer ás despesas com diversas rubricas do Ministerio da Guerra.

2ª parte (das 2 1/2 horas até as 4 horas da tarde.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 33, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896;

N. 24, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito supplementar de 250:000\$, á verba — Exercicios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Diniz & Comp., por prejuizos, perdas e danos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque que haviam despachado para o Brazil e que aqui não foi recebido por determinação do Governo;

N. 28, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 44:826\$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Serviço sanitario marítimo, — da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893, art. 2º, n. 19, para occorrer, á contar de 19 de julho de 1894, ao pagamento das despesas autorisadas pela lei n. 198, com o augmento do numero e vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos;

2ª discussão do projecto do Senado n. 31 de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Eduardo Poyart, amanuense interprete da secretaria da Policia do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão as 4 horas sua tarde.

94ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura e approvação da nota — EXPEDIENTE — Projecto — Ordem do dia (1ª parte) Votação de materias encerradas — 2ª discussão da proposição da Camara n. 30 de 1895 — Discursos dos Srs. Vicente Machado e Severino Vieira — Encerramento da discussão e votação (2ª parte) — 2ª discussão da proposição da Camara, n. 33, de 1895 — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Ordem do dia G.

Ao meio-dia comparecem os 45 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bullhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gustavo Richard, Justo Chermont, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio e Campos Salles; e, sem ella, os Srs. Manoel Barata, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper e Raulino Horn.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1.º secretario da Camara dos Deputados, de 3 e 4 do corrente, remettendo as seguintes proposições

N. 45 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a applicar as sobras da verba — Empreitadas — da Estrada de Ferro Central da Parahyba, consignada no orçamento vigente, — ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 3 de setembro de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1.º vice-presidente.—*Thomas Delfino*, 1.º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra* (3.º secretario como 2.º)

A' Commissão de Finanças.

N. 46—1895

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir o credito supplementar de 28:000\$ no Ministerio da Fazenda para occorrer á despeza da rubrica n. 11 do art. 7.º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894 «Caixa de Amortisação»; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 4 de setembro de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, (1.º vice-presidente.—*Thomas Delfino*, 1.º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, (3.º secretario como 2.º.)

A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão é sem debate approvada a redacção da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 23 de 1895, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz.

E' lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar no ordem dos trabalhos o seguinte projecto:

N. 34 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica desde já creada no Exercito e na Armada uma reserva especial para a qual serão transferidos os officiaes de terra e mar que, tendo desertado de suas fileiras, voltarem depois a ellas por qualquer circumstancia, que não seja em consequencia de sentença proferida em tribunal competente.

§ 1.º Enquanto permanecerem nessa reserva os officiaes vencerão o soldo de suas patentes e contarão antiguidade para a reforma, podendo empregar-se em industrias particulares, com licença do Governo.

§ 2.º A transferencia para a reserva especial far-se-ha depois da apresentação do respectivo official á autoridade competente; podendo o mesmo reverter ao quadro activo, quando o Governo julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões em 4 de setembro de 1895.—*Severino Vieira*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Moraes Barros*.—*Nogueira Accioly*.—*J. Joaquim de Souza*.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2.ª discussão, do projecto do Senado, n. 32, de 1894, que dispõe sobre as formalidades do casamento civil, com o substitutivo offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. JOÃO BARBALHO (*pela ordem*) requer preferencia na votação, para o substitutivo da Commissão.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Votam-se e são successivamente approvados os artigos do substitutivo.

E' o projecto, assim emendado adoptado para passar á 3.ª discussão.

Vota-se em 3.ª discussão, e é approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2.º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento desses cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto.

Veem á Mesa as seguintes declarações de voto :

Declaro que votei contra a proposição pelas razões adduzidas no voto vencido do Sr. senador Severino Vieira.—*Gomes de Castro*.

Declaro que votei contra a proposição n. 3, da Camara dos Deputados, sobre credito para os logares creados pelo governo na Bibliotheca Nacional.

Rio, 5 de setembro de 1895.—*João Barbalho*.

Vota-se em 3.ª discussão e é approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1894, que autorisa o governo a abrir o credito supplementar da quantia de 108:713\$995 com applicação ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana no exercicio de 1893, ficando assim augmentada a verba consignada para tal fim no art. 6.º n. 15 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Continúa em 2.ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, a proposição da mesma Camara, n. 30, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir, no exercicio corrente, o credito supplementar de sete mil novecentos e cinco contos quatrocentos e dez mil quinhentos e sessenta e cinco réis (7.905:410\$565) para occorrer ás despesas com diversas rubricas do Ministerio da Guerra.

O Sr. Vicente Machado — Sr. presidente, não estava presente à sessão de hontem, quando os illustres Senadores pela Bahia e Alagôas impugnam a concessão do credito pedido em mensagem de 25 de julho de 1895 pelo Poder Executivo, para o pagamento de diversas despesas do Ministerio da Guerra.

O Sr. LEITE E OITICICA — Eu não impugnei projecto.

O Sr. VICENTE MACHADO — Vi os discursos dos illustres Senadores no resumo feito pelo *Diario do Congresso*, e o illustre Senador pelas Alagôas disse que, apesar de ter assignado o parecer como membro da Commissão de Finanças, estava disposto a negar o seu voto à concessão de creditos que não fossem firmados em disposição de lei.

O Sr. LEITE E OITICICA — Eu declarei que, apesar de assignar os pareceres, reservava-me o direito de oppor objecções na discussão; foi depois que comecei a discutir o credito e o justifiquei.

O Sr. VICENTE MACHADO — Realmente, sinto-me embarçado, porque pelo resumo feito por diversos jornaes e pelo *Diario do Congresso* me pareceu que o nobre Senador tinha-se opposto à rubrica sobre pagamento de soldos.

O Sr. LEITE E OITICICA — Discuti o pagamento, mas não o credito.

O Sr. VICENTE MACHADO — O nobre Senador pela Bahia pediu esclarecimentos que a Commissão declarou estarem perfeitamente justificados pela mensagem do Poder Executivo, em que se pede este credito. A justificação acompanha o parecer.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — A propria justificação foi que fundamentou as minhas duvidas.

O Sr. VICENTE MACHADO — Sr. presidente, parece que duvida alguma pôde haver para que o Congresso conceda o pedido na mensagem pelo Sr. Presidente da Republica, determinando os meios para occorrer às diversas despesas que constam na mesma mensagem.

Diversas dessas despesas, que veem perfeitamente explicadas na demonstração que acompanha a mensagem do Sr. Presidente da Republica, foram autorizadas por leis e ha uma que parece ser aquella que mais especio fez ao nobre Senador, que consta de um facto que já mereceu approvação do Congresso Nacional.

Lastimo que ainda se questione sobre a legalidade da promoção dos mil e tantos alibres da que cogita a Mensagem do Poder Executivo; essa legalidade parece que está inteiramente posta fóra de duvida e de dis-

cusão desde que o Congresso Nacional approvou os actos do Governo passado, actos nos quaes estava incluído este que se refere a promoção de diversos alibres nas diferentes armas no exercito.

Extranhei, Sr. presidente, que si quizesse deixar o Poder Executivo sem meios de occorrer às despesas dessa natureza, tanto mais quanto a despesa já foi feita, pois que esses alibres já tem recebido vencimentos militares e agora não se faz mais do que dar ao Poder Executivo os meios não só para legalisar os pagamentos já feitos, como para continuar a fazer esses pagamentos.

Não é difficil ver as difficuldades com que teria o Poder Executivo de lutar, si o Congresso Nacional denegasse a concessão do credito, porque o que é exacto é que o Poder Executivo carece de meios para fazer desaparecer essas promoções feita pelo governo passado, promoções que não podem ser cassadas pelo Congresso, porque seria uma invasão de attribuição do Poder Executivo.

Os actos da promoção foram todos determinados por motivos da revolta.

O Sr. LEITE E OITICICA — Não apoiado, muitos foram feitas em novembro.

O Sr. VICENTE MACHADO — Não quero Sr. Presidente, trazer azodumo a essa questão, mas parece até que ha uma prevenção contra os actos do governo passado.

O Sr. LEITE E OITICICA — Contra os actos abusivos.

O Sr. VICENTE MACHADO — Agora que trata-se de crear uma reserva especial no exercito para que nella sejam recolhidos, sem prevenções e sem perigo para a ordem publica, os militares que entraram na revolta, não me parece justo que se esteja agora eliminando áquelles que prestaram reaes serviços.

O Sr. OITICICA — Eu sinto que V. Ex. não tivesse assistido a discussão, porque veria que os generaes da casa protestaram contra a falta de serviços desses alibres.

O Sr. VICENTE MACHADO — Eu nada tenho com a opinião dos generaes da casa, posso pensar de modo diverso e acho que elles prestaram relevantes serviços ao paiz.

O Sr. LEITE E OITICICA — Elles tem a competencia profissional.

O Sr. VICENTE MACHADO — É uma questão de opinião, na qual nem essa competencia profissional podia levar esta ou aquella a formar juizo de accordo com a opinião delles.

O Sr. JULIO FROTA — Nem appareceu esta opinião, foi sómente em relação aos encartados pela ultima lista, assignado pelo ministro da guerra.

O SR. VICENTE MACHADO— Eu quero appellar mais uma vez para o espirito governamental dos illustres senadores e perguntar-lhes qual seria a situação do Poder Executivo si o Congresso negasse verba para o pagamento dessa despesa?

O SR. SEVERINO VIEIRA— Foi exactamente o que eu perguntei.

O SR. VICENTE MACHADO—E' um facto justificado, que está revestido de caracter legal pela approvação dos actos do governo passado; e hoje o Congresso não tem mesmo para evitar difficuldades ao Poder Executivo, outro remedio senão conceder o credito.

O SR. LEITE E OITICICA — Ou augmentar impostos para ter dinheiro.

O SR. VICENTE MACHADO—V. Ex. vê que eu estou apenas examinando a rubrica dessa mensagem que trata dos alferes do exercito; mas ha outras que se firmaram em disposição da lei, despesas que o Poder Executivo mandou pagar por estarem firmadas por lei, mas que não existe o respectivo credito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A discussão versou exactamente sobre a rubrica 14, corpos arregimentados.

O SR. VICENTE MACHADO—Pois bom, está de pé a minha interrogação, é exactamente dessa rubrica que eu trato.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. terá a bondade de lêr o fundamento dessa parcella.

O SR. VICENTE MACHADO (lá) — § 14 *Corpos arregimentados*. Vantagens militares a 1.510 alferes excedentes do quadro effectivo do exercito, satisfeitos desde as datas de suas promoções.»

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eis ahí: excedentes do quadro.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas, Sr. presidente, eu estou discutindo uma questão sobre a qual me parece que não ha mais discussão. Estes alferes foram promovidos por motivo da revolta.

O SR. LEITE E OITICICA—Contra a lei.

O SR. VICENTE MACHADO—O Congresso approvou.

O SR. LEITE E OITICICA—Perdõe V. Ex., o Congresso não podia approvar actos senão aquelles praticados até a data em que a mensagem foi trazida ao Congresso, não podia approvar actos futuros.

O SR. VICENTE MACHADO—Eu, como disse, continuo a appellar para o espirito governamental dos Srs. Senadores. Eu quero vêr a situação em que ficará o Poder Executivo deante da denegação de credito para pagamento dessas despesas.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. tem o direito de fazer estas observações no Orçamento da Guerra.

O SR. VICENTE MACHADO—No Orçamento da Guerra é preciso ficar consignada verba para todas as despesas; mas o Poder Executivo na sua mensagem não pede que consigno verba na lei annua, elle pede que se dê o credito necessario para pagamento de despesas que foram feitas.

O SR. LEITE E OITICICA—Feitas em virtude de que lei?

O SR. VICENTE MACHADO—E é por isso que estou discutindo a questão justamente no ponto de que trata a mensagem do Presidente da Republica e estou convencido de que no Orçamento da Guerra, que já tem o parecer das commissões respectivas o que já foi distribuido...

O SR. LEITE E OITICICA—Está na ordem do dia.

O SR. VICENTE MACHADO...ha de se tratar de assumpto para pagamento desses alferes.

O SR. LEITE E OITICICA—Porque razão na lei de fixação de forças de terra não se consignou o accrescimento de 1.510 alferes, além dos existentes, para depois na lei do Orçamento se consignar verba para o pagamento dessas despesas?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O mal todo foi não se ter consignado este accrescimento na lei de forças de terra.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas perdão, o Congresso é quem dá necessariamente o pedido que lho fez o Executivo; e o Executivo o fez em relação ao credito para o pagamento desses alferes, que estão hoje no quadro effectivo do exercito, que estão hoje legalmente investidos das respectivas patentes.

O SR. LEITE E OITICICA—Legalmente? Por que lei?

O SR. VICENTE MACHADO—Ora, já disse, pela approvação dos actos do Governo passado, dada pelo Congresso.

O SR. LEITE E OITICICA—Isto não é lei para exceder-se assim verbas do Orçamento.

O SR. VICENTE MACHADO — Em relação ao pedido constante da mensagem do Poder Executivo, o facto é este: a despesa está feita, o credito é pedido para pagamento de despesas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Até o fim do anno; e, por consequencia, os que pensam como o honrado Senador por Alagôas, não devem conceder todo o credito, devem restringil-o.

O SR. LEITE E OITICICA.—E justamente eu declarei isto hontem. Não tenho culpa de que V. Ex. não assistisse a discussão.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO.—Assisti a toda a discussão.

O SR. VICENTE MACHADO—Devemos concorrer para que o governo viva dentro da lei, porque o que é exacto é o seguinte:

Si o Congresso não concede este credito, cuja despesa, em parte já está feita, o Poder Executivo fica sem meios de poder justificar-a, pela denegação por parte do Congresso e o Tribunal de Contas, não poderá legalisarl-a, de modo que, para que se legalise, é preciso a concessão do credito para satisfazer a despesa até 31 de dezembro; e o Poder Executivo, carece de recursos para satisfazer esse pagamento.

Eu, Sr. Presidente, como disse em principio não quero entrar na questão da legalidade. Para mim estes alferes foram muito bem promovidos; são alferes, tem recebido as vantagens inherente as patentes que tem, e precisam continuar a recebê-las.

Portanto, si o Congresso denega os meios para que se faça esse pagamento, cria uma situação embaraçosa para o Poder Executivo, porque nem elle, nem o Congresso, podem tirar as vantagens inherentes a essas patentes.

Como disse, o Congresso creará, não só uma situação exquisita, como creio que accarrotará grandes difficuldades para a administração da guerra.

Eu tenho um espirito muito governamental, e por isso extranhei a impugnação do honrado senador.

O SR. LEITE E OITICICA.—O meu defeito é não ter espirito governamental em certos casos, não só em relação do governo actual, de quem sou amigo, como em relação ao governo passado, de quem não o fui.

O SR. VICENTE MACHADO.—Eu o tenho em relação a todo e qualquer governo e é preciso que o tenhamos.

O SR. LEITE E OITICICA.—Devemos ter primeiro o espirito do cumprimento da lei.

O SR. VICENTE MACHADO—Agora mesmo não vae ser sujeita ao conhecimento do Congresso a creação de uma reserva especial para uma classe especialissima do exercito, daquelles que tomaram parte da revolta, isto é, uma classe para os amnistiados presentes e futuros?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Para os presentes e para os futuros.

O SR. VICENTE MACHADO—E, no entretanto, esta medida é pedida por uma proclamada necessidade do ordem publica.

O SR. LEITE E OITICICA—A maior necessidade é o cumprimento da lei, é restringir as despesas.

O SR. VICENTE MACHADO—...aumentando despesas e não pequenas ao nosso depauperado Thesouro.

Estou repetindo o que ouço dizer todos os dias aqui nesta Casa.

Como o nobre Senador pelo Maranhão, não entro em minucias sobre a nossa situação financeira; todos dizem que ella é má, eu acredito que é má.

Sr. Presidente, relativamente a uma parte do discurso do nobre Senador pela Bahia, que se limitou, creio, a pedir esclarecimentos, pois, em resumos não se pôde fazer juizo seguro dos discursos aqui proferidos; penso, Sr. Presidente, que não precisamos de outros esclarecimentos, além daquelles que vieram expostos na Mensagem dirigida ao Congresso.

As diversas rubricas desse credito estão firmadas em disposições taxativas de lei; que veem aqui expressas.

Fiz essas observações, que, quanto a mim parecem procedentes, porque acho que não podemos eliminar completamente esta despesa do orçamento, visto que ella tem sido feita, continuará a ser feita e o orçamento futuro da guerra tem necessidade de consignar verba para esta despesa.

O SR. LEITE E OITICICA—Perfeitamente! O povo não reclama.

O SR. Severino Vieira — Sr. presidente, sinto que os esclarecimentos que acaba de ministrar o honrado Senador pelo Paraná não tenham resolvido as duvidas em que labora meu espirito a respeito da materia que se discute.

O que me levou a formular essas duvidas, suscitadas hontem por mim, foi exactamente o considerando em que o Sr. ministro da guerra não fundamentou o augmento de despesa, resultante, para a verba *corpos arregimentados*, desses 1.510 alferes, promovidos alem dos quadros ordinarios do exercito.

O illustre Senador pelo Paraná, procurando justificar esse augmento na verba, disse que, si o acto do governo tinha exorbitado da lei, promovendo para o primeiro posto numero de officiaes além do quadro, esse acto exorbitante e illegal foi approvado pelo Congresso, approvando os actos praticados durante o estado de sitio pelo presidente da Republica e seus agentes.

Este argumento do honrado Senador pécca pela base. Si o Congresso deu sua approvação aos actos praticados durante o estado de sitio, é claro que tal approvação não pode attingir actos que foram praticados posteriormente.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ora, quando se deram as promoções de que se trata, já não havia estado de sítio; o paiz achava-se restituido á situação constitucional.

Portanto, não houve approvação destas promoções.

Mas nos proprios actos do Poder Legislativo vamos encontrar a prova evidente de que elle, longe de conceder sua approvação a este acto, denegou-a *in limine*.

Só se comprehendia a approvação clara do Poder Legislativo ao acto de promoção indovida para o 1º posto, se elle, na elaboração da lei de forças tivesse aberto logares para esses officiaes promovidos alem do quadro que comporta a organização do exercito nacional; mas nessa lei não encontramos logares para os officiaes promovidos; e ainda mais, quando se teve de votar o orçamento da guerra, não foram computados os vencimentos para esses officiaes, tanto assim, que o ministro viu-se agora na contingencia, porque já se está pagando esse serviço indovidamente, de vir pedir ao Congresso credito para occorrer a esse pagamento.

Os nobres senadores tem aventado aqui uma doutrina que me parece perniciosa e extravagante, completamente subversiva, procurando justificar o credito com o facto de já ter o governo feito a despeza, de modo que o governo manda pagar o que não é devido e vem depois pedir credito para occorrer a despeza que elle indevidamente fez.

Esta doutrina é perigosa; assim não ha meio de se regularisarem as despezas publicas.

As minhas duvidas subsistem. Eu não combato pela não approvação do projecto; o que desejava, apoiando, como o faço, com toda a dedicacão, até onde me permite a consciencia, o governo actual, era ter esclarecimentos que me induzissem a votar em favor do credito solicitado; mas das razões expendidas pelo nobre senador do Paraná fiquei convencido de que só ha um argumento para se approvar o credito de que se trata, e ainda mais para se consignar verba no projecto do orçamento que hoje entra em discussão; este argumento é poderoso: tudo isto podia ser polor.

Ninguém mais pedindo a palavra, encorara-se a discussão.

Vota-se a é approvada a proposição e, sendo adoptada, passa para 3ª discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896:

Senado V. IV

O Sr. Presidente — Entre as emendas da Commissão ha duas que augmentam as diarias. Ora, na forma do regimento não é permittido na discussão do orçamento augmentar vencimentos.

E' certo que, segundo os precedentes da Casa, tem-se entendido que—diarias—não são vencimentos fixos. Entretanto, si ellas constam de tabellas votadas por lei especial, o que vou verificar, a Mesa não poderá acceitar essas emendas, porque ellas importarão a revogação de disposição de lei especial. Repito; si estas diarias constam de lei especial, só por lei especial é que póde ser revogado aquillo que foi votado em leis orçamentarias. A Mesa vai verificar o facto. (Pausa.)

O accrescimo refere-se á diaria fixada em decreto do Governo Provisorio que são considerados como lei.

A emenda referente á instrucção militar manda augmentar as diarias de serventes. Aquella, que diz respeito ao Laboratorio, equipara os vencimentos dos operarios e serventes das officinas ao que percebem os de igual classe no Arsenal de Guerra desta Capital.

Esta equiparação se fez por decreto do Governo Provisorio que foi invocado para igualar os vencimentos; fazendo tambem a equiparação de regalias os decretos de 5 de agosto de 1893 e o de n. 292 de 3 de setembro de 1895.

A equiparação estabeleceu para o vencimento das diarias dos operarios e dos mestres a distribuição em ordenado e gratificacão, extensiva esta medida aos operarios dos arsenaes e para equiparação dos operarios do Laboratorio do Campinho.

De sorte que estas disposições converteram as diarias em verdadeiros vencimentos, isto é, em ordenado e gratificacão para todos os elleitos.

A' vista destas leis citadas, o accrescimo de vencimentos só póde ser feito por lei especial e não como emenda apresentada ao orçamento.

O Sr. LERTE E OITICICA—Entretanto, o projecto consigna diversas disposições iguaes a esta.

O Sr. PRESIDENTE — A Camara dos Srs. Deputados parece não ter no seu regimento disposições analogas ás do nosso; e ainda mesmo que as tivesse e não fossem observadas, não cabia á Mesa deixar de submeter á discussão as emendas vindas da outra Casa; compete ao Senado rejeital-as, si entender que a pratica é contraria á lei.

A Mesa, portanto, em vista do regimento, não póde acceitar as emendas aos §§ 5º e 9º.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Estou agradecido a V. Ex. pela explicação.

O Sr. Leite e Oiticica faz considerações goraeas sobre o estado financeiro do paiz, mostrando a necessidade indeclinavel de se diminuir a despeza publica, e lamentando que só possa o Senado estudar os orçamentos nos ultimos dias de sessão ; sendo assim obrigado a votar, sem demorado estudo, tão importante assumpto.

Entrando no exame do orçamento da guerra, examina o orador varias de suas verbas, que foram augmentadas, e entre ellas a verba do Supremo Tribunal, que consigna augmento de vencimentos para o seu pessoal ; a verba — Companhias Militares — com augmento de vencimentos e augmento de pessoal ; a do estado-maior general, e dos corpos arrojados, e das praças de pret, em todas as quaes cresceu a despeza, attingindo o augmento só nas tres ultimas a 14.000:000\$000. Sabe o orador que taes verbas foram augmentadas em virtude de leis votadas pelo Congresso ; mas é contra a facilidade com que se votam despezas, que o orador reclama ; contra o modo por que se organisam os serviços publicos, creando-se despezas sem conhecimento da receita, e sobrocarregando assim os orçamentos de modo extraordinario.

Só o orçamento da guerra cresceu, no espaço de seis annos, de 13.000 a 53.000:000\$000.

E tudo se tem feito, sem que tenha melhorado o serviço, como se vê do proprio relatório do honrado Ministro da Guerra, que o orador pede lho seja enviado pela Mesa, para provar a sua affirmação.

Depois de ler varios trechos do relatório, continúa o orador o exame das verbas do orçamento e de varias de suas tabellas, demorando-se em discutir a que se refere aos vencimentos dos officiaes, que lhe parecem excessivos, principalmente os vencimentos dos officiaes superiores, que são apenas 28 e vencem a somma de 573:528\$000.

Dessa tabella entende o orador que deve ser supprimida a verba — gratificação para criados —, que os generaes percobem ; não tendo criados os mais graduados funcionarios publicos ; e censura a consignação de etapas de praças de pret, para os mesmos generaes, entendendo que se devia dar á consignação outro nome, para desaparecer essa equiparação, que nivela nos vencimentos os generaes aos soldados.

Desejaria tambem o orador ver discriminadas as etapas, que são 114.192, não constando o modo por que são distribuidas.

Depois de outras considerações o orador conclue renovando os seus protestos contra a despeza excessiva e pugnando pela mais severa economia.

O Sr. Presidente declara que, estando adeantada a hora e muito reduzido

o numero dos Srs. Senadores presentes, fica adiada a discussão e designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 33, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896 ;

N. 24, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito suplementar de 250:000\$ á verba — Exercicios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Diniz & Comp., por prejuizos, perdas e damnos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque que haviam despachado para o Brazil e que aqui não foi recebido por determinação do Governo ;

N. 28, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito suplementar de 44:825\$413 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Serviço Sanitario Maritimo —, da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 2º, n. 19, para occorrer, á contar de 19 de julho de 1894, ao pagamento das despezas autorisadas pela lei n. 198, com o augmento do numero e vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Eduardo Poyart, amanuense interprete da Secretaria da Policia do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

95ª SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (vice-presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Pareceres — Requerimento verbal do Sr. Severino Vieira — Discursos dos Srs. Costa Azavedo, Esteves Junior e Ccelho Rodrigues — ORDEM DO DIA — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1895. — Discursos dos Srs. Severino Vieira, João Neiva e Leite e Oiticica — Emenda do Sr. João Neiva — Encerramento da discussão e chamada — 2ª discussão e encerramento das proposições da Camara ns. 24 e 25 — 2ª discussão e encerramento do projecto do Senado n. 31, de 1895 — Ordem do dia 10.

Ao meio-dia comparecem os 40 seguintes Srs. Senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa

Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Laper, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Gustavo Richard, Pires Ferreira, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Campos Salles e Joaquim Felício; e sem ella, os Srs. Eugenio Amorim, Gil Goulart, Manoel de Queiroz e Leandro Maciel.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de hontem, communicando em resposta ao pedido de informações sobre si está colonizada, e no caso affirmativo por quem, a ilha da Trindade, o que tem occorrido em relação a essa parte do territorio nacional.

A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Tres officios do 1.º secretario da Camara dos Deputados, de 4 e 5 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 47 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha no exercicio vigente, os seguintes creditos extraordinarios: 381:000\$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894; 1.883:575\$080 para pagamento do fretes e reparos dos vapores Santos e S. Salvador da Companhia Lloyd Brasileiro e Itaipu da Companhia Nacional de Navegação Costeira, armados pelo governo em cruzadores, para attender ás necessidades do serviço publico,

proveniente da revolta de 6 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente.—Augusto Tavares de Lyra (3º como 2º secretario).—Manoel de Alencar Guimarães (4º secretario como 2º).—A' Commissão de Finanças.

N. 48 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Formarão uma só classe os enviados extraordinarios e Ministros plenipotenciarios, com os vencimentos annuaes de 10:000\$, sendo 6:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação.

§ 1.º Aos Ministros, além dos vencimentos, abonar-se-ha para representação uma quantia fixada na tabella annexa.

§ 2.º A aposentadoria e a disponibilidade sómente poderão ser concedidas aos agentes diplomaticos e consulares depois de 10 annos de effectivo exercicio.

Os agentes postos em disponibilidade só poderão servir fóra do paiz com autorisação do Governo.

§ 3.º Os Ministros poderão ser chamados ao paiz pelo Governo a serviço publico, sem prejuizo de seus logares nas legações.

§ 4.º Os Ministros serão coadjuvados por 1.º e 2.º Secretarios com os vencimentos actuaes e por addidos sem vencimento, que serão preferidos nas nomeações de 2º Secretarios.

§ 5.º Os 1.º secretarios encarregados de reger interinamente legações vagas perceberão, além de seus vencimentos, a gratificação annual de 8:000\$000.

§ 6.º Dependerá sempre de exame de habilitação a primeira nomeação de 2º Secretario, continuando isentos desta prova os bachareis em direito.

§ 7.º Os Secretarios poderão ser chamados de tres em tres annos, sem prejuizo de seus logares nas legações, a servir durante um periodo, que não excederá de um anno, na secretaria de Estado como auxiliares dos Directores do secção, com os vencimentos integraes em moeda corrente do paiz, ficando equiparados aos demais empregados quanto á frequencia e disciplina.

§ 8.º As legações da Inglaterra e França terão um primeiro e dous segundos Secretarios; as dos Estados Unidos da America do Norte, Republica Argentina, Uruguay, Equador e Columbia, Portugal, Allemânia e Italia um primeiro e um segundo, as demais da America um primeiro e na Europa um segundo.

§ 9.º O Governo alugará em cada capital onde houver legação casa para chancelaria, despendendo com isso até 2:000\$000 annuaes.

Art. 2.º E' creada uma legação nas Republicas do Equador e da Columbia, tendo, além do Ministro, um primeiro e um segundo Secretario.

O Governo fixará a séde da legação na Capital de uma dessas republicas, devendo permanecer na outra o primeiro Secretario, que, além dos vencimentos, terá uma gratificação de 2:000\$ para despezas de representação.

Paragrapho unico. Fica supprimida a legação do Mexico;

Art. 3.º E' o Governo autorizado a crear consulados sem remuneração fixa, cabendo apenas aos respectivos serventuarios a metade dos emolumentos que perceberem, não podendo exceder esta remuneração de 4:000\$000.

Aos Vice-Consules, que não tiverem vencimentos estipulados, será applicada esta disposição, ficando supprimida a distincção estabelecida pelo art. 1.º do decreto n. 792, de 11 de abril de 1892, entre os Vice-Consules, das residencias dos Consules e os demais.

§ 1.º Os consulados em Baltimore, Nova Orleans, Rosario, Frankfort sobre o Meno, Bremen e Vigo serão convertidos em vice-consulados, abonando-se aos Vice-Consules uma gratificação annual de 2:000\$ a 4:000\$000.

§ 2.º São creados Consulados em Cardiff, Stockolmo, Georgetown, Vera Cruz e Posadas e Vice-Consulados em S. Thomé e Libres, com a remuneração de 2:000\$ a 4:000\$ annuaes para cada um dos Vice-Consules.

Art. 4.º E' approvedo o decreto n. 1.951, de 26 de janeiro de 1895, com as seguintes modificações:

I. Nos casos de demissão a pedido, o funcionario terá direito à repatriação com sua familia.

II. Para despezas de estabelecimento terão:

a) no caso de primeira nomeação, os agentes diplomaticos metade e os agentes consulares, inclusive os chancelleres, um terço dos vencimentos totaes de um anno;

b) os segundos Secretarios promovidos a primeiros para outras legações, metade dos vencimentos de um anno do cargo que forem exercer;

c) no caso de remoção por conveniencia do serviço ou de volta à effectividade, os agentes diplomaticos e consulares um terço dos vencimentos totaes de um anno.

Paragrapho unico. A importancia abonada para despezas de estabelecimento será paga em ouro, comprehendendo-se para este effeito no calculo dos vencimentos dos Ministros a quantia dada para representação.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito que for necessario para a completa execução da presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1895.— *Arthur Cesar Rios*, 1.º Vice-Presidente.— *Thomas Delfino*, 1.º Secretario.— *Augusto Tavares de Lyra* (3.º Secretario como 2.º).

TABELLA DAS GRATIFICAÇÕES ANNUAES PAGAS AOS MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS PARA DESPEZAS DE REPRESENTAÇÃO.

Legações

Estados Unidos da America do Norte, Chile, Republica Argentina, Uruguay, Inglaterra, França, Italia, Portugal e Allemanha.....	20:000\$000
Hespanha, Austria-Hungria, Santa Sé.....	15:000\$000
Equador, Columbia, Venezuela, Peru, Bolivia, Paraguay, Russia, Belgica, e Suissa.....	10:000\$000

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1895.— *Arthur Cesar Rios*, 1.º Vice-Presidente.— *Thomas Delfino*, 1.º Secretario.— *Augusto Tavares de Lyra* (3.º Secretario como 2.º).

A's Commissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças.

N. 49 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000\$ para occorrer ás despezas de restauração das nossas fortalezas, no actual e futuro exercicios; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1895.— *Arthur Cesar Rios*, 1.º Vice-Presidente.— *Thomas Delfino*, 1.º Secretario.— *Augusto Tavares de Lyra* (3.º como 2.º secretario).— A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo 1.º Secretario, de hontem, communicando que aquella Camara foi devolvido sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, estendendo aos Arsenaes de Guerra dos Estados as disposições do decreto n. 157 de 5 de agosto de 1893.— Intolerado.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 120 — 1895

A Comissão de Justiça e Legislação examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1895, que concede ao Dr. João Silveira de Souza, lente jubilado da Faculdade do Recife, melhoramento de sua jubilação para que se lhe abone a gratificação ordinaria de 1:000\$, e não por metade, como lhe foi marcada, pagando-se-lhe a differença desde a data de sua jubilação.

A comissão considerando:

quo por decreto n. 7247 de 19 de abril de 1879, art. 20 § 14 os lentes, de 30 annos de exercicio do magisterio teem direito a jubilação com todos os vencimentos;

que nesses vencimentos se comprehende a gratificação por um terço dos mesmos;

que essa gratificação que deverá ser de 1:000\$, fôra contada por metade, na jubilação de que se trata, no suposto de não ter o referido lente 30 annos de exercicio, quando afinal elle provou tel-os, afora serviços outros, por 5 ou 6 annos, na representação Nacional e na administração publica, que por decretos posteriores, foram mandados attender na jubilação dos lentes, além de serviços ás letras juridicas, pela publicação de obras admittidas nas Faculdades do Paiz;

que o decreto citado de 1879, na parte dependente de approvação legislativa, foi posto em execução pelo Governo provisório logo após o 15 de novembro e nosta conformidade foi calculada a jubilação mencionada;

que essa jubilação data de 18 de julho de 1890, de quando, pelo exposto, deve ser contada a gratificação integral:

E' de parecer que a mencionada proposição entre na ordem dos trabalhos do Senado e seja afinal adoptada.

Sala das commissões, 5 de setembro de 1895.— *J. L. Coelho e Campos.*— *Joaquim Corrêa de Araujo.*

A Comissão de Finanças concorda com o parecer supra da Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1895.— *Costa Azevedo.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Leopoldo de Bulhões.*— *J. S. Rego Mello.*— *Este e Ottoica.*

N. 121 — 1895

A' Comissão de Finanças foi remettida a proposição n. 36, de 1895, da Camara dos Deputados, concedendo a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia Pedro Ivo Velloso da Silveira, uma pensão de 100\$ mensaes.

O nome heroico e legendario de Pedro Ivo não precisa ser lembrado ao Senado Brasileiro; elle brilha em nossa historia politica como uma das fulgurações mais radiantes nos tempos em que era crime sonhar com a republica. Sua carreira, seus haveres, seu lar, sua vida, tudo sacrificou elle pela Patria.

Companheiro de Nunes Machado, d'elle irmão em patriotismo e abnegação — que é exemplo e gloria — prisioneiro do Imperio, teve o mysterioso fim que as chronicas registram. E a familia que deixou, sem seu amparo, sem seu arrimo, arrebatado o chefe e perdidos os bens, cahiu em miseria.

A filha que lhe resta vive na estreiteza da penuria, e em idade na qual se não pôde applicar aos labores a que em outros tempos se pôde dedicar, para haurir parcos meios para a subsistencia diaria.

No tempo da monarchia nada pediu nem procurou do Governo, zelando assim o lustre e honra do nome glorioso de seu pae. Só agora, que a necessidade impõe imperiosamente e o exemplo anima, pois a republica tem concedido pensões aos que bem serviram a sua causa, bate ás portas do Congresso Nacional a portadora daquelle nome glorioso.

A Comissão pensa que seria uma injuria ao Senado demorar-se ella em demonstrar que é justo conceder-se uma pensão á filha do Pedro Ivo e sentindo que as circumstancias financeiras do paiz não consintam dar-se-lhe mais avultada somma,

E' de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, n. 36, do corrente anno.

Sala das Commissões, 5 de setembro de 1895.— *Costa Azevedo.*— *Leopoldo de Bulhões.*— *J. Joaquim de Souza.*— *J. S. Rego Mello.*— *Ramiro Barcellos.*— *Generoso Ponce.*

O Sr. Severino Vieira (para negocio urgente) — Sr. Presidente, o requerimento que vou submeter á Mesa, por sua vez para que este se offereça á consideração do Senado, tem, segundo parece-me, fundamento nos arts. 152 e seguintes do regimento da Casa para os effectos do art. 154 do mesmo regimento.

Tendo hontem apresentado á Mesa um projecto cuja adopção julgo de urgencia, re-

queiro a V. Ex. que consulte ao Sena'o si concede urgencia para ser dado na ordem do dia da sessão do primeiro dia util que seguir-se ao de hoje o projecto a que refiro-me.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Severino Vieira fundando-se nos arts. 152 á 154 do Regimento, requer urgencia para que seja dado para ordem do dia da primeira sessão o projecto que S. Ex. hontem offereceu creando no exercito e na armada uma reserva especial.

Vou consultar o Senado.

Consultado, o Senado, approva o requerimento.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente! Começarei com a declaração de que não tenho com os habitantes do Estado de Santa Catharina ligação alguma de interesses politicos, tão pouco relações particulares ou individuaes que me façam merecer a distincção dispensada desde algum tempo, por aquelles que não tido a lembrança de dirigir-me telegrammas de character partidario e de administração, com queixas de abusos praticados por diversas autoridades do mesmo Estado.

Essa particular posição minha, me autorizou á resolução que tomei, e a mantive até agora, de fazer-me méro intermediario, pondo esses telegrammas ao conhecimento do chefe do Poder Executivo da Republica, dirigindo-os ao seu distincto secretario particular o Sr. Gonzaga. Consegui por esse modo saber que S. Ex. os tomava em consideração, porquanto me comunicava pelo referido secretario, ao devolver os mesmos telegrammas.

Hontem á noite recebi outro telegramma, desses que soffrem violencias de autoridades do Estado de Santa Catharina, desta vez tratando-se de serio assumpto, qual o de ataque á imprensa.

A outro mais competente e que dispõe de influencia ante o governo deveria ser esse telegramma dirigido: e, não obstante, pelo habito, ainda sou lembrado.

Do telegramma, é facto, vejo que igual fóra enviado á Mesa deste ramo do Congresso Nacional; não tendo sido accusado, pela leitura do expediente que acabamos de ouvir, julguel dever solicitar permissão de trazer ao conhecimento da casa o alludido telegramma, recebido vae para mais de 12 horas.

O telegramma é este (lendo)

« Desterro, 5 de setembro.

Hontem, ás 7 horas da noite, depois da scena havida no palacio do Governador, o chefe de policia, o delegado, o commandante e officiaes de policia, empregados do correio e outros funcionarios federaes e estaduais,

á frente de soldados de policia disfarçados, atacaram á mão armada a typographia deste jornal, inutilizando o material, empastellando os typos e damnificando o edificio.

A situação é gravissima por falta de garantia de nossas vidas.

O editor e redactor principal, que se acha occulto e ameaçado, telegraphou ao Presidente da Republica, ao Senado, e á Camara dos Deputados, pedindo providencias urgentes.—*Redacção do Correio.*»

Sr. presidente, lastimando profundamente não ter forças para levar áquelle Estado da Republica, a tranquillidade e a observancia da lei, cabe-me apenas fazer votos e bem sinceros para que o governo attenda a essa precissão, providenciando como é do seu dever em ordem a se não reproduzirem, *pelo menos*, os ataques á liberdade da imprensa.

O Sr. 2º SECRETARIO informa que a Mesa do Senado não recebeu telegramma algum de Santa Catharina.

O Sr. Esteves Junior—Sr. presidentes o caso não é tão feio como acaba de ser pintado pelo illustrado senador ppello Amazonas. As cousas não se passaram como expoz o digno senador.

Afflanço que ha em tudo muita exaggeração. Aqui mesmo nesta cidade, na rua do Ouvidor, dão-se couzas extraordinarias, que são contadas no dia seguinte excessivamente alteradas.

Ainda ultimamente foram atacados e feridos alguns defensores da legalidade, apellidos jacobinos por pertencorem ao quadro dos officiaes do valente batalhão Tiradentes, no entanto alguns jornaes noticiando o facto relataram-n'o ao paladar dos verdadeiros provocadores, isto é, dos revoltosos.

Esta carga que se quer fazer ao Governador de meu estado, tem-se feito aos Governadores do Paraná, Rio Grande do Sul e Pernambuco, isto é, contra todos aquelles que estiveram do lado do marechal Floriano em defesa da republica.

O facto que se deu em Santa Catharina, foi da seguinte fórma: O Sr. Dr. Cunha, ligado aliás á familia de um nosso amigo politico, estava em um theatro em que havia uma lanterna magica, que apresentava diversas figuras, entre as quaes a do Sr. D. Pedro de Alcantara.

Nessa occasião alguns inimigos da Republica deram vivas ao imperador, vivas, que foram acompanhados pelo Sr. Cunha, que nessa manifestação muito se salientou.

A' vista, pois, do procedimento irregular, sinão criminoso deste senhor, muito mais criminoso por ser então promotor publico da capital, mandou o digno Governador do

Estado que fosse lavrada sua demissão a bem do serviço publico.

Qualquer dos dignos senadores em identidade de circumstancias procederia de modo diverso? de certo que não. *(Ha varios apartes.)*

Não me fallem nesse empastellamento, porque então lhes lembrarei o que fizeram alli os Srs. Machado, Elyseu e outros, isto é, o Governador, Vice-Governador e Chefe de Policia, acompanhados da força publica e dos arruaceiros, os quaes inutilisaram a iluminação e atacaram a officina e os operarios que a guardavam. *(Ha muitos apartes.)*

Entre os nossos inimigos politicos estava o Sr. Dr. Caldas, aquelle mesmo de que o illustrado Senador pelo Amazonas disse que na capital do meu Estado haviam puxado a lingua para fóra, cuspidos sobre ella, e depois de o castrarem, de o insultarem barbaramente o haviam degollado.

Entretanto todas estas cousas eram ignoradas alli pelos meus conterraneos, que apenas viram o Sr. Dr. Caldas preso.

O que o illustrado Senador pelo Amazonas não disse foi: que perto da Laguna foi preso pelos revoltosos o Catharinense Manoel de Pinho, amarrado a um poste, soffrendo fome e sede durante um dia, cortada a nadega esquerda e a lingua, em seguida castrado e por fim degollado; que na região serrana do Estado assassinaram nos proprios leitos o pobre velho David Xavier, sua mulher, filhas e filho, aquellas deshonradas brutalmente antes, escapando da inditosa familia apenas um filho; que no cerco de Bagé, depois de todas as torturas, foi untado de kerozene e queimado, um soldado da legalidade, laçados e picados á lança diante da mulher e filhos o Jeronymo, perna de pau, o Carrico, empregado da Collectoria; que em Itajahy foi degollado barbaramente pela gente de Gumerindo, diante da familia, um cidadão, porque souberam que era dedicado á legalidade.

Para mostrar quanto são exagerados os nossos adversarios ali vae um facto: um cidadão militar, sem duvida dos taes neutros, disse-me que Menandro havia sido degollado porque tendo recebido de um pobre velho da Lapa, pae de duas moças, 10:000\$, matara-o e sobre o seu cadaver deshonrara as duas filhas. E' possivel, Sr. presidente, que seja verdadeiro um facto tão asqueroso? E si fosse verdadeiro elle seria ignorado pelos distinctos Catharinenses maiores Schimidt e Muller e coronéis Libero, Blum e Napoleão Poeta? Mas estes nunca ouviram fallar em tal caso, quando estiveram na Lapa.

Todos os dias nos atiram as mais amargas quoixas, entretanto esquecem-se que foram elles os provocadores, os unicos culpados de

tanta viuvez, tanta orphandade e do estado desolador em que ficou a patria republicana.

Foram elles, os revoltosos, que tomaram os navios da nossa esquadra, desmoronaram as nossas fortalezas e tudo isto contra a republica—E dizem que não pretendem a restauração... *(Ha innumerables apartes.)*

Então o que querem dizer esses vivas á monarchia consentidos pelas proprias autoridades?...
(Ha novos apartes.)

Que ha exaggeração em alguns jornaes sobre o facto em discussão não ha duvida. A *Gazeta de Noticias* diz que o Dr. Cunha foi chamado a Palacio, e a *Noticia* diz que foi chamado á Policia. Qual das duas falla a verdade?

UM SR. SENADOR — Póde ter ido aos dous logares. *(Ha outros apartes.)*

O SR. ESTEVES JUNIOR — Nós não tivemos por enquanto telegrammas, a não ser o que acabei de ler, mas com certeza o facto não podia ter sido dado sinão pela fórma por que expuz.

Não ha duvida que alguns amigos do governo inflammam-se, ás vezes, deante do insulto que lho é atirado pelo adversario, e dahi, scenas que não podem ser previstas pela autoridade e portanto alguns excessos que são para lamentar.

Não se disse, por exemplo, aqui na capital, que um grupo insultava o Presidente da Republica, e que o insulto partia dos jacobinos, isto é, daquelles que defenderam a legalidade e concorreram para a ascensão do Sr. Prudente á posição que hoje occupa? Por essa occasião os federalistas amigos do governo não procuraram assassinar o general Martins, ferindo-o gravemente e a tres companheiros de seu batalhão? E responsabilizou-se o Sr. Prudente de Moraes por isso?

O SR. JOÃO NEIVA—Onde achou V. Ex. a patente de general para elle?

O SR. ESTEVES JUNIOR—Então V. Ex. nega que fosse elle promovido? Nega os serviços relevantes e o merecimento que elle tinha para obter essa patente?

O SR. JOÃO NEIVA—Nego.

UM SR. SENADOR—Foi promovido pel' *O Paiz*.

O SR. COELHO RODRIGUES — Foi promovido por unanime aclamação dos povos.

O SR. JOÃO NEIVA—Só si foi isso!

O SR. ESTEVES JUNIOR—VV. Exs. querem negar a verdade e a todo transe...

O SR. JOÃO NEIVA—Não sei de quem V. Ex. falla.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Fallo do distincto commandante do Batalhão Tiradentes, o Sr. General de Brigada Vicente Martins.

O SR. JOÃO NEIVA—Não conheço.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Todos o conhecem como tal e todos os jornaes o tem tratado assim.

O SR. JOÃO NEIVA—Dei estes apartes para V. Ex. não continuar a estar em erro. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas dizia eu, si se deu o caso de que tratamos e podia dar-se contra a vontade do Governo, o Governador providenciou immediatamente no sentido de alcançar os culpados, e, o que é para elogiar, poz á disposição do queixoso a typographia do Estado para continuação do seu jornal.

E' o caso de darmos ao adversario a bengala que devia servir para a nossa defesa e que elle nos vem com ella maltratar.

Vejam VV. Exs. si não foi generoso o procedimento do Dr. Hercilio e si merece elle ser accusado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu não accusei.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Desde que V. Ex. se fez echo das noticias por ahi espalhadas, quer dizer que o está accusando.

Leiam VV. Exs. o telegramma d'O País e me digam si tem razão a Gazeta quando diz que ficou nas officinas do Dr. Cunha tudo desmoronado, ou reduzido a pó. São exageros dos noticiaristas.

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Para V. Ex. só é acreditavel tudo quanto se diz contra a legalidade.

Deste modo quando houver outra revolta, os que a fizerem devem contar commigo porque eu lá estarei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E V. Ex. conte com o meu voto para a sua amnistia.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Não ha muito tempo que o *Nacional*, folha essencialmente brasileira e que eu muito aprecio, mas que os revoltosos anathematisam appellidando-a de jacobina, foi tirada pela propria policia da mão dos vendedores e rasgados muitos de seus numeros, sem que entretanto nesta Casa se levantasse alguém para defendel-a.

O SR. LOPES TROVÃO—Eu não era Senador.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Todos estes factos denunciados contra o governador, depois do mallogro da revolta, significam pequeninas vinganças pelo que lhes aconteceu.

Querem ver si por esta fórma lavam as nodas attrahidas pelo seu comportamento contra os Drs. Hercilio, Bonifacio Cunha, Lostada e outros distinctos cidadão do Estado, os quaes foram mettidos na enxovia da cadeia da capital no tempo do governo do Sr. tenente Machado:

Estes factos são ainda hoje lembrados pela *Gazeta*, que os escreve a seu modo e a contento dos nossos adversarios.

Naquelle tempo a que allude a *Gazeta*, os meus amigos não tinham força alguma, entretanto bateram-se com a maxima coragem e altivez contra a luxuosa força do Sr. Machado, e venceram-na.

Naquelle tempo eram taes as desfeitas dirigidas pelos dominadores, que as familias dos nossos amigos evitavam de chegar ás janellas e de sahir á rua.

O SR. COSTA AZEVEDO—E depois do triumpho da legalidade, o que fizeram os amigos de V. Ex.? Assassinararam barbaramente!

O SR. ESTEVES JUNIOR—Não são sinceros os que dizem isso contra os Catharinenses.

Estes não tomaram parte em cousa alguma...

O SR. COSTA AZEVEDO—Foram as autoridades da legalidade.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Entretanto tinham sido maltratados pela gente de Gumerindo, que sobre elles exerceu as maiores crueldades, dando-lhes os maiores prejuizos.

Apezar de todo o mal que essa gente fez á nossa patria não será para admirar que daqui a pouco os amigos desse caudilho sejam recebidos a flores e charanga nesta Capital.

Sr. presidente, não recebemos ainda, como já disse, directamente do governo do nosso Estado telegramma algum, entretanto acreditamos que a verdade está no telegramma d'O País, que a Casa me ouviu ler e que isso basta para a defesa do Dr. Hercilio Luz sobre os factos de que foi accusado.

O Sr. Coelho Rodrigues é obrigado a usar da palavra, em vista da contestação que tiveram os apartes dados pelo orador ao discurso que acaba de ser proferido.

Tendo iniciado a sua carreira publica na imprensa, não póde ser hoje, no Senado, uma testemunha impassivel do que ouve a respeito dos abusos commettidos contra essa instituição vital das sociedades cultas.

Já teve occasião de profligar, na tribuna parlamentar, essas mesmas violencias, a respeito do Estado de Pernambuco; e então foi contestado por um seu collega, o qual teve posteriormente de soffrer, como homem politico dalli, as consequencias de um facto igual, pelo que deve estar hoje de accordo com o orador.

E' subversiva a theoria de se apurar responsabilidades, nos choques dos interesses partidarios, confrontando o que faz a opposição de mão e o que de irregular e censuravel faz o Governo:

Este ultimo, como depositario do poder, tem contra si esta circumstancia, não se pôde justificar do mesmo modo que os seus adversarios.

Tem duvidas a respeito da isenção de espirito que um seu collega affirmar concorrer no governador de Santa Catharina porque; além de outros motivos, o orador tem a informação, prestada por quem deixou ha pouco aquelle Estado, do que o coronel Moreira Cezar exerce lá as funcções de um Poder Moderador junto á administração.

Funcionarios tem sido demittidos como traidores á Republica, apesar de despronunciados, só porque se acham incluídos na lista dos suspeitos, dos que são malvistas pelo official a que se referiu.

Era mais curial que o illustre representante daquelle Estado preferisse essas questões, de importancia evidente, á defesa pouco exequível das violencias soffridas pelos jornalistas, com ostensiva coparticipação do elemento governamental.

Custa-lhe acreditar na maioria dos correligionarios do mesmo governador, pois a regra geral é que são sempre Governos de minoria os que lançam mão da intolerancia e da violencia.

Esta sua opinião se reforça com a circumstancia de serem representantes do Estado no Congresso Federal membros da municipalidade da capital do mesmo Estado, o que prova a deficiencia de pessoal idoneo dentro do partido que apoia o Governo local.

Pedo a seus collegas lhe relevem as observações feitas, com a imparcialidade que é natural em quem não tem interesse de partido no Estado de Santa Catharina.

Quiz apenas justificar seu voto, em um assumpto que envolve a necessidade imperiosa de tolerancia nos costumes politicos de sua Patria, assim de haver tornar e positiva a differença que deve guardar o Brazil dos povos selvagens.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com as emendas da Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1895, que fixa a despoza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896.

O Sr. Severino Vieira tem pouco a dizer sobre o orçamento que se discute. Entretanto censura o modo como foi o projecto redigido.

O orçamento, em vez de ser calculado sobre a proposta do Governo, declarando as modificações feitas em relação a esta proposta, quasi que se occupou de justificar os augmentos ou

as differenças da verba para o futuro exercicio e o orçamento em vigor, trabalho que mais é da obrigação do Poder Executivo, na organização da proposta, do que da Commissão.

O orador não quer perder o ensejo para voltar ao ponto do debate relativo especialmente á promoção de 1.500 alferes, quando, por estudos feitos, teve de verificar que os quadros do exercito só comportam 546 alferes.

O mal está feito, e não ha remedio; não obstante, cumpre prevenir a repetição dessa triste contingencia reservada ao Poder Legislativo, de estar todos os annos sendo cúmplice desses erros gravissimos, dessas faltas commettidas contra as leis que regem a Republica.

Na distribuição das taboallas se vê que esses 1.500 alferes que excedem do quadro, não estão contemplados no effectivo dos corpos, figurando entre os officiaes do quadro extranumerario.

Pergunta si ha alguma disposição que autorise essa medida.

Parece-lhe que se deve legalisar isso, mediante um projecto, contemplando em um quadro especial, ou como quer que seja, os alferes promovidos além dos quadros estabelecidos por lei.

Termina, pedindo á Commissão de Finanças a sua attenção a respeito de certas irregularidades havidas na nossa circulação monetaria.

O Sr. João Nelva não pretendia occupar a tribuna, tanto mais quanto, sobre a materia, o nobre Senador por Alagoas discorreu longamente, condemnando a condescendencia do Poder Legislativo em relação aos abusos commettidos pelo Executivo.

Mas como se manifestou o desejo de saber a opinião da Commissão de Marinha e Guerra sobre o quadro destinado aos officiaes promovidos por excesso, o orador vem ministrar as informações que lhe compete dar.

Trata do numero legal dos officiaes do exercito; dos 1753 alferes promovidos pelo decreto de 3 de novembro, além dos que servem em commissão, o numero dos alferes, entretanto, está muito reduzido, porque verificou-se terem sido contemplados desertores e condemnados.

Expõe as normas estabelecidas para a promoção; e observa que entre as condições especificadas não está mencionada na lei a de promoção « por serviços relevantes prestados a consolidação da Republica. »

O remedio, a seu ver, cabe ao Congresso, e lembra que o Sr. Senador Almeida Barreto já apresentou um projecto nesse sentido.

Muito poucos desses alferes, illegalmente promovidos, podem exhibir as respectivas patentes.

O argumento de que essas promoções se acham legalizadas pela aprovação dos actos praticados pelo Poder Executivo durante o estado de sitio, não procede, porque, terminado o sitio a 31 de agosto, o decreto das promoções é de 3 de novembro.

Impugna a verba—creados, do modo como foi creada no projecto, porque, facultando-se aos officiaes essa despeza, como se pretende, o thesouro é prejudicado.

Quanto á etapa, entende que ella deve se estender aos Generaes, com tanto que seja determinado, ao contrario do que se tem seguido na praxe.

Depois de outras considerações, concluiu aconselhando o amor á economia na decretação das despesas publicas, affirmo do que a Republica não venha a soffrer no confronto com o Governo passado, quanto á organização e andamento dos serviços publicos.

O Sr. Leite e Oliveira insiste no estudo começado na sessão anterior, aproveitando a oportunidade para tomar em consideração algumas das observações do orador precedente.

Mostrando os inconvenientes, que resultam do modo porque foram estabelecidas as etapas, diz o orador que apenas sabe que é de 752:000\$ a sua totalidade, ignorando absolutamente quanto vence cada General.

Calcula que um Marechal do Exército vence mais de 30:000\$ por anno, quasi tanto como o Vice-Presidente da Republica e mais do que um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

São vencimentos excessivos, que, entretanto, não podem ser modificados pelo Senado, porque pelas tabellas orçamentarias nada se pôde saber ao certo; e tudo depende de calculos, a que o Senado não deve ser obrigado.

Além disso, estabelecidas as etapas do General, tomando-se por base a etapa do soldado, qualquer diminuição iria alcançar a etapa da praça de pret, que não pôde ser diminuida; e assim considera o orador coarctada a acção do Corpo Legislativo, que nem ao menos pôde alterar, na lei do orçamento, o numero das etapas, porque esse numero foi fixado por lei.

Em relação aos vencimentos dos officiaes, que tambem são excessivos, lembra o orador os alferes, que estão fóra do quadro, entendendo que a denegação de verba, por parte do Congresso, para pagamento do respectivo soldo faria com que o Poder Executivo revogasse o decreto illegal do Governo transacto.

Para essa denegação, basta que o Corpo Legislativo se limite a votar as verbas da despeza de accordo com as leis anteriores, não cuidando do que for illegal.

Passando a outra ordem de considerações, o orador trata da modificação que soffreu o fardamento do exercito; achando inconveniente a côr das calças, que é viva, e excellento alvo para o inimigo, ainda mesmo á grande distancia; e achando cara, pesada e quente a fazenda da farda, que é estrangeira e de pessima qualidade.

O panno nacional que é superior não pôde concorrer, por se terem augmentado alguns centímetros na largura da fazenda, nos editaes de concorrência; e a respeito deste facto julga conveniente que a repartição da guerra procure colher informações, que levem ao nobre Ministro da Guerra o conhecimento da verdade.

Trata depois o orador da modificação que soffreu o arciamento da cavallaria, achando que era mais simples e menos dispendioso o antigo, e termina declarando que a sua insistencia na tribuna tem apenas por fim o esclarecimento da materia em proveito da 3.^a discussão.

Vem a Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, que se encerra sem mais debate a seguinte

Emenda

A' rubrica 5.^a Instrução Militar

Augmente-se 20:000\$ á consignação de 10:000\$ para os gabinetes de physica e chimica da Escola Militar; ficando assim elevada a 30:000\$000.

Sala das sessões, em 6 de setembro de 1895.
—João Neiva.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se procede-se á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão (49) e deixam de responder os Srs. João Barbalho, Antonio Baena, Gomes de Castro, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Laper, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Paula Souza, Moraes Barros, Generoso Ponce, Joaquim Murтинho, Vicente Machado, Arthur Abreu e Pinheiro Machado. (26).

Fica adiada a votação por falta de *quorum*. Entram successivamente em 2.^a discussão, que se encerra sem debate adiada a votação por falta de *quorum*, as proposições da Camara dos Deputados.

N. 24, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito suplementar de 250:000\$ á verba —Exercicios findos— do orçamento vi-

gente do Ministerio da Fazenda, para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Diniz & Comp., por prejuizos, perdas e damnos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque que haviam despachado para o Brazil e que aqui não foi recebido por determinação do Governo.

N. 28, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 44:826\$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Serviço sanitario maritimo —, da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893, art. 2.º, n. 19, para occorrer, á contar de 19 de julho de 1894, ao pagamento das despesas autorisadas pela lei n. 189, com o augmento do numero e vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos.

Segue-se em 2.ª discussão que tambem se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de *quorum*, o projecto do Senado n. 31, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Eduardo Poyart, amanuense interprete da Secretaria da Policia do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a sessão seguinte

Votação em 2.ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 33, de 1895, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896 ;

N. 24, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito supplementar de 250:000\$ á verba — Exercicios findos — do Ministerio da Fazenda, para pagamento da indemnisa-

ção devida aos negociantes Pedro Diniz & Comp., por prejuizos, perdas e damnos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque que haviam despachado para o Brazil e que aqui não foi recebido por determinação do Governo ;

N. 28, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 44:826\$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Serviço sanitario maritimo —, da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893, art. 2.º, n. 19, para occorrer, a contar de 19 de julho de 1894, ao pagamento das despesas autorisadas pela lei n. 198, com o augmento do numero e vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos ;

Votação em 2.ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Eduardo Poyart, amanuense interprete da Secretaria da Policia do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ;

2.ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1895, que crea no exercito e na armada uma reserva especial ;

2.ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1895, que manda entrar novamente em vigor, com as alterações que aponta o decreto n. 2.827, de 15 de março de 1879 ;

3.ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1895, substitutivo do de n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de governadores e assembléas nos Estados.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.